



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

ANO LIX - Nº 006 - QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2004 - BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 4ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE ABRIL DE 2004.....	00321		
1.1 – ABERTURA			
1.2 – EXPEDIENTE			
1.2.1 – Comunicações da Presidência			
Prejudicialidade do Requerimento nº 10, de 2003, que “Requer a constituição de Comissão Mista Especial destinada a fiscalizar, em todo o território nacional, a posse, o porte e a comercialização de armas e munições”.....	00331	Retificação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2003-CN, que autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0238.5711.0103 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira Norte / BR-432/ RR – Entr. BR-401 – Cantá – Novo Paraíso – Entr. Br-174/BR-210, da Unidade Orçamentária 39.252 – DNIT, nos termos do Ofício nº P-016/2004-CMO.	00559
Arquivamento dos Projetos de Resolução do Congresso Nacional nºs 1, de 1985; 5, de 1989; 1, 3 e 7, de 1999.....	00331	Retificação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2003-CN, que autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 18.544.0515.3517.0022 – Construção do Açude Algodão II no Estado do Piauí, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS, nos termos do Ofício nº P-016/2004-CMO. Aprovada. À promulgação....	00559
Prejudicialidade dos Projetos de Resolução do Congresso Nacional nºs 3, de 1995; 6, de 1999; 5, de 2000; 3, de 2001; e 1, de 2002.....	00331		
1.2.2 – Ofício			
Nº 28/2004, de 29 de março último, da Liderança do Governo do Congresso Nacional, de indicação do Deputado João Leão, PL/BA, para o cargo de Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional, em substituição ao Deputado Sérgio Miranda, PC do B/MG.....	00332	1.2.5 – Apreciação de matéria (nos termos do Requerimento nº 1, de 2004-CN)	
1.2.3 – Parecer		Projeto de Lei nº 1, de 2004-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para os fins que especifica. Aprovado. À sanção...	00560
Nº 1, de 2004-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre os Avisos nºs 27, 53, 61, 65, 73, 86, 90, 92-002, 92-004, 92-011, 92-029, 92-055, 92-058, 92-078, 92-080, 92-081, 92-084, 92-101, 92-102, 92-113, 92-115, 92-116, 92-117, 92-136, 92-138, 92-148, 100, 101, 104 e 109, de 2002-CN; e 15, 22, 23, 35, 38, 43, 44, 45, 46, 53, 55, 60, 62, 64, 69, 74, 75, 79, 84, 86, 88, 90, 94, 101, e 102, de 2003-CN, concluindo pelo arquivamento das matérias.	00332	1.2.6 – Eleição dos Srs. José Alberto Fogaça de Medeiros e Sidnei Basile, para integrar o Conselho de Comunicação Social	
1.2.4 – Apreciação de matérias		1.2.7 – Leitura de requerimentos	
Retificações ao Projeto de Lei nº 31, de 2003-CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004” (Projeto de Lei Orçamentária para 2004), nos termos dos ofícios lidos em sessão anterior e dos Ofícios nºs P-015/2004-CMO e P-037/2004-CMO, do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, lidos nesta oportunidade.		Nº 2, de 2004-CN, da Comissão Especial, requerendo que seja instituída Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, no âmbito do Congresso Nacional, destinada a investigar a Crise Parmalat e suas consequências socioeconômicas perante o Setor Lácteo, o Sistema Financeiro Nacional, envolvendo o Setor Produtivo, Cooperativas e trabalhadores das unidades Parmalat no Brasil.....	00563
Aprovadas as retificações.	00419	Nº 3, de 2004-CN, de autoria do Senador Hélio Costa e outros Srs. Parlamentares, requerendo a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 11 Senadores e 11 Deputados Federais, com a finalidade de apurar, no prazo de 120 dias, os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.	00584

Nº 4, de 2004-CN, de autoria do Senador Magno Malta e outros Srs. Parlamentares, reque-
rendo a criação de Comissão Parlamentar Mista
de Inquérito, destinada a investigar os fatos que
conduziram o Conselho Administrativo de Defesa
Econômica – CADE a desautorizar a compra da
Chocolates Garoto S.A. pela Nestlé Brasil Ltda. ...

00629

1.2.8 – Leitura de pareceres

Nº 2, de 2004-CN, da Comissão Mista de Pla-
nos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o
Aviso nº 8, de 2002-CN (nº 587/2002, na origem),
que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da
Decisão nº 261, de 2002-TCU (Plenário), bem como
dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam,
referente a auditoria realizada pela Secex/BA, no
período de 16 a 27-4-2001, objetivando verificar a
execução das obras de infra-estrutura de irrigação
de uso comum/adutora da Serra da Batateira/BA”,
concluindo pelo arquivamento da matéria.....

00636

Nº 4, de 2004-CN, da Comissão Mista de Pla-
nos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o
Aviso nº 6, de 2003-CN (nº 316-GP/TCU, de 09-04-
2003, na origem), que “Encaminha ao Congresso
Nacional, de acordo com o que dispõe o artigo 56,
caput, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei
de Responsabilidade Fiscal, a prestação de contas
dos gestores do Tribunal de Contas da União, do
exercício de 2002”, concluindo pelo arquivamento
da matéria.....

00637

Nº 3, de 2004-CN, da Comissão Mista de
Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, so-
bre o Aviso nº 4, de 2003-CN (nº 143/2003, na ori-
gem), que “Encaminha ao Congresso Nacional as
Demonstrações Contábeis do Fundo Constitucional
de Financiamento do Nordeste – FNE, referentes
ao exercício de 2002, de acordo com o art. 20, pa-
rágrafo 4º, da Lei nº 7.827, de 27-09-1989”, con-
cluindo pelo arquivamento da matéria.....

00640

Nº 6, de 2004-CN, da Comissão Mista de Pla-
nos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a
Mensagem nº 19, de 2003-CN (nº 81, de 2003, na

origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional,
nos termos do art. 35, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25
de julho de 2002, o Demonstrativo das Operações
de Crédito pendentes de Contratação”, concluindo
pelo arquivamento da matéria.....

00642

Nº 7, de 2004-CN, da Comissão Mista de Pla-
nos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o
Ofício nº 9, de 2001-CN (nº 618/2001, na origem),
que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos ter-
mos do artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 1989,
as Demonstrações Contábeis de 30.06.2001, de-
vidamente auditadas, do Fundo Constitucional de
Financiamento do Centro-Oeste – FCO” e sobre o
Aviso nº 115, de 2002-CN que “Encaminha ao
Congresso Nacional as Demonstrações Contábeis
de 30.06.2002, devidamente auditadas, do Fundo
Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
– FCO”, concluindo pelo arquivamento das maté-
rias.....

00644

Nº 8, de 2004-CN, da Comissão Mista de Pla-
nos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o
Ofício nº 2, de 2002-CN (nº 143/2002, na origem),
que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cum-
primento ao artigo 20, parágrafo 4º, da Lei nº 7.827,
de 27 de setembro de 1989, para efeito de fiscaliza-
ção e controle, cópia do processo de prestação de
contas do Fundo Constitucional de Financiamento
do Norte (FNO) alusivo aos exercícios de 2001 e
2002, onde se encontram, entre outros documen-
tos, os balanços do Fundo, devidamente auditados”,
concluindo pelo arquivamento da matéria.....

00646

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇA- MENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

3 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SO- CIAL

4 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

5 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Presidente

Senador **JOSÉ SARNEY** – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA** – PFL – PE

2º Vice-Presidente

Senador **EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** – PSDB – TO

1º Secretário

Deputado **GEDDEL VIEIRA LIMA** – PMDB – BA

2º Secretário

Senador **ALBERTO SILVA** – PMDB – PI

3º Secretário

Deputado **NILTON CAPIXABA** – PTB – RR

4º Secretário

Senador **SÉRGIO ZAMBIASI** – PTB – RS

Ata da 4ª Sessão Conjunta, em 27 de abril de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura
Presidência do Sr. Inocêncio Oliveira

ÀS 12 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloízio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Delcídio Amaral – Demóstenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Moraes – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – João Tenório – Jonas

Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lúcia Vânia – Luiz Otávio – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Marcos Guerra – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Elifaz – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

E OS SRS. DEPUTADOS:

52 ª Legislatura
2 SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

SESSÃO CONJUNTA Nº 004 - 27/04/2004 NO PLEN. DO SF

Registro Eletrônico de Presença em Plenário
Início : 27/04/2004 12:00
Fim : 27/04/2004 12:27

Total de Presentes : 463

	Partido	Bloco
RORAIMA		
001 - Alceste Almeida	PMDB	
553 - Almir Sá	PL	PL/PSL
002 - Dr. Rodolfo Pereira	PDT	
004 - Luciano Castro	PL	PL/PSL
005 - Maria Helena	PPS	
007 - Pastor Frankembergen	PTB	
008 - Suely Campos	PP	
Presentes Roraima: 7		
AMAPÁ		
009 - Coronel Alves	PL	PL/PSL
010 - Davi Alcolumbre	PDT	
012 - Dr. Benedito Dias	PP	
014 - Eduardo Seabra	PTB	
011 - Gervásio Oliveira	PDT	
015 - Hélio Esteves	PT	
016 - Janete Capiberibe	PSB	
Presentes Amapá: 7		
PARÁ		
019 - Anivaldo Vale	PSDB	
018 - Ann Pontes	PMDB	
020 - Asdrubal Bentes	PMDB	
021 - Babá	S.Part.	
027 - José Priante	PMDB	
029 - Josué Bengtson	PTB	
031 - Nilson Pinto	PSDB	
030 - Paulo Rocha	PT	
035 - Vic Pires Franco	PFL	
023 - Wladimir Costa	PMDB	
025 - Zé Geraldo	PT	
026 - Zé Lima	PP	
034 - Zenaldo Coutinho	PSDB	
033 - Zequinha Marinho	PSC	
Presentes Pará: 14		
AMAZONAS		
038 - Átila Lins	PPS	
037 - Carlos Souza	PL	PL/PSL
036 - Francisco Garcia	PP	

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
041 - Humberto Michiles	PL	PL/PSL
042 - Lupércio Ramos	PPS	
043 - Pauderney Avelino	PFL	
039 - Silas Câmara	PTB	
040 - Vanessa Grazziotin	PCdoB	
Presentes Amazonas: 8		
RONDONIA		
044 - Agnaldo Muniz	PPS	PL/PSL
047 - Anselmo	PT	
045 - Confúcio Moura	PMDB	
048 - Eduardo Valverde	PT	
013 - Hamilton Casara	PSB	
050 - Marinha Raupp	PMDB	
049 - Miguel de Souza	PL	
046 - Nilton Capixaba	PTB	
Presentes Rondonia: 8		
ACRE		
052 - Henrique Afonso	PT	
053 - João Correia	PMDB	
054 - Júnior Betão	PPS	
057 - Nilson Mourão	PT	
058 - Ronivon Santiago	PP	
Presentes Acre: 5		
TOCANTINS		
061 - Darci Coelho	PP	
060 - Eduardo Gomes	PSDB	
062 - Homero Barreto	PTB	
063 - Kátia Abreu	PFL	
065 - Osvaldo Reis	PMDB	
067 - Pastor Amarildo	PSC	
066 - Ronaldo Dimas	PSDB	
Presentes Tocantins: 7		
MARANHÃO		
068 - Antonio Joaquim	PP	PL/PSL
070 - César Bandeira	PFL	
071 - Costa Ferreira	PSC	
074 - Dr. Ribamar Alves	PSB	
075 - Gastão Vieira	PMDB	
072 - João Castelo	PSDB	
076 - Luciano Leitoa	PSB	
079 - Paulo Marinho	PL	
080 - Pedro Fernandes	PTB	
082 - Pedro Novais	PMDB	
086 - Sebastião Madeira	PSDB	
081 - Terezinha Fernandes	PT	
084 - Wagner Lago	PP	
551 - Washington Luiz	PT	
Presentes Maranhão: 14		

	Partido	Bloco
CEARÁ		
087 - Aníbal Gomes	PMDB	
091 - Antonio Cambraia	PSDB	
092 - Ariosto Holanda	PSDB	
090 - Arnon Bezerra	PTB	
088 - Bismarck Maia	PSDB	
541 - Gonzaga Mota	PSDB	
094 - Inácio Arruda	PCdoB	
093 - João Alfredo	PT	
096 - José Linhares	PP	
097 - José Pimentel	PT	
098 - Léo Alcântara	PSDB	
100 - Leônidas Cristino	PPS	
522 - Manoel Salviano	PSDB	
099 - Marcelo Teixeira	PMDB	
550 - Mauro Benevides	PMDB	
101 - Moroni Torgan	PFL	
106 - Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	
104 - Roberto Pessoa	PL	PL/PSL
105 - Rommel Feijó	PTB	
107 - Vicente Arruda	PSDB	
108 - Zé Gerardo	PMDB	
Presentes Ceará: 21		
PIAUÍ		
109 - Átila Lira	PSDB	
111 - B. Sá	PPS	
112 - Ciro Nogueira	PP	
114 - Júlio Cesar	PFL	
110 - Marcelo Castro	PMDB	
115 - Moraes Souza	PMDB	
117 - Mussa Demes	PFL	
554 - Nazareno Fonteles	PT	
118 - Paes Landim	PTB	
116 - Promotor Afonso Gil	PDT	
Presentes Piauí: 10		
RIO GRANDE DO NORTE		
119 - Álvaro Dias	PDT	
121 - <i>Fátima Bezerra</i>	PT	
123 - Henrique Eduardo Alves	PMDB	
534 - Lavoisier Maia	PSB	
122 - Nélio Dias	PP	
126 - Ney Lopes	PFL	
125 - Sandra Rosado	PMDB	
Presentes Rio Grande do Norte: 7		
PARAÍBA		
128 - Benjamin Maranhão	PMDB	
130 - Carlos Dunga	PTB	
132 - Enivaldo Ribeiro	PP	
543 - Inaldo Leitão	PL	PL/PSL
542 - Marcondes Gadelha	PTB	

	Partido	Bloco
PARAÍBA		
259 - Philemon Rodrigues	PTB	
540 - Ricardo Rique	PL	PL/PSL
136 - Wellington Roberto	PL	PL/PSL
137 - Wilson Santiago	PMDB	
Presentes Paraíba: 9		
PERNAMBUCO		
142 - André de Paula	PFL	
144 - Armando Monteiro	PTB	
152 - Carlos Eduardo Cadoca	PMDB	
141 - Fernando Ferro	PT	
145 - Inocêncio Oliveira	PFL	
156 - Joaquim Francisco	PTB	
561 - Jorge Gomes	PSB	
147 - José Chaves	PTB	
149 - José Mendonça Bezerra	PFL	
150 - José Múcio Monteiro	PTB	
151 - Luiz Piauhyllino	PTB	
161 - Marcos de Jesus	PL	PL/PSL
138 - Maurício Rands	PT	
139 - Miguel Arraes	PSB	
146 - Pastor Francisco Olímpio	PSB	
148 - Paulo Rubem Santiago	PT	
155 - Raul Jungmann	PPS	
157 - Renildo Calheiros	PCdoB	
163 - Ricardo Fiuza	PP	
158 - Roberto Freire	PPS	
159 - Roberto Magalhães	PTB	
160 - Severino Cavalcanti	PP	
Presentes Pernambuco: 22		
ALAGOAS		
162 - Benedito de Lira	PP	
166 - Givaldo Carimbão	PSB	
164 - Helenildo Ribeiro	PSDB	
167 - João Caldas	PL	PL/PSL
169 - José Thomaz Nonô	PFL	
557 - Jurandir Boia	PSB	
564 - Luiz Dantas	PTB	
171 - Olavo Calheiros	PMDB	
170 - Rogério Teófilo	PPS	
Presentes Alagoas: 9		
SERGIPE		
172 - Bosco Costa	PSDB	
176 - Cleonânicio Fonseca	PP	
173 - Heleno Silva	PL	PL/PSL
174 - Jackson Barreto	PTB	
177 - João Fontes	S.Part.	
178 - José Carlos Machado	PFL	
Presentes Sergipe: 6		

	Partido	Bloco
BAHIA		
180 - Alice Portugal	PCdoB	
181 - Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	
186 - Claudio Cajado	PFL	
184 - Colbert Martins	PPS	
187 - Coriolano Sales	PFL	
188 - Daniel Almeida	PCdoB	
189 - Edson Duarte	PV	
190 - Fábio Souto	PFL	
191 - Félix Mendonça	PFL	
194 - Fernando de Fabinho	PFL	
193 - Geddel Vieira Lima	PMDB	
185 - Gerson Gabrielli	PFL	
195 - Guilherme Menezes	PT	
196 - Jairo Carneiro	PFL	
198 - João Almeida	PSDB	
199 - João Leão	PL	PL/PSL
192 - Jonival Lucas Junior	PTB	
197 - José Carlos Araújo	PFL	
203 - José Rocha	PFL	
200 - Josias Gomes	PT	
206 - Jutahy Junior	PSDB	
204 - Luiz Alberto	PT	
182 - Luiz Bassuma	PT	
205 - Luiz Carreira	PFL	
207 - Marcelo Guimarães Filho	PFL	
210 - Mário Negromonte	PP	
209 - Nelson Pellegrino	PT	
214 - Paulo Magalhães	PFL	
212 - Pedro Irujo	PL	PL/PSL
211 - Reginaldo Germano	PP	
213 - Robério Nunes	PFL	
215 - Severiano Alves	PDT	
218 - Walter Pinheiro	PT	
216 - Zelinda Novaes	PFL	
217 - Zezéu Ribeiro	PT	
Presentes Bahia: 35		
MINAS GERAIS		
219 - Anderson Adauto	PL	PL/PSL
223 - Aracely de Paula	PL	PL/PSL
220 - Athos Avelino	PPS	
221 - Bonifácio de Andrada	PSDB	
521 - Carlos Mota	PL	PL/PSL
222 - Carlos Willian	PSC	
527 - Cleuber Carneiro	PFL	
228 - Custódio Mattos	PSDB	
227 - Dr. Francisco Gonçalves	PTB	
231 - Edmar Moreira	PL	PL/PSL
230 - Eduardo Barbosa	PSDB	
232 - Eliseu Resende	PFL	

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
233 - Fernando Diniz	PMDB	
236 - Geraldo Thadeu	PPS	
234 - Gilmar Machado	PT	
531 - Ibrahim Abi-Ackel	PP	
237 - Isaías Silvestre	PSB	
240 - Jaime Martins	PL	PL/PSL
239 - João Magalhães	PMDB	
242 - João Magno	PT	
246 - João Paulo Gomes da Silva	PL	PL/PSL
241 - José Militão	PTB	
249 - José Santana de Vasconcellos	PL	PL/PSL
250 - Júlio Delgado	PPS	
245 - Lael Varella	PFL	
243 - Lincoln Portela	PL	PL/PSL
254 - Marcello Siqueira	PMDB	
247 - Márcio Reinaldo Moreira	PP	
244 - Maria do Carmo Lara	PT	
262 - Mário Assad Júnior	PL	PL/PSL
267 - Mário Heringer	PDT	
248 - Narcio Rodrigues	PSDB	
269 - Odair	PT	
256 - Osmânio Pereira	PTB	
258 - Rafael Guerra	PSDB	
272 - Reginaldo Lopes	PT	
261 - Roberto Brant	PFL	
523 - Romel Anizio	PP	
260 - Romeu Queiroz	PTB	
265 - Saraiva Felipe	PMDB	
266 - Sérgio Miranda	PCdoB	
268 - Silas Brasileiro	PMDB	
264 - Virgílio Guimarães	PT	
271 - Vittorio Mediolli	PSDB	
Presentes Minas Gerais: 44		
ESPÍRITO SANTO		
274 - Feu Rosa	PP	
273 - Iriny Lopes	PT	
280 - Neucimar Fraga	PL	PL/PSL
279 - Nilton Baiano	PP	
281 - Renato Casagrande	PSB	
282 - Rose de Freitas	PMDB	
Presentes Espírito Santo: 6		
RIO DE JANEIRO		
284 - Alexandre Cardoso	PSB	
285 - Alexandre Santos	PP	
286 - Almerinda de Carvalho	PMDB	
283 - Almir Moura	PL	PL/PSL
287 - André Luiz	PMDB	
292 - Antonio Carlos Biscaia	PT	
291 - Bernardo Ariston	PMDB	

	Partido	Bloco
RIO DE JANEIRO		
532 - Carlos Nader	PFL	PL/PSL
289 - Carlos Rodrigues	PL	
290 - Carlos Santana	PT	
295 - Chico Alencar	PT	
297 - Deley	PV	
294 - Dr. Heleno	PP	
298 - Edson Ezequiel	PMDB	
300 - Eduardo Cunha	PMDB	
307 - Eduardo Paes	PSDB	
301 - Elaine Costa	PTB	
296 - Fernando Gabeira	S.Part.	
304 - Fernando Lopes	PMDB	
299 - Francisco Dornelles	PP	
302 - Jair Bolsonaro	PTB	
303 - Jandira Feghali	PCdoB	
293 - João Mendes de Jesus	PSL	PL/PSL
310 - Jorge Bittar	PT	
305 - José Divino	PMDB	
306 - Josias Quintal	PMDB	
308 - Juíza Denise Frossard	PSDB	
309 - Julio Lopes	PP	
311 - Laura Carneiro	PFL	
312 - Leonardo Picciani	PMDB	
314 - Lindberg Farias	PT	
313 - Luiz Sérgio	PT	
315 - Maria Lucia	PMDB	
317 - Miro Teixeira	PPS	
316 - Moreira Franco	PMDB	
318 - Nelson Bornier	PMDB	
320 - Paulo Baltazar	PSB	
321 - Paulo Feijó	PSDB	
319 - Reinaldo Betão	PL	PL/PSL
325 - Renato Cozzolino	PSC	
323 - Roberto Jefferson	PTB	
322 - Rodrigo Maia	PFL	
324 - Ronaldo Cezar Coelho	PSDB	
326 - Sandro Matos	PTB	
327 - Simão Sessim	PP	
328 - Vieira Reis	PMDB	
Presentes Rio de Janeiro: 46		
SÃO PAULO		
330 - Alberto Goldman	PSDB	PL/PSL
333 - Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	
329 - Amauri Gasques	PL	
340 - Angela Guadagnin	PT	
332 - Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	
334 - Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	
336 - Arlindo Chinaglia	PT	
337 - Arnaldo Faria de Sá	PTB	

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
338 - Carlos Sampaio	PSDB	
344 - Celso Russomanno	PP	
339 - Cláudio Magrão	PPS	
345 - Corauci Sobrinho	PFL	
348 - Delfim Netto	PP	
342 - Devanir Ribeiro	PT	
346 - Dimas Ramalho	PPS	
356 - Dr. Evilásio	PSB	
358 - Dr. Hélio	PDT	
349 - Dr. Pinotti	PFL	
350 - Durval Orlato	PT	
351 - Edna Macedo	PTB	
352 - Elimar Máximo Damasceno	PRONA	
353 - Enéas	PRONA	
357 - Gilberto Kassab	PFL	
354 - Gilberto Nascimento	PMDB	
360 - Iara Bernardi	PT	
355 - Ildeu Araujo	PP	
359 - Ivan Valente	PT	
362 - Jamil Murad	PCdoB	
363 - Jefferson Campos	PMDB	
335 - João Batista	PFL	
364 - João Herrmann Neto	PPS	
361 - João Paulo Cunha	PT	
366 - José Eduardo Cardozo	PT	
367 - José Mentor	PT	
368 - Jovino Cândido	PV	
369 - Julio Semeghini	PSDB	
370 - Lobbe Neto	PSDB	
372 - Luciano Zica	PT	
341 - Luiz Antonio Fleury	PTB	
375 - Luiz Carlos Santos	PFL	
376 - Luiz Eduardo Greenhalgh	PT	
371 - Luiza Erundina	PSB	
377 - Marcelo Ortiz	PV	
378 - Marcos Abramo	PFL	
526 - Mariângela Duarte	PT	
373 - Medeiros	PL	PL/PSL
380 - Michel Temer	PMDB	
374 - Milton Monti	PL	PL/PSL
381 - Nelson Markezelli	PTB	
379 - Neuton Lima	PTB	
382 - Orlando Fantazzini	PT	
530 - Paulo Kobayashi	PSDB	
383 - Paulo Lima	PMDB	
384 - Professor Irapuan Teixeira	PP	
388 - Professor Luizinho	PT	
385 - Ricardo Izar	PTB	
391 - Roberto Gouveia	PT	

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
386 - Robson Tuma	PFL	
533 - Rubinelli	PT	
387 - Salvador Zimbaldi	PTB	
389 - Telma de Souza	PT	
392 - Vadão Gomes	PP	
393 - Valdemar Costa Neto	PL	PL/PSL
394 - Vanderlei Assis	PP	
396 - Vicentinho	PT	
397 - Walter Feldman	PSDB	
347 - Wanderval Santos	PL	PL/PSL
562 - Zarattini	PT	
398 - Zulaiê Cobra	PSDB	
Presentes São Paulo: 69		
MATO GROSSO		
399 - Carlos Abicalil	PT	
400 - Celcita Pinheiro	PFL	
403 - Pedro Henry	PP	
401 - Ricarte de Freitas	PTB	
405 - Thelma de Oliveira	PSDB	
406 - Welinton Fagundes	PL	PL/PSL
404 - Wilson Santos	PSDB	
Presentes Mato Grosso: 7		
DISTRITO FEDERAL		
408 - Alberto Fraga	PTB	
409 - José Roberto Arruda	PFL	
410 - Maninha	PT	
547 - Osório Adriano	PFL	
412 - Sigmaringa Seixas	PT	
413 - Tadeu Filippelli	PMDB	
414 - Tatico	PTB	
525 - Wasny de Roure	PT	
Presentes Distrito Federal: 8		
GOIÁS		
416 - Barbosa Neto	PSB	
415 - Carlos Alberto Leréia	PSDB	
517 - Enio Tatico	PTB	
418 - João Campos	PSDB	
419 - Jovair Arantes	PTB	
420 - Leandro Vilela	PMDB	
421 - Leonardo Vilela	PP	
422 - Luiz Bittencourt	PMDB	
423 - Neyde Aparecida	PT	
565 - Pedro Canedo	PSDB	
428 - Pedro Chaves	PMDB	
424 - Professora Raquel Teixeira	PSDB	
425 - Rubens Otoni	PT	
431 - Sandro Mabel	PL	PL/PSL
563 - Sergio Caiado	PP	
430 - Vilmar Rocha	PFL	

	Partido	Bloco
Presentes Goiás: 16		
MATO GROSSO DO SUL		
432 - Antônio Carlos Biffi	PT	
434 - Antonio Cruz	PTB	
435 - Geraldo Resende	PPS	
433 - João Grandão	PT	
436 - Murilo Zauith	PFL	
437 - Nelson Trad	PMDB	
438 - Vander Loubet	PT	
439 - Waldemir Moka	PMDB	
Presentes Mato Grosso do Sul: 8		
PARANÁ		
440 - Abelardo Lupion	PFL	
441 - Affonso Camargo	PSDB	
556 - Airtón Roveda	PMDB	
442 - André Zacharow	PP	
443 - Assis Miguel do Couto	PT	
447 - Cezar Silvestri	PPS	
446 - Chico da Princesa	PL	PL/PSL
453 - Colombo	PT	
444 - Dilceu Sperafico	PP	
460 - Dra. Clair	PT	
461 - Eduardo Sciarra	PFL	
466 - Giacobbo	PL	PL/PSL
450 - Gustavo Fruet	PMDB	
448 - Hermes Parcianello	PMDB	
455 - Iris Simões	PTB	
451 - José Borba	PMDB	
452 - José Janene	PP	
454 - Luiz Carlos Haully	PSDB	
462 - Moacir Micheletto	PMDB	
458 - Nelson Meurer	PP	
459 - Odílio Balbinotti	PMDB	
464 - Oliveira Filho	PL	PL/PSL
463 - Osmar Serraglio	PMDB	
467 - Paulo Bernardo	PT	
465 - Ricardo Barros	PP	
518 - Selma Schons	PT	
469 - Takayama	PMDB	
Presentes Paraná: 27		
SANTA CATARINA		
471 - Adelor Vieira	PMDB	
476 - Carlito Merss	PT	
544 - Edison Andrino	PMDB	
478 - Fernando Coruja	PPS	
479 - Gervásio Silva	PFL	
472 - Ivan Ranzolin	PP	
473 - João Matos	PMDB	
474 - João Pizzolatti	PP	
475 - Jorge Boeira	PT	

	Partido	Bloco
SANTA CATARINA		
480 - Leodegar Tiscoski	PP	
481 - Luci Choinacki	PT	
477 - Mauro Passos	PT	
482 - Paulo Afonso	PMDB	
484 - Vignatti	PT	
485 - Zonta	PP	
Presentes Santa Catarina: 15		
RIO GRANDE DO SUL		
486 - Adão Pretto	PT	
487 - Alceu Collares	PDT	
488 - Ary Vanazzi	PT	
489 - Augusto Nardes	PP	
490 - Beto Albuquerque	PSB	
494 - Cezar Schirmer	PMDB	
495 - Eliseu Padilha	PMDB	
493 - Enio Bacci	PDT	
496 - Érico Ribeiro	PP	
519 - Francisco Appio	PP	
497 - Francisco Turra	PP	
498 - Henrique Fontana	PT	
514 - José Ivo Sartori	PMDB	
502 - Kelly Moraes	PTB	
506 - Luciana Genro	S.Part.	
500 - Luis Carlos Heinze	PP	
504 - Mendes Ribeiro Filho	PMDB	
520 - Milton Cardias	PTB	
507 - Nelson Proença	PPS	
510 - Onyx Lorenzoni	PFL	
511 - Orlando Desconsi	PT	
509 - Osvaldo Biolchi	PMDB	
512 - Pastor Reinaldo	PTB	
503 - Paulo Gouvêa	PL	PL/PSL
513 - Paulo Pimenta	PT	
505 - Pompeo de Mattos	PDT	
515 - Tarcisio Zimmermann	PT	
516 - Yeda Crusius	PSDB	
Presentes Rio Grande do Sul: 28		

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL-PE)

– As listas de presença acusam o comparecimento de 77 Srs. Senadores e 463 Srs. Deputados.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que, *nos termos dos art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, declara prejudicado o Requerimento do Congresso Nacional nº 10, de 2003, que ‘Requer a constituição de Comissão Mista Especial destinada a fiscalizar, em todo o território nacional, a posse, o porte e a comercialização de armas e munições’.*

A proposição será encaminhada ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL-PE) – A Presidência comunica ao Plenário que *nos termos dos arts. 332 e 333 do Regimento Interno do*

Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, determina o arquivamento das proposições abaixo relacionadas:

Projetos de Resolução do Congresso Nacional nºs 1, de 1985; 5, de 1989; 1, 3 e 7, de 1999.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL-PE) – A Presidência comunica ao Plenário que *nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, a Presidência declara prejudicadas as proposições abaixo relacionadas:*

Projetos de Resolução do Congresso Nacional nºs 3, de 1995; 6, de 1999; 5, de 2000; 3, de 2001; e 1, de 2002.”

As proposições serão encaminhadas ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL-PE) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

	Partido	Bloco
SANTA CATARINA		
480 - Leodegar Tiscoski	PP	
481 - Luci Choinacki	PT	
477 - Mauro Passos	PT	
482 - Paulo Afonso	PMDB	
484 - Vignatti	PT	
485 - Zonta	PP	
Presentes Santa Catarina: 15		
RIO GRANDE DO SUL		
486 - Adão Pretto	PT	
487 - Alceu Collares	PDT	
488 - Ary Vanazzi	PT	
489 - Augusto Nardes	PP	
490 - Beto Albuquerque	PSB	
494 - Cezar Schirmer	PMDB	
495 - Eliseu Padilha	PMDB	
493 - Enio Bacci	PDT	
496 - Érico Ribeiro	PP	
519 - Francisco Appio	PP	
497 - Francisco Turra	PP	
498 - Henrique Fontana	PT	
514 - José Ivo Sartori	PMDB	
502 - Kelly Moraes	PTB	
506 - Luciana Genro	S.Part.	
500 - Luis Carlos Heinze	PP	
504 - Mendes Ribeiro Filho	PMDB	
520 - Milton Cardias	PTB	
507 - Nelson Proença	PPS	
510 - Onyx Lorenzoni	PFL	
511 - Orlando Desconsi	PT	
509 - Osvaldo Biolchi	PMDB	
512 - Pastor Reinaldo	PTB	
503 - Paulo Gouvêa	PL	PL/PSL
513 - Paulo Pimenta	PT	
505 - Pompeo de Mattos	PDT	
515 - Tarcisio Zimmermann	PT	
516 - Yeda Crusius	PSDB	
Presentes Rio Grande do Sul: 28		

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL-PE)

– As listas de presença acusam o comparecimento de 77 Srs. Senadores e 463 Srs. Deputados.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que, *nos termos dos art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, declara prejudicado o Requerimento do Congresso Nacional nº 10, de 2003, que ‘Requer a constituição de Comissão Mista Especial destinada a fiscalizar, em todo o território nacional, a posse, o porte e a comercialização de armas e munições’.*

A proposição será encaminhada ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL-PE) – A Presidência comunica ao Plenário que *nos termos dos arts. 332 e 333 do Regimento Interno do*

Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, determina o arquivamento das proposições abaixo relacionadas:

Projetos de Resolução do Congresso Nacional nºs 1, de 1985; 5, de 1989; 1, 3 e 7, de 1999.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL-PE) – A Presidência comunica ao Plenário que *nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, a Presidência declara prejudicadas as proposições abaixo relacionadas:*

Projetos de Resolução do Congresso Nacional nºs 3, de 1995; 6, de 1999; 5, de 2000; 3, de 2001; e 1, de 2002.”

As proposições serão encaminhadas ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL-PE) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício GLC nº 28/04

Brasília, 29 de março de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do § 2º do art. 4º do Regimento Comum, alterado pela Resolução nº 1, de 1995-CN, indico o senhor Deputado João Leão, PL/BA, para o cargo de Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional, em substituição ao Deputado Sérgio Miranda, PCdoB/MG.

Na oportunidade, manifesto a Vossa Excelência nossas homenagens de estima e consideração.

Atenciosamente, – **Fernando Bezerra**, Líder do Governo no Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL-PE) – A Presidência comunica que este expediente também foi lido na sessão do Senado Federal, realizada em 31 de março próximo passado, e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados pelo Ofício nº 142, de 2004, CN.

O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL-PE) – Sobre a mesa, parecer que passo a ler:

É lido o seguinte:

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 1, DE 2004 – CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre os Avisos nºs 027, 053, 061, 065, 073, 086, 090, 092-002, 092-004, 092-011, 092-029, 092-055, 092-058, 092-078, 092-080, 092-081, 092-084, 092-101, 092-102, 092-113, 092-115, 092-116, 092-117, 092-136, 092-138, 092-148, 100, 101, 104 e 109, de 2002-CN, e Avisos nºs 014, 015, 016, 020, 022, 023, 030, 035, 036, 037, 038, 043, 044, 045, 046, 047, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 060, 062, 064, 066, 069, 070, 071, 073, 074, 075, 079, 080, 083, 086, 084, 088, 089, 090, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 101 e 102, de 2003-CN, que tratam de avisos encaminhados pelo TCU acerca de obras com indícios de irregularidades graves.

I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer dos Avisos nºs 027, 053, 061, 065, 073, 086, 090, 092-002, 092-004, 092-011, 092-029, 092-055, 092-058, 092-078, 092-080, 092-081, 092-084, 092-101, 092-102, 092-113, 092-115, 092-116, 092-117, 092-136, 092-138, 092-148, 100, 101, 104 e 109, de 2002-CN, e Avisos nºs 014, 015, 016, 020, 022, 023, 030, 035, 036, 037, 038, 043, 044, 045, 046, 047, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 060, 062, 064, 066, 069, 070, 071, 073, 074, 075, 079, 080, 083, 086, 084, 088, 089, 090, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 101 e 102, de 2003-CN, que tratam de avisos encaminhados pelo TCU acerca de obras com indícios de irregularidades graves ainda pendente de apreciação pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Tal medida se faz pertinente, uma vez que o prazo é exíguo para apreciação e tramita nesta Comissão matérias relacionadas às leis orçamentárias.

Nesse sentido, examina-se os assuntos constantes dos Avisos relacionados no Anexo 1.

É o relatório.

II - VOTO

A análise das matérias em questão encontra-se efetuada nas peças em anexo, que considera-se parte integrante deste parecer. Com base em suas disposições, **VOTO no sentido de que esta Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização:**

- a) tome conhecimento dos Avisos relacionados no Anexo 1;
- b) inclua no Quadro VII anexo à LOA/2003, na forma do projeto de decreto legislativo (Anexo 81), os empreendimentos relacionados no Anexo 2;
- c) exclua do Quadro VII anexo à LOA/2003, na forma do projeto de decreto legislativo (Anexo 81), os empreendimentos relacionados no Anexo 3;
- d) altere o Quadro VII anexo à LOA/2003, na forma do projeto de decreto legislativo (Anexo 81), no que tange os empreendimentos relacionados no Anexo 4;
- e) solicite ao Tribunal de Contas da União que:

- 1) **preste esclarecimentos, no prazo de 15 dias, sobre o entendimento firmado de que as irregularidades verificadas na construção e recuperação de infra-estrutura hídrica para perenização do Rio Pajeú não mais justificam a paralisação das obras, constante no Aviso nº 2.102-SGS-TCU, encaminhado ao Congresso Nacional, visto que:**
 - i) **não se tem notícia do exame do mérito das razões de justificativas acerca da irregularidade grave verificada no empreendimento sobre a contratação sem previsão orçamentária adequada;**
 - ii) **não está claro o motivo pelo qual o Contrato nº PGE 26/98 não repercutirá, doravante, nas obras;**
 - iii) **pode ocorrer sérias conseqüências em virtude da divergência constatada entre a capacidade de acumulação da Barragem prevista no projeto do DNOCS e na licença prévia, cuja classificação dada foi “outras irregularidades”;**
 - 2) **amplie o escopo da auditoria indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.237/2003, com vistas a identificar os responsáveis pelos defeitos construtivos na presença de várias erosões em aterros nas estacas 92/110 e revestimento de má qualidade no mesmo trecho, demonstrado pela presença de rachaduras e deformações antes mesmo da liberação para o tráfego, como revelado no relatório que fundamentou a mencionada deliberação, bem como indique as medidas pertinentes ao caso;**
 - 3) **manifeste-se, conclusivamente, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º da LDO/2003, no prazo de 15 dias, acerca da adoção pelo DER/MG das providências constantes dos itens 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão nº 909/2003 – TCU – Plenário, bem como apresente o resultado da auditoria realizada em cumprimento ao item 9.4 do mesmo Acórdão;**
- f) **autorize o arquivamento dos autos.**

Sala da Comissão, em de dezembro de 2003.


Deputado JORGE BITTAR
Relator

ANEXO 1

Anexo	Aviso CN	Empreendimento	Voto
5	027/02	Construção e pavimentação das Rodovias BR-401, BR-210 e RR-319	arquivamento
6	053/02	PT 07.088.0534.1826.0041. Construção de ponte rodoviária ligando as cidades de Timon/MA e Teresina/PI.	arquivamento
7	061/02	PT 26.782.0230.5734.0001. Obras de adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262/ES, no trecho compreendido entre o km 10,1 e o km 19,3, em Vitória.	arquivamento
8	065/02	Adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins/BR-060 no Estado de Goiás – divisa DF/GO	arquivamento
9	073/02	Dragagem no Porto de Santos/SP	arquivamento
10	086/02	Construção de trechos rodoviários no corredor fronteira-norte, BR-401-RR com início no Km 106,2 e término no Km 184	arquivamento
11	090/02	Melhoramentos e restauração da rodovia BR 230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE, subtrecho Entroncamento BR 101 – Entroncamento BR 104/BR 408/PB 095, segmento km 70,6 a 117,3	arquivamento
12	092-002/02	PT 07.088.0534.1826.0041. Construção de ponte rodoviária ligando as cidades de Timon/MA e Teresina/PI.	arquivamento
13	092-004/02	Obra do Hospital Terciário de Natal – RN	arquivamento
14	092-011/02	Construção da Barragem de Poço Verde/SE	arquivamento
15	092-029/02	Ampliação do Porto de Itajaí/SC	arquivamento
16	092-055/02	Construção de pontes no Rio Itacutu e Rio Arraia, na BR-401/RR, trecho Boa Vista-Normandia-Bonfim (Fronteira Guiana), integrante do Corredor Fronteira-Norte, no Estado de Roraima	arquivamento
17	092-058/02	Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) – No Estado do Espírito Santo	arquivamento
18	092-078/02	Adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste, BR-381/MG, em Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais	arquivamento
19	092-080/02	Construção de trechos rodoviários no corredor leste / BR-356/MG - Ervália – Muriaé - Divisa MG/RJ	arquivamento
20	092-081/02	PT 26.782.0230.5734.0001. Obras de adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262/ES, no trecho compreendido entre o km 10,1 e o km 19,3, em Vitória.	arquivamento
21	092-084/02	PT 26.782.0237.5730.0109. Adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-080/GO –	arquivamento

ANEXO 1

Anexo	Aviso CN	Empreendimento	Voto
		Padre Bernardo - Uruaçu - São Miguel do Araguaia.	
22	092-101/02	PT 26.782.0230.5734.0001. Obras de adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262/ES, no trecho compreendido entre o km 10,1 e o km 19,3, em Vitória.	arquivamento
23	092-102/02	PT 26.782.0220.2834.0032. Obras de restauração de trechos das rodovias BR-101/ES e BR-259/ES.	arquivamento
24	092-113/02	Ampliação do sistema adutor do Alto Sertão e Sertaneja, no Estado de Sergipe	arquivamento
25	092-115/02	Implantação de Projetos de Irrigação - Construção da Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia	arquivamento
25	092-116/02	Implantação de Projetos de Irrigação - Construção da Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia	arquivamento
26	092-117/02	Obras de infra-estrutura de uso comum/Projeto Salangô, executado pela Secretaria de Agricultura do Estado do Maranhão.	arquivamento
27	092-136/02	PT 26.782.0238.5711.0005. Construção de estrada de rodagem integrante do corredor fronteira-norte, mais especificamente, do trecho Brasília – Assis Brasil da BR-317/AC.	arquivamento
28	092-138/02	Construção do terminal de containeres – Cais do Caju, no Estado do Rio de Janeiro	arquivamento
29	092-148/02	Construção das eclusas do Tucuruí, no Estado do Pará	arquivamento
30	101/02	Implantação de projetos de irrigação/construção da adutora da Serra da Batateira/BA	arquivamento
31	104/02	Implantação de projetos de irrigação/construção da adutora da Serra da Batateira/BA	arquivamento
32	109/02	Reforma, ampliação e modernização do Aeroporto Internacional de Salvador	arquivamento
33	014/03	26.784.0231.1939.0035 – Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos	inclusão no quadro
34	015/03	26.784.0909.0553.0035 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP)	arquivamento
35	016/03	26.782.0233.5707.0003 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-487/PR – Porto Camargo - Campo Mourão	inclusão no quadro
36	020/03	PT 08.043.0199.1078.0044. Construção da Escola Agrotécnica Federal em Nova Andradina. PT 18.542.0515.1845.0938. Construção de Obras de Contenção de Enchentes – Controle de Enchentes em	PT 26.783.0233.127 6.0101: inclusão no quadro

ANEXO 1

Anexo	Aviso CN	Empreendimento	Voto
		Santa Catarina – SC. PT 18.782.0518.3640.0051. Pavimentação de Rodovias Estaduais em Mato Grosso – no Estado de Mato Grosso. PT 20.607.0379.1754.0025. Canal Aduitor Sistema Curema-Mãe D'Água no Estado da Paraíba. PT 20.607.0379.1836.0054. Implantação de projetos de irrigação – Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba. PT 26.782.0237.3768.0101. Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás – Divisa DF/GO – Entroncamento BR-153/GO. PT 26.782.0237.5710.0105. Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-235/TO – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA. PT 26.783.0233.1276.0101. Construção de Contornos Ferroviários no Estado de Santa Catarina – em Jaraguá do Sul.	
37	022/03	PT 14.421.0661.1844.0016. Construção, ampliação, reforma e reaparelhamento de estabelecimentos penais no Estado do Mato Grosso do Sul. PT 20.607.0379.1670.0017. Projeto de Irrigação São João no Estado do Tocantins no Estado do Tocantins. PT 26.782.0233.5707.0003. Construção de trechos rodoviários no corredor mercosul – BR-487/PR – Porto Camargo – Campo Mourão. PT 26.784.0909.0526.0035. Participação da União no capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – recuperação da infra-estrutura portuária no Porto de Santos (SP) – no Estado de São Paulo. PT 26.784.0909.0553.0035. Participação da União no capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP) – no Estado de São Paulo.	arquivamento
38	023/03	diversos	arquivamento
39	030/03	PT 26.782.0235.5708.0009. Construção de trechos rodoviários no corredor Nordeste – BR-330/PI – Bom Jesus de Gurguéia-PI e Tasso Fragoso-MA, divisa da região sul dos Estados do Piauí e Maranhão.	inclusão no quadro
40	035/03	PT 18.544.0515.1851.0123. Obras de construção e recuperação de infra-estrutura hídrica da Aduitor do Oeste em Pernambuco.	arquivamento
41	036/03	Construção do Terminal de Contêineres no Cais do Cajú, no Estado do Rio de Janeiro	exclusão do quadro
42	037/03	PT 26.783.0222.5753.0101. Implantação do sistema de trens urbanos em Belo Horizonte.	inclusão no quadro
21	038/03	PT 26.782.0237.5730.0109. Adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-080/GO –	arquivamento

ANEXO 1

Anexo	Aviso CN	Empreendimento	Voto
		Padre Bernardo - Uruaçu - São Miguel do Araguaia.	
43	043/03	PT 26.782.0237.5710.0011. Construção de trechos rodoviários no Corredor Leste- BR 230/TO- Divisa MA/TO- Divisa TO/PA.	arquivamento
44	044/03	PT 26.782.8035.5850.0010. Adequação de rodovias federais no Estado de Goiás: BR-050, BR-060 e BR-070.	arquivamento
45	045/03	PT 20.607.0379.1746.0023. Obras de instalação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará.	arquivamento
46	046/03	PT 26.782.0230.5704.0028. Obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste – BR-101 até o entrocamento das BR-040, BR-116 e BR-101 (BR-493).	arquivamento
47	047/03	26.784.0230.3508.0032 – Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) – No Estado do Espírito Santo	inclusão no quadro
48	053/03	PT 26.782.0230.5734.0001. Obras de adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262/ES, no trecho compreendido entre o km 10,1 e o km 19,3, em Vitória.	arquivamento
49	054/03	26.784.0230.3503.0032 – Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória – No Estado do Espírito Santo	redução da vedação
50	055/03	PT 26.782.0238.5711.0005. Construção de estrada de rodagem integrante do corredor fronteira-norte, mais especificamente, do trecho Brasília – Assis Brasil da BR-317/AC.	arquivamento
51	056/03	PT 26.782.0220.2834.0032. Obras de restauração de trechos das rodovias BR-101/ES e BR-259/ES.	ampliação da vedação
52	057/03	PT 18.26.784.0237.1568.0001. Implantação da Hidrovia Araguaia-Tocantins.	exclusão do quadro
53	058/03	PT 26.782.0238.1428.0101. Construção de trechos rodoviários na BR 317, no Estado do Amazonas-Boca do Acre- Divisa AM/AC.	inclusão no quadro
54	060/03	18.544.0515.1851.0630 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica – Ampliação do Sistema Adutor do Alto Sertão Sertanejo - no Estado de Sergipe	arquivamento
55	062/03	PT Edificação do Complexo Prisional de Goiânia.	arquivamento
56	064/03	PT 13.077.0458.1244.1076. Reurbanização e canalização dos Córregos Botafogo e Capim Puba, em Goiânia/GO.	arquivamento
57	066/03	26.782.0230.5821.0002 – Adequação de Contornos Rodoviários no Corredor Leste - BR-381/MG - Em Coronel Fabriciano (Acesita/Timóteo)	solicitação de informações ao TCU
58	069/03	26.784.0909.0025.0002 – Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Salvador	arquivamento

ANEXO 1

Anexo	Aviso CN	Empreendimento	Voto
59	070/03	26.782.0230.5704.0121 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-342/ES – Entroncamento BR-101/ES - Nova Venécia – Ecoporanga - Divisa ES/MG	inclusão no quadro
60	071/03	26.784.0230.1158.0002 – Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária - No Estado do Espírito Santo	inclusão no quadro
61	073/03	PT 26.782.0236.1516.0101. Construção de trechos rodoviários na BR-230 no Estado do Pará – Divisa PA/TO – Marabá – Altamira – Itaituba.	inclusão no quadro
62	074/03	PT 26.782.0238.5711.0005. Obras de trechos rodoviários no Corredor Fronteira-Norte – BR-317/AC, mais especificamente do trecho que liga os municípios de Brasiléia a Assis Brasil.	arquivamento
63	075/03	PT 18.542.0515.1662.0103. Obras de drenagem do Tabuleiro dos Martins em Maceió (AL).	arquivamento
6	079/03	PT 07.088.0534.1826.0041. Construção de ponte rodoviária ligando as cidades de Timon/MA e Teresina/PI.	arquivamento
64	080/03	PT 18.544.0515.1851.1318. Construção e recuperação de infra-estrutura hídrica – perenização do Rio Pajeú, no Estado de Pernambuco.	solicitação de informações ao TCU
65	083/03	PT 26.782.8035.5850.0002. Duplicação da BR-265 (acesso a Lavras/MG), no padrão multivia, entre o km 345,2 e o km 363,1.	inclusão no quadro
66	086/03	Construção da Barragem Paula Pessoa no Estado do Ceará	arquivamento
67	084/03	Obras de infra-estrutura de uso comum/Projeto Salangô, executado pela Secretaria de Agricultura do Estado do Maranhão.	arquivamento
68	088/03	26.782.0238.5711.0026 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-401/RR - Boa Vista-Normandia-Bonfim - Ponte no Rio Itacutu e Ponte no Rio Arraia	arquivamento
69	089/03	26.784.0233.1031.0002 – Ampliação do Porto de Itajaí - No Estado de Santa Catarina	redução da vedação
70	090/03	20.607.0379.1836.0052 – Implantação de Projetos de Irrigação – Construção da Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia	arquivamento
71	093/03	27.812.0180.5450.3028 – Implantação de Infra-estrutura Esportiva para Uso de Comunidades Carentes – Construção de Centro Olímpico – Rio Branco-AC	inclusão no quadro
72	094/03	Construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS	arquivamento
73	095/03	PT 20.607.0379.1836.0067. Implantação de Projeto Várzea	exclusão do

ANEXO 1

Anexo	Aviso CN	Empreendimento	Voto
		de Sousa no Estado da Paraíba. PT 20.607.0379.1754.0025. Canal Adutor Sistema Curema Mãe D'Água no Estado da Paraíba.	quadro
74	096/03	PT 26.782.0663.5394.0043. Obras de eliminação de pontos críticos de rodovias no Estado do Rio Grande do Sul, mais especificamente a construção de travessia urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entroncamento entre a BR-101/RS (Osório) e a BR-293/RS, fronteira Brasil/Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158, segmento km 417 – km 421.	inclusão no quadro
75	097/03	28.845.0904.5593.0006 – Implantação do Metrô do Distrito Federal – DF	inclusão no quadro
76	098/03	26.782.0235.1236.0101 – Duplicação da rodovia BR-230, trecho João Pessoa-Campina Grande, Estado da Paraíba	inclusão no quadro
77	099/03	PT 18.544.0515.3589.0022. Barragem de Piaus. PT 18.544.0515.3787.0023. Barragem de Taquara.	inclusão no quadro
78	100/02	18.542.0515.1845.0310 – Macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, na região norte da cidade de Maceió/AL	arquivamento
79	101/03	PT 26.782.0230.5725.0018. Obras de adequação do trecho rodoviários no Corredor Leste (BR-020), no segmento Planaltina – Divisa DF/GO.	arquivamento
80	102/03	26.782.0236.1516.0101 – Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará - Divisa PA/TO - Marabá - Altamira - Itaituba	arquivamento

ANEXO 2**INCLUSÃO****QUADRO VII – OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

39208 — Companhia Brasileira de Trens Urbanos

26.783.0222.5753.0101	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG - DA LINHA 1 DO METRO - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE	MG	39208	Contrato 23/2002-DA Contrato 35/2002-DA

39211 — Companhia Docas do Espírito Santo

26.784.0230.3508.0032	OBRAS COMPLEMENTARES NO CAIS DE CAPUABA (ES) – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	
26.784.0230.1158.0002	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	

39213 — Companhia das Docas do Estado de São Paulo

26.784.0231.1939.0035	IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS	SP	39213	

39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0236.1516.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARÁ – DIVISA PA/TO – MARABÁ - ALTAMIRA – ITAITUBA	PA	39252	Contrato PD/2-00011/01-00
26.782.8035.5850.0002	ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	39252	Contrato PD-06.0045/00-00
26.782.0220.2834.0032	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39252	Contrato PG-019/2000-00
26.783.0233.1276.0101	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – EM JARAGUA DO SUL	SC	39252	Contrato 45/2002 Contrato 272/2002
26.782.0238.1428.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-317 NO ESTADO DO AMAZONAS - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC	AM	39252	Contrato PD/01/07/2000-00 Contrato PD/01/18/2001-00
26.782.0235.5708.0009	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS DO CORREDOR NORDESTE - BR-330/PI - BOM JESUS – DIVISA PI/MA	PI	39252	
26.782.0663.5394.0043	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	39252	Contrato PD-10-025/01 Contrato PD-10-033/01-00

ANEXO 2 INCLUSÃO

QUADRO VII – OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT				
26.782.0233.5707.0003	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL – BR-487/PR – PORTO CAMARGO – CAMPO MOURÃO	PR	39252	Contrato PG-171/98-002
26.782.0230.5704.0121	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE- BR-342/ES – ENTRONCAMENTO BR-101/ES – NOVA VENÉCIA – ECOPORANGA – DIVISA ES/MG	ES	39252	Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-095/2001-99
26.782.0235.1236.0101	DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-230, TRECHO JOÃO PESSOA – CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAIBA	PB	39252	Contrato PJ-007/99-DER/PB
51101 — Ministério do Esporte				
27.812.0180.5450.3028	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES – CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO – RIO BRANCO – AC	AC		
53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas				
18.544.0515.3589.0022	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	53204	Contrato SIASG 19300250000282002
18.544.0515.3787.0023	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TAQUARA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	CE		Contrato SIASG 19300250000362002
73901 — Fundo Constitucional do Distrito Federal				
28.845.0904.5593.0006	IMPLANTANÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL – DF	DF	73901	Contrato 001/92/MC/Novacap Estação 23 até Estação 27

ANEXO 3 EXCLUSÃO

QUADRO VII – OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
39101 — Ministério dos Transportes				
26.784.0237.1568.0001	IMPLANTAÇÃO DA HIDROVIA DO ARAGUAIA-TOCANTINS — NACIONAL	GO	39101	Empreendimento
39216 — Companhia Docas do Rio de Janeiro				
	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTEINERES - CAIS DO CAJU (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	39216	Contrato C-SUPJUR 023/2002
53101 — Ministério da Integração Nacional				
20.607.0379.1836.0054	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PROJETO VARZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAIBA	PB	53101	Contrato 007/98
53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas				
20.607.0379.1754.0025	CANAL ADUTOR SISTEMA CUREMA-MÃE D'ÁGUA NO ESTADO DA PARAIBA — NO ESTADO DA PARAIBA	PB	53204	Contrato 007/98

ANEXO 4 ALTERAÇÃO

QUADRO VII – OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
39211 — Companhia Docas do Espírito Santo				
26.784.0230.3503.0032	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	Concorrência nº 001/2002
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT				
	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ / NO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	39252	Itens 2 e 3 - Contrato 039/00

ANEXO 5**AVISO Nº 27, DE 2002-CN**
(Nº 330-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 27, de 2002-CN (nº 330/2002, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 128, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente a Representação formulada por equipe de auditoria em virtude da não apresentação dos documentos requisitados por equipe de auditoria, em ação de fiscalização vinculada à Decisão nº 298/2001 – TCU – Plenário, TC 4.496/2001-0, no qual autorizou a realização de auditoria nas obras de construção e pavimentação das Rodovias BR-401, BR-210 e BR-319, Governo do Estado de Roraima e Departamento de Estradas e Rodagem de Roraima (TC nº 011.560/2002-0)”.

A Decisão nº 128/2002 trata de representação formulada por equipe de auditoria do TCU em virtude da não apresentação, peão então Diretor-Geral do DER-AR, de documentos requisitados em ação de fiscalização vinculada à Decisão nº 296/2001 TCU - Plenário, na qual se autorizou a realização de auditoria nas obras de construção e pavimentação das Rodovias BR-401, BR-210 e RR-319. Portanto, não se refere propriamente à apreciação acerca das irregularidades identificadas nas obras de construção e pavimentação das Rodovias BR-401, BR-210 e BR-319, mas sim ao descumprimento do então Diretor-Geral do DER-AR de obrigações legais de prestação de informações e entrega de documentos necessários à realização dos trabalhos de auditoria do TCU.

Tendo em vista os fatos ocorridos, o TCU decidiu determinar, cautelarmente o afastamento do Diretor-Geral do DER-AR, dando prazo de 5 dias ao então Governador do Estado de Roraima para o cumprimento dessa determinação.

Tendo em vista o objeto deste Aviso, não é cabível qualquer exame quanto ao mérito. Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento do Aviso nº 27, de 2002, do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 6**AVISO Nº 53, DE 2002-CN**
(Nº 1.467-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)
AVISO Nº 79, DE 2003-CN
(Nº 2.098-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

Os Avisos em epígrafe referem-se à obra Ponte Rodoviária de Timon-MA, que integra o Quadro VII – Obras com Indícios de Irregularidades Graves – anexo à Lei nº 10.840, de 14.01.2003, que estimou a receita

e fixou as despesas da União para o exercício financeiro de 2003 (Lei Orçamentária para 2003), a fim de apreciar as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, sobre a aludida obra.

Seguindo procedimentos que vêm sendo adotados a partir da segunda metade da década de 1990, com vistas a se obter um controle eficiente na alocação dos recursos orçamentários, a Lei nº 10.524, de 25.07.2002, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2003, em seu art. 10, § 10, determinou que a lei de meios deve conter anexo específico, cuja execução orçamentária é vedada, indicando a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços que contenham indícios de irregularidades graves, lastreada em informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

Adicionalmente, em seu art. 86, entre outras disposições, a referida Lei estabeleceu que:

i) a liberação da execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou sub-trechos em que foram identificados tais indícios, fica condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da CMO;

II) os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade devem providenciar o bloqueio das datações orçamentárias no SIAFI ou no SIASG, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos, assim permanecendo até que haja deliberação favorável da CMO;

III) as inclusões (ou exclusões) dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou sub-trechos no rol em anexo à lei orçamentária estão sujeitas à edição de decreta legislativo elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas deve emitir parecer conclusivo a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da CMQ e do Congresso Nacional.

Para 2004, a Lei nº 10.707, de 30.07.2003, que estabeleceu as diretrizes para elaboração do orçamento desse exercício, manteve, em seu art. 7º, § 6º, a exigência do anexo específico e no art. 87 as demais disposições regulando os procedimentos a serem empregados nas obras e serviços onde foram identificados indícios de irregularidades graves.

Entre as diversas obras elencadas com Indícios de Irregularidades Graves, apuradas por fiscalizações do Tribunal de Contas da União, encontrava-se a ponte

rodoviária de Timon/MA (Programa de Trabalho – PT nº 7.088.0534.1828.0041). Essa ponte, sobre o Rio Parnaíba, tinha por objetivo interligar as cidades de Timon, no Estado do Maranhão, e Teresina, no Estado do Piauí.

Essa obra, juntamente com outras em situação semelhante, foi incluída no Quadro VII (que listou as Obras com Indícios de Irregularidades Graves), anexo à Lei nº 10.407, de 10.01.2002, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2002 (Lei Orçamentária para 2002), tendo sido, portanto, vedada a sua execução.

Posteriormente, com a edição da Lei nº 10.640, de 14.01.2003, que estimou a receita e fixou as despesas da União para o exercício financeiro de 2003 (Lei Orçamentária para 2003), a obra foi novamente incluída no Quadro VII – Obras com indícios de Irregularidades Graves – anexo a esse diploma legal, mantendo-se, assim, a referida vedação e ainda sem receber destinação orçamentária específica.

Relativamente ao mesmo programa de trabalho, o Tribunal de Contas da União, conforme Aviso nº 53, de 2002-CN (nº 1467/2002, na origem), por intermédio de seu Presidente, já havia encaminhado ao Congresso Nacional, em 5-6-2002, a Decisão nº 597/2002, bem como os respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de auditoria TC-5.263/2002-0.

Diante das razões expostas pelo Ministro-Relator, Marcos Bem-querer Costa, o Tribunal Pleno decidiu:

“8.1 – determinar com fundamento no art. 32, inciso V da Resolução/TCU nº 136/2000, o arquivamento dos autos, tendo em vista que não há aporte de recursos federais para as obras de construção da Ponte sobre o Rio Parnaíba, interligando as cidades de Timon/MA e Teresina/PI, desde 1992, bem assim previsão no Orçamento da União do presente exercício:

8.2 – enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e ao Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, informando-lhe que a obra está inserida no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, em decorrência de indícios de irregularidades graves que ensejaram a realização de audiência e citação dos responsáveis em sede de Tomada de Contas Especial (TC-350.361/1996-7), a respeito da qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal.”

Mais recentemente, conforme Aviso nº 79, de 2003-CN (2.098-SGS-TCU/2003, na origem), a Presidência dessa Corte de Contas, em data de 20-8-03,

encaminhou à Presidência da CMO cópia do Acórdão nº 1.193/2003 aprovado pelo TCU, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Decisão que o fundamentam (TC nº 6.593/2003-9).

Nesse documento, referente à fiscalização do PT nº 07.088.0534.1626.0041, alusivo à construção da comentada ponte rodoviária ligando as cidades de Timon/MA e Teresina/PI, o Plenário do Tribunal, diante das razões expostas pelo Relator Lincoln Magalhães da Rocha, acordou em:

“9.1. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e da proposta de decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que se encontra concluída a obra acima mencionada, contemplada no Programa de Trabalho supracitado, constante do Quadro VII, da Lei nº 10.640, de 14-1-2003, tornando-se dispensável, portanto, análise relativa à paralisação de tal empreendimento, tendo sido identificadas, anteriormente, irregularidades graves que ensejaram a realização de audiência e citação dos responsáveis em sede de Tomada de Contas Especial consubstanciada no TC nº 350.361/1996-7, ainda não apreciada por este Tribunal, tendo a obra, depois de paralisada, sido retomada em 1998 e concluída em 2002, exclusivamente com recursos estaduais, não tendo sido utilizados os instrumentos contratuais e convênios anteriormente celebrados com a União;

9.2. determinar o apensamento do presente processo ao TC nº 350.361/1996-7, nos termos do disposto no art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.”

Não obstante esse Acórdão, de 20-8-2003, que afirma ter sido a obra concluída com recursos exclusivamente estaduais, o próprio Tribunal, em atenção ao disposto no art. 87 da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003), enviou ao Congresso Nacional, em 30-9-2003, a lista com informações sobre a fiscalização das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, constantes do orçamento 2003, mantendo a referida ponte de Timon/MA no rol de obras tidas como irregulares.

Além disso, o Projeto de Lei nº 31, de 2003-CN (Mensagem nº 100, de 2003-CN e nº 414, na origem), que estima a receita e fixa a despesa da União para 2004 (Projeto de Lei Orçamentária para 2004), em seu Anexo VIII, contendo a relação de subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, igualmente manteve na lista o PT nº 07.088.2534.16260041

– Conclusão de ponte rodoviária em Timon/MA – a cargo do Ministério da Integração Nacional, como obra com indício de irregularidade grave, porém sem destinar dotação orçamentária para o mencionado programa de trabalho.

Tendo em vista as informações do TCU, relativas aos Avisos nº 53, de 2002-CN, e nº 79, de 2003-CN, de que:

a) as obras da ponte rodoviária sobre o rio Parnaíba interligando as cidades de Timon/MA a Teresina/PI, depois de paralisadas em 1992, foram retornadas em 1998 e concluídas em 2002, exclusivamente com recursos estaduais, não tendo sido utilizados os instrumentos contratuais e convênios anteriormente celebrados com a União; e

b) as irregularidades anteriormente identificadas na execução da obra, na fase que envolveu recursos da União, estão sendo objeto de tomadas de contas especial com, inclusive, realização de audiência e citação dos responsáveis.

Entende-se que:

c) o subtítulo ponte rodoviária de Timon/MA deve ser mantido no Quadro VII – Obras com Indícios de Irregularidades Graves, anexo à Lei nº 10.640, de 14-1-2003, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2003 (Lei Orçamentária para 2003), até o final do presente exercício;

d) para 2004 não mais estão presentes as razões que motivaram a inclusão do subtítulo “Conclusão de ponte rodoviária em Timon/MA” no Anexo VIII – relação de subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves – do PL nº 31, de 2003-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para aquele exercício, devendo, portanto, ser processado o ajuste necessário no referido anexo; e

e) deve-se dar conhecimento deste aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 7

AVISO Nº 61, DE 2002-CN

(Nº 1.573/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 61, de 2002-CN (nº 1.573/2002, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 648, proferida pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 19-6-2002. Tal deliberação, inserida nos autos TC nº 010.609/2001-0, decorreu de auditoria realizada durante o ano de 2002 nas obras de adequação de acessos rodoviários no corredor

leste BR-262/ES, no trecho compreendido entre o km 10,1 e o km 19,3, em Vitória, no âmbito do PT nº 26.782.0230.5734.0001.

Tais obras, que visam melhorar o escoamento e a segurança do tráfego no contorno de Vitória/ES, no tocante à ligação do Nordeste com o eixo Rio-São Paulo, bem como em relação ao acesso às cidades do interior do Espírito Santo e ao Estado de Minas Gerais, estão sendo realizadas por meio do Contrato nº PG-18/98. Contudo, esse ajuste consta no quadro de obras com indícios de irregularidades graves, anexo à lei orçamentária anual, desde o início de 2002. Portanto, sem condições de receber recursos financeiros da União a partir daquela época.

No momento, cuida-se do exame da audiência do então Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal, no Espírito Santo, determinada pela Decisão nº 726/2001, em razão de irregularidades constatadas na execução do Contrato nº PG-018/98. Todavia, tal análise ficou parcialmente prejudicada, em virtude de a Decisão nº 755/2001 – Plenário, no âmbito dos autos TC nº 010.475/2001-5, tratar com maior rigor e abrangência itens que a haviam motivado. Por conseguinte, a Corte de Contas deliberou, por intermédio da Decisão nº 648/2002, entre outras coisas, o seguinte:

“8.1 – acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável com relação aos subitens 8.1.d e 8.1.e da Decisão nº 726/2001-Plenário, considerando que conseguiram afastar as supostas irregularidades quanto à transposição de recursos entre programas de trabalho utilizados nas obras da BR-262/ES;

8.2 – considerar prejudicada a audiência determinada pelo subitem 8.1.c da supracitada decisão, cujo fato motivador não é da responsabilidade do Sr. Carlos Roberto de Oliveira, segundo a apuração realizada com maior propriedade no TC nº 010.475/2001-5;

8.3 – apensar este processo ao TC nº 010.475/2001-5, em que foi pronunciada a Decisão nº 755/2001-Plenário, cujos subitens 8.1.a, 8.1.b e 8.2 abordam com maior rigor e abrangência as questões que motivaram as audiências determinadas pelos subitens 8.1.c, 8.1.a e 8.1.b da Decisão nº 726/2001-Plenário.”

O assunto em tela também foi tratado no Aviso nº 53/93. Uma vez que este possui informações mais recentes, qualquer manifestação sobre as obras em questão fica prejudicada. Portanto, **deve-se determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 8**AVISO Nº 65, DE 2002-CN**

(Nº 1.247-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 65, de 2002-CN (nº 247/2003, na origem), que “encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 652, de 2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentaram referente ao levantamento de auditoria relativo à adequação de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins/BR-060 no Estado de Goiás – divisa DF/GO, realizado no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT (TC nº 004.582/2002-8)”.

Trata-se de obra que visa a duplicação e restauração da rodovia BR-060, trecho entre o entroncamento com a BR-153 até a divisa DF/GO, que propiciará a melhoria no fluxo de veículos, facilitando o escoamento da produção agroindustrial. Foi realizado 70% da obra, sendo estimado para a sua conclusão um valor de R\$41.000.000,00.

O TCU identificou irregularidades graves nos contratos PD/12-13/97, PD/12-14/97, PG-058/98, PG-059/98-00 e PG-198/99. Foi identificada a ocorrência de superfaturamento de insumos básicos que compõem diversos itens de pavimentação, com grande peso relativo no valor da obra, e irregularidades graves nos contratos de execução e supervisão das obras.

Convém destacar que estes fatos estão sendo apurados em outro processo (TC-003.584/2001-0). Além disso, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que as obras objeto do presente aviso também estão incluídas nesse quadro. Por outro lado, há uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 589/2003, cuja análise é objeto do aviso nº 18, de 2003-CN, que já foi apreciado pela CMO.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados. Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento do Aviso nº 65, de 2002, do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 9**AVISO Nº 73, DE 2002-CN**

(Nº 1.810-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 73, de 2002-CN (nº 1.810/2002, na origem), “encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 207, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que a fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de dragagem no Porto de Santos/SP, na Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP”.

Vale informar, inicialmente, que o presente aviso foi encaminhado tendo em vista o fato de estar as obras nele relatadas incluídas no Quadro VII anexo à LOA/2002, mantendo sua execução suspensa até deliberação desta comissão. Contudo, tais informações não foram apreciadas tempestivamente por esta comissão, ao longo do exercício de 2002.

Verifica-se que, em relação às obras objeto do aviso em exame, não há recursos relativos ao orçamento de 2002 inscritos em restos a pagar, de forma que não há possibilidade de reiniciar a execução das mesmas no que tange àquele exercício.

Além disso, foram encaminhadas ao Congresso Nacional novas informações sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, as quais culminaram com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Ainda quanto ao exercício de 2003, a relação de obras com indícios de irregularidades graves é regulada pelo Quadro VII anexo à LOA/2003, o qual foi elaborado com base em informações encaminhadas pelo TCU, mais atualizadas que as objeto do presente aviso.

Nesse sentido, é cabível qualquer exame do presente aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse seus efeitos adequados, quais sejam, a liberação da execução de recursos contidos na LOA/2002.

Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 73 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 10**AVISO Nº 86, DE 2002-CN**

(Nº 2.052-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 86, de 2002-CN (nº 2.052/2002, na origem), “encaminha ao Congresso Nacional cópia

das Decisões nºs 885 e 886, de 2002, TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que as fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secex/RR, em cumprimento à Decisão Plenária nº 98/2002, de 20-2-2002, nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor fronteira-norte, BR-401-RR com início no Km 106,2 e término no Km 184”.

Vale informar, inicialmente, que o presente aviso foi encaminhado tendo em vista o fato de estar as obras nele relatadas incluídas no Quadro VII anexo à LOA/2002, mantendo sua execução suspensa até deliberação desta comissão. Contudo, tais informações não foram apreciadas tempestivamente por esta comissão, ao longo do exercício de 2002.

Verifica-se que, em relação às obras objeto do aviso em exame, não há recursos relativos ao orçamento de 2002 inscritos em restos a pagar, de forma que não há possibilidade de reiniciar a execução das mesmas no que tange àquele exercício.

Além disso, foram encaminhadas ao Congresso Nacional novas informações sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, as quais culminaram com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Ainda quanto ao exercício de 2003, a relação de obras com indícios de irregularidades graves é regulada pelo Quadro VII anexo à LOA/2003, o qual foi elaborado com base em informações encaminhadas pelo TCU, mais atualizadas que as objeto do presente aviso.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse seus efeitos adequados, quais sejam, a liberação da execução dos recursos contidos na LOA/2002.

Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento do Aviso nº 86 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 11

AVISO Nº 90, DE 2002-CN

(Nº 2.183-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 90, de 2002-CN (nº 2.183/2002, na origem), “encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 949, de 2002, TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria nas obras de ampliação, melhoramentos e restauração da rodovia BR 230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB – CE, subtrecho Entroncamento BR 101 – Entroncamento BR 104/

BR 408/PB 095, segmento km 70,6 a 117,3 (previsto somente restauração e reforço das pontes/viadutos) (TC nº 007.858/2002-2)”.

Vale informar, inicialmente, que o presente aviso foi encaminhado tendo em vista o fato de estar as obras nele relatadas incluídas no Quadro VII anexo à LOA/2002, mantendo sua execução suspensa até deliberação desta comissão. Contudo, tais informações não foram apreciadas tempestivamente por esta comissão, ao longo do exercício de 2002.

Verifica-se que, em relação às obras objeto do aviso em exame, não há recursos relativos ao orçamento de 2002 inscritos em restos a pagar, de forma que não há possibilidade de reiniciar a execução das mesmas no que tange àquele exercício.

Além disso, foram encaminhadas ao Congresso Nacional novas informações sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, as quais culminaram com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Ainda quanto ao exercício de 2003, a relação de obras com indícios de irregularidades graves é regulada pelo Quadro VII anexo à LOA/2003, o qual foi elaborado com base em informações encaminhadas pelo TCU, mais atualizadas que as objeto do presente aviso.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse seus efeitos adequados. Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento do Aviso nº 90 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 12

AVISO Nº 92.002, DE 2002-CN

(Nº 509/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 92-002, de 2002 – CN (nº 509/2002, na origem), “encaminha ao Congresso Nacional relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no exercício de 2002”.

Seguindo procedimentos que vêm sendo adotados a partir da segunda metade da década de 1990, com vistas a se obter um controle eficiente na alocação dos recursos orçamentários, a Lei nº 10.524, de 25-7-2002, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2003, em seu art. 10, § 10, determinou que a lei de meios deve conter anexo específico, cuja execução orçamentária é vedada, indicando a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços que contenham indícios

de irregularidades graves, lastreada em informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

Adicionalmente, em seu art. 86, entre outras disposições, a referida lei estabeleceu que:

a) a liberação da execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados tais indícios, fica condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da CMO;

b) os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade devem providenciar o bloqueio das dotações orçamentárias no SIAFI ou no SIASG, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos, assim permanecendo até que haja deliberação favorável da CMO;

c) as inclusões (ou exclusões) dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária estão sujeitas à edição de decreto legislativo elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas deve emitir parecer conclusivo a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da CMO e do Congresso Nacional.

Consoante o Aviso nº 92, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), o Presidente do Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2002, encaminhou à Presidência do Congresso Nacional, como anexo, a relação das obras com indícios de irregularidades graves, apuradas por fiscalizações desse Tribunal.

Após o exame da matéria, o Relator-Geral do Orçamento para 2003 propôs a inclusão do Quadro VII, que lista as obras com indícios de irregularidades graves, no seu substitutivo ao projeto de lei orçamentária para 2003. Aprovada pelo Congresso Nacional a Lei nº 10.640, de 14-1-2003, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2003, as obras constantes do referido Quadro tiveram a sua execução vedada, até manifestação em contrário do Congresso, após o exame de novas informações que viessem a ser encaminhadas pelo TCU sobre as mencionadas obras.

Tendo em vista que as informações do TCU referentes às obras com indícios de irregularidades graves serviram de subsídio à elaboração do Quadro VII, ane-

xo à lei orçamentária para 2003, cumprindo com sua finalidade institucional, não há mais providências a ser tomada acerca do assunto em tela. Portanto, **deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 13

AVISO Nº 92-004, DE 2002-CN (Nº 509-GP-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 92-004, de 2002-CN trata da relação da obra do Hospital Terciário de Natal – RN, incluída no Quadro VII (obras com indícios de irregularidades graves) da LOA/2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) e também no Quadro VII (obras com indícios de irregularidades graves) da LOA/2003 (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), na Unidade Orçamentária nº 36901 – Fundo Nacional de Saúde. Tais irregularidades estão sendo tratadas no processo de tomada de contas TC nº 003.087/2001 – 4.

O empreendimento encontra-se paralisado desde dezembro de 1991.

Não há providência adicional a ser tomada acerca do aviso em exame, no que se refere à obra do Hospital Terciário de Natal – RN. Portanto, **deve-se dar conhecimento deste aviso e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 14

AVISO Nº 92-011, DE 2002-CN (Nº 509-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 92-011, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), “encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”, referindo-se às obras de construção da Barragem de Poço Verde/SE.

Trata-se de obra para a implantação de quatro barragens, com o objetivo de propiciar a melhoria das condições de subsistência de pequenas comunidades do Município de Poço Verde/SE, abrangendo também habitantes de municípios vizinhos, inclusive do Estado da Bahia. Foi executado apenas 3% das obras, sendo estimado que R\$23.965.801,38 seriam necessários para a sua conclusão. Há uma dotação de R\$800.000,00 na LOA/2003, no 18.544.0515.1851.0454 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica – Construção da Barragem de Poço Verde/SE. Não há restos a pagar inscritos.

Vale informar que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da

União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

A auditoria do TCU encontrou as seguintes irregularidades: construção do canteiro de obras em propriedade particular; indícios de inexecução do serviço de levantamento planialtimétrico da bacia hidráulica e cadastramento das propriedades a desapropriar existentes dentro da área formada pela linha de inundação; indícios de superfaturamento no serviço execução de linha elétrica de 13,8KW para energização do sítio; execução de rede elétrica a menor do que foi contratado e pago; sonegação de documentos e informações à equipe de auditoria; aceitação, pela Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, de um documento intitulado “Projeto Básico da Barragem de São José”, de autoria da empresa Geofocus Engenharia Ltda., embora tenha sido contratado, junto à Construtora Gautama Ltda., o serviço denominado “Detalhamento do Projeto Executivo da Barragem”; falta de registro do contrato no SIASG; ausência da contrapartida do município; e falta de identificação dos documentos de despesa com referência a dados do convênio e de atesto de recebimento dos bens e serviços.

Verifica-se que as obras objeto do aviso não estavam inclusas do Quadro VII anexo à LOA/2002. Contudo, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes que as do presente aviso sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que as obras objeto do presente aviso foram incluídas nesse quadro. Além disso, há uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 1.114/2003, cuja análise é objeto do Aviso nº 72, de 2003-CN, que já foi apreciada por esta comissão.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, no âmbito da LOA/2002, da execução orçamentária, física e financeira do subtítulo no qual foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento do**

Aviso nº 92-011, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 15

AVISO Nº 92-029, DE 2002-CN (Nº 509-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 92-029, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), “encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”, referindo-se às obras de ampliação do Porto de Itajaí/SC.

Tratam-se de obras e serviços de engenharia para recuperação dos taludes e plataformas das estruturas dos molhes norte, sul e estruturas, para melhoria das condições de vazão e calado do canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Itajaí/SC. Foi realizado 18,7% do item 1 – Serviços e obras preliminares, inclusive derrocagem e 27,7% do item 3 – recuperação molhe sul, não tendo sido iniciado o Item 2 – recuperação do molhe norte. Já foi pago R\$3.860.246,50, sendo estimado que R\$40.532.702,64 ainda seriam necessários para o término das obras. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$10.000,00 no Subtítulo nº 26.784.0233.1031.0002 – ampliação do porto de Itajaí – No Estado de Santa Catarina. Não há restos a pagar inscritos.

Vale informar que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

A auditoria do TCU encontrou indícios de sobrepreço em diversos subitens dos itens 2 e 3 do Contrato 39/00, a partir da comparação com os preços praticados numa obra semelhante que está sendo executada no Estado de Santa Catarina (recuperação do molhe sul do canal de acesso do porto de Laguna).

Verifica-se que as obras objeto do aviso não estavam inclusas do Quadro VII anexo à LOA/2002. Porém, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar

que as obras objeto do presente aviso foram incluídas nesse quadro. Por outro lado, há deliberações mais recentes do TCU sobre estas obras, os Acórdãos nºs 244/2003, 985/2003 e 1.285/2003, cuja análise é objeto do Aviso nº 89.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente AVISO quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, no âmbito da LOA/2002, da execução orçamentária, física e financeira do subtítulo no qual foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-029, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 16

AVISO Nº 92-055, DE 2002-CN

(Nº 509-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 92-055, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), “encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”, referindo-se às obras de construção de pontes no Rio Itacutu e Rio Arraia, na BR – 401/RR, trecho Boa Vista-Normandia-Bonfim (Fronteira Guiana), integrante do Corredor Fronteira-Norte, no Estado de Roraima.

Trata-se de pontes sobre os Rios Itacutu e Arraia, obras de arte especiais integrantes do traçado da Rodovia BR – 401, no trecho que liga Boa Vista/RR aos municípios de Bonfim e Normandia e à Guiana. Já foi realizado 40% das obras, sendo estimado para a conclusão um valor de R\$9.713.530,07. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$12.800.000,00 no subtítulo 26.782.0238.5711.0026 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte – BR – 401/RR – Boa Vista-Normandia-Bonfim (Fronteira Guiana) – Ponte Rio Itacutu – Ponte Rio Arraia. Não há restos a pagar inscritos.

Vale informar que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

A auditoria do TCU encontrou as seguintes irregularidades: foi licitada e contratada uma ponte sobre o Rio Arraia com 160 metros de extensão e 4 vãos, tendo sido executada uma ponte com 120 metros e 3 vãos; o projeto executivo contém vários quantitativos em desacordo e inclui o serviço de adicional de aditivação de microssilica para concreto que não pode ser aceito: sobre preço no contrato CP 001/2001 em alguns itens de serviço; superfaturamento no contrato CP 001/2001, com alguns preços de significativo peso na obra apresentando diferença considerável em relação ao Sicro; movimentação irregular de recursos do Convênio 372314, que está em andamento com vigência expirada; e atesto e pagamento de serviços no valor de R\$2.162.541,02 sem que os mesmos tenham sido totalmente executados.

Verifica-se que as obras objeto do Aviso já estavam incluídas no Quadro VII anexo à LOA/2002. Além disso, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes que as do presente Aviso sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que as obras objeto do presente Aviso também foram incluídas nesse quadro. Há também deliberações mais recentes do TCU sobre estas obras, os Acórdãos nºs 1.341/2003 e 1.361/2003, cuja análise é objeto do Aviso nº 088, de 2003-CN.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados. Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-055, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 17

AVISO Nº 92-058, DE 2002-CN

(Nº 509-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 92-058, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”, referindo-se às obras complementares no Cais de Capuaba, no Estado do Espírito Santo.

Trata-se de obras que visam dotar a Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA/ES de mais uma área de movimentação e armazenagem de cargas, face a demanda esperada no crescimento da movimentação de cargas no Porto de Vitória/ES. Os recursos

destinados na LOA/2003 para estas obras estão alocados nos subtítulos “26.784.0909.0629.0032 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Espírito Santo – Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) – No Estado do Espírito Santo” e “26.784.0230.3508.0032 – Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) – No Estado do Espírito Santo”. Estas obras não foram ainda iniciadas, sendo estimado para a conclusão um valor de R\$ 11.879.464,66. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$ 5.100.000,00. Não há restos a pagar inscritos.

Vale informar que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

As irregularidades identificadas pelo TCU foram: ausência de diagnóstico ambiental e do estudo de avaliação estrutural do pavimento da via de ligação entre os silos e cais; inclusão dos serviços relativos à recuperação estrutural e reforço da área do frigorífico que não estava previsto no Termo de Referência; e incorreções nos quantitativos de itens da Planilha de Custos.

Verifica-se que as obras objeto do Aviso não estavam incluídas no Quadro VII anexo à LOA/2002. Porém, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que as obras objeto do presente Aviso não foram incluídas nesse quadro. Por outro lado, há uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 844/2003, cuja análise é objeto do Aviso nº 047, de 2003-CN, para o qual também fui designado relator.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, do âmbito da LOA/2002, da execução orçamentária, física e financeira de subtítulos nos quais foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-058, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 18

AVISO Nº 092-078, DE 2002-CN (Nº 509-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 92-078, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”, referindo-se às obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste, BR – 381/MG, em Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais.

Trata-se de obras de implantação do contorno de Coronel Fabriciano, que abrangem trabalhos de duplicação com restauração e implantação de obras-de-arte especiais na BR – 381, objetivando dar maior fluidez ao tráfego de longa distância, que tem como origem ou destino o pólo siderúrgico da região (Vale do Aço). Em 16-5-2002, já havia sido realizado 46% das obras. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$ 12.284.000,00 no subtítulo 26.782.0230.5821.0002 – Adequação de Contornos Rodoviários no Corredor Leste – Minas Gerais – BR – 381/MG – Em Coronel Fabriciano (Acessita/Timoteo). Há restos a pagar inscritos no valor de R\$ 26.256,48.

Vale informar que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

A auditoria do TCU encontrou as seguintes irregularidades: ausência de Licença de Instalação para um trecho das obras que está pendente da desapropriação e/ou realocação de 153 municípios; execução de obras em terrenos cedidos por terceiros sem a formalização da doação de tais terrenos; cessão parcial do Contrato PJU-22.103/90, pela contratada a terceiro, em desacordo com os arts. 1º e 72 da Lei nº 8.666/93 e o art. 27 da IN/STN nº 1/97; ausência de manifestação do DNER a respeito da cessão parcial do referido contrato, contrariando os arts. 1º e 72 da Lei nº 8.666/93, o art. 27 da IN/STN nº 1/97 e o art. 10, § 6º, do Decreto-Lei nº 200/67; termo do Convênio de Delegação nº PG-140/00-00 formalizado em desacordo com o art. 7º da IN/STN 1/97, por não conter as cláusulas previstas nos incisos II, IV, e VIII a XX, do referido artigo; anulação

indevida de ato de extinção do Contrato PJU-22.103/90; e expiração da vigência do Convênio de Delegação nº PG-140/00-00 sem que tenha sido formalizado termo aditivo de prorrogação.

Verifica-se que as obras objeto do Aviso não estavam inclusas do Quadro VII anexo à LOA/2002. Além disso, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes que as do presente Aviso sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que as obras objeto do presente Aviso também não foram incluídas nesse quadro. Por outro lado, há uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 909/2003, cuja análise é objeto do Aviso nº 66, de 2003-CN, para o qual também fui designado relator.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, do âmbito da LOA/2002, da execução orçamentária, física e financeira de subtítulos nos quais foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-078, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 19

AVISO Nº 92-080, DE 2002-CN

(Nº 509-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 92-080, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), "encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002", referindo-se às obras de Construção de trechos rodoviários no corredor leste / BR-356/MG – Ervália – Muriaé – Divisa MG/RJ.

Vale informar que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

Verifica-se que as obras objeto do aviso estavam inclusas do Quadro VII anexo à LOA/2002. Por outro lado, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes que as do presente aviso sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que as obras objeto do presente Aviso não foram incluídas nesse quadro.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, do âmbito da LOA/2002, da execução orçamentária, física e financeira de subtítulos nos quais foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-080, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 20

AVISO Nº 92-081, DE 2002-CN

(Nº 794-GP-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 92-081, de 2002-CN (nº 794-GP-TCU/2002, na origem), "encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002".

As obras em questão referem-se à adequação de acessos rodoviários no corredor Leste, cujo contrato principal é o PG-018/98. Este ajuste consta do quadro de obras com indícios de irregularidades graves, anexo à lei orçamentária anual, desde o início de 2002, em função da constatação pela corte de contas de superfaturamento, sobrepreço e reajustamento irregular. Portanto, desde essa época, está vedado o fluxo de recursos financeiros da União para a execução do citado ajuste.

O Aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o TCU remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

Todavia, houve deliberação mais recente do TCU sobre essas obras. Trata-se do Acórdão nº 846/2003, objeto do Aviso nº 53, de 2003-CN. Desse modo, o exame do mérito do presente aviso fica prejudicado. Portanto, **deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 21

AVISO Nº 92-084, DE 2002-CN

(Nº 509-GP-TCU/2002, NA ORIGEM)

AVISO Nº 38, DE 2003-CN

(Nº 1.302-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

Os Avisos nº 92-084, de 2002 – CN, e nº 38, de 2003-CN, referem-se à obra de adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-080/GO – Padre Bernardo – Uruaçu – São Miguel do Araguaia, cuja execução é de responsabilidade da Agência de Transporte e Obras Públicas do Estado de Goiás (AGETOP-GO), utilizando-se de recursos repassados mediante convênio com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT).

A importância socioeconômica do empreendimento reside em encurtar o acesso de Brasília à região norte, de modo bastante expressivo, pois não se tornará mais necessário percorrer o trecho da rodovia Belém-Brasília, via Anápolis. A BR-080 tem importante papel no desenvolvimento regional, principalmente se cumprida a previsão da construção de uma ponte sobre o rio Araguaia, na altura de Luiz Alves, fazendo-se a ligação à BR-158, rodovia que une Barra do Garças-MT à Redenção-PA, tornando-se, deste modo, uma via importante para integração nacional. Deverá propiciar, ainda, o escoamento da produção agropecuária desta vasta região do Brasil central, nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Pará, quase abandonada pelo Poder Público.

Caso a construção da ponte mencionada e a ligação à BR-158 não sejam efetivadas, a implantação do trecho Uruaçu/São Miguel do Araguaia (lotes 1, 2 e 3) não chega, em tese, a ser uma prioridade, comparando-se às demandas por conservação de rodovias, de vez que no traçado previsto há um vazio populacional e a produção agropecuária da região pode ser escoada por outras vias.

A obra foi dividida em 5 lotes e Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP, por meio do Edital nº 75/2001-GEL, promoveu concorrência para implantação e pavimentação da BR-080. O processo licitatório foi homologado em favor das seguintes empresas:

a) Lote 1: Umuarama Ltda. – segmento São Miguel do Araguaia/Uruaçu: estaca 0 a 3.500. Extensão de 70km;

b) Lote 2: EGESA SA. – segmento São Miguel do Araguaia/Uruaçu: estaca 3.500 a 7.062. Extensão de 71,24km;

c) Lote 3: ARG Ltda. – segmento São Miguel do Araguaia/Uruaçu: estaca 7.062 a 9.536 + 10,79. Extensão de 49,49km;

d) Lote 4: EMSA SA. – segmento Entr. BR-414 (Dois Irmãos)/Barro Alto. Extensão de 26,62km;

e) Lote 5: EMSA SA, – segmento Luiz Alves/São Miguel do Araguaia. Extensão de 45,55km.

O § 10 do art. 10, combinado ao artigo 86, ambos da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável ao exercício de 2003 – LDO/2003), prevêm que obras com indício de irregularidades graves devam constar de quadro próprio na LOA/2003 e fiquem com a sua execução física, orçamentária e financeira suspensa até que essas irregularidades sejam sanadas.

No plano dos orçamentos públicos federais, verificou-se haverem sido consignadas dotações para a construção dessa ponte na Lei Orçamentária Anual de 2002 (LOA 2002), e apenas nela. Foram dotações no valor de R\$4.000.000,00, à conta do programa de trabalho 26.782.0237.5730.0109, no qual se registrou execução orçamentária ou financeira no valor de R\$2.078.000,00. Esclarecemos, ainda, que existe o PT nº 26.782.0237.5710.0004 que abrange a construção de trechos da obra, cuja dotação, em 2002, foi de R\$11.718.635.03, porém, não houve execução. Assinale-se, além disso, que a obra não figurou entre as relacionadas por indícios de irregularidades na LOA 2002. Hoje, entretanto, está listada na Lei Orçamentária Anual de 2003 (LOA 2003), nesse rol de obras impugnadas.

Os trabalhos de auditoria dessa obra, realizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), tiveram início no exercício de 2002 e buscaram oferecer elementos para a elaboração e a execução da LOA 2003. Em 23 de julho de 2002, o Presidente do TCU informou ao Congresso Nacional, por intermédio do Aviso nº 932/GP-TCU, que a obra deveria ser incluída no Anexo VII da LOA/2003. Assim fez o Presidente ao TCU por haver verificado sobrepreços no projeto básico da concorrência e inexistência de licença ambiental para as etapas de 1 a 4 da obra.

A disciplina aplicável às obras com indícios de irregularidades graves serve a propósitos variados. Ela protege o erário e terceiros contra prejuízos significativos, contribui para o aperfeiçoamento da ação estatal e impede a desnecessária paralisação do funcionamento ao Estado.

Foi isso, exatamente, o que se viu no caso da obra de adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-080/GO – Padre Bernardo – Uruaçu – São Miguel do Araguaia. Suspendendo cautelarmente a execução física, financeira e orçamentária, o TCU evitou danos iminentes ao erário e, ao mesmo tempo, determinou a correção dos atos impugnados, contribuindo, significativamente, para o seu aperfeiçoamento.

OTCU apreciou, por meio do Acórdão nº 719/2003-TCU-Plenário, o levantamento de auditoria constante do TC nº 006.653/2003-9, no qual fez acurado levantamento da situação da obra e o juntou ao processo principal, o TC nº 006.378/2002-3.

Mais recentemente, por meio do Acórdão nº 762/2003-TCU(Plenário), aprovado em 26 de junho de 2003, o TCU manifestou-se no sentido de determinar ao DNIT que só autorize o reinício da obra após sanadas as irregularidades encontradas.

O Regimento Interno do Senado prevê que matérias correlatas devam tramitar em conjunto, assim acreditamos que os avisos supracitados devam ser apreciados em conjunto e em confronto.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Palmeira, Relator do processo principal, informa a esta comissão que:

“9.3.....
a obra referente ao Programa de Trabalho nº 26.782.0237.5730.0109, do orçamento de 2002, consta do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14-1-2003 (LOA/2003) e que o projeto executivo e os licenciamentos ambientais, referentes à mesma, ainda não foram aprovados pelo DNIT e pelos órgãos ambientais competentes;”

O § 6º do art. 86 da LDO/2003 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável ao exercício de 2003 – LDO/2003), prevê que a Comissão Mista de Orçamentos, Fiscalização e Controle deva pronunciar-se com base em parecer conclusivo do TCU que reconheça o saneamento das irregularidades que motivaram a inclusão da obra no quadro de obras com indício de irregularidades graves.

Ao verificarmos as irregularidades encontradas pelo TCU, estudadas em conjunto e em confronto com os dados levantados no Acórdão nº 719/03 e nos bancos de dados do Sistema de Fiscalização de Obras do TCU (FISCOBRAS), vislumbramos três problemas básicos para a consecução da obra:

a) Falta de licenciamento ambiental nos trechos 1, 2,3 e 4;

b) Indício de sobrepreço no projeto executivo dos trechos 1, 2, 3 e 5 da referida obra; e

c) Dupla contratação da empresa EMSA SA. para realização do mesmo objeto, referente ao trecho 5.

Os problemas que envolvem a execução desta obra estão concentrados nos lotes 1, 2, 3 e 5, restando para o lote 4 a questão do registro do EIA/RIMA junto ao Ibama (segmento do entroncamento da BR-414-Dois Irmãos/Barro Alto, extensão de 26,82 km), que segundo informação prestada pelo responsável pela obra ao TCU, o referido estudo foi elaborado em 1998 pela empresa CTE – Centro Tecnológico de Engenharia em 1998, e seu registro já estaria sendo providenciado.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Palmeira ressalta no seu voto o seguinte:

“Considerando que, conforme informado pela AGETOP, o projeto executivo e os licenciamentos ambientais, referentes à obra em comento, ainda não foram aprovados pelo DNIT e pelos órgãos ambientais competentes, respectivamente, entendo que a exclusão da obra do referido Quadro VII é ainda temerário”

Nesse sentido a Corte de Contas exarou o Acórdão nº 762/03, que dispõe, entre outras coisas, o seguinte:

“9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que a obra referente ao Programa de Trabalho nº 26.782.0237.5730.0109, do Orçamento de 2002, consta do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14-1-2003 (LOA/2003) e que o projeto executivo e os licenciamentos ambientais, referentes à mesma, ainda não foram aprovados pelo DNIT e pelos órgãos ambientais competentes.”

Diante do exposto e considerando que a obra em tela encontra-se entre as constantes do Quadro VII da LOA/2003 (obras com indícios de irregularidades graves), não há nenhuma providência a ser encaminhada. Portanto, **deve-se dar conhecimento deste aviso e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 22

AVISO Nº 92-101, DE 2002-CN (Nº 932-GP-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 92-101, de 2002-CN (nº 932-GP-TCU/2002, na origem) “encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados

indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”.

As obras em questão referem-se à adequação de trechos rodoviários no corredor leste e compreendem o trecho entre os km 7,4 e 71,5 da BR-262 no Estado do Espírito Santo. Parte dessas obras, entre os km 10,1 e 19,3, é objeto do Contrato nº PG-018/98. Este ajuste consta do quadro de obras com indícios de irregularidades graves, anexo à lei orçamentária anual, desde o início de 2002, em função da constatação pela Corte de Contas de superfaturamento, sobrepreço e reajustamento irregular. Portanto, desde essa época, está vedado o fluxo de recursos financeiros da União para a execução do citado ajuste.

O presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o TCU remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

Todavia, houve deliberação mais recente do TCU sobre essas obras. Trata-se do Acórdão nº 846/2003, objeto do Aviso nº 53, de 2003-CN. Desse modo, o exame do mérito do presente aviso fica prejudicado. Portanto, **deve-se dar conhecimento deste aviso e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 23

AVISO Nº 92-102, DE 2002-CN (Nº 932-GP-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 92-102, de 2002-CN (nº 932-GP-TCU/2002, na origem) “encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”.

As obras em questão referem-se à construção de contornos rodoviários no corredor leste/BR-259/ES – em Colatina. Tais obras estão sendo realizadas por meio dos Contratos nºs 179/1998 e 170002/2001-00, celebrados com os Consórcios Araribóia – R. Monteiro e CONTEK – ÁPIA, respectivamente. Esses ajustes, contudo, constam do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/03, desde de o início do ano, em função da constatação pela Corte de Contas de aumento no valor contratado,

em função de modificação no projeto sem justificativa técnica, e sobrepreço. Portanto, desde aquela época, está vedado o fluxo de recursos financeiros da União para a execução dos citados contratos.

O presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o TCU remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

Todavia, houve deliberação mais recente do TCU sobre essas obras. Trata-se do Acórdão nº 99/2003, objeto do Aviso nº 56, de 2003-CN. Desse modo, o exame do mérito do presente aviso fica prejudicado. Portanto, **deve-se dar conhecimento deste aviso e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 24

AVISO Nº 92-113, DE 2002-CN (Nº 509-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 92-113, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”, referindo-se às obras de ampliação do sistema adutor do Alto Sertão e Sertaneja, no Estado de Sergipe.

As obras consistem na execução de rede de adutoras, com captação das águas no rio São Francisco, à altura do Município de Porto da Folha, bem como a utilização das águas que já estão sendo captadas no mesmo rio, no Município de Amparo do São Francisco. O sistema integrado de abastecimento de água do Alto Sertão e Sertaneja visa suprir a necessidade de água potável de boa parte da população residente na região composta pelos municípios do sertão e agreste do Estado de Sergipe. A obra, para efeito de certame licitatório, foi subdividida em três lotes, em função da distribuição geográfica. Não foram iniciadas as obras, sendo estimado que R\$139.896.718,55 seriam necessários para a sua conclusão. Não há restos a pagar inscritos.

Vale informar que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quin-

ze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

A auditoria do TCU encontrou as seguintes irregularidades: sobrepreço em diversos itens de despesas nas propostas vencedoras de todos os três lotes das obras; parcelamento da obra em poucos lotes, provocando diminuição da competitividade, deixando de aproveitar os recursos disponíveis no mercado; e não utilização da faculdade de estipular preços máximos informados nos anexos dos editais.

Verifica-se que as obras objeto do aviso já estavam inclusas do Quadro VII anexo à LOA/2002. Além disso, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes que as do presente aviso sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que as obras objeto do presente aviso foram incluídas nesse quadro. Há também uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 991/2003, cuja análise é objeto do Aviso nº 60.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, do âmbito da LOA/2002, da execução orçamentária, física e financeira de subtítulos nos quais foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-113, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 25

AVISOS Nº 92-115 E 92-116, DE 2002-CN

(Nº 509-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

Os Avisos nº 92-115 e nº 92-116, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), “especificam contratos relativos à dotação consignada no Orçamento de Investimentos da União para 2002 nos subtítulos 20.607.0379.183.6.0052/2002 – Implantação de Projetos de Irrigação – Construção da Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia”.

Trata-se de obras de construção do Canal Adutor da Serra da Batateira, a partir do lago da Barragem de

Sobradinho, no Rio São Francisco, com o objetivo de viabilizar a implantação de um perímetro de irrigação no Município de Sobradinho/BA para uma área aproximada de 2.914ha (SAU), bem como a perenização de riachos da região, beneficiando cerca de 3.000 famílias. Foi executado 40% das obras, estimando-se que R\$21.394.255,14 seriam necessários para a conclusão. Há uma dotação de R\$144.000,00 na LOA/2003 para estas obras. Não há restos a pagar inscritos.

Vale informar que os presentes avisos foram encaminhados em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular. Estes avisos tratam exatamente das mesmas obras, contratos e convênios, mas referem-se a dois programas de trabalho distintos fiscalizados pelo TCU (20.607.0379.1836.0051 e 20.607.0379.1836.0052).

O TCU identificou irregularidades graves relativas a processos licitatórios, superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de objeto, administração irregular de contratos, celebração de termo aditivo em valor superior aos limites legais, falhas referentes à execução de contratos e à manutenção em obras concluídas ou paralisadas, impropriedades concernentes ao meio ambiente e à documentação e encerramento de contrato com objeto sem conclusão.

Verifica-se que as obras objeto dos avisos já estavam inclusas do Quadro VII anexo à LOA/2002. Além disso, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes que as dos presentes avisos sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que as obras objeto dos presentes avisos também foram incluídas nesse quadro. É oportuno destacar ainda que há uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 1.289/2003, cuja análise é objeto, do Aviso nº 90.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, do âmbito da LOA/2002, da exe-

cução orçamentária, física e financeira de subtítulos nos quais foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento dos Avisos nº 92-115 e nº 92-116, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 26

AVISO Nº 92-117, DE 2002-CN

(Nº 1.04812002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 92-117/2002 (nº 1048/2002, na origem) solicita a inclusão da obra referente ao projeto denominado “Perímetro de Irrigação Salangô” no Quadro VII da Lei Orçamentária Anual de 2003 (quadro de obras com indício de irregularidades graves).

O Projeto Salangô consiste em empreendimento elaborado para operar vários sistemas de irrigação, beneficiando uma área de, aproximadamente, 3.200 hectares no Município de São Mateus/MA, e tem como importância socioeconômica a fixação do homem no campo e a implantação de tecnologia capaz de aumentar a produtividade das culturas desenvolvidas, melhorando a qualidade de vida dos moradores da região beneficiada com o projeto.

Foram aportados recursos federais pelos convênios nºs 12/1993-MIR, 22/1994-MIR e 26/1995-MMA. A licitação foi realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado do Maranhão pelo Edital nº 8/91 e vencida pela empresa Coesa-Engenharia Ltda.

O contrato referente ao projeto em tela foi aditado em 1994, convertendo os valores em URV e redefinindo períodos de reajuste. Em 1997, foram incorporadas ao projeto novas áreas a serem irrigadas, acrescendo um valor de R\$14.301.340,85 e reajustando em R\$24.674.959,62 o contrato original (14/1993-ASJUR).

Ressaltamos, ainda, que a Ciset/MMA (Controle Interno Setorial do Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, à época), **em 1996**, emitiu o seguinte parecer: “apenas analisando o contrato e os aditivos firmados com a Coesa Engenharia Ltda., emite **parecer desfavorável ao reajuste promovido no último termo aditivo**” (grifo nosso).

O acompanhamento da obra é efetuado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) desde 1997 por solicitação do Congresso Nacional (TC nº 016.110/1999-4) e por Decisão do Plenário do TCU (Decisões 693/1997, 261/1999, 703/1999 e 1.057/2001), que ensejaram quatro procedimentos de fiscalização (quatro auditorias). Os indícios de irregularidades encontrados motivaram a inclusão da obra no quadro de obras com

indícios de irregularidades graves da Lei de Orçamento Anual de 2002 (Lei nº 10.407/2002) e de 2003 (Lei nº 10.640/2003). A execução da obra correria pelo Programa de Trabalho nº 20.607.0379.1836.0053.

Nas fiscalizações foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades que foram objeto de recomendações e determinações desde 1998:

a) não fornecimento de informações e documentos à equipe de auditoria por parte da Gerência de Planejamento do Estado – GEPLAN, bem como não-atendimento de ofício por parte da Secretaria Especial de Políticas Públicas Regionais;

b) ausência de comprovação da publicação do Edital da Concorrência Pública nº 8/91 no **DOU**;

c) serviços executados e a executar sem cobertura contratual;

d) área destinada aos colonos que, pelo tipo, não se presta à moradia, fazendo com que tenham que residir na cidade de São Mateus, distante 15Km do perímetro, causando aumento no custo de produção e ferindo o objetivo social do projeto, qual seja: “a fixação do homem no campo”;

e) o tamanho da área destinada (4ha por colono) também não é viável economicamente, sendo mais apropriado 8ha por colono, segundo estudos da empresa contratada para auxiliar tecnicamente na implantação do projeto;

f) ausência de projeto básico da obra anexo à Concorrência Pública nº 8/91;

g) diferença maior de cerca de R\$14.000.000,00 no valor do Contrato nº 14/93, decorrente de reajustamentos com aplicação cumulativa de índice único sobre o preço de todos os itens, quando o edital e o contrato previam reajustamentos com base em índices setoriais.

Segundo informações do TCU, em 2001, a Gerência de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Maranhão forneceu termo de recebimento definitivo da obra, no que pese existir medições que comprovam a existência de itens a concluir.

Recentemente foi apreciado nesta comissão o Aviso nº 1, de 2003 (nº 75-SGS-TCU, de 5-2-2003, na origem), com cópia da Decisão nº 74/2003-TCU (Plenário), adotada pela Corte de Contas.

O Plenário do Tribunal de Contas da União naquela recente Decisão (nº 74/2003-Plenário) efetuou determinações à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e ao Governo do Estado

do Maranhão, com vistas a melhorar os procedimentos licitatórios e contábeis. Na mesma Decisão, determina à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX/MA) que realize novos procedimentos de fiscalização, objetivando apurar denúncias no que tange à inexecução de parcelas da obra.

No orçamento de 2001, esta obra foi incluída no “quadro de obras com indícios de irregularidades graves”, permanecendo no mesmo quadro nos orçamentos de 2002 e 2003 (não havendo dotação orçamentária específica neste ano).

Por fim, o processo foi convertido em Tomada de Contas Especial, para que se quantificasse o débito e se apurassem as responsabilidades dos gestores (em solidariedade com a empresa contratada), nos valores pagos a mais, decorrentes da aplicação de índices de reajuste equivocados.

Foi verificado que o montante de R\$1.106.700,00, inscrito em restos a pagar no exercício de 2001 foi cancelado em 2002, não existindo restos a pagar inscritos para a obra.

OTCU estima a necessidade de R\$2.515.810,16 para a conclusão efetiva da obra.

Em que pese todas essas considerações, esse assunto está sendo tratado no Aviso nº 84, de 2003-CN, que contém deliberação mais recente da corte de contas. Em consequência, fica prejudicada qualquer manifestação neste momento. Portanto, **deve-se dar conhecimento deste aviso e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 27

AVISO Nº 92-136, DE 2002-CN

(Nº 932-GP-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 92-136, de 2002-CN (nº 1.048-GP-TCU/2002, na origem), “encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”.

As obras em questão referem-se à construção de estrada de rodagem integrante do corredor fronteira-norte, mais especificamente, do trecho Brasília – Assis Brasil da BR-317/AC (PT nº 26.782.0238.5711.0005), que estão sendo realizadas mediante os Contratos nºs 4.01.058A e 4.02.210B e o Convênio SIAFI nº 414166. Este já encerrado.

O presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o TCU remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identi-

ficadas em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

Todavia, houve deliberação mais recente do TCU sobre essas obras. Trata-se do Acórdão nº 860/2003, objeto do Aviso nº 55, de 2003-CN. Desse modo, o exame do mérito do presente aviso fica prejudicado. Portanto, **deve-se dar conhecimento deste aviso e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 28

AVISO Nº 92-138, DE 2002-CN

(Nº 509-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 92-138, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), “encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”, referindo-se às obras de construção do terminal de containeres – Cais do Caju, no Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de obra que visa incrementar os negócios portuários, gerando para o Estado arrecadação em impostos e a partir daí mais empregos, direta ou indiretamente.. Foi executadas mais de 99% da obra, sendo estimado para a sua conclusão um valor de R\$1.336.633,40.

Vale informar, inicialmente, que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

Verifica-se que a obra objeto do aviso em exame já está inclusa no Quadro VII anexo à LOA/2002. Além disso, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que a obra objeto do presente aviso também está incluída

nesse quadro. Por outro lado, há uma deliberação mais recente do TCU sobre esta obra, o Acórdão nº 7522003, cuja análise é objeto, do Avisos nº 36, de 2003-CN, para o qual também fui designado relator.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, do âmbito da LOA/2002, da execução orçamentária, física e financeira de subtítulos nos quais foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-138, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 29

AVISO Nº 92-148, DE 2002-CN

(Nº 509-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 92-148, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”, referindo-se às obras de construção das eclusas do Tucuruí, no Estado do Pará.

As obras em análise tratam-se de construção de um sistema de transposição de desnível, constituído por duas eclusas interligadas por um canal com 5,5km de extensão e 140m de largura, visando restabelecer a navegação no Rio Tocantins, tendo em vista que a construção da barragem da Hidrelétrica de Tucuruí seccionou o rio, criando um desnível de 72 metros. Até à última medição registrada pelo TCU, estava realizada 57% das obras. Para concluí-las estima-se que sejam necessários R\$205.630.513,54.

Vale informar que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

As irregularidades identificadas pelo TCU foram: índice inadequado da taxa de administração, pagamento total do item operação e manutenção dos canteiros sem a conclusão dos mesmos e atraso no cronograma da obra. Verifica-se que a obra objeto do Aviso estava

incluída do Quadro VII anexo à LOA/2002, foi excluída do mesmo por meio do Decreto Legislativo nº 37/2002 e reinserida por meio da Lei nº 10.572/2002. Além disso, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que a obra objeto do presente aviso também está incluída nesse quadro. Por outro lado, há deliberações mais recentes do TCU sobre esta obra, os Acórdãos nº 342/2003 e nº 1.002/2003, cuja análise é objeto, respectivamente, dos Avisos nº 81, de 2002-CN, e nº 61, de 2003-CN, para os quais também fui designado relator.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, do âmbito da LOA/2002, da execução orçamentária, física e financeira de subtítulos nos quais foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-148, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 30

AVISO Nº 101, DE 2002-CN

(Nº 2.606-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 101, de 2002-CN (nº 2.606/2002, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1148, de 2002, TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a levantamento de Auditoria nas obras de implantação de projetos de irrigação/construção da adutora da Serra da Batateira/BA (TC nº 006.511/2002-5)”.

Trata-se de obras de construção do Canal Adutor da Serra da Batateira, a partir do lago da Barragem de Sobradinho, no Rio São Francisco, com o objetivo de viabilizar a implantação de um perímetro de irrigação no Município de Sobradinho/BA para uma área aproximada de 2.914ha (SAU), bem como a perenização de riachos da região, beneficiando cerca de 3.000 famílias. Foi executado 40% das obras, estimando-se que R\$21.394.255,14 seriam necessários para a conclusão. Há uma dotação de R\$144.000,00 na LOA/2003 para estas obras. Não há restos a pagar inscritos.

O TCU identificou irregularidades graves relativas a processos licitatórios, superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de objeto, administração irregular de contratos, celebração de termo aditivo em valor

superior aos limites legais, falhas referentes à execução de contratos e à manutenção em obras concluídas ou paralisadas, impropriedades concernentes ao meio ambiente e à documentação e encerramento de contrato com objeto sem conclusão. Como havia um outro processo mais antigo tramitando no TCU sobre estas mesmas obras (TC-004.526/2001-0, o Acórdão nº 1.148/2002 – TCU Plenário, objeto deste Aviso, tão somente delibera pelo apensamento dos autos ao processo supra citado e por:

“8.2. – enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, á Presidência do Congresso Nacional e á sua Comissão Mista de Planos, Orçamentas Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que a obra da adutora Serra da Batateira, no estado da Bahia está inserida no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, em decorrência de indícios de irregularidades graves que ensejaram a realização de audiência dos responsáveis no bojo do TC-004. 52612001-0, a respeito do qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal.”

Convém destacar que, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes pelo TCU sobre estas obras, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003, tendo as obras objeto do presente Aviso também sido incluídas nesse quadro. Além disso, há uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 1.289/2003, cuja análise é objeto, do Avisos nº 90, de 2003-CN.

Portanto, entendo que não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito. Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento do Aviso nº 101, de 2002, do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 31

AVISO Nº 104, DE 2002-CN

(Nº 2.694-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 104, de 2002-CN (nº 2.694/2002, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1191, de 2002, TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e voto que a fundamentam, referente a levantamentos de Auditoria realizado pela Secex/BA, nas obras de implantação de projetos de irrigação/construção da adutora da Serra da Batateira/BA (TC – 006.510/2002-8)”.

Trata-se de obras de construção do Canal Adutor da Serra da Batateira, a partir do lago da Barragem de Sobradinho, no Rio São Francisco, com o objetivo de viabilizar a implantação de um perímetro de irrigação no Município de Sobradinho/BA para uma área aproximada de 2.914ha (SAU), bem como a perenização de riachos da região, beneficiando cerca de 3.000 famílias. Foi executado 40% das obras, estimando-se que R\$21.394.255,14 seriam necessários para a conclusão. Há uma dotação de R\$144.000.00 na LOA/2003 para estas obras. Não há restos a pagar inscritos.

O TCU identificou irregularidades graves relativas a processos licitatórios, superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de objeto, administração irregular de contratos, celebração de termo aditivo em valor superior aos limites legais, falhas referentes à execução de contratos e à manutenção em obras concluídas ou paralisadas, impropriedades concernentes ao meio ambiente e à documentação e encerramento de contrato com objeto sem conclusão. Como havia um outro processo mais antigo tramitando no TCU sobre estas mesmas obras TC-004.526/2001-0, o Acórdão nº 1.191/2002 – TCU – Plenário, objeto deste Aviso, tão somente delibera pelo apensamento dos autos ao processo supra citado e por:

“8.2 – enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, á Presidência do Congresso Nacional e á sua Comissão Mista de Planos, Orçamentas Públicos e Fiscalização, informando-as de que a obra da adutora da Serra da Batateira/BA está inserida no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, em decorrência de indícios de irregularidades graves que ensejaram a realização de audiência dos responsáveis no bojo do TC-004.526/2001-0, a respeito do qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal.”

Convém destacar que, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes pelo TCU sobre estas obras, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003, tendo as obras objeto do presente Aviso também sido incluídas nesse quadro. Além disso, há uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 1.269/2003, cuja análise é objeto, do Aviso nº 90, de 2003-CN.

Portanto, entendo que não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito. Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento do Aviso nº 104, de 2002, do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 32**AVISO Nº 109, DE 2002-CN**

(Nº 2.934-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 104, de 2002-CN (nº 2934/2002, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1349, de 2002, TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria nas obras de reforma, ampliação e modernização do Aeroporto Internacional de Salvador, objetivando o aumento de capacidade de atendimento de passageiros e a construção de um novo terminal de carga. (TC nº 003.641/2002-6)”.

Vale informar, inicialmente, que o presente aviso foi encaminhado tendo em vista o fato de estar as obras nele relatadas incluídas no Quadro VII anexo à LOA/2002, mantendo sua execução suspensa até deliberação desta Comissão. Contudo, tais informações não foram apreciadas tempestivamente por esta Comissão, ao longo do exercício de 2002.

Verifica-se que, em relação às obras objeto do aviso em exame, não há recursos relativos ao orçamento de 2002 inscritos em restos a pagar, de forma que não há possibilidade de reiniciar a execução das mesmas no que tange àquele exercício.

Além disso, foram encaminhadas ao Congresso Nacional novas informações sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, as quais culminaram com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Ainda quanto ao exercício de 2003, a relação de obras com indícios de irregularidades graves é regulada pelo Quadro VII anexo à LOA/2003, o qual foi elaborado com base em informações encaminhadas pelo TCU, mais atualizadas que as objeto do presente aviso.

Nesse sentido, é cabível qualquer exame do presente aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse seus efeitos adequados, quais sejam, a liberação da execução recursos contidos na LOA/2002.

Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento do Aviso nº 109 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.**

ANEXO 33**AVISO Nº 14, DE 2003-CN**

(Nº 879-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 14, de 2003-CN (nº 879/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 594 de 2003-TCU (Plenário), bem como

dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentou, referente ao Levantamento de auditoria realizado nas obras de implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos, Estado de São Paulo, (TC nº 005.399/2003-7)”.

Trata-se de obra para implantação da Avenida Perimetral no porto de Santos, visando criar uma via de trânsito rápido ao longo do porto, atender as necessidades de incremento de tráfego de veículos em função do aumento do movimento de cargas no porto, eliminar os conflitos entre as vias rodoviárias e ferroviárias, permitir a ampliação da área utilizável do porto, implantar condutos para sistemas de energia, telecomunicações e separar mais claramente a área portuária da cidade. A obra não foi ainda iniciada, estando estimado no projeto básico um custo total de R\$305.035.036,93. No exercício de 2002 foi gasto R\$1.277.243,88 em contrato para adequação do projeto básico. No orçamento de 2003 há uma dotação de R\$13.000.000,00, não tendo sido liquidado nenhuma parcela deste recurso. O processo Licitatório para contratação da obra foi suspenso pela Portaria nº 1, de 02-1-2003, do Ministério dos Transportes.

Os indícios de irregularidade identificados em auditoria realizada em 2003 (TC nº 005.399/2003-7) foram: ausência de estudos de impacto ambiental e de licenciamento ambiental prévio à licitação para execução das obras; e descumprimento do mandamento constitucional de contratação mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ao contratar empresa para adequação do projeto básico.

O TCU não considera que esta última irregularidade enseje a paralisação da obra. Contudo, aquele órgão considera grave a primeira irregularidade, sugerindo a suspensão cautelar de qualquer repasse financeiro à obra em análise até que sejam adotadas providências para regularizar o empreendimento.

Em face do exposto, **deve-se incluir no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o empreendimento relacionado à Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos, no âmbito do subtítulo 26.784.0231.1939.0035, da Unidade Orçamentária 39.213 – Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP.**

ANEXO 34**AVISO Nº 15, DE 2003-CN**

(Nº 880-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 15, de 2003-CN (nº 880/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 595 de 2003-TCU (Plenário), bem como

dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentou, referente ao levantamento de auditoria realizado na execução da implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos, Estado de São Paulo, (TC nº 005.401/2003-7)".

O programa de trabalho (PT) alvo da auditoria (26.784.0909.0553.0035 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP)) trata-se de aumento do capital da sociedade de economia mista Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP), a ser realizado pela União, que detém a maioria das suas ações preferenciais e ordinárias, provendo recursos para que aquela empresa realize a implantação da Avenida Perimetral no porto de Santos.

Portanto, este PT não consiste propriamente numa obra, não cabendo, em função disso, a adoção dos procedimentos previstos no art. 86 da LDO/2003, que trata da fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades. Convém destacar que este PT está associado ao PT 26.784.0231.1939.0035 – Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos, constante do Orçamento de Investimentos da CODESP. Este último é que corresponde à obra propriamente dita, que tem como principal objetivo criar uma via de trânsito rápido ao longo do porto. Este PT também foi alvo de auditoria do TCU (TC nº 005.399/2003-7), tendo sido identificadas irregularidades graves, conforme Acórdão nº 594/2003 – TCU (Plenário), que é o objeto de apreciação do Aviso nº 14, de 2003-CN.

Em função disso, o TCU, por meio do Acórdão nº 595/2003, deliberou pelo arquivamento dos autos referentes à auditoria realizada na execução do PT de que trata o presente Aviso.

Em face do exposto, **deve-se dar conhecimento à Comissão e determinar o arquivamento dos autos.**

ANEXO 35

AVISO Nº 16, DE 2003-CN

(Nº 881 -SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 16, de 2003-CN (nº 881/2003, na origem), "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 596, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção do trecho da BR-487, entre Porto Camargo e Campo Mourão, Estado do Paraná (TC nº 5.524/2003-7)".

As obras em tela correspondem à construção da estrada ligando Campo Mourão à Porto Camar-

go/PR, numa extensão de 170 Km, visando permitir o escoamento da produção do Mato Grosso do Sul para a região industrializada do norte do Paraná e, numa segunda etapa, permitir a exportação dessa produção através do Porto de Paranaguá. Foi realizado 44% das obras, sendo estimado um valor de R\$36.200.000.00 para a sua conclusão. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$25.000.000,00 no Programa de Trabalho 26.782.0233.5707.0003 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul – BR-487/PR – Porto Camargo – Campo Mourão. Não há restos a pagar inscritos.

Foi realizada, pelo antigo DNER, a Concorrência Pública nº 158/98-002, que resultou no Contrato PG-171/98-002, celebrado com a Construtora Triunfo S/A, vencedora do Lote 2, no qual a fiscalização do TCU identificou irregularidades graves que se enquadram no disposto no § 2º do art. 86 da LDO, conforme cita o Ministro-Relator Adylson Mona no seu Voto:

"1. fraude à licitação consubstanciada no conluio praticado entre a licitante vencedora do certame, Construtora Triunfo Ltda, e a empresa Pavimar Construtora de Obras Ltda., que, por meio do Termo Particular de Compromisso por elas firmado (fls.51/2), ficou acordado que a empresa Pavimar não participaria da referida licitação (desistiu formalmente de participar da licitação, mediante expediente protocolado junto ao DNER) e, caso a Triunfo fosse adjudicado o objeto licitado, esta pagaria 5% do valor do contrato àquela (fls. 31/2 e 62):

2. cessão ou sub-rogação parcial do contrato em foco (cedente/sub-rogante: Construtora Triunfo: cessionário/sub-rogado: a empresa CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda: e interveniente: o DNER) quando já tramitava na sede do extinto DNER o processo de sindicância nº 51190.000534/00-97, posteriormente reconstituído sob o nº 51190.012942/2001-71, que trata da verificação do conluio acima referido, o qual poderia resultar na anulação daquele contrato."

Em consequência, os membros do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 596/2003-TCU-Plenário, deliberaram em:

"9.7. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que irregularidades graves, nos termos do art. 86. § 2º, II, da Lei nº 10.524/2002, foram apuradas no âmbito da Concorrência Pública nº 158/98-09, que resultou no Contrato PG 171/98-00, firmado

entre o então DIVER e a Construtora Triunfo Ltda, objetivando a execução das obras relativas ao Lote 2 da BR 487, no bojo do PT 26.782.0233.5707.0003. ressaltando que as obras atinentes ao referido contrato encontram-se suspensas, desde 5-2-2002, por falta de recursos.”

Em face do exposto, **deve-se incluir no Quadro VII** anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o contrato PG-171-98-002, relacionado ao empreendimento Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul – BR-487/PR – Porto Camargo – Campo Mourão, no âmbito do subtítulo 26.782.0233.5707.0003, da unidade orçamentária 39201 – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

ANEXO 36

AVISO Nº 20, DE 2003-CN

(Nº 553-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 20, de 2003-CN (nº 553-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 87, § 5º, da Lei nº 10.524/02, relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União durante o ano de 2003. Tais obras relacionam-se com os programas de trabalho constantes do quadro a seguir:

PT	Descrição	Avisos		Consta do rol de obras c/ irregularidades graves?	
		TCU	CN	LOA 2003	PLOA 2004
08.043.0199.1078.0044	Construção da Escola Agrotécnica Federal em Nova Andradina	2451/2003	94/2003	Sim	Sim
18.542.0515.1845.0938	Construção de obras de contenção de enchentes – controle de enchentes em Santa Catarina – SC	2571/2003		Sim	Sim
18.782.0518.3640.0051	Pavimentação de rodovias estaduais em Mato Grosso – no Estado de Mato Grosso	986/2003		Sim	Sim
20.607.0379.1754.0025	Canal adutor Sistema Curema-Mãe D'Água no Estado da Paraíba – no Estado da Paraíba	2466/2003	95/2003	Sim	Sim
20.607.0379.1836.0054	Implantação de projetos de irrigação – Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba	2466/2003	95/2003	Sim	Sim
26.782.0237.3768.0101	Adequação de trechos rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás – Divisa DF/GO – Entroncamento BR-153/GO	899/2003	18/2003	Sim	Sim
26.782.0237.5710.0105	Construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-235/TO – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA	627/2003		Sim	Sim
26.783.0233.1276.0101	Construção de contornos ferroviários no Estado de Santa Catarina – em Jaraguá do Sul	699/2003		Não	Sim

Apesar do caráter precário das informações encaminhadas pelo TCU, todas as matérias já tiveram manifestação da Corte de Contas. Em consequência, essas deliberações serão levadas em conta. Contudo, os casos que são objeto de outros avisos mais recentes do Congresso Nacional não serão tratados neste parecer.

PT 18.542.0515.1845.0938 – Controle de enchente em Santa Catarina. Trata-se das obras de prolongamento do canal extravassador do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível no Município de Brusque (SC), objeto do Contrato nº 246/2001, celebrado entre a Prefeitura e a EIT – Empresa Industrial Técnica S/A. Referido ajuste derivou da Concorrência nº 5/2001. As irregularidades constatadas que ensejaram a paralisação das obras, segundo o TCU, foram:

a) quanto ao Contrato nº 246/2001:

a.1) superfaturamento de serviços relativos a transporte de material de segunda categoria e ECT de material de 1ª categoria DMT 4500-5000m, pagos mediante apresentação da nota fiscal nº 549 da empresa EIT, de 07/02/02, com base na 4ª medição;

a.2) diversos itens com sobre-preço na proposta da EIT;

a.3) aceitação de preços unitários manifestamente inexequíveis:

b) relativamente ao empreendimento:

b.1) sobre-preço no orçamento;

b.2) realização de licitação sem projeto básico que atendesse ao art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93;

c) no tocante ao projeto básico:

c.1) não contempla o complexo de obras que compõem o objeto da licitação, o que contraria o 6º, IX, da Lei nº 8.666/93;

c.2) distorções entre os quantitativos licitados e os quantitativos de projeto para a Ponte Irineu Bornhausen;

Chamados aos autos, os implicados apresentaram suas defesas e razões de justificativas acerca dessas e outras irregularidades. Todavia, após exame do mérito, elas não foram acolhidas pelo TCU, que exarou o Acórdão nº 1.494/2003 (Plenário), que dispõe:

“9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar os responsáveis, abaixo elencados, ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atuali-

zadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de 20/12/2001 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.1 Sr. Ciro Marcial Roza, Prefeito Municipal solidariamente com os Srs. César Morilo Roza, Edson Leomar Comandolli, Elias da Luz, Jefferson Silveira e Sandra B. Bertolini, membros da Comissão Especial de Licitação, e com a empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A”, na pessoa do seu representante legal, pela quantia de R\$105.143,41 (cento e cinco mil e cento e quarenta e três reais e quarenta e um centavos);

9.1.2 Sr. Ciro Marcial Roza, Prefeito Municipal solidariamente com a empresa “EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, na pessoa do seu representante legal, pela quantia de R\$1.190.879,62 (um milhão, cento e noventa mil e oitocentos e setenta e nove mais e sessenta e dois centavos);

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo elencados a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c./c. o art. 267 do Regimento Interno, pelos valores especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.2.1 Sr. Ciro Marcial Roza, Prefeito Municipal: R\$30.000,00 (trinta mil reais);

9.2.2 Srs. César Morilo Roza, Edson Leomar Comandolli, Elias da Luz, Jefferson Silveira e Sandra B. Bertolini, membros da Comissão Especial de Licitação: R\$5.000,00 (cinco mil reais), individualmente;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4 determinar ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério dos Transportes e à Caixa Econômica Federal, que somente repassem recursos para as Obras do Prolongamento do Canal Extravassador do Rio Itajaí-Mirim e Passagem em desnível, no Município de Brusque (SC), constantes do Contrato nº

246/01, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brusque e a empresa “EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, que incluem serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes numa extensão de 26,8 km., além da Ponte Irineu Bornhausen, Viaduto sobre a Ponte Irineu Bornhausen. Ponte de 70 m. sobre o Rio Itajaí-Mirim e Fonte de 30 m. sobre o Rio Guabiruba, no caso de a Prefeitura de Brusque anular a Concorrência nº 05/01 e o Contrato nº 246/2001 dela decorrente, realizando nova licitação sem os vícios ora apontados;

9.5 determinar à Secex/SC que realize as diligências necessárias para a verificação se as medições nºs 5 a 8, relativas a abril a julho de 2002, já foram pagas e se o foram com recursos federais. Em caso positivo, que represente a este Tribunal, informando o órgão que realizou o repasse e o valor do superfaturamento decorrente dessas medições, adotando como parâmetro os preços definidos como de mercado nesta oportunidade;

9.6 remeter cópia dos autos, bem como deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c./c. o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.7 enviar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministro da Integração Nacional, ao Ministro dos Transportes, ao Presidente da Caixa Econômica Federal, aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Câmara Municipal de Vereadores de Brusque (SC);

9.8 enviar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, aos Srs. Valmir Coelho Ludvig, Júlio Atanásio Gevaerd e Ademir Brás de Souza, vereadores do Município de Brusque (SC), autores da representação que gerou a presente Tomada de Contas Especial.’

PT 18.782.0518.3640.0051 – Pavimentação de rodovias estaduais no Mato Grosso. A funcional-programática em tela compreende o Programa de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso (Prodeagro), objeto do Convênio MIR./Gov.MT.

nº 399/92, parcialmente financiado com recursos do Contrato de Empréstimo BIRD nº 3.492-BR.

As obras de pavimentação objeto da fiscalização foram as das rodovias MT-475 (trecho Glória D'Oeste / entroncamento com a BR.-174) e MT.-250 (trecho Mirassol D'Oeste / entroncamento com a MT.-170, em Curvelândia). Os trabalhos de auditoria realizados em 2002 constataram sobrepreço nos contratos de ambas as obras, o que motivou a audiência dos implicados no âmbito dos autos TC. 005.14/2002-5. No corrente ano, a equipe de fiscalização da Secex-MT. registrou em seu relatório, entre outras coisas, o seguinte:

a) as obras da MT.-475 encontram-se concluídas, tendo sido inauguradas em 4-4-2002;

b) as obras da MT.-250 foram interrompidas em 31-8-2002, “com prejuízo aos serviços até então realizados”, sem previsão de recursos para o término da pavimentação da rodovia, “tendo em vista o encerramento do Contrato de Empréstimo que a suportava”.

Diante disso, o TCU deliberou, por meio do Acórdão nº 638/2003 (Plenário), encaminhado ao Congresso Nacional, via Aviso nº 986/2003, o seguinte:

“9.1. determinar ajuntada dos presentes autos ao TC 005.014/2002-5;

9.2. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento”.

PT. 26.782.0237.5710.0105 – Construção de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins – BR.-235/TO. – Divisa TO./MA – Divisa TO./PA.

Essas obras visam garantir o escoamento da produção do Estado de Tocantins e permitir a ligação de seus municípios, entre si e com a capital. Todavia, a equipe de auditoria do TCU identificou ausência de licença ambiental, necessária à execução das obras, e sobrepreço nos Contratos nºs 184/2000 e 185/2000. Tais irregularidades, em virtude da potencialidade de produzir dano ao erário, ensejam a paralisação cautelar das obras. Em consequência, o TCU manifestou-se, por intermédio do Acórdão nº 473/2003 (Plenário), encaminhado ao Congresso Nacional, via Aviso nº 627/2003, do seguinte modo:

“9. 1 – determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins que adote as providências necessárias à obtenção do Licenciamento Ambiental para a realização das obras de construção de trechos rodovi-

ários no corredor Araguaia-Tocantins – BR.-235 – Divisa TO./MA., com posterior ciência a este Tribunal;

9.2 – determinar o apensamento dos presentes autos ao TC. 005.166/2001-9;

9.3 – enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-as de que as obras de construção de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins – BR.-235 – Divisa TO./MA., trecho Pedro Afonso, está inserida no Quadro VII da Lei Orçamentária Anual/2003 (Lei nº 10.640/2003), em decorrência de indícios de irregularidades que ensejaram a realização de audiência dos responsáveis no bojo do TC. 005.166/2001-9, a respeito do qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal.”

PT 26.783.0233.1276.0101 – Construção de contornos ferroviários no Estado de Santa Catarina.

O objetivo desse empreendimento é desviar o traçado da ferrovia direcionada ao Porto de São Francisco do Sul (SC), de modo a evitar a passagem dos trens pelo centro da cidade de Jaraguá do Sul.

O Tribunal de Contas da União identificou sobrepreço nos Contratos nºs 45/2002 e 272/2002, que podem causar prejuízos ao erário de cifra superior a trinta e três milhões de reais. Também, revelou que há fortes indícios de direcionamento da Concorrência nº 130/2001, promovida pela Prefeitura de Jaraguá do Sul. Ademais, afirmou que a contratação para supervisão das obras (Contrato nº 272/2002), foi irregular, pois não poderia ter sido feita diretamente, isto é, sem licitação.

Com base em tudo isso, e mais o fato de que as obras encontram-se em estágio inicial, a Corte de Contas entende justificável a paralisação cautelar da execução dos referidos contratos. Nesse sentido, emitiu o Acórdão nº 513/2003 (Plenário), encaminhado ao Congresso Nacional, via Aviso nº 699/2003, o qual também determinou a audiência dos implicados nas falhas verificadas.

Em resumo, as obras vinculadas aos PTs 08.043.0199.1078.0044, 20.607.0379.1754.0025, 20.607.0379.1836.0054 e 26.782.0237.3768.0101 já estão sendo tratadas em avisos específicos do Congresso Nacional, em razão de remessa de informações mais recentes do TCU. Assim, não foram tratadas no presente parecer. As restantes, examinadas com base em informações disponíveis pela Corte de Contas, apresentam irregularidades graves, com indícios de super-

faturamento. Isso leva a crer sobre a necessidade de paralisação cautelar das obras. Contudo, entre estas, apenas as relacionadas ao PT 26.783.0233.1276.0101 – Construção de contornos ferroviários no Estado de Santa Catarina – em Jaraguá do Sul não estão incluídas no Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/03. Nesse caso, deve ser interrompido, até a regularização da situação, o fluxo financeiro para a execução dos Contratos nºs 45/2002 e 272/2002, que apresentaram sobrepreços, bem como do Convênio nº 435529 (SIAFI), que prevê transferências de recursos da União para a realização dos citados contratos. As demais não demandam nenhuma providência (PTs 18.542.0515.1845.0938, 18.782.0518.3640.0051, 26.782.0237.5710.0105 e 26.783.233.1276.0101).

Diante do exposto, deve-se adotar providências necessárias à suspensão do fluxo financeiro para financiamento da execução das obras vinculadas ao PT 26.783.0233.1276.0101, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, no que tange aos objetos dos Contratos nºs 45/2002 e 272/2002, firmados pela Prefeitura de Jaraguá do Sul e com as empresas Sulcaterinense Min. Artef. De Cim. Brita e Construções Ltda. e Enefer Consultoria e Projetos Ltda., respectivamente, bem como do Convênio nº 435529 (SIAFI), que é utilizado para transferir recursos da União para a execução dos referidos ajustes.

ANEXO 37

AVISO Nº 22, DE 2003 – CN

(Nº 645-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 22, de 2003 – CN (nº 645-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 87, § 5º, da Lei nº 10.524/02, a relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União durante o ano de 2003. Tais obras referem-se aos seguintes programas de trabalho:

a) 14.421.0661.1844.0016 – Construção, ampliação, reforma e reaparelhamento de estabelecimentos penais – no Estado do Mato Grosso do Sul;

b) 20.607.0379.1670.0017 – Projeto de Irrigação São João no Estado do Tocantins – no Estado do Tocantins;

c) 26.782.0233.5707.0003 – Construção de trechos rodoviários no corredor mercosul – BP-487/PR – Porto Camargo – Campo Mourão;

d) 26.784.0909.0526.0035 – Participação da União no capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – recuperação da infraestrutura portuária no Porto de Santos (SP) – no Estado de São Paulo;

e) 26.784.0909.0553.0035 – Participação da União no capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP) – no Estado de São Paulo.

No que tange ao PT 14.421.0661.1844.0016, ele compreende obras de construção, reforma e aparelhamento em oito estabelecimentos penais no Estado de Mato Grosso do Sul. A fiscalização realizada nesses empreendimentos apontou indícios de irregularidades em quatro deles, a saber:

a) Estabelecimento Penal Masculino de Segurança Média em Três Lagoas;

b) Presídio de Segurança Máxima em Naviraí;

c) Presídio Provisório de Trânsito de Campo Grande;

d) Presídio Federal de Segurança Máxima em Dois Irmãos do Buriti.

As duas primeiras obras são objeto de outros autos (TC nºs 004.217/2001-5 e 005.289/2002-7), razão pela qual não foram tratadas no momento.

Quanto ao Presídio Provisório de Trânsito de Campo Grande (MS), a irregularidade, inicialmente, referia-se à rescisão unilateral do Contrato nº 54/2001 – AJURI em virtude de descumprimento das obrigações da contratada, relativamente ao cumprimento dos prazos para entrega da obra, sem aplicação das penalidades previstas.

Contudo, o aprofundamento das investigações motivado por inspeção determinada pelo Relator, não confirmou a irregularidade. Porém, revelou outras falhas, relacionadas a seguir:

a) ausência de projeto básico para definir o objeto da licitação;

b) liquidação irregular de despesas, consistente na medição e no pagamento de serviços contratados e não executados, com posterior medição negativa, a fim de compensar o acréscimo de determinados itens contratuais e a realização de serviços extra-contratuais;

c) ausência de licitação para contratação de serviços extraordinários, caracterizada pela substituição de serviços no percentual de 25.64% do valor contrato;

d) alteração indevida do mês de referência dos preços unitários dos serviços extra-contratuais já realizados, uma vez que, ao invés de se considerar a data da proposta, tomou-se data da proposta tomou-se data posterior atinente à elaboração de novos orçamentos, os quais objetivaram oficializar a contratação desses serviços (reprogramação contratual).

Acrescentou-se, ainda, que, a Agesul iniciou nova licitação para contratação dos serviços remanescente e outros necessários à conclusão do Presídio Provisório de Trânsito de Campo Grande.

Em função dessas constatações, a Unidade Técnica propôs a conversão dos autos em tomada de contas especial e audiência dos responsáveis. O Relator, todavia, discordou das sugestões. Segundo ele, o projeto básico existia, mas estava inadequado. A elaboração de novos projetos e planilhas com vistas à promoção de licitação para complementação das obras supera a questão, de modo que apenas uma determinação ao jurisdicionado seria suficiente.

No tocante à liquidação das despesas, o Ministro-Substituto alegou que as compensações efetuadas nas medições buscaram efetivar reprogramações contratuais determinadas pela Administração, as modificações resultaram em alterações ínfimas no valor do contrato e a detecção de desvio de recursos públicos, registrado pela equipe de auditoria, não foi confirmada pela inspeção.

Relativamente à substituição de serviços no percentual de 25,64% do valor inicialmente previsto, o Relator argumenta que tal fato derivou de modificações nas especificações da obra para readaptá-la às necessidades da Administração. Tal situação está amparada pelo art. 65, inciso, I alínea a, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, quanto aos serviços extra-contratuais, o Ministro-Substituto entendeu que, ante a exigência de incluí-los no contrato, o gestor não poderia deixar de utilizar os preços de mercado praticados na ocasião da contratação.

Quanto ao Presídio Federal de Segurança Máxima em Dois Irmãos do Buriti (MS), a equipe de auditoria constatou descompasso entre as execuções física (68% da obra) e financeira (99,98% do valor do contrato). Contudo, em inspeção realizada posteriormente por determinação do Relator, os pagamentos efetuados espelhavam as quantidades de serviços executados. Aquela constatação teria sido consequência da reprogramação contratual. Os indícios de irregularidades observados foram os seguintes:

- a)** ausência de projeto básico;
- b)** pagamento antecipado de despesas relativas ao desenvolvimento do projeto executivo;
- c)** liquidação irregular de despesas(...);
- d)** ausência de licitação para contratação de serviços extraordinário nos, caracterizada pela substituição de serviços no percentual de 44.65% do valor contrato;
- e)** alteração indevida do mês de referência dos preços unitários dos serviços extracontratuais já realizados (...);
- f)** substituição injustificada de serviços referentes a concreto estrutural usinado e bombeado por concreto estrutural com betoneira.”

Em face desses indícios, a Unidade Técnica sugeriu a conversão dos autos em tomada de contas especial, bem como a citação e a audiência dos responsáveis. Porém, o Relator manifestou-se de modo contrário. De acordo com ele, havia projeto básico. Este, apesar de insatisfatório, não foi o causador de modificações das especificações da obra, uma vez que elas decorreram da mudança do local da construção, inicialmente previsto para o município de Miranda (MS), para o município de Dois Irmãos do Buriti (MS) e a alteração do padrão construtivo do estabelecimento penal, definido por representantes do Governo do Estado, da Justiça Federal, da Procuradoria da República e do Departamento de Polícia Federal.

No que tange ao pagamento antecipado, o Relator reconhece o fato. Porém, entende que não houve prejuízos, pois os projetos foram entregues e utilizados na ocasião própria.

Relativamente à substituição dos serviços de concreto estrutural usinado e bombeado pelos de concreto estrutural com betoneira, o Ministro-Substituto considerou mais conveniente determinar a Agesul que adotasse as providências cabíveis para reaver os valores pagos indevidamente à contratada.

Quanto aos demais indícios, os entendimentos são os mesmos firmados para as situações semelhantes do Presídio de Trânsito de Campo Grande (MS).

Com base nesses relatos, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.253/2003 – Plenário, deliberou, entre outras coisas, o seguinte:

“9.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, embora este Tribunal tenha constatado a existência de indícios de irregularidades nas obras de construção do Presídio Provisório de Trânsito de Campo Grande/MS (Contrato nº 54/2001-Ajuri) e do Pre-

sídio Federal de Segurança Máxima em Dois Irmãos do Buriti/MS (Contrato nº 55/2001-Ajuri, custeadas pelo PT 14.421.0661.1844.0016 (construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado de Mato Grosso do Sul), tais constatações não recomendam a paralisação cautelar dos empreendimentos tendo em vista a possibilidade de saneamento das irregularidades a partir da implementação das determinações ora emanadas desta Corte”.

No tocante ao PT 26.784.0909.0526.0035, ele não cuida especificamente de execução de obras, mas de aporte de capital da União na Codesp. Contudo, esse programa de trabalho está vinculado ao PT 26.784.0231.3325.0035, que tem por objeto a recuperação da infra-estrutura do Porto de Santos (SP). Relativamente a este, foram apontados os seguintes indícios de irregularidades, assim classificados:

a) graves, que justificam a paralisação das obras;

1) exigência de documento, especificado de forma obscura, no Edital da Concorrência nº 7/2002, sem amparo legal;

b) graves, que não implicam a paralisação das obras:

1) exigência de documento, especificado de forma obscura, no Edital da TP nº 15/2001, sem amparo legal e que resultou na celebração do Contrato nº DP/57.2002;

2) inabilitação de empresas com base em exigências não detalhadas e sem fundamento legal no Edital da TP nº 10/2001, que deu origem ao Contrato DP/38.2001;

c) outras irregularidades:

1) medição de serviço não prestado na construção dos vestiários Paquetá do Armazém 16;

2) ausência de complementação de garantia contratual, quando da celebração de termos aditivos (segundo e quarto), que elevaram o valor global contratual, contrariando a cláusula quinta dos Contratos DP/38.2001 e DP/32.2001;

3) ausência das propostas rubricadas e numeradas no volume principal do processo licitatório referente ao Convite nº 001/2003, contrariando o art. 38, IV, da Lei nº 8.666/93;

4) exclusão indevida de participação de empresas estrangeiras na Concorrência nº 7/2002, por violar dispositivos da lei de licitações;

5) falta de inclusão das informações concernentes aos contratos relativos ao programa de trabalho em questão no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, contrariando o art. 18, **caput**, da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003).

O Relator manteve o entendimento da Unidade Técnica, O Tribunal de Contas da União concordou com ambos e exarou o Acórdão nº 511/2003 (Plenário), que contém o seguinte:

“9.5 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que há restrição ao prosseguimento das obras objeto desta fiscalização, tendo em vista a necessidade de se sanear a Concorrência nº 7/2002, antes da celebração do respectivo contrato.”

Relativamente ao PT nº 20.607.0379.1670.0017, a equipe de auditoria registrou indícios de irregularidades, assim classificados:

a) graves, que justificam a paralisação das obras:

1) Contrato nº 259/2001 (secundário), cujo objeto é a execução dos serviços de gerenciamento e assessoria técnica para as obras do Pólo de Fruticultura Irrigada São João, no Município de Porto Nacional – TO:

i) sobrepreço em itens do orçamento analítico e na proposta da empresa vencedora da Concorrência;

2) projeto básico:

i) sobrepreço em itens do orçamento analítico;

b) graves, que não implicam a paralisação das obras:

1) Contrato nº 54/2001 (principal), cujo objeto é a execução de obras e serviços com fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos e tratamentos agrícolas, para o aproveitamento hidroagrícola do Pólo de Fruticultura Irrigada São João, no Município de Porto Nacional – TO:

i) pagamento de reajuste, a partir da 3ª medição, antes do interstício de um ano, conforme estabelece a cláusula 5ª, sub-cláusula 5.4;

ii) emissão de notas fiscais pela EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, CNPJ nº 08.402.620/0002-40, de Fortaleza – CE, entretanto, o contrato foi firmado com a empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, CNPJ nº 06.402.620/0001 -69, de Natal – RN;

2) Contrato nº 259/2001 (secundário), cujo objeto é a execução dos serviços de gerenciamento e assessoria técnica para as obras do Pólo de Fruticultura Irrigada São João, no Município de Porto Nacional – TO:

i) pagamento de reajuste, a partir da 10ª medição, sem o interstício mínimo de um ano, conforme estabelecido na cláusula 5ª, sub-cláusula 5.4;

c) outras irregularidades:

1) Convênio nº 399.251 (Siafi):

i) vigência expirada em 28-2-2003.

Todavia, após examinar as razões de justificativas, os indícios de irregularidades não se confirmaram. Nesse sentido, a Corte de Contas exarou o Acórdão nº 1.928/2003 (Plenário), que faz constar, entre outras coisas, o seguinte:

9.4 – informar às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que a inclusão das obras do Projeto de Irrigação São João no Estado do Tocantins no Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14-1-2003 (LOA/2003) decorreu de indícios de falhas que foram esclarecidas após a apresentação de justificativas ao Tribunal, não remanescendo óbices à liberação de recursos para a continuidade das obras.

No tocante aos PT nºs 26.782.0233.5707.0003 e 26.784.0909.0553.0035, as matérias foram tratadas nos Avisos nºs 16/2003-CN e 15/2003-CN, respectivamente.

Em síntese o presente aviso cuida de cinco programas de trabalho, referentes a diversas obras. Inicialmente, as informações haviam sido encaminhadas em caráter preliminar. Contudo, o Tribunal de Contas da União já se manifestou acerca do mérito de quatro programas, tendo sido dois deles tratados nos Avisos nºs 15/2003-CN e 16/2003-CN (PT nºs 26.784.0909.0553.0035 e 26.782.0233.5707.0003). Em consequência, sobre estes não cabe manifestações, tendo em vista a precariedade das informações encaminhadas por meio deste aviso. Apenas o PT nº 20.607.0379.1670.0017 – Projeto de Irrigação São João no Estado de Tocantins – no Estado de Tocantins ainda aguarda deliberação da Corte de Contas.

No que tange à questão sobre a paralisação cautelar das obras, os elementos fornecidos pelo TCU não recomendam tal medida no que se refere ao PT nº 14.421.0661.1844.0016 – Construção, ampliação, reforma e reaparelhamento de estabelecimentos penais – no Estado do Mato Grosso do Sul.

Quanto ao PT nº 26.784.0909.0526.0035, não se trata de obras, mas de aporte de recursos em favor da Codesp, com vistas à recuperação da infra-estrutura do Porto de Santos. Para a realização das obras, existe o PT nº 26.784.0231.3325.0035, vinculado àquele. Assim, não há porque incluir aquele programa de trabalho no rol de obras com indícios de irregularidades graves, como se observa no respectivo quadro anexo ao Ploa 2004. Entendimento semelhante pode ser observado no parecer do Aviso nº 15/2003-CN.

Relativamente ao PT nº 26.784.0231.3325.0035, este deveria ser inserido naquela lista, em função do indício de irregularidade apontado na Concorrência nº 7/2002. Porém, no item 9.6 do Acórdão nº 1.848/2003 – TCU – Plenário, encaminhado ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 3.110-SGS-TCU, de 2003, consta o registro de que não mais persistem as irregularidades que maculavam o certame, em face de sua revogação. Assim, qualquer providência naquele sentido tornou-se dispensável.

Não é demais ressaltar que falhas semelhantes às verificadas na Concorrência nº 7/2002 foram observadas nos Contratos nºs DP/57.2002 e DP/38.2001. Todavia, nestes últimos casos, as obras já foram concluídas ou estão em andamento sem que seja identificado qualquer prejuízo para o erário. Desse modo, a interrupção temporária revelar-se-ia mais prejudicial ao interesse público. No caso da Concorrência nº 7/2002, ainda não houve a contratação. Assim, diante da possibilidade de cancelamento do certame, em virtude do direcionamento, uma nova licitação, livre do vício constatado, poderá promover maior competitividade e isonomia ao processo licitatório e, em consequência, resultar em proposta mais vantajosa para a administração.

No âmbito do PT nº 20.607.0379.1670.0017, foi constatado sobrepreço em itens do orçamento analítico vinculado ao projeto básico. Entretanto, o exame das justificativas não confirmou a irregularidade, de modo que não há óbices na continuidade do empreendimento.

Diante do exposto, e considerando que o Quadro VII anexo à LOA/2003 já retrata a situação das obras em tela, não há providências a serem tomadas no momento. Portanto, deve-se dar conhecimento deste aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 38

AVISO Nº 23, DE 2003-CN

(Nº 658-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 23, de 2003-CN (nº 656/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional, em aten-

dimento ao disposto nos Decretos Legislativos do Congresso Nacional de nºs 65, de 18-11-2002: 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 76, de 25-11-2002; 79 e 80, de 29-11-2002; e 81, 87, 86, 91, 92, 93, 94, 96 e 97, de 20-12-2002, informações acerca dos acompanhamentos físico-financeiros da execução dos contratos relativos aos empreendimentos especificados nos referidos decretos”.

Todas estas auditorias referem-se a obras que estavam inclusas no Quadro VII – Obras com Indícios de Irregularidades Graves, da LOA/2002. Convém destacar que as informações apresentadas pelo TCU no âmbito deste aviso que poderiam significar a inclusão de obras no Quadro VII da LOA/2003 já estão sendo tratadas em outros processos do TCU. Além disso, informações mais recentes foram encaminhadas no Relatório Sintético de Fiscalização de Obras 2003, em cumprimento ao art. 94 da LDO/2004.

Em face do exposto, deve-se dar conhecimento à Comissão e determinar o arquivamento dos autos.

ANEXO 39

AVISO Nº 30, DE 2003-CN

(Nº 1.038-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 30/2003 encaminha o Acórdão nº 678/2003, com o respectivo Relatório e Voto que o fundamentam, que versam sobre o Relatório do Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Nordeste – BR-330/PI – Bom Jesus de Gurguéia – PI e Tasso Fragoso – MA, divisa da região sul dos Estados do Piauí e Maranhão (PT 26.782.0235.5708.0009, realizado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

O trecho da Rodovia BR-330/PI, a ser construído entre os Municípios de Bom Jesus do Gurguéia – PI e Divisa Piauí/Maranhão (Tasso Fragoso -MA), localiza-se na região sul do Estado do Piauí, com característica predominantemente agrícola, destacando-se as culturas de soja, milho e arroz, cujo incremento deve-se à crescente migração de agricultores dos estados da Região Sul, especialmente do Paraná e do Rio Grande do Sul. Com a implantação da Rodovia BR-330/PI, dar-se-á um passo importante para o desenvolvimento da região e para o País, tendo em vista que se constituirá num dos principais corredores de ligação entre a região sul do Estado do Piauí e o Estado do Maranhão, em especial a cidade de Porto de Itaqui, naquele Estado, para a exportação de produtos agrícolas.

O objeto do Projeto é a construção da Rodovia BR-330/PI, subtrecho Bom Jesus/PI – Divisa PI/MA, com extensão de 209,46 km, o que compreende ter-

raplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, meio-ambiente, sinalização, obras de arte especiais (incluindo ponte sobre o Rio Parnaíba) e obras complementares. O custo estimado para a obra, em 2001, foi de R\$ 127.160.706,36.

A fiscalização do TCU detectou as seguintes irregularidades graves que motivariam a paralisação da obra:

a) Ausência de estudos ambientais e, conseqüentemente, da necessária licença prévia, estando a licitação já em andamento e o projeto básico pronto, em confronto com o art. 8º da Resolução CONAMA nº 237/96:

b) Orçamento do projeto básico com diversos preços unitários acima dos preços da tabela SICRO2 – Sistema de Custos Rodoviários, elaborado pelo próprio DNIT, a exemplo dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 15cm (preço SICRO2: R\$0,13/m²; preço do edital: R\$ 0,22/m²); compactação de aterros a 95% do proctor normal (preço SICRO2: R\$ 0,93/m³, preço edital: R\$1,12/m³); compactação de aterros a 100% do proctor normal (preço SICRO2: R\$1,11/m³; preço do edital: R\$1,33/m³); sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (preço SICRO2: R\$5,32/m³; preço do edital: R\$ 18,82/m³); tratamento superficial simples com emulsão (preço SICRO2: R\$0,31/m²; preço do edital: R\$0,67/m²); escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria (preço SICRO2: R\$2,08/m³; preço do edital: R\$2,31/m³); escavação mecânica de vala em material de 2ª categoria (preço SICRO2: R\$2,5/m³, preço do edital: R\$2,77/m³); escavação mecânica de vala em material de 3ª categoria (preço SICRO2: R\$37,67/m³; preço do edital: R\$42,92/m³), corpo bueiro triplo tubular de concreto D=1,00 (preço SICRO2: R\$845,56/m; preço do edital: R\$1.336,67/m); corpo bueiro triplo tubular de concreto D=1,20 (preço SICRO2: R\$1.134,09/m; preço do edital: R\$1.790,08/m).

A licitação da obra está suspensa em face da edição pelo Ministro dos Transportes, da Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2003, que determinou, em face da necessidade de revisão da formulação, coordenação e supervisão da política nacional de transporte, aos dirigentes de autarquias e sociedades de economia mista vinculadas àquela pasta que procedessem à suspensão dos processos licitatórios em curso que tivessem por objeto a realização de obras e serviços referentes a infra-estrutura de transportes.

Ao apreciar o processo de fiscalização ora em tela o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Adylson

Mona, no Acórdão ora em tela, verificou que há indícios de sobre-preço no orçamento utilizado como Projeto Básico pela Concorrência nº 175/2002, o que fere as Leis nºs 8.666/93 e 8.443/92, e confirma como grave e com forte potencial de dano ao Erário a ausência de Licença Ambiental para a execução da obra.

Em face dessas irregularidades o TCU se manifesta no Acórdão em tela, acolhendo a proposta do Relator:

“9.1 Comunicar á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a ocorrência de irregularidades graves nas obras objeto deste processo, recomendando-se o não prosseguimento dos serviços, tendo em vista a constatação de indícios de sobrepreço, bem assim de inexistência de licença ambiental”.

Ao analisar a execução da Obra nos Orçamentos de 2002 e 2003, verificamos que não foram executadas dotações no Programa de Trabalho.

Ao analisar a execução orçamentária do Projeto, verificamos que em 2001 foram executados R\$1.115.000,00 para elaboração do Projeto Básico, ao passo que em 2002 não houve execução orçamentária e financeira. Já no Orçamento de 2003, há dotações consignadas de R\$16.188.000,00.

Diante de todo o exposto, considerando que o TCU, em trabalhos de auditoria, verificou a existência de irregularidades graves que podem gerar prejuízos ao Erário e recomendam a paralisação da obra;

Considerando que o § 5º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003) prevê que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional deve usar de parecer conclusivo do TCU para incluir ou excluir subtítulos ou contratos no Anexo de Obras com Indícios de Irregularidades Graves, expedindo Decretos-Legislativos;

Considerando que o § 5º do art. 87 da LDO/2003 determina ao Tribunal de Contas da União que informe ao Congresso Nacional a existência de indícios de irregularidades graves, identificadas em suas fiscalizações, que recomendem a paralisação de obras públicas.

Deve-se suspender a execução física, financeira e orçamentária do empreendimento em questão.

ANEXO 40

AVISO Nº 35, DE 2003-CN

(Nº 1.286-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 35/2003 encaminha o Acórdão nº 751/2003, com o respectivo Relatório e Voto que o fundamentam, e versam sobre Relatório de Inspeção realizado pela Secex-PE nas obras de construção e recuperação de infra-estrutura hídrica da Adutora do

Oeste em Pernambuco (PT 18.544.0515.1851.0123, realizado pelo Departamento Nacional de obras contra as Secas – DNOCS).

A obra em tela esteve no anexo de Obras com Índícios de irregularidades Graves (anexo VII) das Leis Orçamentárias anuais de 2001 e 2002. Após o Acórdão nº 222/02 do TCU que julgou irregulares as contas, aplicou multa aos responsáveis e fez determinações para o saneamento das irregularidades encontradas, os créditos da referida obra foram liberados por intermédio dos decretos Legislativos 55 e 66/2002, relativos aos recursos dos orçamentos de 2002 e 2001, respectivamente.

Os Decretos Legislativos supramencionados determinaram ao TCU que procedessem ao acompanhamento da execução da referida obra. Em atendimento à determinação do Congresso Nacional, o TCU efetuou dois processos de fiscalização que produziram os Acórdãos nº 633/03 (não encaminhado ao Congresso Nacional) e 751/03 (Decisão em Tela).

A fiscalização do TCU detectou as seguintes irregularidades:

a) pagamento de despesas do contrato nº 3/00 sem o prévio cumprimento do item 8.2.2 da Decisão nº 1260/2002-TCU – Plenário, visto que efetuado sem tomar por base os preços ofertados na licitação realizada pelo Governo do Estado para o mesmo objeto;

b) inscrição em Restos a Pagar de despesas referentes aos contratos nº 3/00, 8/00 e 9/00 sem que tenham sido suficientemente demonstradas a efetividade dos serviços realizados e a compatibilidade dos preços com os de mercado, que sentirão de base para a indenização.

Em virtude das irregularidades encontradas, o TCU, no Acórdão nº 633/03, determinou ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que suspenda o pagamento dos Restos a Pagar referentes aos contratos nºs 3/00, 8/00 e 9/00 até que o TCU verifique a compatibilidade dos preços pactuados com os praticados pelo mercado e determinou ainda àquele Departamento que em 15 dias adote as medidas necessárias para o fiel cumprimento do item 8.2.2 da Decisão nº 1.260/2002-TCU-Plenário.

Ao apreciar o processo de fiscalização ora em tela, o Excelentíssimo Ministro Relator Humberto Guimarães Souto verificou que as irregularidades encontradas eram as mesmas já relatadas no TC nº 005.107/2003-4 que motivaram o Acórdão nº 633/03-TCU (Plenário). Isso posto, determinou a juntada dos referidos autos ao mencionado processo e que fosse dada ciência à

Comissão Mista de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Congresso Nacional.

Ao analisar a execução da obra no orçamento de 2002, verificamos que foi pago no exercício R\$7.200.420,00. Foi inscrita em Restos a pagar o valor de R\$7.192.637,00, dos quais já se pagou o montante de R\$4.700.000,00 e foram anulados R\$63.800,00, restando um saldo de R\$2.428.837,00.

Para o exercício de 2003, foi consignada no orçamento a quantia de R\$2.800.000,00 no PT 18.544.0515.1716.0026, ainda não empenhada ou executada.

Diante do exposto, e considerando que a obra objeto deste parecer não mais se encontra entre as constantes do Quadro VII da LOA/2003 (Obras com Índícios de Irregularidades Graves), a matéria não requer nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, do Senado Federal ou desta Comissão. Portanto, deve-se dar conhecimento deste aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 41

AVISO Nº 36, DE 2003-CN

(Nº 1287-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 36, de 2002-CN (nº 1287/2003, na origem), "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 752, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentaram referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção do Terminal de Contêineres no cais do Caju, localizado no Rio de Janeiro (TC nº 004.417/2003-2)."

Trata-se de obra que visa incrementar os negócios portuários, gerando para o Estado arrecadação em impostos e a partir daí mais empregos, direta ou indiretamente. Foi executada mais de 99% da obra, sendo estimado para a sua conclusão um valor de R\$1.336.633,40.

Verifica-se que, nas obras de construção do Terminal de Contêineres no cais do Caju, apenas o contrato C-SUPJUR 23/2002 está incluso no Quadro VII anexo à LOA/2003. Este contrato tinha como objeto realizar serviços de dragagem no canal de acesso e berço de atracação do terminal **roll-on-roll-off** do porto do Rio de Janeiro. A Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) promoveu a anulação da concorrência referente a esse contrato, por descumprimento de requisito essencial à licitação: falta de previsão de recursos orçamentários para a despesa decorrente do certame, o que induziu à anulação do referido contrato. Ressalte-se que não houve execução física ou financeira do contrato. Logo não mais razão

para o contrato constar no quadro de obras irregulares da LOA/2003.

Convém destacar que o TCU também identificou irregularidades em outros dois contratos referentes às obras no porto do Rio de Janeiro: o contrato C-DEPJUR nº 41/88, já concluído, cujo objeto era a ampliação e recuperação das instalações portuárias/Terminal de Contêineres – cais do Caju, tendo por irregularidade, já sanada, o desvio de objeto ao adicionar serviços de ampliação do terminal de contêineres na área do prolongamento do cais do Caju, distante 500m do local de realização da obra originalmente contratada; e o contrato C-SUPJUR nº 73/2002, em andamento, cujo objeto é a execução dos serviços de dragagem no canal de acesso e berço de atracação do Terminal do cais do Caju – Trecho RO-RO do porto do Rio de Janeiro, tendo sido constatadas uma série de irregularidades. O TCU ressalta que inexistiu execução financeira do contrato, vez que a CDRJ alega a impossibilidade de realização do pagamento referente à primeira fatura, devido à ausência de autorização orçamentária, visto que não há recursos na LOA de 2003 para essa obra.

Em função do exposto, o TCU determinou que a CDRJ tomasse um conjunto de providências e que se proceda audiência dos responsáveis, com vistas à apresentação de razões justificativas no tocante às irregularidades constatadas no Contrato nº 73/2002. Contudo, aquela corte acordou em:

“9.5 informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades mencionadas nos subitens 9.2 a 9.4 não se afiguram graves o suficiente para recomendar a não alocação futura de recursos financeiros destinados a pagamento de despesas relacionadas às obras em questão, tendo em vista a ausência, até o presente momento, de indícios de danos ao patrimônio público e a adoção das providências conducentes à apuração das responsabilidades dos gestores envolvidos;”

Em face do exposto, deve-se excluir do Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o contrato C-SUPJUR 23/2002, referente às obras de construção do Terminal de Contêineres no cais do Caju, no Estado do Rio de Janeiro, da unidade orçamentária 39.216 – Companhia Docas do Rio de Janeiro.

ANEXO 42

AVISO Nº 37, DE 2003-CN

(Nº 1.294-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 37, de 2003-CN (nº 1.294-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Na-

cional cópia do Acórdão nº 753, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado nas obras de implantação do sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte – MG, referente à linha 1 do metrô, trecho São Gabriel – Via Norte (TC 004.630/2003-5).

A obra em questão relaciona-se com o programa de trabalho nº 26.763.0222.5753.0101 (implantação do sistema de trens urbanos – Belo Horizonte) e não consta do Quadro VII do anexo à Lei nº 10.640/03 da LOA/03, que indica as obras com indícios de irregularidades.

Todavia, o Tribunal de Contas da União constatou, por meio do referido procedimento de fiscalização, diversas irregularidades concernentes aos Contratos nºs 23/2002-DA e 35/2002-DA. Tais ajustes deveriam ser financiados com recursos do citado programa de trabalho. O voto do Relator, Ministro Adilson Motta, sintetiza de forma bastante clara as impropriedades, nestes termos:

“No que concerne ao Contrato nº 23/2002-DA, entre outras irregularidades, verificou-se que o edital que o antecedeu, afora ter utilizado ilegalmente a modalidade de pregão (nos termos do Decreto nº 3.555/2000), não continha especificação dos serviços a serem prestados, suficientes para atender o prescrito no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

Além disso, o objeto consistiu na contratação de mão-de-obra terceirizada para execução de serviços de natureza contínua e coincidentes com as atribuições dos cargos do quadro funcional da CBTU, infringindo o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/95 e a exigência constitucional de concurso público previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Para seu pagamento, foram indevidamente utilizados recursos orçamentários de Programas de Trabalho de investimentos (26783022257530001, 26783022257540001, 26783022211890033 e 26783022276250101), destinados à execução de projetos específicos de obras, nos termos estabelecidos no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10266/2001 (LDO/2002) e no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10524/2002 (LDO/2003). Este procedimento, além de ser contrário às disposições legais e constitucionais (art. 167, inciso VI, da Constituição Federal), desvia recursos financeiros e orçamentários imprescindíveis ao bom andamento das obras. Por esta razão, entendo que, caso os mencionados programas venham a enfrentar, sem nenhuma razão, interrupções de desembolso, a continuidade das obras a que eles se referem poderia ficar seriamente prejudicada. Portanto, com as vênias devidas, entendo que seria mais conveniente que não tivessem prosseguimento os serviços objeto

do contrato em questão e que o desembolso dos programas de trabalhos, indevidamente utilizados, não tosem interrompidos.

Consta ainda nos autos que a competitividade ficou prejudicada pelos termos restritivos do edital que resultou no Contrato 035/2002-DA, pois afastou do cedame muitas empresas que poderia participar da construção do Terminal, mas que a elas não interessava assumir o objeto da forma como foi posta no ato convocatório, incorrendo no desrespeito ao art. 3º, § 1º, da Lei de Licitações.

Ademais, no edital correspondente, utilizou-se indevidamente de modalidade de licitação prevista apenas para o caso de alienação de bens ou de concessão de direito real de uso (art. 45, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 18 da lei nº 9.635/98), e não se respeitou o interregno mínimo de 45 dias entre a publicação do aviso de concorrência e o prazo de entrega das propostas, contrariando o art. 21, § 2º, inciso I, alínea t, da Lei nº 8.666/93 e restringindo indiretamente o universo de potenciais licitantes (art. 3º, § 1º do mesmo diploma legal).

Foram constatadas ainda a alteração contratual por meio de substituição de folhas já firmadas e a resultante diminuição da garantia da execução do objeto do contrato, contrariando o princípio da vinculação ao ato convocatório, as hipóteses legais restritas de alteração e o objetivo das garantias previstos nos arts. 41.65 e 31, § 2º, in fine, da Lei nº 8.666/93.

Com base nesse Voto, os membros do TCU lavraram o Acórdão nº 753/2003 – Plenário, em que consta o seguinte:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:

(...)

9.18. determinar á Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU que solicite ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como gestor do SIASG, nos termos do Decreto 1094/94 e da Portaria Normativa SLTI/MPOG 002 de 27/10/2000, as orientações necessárias ao cadastramento naquele sistema dos contratos em andamento que atendam ao Programa de Trabalho 26783022257530101, a fim de dar cumprimento ao art. L8 da Lei 10.524/2003 (LDO/2003); e

9.19. dar ciência da presente deliberação á Presidência do Congresso Nacional e á Comissão Mista de Planos. Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que é recomendável a paralisação de serviços e

obras referentes aos Contratos nos 23/2002-DA e 035/2002-DA

Dessa maneira, deve-se determinar ao Poder Executivo que suspenda a execução dos Contratos nos 23/2002-DA e 35/2002-DA, financiados com recursos do Programa de Trabalho 26.783.0222.5753.0101 (Implantação do Sistema de Trens Urbanos – Belo Horizonte), mediante a respectiva inclusão no rol das obras com indícios de irregularidades graves, constantes do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/2003.

ANEXO 43

AVISO Nº 43, DE 2003-CN

(Nº 1.362-SGS-TCU, NA ORIGEM)

O Aviso nº 043/2003 encaminha o Acórdão nº 804/2003, com o respectivo Relatório e Voto que o fundamentam, e versam sobre Relatório de Auditoria realizado na construção de trechos rodoviários no Corredor Leste— BR 230/TO— Divisa MA/TO-Divisa TO/PA (PT 26.782.0237.5710.0011, realizado pelo Departamento Nacional de InfraEstrutura de Transportes-DNIT).

A obra encontra-se totalmente construída e tem como importância socioeconômica a integração da região conhecida como Bico do Papagaio com as demais do Estado e com os Estados do Pará e Maranhão. Na região, que possui a menor renda per capita do estado, está sendo desenvolvido um importante projeto agrícola de apoio ao pequeno e médio produtor rural, visando minimizar os bolsões de pobreza ali existentes.

A obra em tela está inserida no anexo de Obras com Indícios de irregularidades Graves (anexo VII) da Lei Orçamentária anual de 2002 (Lei nº 10.407/2002) e teve sua execução orçamentária e financeira suspensa em virtude de indícios de sobrepreço identificados nos pagamentos relativos à execução física da obra.

Cumprе ressaltar que no período de 1997 a 2001 foram liquidados na execução financeira da obra o montante de R\$ 54.108.009,66.

Os indícios de irregularidades encontradas concentram-se no contrato 86/2000, cujo objeto é execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis, que, segundo relatório da equipe de auditoria do TCU, representa um sobrepreço de 118% sobrepreço em relação aos preços de referência do SICRO (Sistema de Construção de Rodovias), o que resulta um montante questionado de AS 9.651.232,52.

Ao apreciar o processo de fiscalização ora em tela, o Exmª Ministro Relator Marcus Bemquerer Costa, no Acórdão ora em tela, identificou: que novas irregularidades não foram encontradas, porém as anteriores

não foram sanadas; que a audiência dos responsáveis já estava sendo promovida no TC-005.171/2001-9, determinou a juntada do processo em tela ao principal que verifica os indícios de superfaturamento, e, por fim, determinou que o Congresso Nacional fosse informado dessa Decisão.

Ao analisarmos a execução da Obra nos Orçamento de 2002 e 2003, verificamos que não foram executadas-datações-no Programa de Trabalho.

Diante todo o exposto, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União Identificou indícios de sobrepreço no Contrato nº 86/2000 e está procedendo a Audiência dos responsáveis, considerando que não há mais a possibilidade de promover mais dano ao Erário, uma vez que a obra já está concluída, não há providências a tomar. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 44

AVISO Nº 44, DE 2003-CN

(Nº 1.368-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 44, de 2003-CN (nº 1.368-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 793, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 02107/2003. Tal deliberação, inserida no Processo TC nº 006.48212003-0, decorreu de auditoria realizada no PT 26.782.8035.5850.0010 – Adequação de Rodovias Federais – Contornos Rodoviários Federais no Estado de Goiás, que abrange as seguintes obras:

- a) restauração, ampliação e duplicação da Av. Contorno Norte de Goiânia;
- b) construção e adequação do Contorno Noroeste de Goiânia – BR-060/GO;
- c) duplicação do perímetro urbano de Catalão – BR-050/GO;
- d) construção e adequação do Contorno Rio Verde – BR-060/GO;
- e) duplicação da BR-070/GO (km 0,0–km 17,1).

As duas primeiras, por estarem sendo tratadas nos Processos TC nºs 008.238/2002-1 e 004.168/2002-7, respectivamente, não foram objeto de exame da fiscalização.

No tocante à duplicação do perímetro urbano de Catalão (BR-050/GO), objeto do Contrato nº PD – 1200019/01-00, celebrado com a empresa Fuad Rassi – SA Paulista, consta no relatório que as obras tiveram início em 22/01/2002, tendo sido realizado 13% do objeto até a vistoria, 08/05/2003. Contudo, as obras encontravam-se paralisadas em razão de contingenciamento de recursos orçamentários.

Quanto às demais, a execução das obras ainda não havia começado.

Relativamente à construção e adequação do Contorno Rio Verde (BR-060/GO), ainda dependia de seleção da empresa. Com referência à duplicação da BR-070/GO (km 0,0 – km 17,1), a licitação já estava homologada, porém faltava a elaboração do Relatório de Impacto Ambiental para obtenção da devida licença.

No que tange às irregularidades constatadas, a equipe de auditoria apontou as seguintes:

a) BR-050: alteração do Edital de Licitação nº 01 37/00-12, com vistas a permitir a participação de consórcios integrados por, no máximo, 2 empresas, em desconformidade com a prática adotada pelo então DNER:

b) BR-070:

b.1) estabelecimento de exigências no Edital nº 457/01-12 (itens 17.3.c e 17.4.c) relativas à definição de índice de grau de endividamento mínimo incompatível com as maiores empresas do mercado brasileiro e à comprovação da execução de um determinado quantitativo de serviços, por meio de, no máximo, 2 atestados, que podem ter limitado a participação de outras empresas no certame;

b.2) homologação da licitação sem a obtenção do licenciamento ambiental.

Dessas, apenas o item b.2 não foi considerado irregularidade de natureza grave, pois o objeto não tinha sido adjudicado ao vencedor do certame. Em consequência, crê-se suficiente à determinação ao DNIT para somente iniciar as obras após a obtenção da licença ambiental.

Quanto às demais irregularidades, observa-se divergências de entendimento entre a equipe técnica e o Relator. Aquela acreditava que a confirmação das irregularidades ensejaria a nulidade da licitação e, por conseguinte, do contrato. Todavia, afirmava que elas não recomendavam a paralisação das obras em virtude de não implicar prejuízos ao erário ou a terceiros. O Relator, no entanto, propôs a suspensão da continuidade da obra, com base em disposição legal constante no art. 86, § 2º, II, da Lei nº 10.524/02.

Diante de posicionamentos opostos, o Tribunal de Contas da União acompanhou as razões expostas pelo Relator, conforme se verifica no teor do item 9.6 do Acórdão nº 793/2003 – TCU – Plenário, **in verbis**:

“9.6 informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades constatadas no âmbito do PT 26. 782.8035.5850.0010 – Adequação de Rodovias Federais – Contor-

nos Rodoviárias Federais no Estado de Goiás, especificamente no tocante aos certames licitatórios nº 137/00-12 e nº 457/01-12, destinados. respectivamente, á seleção de empresas para a execução das outras relativas á BR 050-perímetro urbano de Catalão e da BR 070 – 1Km 0,0-1Km 17,0, enquadram-se naquelas previstas no inciso II do § 2º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002, sendo recomendado, dessa forma, a manutenção da paralisação das obras da BR 050 retromencionada, bem assim a não alocação de recursos financeiros para o início das obras da BR 070, encaminhando-lhe cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam.”

Todavia, após exame das razões de justificativas, a Corte de Contas considerou-as satisfatórias e exarou o Acórdão nº 1.917/2003-TCU-plenário, que, entre outras deliberações, contém:

“9.5. dar ciência desta deliberação. bem como do relatório e de voto que a fundamentam á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a de que foram sanadas as irregularidades constatadas nestes autos, concernentes aos certames licitatórios nº 137/00-12 e nº 457/01-12, destinados. respectivamente, á seleção de empresas para execução das obras relativas á BR 050-perímetro urbano de Catalão e da BR 070-km 0,0– km 17,0 – subtrecho: divisa DF/GO – Águas Lindas.”

Diante disso, e considerando que as obras não constam do Quadro VII anexo à LOA/2003, não há nenhuma providência a ser tomada no momento. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 45

AVISO Nº 45, DE 2003-CN

(Nº 1.407-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 45, de 2003-CN (nº 1.407-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 833, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 9-7-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 4.985/2003-0, que cuidam de auditoria realizada nas obras de instalação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará (PT 20.607.0379.1746.0023).

A realização do projeto, que abrange área de cerca de 15.100 ha, envolve duas etapas. A primeira, cuja execução física à época da fiscalização corres-

pondia a 95%, compreende uma área de 11.500 ha e possui um custo de R\$210.000.000,00. A outra etapa ainda não tinha começado e prevê um custo de R\$ 85.000.000,00.

Até o exercício corrente, nenhuma ocorrência acerca dessas obras havia sido registrada no quadro de obras com indícios de irregularidades graves que integra um dos anexos à lei orçamentária anual. Todavia, no momento, a equipe da SECEX/CE registrou indícios de irregularidades na Concorrência nº 22/2002, apontados pela Controladoria Geral da União no Ceará. Mencionada licitação resultou no Contrato nº PGE45/02, firmado com a empresa Andrade Gutierrez SA para a execução da 2ª etapa do Projeto Tabuleiro de Russas.

As irregularidades em comento referem-se a: “utilização de programa de trabalho incompatível com a realização da despesa: ausência de realização de elaboração de relatórios de impacto ambiental e de licença ambiental; não admissão, para efeitos de qualificação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado; alterações nos editais, sem abertura dos prazos estabelecidos pela legislação: ausência de encaminhamento de comprovação de pesquisa de preços para obtenção do preço global máximo.”

Em razão dessas irregularidades, e, ainda, levando-se em conta o valor envolvido na realização da 2ª etapa (R\$85.000.000,00) e que a execução do Contrato nº PGE-45/02 não tinha sido iniciada, a Unidade Técnica propôs a realização de inspeção na contratação decorrente da Concorrência nº 22/02, bem como a paralisação cautelar do citado contrato. Segundo o Relatório, essa providência permitirá uma atuação eficaz e tempestiva do TCU em defesa dos cofres públicos.

No entanto, o Relator acolheu parcialmente a medida. O TCU manteve o entendimento do Relator e exarou o Acórdão nº 833/2003 (Plenário), nestes termos:

“9.1 – determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, com fundamento no art. 71 da Constituição Federal e no art. 45 da Lei nº 8443/92, que suspenda, cautelarmente, a liberação de recursos financeiros referentes ao Contrato PGE-45/02, pare que o TCU possa realizar uma análise mais detida da licitação realizada (Concorrência 22/02), em face dos indícios de irregularidades apontados pela Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará em relatório de auditoria efetuada no DNOCS, no período de 21/02 a 17-3-2003, e encaminhado a esta Corte:

9.2 – determinar á SECEX-CE a realização de inspeção no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para avaliar a legalidade da Concorrência nº 22/2002 e do Contrato PGE-4 5.102, submetendo os autos á apreciação deste Tribunal no prazo de 60 dias a contar dessa decisão;

9.3 – enviar cópia do Relatório. Voto e desta decisão ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS e ao Ministério da Integração Nacional;

9.4 – informar á Presidência e á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, embora tenham sido identificados indícios de irregularidades na execução do Contrato PGE-45/02, referente a 2 Etapa das obras de instalação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará, objeto do Programa de Trabalho 20.607.0379.1746.0023, desenvolvidas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14-1-2003, as apurações deste Tribunal não indicam, para os fins do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25-7-2002, necessidade de paralisação cautelar dos repasses de recursos para o Programa citado, considerando que os indícios de irregularidades se referem a apenas um contrato, que será objeto de inspeção pelo TCU.”

Dessa deliberação, extrai-se que a Corte de Contas entende dispensável a paralisação cautelar da obra até que sua Unidade Técnica realize inspeção para avaliar a legalidade da licitação questionada. Ademais, determina ao DNOCS que não efetue pagamentos referentes ao Contrato nº PGE-45/02 enquanto o TCU não deliberar a respeito da fiscalização indicada.

Tais informações levam a crer que o Tribunal de Contas da União ainda não realizou um exame detido sobre a Concorrência nº 22/02. Isso se confirma também pela ausência de audiência dos responsáveis, que é o procedimento padrão em caso de observância de irregularidades graves que não causem prejuízo ao erário.

Diante disso, as determinações do TCU, no momento, são suficientes, razão pela qual não se propõe o acompanhamento do entendimento firmado no item 9.4 do Acórdão nº 833/2003 (Plenário). Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 46

AVISO Nº 46, DE 2003-CN

(Nº 1.418-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 46, de 2003-CN (nº 1.418-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 842, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 9-7-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 4.797/2003-0, que cuidam de auditoria realizada nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste – BR-101 até o entroncamento das BR-040, BR-116 e BR-101 (BR-493), no âmbito do PT 26.782.0230.5704.0028.

O início das obras está condicionado ao encerramento da licitação, que se encontra suspensa pela Portaria nº 1, de 2-1-03, do Ministério dos Transportes. Em que pese essa situação, o TCU alerta esta Comissão sobre a necessidade de paralisar as obras, em razão da constatação de subpreço constante do Edital nº 213/2002 (duplicação da BR-493/RJ, entre o km 0,00 e o 1cm 24,90) e da possibilidade do mencionado ato administrativo ser tornado sem efeito a qualquer instante.

De acordo com a equipe de fiscalização, o custo médio por km da obra (R\$6.540.860,651km), a preços de agosto/2002, é mais que o dobro de obra similar, a preços de maio/2002 (R\$ 3.224.413,06/1km).

Diante disso, a Corte de Contas deliberou, via Acórdão nº 842/2003 (Plenário), o seguinte:

“9.1. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Srs Luiz Francisco Silva Magos e Luziel Reginaldo de Souza apresentem razões de justificativa a respeito da aprovação do Projeto Básico, mediante Portaria nº 95/Dpp, de 25-11-2002, a despeito do elevado custo médio por quilômetro para duplicação e restauração da rodovia BR.493/RJ entre os segmentos km 0,00 e 24,90:

9.2. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao Ministro de Estado dos Transportes, informando-lhes que não é recomendável o início das obras referentes ao PT 26.782.0230.5704.0028.

Desse modo, o Tribunal de Contas da União entendeu que não era recomendável o início das obras, que ainda se encontram no estágio de licitação, em virtude de constatação de subpreço no Edital nº 213/2002. Ademais, determinou a audiência dos responsáveis pela aprovação do projeto básico com o vício apontado.

Contudo, tal audiência já foi examinada pelo TCU, ocasião em que aquela Corte de Contas acolheu as razões de justificativas dos implicados e firmou entendimento de que não há razões para a paralisação anteriormente proposta. Assim, deliberou, por meio do Acórdão nº 1.539 (Plenário), de 15-10-2003, o seguinte:

“9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Francisco Silva Marcos e Luziel Reginaldo de Souza a respeito da aprovação, por meio da Portaria nº 095/DPP, de 25/1 1/2002, do Projeto Básico referente à duplicação e restauração da rodovia BR-493:

9.2. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Ministro de Estado dos Transportes, e ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT, informando-lhes que é recomendável o início das obras referentes”.

Este último Acórdão foi remetido pelo Tribunal de Contas da União ao Congresso Nacional, via Aviso nº 2.676/2003. Diante disso, não há nenhuma providência a ser tomada. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 47

AVISO Nº 47, DE 2003-CN

(Nº 1.422-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 47, de 2003-CN (nº 1.422/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 844, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre relatório de auditoria realizado nas obras Complementares no Cais de Capuaba/ES – No Estado do Espírito Santo (TC -6.408/2003-2)”.

Trata-se de obras que visam dotar a Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA/ES de mais uma área de movimentação e armazenagem de cargas, face a demanda esperada no crescimento da movimentação de cargas no Porto de Vitória/ES. Os recursos destinados na LOA/2003 para estas obras estão alocados nos subtítulos “26.784.0909.0629.0032 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Espírito Santo – Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) – No Estado do Espírito Santo” e “26.784.0230.3508.0032 – Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) – No Estado do Espírito Santo”. Estas obras não foram ainda iniciadas, sendo estimado para a conclusão um valor de R\$11.879.464,66. Na

LOA/2003 há uma dotação de R\$5.100.000,00. Não há restos a pagar inscritos.

As irregularidades, constatadas no Projeto Básico, foram: ausência de diagnóstico ambiental e do estudo de avaliação estrutural do pavimento da via de ligação entre os silos e cais; inclusão dos serviços relativos à recuperação estrutural e reforço da área do frigorífico, que não estava previsto no Termo de Referência, que correspondem ao montante de R\$2.513.344,91, cuja viabilidade será comprovada com a realização de provas de carga da estrutura existente e de consultoria para avaliá-la na fase de execução da obra: e incorreções nos quantitativos de itens da Planilha de Custos. Com base no referido Projeto Básico, a CODESAJES deu início à licitação para contratar a execução da obra, que, no entanto, não teve prosseguimento em virtude da edição da Portaria nº 1, de 2-1-2003, do Ministério dos Transportes que suspendeu a realização de procedimentos licitatórios para contratação de obras ou serviços referentes à infra-estrutura de transportes. O processo que resultou no Acórdão em análise trata do subtítulo 26.784.0230.3508.0032, enquanto o TC 6.157/2003-0 trata do programa de trabalho relativo 26.784.0909.0629.0032. Tendo em vista corresponderem à mesma obra, o primeiro processo foi apensado ao segundo, por meio do Acórdão nº 644/2003, que também deliberou em:

“9.1 dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente levantamento de auditoria, foram constatadas irregularidades graves na execução do Programa de Trabalho 26.784.0230.3508.0032 (Obras Complementares no Cais de Capuaba/ES – No Estado do Espírito Santo) nos termos do disposto no art. 86, § 2º da Lei nº 10.514/2002, e que as mesmas estão sendo objeto de apuração no TC 006.157/2003-0, que trata de outro programa de trabalho relativo à mesma obra, o PT 26.784.0909.0629.0032 (participação da União no Capital – Companhia Docas do Espírito Santo – Obras Complementares no Cais de Capuaba/ES – no Estado do Espírito Santo;”

Em face do exposto, deve-se incluir no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o empreendimento relacionado às obras complementares no Cais de Capuaba (ES) – No Estado do Espírito Santo, no âmbito do subtítulo 26.784.0230.3508.0032, da Unidade Orçamentária 39211 – Companhia Docas do Espírito Santo.

ANEXO 48**AVISO Nº 53, DE 2003-CN**

(Nº 1.454-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 53, de 2003-CN (nº 1.454-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 846, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 9-7-2003. Tal deliberação, inserida nos autos TC nº 7.470/2003-3, decorreu de auditoria realizada nas obras de adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262/ES, no trecho compreendido entre o km 10,1 e o km 19,3, em Vitória, no âmbito do PT 26.782.0230.5734.0001.

Tais obras, que visam melhorar o escoamento e a segurança do tráfego no contorno de Vitória/ES, no tocante à ligação do Nordeste com o eixo Rio-São Paulo, bem como em relação ao acesso às cidades do interior do Espírito Santo e ao Estado de Minas Gerais, estão sendo realizadas por meio do Contrato nº PG-18/96. Contudo, esse ajuste consta no quadro de obras com indícios de irregularidades graves, anexo à lei orçamentária anual, desde 2002. Portanto, sem condições de receber recursos financeiros da União a partir daquela época.

No corrente ano, a fiscalização efetuada pelo TCU apontou irregularidades no Contrato nº PG-018/98, já constatadas em outras ocasiões e que são objeto de exame nos autos TC 010.475/2001-5, a saber

a) superfaturamento no valor de R\$2.113.872,04, em comparação com os preços unitários do SICRO;

b) sobrepreço, após a 4ª Revisão de Projeto em Fase de Obras, na importância de R\$1.913.747,93, com relação aos preços do SICRO;

c) inclusão de serviços relativos a meses anteriores na 19ª medição, relativa a dezembro/1999, que acarretou reajustamento a maior de R\$197.306,61.

Segundo consta no Relatório, às alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis foram rejeitadas, havendo o Relator do TC 10.475/2001-5 encaminhado o feito à SECOS, para pronunciamento conclusivo quanto aos valores dos débitos que seriam decorrentes das irregularidades de sobrepreço, superfaturamento e reajustamento indevido levantadas no referido processo.”

Desse modo, observa-se que as apurações acerca da quantificação de prejuízo e responsabilidades estão bastante adiantadas. As alegações de defesa foram examinadas e rejeitadas. Os autos encontram-se na SECOB para confirmação dos débitos. No que tange à continuidade do empreendimento, a fiscalização

realizada no corrente ano revelou a manutenção das irregularidades que vedam o fluxo financeiro destinado à execução do citado ajuste.

Diante disso, deve-se manter a vedação da execução das obras de adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262, em Vitória, objeto do Contrato nº PB-01 8/98, celebrado com a Construtora Aterpa Ltda. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 49**AVISO Nº 54, DE 2003-CN**

(Nº 1567-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 54, de 2003-CN (nº 1.567/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 898, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre relatório de levantamento de auditoria realizada nas obras de Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória – no Estado do Espírito Santo (TC – 6.407/2003-5)”.

Trata-se de obras que visam dotar o Porto de Vitória de melhores condições operacionais de forma a possibilitar a instalação de equipamentos e movimentação de outros tipos de cargas, proporcionando a redução do custo de transporte na região geográfica denominada Corredor Leste, que engloba os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro. O programa de trabalho “26.784.0230.3503.0032 – Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória – No Estado do Espírito Santo” contempla três obras: construção de um berço de atracação para carga de elevado peso unitário no Porto de Vitória; ampliação dos berços 101 e 102 do Porto de Vitória; e instalação de defesas marítimas no Porto de Vitória. Estas obras não foram ainda iniciadas, sendo estimado para a conclusão das duas últimas um valor de R\$ 23.252.433,72. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$ 5.100.000,00 neste subtítulo. Não há restos a pagar inscrito.

A obra de construção de um berço de atracação para carga de elevado peso unitário no Porto de Vitória foi objeto de fiscalização pelo TCU no exercício de 2002 para apurar irregularidades na Concorrência nº 001/2002 que objetivava contratar empresa para executar aquela obra. As irregularidades consistiram em: ausência de estudos preliminares fundamentais para implementação da obra; projeto básico com nível de detalhamento inadequado; quantificação de serviços a serem executados em desacordo com a realidade da obra; e detalhamento do orçamento da obra inadequado. O processo que trata desta obra é o TC– 006.291/2002-0. Quanto às demais obras alo-

cadadas no subtítulo para ampliação e recuperação do Porto de Vitória, não foram verificadas irregularidades que justifiquem a paralisação da execução da dotação orçamentária. Estas obras deverão tão-somente sofrer algumas adequações para o prosseguimento das mesmas. Nesse sentido, o TCU deliberou, por meio do Acórdão nº 898/2003 em:

“9.3. encaminhará Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, informando que:

9.3.1 a presente fiscalização não encontrou razões para manter o bloqueio da execução orçamentária do PT 26.784.0230.3503.0032 – ‘Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória – No Estado do Espírito Santo no que se refere às obras de ampliação dos berços 101 e 102 e instalação de defesas marítimas no Porto de Vitória.’”

Dessa forma, a execução orçamentária, física e financeira da obra de construção do berço de atracação para carga de elevado peso unitário permanece condicionada à adoção de medidas saneadoras pela CODESA, sujeita à prévia deliberação desta Comissão Mista, conforme preceitua o art. 86 da LDO/2003.

Em face do exposto, deve-se alterar do Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, limitando a vedação de execução do subtítulo 26.784.0230.3503.0032 – Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória – No Estado do Espírito Santo, à Concorrência nº 001/2002, referente à obra de construção do berço de atracação para carga de elevado peso unitário.

ANEXO 51

AVISO Nº 55, DE 2003-CN

(Nº 1.468-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 55, de 2003-CN (nº 1.468-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 860, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 9-7-2003. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 004.464/2003-2, que cuidam de auditoria realizada em obra de construção de estrada de rodagem integrante do corredor fronteira-norte, mais especificamente, do trecho Brasília -Assis Brasil da BR-317/AC (PT 26.782.0238.5711.0005). Os trabalhos de fiscalização compreenderam o exame do Convênio Siafi nº 414166 e dos Contratos nºs 4.01.058A e 4.02.210B, a seguir descritos, juntamente

com as irregularidades apontadas, para melhor compreensão do assunto.

• Convênio Siafi nº 414166. Esse Convênio, já concluído, foi celebrado entre o DNIT e o 7º Batalhão de Engenharia e Construção (7º BECnst) para a execução de implantação, pavimentação e obras de arte especiais na rodovia BR-317, trecho AM/AC – Assis Brasil, Km 413,74 ao 414,66 e do km 415,17 ao 416,75, no total de 2,5 km. A equipe de auditoria apontou irregularidades em sua execução, assim classificadas:

a) graves:

1) construção de obras e realização de serviços potencialmente poluidores, sem expedição do devido licenciamento ou autorização dos órgãos ambientais, contrariando os arts. 10 da Lei nº 6.938/81 e o 2º da Resolução Conama nº 237/97;

2) sobrepreço da ordem de RS 1.148.000,00 no orçamento do Plano de Trabalho nº 27.01.01.02.03.03, apresentado pelo 7º BECnst ao DNIT;

3) aquisição excessiva de óleo diesel, superior à quantidade necessária para a construção de 2,5 km da rodovia BR-317, subtrecho Brasília/Assis, caracterizando afronta ao princípio da razoabilidade e levantando suspeitas sobre práticas de desvio de finalidade;

b) outras irregularidades:

1) aparecimento prematuro de trincas longitudinais na camada asfáltica, sem, entretanto, comprometer o tráfego nos locais afetados;

2) ausência de identificação da documentação que compõe a prestação de contas com o número do convênio a que se refere;

3) aquisição de produtos perecíveis com dispensa de licitação, cujo somatório da despesa no exercício superou o limite legal permitido para contratação direta;

4) pendência de recebimento da obra por parte da comissão designada pela Portaria nº 006/2002 do Coordenador da 22 Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/RO-AC;

5) execução de despesas pelo 7º BECnst com telefonia fixa sem a realização de licitação;

6) descumprimento de determinação constante no item 12 da Licença de Instalação nº 22/02: “Apresentar ao Imac, bimestralmente, cópia do relatório de acompanhamento da execução das ações mitigadoras”.

• Contrato nº 4.01.058A. Ajuste firmado com a empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda., para a execução de obras de implantação, pavimentação e OAE da Rodovia BR-317/AC, subtrecho Brasília a Assis Brasil, segmento km 358 – km 408. Falta a construção das lajes de transposição das obras de arte especiais para conclusão do objeto. O DNER aprovou pedido de revisão do projeto, que acarretou elevação 24,94% no preço pactuado, equivalente a R\$ 10.593.058,80, de modo que o valor Contratado passou a ser de R\$ 53.073.926,31. As compensações financeiras incluídas nessa revisão referiram-se a retrabalho relativo às ações de mitigação do impacto ambiental, não previstas no projeto. As irregularidades constatadas, classificadas como “outras irregularidades”, foram as seguintes:

a) processos erosivos importantes no subtrecho concluído em 2002 sob a responsabilidade da empreiteira, bem como falha na conservação, limpeza e desobstrução de bueiros, descidas d’água, sarjetas e outros dispositivos de drenagem;

b) execução de obras especiais em desacordo com as dimensões preconizadas nos projetos, sem comprometimento da eficiência da rodovia;

c) aparecimento precoce de trincas no revestimento asfáltico, nos sentidos longitudinal e transversal, sem comprometimento do tráfego na rodovia.

• Contrato nº 4.02.2106. Ajuste estabelecido com a empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda., para execução de obra de implantação, pavimentação e obras de arte especiais da BR-317 referentes ao segmento rodoviário compreendido entre o km 408 e 418, perfazendo o total de 7,5km de extensão. À época da fiscalização, 3,9 km estavam sem pavimentação e obras complementares. A equipe de auditoria indicou irregularidades, classificadas desta forma:

a) graves:

1) sobrepreço da ordem de R\$ 3.185.042,34 em comparação com o SICRO-2;

2) elaboração de orçamento pelo Deracre com preços unitários e global acima do previsto no SICRO-2, o que dá margem a sobrepreço e superfaturamento;

3) execução de hidrossemeadura em desacordo com as especificações definidas na norma DNER-ES 341/97, acarretando perda de qualidade dos serviços;

b) outras irregularidades:

1) falhas no edital da Concorrência nº 071/2002-CPL/04, no que tange à pagamento por “imprevistos”, ao reajuste por atraso em desacordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95 e à admissão de preço superior ao orçado pela Administração;

2) cláusula contratual de pagamento sem previsão legal;

3) inobservância do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, que se refere a publicação e reabertura de prazos, em função da retificação do edital da Concorrência nº 071/2002-CPL/04;

4) ausência, nos autos da licitação, das publicações resumidas dos instrumentos de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial;

5) cláusulas editalícias permissivas de julgamento subjetivo das propostas apresentadas pelos licitantes;

6) falta de apresentação pela empreiteira da anotação do contrato no CREA/AC;

7) retardamento injustificado de desembolso pelo DNIT.

Verifica-se, assim, que são inúmeras as irregularidades constatadas nos ajustes em tela, inclusive algumas consideradas de natureza grave. Apesar disso, a Unidade Técnica recomenda a continuidade dos contratos, uma vez que as irregularidades podem ser sanadas sem interrupção. Todavia, o Relator propõe o condicionamento de pagamentos à empresa contratada, Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda., até que sejam atendidas algumas exigências. Dessa maneira, o TCU exarou o Acórdão nº 860/2003, que, entre outras coisas, deliberou o seguinte:

“9.1. autorizar a audiência dos Srs. Fernando César Costa Gonçalves Loiola e Paulo José dos Santos, ex-Comandante e Comandante do 7º Batalhão de Engenharia e Construção, respectivamente pela aquisição de 750.000 litros de óleo diesel (tomada de preços 005-CPL-2001) e por indícios de desvio dos produtos, uma vez que tal volume de combustível aparenta excessivo, quando confrontado com os serviços efetivamente realizados pelo citado Batalhão na execução de obra objeto do convênio Siafi nº 414166;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT que:

9.4.2. certifique-se, antes de efetuar qualquer repasse financeiro adicional ao Deracre e ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército – 7º BECnst e antes do re-

cebimento das obras relativas à rodovia sob apreciação nesses autos, de que as falhas suscitadas na presente auditoria (trincamentos prematuros na camada asfáltica, falhas de construção e manutenção nos elementos de drenagem, erosão e inclinação excessiva nos taludes de corte, falhas na implementação de medidas ambientais preventivas e mitigadoras, entre outras) estejam devidamente corrigidas, passando a exigir tanto dos órgãos delegados como da empresa contratada, a entrega das obras em perfeitas condições de uso, observando, ainda, no que couber os termos dos arts. 58, incisos I a V 69, 70 e 116, § 3º incisos I a III, todos da Lei nº 8.666/93, informando a esta Corte, no prazo de 45 dias, sobre os resultados já alcançados e as providências a serem adotadas;

9.4.3. acompanhe os procedimentos a serem adotados pelo Deracre relativamente à divergências observadas nos preços constantes do contrato com a empresa Temam – Engenharia e Empreendimentos Ltda., e aqueles constantes do Sistema SICRO-2 (item 9. 7,4. abaixo), abstendo-se de efetuar quaisquer repasses financeiros adicionais ao citado órgão estadual, relativamente aos contratos nº 4.01.058A e 4.02.210B, até que essas divergências estejam corrigidas ou plena e individualmente justificadas perante esta Corte:

(...)

9.5. determinar ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército – 7º Batalhão de Engenharia e Construção, que:

9.5.1. efetue análise conclusiva sobre as causas do trincamento prematuro constatado na camada asfáltica do segmento rodoviário da BR 317/AC sob sua responsabilidade, informando a esta Corte, no prazo de 45 dias, as medidas tendentes a corrigir o defeito e o prazo de sua consecução:

9.5.2. adote as medidas mitigadoras de impacto ambiental ainda pendentes de implementação, de acordo com as exigências preconizadas nos termos de licenças, planos e estudos de impactos ambientais desenvolvidos, no trecho de 2,5 Km da rodovia BR 317/AC sob sua responsabilidade, e passe a apresentar ao IMAC, bimestralmente, cópia do relatório de acompanhamento da adoção dessas medidas, informando a este Tribunal, no prazo de 45 dias, os resultados já alcançados e as providências ainda a serem adotadas;

9.6. determinar ao Comando do Departamento de Engenharia e Construção do Exército que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 45 dias, sua avaliação sobre a existência e desvio de finalidade e anti-economicidade na aquisição de 750.000 litros de óleo diesel, pelo 7º BECnst, para a construção do subtrecho de 2,5 Km da BR-317/AC, por meio da tomada de preços 005-CPL -2001, quando da execução do convênio Siafi nº 414166:

9.7. determinar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre – Deracre que:

(...)

9.7.2. realize levantamento sobre 5 serviços executados pela empresa Temam – Engenharia e Empreendimentos Ltda., responsável pela construção do segmento de 57,5 Km da rodovia BR-317, relativamente à proteção ambiental (execução de hidrosemeadura), extensão das obras de arte e mistura de solo-cimento diretamente na pista (e não em usina, conforme pactuado), de modo a quantificar eventuais valores pagos a maior fazendo-se as adequações contratuais e compensações financeiras pertinentes às medições realizadas ou a realizar informando a este Tribunal, no prazo de 45 dias, as providências adotadas e os resultados alcançados;

9.7.3. efetue estudo conclusivo sobre o trincamento, e sobre a possibilidade de sua ocorrência em setores nos quais ainda não foi observado, do capeamento asfáltico no segmento de 57,5 km da rodovia BR-317/AC executados pela empresa Tercam – Engenharia e Empreendimentos Ltda., bem como sobre a inclinação dos taludes de corte, exigindo e acompanhando atentamente a adoção das medidas corretivas tecnicamente viáveis, informando a esta Corte, no prazo de 45 dias, sobre os resultados alcançados e as medidas a serem adotadas;

9.7.4. adote as providências necessárias à correção, nos contratos 4.01.058A e 4.02.210B, das divergências entre os preços neles pactuados com a empresa Temam – Engenharia e Empreendimentos Ltda. e aqueles constantes do Sistema SICRO-2, justificando, individual e fundamentadamente, no prazo de 45 dias, perante esta Corte e eventual manutenção dos preços mais elevados;

9.7.5. sob pena de responsabilização solidária dos envolvidos por eventual dano

ao Erário, abstenha-se de efetuar quaisquer pagamentos adicionais á empresa Tercam – Engenharia e Empreendimentos Ltda., até que comprovada perante esta Corte a implementação das medidas apontadas nos itens 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4. retro;

(...)

9.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – Secob que acompanhe, juntamente com a Secex/AC, a adoção as medidas apontadas nos itens 9.4.2 9.4.3, 9.5.1, 9.5.2. 9.6, 9.7.2. 9.7.3, 9.74 e 9.7.5, emitindo, ao final, parecer sobre o efetivo atendimento a essas determinações”.

As obras de construção de estrada de rodagem, que liga o Município de Brasília ao de Assis Brasil, numa extensão de 60 km, entre o km 358 e o km 418, faz parte do corredor fronteiro-norte. Esse empreendimento “interligará o Estado do Acre á região fronteira com os países da Bolívia e Peru, propiciando maior integração e desenvolvimento da Amazônia Ocidental com esses dois Países Andinos, além de viabilizar parcialmente o acesso ao Oceano Pacífico; possibilitando em nível estadual, a ligação rodoviária entre os municípios do Vale do Acre e incrementando o intercâmbio comercial e social das cidades de Assis Brasil, Brasília, Epitaciolândia e Xapuri com a Capital estadual”.

O resultado dos trabalhos desenvolvidos, que abrangeu o exame do Convênio Siafi nº 414166 e dos Contratos nºs 4.01.058A e 4.02.21GB, indicou várias irregularidades, sendo algumas de natureza grave. Todavia, a Unidade Técnica do Tribunal de Contas da União entendeu que tais situações não representariam motivos para interrupção dos ajuste, uma vez que elas poderiam ser sanadas sem prejuízo da continuidade dos serviços.

O Relator, por sua vez, sem se manifestar expressamente contrário ao entendimento da Unidade Técnica, teceu comentários sobre a necessidade de suspender o repasse de recursos da União para pagamento à empresa contratada até que fossem tomadas ceras providências. Tal entendimento foi prestigiado pela Corte de Contas, que proferiu o Acórdão nº 860/2003 supra. Este sofreu alteração em seu tem 9.4.3, por meio do Acórdão nº 1.105/2003 (Plenário), em função do embargo de declaração ingressado no TCU. A sua redação ficou assim:

9.4.3. acompanhe os procedimentos a serem adotados pelo Deracre relativamente à divergências observadas nos preços constantes do contrato com a empresa Tercam – Engenharia e Empreendimentos Ltda. e aqueles

constantes do Sistema SICRO-2 fitem 9.7.4, abaixo)”.

Em que pese a supressão final do texto do item 9.4.3, que vedava o repasse de recursos financeiros ao Deracre destinados ao pagamento dos Contratos 4.01.058A e 4.02.210B, o Relator explicou, em seu Voto condutor do Acórdão nº 1.105/2003, o seguinte:

“15. Assim, apesar de não ter sido expressamente apontado pelo Embragante, descortino uma possível contradição entre a indigitada determinação e a intenção fundamentadora do conjunto de determinações, vez que a adoção de medida que possa impedir o recebimento de recursos pelo Deracre neste exercício – e, com isso, o pagamento da empresa contratada – efetivamente não se coaduna com a intenção de retomar imediatamente a normalidade contratual, uma vez retificadas as falhas observadas. Para tanto, basta que o Deracre, mesmo após recebidos os recursos, esteja proibido de efetuar pagamentos à empresa executante até que totalmente saneadas e justificadas as irregularidades. Caso não venham ser saneadas, os interesses do Erário continuarão protegidos pela restituição, pelo Deracre, dos valores então repassados e não utilizados.

Verifica-se, então, a manutenção do entendimento inicial, exceto quanto a vedação de repasse financeiro ao Deracre. Este pode receber os recursos, mas está impedido de efetuar pagamentos referentes aos Contratos nºs 4.01.058A e 4.02.2108 até a correção das irregularidades apontadas pelo TCU.

Destarte, apesar do potencial prejuízo ao Erário, a Corte de Contas não defende a sustação do contrato, pois entende que as medidas propostas são suficientes para a preservação dos cofres públicos e permitem o retorno mais rápido à normalidade da execução dos ajustes.

Contudo, o Congresso Nacional, via de regra, diante da possibilidade de dano à Administração Pública, tem decidido pela paralisação das obras, com base na LDO. Todavia, esta é uma medida extrema para a proteção do Erário. Ela acarreta suspensão das cláusulas contratuais, bem como eleva o custo das obras, em função, por exemplo, das desmobilizações e mobilizações efetuadas, que devem ser compensadas ao empreiteiro. Assim, não se pode deixar de levar em conta a relação custo/benefício que tal medida pode provocar.

Desse modo, tendo em vista que a contratada é a mesma em ambos os contratos, cujos objetos somados referem-se à pavimentação asfáltica do trecho que se

estende do km 358 ao km 418, e que restavam, à época da fiscalização, apenas 3,9 km sem pavimentação e obras de complementares (Contrato nº 4.02.2108), bem como construção de lajes de transposição das obras de arte especiais (Contrato nº 4.01.058A), pode-se acolher o entendimento do TCU como o que melhor atende ao interesse público.

Quanto ao Convênio Siafi nº 414166, a situação é um pouco diferente. Ele consta do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/03. No entanto, esse ajuste já se concluiu. Resta, portanto, tão-somente apurar as responsabilidades pelas irregularidades, razão pela qual o TCU autorizou a audiência dos envolvidos.

Diante disso, não há nenhuma providência a tomar no momento. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 51

AVISO Nº 56, DE 2003-CN

(Nº 1.569-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 56, de 2003-CN (nº 1.569-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 899, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 16-7-03. Tal deliberação, inserida nos autos TC nº 6.783/2003-3, decorreu de auditoria realizada nas obras de restauração das rodovias:

a) BR-101/ES, trecho Linhares – Divisa ES/BA, km 0,0 ao km 149,0 (Contrato nº PG-01 9/2000-00, firmado com a TRATENGE Ltda.);

b) BR-259/ES:

1) trecho João Nieva – Colatina, Km 0,0 ao km 51,2 (Contrato nº PG-1 79/1998- 00, celebrado com o Consócio Araribóia – R. Monteiro);

2) trecho Colatina – Divisa ES/MG, km 59 ao km 108,6 (Contrato nº PG17002/2001-00, estabelecido com o Consócio CONTEK – APIA).

Quanto à execução física, até a data da fiscalização, havia sido realizada 95%. 63% e 57%, respectivamente.

Relativamente à irregularidades constatadas pela equipe de fiscalização do TCU, foram indicadas as seguintes:

a) Contrato nº PG-019/2000-00: sobrepreço, em comparação com o SICRO, na importância de AS 472.164,18, decorrente de duas revisões de projeto, que excluíram serviços de

proteção ambiental e incluíram outros para recuperação de treze erosões na pista;

b) Contrato nº PG-179/1998-00: aumento no valor de AS 1.453.926,25, em razão de modificação do revestimento com CBUQ faixa “C” tradicional por CBUQ faixa “O” modificado com polímero na pista de rolamento, sem motivação técnica que a justificasse;

c) Contrato nº PG-17002/2001-00: preços unitários dos principais serviços de pavimentação bastante superior os relacionados no projeto básico.

De acordo com o Relatório, essas irregularidades já haviam sido observadas em 2002 e estão sendo tratadas nos autos TC 004.175/2002-1.

A Unidade Técnica ainda fez menção à destinação de R\$1.650.000,00, consignados no PT 26.782.0220.2834.0032, para obras emergenciais de recuperação da rodovia ES-248 (Bairro Maria das Graças), que funcionará como variante provisória. Todavia, não há amparo legal para utilização desses recursos com vistas a atender tal finalidade, segundo Voto proferido no Acórdão nº 52/2001. Apesar disso a licitação foi realizada e teve como vencedora a empresa Contek Engenharia Ltda. Porém o contrato não havia sido celebrado até o encerramento dos trabalhos de fiscalização.

Esta última informação, entretanto, deixou de ser objeto de deliberação da Corte de Contas. O Relator entendeu que as irregularidades já estavam sendo apuradas nos autos TC 004.175/2002-1. Portanto, as proposições deveriam ser feitas naqueles autos. Desse modo, o TCU exarou o Acórdão nº 899/2003 (Plenário), nos seguintes termos:

“9.1 dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que os Contratos PG-179/1998-00. PG-19/2000-00 e PG-17002/2001-00 estão com a sua execução vedada desde o exercício de 2002 (art. 12 da Lei nº 10.407/2001), estando sendo apurados nos autos do TC 004.175/2002-1 os indícios de irregularidades verificados;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes; e

9.3. juntar os presentes autos ao TC 004.175(2002-1”

As obras em comento referem-se à recuperação de trechos da BR101/ES e BR-259/ES, executadas por

meio dos Contratos nos PG-019/2000-00, PG179/1998-00 e PG-17002/2001-As irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União são graves e ensejam a paralisação cautelar das mesmas, com base no art. 86, caput e § 2º da Lei nº 10.524/02, uma vez que dizem respeito a sobrepreços e aumento indevido no valor do contrato por modificação de serviços.

No entanto, desde o início do corrente ano, os dois últimos contratos já figuravam da lista de obras com indícios de irregularidades graves, constantes do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/03. Resta, portanto, incluir o primeiro, que possui R\$531.725.53 inscritos em restos a pagar.

Diante disso, deve-se:

a) manter a vedação da execução das obras de restauração de trechos da rodovia BR-259/ES, realizadas por meio dos Contratos nº PG-179/1998-00 e 17002/2001-00, celebrados com os Consórcios Araribóia – R. Monteiro e CONTEK-ÁPIA, respectivamente;

b) determinar ao Poder Executivo, com base no art. 86, § 2º, nº I, da Lei nº 10.524/02, que suspenda a execução do Contrato nº PG-019/2000-00, firmado com a empresa Tratenge Ltda., cujo objeto refere-se a obras de restauração no trecho que se estende do km 0,0 ao km 149,0 da rodovia BR-101/ES, e realizado com recursos consignados ao PT 26.782.0220.2834.0032 – Restauração de Rodovias Federais no Estado do Espírito Santo da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, mediante a respectiva inclusão no rol das obras com indícios de irregularidades graves, constantes do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/2003.

ANEXO 52

AVISO Nº 57, DE 2003-CN

(Nº 1.627-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 57, de 2003-CN (nº 1.627-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 948, profendo pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 23-7-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 008.518/2003-3, que cuidam de auditoria realizada na Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia – AHITAR, vinculada à Companhia Docas do Pará – CDP. Na ocasião, examinou-se a implantação da Hidrovia Araguaia-Tocantins, no âmbito do PT 18.26.784.0237.1568.0001.

Tal empreendimento, segundo consta no relatório, destina-se “a garantir condições de navegação

durante 10 meses/ano, dobrando o período navegável atual, estimulando a incorporação de aproximadamente 30 milhões de hectares ao sistema produtivo, com potencial de gerar 73 milhões de toneladas de grãos, além de viabilizar o transporte desses grãos e de diversos tipos de cargas, aumentando a competitividade de produtos brasileiros de exportação, tendo em vista previsão de redução de 45% do custo do frete, a curto prazo. e de 65%, a médio prazo.”

De acordo com a informação encaminhada pela Corte de Contas, a importância estimada para conclusão das obras é da ordem de R\$215 milhões.

No que tange às irregularidades graves identificadas pela auditoria, elas referem-se a:

Licitação e contratação de empresas para a elaboração de projetos executivos de dragagem, derrocamento, sinalização de margens e balizamento flutuante da Hidrovia Tocantins-Araguaia, antes da concepção do EIA/RIMA e da conseqüente obtenção de licença prévia;

– Construção do porto fluvial de Conceição do Araguaia/PA e rampa de içamento em Aruanã/GO, sem estudo de impacto ambiental, licença prévia e licença de instalação;

– Realização de despesas administrativas, serviços de terceiros, principalmente com advogados, por dispensa de licitação, sem suficientes justificativas;

– Ausência de prévio e adequado estudo de viabilidade técnica que permitiria evitar a contratação de empresa para elaboração do projeto executivo da transposição das condeiras de Santa Isabel, pelo valor de R\$3.196.756.50, tendo em vista decisão poste flor de se constmirm uma eclusa, que tomou as obras de transposição desnecessárias;

– Utilização indevida de convênio para contratação de serviço de elaboração de estudos de impacto ambiental, sem que estivesse caracterizada mútua colaboração para atender finalidade comum, conforme dispõem as IN./STN nº 2/92 e 1/97; e

– Contratação direta de pessoal, por meio de empresas de fornecimento de mão-de-obra’

Esses indícios de irregularidades já estavam sendo apurados em outros autos, o que ensejou sua juntada aos TC 005.434/2000-3. Nestes foram apreciadas as justificativas apresentadas pelos responsáveis. Na oportunidade, o TCU, mediante o Acórdão nº 1.376/2003 (Plenário), acolheu quase todas as justificativas, mas rejeitou as que diziam respeito aos Contratos “10/98,

de R\$10.500,00 (acompanhamento do licenciamento ambiental junto aos meios de comunicação); 19/99, de R\$60.000,00 (promoção e divulgação de audiências públicas); 24/99, de R\$14.380,22 (serviço de comunicação social com o objetivo de estabelecer conexão entre a Ahitar e os meios de comunicação); 26/99, de R\$42.000,00 (promoção e divulgação de audiências públicas e sondagem e pesquisas junto às comunidades locais para saber da visão do projeto na opinião pública); 1/00, de R\$90.792,00 (suporte de comunicação social e consultoria na promoção de reconstrução de imagem); 16/00, de R\$12.090,00 (pesquisa de assuntos de interesse da Ahitar, publicados na imprensa); sem número, de 21.9.99, de R\$12.160,00 (publicação de nota oficial em defesa do trabalho realizado pela Fadesp); 4/01, de R\$150.000,00 – valor pago: R\$22.856,43 (consultoria para definição de estratégias para a condução do processo de licenciamento ambiental)”. Por conseguinte, aplicou multa aos implicados.

Quanto à paralisação cautelar da obra, segundo as informações do Tribunal de Contas da União, o motivo determinante relaciona-se à ausência de licença prévia. Porém, no Voto do Ministro-Relator está consignado que “o processo de licenciamento está parado, por falta de recursos, para implementar as providências acordadas entre o Ministério Público Federal e a CDP. Nessa circunstância, conclui o Ministro o seguinte:

“Por tal razão, entendo suficiente a determinação de medidas corretivas, com vistas à aplicação dos recursos em aplicações diretamente vinculadas à obtenção da licença prévia, cujo requerimento inicial data de 1995. Somente após a obtenção dessa licença, deve a entidade implementar as ações necessárias à licença de instalação”

Desse modo, a Corte de Contas emitiu o Acórdão nº 1.376/2003, por intermédio do qual fez determinações à Companhia Docas do Pará e informou à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização daquela Casa, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que as irregularidades verificadas na presente Representação não impõem, para sua regularização, a suspensão do processo de licenciamento da hidrovía Tocantins-Araguaia”.

O empreendimento faz parte do Quadro VII anexo à LOA/2003 em virtude da ausência de licenciamento ambiental. No entanto, extrai-se das informações encaminhadas pelo TCU que a medida adotada tem sido de tal magnitude que impede, inclusive, a correção das irregularidades, de modo a permitir a continuidade do

empreendimento. Nesse sentido, o entendimento firmado pelo TCU parece razoável, uma vez que libera a realização do empreendimento no que tange às ações diretamente vinculadas à obtenção da licença. Não é demais dizer que o cumprimento dessa determinação poderá, em momento oportuno ser verificado pelo próprio Tribunal de Contas da União.

Diante disso, deve-se excluir do Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o empreendimento relacionado à implementação da Hidrovía Araguaia-Tocantins, no âmbito do PT 18.26.784.0237.1568.0001, da Unidade Orçamentária 39101.

ANEXO 53

AVISO Nº 58, DE 2003-CN

(Nº 1.630-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 058/2003-CN “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 949, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado, no período de 19-05 a 13-6-03, nas obras de construção de trechos rodoviários na BR-317, no Estado do Amazonas-Boca do Acre– Divisa AM/AC” (PT 26.782.0238.1428.0101, executadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – ONIT).

A obra em tela tem por objetivo socioeconômico proporcionar o incremento do intercâmbio social e econômico entre as cidades de Boca do Acre/AM e Rio Branco/AC, contribuindo para o desenvolvimento e integração da região Amazônica. A obra, segundo a equipe de auditoria do TCU, encontra-se com 7% de sua meta física concluída.

A equipe de auditoria realizou seus trabalhos, no período de 19-05 a 13-6-03 do corrente ano, e o feito foi apreciado na Sessão Plenária do TCU de 27 de julho próximo passado. Cumpre-nos ressaltar e louvar a agilidade com a qual o TCU tem adotado para a grande maioria das obras recentemente apreciadas.

Essa equipe no desenvolvimento dos seus trabalhos encontrou as seguintes irregularidades, as quais classificou como graves:

a) existência de indícios de sobrepreço no contrato PD/01/07-2000-00, celebrado com a Construtora Andrade Gutierrez S/A. à data de 26-12-2000, tendo por objetivo a execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR-317/AM/AC, trecho KM 416,0 – KM 516,0;

b) o projeto básico da licitação que fundamentou o contrato supramencionado foi considerado, pela equipe de auditoria, como incompleto e descaracterizado em relação à obra que está sendo efetivamente realizada, inexistindo critérios de desclassificação de itens com sobrepreço;

c) relativamente ao Contrato PD/01/18/2001-00, poderão advir prejuízos ao Erário, uma vez que a aditivação àquele contrato, no valor de R\$580.668,95 (correspondente a 21,21% do contrato original), visa à inclusão de serviços que já estavam previstos no edital de licitação (Concorrência Pública nº 0708/00-01), bem como na proposta da empresa contratada.

Ao apreciar o processo de fiscalização ora em tela, o Exm^o Ministro Relator, Adylson Motta, no Relatório que fundamentou o Acórdão ora em tela, expressou a seguinte opinião: “... Por todo o exposto, penso que os indícios de irregularidades mencionados devam ser saneados, preliminarmente, à continuidade das obras, a critério do Congresso Nacional...”.

Ao analisarmos a execução da obra nos Orçamentos de 2002 e 2003, verificamos que foram executadas dotações no Programa de Trabalho em 2002, no montante de R\$3.470.212,30, não tendo sido executada nenhuma etapa dos R\$15.200.000,00, previstos no exercício de 2003, em virtude do contingenciamento.

Diante de todo o exposto, considerando que o TCU, em trabalhos de auditoria, verificou a existência de irregularidades graves que podem gerar prejuízos ao Erário, e recomendou a paralisação da obra:

Considerando que o § 5º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003) prevê que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional deve usar de parecer conclusivo do TCU para incluir ou excluir subtítulos ou contratos no Anexo de Obras com Indícios de Irregularidades Graves, expedindo decretos legislativos:

Considerando que o § 5º do art. 87 da LDO/2003 determina ao Tribunal de Contas da União que informe ao Congresso Nacional a existência de indícios de irregularidades graves, identificadas em suas fiscalizações, que recomendem a paralisação de obras públicas;

Deve-se suspender a execução física financeira e orçamentária dos Contratos PD/01/07/2000-00 e PD/01/1 8/2001-00.

ANEXO 54

AVISO Nº 60, DE 2003-CN

(Nº 171 1-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 80, de 2003-CN (nº 1.711/2003, na origem), Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 991, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre o levantamento de auditoria relativo à ampliação do sistema adutor do Alto Sertão e Sertaneja, no Estado de Sergipe (TC nº 006.590/2003-6)”.

As obras consistem na execução de rede de adutoras, com captação das águas no rio São Francisco, à altura do município de Porto da Folha, bem como a utilização das águas que já estão sendo captadas no mesmo rio, no Município de Amparo do São Francisco. Não foram iniciadas as obras, sendo estimado que R\$139.696.716,55 seriam necessários para a sua conclusão. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$10.000,00 no subtítulo 18.544.0515.1851.0630 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Ampliação do Sistema Adutor do Alto Sertão Sertaneja – no Estado de Sergipe.

O TCU identificou as seguintes irregularidades: sobrepreço em diversos itens de despesas nas propostas vencedoras de todos os três lotes das obras: parcelamento da obra em poucos lotes, provocando diminuição da competitividade; e não utilização da faculdade de estipular preços máximos informados nos anexos dos editais. Em função disso, o TCU, por meio do Acórdão nº 159/2003 (Processo TC nº 006.821/2002-8), determinou que o edital de Concorrência para a execução das obras fosse anulado. A DESO entrou com pedido de reexame junto ao TCU que se encontra em fase de Instrução. Como as irregularidades graves que motivaram a inclusão da obra de ampliação do sistema adutor do Alto Senão e Sertaneja, no Estado de Sergipe, no Quadro VII da Lei nº 10.524/2002, estão sendo apuradas em outro processo, atualmente em grau de recurso, o TCU, por meio do Acórdão nº 991/2003, deliberou em:

“9.1 – dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, a Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que as irregularidades graves que motivaram a inclusão da obra de ampliação do sistema adutor do Alto Senão e Sertaneja, no Estado de Sergipe, identificada pelo Programa de Trabalho nº 15.544.0515.1851.0630, no quadro VII da Lei nº 10.524/2002, estão sendo tratadas no TC nº 006.321/2002-8.”

Em face do exposto, deve-se manter a vedação da execução orçamentária, física e financeira das obras de Ampliação do Sistema Adutor do Alto Sertão Sertanejo, no Estado de Sergipe. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 55

AVISO Nº 62, DE 2003-CN

(Nº 1.746-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 62, de 2003-CN (nº 1.746-SGS-TCU/2003, na origem), encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.023, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 30-7-2003. Tal deliberação, inserida no Processo TC nº 008.696/2003-5, decorreu de fiscalização realizada em cumprimento ao Plano Especial de Auditoria de Obras Públicas de 2003, no que concerne à edificação do Complexo Prisional de Goiânia.

De acordo com o Relatório e Proposta de Decisão que acompanham o Aviso em análise, o resultado da auditoria indicou que permanecem as irregularidades que ensejaram a paralisação das obras, a saber:

- a) incremento de cerca de 300% do objeto inicial;
- b) não-realização de procedimento licitatório;
- c) falta de elaboração de projeto básico e/ou executivo;
- d) depósito de valores em conta estadual;
- e) sub-rogação contratual.

A manutenção de tal situação relaciona-se com a falta de interesse do Governo de Goiás na construção e operacionalização do presídio. Esse comportamento pode ser atribuído “à implantação de um novo modelo prisional no âmbito do Estado, o qual pressupõe a edificação de presídios menores, em substituição aos de grande porte; e à negativa da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (local da edificação) em sediar, em seus limites, um presídio de grande porte”.

Nesse caso, ou seja, se a obra restar inacabada, a unidade técnica daquela Corte de Contas avalia um prejuízo ao Erário da ordem de R\$2 milhões. Contudo, conforme registrado no Relatório do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, os “responsáveis estão com seus bens e contas bancárias bloqueados pela justiça, devido a gravidade dos fatos. Ademais, os autos TC nº 007.441/2001-5, que apuraram as irregula-

ridades verificadas na execução destas obras, foram convertidos em tomada de contas especial, segundo a Decisão nº 950/2002 do TCU.

Com base nesses relatos, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 1.023/2003, com o seguinte teor:

“9.1 – determinar ao Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que:

9.1.1 – abstenha-se de repassar para o Estado de Goiás recursos federais que objetivem a construção do Complexo Prisional de Goiânia, até que sejam adotadas as providências necessárias à retomada das obras;

9.1.2 – avalie a conveniência e a oportunidade de repassar para o Estado de Goiás recursos federais que objetivem a construção de presídio ou centro prisional em seu território, tendo em vista a nova orientação no âmbito estadual, segundo a qual pretende-se priorizar a implantação de estabelecimentos de pequeno porte em substituição aos grandes complexos prisionais;

9.2 – apensar o presente processo ao TC nº 007.441/2001-5;

9.3 – encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e da proposta de decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que persistem as irregularidades que motivaram a inclusão da obra do Complexo Prisional de Goiânia no Quadro Vil da Lei nº 10.407/2002, as quais estão sendo tratadas no âmbito do TC nº 007.441/2001-5;

9.4 – encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e da proposta de decisão que a fundamentam, à Procuradoria da República em Goiás, à Procuradoria da União em Goiás, à Superintendência Regional em Goiás do Departamento de Polícia Federal, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.”

Dessa maneira, deve-se permanecer vedada a execução das obras do Complexo Prisional de Goiânia, nos termos da lei orçamentária para 2003. Portanto, deve-se dar conhecimento deste aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 56**AVISO Nº 64, DE 2003-CN**

(Nº 1.627-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 64, de 2003-CN (nº 1.756-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.022, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 30-7-03. Tal deliberação, inserida nos autos TC nº 010.074/2003-2, decorreu de auditoria realizada, no período de 9 a 25-6-03, nas obras referentes à reurbanização e canalização dos córregos Botafogo e Capim Puba, em Goiânia – GO, no âmbito no PT nº 13.077.0458.1244.1076.

Essas obras são constituídas de serviços preliminares, implantação de vias marginais, recuperação e canalização do córrego Botafogo, e recuperação de canalização e urbanização do córrego Capim Puba, e visam melhorar o fluxo de veículos e recuperar os vales degradados dos citados córregos. Em vistoria *in loco*, a equipe de auditoria constatou a realização de 100% da canalização dos córregos, 77% das vias marginais, 100% dos viadutos e 90% dos bueiros.

Para a execução das obras, foi firmado o Convênio nº 124/99 entre a Prefeitura Municipal de Goiânia – GO e a Secretaria Especial de Políticas Regionais da Presidência da República, registrado no Siafi sob o nº 387.341. O Contrato principal é o de nº 2/90, celebrado com a construtora OAS Ltda.

A equipe de fiscalização do TCU registrou a permanência de irregularidade grave constatada em auditoria realizada, em 2001, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais transferidos àquela municipalidade. Tal irregularidade refere-se a alterações indevidas de projetos e especificações. Desse modo, a Corte de Contas exarou o Acórdão nº 1.022/2003 (Plenário), que contém, entre outras coisas, o seguinte:

“9.3 – encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e da proposta de decisão que a fundamentam:

(...)

9.3.2 – às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que persistem os óbices à execução orçamentário-financeira do Contrato nº 2/1990, que motivaram a inclusão do Programa de Trabalho nº 13.077.0458.1244.1076 no Quadro VII da Lei Orçamentária para 2002, os quais vêm sendo tratados no TC nº 3.159/2001-5, atualmente em fase de oitiva da empresa contratada.”

Diante disso, deve-se manter o Contrato nº 2/90, referente às obras de reurbanização e canalização dos córregos Botafogo e Capim Puba, em Goiânia – GO, incluído no Quadro VII da Lei nº 10.640/03. Portanto, deve-se arquivar os autos.

ANEXO 57**AVISO Nº 66, DE 2003-CN**

(Nº 1.575-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 66, de 2003-CN (nº 1.575/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 909, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam sobre levantamento de auditoria nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste – BR-381/MG em Coronel Fabriciano no Estado de Minas Gerais (TC nº 005.295/2002-4)”.

Trata-se de obras de implantação do contorno de Coronel Fabriciano, que abrangem trabalhos de duplicação com restauração e implantação de obras-de-arte especiais na BR-381, objetivando dar maior fluidez ao tráfego de longa distância, que tem como origem ou destino o pólo siderúrgico da região (Vale do Aço). Pretende-se, assim, reduzir o conflito desse tráfego com o trânsito local que existe ao longo do segmento urbano das cidades de Timóteo, Coronel Fabriciano e Ipatinga. Em 16-5-2002, já havia sido realizado 46% das obras. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$12.284.000,00 no Subtítulo nº 26.782.0230.5821.0002 – Adequação de Contornos Rodoviários no Corredor Leste – Minas Gerais – BR-381/MG – Em Coronel Fabriciano (Acesita/Timóteo). Há restos a pagar inscritos no valor de R\$26.256,48 no Subtítulo nº 26.782.0230.1285.0001 – Adequação de Contornos Rodoviários no Corredor Leste – Minas Gerais – BR-381/MG – Em Coronel Fabriciano (Acesita/Timóteo).

As irregularidades constatadas pelo TCU foram: ausência de licença de instalação para as obras no trecho compreendido entre as estacas 425 (Bairro Nova Esperança) e 580 (Mangueiras), do lote II, que está pendente da desapropriação e/ou realocação de 153 municípios; execução de obras em terrenos cedidos pela Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, Companhia Agrícola Florestal – CAF e Usiminas sem a formalização da doação de tais terrenos; cessão parcial do Contrato PJU-22.103/90, efetuada pela construtora OAS Ltda., à construtora Barbosa Mello S.A., em desacordo com os arts. 1º e 72 da Lei nº 8.666/93 e o art. 27 da IN/STN nº 1/97; ausência de manifestação do DNER a respeito da cessão parcial do referido contrato, contrariando os arts. 1º e 72 da Lei nº 8.666/93, o art. 27 da IN/STN nº 1/97 e o art. 10, § 6º do Decreto-Lei nº 200/67; termo

do Convênio de Delegação nº PG-140/00-00 formalizado em desacordo com o art. 7º da IN/STN nº 1/97, por não conter as cláusulas previstas nos incisos II, IV, e VIII a XX, do referido artigo; anulação indevida de ato de extinção do Contrato PJU-22.103/90; e expiração da vigência do Convênio de Delegação nº PG-140/00-00 sem que tenha sido formalizado termo aditivo de prorrogação. Tendo em vista estas irregularidades, o TCU determinou audiência dos responsáveis e, após apreciar as razões de justificativas, por meio do Acórdão nº 313/2003, deliberou em:

“9.1. informar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que, no momento, este Tribunal não vê óbices para a liberação de recursos para as obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste – BR-381/MG em Coronel Fabriciano no Estado de Minas Gerais (PT nº 26.782.0220.1285.000I), considerando que foram saneadas as irregularidades inicialmente constatadas mediante levantamento de auditoria realizado no período de 22-4 a 16-5-2002;

9.2. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais que:

9.2.1. abstenha-se de incluir nos respectivos editais e contratos administrativos, quando o objeto a ser licitado for financiado total ou parcialmente por recursos públicos federais, cláusula que preveja a sub-rogação da figura da contratada, ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, uma vez que a sub-rogação em contratos administrativos é ilegal e inconstitucional, por contrariar o art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal e os arts. 2º, 72 e 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93;

9.2.2 abstenha-se de restabelecer contrato já extinto, ante a falta de amparo legal para tanto, adotando as providências necessárias para realizar o devido procedimento licitatório ou efetuar a contratação direta segundo os requisitos impostos pelo art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com vistas à complementação de obras financiadas por recursos federais, em face do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.2.3 regularize a titularidade do domínio dos terrenos cedidos pela Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, pela Companhia Agrícola Florestal – CAF e pela Usiminas para as

obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste – BR-381/MG em Coronel Fabriciano – MG;

9.2.4 cumpra os requisitos necessários a fim de obter a Licença de Instalação das obras no trecho compreendido entre as estacas 425 (Bairro Nova Esperança) e 580 (Mangueiras), do lote II do contorno rodoviário da BR-281 em Coronel Fabriciano – MG;”

Portanto, embora tenha afirmado que não vê óbices à liberação de recursos para as obras, o TCU reconhece que algumas irregularidades não tinham sido ainda saneadas. Nesse sentido, fez um conjunto de determinações ao DER/MG. Merece destaque a determinação do item 9.2.4, que trata da licença de instalação. No Acórdão nº 26/2002, que é bastante didático ao tratar das exigências de licenciamento ambiental, aquela Corte determinou à contratante das obras objeto daquela deliberação que:

“e) cumpra, como norma geral no licenciamento de suas obras, as seguintes etapas, definidas a partir da legislação e normas ambientais:

1º) encaminhe ao órgão licenciado informações técnicas sobre a concepção e localização do empreendimento, a fim de obter seu cadastramento e conhecer que estudos e projetos serão necessários para licenciá-lo;

2º) elabore o projeto básico, o EIA/Rima e demais estudos exigidos pelo órgão licenciado, no caso de ter sido considerado viável o empreendimento;

3º) requiera e Licença Prévia;

4ª) explique o EIA/Rima aos interessados, no caso de o licenciador convocar audiências públicas;

5ª) obtenha a Licença Prévia;

6ª) elabore o projeto executivo do empreendimento, procurando atender todas as restrições e medidas adicionais determinadas pelo órgão licenciador quando expediu a Licença Prévia;

7ª) requiera e obtenha a Licença de Instalação;

8ª) licite a obra;

9ª) execute a construção;

10ª) requiera e obtenha a Licença de Operação;”

Por sua vez, o Acórdão nº 1.376/2003 é um exemplo bastante ilustrativo do entendimento predominante no TCU de que a ausência de licença ambiental trata-se de irregularidade grave:

“9.6. informar á Companhia Docas do Pará que o Tribunal de Contas da União, pelo Acórdão nº 516/2003 – Plenário – TCU, firmou entendimento que é irregularidade grave:

9.6.1 a contratação de obras com base em projeto básico elaborado sem a existência da licença prévia, conforme art. 2º, § 2º, inciso I, e art. 12, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 8º, inciso I, da Resolução Conama nº 237/97;

9.6.2. o início de obras sem a devida licença de instalação, tem como o início das operações do empreendimento sem a licença de operação com base nas Resoluções Conama nºs 237/97 e 6/87;”

Portanto, é imprescindível confirmar se as determinações do TCU ao DER/MG no item 9.2 do Acórdão nº 909/2003 foram cumpridas para concluir-se sobre o enquadramento ou não destas obras na classificação de obras com indícios de irregularidades graves da LDO/2003.

Em face do exposto, deve-se solicitar que o TCU se pronuncie conclusivamente, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 86 da LDO/2003, no prazo de 15 dias, acerca da adoção pelo DER/MG das providências constantes dos itens 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão nº 909/2003 – TCU – Plenário, bem como apresente o resultado da auditoria realizada em cumprimento ao item 9.4 do mesmo Acórdão.

ANEXO 58

AVISO Nº 69, DE 2003-CN

(Nº 1.875-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 69, de 2003-CN (nº 1.930/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1053, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam sobre o levantamento de auditoria nas obras de recuperação da infra-estrutura portuário de Salvador, Estado da Bahia (TC nº 007.132/2003-6)”.

Trata-se de obras que visam à capacitação do Porto de Salvador com condições básicas para atender às demandas operacionais do mercado interno e externo. Para isso, é necessário garantir funcionamento, durabilidade, integridade e conservação do patrimônio da Codeba, segurança de pessoas e de bens e propriedades de terceiros e, finalmente, o bom atendimento nas operações de movimentação de carga dentro dos níveis de qualidade, desempenho e preservação ambiental. As obras já foram concluídas, estando em execução apenas os contratos de manutenção.

A única irregularidade apontada pela equipe de auditoria se refere à inobservância ao art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003), que determina a definição de código no Siasg para os contratos celebrados pela Administração. Essa infração foi verificada em três contratos.

Nesse sentido, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.053/2003 deliberou em:

“9.2 – informar á Presidência e á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio de cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidade graves nas obras de Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Salvador referentes ao Programa de Trabalho nº 26,784.0909.0025.0002;”

Em face do exposto, devem-se arquivar os autos das obras de Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Salvador, no Estado da Bahia.

ANEXO 59

AVISO Nº 70, DE 2003-CN

(Nº 1.930-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 70, de 2003-CN (nº 1.930/2003, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1050, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre o levantamento de auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste – BR 342/ES – interligação do nordeste de Minas Gerais com o litoral capixaba (TC nº 005.782/2003-1)”.

Trata-se de obra de implantação e pavimentação da Rodovia BR-342, trecho da divisa ES/MG a Pavão (Nova Venécia), com extensão total de 105,94km. A construção desta rodovia visa a estabelecer uma nova ligação entre a BR-116 e a BR-101, propiciando a interligação do nordeste de Minas Gerais com o Litoral Capixaba. Propiciará também um corredor de escoamento para a safra agrícola e para pedras ornamentais (mármore e granito) aos Portos de Vitória e possível complexo em São Mateus, bem como o incremento do turismo nas praias do norte do Estado. Foi realizado 30% da obra, tendo sido aplicado, desde 2000, um montante de R\$43.286.174,45, estimando-se para a sua conclusão um valor de R\$121.707.292,12. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$34.384.000,00 no subtítulo nº 26.782.0230.5704.0121 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste – BR-342/ES – Entroncamento BR-101/ES – Nova Venécia – Eco-

poranga – Divisa ES/MG. Não há restos a pagar inscritos.

As irregularidades graves constatadas pelo TCU foram: existência de pagamento de serviços ainda não executados ou que ainda não estão no cronograma físico-financeiro das obras referentes aos contratos PG-93/01-99 e PG-94/2001-99; exigências exageradas nos processos licitatórios dos contratos PG-93/2001-99, PG-94/01-99 e PG-95/2001-99, restringindo o acesso a estes; sobrepreço nos contratos PG-93/2001-99, PG-94/01-99 e PG-95/2001-99, no montante, respectivamente, de 63,38%, 83,84% e 79,59%, ao comparar-se com os preços do SICRO – Sistema de Custos Rodoviários, elaborado pelo próprio DNIT; alterações indevidas de projetos e especificações referentes ao contrato PG-94/01-99; superfaturamento no contrato PG-94/01-99, referente a medição de 80v/o do tem “instalação, manutenção do canteiro e mobilização” das obras de implantação da BR-342, segmento Ecoporanga – Divisa ES/MG, sem a efetiva realização do mesmo, haja vista que a empresa contratada já estava com o canteiro de obras, usina de britagem, de solos e asfalto, equipamentos de terraplenagem e pavimentação e pessoal mobilizado para as obras do Contrato PG-95/2001-99; e inadequação do projeto básico da BR-342, trecho Nova Venécia até a divisa ES/MG, com 105,94km, tendo em vista que não contemplou as alternativas mais econômicas para construção da rodovia. Em função disso, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.050/2003, deliberou em:

“9.10. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam, informando que foram detectados na presente fiscalização indícios de irregularidades graves que recomendam a paralisação da execução orçamentária dos Contratos PG-93/2001-99, PG-94/01-99 e PG-95/2001-99, relativo às obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste – BR-342/ES – Entroncamento BR-101/ES – Nova Venécia – Ecoporanga – Divisa ES/MG, custeados com recursos do PT nº 26.782. 0230.5704.0121, até o esclarecimento dos fatos.”

Em face do exposto, deve-se incluir no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, os contratos PG-93/2001-99, PG-94/01-99 e PG-95/2001-99, referentes ao empreendimento Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste – BR-342/ES – Entroncamento BR-101/ES – Nova Venécia – Ecoporanga – Divisa ES/MG, subtítulo nº 26.782.0230.5704.012, da

unidade orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

ANEXO 60

AVISO Nº 71, DE 2003-CN

(Nº 1.982-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 71, de 2003-CN (nº 1.982/2003, na origem), “encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1120, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, sobre levantamento de auditoria realizado nas obras relativas ao cais de Capuaba/ES e ao terminal de contêineres do porto de Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo (TC – 009.604/2003-8)”.

Trata-se de programa de trabalho no âmbito da LOA/2003 que visa a finalização das obras da retroárea do cais de Capuaba, destinando R\$ 3.127.682,00; e realização do projeto executivo e início da construção do terminal de contêineres do porto de Barra do Riacho, no valor de R\$21.872.682,00. Estas obras visam reduzir o custo do transporte na região geográfica que engloba os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, cuja ação de governo consiste em recuperar e modernizar a infra-estrutura portuária no Estado do Espírito Santo. Os recursos na LOA/2003 referentes a esta ação de governo estão alocados no subtítulo “26.784.0909.0034.0002 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Espírito Santo – Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária no Espírito Santo – No Estado do Espírito Santo”, no âmbito da unidade orçamentária 39101 – Ministério dos Transportes, e sua contraparte no orçamento de investimento da Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA), “26.784.0230.1158.0002 – Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária – No Estado do Espírito Santo”, com dotação de R\$24.000.000,00. Foi realizado 77% da retroárea do cais de Capuaba e o terminal de contêineres de Barra do Riacho ainda não foi iniciado, sendo estimado para a conclusão das duas obras um valor de R\$ 149.181.664,04. Não há restos a pagar inscritos.

As irregularidades graves constatadas pelo TCU foram: indício de sobrepreço na planilha orçamentária, elemento integrante do projeto básico para a construção do terminal de contêineres do porto de Barra do Riacho, elaborado pela empresa Hidrotopo Consultoria e Projeto Ltda., por meio do Contrato nº 10/02, já concluído; constatação, na execução do Contrato nº 39/2001, de estornos dos totais de quantitativos de serviços já executados e anteriormente medidos e, paralelamente, a inclusão de serviços não previstos originalmente no projeto básico; e o projeto básico

referente às obras de infra-estrutura da retroárea do cais de Capuaba no porto de Vitória, elaborado pela firma ENGEPAVI Ltda., na qualidade de contratada da CODESA, não contém os elementos necessários e suficientes para caracterização adequada da obra. No tocante às obras de melhoria da infra-estrutura na retroárea do cais de Capuaba a Secex/ES entende que, apesar das irregularidades, é recomendável o seu prosseguimento. Além disso, o Ministro Adylson Motta, no seu voto, afirma:

“As irregularidades atinentes á execução das obras estão sendo tratadas no TC 003.736/2002-1, referente à auditoria – fisco-bras 2002 realizada na Codesa, que tratou especificamente das obras de melhoria da infra-estrutura na retroárea do cais de Capuaba.

(...)

Ante os fatos, perfilho o entendimento da Unidade Técnica de que tais fatos não sejam aqui analisados e continuem a ser tratados naquele processo. Penso ser conveniente, também, que as irregularidades apontadas quanto ao projeto básico, da mesma forma, sejam tratadas no mencionado processo, uma vez que se referem à mesma obra, embora não à mesma licitação, sendo razoável, a meu ver permanecerem em um único processo todos os fatos referentes a uma mesma obra. Isso não impede que este Plenário, nesta oportunidade, determine, desde já, a audiência sugerida pelo órgão técnico (itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, constantes da proposta da equipe de auditoria que indiquei no Relatório reto), alertando, entretanto, para que sejam tiradas as cópias atinentes ao assunto e inseridas no TC 003.736/2002-1, onde passarão a ser analisada.”

Por outro lado, no tocante aos indícios de irregularidades graves nas obras de construção do terminal de contêineres do porto de Barra do Riacho, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.120/2003, deliberou em:

“9.1 determinar, cautelarmente, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno do TCU, à Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA, que não inicie ou, caso já tenha iniciado, suspenda o procedimento licitatório relativo ao terminal de contêineres de Barra do Riacho, até que esta corte de contas se pronuncie acerca dos indícios de irregularidades graves apontados neste processo (sobrepço verificados na planilha orçamentária do projeto básico e

inadequação do estudo de viabilidade técnico-econômico do empreendimento);

(...)

9.13 dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram encontradas irregularidades que recomendam a suspensão do certame licitatório referente ao terminal de contêineres de Barra do Riacho/ES, uma das obras constante do PT 26.784.0909.0034.0002 – Participação da União no Capital da Companhia Docas do Espírito Santo/CODESA – Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária no Espírito Santo, encaminhando-lhe cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam.”

Contudo, o programa de trabalho alvo da auditoria (26.784.0909.0034.0002) trata-se de aumento do capital da sociedade de economia mista CODESA, a ser realizado pela União, que detém a maioria das suas ações preferenciais e ordinárias, provendo recursos para que aquela empresa realize as obras conforme previsto no seu orçamento de investimentos no subtítulo 26.784.0230.1158.0002. Portanto o primeiro subtítulo não consiste propriamente numa obra, não cabendo para o mesmo, mas sim para o último, a adoção dos procedimentos previstos no art. 86 da LDO/2003, que trata da fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades. Convém destacar que este entendimento foi firmado pelo Plenário do TCU no Acórdão nº 595/2003, em situação similar envolvendo a Companhia Docas do Estado de São Paulo.

Em face do exposto, deve-se incluir no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, as obras de construção do terminal de contêineres do porto de Barra do Riacho, referente ao subtítulo 26.784.0230.1158.0002 – Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária – no Estado do Espírito Santo, da Unidade Orçamentária nº 39211 – Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA.

ANEXO 61

AVISO Nº 73, DE 2003-CN

(Nº 2.023-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 73, de 2003-CN (nº 2.023-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.119, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 13-8-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 008.719/2003-1, que cuida de auditoria realizada no Departamento

Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) para examinar aspectos relacionados à construção de trechos rodoviários na BR-230 no Estado do Pará – Divisa PA/TO – Marabá – Altamira – Itaituba, realizadas por meio de dotações consignadas no PT 26.782.0236.1516.0101.

A rodovia em questão é também conhecida como Transamazônica e começou sua implantação há 30 anos. Somente no Estado do Pará, ela possui 1569,5 km de extensão, sendo que 1131,8 km referente ao citado programa de trabalho.

Segundo as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União, as irregularidades graves referem-se ao seguinte:

- a) empreendimento:**
 - 1) inexistência de licenciamento ambiental;
- b) Contrato nº PD/2-00011/01 -00:**
 - 1) auto de infração e embargo da obra pelo Ibama, em função da ausência de licença ambiental;
 - 2) divergência entre o sistema de medição do DNIT, em que está registrado serviços acumulados no valor de R\$9.167.227,13, e o SIAFI, em que consta pagamentos no montante de R\$10.304.441,57;
- c) Contrato nº A. JUR 12/2000:**
 - 1) modificações substanciais no projeto básico; que acarretou elaboração de termo aditivo para majoração do valor pactuado;
 - 2) execução de obras e serviços de pavimentação, obras de artes correntes, obras de artes especiais, drenagem, sinalização na Rodovia BR-230/PA, trecho Entroncamento BR-153/PA – Div. PA/TO, com extensão de 57,06 km, enquanto o previsto era de 74,74 km;
 - 3) falta de publicação na imprensa oficial do aditivo da Apostila de Paralisação do Contrato nº AJUR 12/2000, de 2-1-2002, com efeitos a partir daquela data, e da nova ordem de reinício do contrato, datada de 5-7-2002, em desacordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;
- d) Convênio nº 466.546 (SIAFI):**
 - 1) celebração de convênio para despesas fora do período de sua vigência, em oposição ao art. 8º, inciso V, da IN/STN nº 1/1997.

De todas essas irregularidades, apenas a que se refere ao item 1 da letra “b” retro foi considerado pelo TCU como justificável para a paralisação das obras.

Estas correspondem à construção de ponte sobre o rio Araguaia, em porto Jarbas Passarinho. De acordo com a Equipe de auditoria, as obras foram embargadas pelo Ibama, de modo que até a resolução desse impasse não se deve prosseguir com a sua execução.

Quanto à irregularidade no pagamento verificado no Contrato nº PD/2-00011/01-00 (item 2, letra “b”), o entendimento da unidade técnica é de que ela poderá ser sanada mediante compensação em futuras medições.

Relativamente à falta de licença ambiental para o empreendimento, foi informado que “tal irregularidade não ensejaria a paralisação das obras, tendo em vista que o DNIT tem contrato com o Consórcio MAIA MELO/OIKOS para elaboração do EIA/RIMA, e que a implantação desta rodovia ocorreu há mais de 30 anos, quando as exigências ambientais eram mínimas ou inexistentes.

O que se tenta no momento, conforme informa a Equipe do TCU, é minimizar as consequências ambientais dos efeitos das obras agora realizadas na rodovia, posicionamento que não conflita com aquele adotado para o contrato das obras da ponte sobre o rio Araguaia, uma vez que a ponte é uma construção efetivamente nova, enquanto, a rodovia, tem mais de trinta anos de implantada.

A paralisação das obras de construção da rodovia causaria prejuízos devido aos custos financeiros que incidiriam sobre os contratos já assinados. A solução mais plausível é a aceleração da aprovação do contrato para elaboração do EIA/RIMA e a conseqüente implementação das medidas propostas.

No que tange às demais irregularidades (Contrato nº A. JUR 12/2000 e Convênio SIAFI nº 466.546), não se propôs a suspensão cautelar daqueles ajustes, em razão de eles estarem concluídos.

Com base nesse entendimento o Tribunal de Contas da União deliberou, entre outras coisas, por meio do Acórdão nº 1119/2003, o seguinte:

“9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras objeto do presente processo de levantamento de auditoria apresentam regularidades graves, não sendo recomendável seu prosseguimento”.

O programa de trabalho em comento não consta do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/03. Todavia, os procedimentos de auditoria revelaram irregularidades de natureza grave, especialmente no tocante ao aspecto ambiental. No entanto, as ponderações fei-

tas pela Corte de Contas, levam ao convencimento da necessidade de paralisação cautelar apenas das obras relacionadas à construção de ponte sobre o rio Araguaia, em porto Jarbas Passarinho, objeto do Contrato nº PD/2-00011/01-00, visto que elas foram embargadas pelo Ibama.

As demais, em razão da conclusão dos ajustes e de exigências ambientais mínimas quando do início da implementação do empreendimento, não ensejariam a interrupção das obras. Quanto a esta última situação, a suspensão poderia acarretar maiores prejuízos ao erário, em virtude de custos financeiros que incidiriam sobre contratos já assinados.

Diante disso, deve-se determinar ao Poder Executivo, com base no art. 86, § 2º, inc. I, da Lei nº 10.524/02, que suspenda a execução do Contrato nº PD/2-00011/01-00, firmado com o Consórcio EGESA/SANCHES TRIPOLONI para construção de ponte sobre o rio Araguaia, em porto Jarbas Passarinho, e realizado com recursos consignados ao PT 26.782.0236.1516.0101 – Construção de Trechos Rodoviários na BR – 230 no Estado do Pará – Divisa PA/TO – Marabá – Altamira – Itaituba da Unidade Orçamentária nº39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, mediante a respectiva inclusão no rol das obras com indícios de irregularidades graves, constantes do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/2003.

ANEXO 62

AVISO Nº 74, DE 2003-CN

(Nº 2.038-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 74, de 2003-CN (nº 2.038-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1105, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 13-8-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 004.464/2003-2, que cuidam de auditoria realizada nas obras de trechos rodoviários no Corredor Fronteira-Norte – BR-317/AC, mais especificamente do trecho que liga os Municípios de Brasiléia a Assis Brasil (PT 26.782.0236.5711.0005).

No momento, examinou-se o Embargo de Declaração ingressado no Tribunal de Contas de União contra os tens 9.4.3, 9.7.4 e 9.7.5 do Acórdão nº 860/2003-TCU-Plenário. Da análise resultou o acórdão em questão, que dispôs:

“9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente;

9.2. modificar a redação do subitem 9.4.3 da parte dispositiva do citado acórdão, que passa a contar com a seguinte redação:

“9.4.3. acompanhe os procedimentos a serem adotados pelo Deracre relativamente as divergências observadas nos preços constantes dos contratos com a empresa TERCAM – Engenharia e Empreendimentos Ltda., e aqueles constantes do Sistema Sicro-2 (subitem 9.7.4, abaixo)”;

9.3. Incluir, na proposta de decisão que fundamentou o citado acórdão, um parágrafo com a seguinte redação:

“Os preços constantes dos contratos nº 4.01.058A e 4.02.210B foram cotados por uma mesma empresa, para obras em situações geográfica e topográfica semelhantes, em exercícios consecutivos, e, portanto, com bastante proximidade temporal. Ora, é de se esperar que os preços constantes de ambos os contratos estejam fundados em situações contingências bastante semelhantes. Tendo sido detectados indícios de sobrepreço em um deles, e havendo omissão em relação ao outro, algumas hipóteses surgem naturalmente, desde a simples possibilidade de ter ocorrido mera “omissão” por parte da unidade técnica até a menos provável: a de o primeiro contrato efetivamente apresentar preços bastante próximos ao do Sicro-2, o que demandaria a apresentação de justificativas por parte dos órgãos envolvidos e, até mesmo, da empresa contratada.”

9.4. tornar sem efeito a determinação contida no item 9.9 do acórdão embargado;

9.5. dar ciência desta decisão ao Embargante, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre – DERACRE;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de decisão que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.”

O Embargo de Declaração é um tipo de recurso que visa “corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.” Todavia, ele foi acolhido apenas em parte, sem que acarretasse mudança no entendimento firmado anteriormente.

Desse modo, deve prevalecer o entendimento expedido no exame do Acórdão nº 860/2003-TCU-Plenário, que é objeto do Aviso nº 55/2003-CN. Portanto, deve-se dar conhecimento deste aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 63**AVISO Nº 75, DE 2003-CN**

(Nº 2.047-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 75, de 2003-CN (nº 2.047-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.071, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam. Aquela deliberação foi inserida nos autos TC nº 010.598/2003-1, que trata de auditoria realizada nas obras de drenagem do Tabuleiro dos Martins em Maceió (AL), cuja finalidade é a drenagem de águas pluviais numa área de aproximadamente 50.000.000m², que abrange o Distrito Industrial de Governador Luiz Cavalcante e diversos conjuntos habitacionais da região metropolitana de Maceió (AL).

Referida deliberação limitou-se a autorizar o encaminhamento de cópia do Acórdão, acompanhado dos Voto e Relatório que o fundamentam, a esta Comissão; a alertar a Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas de que o Contrato nº 1/97, celebrado com a Construtora Gautama Ltda., estava extinto; e a determinar o apensamento dos referidos autos ao TC nº 006.250/2002-7. Esta última providência foi motivada por economia processual, uma vez que nestes haviam sido efetuadas determinações, mediante o Acórdão nº 347/2003, com vistas a sanar as irregularidades verificadas por ocasião da fiscalização.

Este último Acórdão resultou do exame referente ao cumprimento da Decisão nº 1.103/2002, objeto do Aviso nº 100/2002-CN. Da análise, constatou-se o atendimento a várias determinações e diligências expedidas pela deliberação em comento. Porém, restaram outras que, no entendimento da Unidade Técnica, impediriam o empreendimento de receber recursos financeiros. Os técnicos do Tribunal de Contas da União apontaram os seguintes aspectos:

a) falta de inclusão dos serviços de construção de poços de visita para os túneis que interligam as lagoas no Contrato nº 1/97, uma vez que não foram previstos no edital de licitação;

b) impossibilidade de avaliação satisfatória sobre a quantidade dos serviços para a execução da seção retangular de 1.180m do túnel que liga a lagoa 4 a 2-3 ante as deficiências nos projetos básico e executivo impediram a avaliação satisfatória;

c) ausência de revisão das planilhas em vigor, de modo a discriminar os itens de serviços de escavação para cada lagoa, tendo em vista as peculiaridades de cada uma delas;

d) falta de providências efetivas para a desapropriação das áreas onde estão sendo construídas as lagoas;

e) necessidade de reelaborar o projeto básico, com vistas a atender o disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93, bem como elaborar projeto executivo a fim de contemplar as medidas mitigadoras propostas pelo IMA/AL e as informações suficientes à execução das obras.

O Relator divergiu da Unidade Técnica apenas quanto à questão dos valores dos quantitativos apresentados na planilha de custos. Esta propunha o acolhimento dos pareceres da Caixa Econômica Federal e do Crea/AL sobre a matéria. O Ministro-Substituto, por sua vez, entendeu prudente aguardar a elaboração do novo projeto executivo para dirimir as inconsistências observadas. Dessa maneira, manifestou-se, em seu voto, da seguinte forma: “Assim, revela-se oportuna à correção das impropriedades já mencionadas, com das demais que examinaremos adiante, antes do prosseguimento das obras e da liberação do restante dos recursos”.

Todavia, mais adiante, o Relator, atentando para o cumprimento de diversas determinações e diligências e para a importância da obra para a região, sugeriu a retomada dos serviços. Porém, fez a ressalva de que as escavações das lagoas não deveriam ser iniciadas até que fosse promovida a desapropriação das respectivas áreas. Esse entendimento prevaleceu perante a Corte de Contas que exarou o Acórdão nº 347/2003 – TCU (Plenário), nestes termos:

“9.1 determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas que:

9.1.1. no prazo de 120 dias, adote os procedimentos necessários à desapropriação das áreas da Lagoa 1 e da lagoa 4, se esta vier a ser mantida no projeto executivo da obra, bem como agilize o processo de desapropriação da área relativa à Lagoa 2-3, abstendo-se, se for o caso, de iniciar os serviços de escavação da Lagoa 4 e de continuar a escavação da Lagoa 3 antes de concluídos tais procedimentos, conforme determinação contida na Decisão nº 1.103/2002 – Plenário;

9.1.2. no prazo de 90 dias, elabore, conforme disposto no art. 6º, inciso X da Lei nº 8.666/93 o Projeto Executivo das obras de macrodrenagem, contemplando os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento possível de todas as etapas, recalculando, inclusive, os custos unitários de serviços e insumos ainda não executados/adquiridos e abrangendo todas

as medidas mitigadoras propostas pelo Instituto de Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, ademais contendo de forma clara e precisa os seguintes elementos:

9.1.2.1. identificação dos tipos de serviços a executar na escavação das Lagoas Se 4 (se for o caso), mencionando em quais trechos/áreas serão necessários o uso de draglines, escavadeiras hidráulicas, retro-escavadeiras, execução/remoção de ensecadeiras e uso de moto-bombas;

9.2. 1.2. inclusão/previsão da construção dos poços de visita nos túneis que interligarão as lagoas;

9.2.1.3. avaliação da necessidade de se incluir os seguintes serviços, constantes da planilha de orçamento estimada da Senerg e utilizados na Concorrência nº 1/97:

– ‘09.08 – Fornecimento, preparo e lançamento de lastro de concreto magro FCK 13,5MPa’;

– ‘09.09 – Fornecimento e aplicação de forma de madeira’;

– ‘09.10 – Fornecimento, corte e armação de aço para armadura’; e

– ‘09.11 – Fornecimento, preparo e lançamento de concreto 15.0Mpa’.

9.1.3. execute fielmente o Contrato nº 1/97 de acordo com as cláusulas avençadas, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93, devendo para tanto alterar o aludido contrato, devidamente justificado (art. 65, **caput**), de acordo com as novas especificações do Projeto Executivo a ser elaborado;

9.1.4. cumpra, como norma geral, no licenciamento de obras custeadas com verbas federais, as etapas definidas a partir da legislação e normas ambientais e descritas no subitem 8.2, letra e, do Acórdão nº 26/2002 TCU-Plenário;

(...)

9.3. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, apesar das pendências constatadas na análise da licitação e do contrato da execução das obras de Macrodrenagem do Tabuleiro dos Marfins (PT nº 18.542.0515.1845.0310, da Lei Orçamentária 2002 e PT nº 18.542.0515.1562.0103, da Lei Orçamentária 2003), o Tribunal considera que a obra está em condições de receber novos recursos financeiros, sem prejuízo das determinações do item 9.1;

9.4. encaminhar cópia da decisão, relatório e voto que a fundamentam, ante o disposto no art. 86 da Lei nº 10.524, de 25-7-2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003);

9.4.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional”.

No que tange às informações encaminhadas pela Corte de Contas, cabe mencionar que, em razão do teor do item 9.1 do Acórdão nº 1.071/2003 – TCU – Plenário, que alerta a Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas sobre a extinção do Contrato nº 1/97, celebrado com a Construtora Gautama Ltda., esta Comissão solicitou, por meio do Ofício nº 492/03-GS, informações àquela Pasta acerca desse entendimento. Caso se confirmasse a resolução do acordo, o exame deste aviso restaria prejudicado. Contudo, a Secretaria não concordou com a expiração da vigência do ajuste e ingressou com recurso na Corte de Contas. Em consequência, considerações acerca da matéria serão tecidas a seguir.

O assunto em tela refere-se ao Contrato nº 1/97, firmado entre a Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas e a Construtora Gautama Ltda., para execução de obras de macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, na região norte de Maceió (AL). Esse ajuste é realizado com recursos do PT nº 18.542.0515.1662.0103 e consta do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/03.

De acordo com o Acórdão nº 347/2003, entretanto, o TCU informou a esta Comissão de que o empreendimento encontra-se em condições de receber recursos. Por conseguinte, esse empreendimento constou da relação de obras encaminhadas pela Corte de Contas, mas não com a gravidade suficiente para ser inserido no Anexo VIII à lei orçamentária para o ano de 2004.

Todavia, a deliberação contém o comando de que os serviços de escavação das lagoas 3 e 4 somente devem ser retomados após a conclusão dos processos de desapropriação das áreas em que estão sendo construídas as lagoas 1 e 4. Tal condição implica que, dos itens relevantes, apenas o término da construção do túnel que liga a lagoa 1 à 2-3 está em condições de receber recursos. Conforme consta no relatório, os serviços mais significantes do empreendimento, relativamente à execução

físico e financeira, já foram concluídos (escavação das lagoas 1 e 2 e construção do túnel que liga a lagoa 2-3 ao Córrego Jacarecica). Ademais, de acordo com os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Infra-Estrutura ao TCU, a lagoa 4 “constitui-se em etapa futura das obras”.

Além disso, o término da construção do túnel que liga a lagoa 1 à 2-3 pode ficar prejudicado se houver necessidade de se esgotar a lagoa 2 para concluir essa parte da obra. Vale dizer que para fazer a ligação da lagoa 2 com a 3, será preciso esvaziar aquela, com o uso de motobombas. Assim, seria antieconômico pagar duas vezes por um serviço que pode ser feito apenas uma vez, se bem programado.

Também, as deficiências nos projetos básico e executivo geram insegurança acerca da razoabilidade dos quantitativos de materiais e serviços utilizados, bem como da compatibilidade entre os custos unitários e os preços de mercado. Isso motivou determinação à Secob, constante no item 9.2.1 do Acórdão nº 347/2003, nestes termos:

“9.2.1. com relação aos itens mais significativos do orçamento detalhado da obra, em especial o serviço de ‘escavação’, avalie a razoabilidade dos quantitativos de materiais e serviços utilizados, bem como da compatibilidade entre os custos unitários e preços de mercado”.

Além da falta de certeza sobre os preços praticados, a execução do empreendimento tem sido caracterizada pela ausência de planejamento. Exemplos que sustentam tal afirmação referem-se aos projetos básico e executivo pouco detalhados que impedem a avaliação acerca dos quantitativos de serviços e da forma de sua prestação; bem como aos itens relevantes, como escavação da lagoa 1 e construção de postos de visita, que não foram previstos na licitação.

Essas circunstâncias causam receio na liberação de recursos para a continuidade de sua execução, uma vez que ela já se encontra paralisada. O próprio relator mostrou-se contraditório na elaboração de seu voto. Em certo ponto consignou que “revela-se oportuna a correção das impropriedades já mencionadas, como das demais que examinaremos adiante, antes do prosseguimento das obras e da liberação do restante dos recursos”. No entanto, pouco mais adiante, conclui pela liberação de recursos para as obras em razão do cumprimento de várias determinações e diligências expedidas pela Decisão nº 1.103/02 – TCU (Plenário) e da importância social da obra para a região.

Em que pese essas alegações, das irregularidades constantes na citada deliberação que impediam a continuidade da execução do empreendimento, apenas a que dizia respeito à subcontratação da empresa Cipesa Engenharia Ltda., foi cumprida a contento.

Outrossim, se prevalecer o entendimento de que a importância social de um empreendimento representa obstáculo para paralisar a obra, nenhuma outra poderá mais se sujeitar a essa medida efetuada pelo Congresso Nacional no seu exercício do controle externo. Vale lembrar que, em tese, a Administração Pública só pode agir motivada pelo interesse público, tendo em vista os princípios que a orientam (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia etc.).

Diante disso, e considerando que a Unidade Técnica informou à Corte de Contas de que as obras não se encontram em condições de receber recursos financeiros, deve-se manter a vedação de liberação de recursos consignados na lei orçamentária para 2003 destinados à execução das obras de macrodrenagem do Tabuleiro dos Martins, objeto do Contrato nº 1/97, celebrado entre a Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas e a Construtora Gautama Ltda., e realizado a conta do PT nº 18.542.0515.1662.0103, da Unidade Orçamentária nº 53.101 – Ministério da Integração Nacional. Portanto, deve-se dar conhecimento deste aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 64

AVISO Nº 80, DE 2003-CN

(Nº 2.102-SGS.-TCU./2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 80, de 2003-CN (nº 2.102 – SGS – TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.177, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 20-8-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 009.676/2003-7, que cuidam de auditoria realizada nas obras de construção e recuperação de infra-estrutura hídrica – perenização do rio Pajeú, no Estado de Pernambuco, objeto do PT nº 18.544.0515.1851.1318.

De acordo com informações do TCU o “Programa de Trabalho contempla a Barragem de Ingazeira, localizada no rio Pajeú, em terras do Município de Ingazeira – PE (Sertão do Pajeú, cujo correspondente lago abrangerá, ainda, terras dos Municípios vizinhos de Tuparetama, São José do Egito e Tabira. A represa faz parte do conjunto de obras previstas, pelo DNOCS, desde o início da década de 1980, para a perenização do rio Pajeú que se trata de um corpo de água de domínio estatal (Constituição Federal, art. 26, I). Pelo projeto básico, as águas do Açude Ingazeira permitirão irrigar 800 hectares de terra, gerando 560 empregos diretos

e 1.120 indiretos, possibilitando, ainda, a produção de aproximadamente 83 toneladas de peixes por ano”.

Acrescenta, ainda, a Corte de Contas que a obra, já fiscalizada nos anos de 2001 e 2002, encontra-se paralisada desde de dezembro de 1998, em virtude, especialmente, de insuficiência de recursos orçamentários e financeiros e pelo escândalo ocorrido em obras públicas envolvendo a empresa contratada (Construtora Ikal Ltda.).

No que tange às irregularidades de natureza grave apontadas pela Secex/PE, elas foram as seguintes:

a) Empreendimento: contratação das obras da barragem sem a adequada previsão orçamentária, contrariando o art. 60 da Lei nº 9.473/97 (LDO/98);

b) Contrato nº PGE nº 26/98: pagamento pela escavação e transporte de 7.537m³ de material de 3ª categoria, quando restou comprovado não existir esse tipo de material no local indicado;

c) Contrato nº PGE 13/98: mudança de posicionamento do sangradouro da Barragem, elevando desnecessariamente o custo da obra.

Contudo, as irregularidades foram tratadas nos autos TC nº 006.457/1999-1 e não mais recomendam a paralisação das obras. Quanto à que se refere ao empreendimento, foi determinada a audiência dos responsáveis. Relativamente ao Contrato nº PGE 26/98, foi ordenada a citação dos implicados. Também, foi informado que esse ajuste não mais repercutirá no futuro da obra, uma vez que será necessária nova licitação.

No que tange ao Contrato nº PGE 13/98, a irregularidade ensejou a audiência dos responsáveis, bem como determinação ao DNOCS para refazer o projeto. De acordo com o TCU, as providências já foram tomadas no sentido de adequar o projeto.

Desse modo, o TCU deliberou, mediante o Acórdão nº 1177/2003, entre outras coisas, o seguinte:

“9.4. encaminhar cópia deste Acórdão. bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram para:

(...)

9.4.3. Comissão Mista de Planos. Orçamentos Públicos e Fiscalizações do Congresso Nacional, informando que, no levantamento de auditoria ora apreciado, acerca das obras de construção e recuperação de infra-estrutura hídrica – perenização do rio Pajeú, no Estado de Pernambuco, objeto do Programa de Trabalho 18.544.0515.1851.1318. do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003, não foram identi-

ficadas irregularidades enquadráveis no § 2º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003).

Essas obras estão relacionadas no rol de obras com indícios de irregularidades graves, constantes de quadro anexo à lei orçamentária anual, desde 2002. Contudo, a fiscalização efetuada pelo TCU considerou que as obras podem prosseguir.

As informações encaminhadas pela Corte de Contas, no entanto, não sustentam tal entendimento. Primeiro, porque a irregularidade verificada no empreendimento, referente à contratação de obras sem adequada previsão orçamentária, ensejou a audiência dos responsáveis, mas esta Comissão não tem notícias sobre o exame do mérito das razões de justificativas. Isso leva a crer que a irregularidade não pode ser considerada sanada.

Segundo, porque há necessidade de mais esclarecimentos acerca da informação de que o Contrato nº PGE 26/98, em que se identificou superfaturamento, não mais influirá no futuro da obra. Consta a notícia de que será realizada nova licitação, o que leva a crer que o ajuste já se resolveu. Porém, não dispõe os motivos.

Finalmente, porque o TCU classificou como outras irregularidades” a divergência verificada entre o projeto do DNOCS e a licença prévia emitida pelo órgão estadual de controle do meio ambiente sobre a capacidade de acumulação da Barragem. Segundo esclarecimentos da Corte de Contas, o volume previsto na licença seria de, no máximo, 30 milhões de metros cúbicos, enquanto no projeto do DNOCS a previsão seria de 48 milhões de metros cúbicos. Tal diferença é significativa e tem reflexos, pelo menos, no custo da obra e no meio ambiente. Veja o que a Unidade Técnica afirmou em fiscalização anterior:

Durante o procedimento de obtenção da licença ambiental para a realização da obra, o órgão ambiental do Estado de Pernambuco, ou seja, a Companhia Pernambucana de Meio Ambiente – CPRH, impugnou o volume de acumulação da represa (açude), originalmente, previsto de 48 milhões de metros cúbicos, em função da interferência negativa na acumulação da represa de Brotas, situada a jusante do Rio Pajeú, no município de Afogados da Ingazeira – PE. Ressalta-se que a represa pré-existente de Brotas (construída em 1969 pelo Estado de Pernambuco) com capacidade de 19 milhões de metros cúbicos é a responsável pelo abas-

tecimento de água desta última municipalidade, bem como da sede do município de Tabira-PE, a cargo da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Na simulação da operação do sistema composto pelas duas barragens, a CPRH juntamente com a Secretaria de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – SECTMA, têm entendido que o volume máximo admissível para a Barragem de Ingazeira é de 30 milhões de metros cúbicos. Por seu lado, o DNOCS ainda persiste no sentido de construir a obra segundo o seu projeto original com a capacidade de acumulação de 48 milhões de metros cúbicos (m³) admitindo, no entanto, a liberação, pela comporta do futuro Açude de Ingazeira, da vazão necessária para não impactar negativamente o Açude de Brotas.

Por outro lado, sendo o objetivo maior da ação governamental a perenização do Rio Pajeú, impõe-se que os órgãos públicos, atuantes na área, mantenham as obras já realizadas em condições adequadas de funcionamento e realizem de modo racional a gestão dos recursos hídricos disponíveis. No entanto, ... isso não vem ocorrendo na Bacia do Rio Pajeú.....”

Em face disso, o TCU, por meio da Decisão nº 1390/2002, determinou ao DNOCS que “informasse, à CPRH, as justificativas técnicas para o volume de acumulação de 48 milhões de m³ ou, prevalecendo a necessidade de redução do volume de acumulação para 30 milhões de m³, efetuasse o devido redimensionamento de todo o Projeto Executivo.” Acrescenta a Corte de Contas que “as justificativas para a manutenção da capacidade de acumulação do projeto original, conforme relatado precedentemente, ainda estão sendo apreciadas pelo órgão responsável do Estado de Pernambuco.”

Desse modo, antes de se deliberar sobre o assunto, necessário solicitar esclarecimentos ao Tribunal de Contas da União, fixando-lhe o prazo de 15 dias, sobre o entendimento firmado de que as irregularidades verificadas na construção e recuperação de infraestrutura hídrica para perenização do Rio Pajeú não mais justificam a paralisação das obras, constante no Aviso nº 2.102-SGS-TCU, encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, visto que:

a) não se tem notícia do exame do mérito das razões de justificativas acerca da irregularidade grave verificada no empreendimento sobre contratação sem previsão orçamentária adequada;

b) não está claro o motivo pelo qual os Contrato nº PGE 26/98 não repercutirá, doravante, nas obras;

c) pode ocorrer sérias conseqüências em virtude da divergência constatada entre a capacidade de acumulação da Barragem prevista no projeto do DNOCS e na licença prévia, cuja classificação dada foi “outras irregularidades”.

ANEXO 65

AVISO Nº 83, DE 2003-CN

(Nº 2.166-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso Nº 83, de 2003-CN (nº 2.166-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.273/2003, proferido pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário, em 27-8-02, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam. A referida deliberação derivou dos resultados da auditoria realizada nas obras relativas ao PT 26.782.8035.5850.0002 – Adequação de Rodovias Federais – Adequação de Trechos Rodoviários no Estado de Minas Gerais.

Tal fiscalização cuidou especificamente do Contrato PD-06.0045/00-00, cujo objeto é a duplicação da BR-265 (acesso a Lavras/MG), no padrão multivia, entre o km 345.2 e o km 363.1.¹ O valor atual do ajuste é de R\$ 17.886.213.99. Destes, R\$ 10.120.000,00 já foram empenhados, visto que as obras iniciaram em 2001. O resultado da auditoria revelou as seguintes irregularidades:

a) serviços medidos e não realizados;

b) indicação equivocada da extensão do trecho que deveria ser de 17,9 km, porém está como 19,7 km;

c) defeitos construtivos na presença de várias erosões em aterros nas estacas 92/110 e revestimento de má qualidade no mesmo trecho, demonstrado pela presença de rachaduras e deformações antes mesmo da liberação para o tráfego;

d) falta de sinalização apropriada do trecho em obras, o que compromete a segurança dos usuários da via.

Em virtude dessas falhas a unidade técnica propôs, entre outras coisas, determinar ao DNIT (Direção Geral) que tomasse providências para paralisar as obras do ajuste em comento, sustar o pagamento das medições lançadas e não quitadas e abster-se de autorizar o reinício das obras até decisão definitiva do Tribunal de Contas da União.

1. Marcos kilométricos corretos, segundo o relatório do Ministro Adylson Motta.

Todavia, o Ministro Adylson Mona, em seu Voto, diverge em parte da unidade técnica. Essas obras não constam no Quadro VII da Lei nº 10.640/03, porém estão paralisadas em razão da falta de recursos. Segundo ele, este fato, aliado à Portaria/MT nº 5, publicada em 13/01/03, que determinou aos dirigentes do DNIT procederem à imediata suspensão, até nova orientação, de todas as obras e serviços de infra-estrutura de transportes contratadas à conta de exercícios anteriores até 2003 e em andamento dispensam a adoção de medida cautelar, uma vez que afastam um de seus requisitos necessários: o **periculum in mora**. Dessa forma, o Relator crê suficiente ordenar ao Ministério dos Transportes e ao DNIT que condicionem a liberação de pagamentos para as obras em questão à correção dos indícios de irregularidades apurados na fiscalização, referentes às medições de quantitativos superiores aos efetivamente executados.

Entretanto, o Acórdão nº 1.237/2003 – TCU (Plenário), além de acolher o entendimento do Ministro-Relator, também indica a esta Comissão que os indícios de irregularidades constatados na auditoria recomendam a paralisação das obras, como mostra a transcrição, a seguir, dos itens 9.2 e 9.6 da deliberação em tela:

“9.2 determinar ao Ministério dos Transportes e ao DNIT que condicionem a eventual liberação de pagamentos referentes às obras alusivas ao Contrato nº PD-06.0045/00-00 ao saneamento dos indícios de irregularidades apurados na presente fiscalização, relativos à existência de medições de quantidades superiores aos efetivamente executados na obra:

(...)

9.6 encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, informando que os indícios de irregularidades apurados na presente auditoria recomendam a paralisação da execução orçamentária das obras alusivas ao Contrato nº PD-06.0045/00-00.”

Das falhas reveladas pela fiscalização, somente a referente às medições de quantitativos superiores aos efetivamente realizados foi considerada irregularidade grave pelo TCU, com condão de paralisar a execução das obras. Nesse caso, a Administração Pública pagou por serviços que não foram prestados. Não se trata de adiantamento, pura e simplesmente, uma vez que tais pagamentos tiveram por base medições de quantitativos superiores aos efetivamente realizados. Isso quer dizer

que a Administração Pública, além de ter pago por serviços não executados, reconheceu que eles foram realizados. Utilizou-se, portanto, de artifício inidôneo para ludibriar o Poder Público em benefício de particulares.

Tal circunstância caracteriza um prejuízo em potência para Administração Pública. Para esse caso, a Lei nº 10.524/02 recomenda a paralisação cautelar das obras. Para a efetivação dessa medida, a norma legal prevê a elaboração de decreto legislativo para a inclusão das obras no respectivo rol em anexo da lei orçamentária.

Portanto, a medida efetiva para paralisar obras que apresentem irregularidades graves nos termos definidos pela lei de diretrizes orçamentárias é a sua inclusão em quadro próprio, anexo à lei orçamentária, o que ocorre por ocasião da edição do correspondente decreto legislativo. Assim, firmado o entendimento sobre a pertinência da suspensão temporária da execução das obras em virtude das circunstâncias estabelecidas na LDO, deve-se adotar o procedimento definido na lei. Nesse sentido, os requisitos necessários que justificam a adoção de medida cautelar, **fumus boni iure e periculum in mora**, devem ser considerados em relação à potencialidade de prejuízo para a Administração.

O fato de a obra em comento estar paralisada por falta de recursos e por obediência à Portaria/MT nº 5, publicada em 13-1-2003, não afasta a possibilidade de, em qualquer momento, ser tomada decisão de autorizar a continuidade das obras. O próprio Relator menciona em seu Voto que recentemente, ‘a Portaria/MT nº 500, publicada em 25-6-2003, liberou a execução de diversas obras, não incluindo, todavia, o empreendimento em debate.’

Outra questão que merece ser comentada refere-se à constatação de defeitos construtivos na presença de várias erosões em aterros nas estacas 92/110 e revestimento de má qualidade no mesmo trecho, demonstrado pela presença de rachaduras e deformações antes mesmo da liberação para o tráfego. Tal situação foi considerada como outras irregularidades pela Corte de Contas, porém, representa dano potencial ao erário se tais falhas não forem reparadas.

Todavia, essa matéria pode ser novamente tratada por ocasião da auditoria determinada no item 9.1 do Acórdão nº 1.237/2003 – TCU, a fim de que as ações necessárias sejam tomadas. Por exemplo, caso se confirme culpa do contratado pelos defeitos observados, deve-se exigir dele o reparo às suas expensas, como determina o art. 69 da Lei nº 8.666/93. De outro modo, deve-se adotar os procedimentos pertinentes para apurar as responsabilidades pelo danos.

Diante disso, deve-se determinar:

a) ao Poder Executivo, com base no art. 86, § 2º, inc. I, da Lei nº 10.524/02, suspender

a execução do Contrato nº PD-6.0045/00-00, cujo objeto é a duplicação da BR-265 (acesso a Lavras/MG), no padrão multivia, entre o km 345,2 e o km 363,1, realizado com as dotações destinadas ao PT 26.782.8035.5850.0002 – Adequação de Rodovias Federais – Adequação de Trechos Rodoviários no Estado de Minas Gerais da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, mediante a respectiva inclusão no rol das obras com indícios de irregularidades graves, constantes do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/2003;

b) ao Tribunal de Contas da União que amplie o escopo da auditoria indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.237/2003, com vistas a identificar os responsáveis pelos defeitos construtivos na presença de várias erosões em aterros nas estacas 92/110 e revestimento de má qualidade no mesmo trecho, demonstrado pela presença de rachaduras e deformações antes mesmo da liberação para o tráfego, como revelado no relatório que fundamentou a mencionada deliberação, bem como indique as medidas pertinentes ao caso.

ANEXO 66

AVISO Nº 86, DE 2003-CN

(Nº 2198-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 86, de 2003-CN (nº 2.198/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1236, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre levantamento de auditoria realizada nas obras de Construção da Barragem Paula Pessoa no Estado do Ceará (TC nº 011 .542/2003-0)”.

Trata-se de obras de construção da barragem Paula Pessoa, no Município de Granja/CE, objetivando a irrigação de 3.500 ha nos perímetros de Granja e Parazinho. o abastecimento d’água das cidades de Granja e Camocim, o desenvolvimento da piscicultura e a criação de 2.300 empregos diretos e 4.600 empregos indiretos com as obras da barragem e irrigação. A obra de construção da Barragem Paula Pessoa teve seu início em 1962, por meio de execução direta pelo DNOCS, sendo paralisada em 1966, para realização de novos estudos. Posteriormente, em 1993, a Prefeitura Municipal de Granja retomou a obra, utilizando o projeto executivo elaborado pelo DNOCS como projeto básico, embora o mesmo estivesse defasado tecnologicamente. Apenas 0,36% das obras foram executadas, correspondendo a uma estrada de acesso, realizada em 1993, e

às obras iniciadas pelo DNOCS em 1962. Estima-se que R\$ 90.000.000,00 seriam necessários para a sua conclusão. Não há dotação específica para estas obras na LOA/2003. Não há restos a pagar inscritos.

O TCU identificou as seguintes irregularidades: superfaturamento em R\$203.048.28, segundo o último cálculo efetuado pelo DNOCS, com base nos valores dos serviços executados a preço inicial; antecipação de pagamento parcial das obras, atinente à primeira medição; e ausência de EIA/RIMA e da licença ambiental.

Em que pese as obras encontrarem-se paralisadas há mais de dez anos e sem previsão para reinício (o contrato para execução das mesmas encontra-se extinto e sem a menor possibilidade de sua continuidade, sendo necessária a realização de nova licitação e assinatura de novo contrato, após a elaboração de um novo projeto básico), o TCU ainda não considerou as saneadas as irregularidades. Nesse sentido, aquele Corte, por intermédio do Acórdão 1.236/2003, decidiu:

“9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS que:

9.1.1. somente reinicie as obras da Barragem Paula Pessoa mediante a realização de novo certame licitatório e após a elaboração de EIA/RIMA e a obtenção da licença ambiental:

9.1.2. instaure e encaminhe, no prazo de 60 dias, à Secretaria Federal de Controle Interno, caso ainda não tenha instaurado, as tomadas de contas especiais referentes às Barragens de Paula Pessoa, Oiticica e Saco referidas no Acórdão nº 257/2000 – Plenário, informando a este Tribunal no mesmo prazo acerca das providências adotadas:

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que persistem os indícios de irregularidades graves relativamente ao Contrato S/N, firmado em 1992 entre a Prefeitura Municipal de Granja e a Coesa Comércio e Engenharia, para a construção da Barragem Paula Pessoa.”

Embora pareça desnecessário manter a vedação da execução das obras, visto que os instrumentos viciados não mais vigem e os gestores dos órgãos envolvidos não são mais os mesmos, entendendo que não haverá efeitos práticos na liberação, visto que não há dotações orçamentárias a liberar, nem tempo hábil para realizar execução financeira em 2003, deve-se arquivar os autos.

ANEXO 67**AVISO Nº 84, DE 2003-CN**

(Nº 2.179-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

Por meio do Aviso nº 84, de 2003 – CN (2.179-SGS-TCU/2003, na origem), o Tribunal de Contas da União encaminha a esta Comissão cópia do Acórdão nº 1.250. de 2003 – TCU (Plenário), proferido sobre relatório de auditoria realizada nas obras de infra-estrutura de uso comum/Projeto Salangô, executado pela Secretaria de Agricultura do Estado do Maranhão.

A auditoria foi realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – SECEX/MA – em cumprimento ao Plano Especial de Auditoria de Obras 2003 (FISCOBRAS 2003), constatando “irregularidades relativas ao uso dos recursos repassados à Unidade Federada pelo Ministério da Integração Nacional”.

As irregularidades, segundo se depreende do Relatório, implicam danos ao Erário, pelo que aquela Corte de Contas houve por adotar as providências de sua alçada.

O documento sob apreciação foi encaminhado pelo TCU a este colegiado para conhecimento, seguindo procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A ocorrência de danos ao Erário configura situação que autoriza a conversão de processo em Tomada de Contas Especial, salvo nas hipóteses em que os custos da cobrança mostrarem-se superiores ao ressarcimento, quando se determinará o arquivamento do processo. Diz a lei:

“Art. 47. Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra d’regularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 93 desta lei.”

“Art. 93. A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação”

As irregularidades estão associadas a “inexecução de obras custeadas com recursos federais e ao desrespeito ao meio ambiente, consubstanciadas na derrubada de mata ciliar e na desobediência às normas de preservação ambiental estabelecidas na Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão” – fls. 4.

Assim, na Sessão de 27-8-2003, acordaram os Ministros em:

i) converter o processo em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, e determinar a citação do Sr. Ricardo Leander Perez, ex-Secretário de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão, solidariamente com a firma COESA Engenharia Ltda para que, no prazo de 15 dias a contar da ciência da deliberação, apresentassem alegações de defesa ou recolhessem ao Tesouro Nacional a quantia de R\$ 202.300,00, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, a partir da data dos repasses, cujo débito decorre da inexecução de 2 galpões para estocagem, no valor de R\$ 41.800,00 cada galpão, e da inexecução do Centro de Treinamento, no valor de R\$ 118.700,00:

ii) determinar à Gerência de Agricultura do Estado do Maranhão (GEAGRO) que efetuas-se gestões para expedição definitiva da licença ambiental do empreendimento e promovesse, nas áreas abrangidas pelo Projeto, às margens do Rio Mearim, o reflorestamento da mata ciliar e da faixa mínima de 100 metros prevista na Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão – fls. 2. subitens 9.1 e 9.2.

Comporta observar que as obras do Projeto Salangô encontram-se com execução condicionada à adoção de medidas saneadoras das irregularidades apuradas, e sujeitas à prévia deliberação desta Comissão, conforme prevê o art. 86 da lei de diretrizes orçamentárias para 2003. Demais disso, figura na relação encaminhada pelo TCU, em 30-9-2003, a este colegiado, em face das mesmas irregularidades.

Diante do exposto e considerando o Acórdão do TCU, ora em apreciação, o nosso voto é no sentido de que esta Comissão delibere pela permanência da suspensão da execução das obras de irrigação de uso comum/Projeto Salangô, no Estado do Maranhão, até que sejam saneadas as irregularidades apuradas. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 68**AVISO Nº 88, DE 2003-CN**

(Nº 2339-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 088, de 2003-CN (nº 2.339/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1341, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre Levantamento de Auditoria realizada nas obras

de construção de trechos rodoviários no Corredor Fronteira Norte – BR/401 – Boa Vista Normandia – Bonfim (fronteira Guiana) – Ponte Rio Itacutu – Ponte Rio Arraia (TC nº 012.072/2003-7).

Trata-se de pontes sobre os Rios Itacutu e Arraia, obras de arte especiais integrantes do traçado da Rodovia BR-401, que interliga a Rodovia BR-174, em Boa Vista/AR, aos municípios de Bonfim e Normandia e à Guiana, objetivando a construção de via de integração internacional com aquele País e o Caribe, possibilitando o escoamento da produção agropecuária de Roraima e de produtos da Zona Franca de Manaus para os países vizinhos. Já foi realizado 40% das obras, sendo estimado para a conclusão um valor de R\$ 9.713.530,07. Na LOA/003 há uma dotação de R\$ 12.800.000,00 no subtítulo 26.782.0238.5711.0026 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira – Norte – BR – 401/RR – Boa Vista – Normandia – Bonfim (Fronteira Guiana) – Ponte Rio Itacutu – Ponte Rio Arraia. Não há restos a pagar inscritos.

O TCU constatou as seguintes irregularidades graves: foi licitado e contratado uma ponte sobre o Rio Arraia com 160 metros de extensão e 4 vãos, tendo sido executada uma ponte com 120 metros e 3 vãos, sem que tenha sido realizado aditamento ao contrato para a alteração dos quantitativos da ponte: o projeto executivo aprovado pelo Departamento de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, contém várias impropriedades referentes a quantitativos em desacordo; sobre preço no contrato CP 001/2001 em alguns itens de serviço, tais como concreto Fck = 20Mpa (56,40%), concreto Fck = 30 Mpa (45,53%), fornecimento e colocação de bainhas corrugadas d=70 mm, inclusive injeção de nata de cimento (51,48%), preparo e colocação de cordoalha, 12 fios diâmetro 12,7 mm (323,61%) e preparo e colocação de cordoalha, 6 fios diâmetro 12,7 mm (163,10%); o projeto executivo, aprovado pelo DNIT, inclui o serviço de adicional de aditivação de microsilica para concreto que não pode ser aceito; superfaturamento no contrato CP 001/2001, com alguns preços de significativo peso na obra apresentando diferença considerável em relação ao SICRO, tais como concreto Fck = 20Mpa com uma diferença de 70,21%, concreto magro com uma diferença de 86,12% e concreto betuminoso usinado “c” com uma diferença de 477,16%; movimentação irregular de recursos do Convênio 372314, que está em andamento com vigência expirada; e atesto e pagamento de serviços no valor de no valor de R\$ 2.162.541,02 sem que os mesmos tenham sido totalmente executados.

Diante do exposto, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.341/2003, decidiu promover audiência dos responsáveis: diligenciar junto ao Instituto Brasileiro do Meio

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para que envie cópia do processo que suportou a expedição da Licença Ambiental relativa a essas obras; e determinar, dentre outros, o registro do Contrato CP 001/2001 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e a regularização da situação do Convênio PG 110/1994 (Siafi n. 372314) que, apesar de estar com vigência expirada, encontra-se em execução. Além disso, deliberou em:

9.5 – dar ciência desta deliberação, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Governo do Estado de Roraima e às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando a essas unidades do Poder Legislativo que persistem óbices à execução orçamentário-financeira do empreendimento em causa.

Em outra deliberação anexada a este Aviso, o Acórdão nº 1.361/2003, aquela Corte decidiu promover tomada de consta especial do Convênio PG 110/1994 (Siafi n. 372314), juntamente com outros convênios firmados com o Governo do Estado de Roraima para realização de trechos de rodovias federais naquele estado.

Portanto, como as irregularidades graves constatadas pelo TCU ainda não foram saneadas, deve-se arquivar os autos.

ANEXO 69

AVISO Nº 89, DE 2003-CN

(Nº 2.240-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 089, de 2003-CN (nº 2.240/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1285, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre Relatório de Auditoria realizada nas obras de ampliação do Porto de Itajaí/SC (TC nº 011.195/2003-2)”.

Trata-se de obras e serviços de engenharia para recuperação dos taludes e plataformas das estruturas dos molhes norte, sul e estruturas, para melhoria das condições de vazão e calado do canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Itajaí, que é responsável por 52% das exportações do Estado de Santa Catarina, e pela geração de aproximadamente 5.000 empregos diretos e indiretos no município de Itajaí/SC. Foi realizado 18,7% do item 1 – Serviços e obras preliminares, inclusive derrocagem e 27,7% do item 3 – Recuperação Molhe Sul, não tendo sido iniciado o Item 2 – Recuperação do Molhe Norte. Já foi pago R\$ 3.860.246,50, sendo estimado que R\$ 40.532.702,64 ainda seriam necessários para o término das obras. Na

LOA/2003 há uma dotação de R\$ 10.000,00 no subtítulo 26.784.0233.1031.0002 – Ampliação do Porto de Itajaí – No Estado de Santa Catarina. Não há restos a pagar inscritos.

A auditoria do TCU encontrou indícios de sobrepreço em diversos subitens dos itens 2 e 3 do Contrato 039/00, a partir da comparação com os preços praticados numa obra semelhante que está sendo executada no Estado de Santa Catarina (recuperação do Molhe Sul do canal de acesso do Porto de Laguna). Por meio do Acórdão nº 244/2003 – Plenário, de 19/03/2003, o Tribunal deliberou, com a alteração feita pelo Acórdão 985/2003 – Plenário, em:

“9.2. determinar à Superintendência do Porto de Itajaí/SC que:

9.2.1. repactue, caso seja do interesse da Empresa Ivai Engenharia de Obras S/A., no prazo de 60 (sessenta) dias, os preços do Contrato nº 039/00, observando os valores abaixo especificados para cada item, já executado o sobrepreço:

.....
9.2.3. somente inicie a execução das obras e serviços contidos nos itens 2. Recuperação Molhe Sul e 3. Recuperação Molhe Norte do Contrato 039/00, após a adoção das providências contidas no item 9.2.1. adotando providências para anulação do contrato caso não haja a respectiva repactuação;”

A equipe de auditoria não encontrou novos fatos ou informações na auditoria em análise que recomendasse a alteração do Acórdão 244/2003 – Plenário – TCU, com a modificação feita pelo Acórdão 985/2003 – Plenário – TCU. Em função disso aquela Corte, no Acórdão 1.285/2003, deliberou em:

“9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. esclarecendo que, no curso do exercício de 2003, não foram identificados fatos novos ou informações relacionadas ao Programa de Trabalho 26.7840233.1031.0002 que recomendasse a alteração do Acórdão 244/2003 – Plenário – TCU, com a modificação feita pelo Acórdão 985/2003 – Plenário – TCU.”

No Relatório Sintético de fiscalização de obras de 2003, encaminhado pelo TCU ao Congresso Nacional em cumprimento ao art. 94 da LDC/2004, aquele órgão afirma que:

“De acordo com o Acórdão 244/2003-Plenário, de 19-3-2003, o Tribunal recomendou à Superintendência do Porto de Itajaí que repactuassem os preços do contrato 039/00 e somente iniciasse a execução das obras e serviços relativos à recuperação dos Molhes Norte e Sul (itens 2 e 3 da planilha de obras e serviços contratados) após essa repactuação”

Entendemos, pois que o Tribunal já decidiu pela não continuidade da execução desses itens e não encontramos, nessa fiscalização, novos fatos ou informações que recomendassem a alteração dessa Decisão.

Entretanto, ressaltamos que essa Decisão não deve ser interpretada no sentido da paralisação total da obra. Conforme já dissemos, o Contrato 039/00 contempla três etapas distintas, que podem ser executadas de modo independente: a derrocagem da laje de pedra (afloramento rochoso) nas proximidades do farolete número 4 (contida no item 1 da planilha) e a recuperação dos Molhes Norte e Sul (itens 2 e 3 da planilha).

Em face do exposto, tendo em vista que a LDO/2003 prevê a vedação da execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou sub-trechos em que foram identificados os indícios, a paralisação cautelar das obras deve ser limitada aos itens 2 e 3 – recuperação dos Molhes Norte e Sul. No entanto, todo o Contrato 039/00 está com sua execução vedada no âmbito da LOA/2003.

Nesse sentido, deve-se manter da vedação da execução orçamentária, física e financeira dos itens 2 e 3 – recuperação dos Molhes Norte e Sul – do Contrato 039/00 e liberar o item 1 – derrocagem da laje de pedra (afloramento rochoso) nas proximidades do farolete número 4.

ANEXO 70

AVISO Nº 90, DE 2003-CN

(Nº 2242-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 090, de 2003-CN (nº 2.242/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1289, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre Relatório de Levantamento de Auditoria realizado junto à Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, referente à implantação de projetos de irrigação – construção da adutora Serra da Batateira, no Estado da Bahia, cujos trabalhos foram realizados pela Secretaria de Controle Externo/BA durante o período de 26-5 a 20-06-2003 (TC nº 008.619/2003-6)”.

Trata-se de obras de construção do Canal Adutor da Serra da Batateira, a partir do lago da Barragem de Sobradinho, no rio São Francisco, com o objetivo de

viabilizar a implantação de um perímetro de irrigação no Município de Sobradinho/BA, no sertão baiano, para uma área aproximada de 2.914 ha (SAU), bem como, a perenização de riachos da região, possibilitando, inclusive, a implantação da atividade da piscicultura, beneficiando cerca de 3.000 famílias. Foi executado 40% das obras, estimando-se que R\$21.394.255,14 seriam necessários para a sua conclusão. Há uma dotação de R\$ 144.000,00 na LOA/2003, no subtítulo 20.607.0379.1836.0052 – Implantação de Projetos de Irrigação – Construção da Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia. Não há restos a pagar inscritos.

O TCU identificou as seguintes irregularidades graves: execução das obras sem licença ambiental; superfaturamento e desvio de finalidade no Contrato 001/99; inclusão de serviço que estava sendo realizado no âmbito de outro contrato nos projetos básicos referentes aos processos licitatórios que levaram aos Contratos 055/98 e 001/99; superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de objeto, termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P, realinhamentos de preços sem análise técnica que os justificassem e falta de comprovação ou conferência dos serviços executados e medidos do contrato 001/93; e superfaturamento no Contrato 055/98. Convém destacar que os contratos 001/93 e 055/98 estão concluídos. No tocante à apreciação dessas irregularidades, os analistas do TCU informaram que:

“No momento, encontra-se sob análise deste Tribunal as respostas á audiência promovida no TC 006.510,2002-8, fruto de auditoria realizada no empreendimento por Equipe desta SECEX/BA, no exercício de 2002. Nada de novo foi constatado por esta Equipe executora dos trabalhos em 2003, que modificasse a situação geradora das irregularidades constantes daqueles autos, até porque as obras encontram-se paralisadas desde fevereiro de 2000.”

Nesse sentido, aquele Corte, por intermédio do Acórdão 1.289/2003, decidiu:

“9.2. Encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que foram identificadas irregularidades graves junta á obra concernente à construção da adutora Serra da Batateira, no estado da Bahia, estando as obras paralisadas desde o mês de fevereiro de 2000 por conta da suspensão da transferência de recursos, decorrente de tais irregularidades, cujas ocorrências que ense-

jaram a realização de audiência dos responsáveis no âmbito do processo acima mencionado, atualmente sob análise, não havendo ainda deliberação definitiva sobre a matéria por parte deste Tribunal.”

Portanto, como as irregularidades graves constatadas pelo TCU ainda não foram saneadas, deve-se arquivar os autos.

ANEXO 71

AVISO Nº 93, DE 2003-CN

(Nº 2430-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 093, de 2003-CN (nº 2.430/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1373, de 2003 – (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam referente ao Levantamento de Auditoria em obra de implantação de infra-estrutura para o uso de comunidades carentes – construção de Centro Olímpico – Rio Branco – AC – (TC nº 004.649/2003-7)”.

Trata-se de obras de construção de Centro Olímpico em Rio Branco-AC, em área de 42 hectares, localizada à margem direita do Rio Acre, onde funcionava o antigo aeroporto, hoje desativado. O Projeto Básico inicial do Centro Olímpico totalizava R\$34.514.196,51 e contemplava centro aquático (R\$2.684.782,01), alojamento (R\$3.674.086,24), ginásio (R\$3.394.871,65), estádio de futebol (R\$11.869.177,81) e implantação (R\$12.691.278,80), compreendendo a realização de serviços relativos à terraplenagem, pavimentação, ciclovia, praça de eventos, conjunto aquático, estacionamentos, passeios, paisagismo, instalações elétricas e iluminação, instalação hidráulica, esgoto, drenagem, sistema viário e sinalização. Contudo, em 2002, o Governo do Estado do Acre substituiu o projeto do estádio de futebol por outro de maior porte, com custo estimado em R\$42.257.868,83, aumentando o valor total das obras para R\$64.902.887,53.

Foi realizado apenas 2,5% das obras, correspondendo a 33% da primeira etapa do estádio de futebol. Em 2001 foi repassado R\$4.000.000,00 para estas obras, por meio do subtítulo 27.812.0182.5453.0056 – Implantação de Núcleos de Esporte – Implantação do Centro Olímpico e de Núcleos de Esporte nos Municípios do Estado do Acre, no âmbito do programa “Esporte Direito de Todos”. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$10.800.000,00 no subtítulo 27.812.0180.5450.3028 – Implantação de Infra-estrutura Esportiva para Uso de Comunidades Carentes – Construção de Centro Olímpico – Rio Branco-AC. Não há restos a pagar inscritos.

As irregularidades constatadas pelo TCU foram: desvio de finalidade na aplicação dos recursos; altera-

ção de projeto básico sem aprovação do Ministério do Esporte ou da Caixa Econômica Federal; divergência nos valores atribuídos à contrapartida estadual; projetos básicos deficientes e incompletos; sobre-preços; inclusão de subitem não previsto no edital; atrasos injustificados na execução das obras, sem aplicação de penalidades; e restrições à competitividade. No tocante à apreciação destas irregularidades, transcrevo alguns pontos do Voto do Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

“12. Entendo que a alteração imotivada e não submetida à aprovação do Ministério do Esporte, **vis-a-vis** sua onerosidade em relação ao projeto original (vez que o custo do estádio passou de R\$11 milhões para cerca de R\$34 milhões), bem como a ausência de previsão no orçamento de recursos suficientes para a conclusão da obra, são fatores que tornam temerária a sua continuidade, sendo recomendável sua paralisação cautelar com base no 86, § 2º da Lei nº 10.524 (LDO-2003) – “indícios de irregularidades graves (...) que tomem recomendável a paralisação cautelar da obra ou serviço” – até que o projeto receba anuência do aludido Ministério, gestor do programa Esporte Direito de Todos, e até que este Tribunal venha a se manifestar acerca das falhas nele encontradas. Convém que se esclareça, ainda na fase inicial, se a obra atende às políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério do Esporte e se há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a sua conclusão, ou pelo menos para a conclusão de uma de suas etapas funcionais (estádio, conjunto aquático etc.) antes de se empregar nela mais dinheiro público. (...)”

14. Quanto ao Contrato nº 100/2002, no valor de cerca de R\$4.8 milhões, firmado entre o Geacre e a empresa Eleacre para construção da 1ª fase do estádio de futebol, as irregularidades presentes concernem ao projeto básico deficiente e incompleto e ao sobre-preço de alguns itens.

(...)

18. De acordo com cálculos da equipe de auditoria, os sobre-preços são relativos a: subitem “brita para dreno” do item “drenagem do campo” do projeto básico (majoração de R\$106.844,50): subitens “lastro de brita” e “fornecimento de areia média lavada” do item “colchões drenantes/drenagem do campo” constantes das alterações promovidas pelo aditivo contratual (majoração de R\$240.000,00):

e execução do gramado do campo de futebol (majoração de R\$ 1.144.274,92).

(...)

20. Acolho a proposta da Secex/AC de audiência dos responsáveis quanto aos sobre-preços citados e a exclusão do item “assessoria especializada para execução do gramado” do Contrato nº 100/2002, bem como a determinação para que os preços do referido contrato sejam readequados aqueles de mercado. Observo, contudo, que a contratada (empresa Eleacre Eng. E Com. Ltda.) deve ser também chamada em audiência.”

Diante do exposto, o TCU por meio do Acórdão nº 1.373/2003, determinou: a realização de audiência dos responsáveis; a tomada de uma série de providências pela Secretaria Executiva de Obras Públicas do Acre; o cadastramento do Contrato nº 100/2002 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG; o envio àquela Corte, pelo Ministério do Esporte, de parecer aprovando ou não as alterações promovidas na concepção original do Projeto Básico, informando se esse novo projeto encontra-se de acordo com as políticas públicas desenvolvidas por esse Ministério, especialmente com o programa ‘Esporte Direito de Todos’ e, ainda, se há previsão de recursos orçamentários suficientes para a conclusão da obra. Além disso, o TCU deliberou em:

“9.16. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão Que a fundamentam:

9.16.1. à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades no Contrato nº 100/2002, custeado com recursos do Programa de Trabalho nº 22.812.0180.54505028 – Implantação de infra-estrutura esportiva para uso de comunidades carentes – construção de Centro Olímpico – Rio Branco – Acre, que recomendam a paralisação cautelar da obra até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências.”

Convém destacar que o contrato nº 100/2002 está sendo executado no âmbito do Convênio Siafi 446198 (Contrato de Repasse NR.0133270-68), firmado pela Caixa Econômica Federal e Ministério dos Esportes com o Governo do Estado do Acre em 31-12-2001, com vigência até 31-12-2003.

Em face do exposto, deve-se incluir no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o empreendimento Construção de Centro

Olímpico – Rio Branco – AC, referente ao subtítulo 27.812.0180.5450.3028, da unidade orçamentária 51101 – Ministério do Esporte.

ANEXO 72

AVISO Nº 94, DE 2003-CN

(Nº 2451-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 94, de 2003-CN (nº 2.451/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1420, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre Relatório de Levantamento de Auditoria realizado na Construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS (TC nº 5.286/2002-5)”.

Trata-se de obra de construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS, com 14.311 m², numa área rural de propriedade da prefeitura daquele município, com 181,6509 ha. O empreendimento será destinado ao ensino nas áreas de agricultura e zootecnia, visando diminuir o déficit escolar, evitando-se que os jovens precisassem sair da cidade à procura de uma escola agrícola de nível médio, e contribuir para a melhoria da qualidade dos produtos agropecuários, que são a base da economia local. Foi executado 55% das obras, sendo estimado que R\$2.500.000,00 seriam necessários para a sua conclusão. Não há dotações na LOA/2003 em subtítulo específico para estas obras. Não há restos a pagar inscritos.

O TCU identificou as seguintes irregularidades: os Convênio/MEC nº 117/93 e nº 053/98 foram pactuados sem a existência de lei específica de criação da escola, haja vista que, a partir da Lei nº 8.731 (artigo 1º), de 16-11-1993, as escolas agrotécnicas federais, mantidas pelo Ministério da Educação, passaram a se constituir em autarquias federais; não possui licença ambiental para implantação, conforme exige o art. 225, inciso IV da Constituição Federal; desvio de finalidade; impropriedades no processo licitatório, levando a uma fragmentação indevida da contratação de materiais e mão-de-obra; e deficiência de controle patrimonial. No tocante às medidas tomadas pelo TCU tendo em vistas estas irregularidades, O Ministro Relator, Lincoln Magalhães da Rocha, afirmou no seu voto referente ao Acórdão 1.420/2003:

“2. O empreendimento já foi objeto de outra auditoria (TC 400.175/1995-9), resultando nos Acórdãos nºs 758/96. 118/99, 054/2002. 2º Câmara e mais recentemente no Acórdão 1409,20 03, de 2 1/0912003, quando o Ministro Benjamin Zymier negou provimento a Recurso de Reconsideração interposto contra este último, o qual julgou irregulares as contas e

condenou em débito o ex-prefeito e a empresa Marialva Construtora Ltda., por irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Média e Tecnológica – SEMET á referida Prefeitura por meio do Convênio 117/93, firmado para a implantação da sobredita Escola Agrotécnica.

3. Diante das graves irregularidades apuradas pelas equipes, em todo o transcorrer das obras da referida Escola, afiguram-se adequadas as medidas alvitadas pelo analista de controle externo às fls. 249/250, complementadas pelo objetivo posicionamento do Diretor Abenathar Lopes de Araújo Júnior (f. 254), cujos termos incorporo como parte integrante deste Voto, consignando:

Considerando que no âmbito do TC 4.76912003-5 – Relatório de Auditoria relativo às obras de construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS – Fiscobras 2003 – foram constatados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P):.....

Esta unidade técnica, por força do item 8.9 da Decisão nº 97/2002 – Plenário, mantido pelo Acórdão 171/2003. propugna pela paralisação das obras de construção da Escola Agrotécntca Federal de Nova Andradina/MS, enquanto não forem sanadas as irregularidades graves apontadas nos relatórios de auditoria – Fiscobras 2002 e 2003.”

Dessa forma, acolho as sugestões do órgão instrutivo e voto por que este Tribuna/ adote o Acórdão que ora submeto á apreciação deste Plenário, devendo, adicionalmente. ser dado conhecimento do dessexua á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Portanto, como as irregularidades graves constatadas pelo TCU ainda não foram saneadas, deve-se manter a vedação da execução orçamentária, física e financeira das obras de Construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS e arquivar os autos.

ANEXO 73

AVISO Nº 95, DE 2003-CN

(Nº 2.466-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 95, de 2003-CN (nº 2.466-SGS-TCU/2003, na origem) contém cópia do Acórdão nº 1.428/2003, aprovado pelo Tribunal de Contas da União, em sessão plenária de 24-9-2003, bem como os respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, com a

finalidade de apreciar as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Trata o referido Acórdão sobre as irregularidades apuradas na execução dos subtítulos 20.607.0379.1836.0054 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba e 20.607.0379.1754.0025 – Canal Adutor Sistema Curema Mãe D'Água no mesmo Estado, constantes do Quadro VII – Obras com Indícios de Irregularidades Graves – da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 (Lei Orçamentária para 2003).

Conforme é de conhecimento, as obras que integram o referido Quadro VII têm a sua execução suspensa, sendo que a sua retomada depende de decisão da CMO e do Congresso Nacional, lastreada em parecer conclusivo daquela Corte de Contas sobre o saneamento das irregularidades, com a edição do competente decreto legislativo, conforme determina art. 86, § 5º, da Lei nº 10.524, de 25-7-2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003.

Resumidamente, segundo o Relatório da Secretaria de Controle Externo do TCU/PB, o objeto da licitação foi a implantação de um projeto visando a irrigação de 5.100 hectares nas Várzeas de Sousa, com o objetivo de propiciar em médio prazo o desenvolvimento sócio-econômico da região. Após as alterações mais significativas, o Projeto Várzea de Sousa seria desenvolvido em duas etapas:

- i) a 1ª etapa, já executada pelo Estado, por meio da SUPLAN/SEMARH, consiste na construção do Canal Adutor, transpondo as águas do açude Curema-Mãe D'Água até as Várzeas de Sousa, e
- ii) a 2ª etapa, em execução, consistiria em desenvolver o sistema de irrigação para os 5.100 ha.

De uma maneira geral, dentre os indícios de irregularidades apontados na Decisão TCU nº 1.575/2002, em sessão de 20-11-2002, destacavam-se:

- i) não observação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que o objeto que seria executado era totalmente diferente do inicialmente licitado;
- ii) não observação do princípio da isonomia, tendo em vista que tinha sido dado direito à vencedora da licitação de apresentar um novo projeto completamente distinto do licitado, oportunidade essa que não foi oferecida aos demais licitantes;
- iii) falta de garantia de obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visto que os quantitativos foram ex-

cessivamente alterados e foi incluído um grande número de itens novos não licitados com indícios de sobrepreço.

Diante da suspensão da execução orçamentária, as dotações contempladas aos mencionados subtítulos, pela Lei nº 10.640, de 14-1-03, que estabelece o orçamento da União para 2003, até o momento não foram utilizadas. São elas:

- i) Projeto Várzea de Sousa (PB) – RS2.160.000,00 e
- ii) Canal Adutor Sistema Curema-Mãe D'Água (PB) – R\$406.000,00.

A execução das referidas obras, conforme apontado, somente pode ser efetivada após o atendimento do disposto no comentado § 5º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002.

Para tanto, o Tribunal de Contas da União encaminhou ao Congresso Nacional, por meio do Aviso nº 2.466-SGS-TCU/2003, cópia do Acórdão nº 1.428/2003, com os respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, com o objetivo de subsidiar a decisão desta Comissão e do Congresso Nacional a respeito. Nesse particular, importa reproduzir o item 9.4 desse Acórdão, em que os Ministros daquela Corte de Contas, reunidos em Sessão Plenária, acordam que:

“Seja encaminhada cópia deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que as obras do Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba, objeto do PT 20.607.0379.1836.0054 e PT 20.607.0379.1836.0041, em razão do estágio em que se encontra o contrato mais de 70% já executado –, e considerando que não foi detectada a existência de sobrepreço, como inicialmente sugerido na Decisão nº 1.575/2002-TCU-Plenário, ou má-fé das empresas contratadas, não obstante a irregularidade detectada concernente às alterações do contrato inicial, poderão ser reiniciadas, visto que não existe, nas condições apresentadas nos presentes autos, possibilidade de prejuízos ao erário, como aventado na Decisão mencionada;”

Tendo em conta o teor do referido item 9.4 do Acórdão em tela, deve-se autorizar da execução orçamentária das dotações consignadas nos subtítulos 20.607.0379.1836.00s4 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba e 20.607.0379.1754.0025 – Canal Adutor Sistema Curema Mãe D'Água no mesmo Estado, constantes do Quadro VII – Obras com Indícios de Irregularidades

Graves – da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 (Lei Orçamentária para 2003).

ANEXO 74

AVISO Nº 96, DE 2003 – CN (Nº 2.868-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 99, de 2003 – CN (nº 2.868-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.699, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 12-11-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 0011.257/2003-7, que cuidam de auditoria realizada nas obras de eliminação de pontos críticos de rodovias no Estado do Rio Grande do Sul, mais especificamente a construção de travessia urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entroncamento entre a BR-101/RS (Osório) e a BR-293/RS, fronteira Brasil/Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158, segmento km 417 – km 421. Os recursos para o empreendimento estão consignados no orçamento de 2003 sob o PT nº 26.782.0663.5394.0043.

As irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas de União relacionam-se a:

a) realização de licitação das obras em comento sem projeto básico;

b) desenvolvimento, sem o devido projeto básico, de projeto executivo, apresentando as seguintes falhas:

1) projeto de terraplanagem com base em quantitativos estimados, acarretando a extrapolação de diversos quantitativos ainda na fase inicial das obras, com impossibilidade de execução de determinados serviços;

2) falta de definição do índice de suporte dos solos para a execução dos serviços de pavimentação;

3) necessidade de adequação do projeto de terraplanagem e pavimentação, com gastos previstos da ordem de R\$15 mil para tal fim;

4) inexistência de composição de custos dos serviços necessários à execução dos serviços de pavimentação;

c) celebração do contrato de supervisão e acompanhamento das obras (PD-10-025/01) com prazo inferior ao previsto para sua execução;

d) execução irregular do Contrato PD-10-025/01, no que tange:

1) não-suspensão do prazo contratual no período em que as obras estavam paralisadas;

2) não-suspensão ou redução do ritmo do contrato nos meses em que os funcionários da empresa executora (Andraus Engenharia e Construções Ltda.) das obras estavam em greve;

3) descumprimento dos itens 2.2, 5.3, 5.6, 5.7 e 5.13 do Termo de Referência para Supervisão de Obras Rodoviárias do DNER, anexo ao contrato;

e) sobrepreço no Contrato nº PD-10-033/01, quanto aos serviços de escavação, carga, transporte e descarga de material de jazida, bem como serviços de execução de base de brita graduada;

f) execução irregular do Contrato nº PD-10-033/01, no tocante a:

1) imperfeições verificadas na obra de construção da travessia urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS (trevo de acesso à URCAMP);

2) pagamentos indevidos, da ordem de R\$ 130,9 mil, decorrente de medição efetuada em toneladas, quando o correto seria em metros cúbicos.

Diante dessas irregularidades, o Ministro-Relator considerou graves para efeito do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524/02 (LDO/03) os indícios de sobrepreços no Contrato nº PD-10-033/01-00. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União exarou o Acórdão nº 1.699/2003 (Plenário), que, entre outras medidas, assim, dispôs:

“9.1 – informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, para efeito do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25-7-2002 (LDO/2003) e nos termos do subitem 9.2 do Acórdão nº 171/2003-TCU-Plenário (Sessão de 26-2-2003), foram verificados indícios de irregularidade grave nas obras de construção de travessia urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entroncamento entre a BR-101/RS (Osório) e a BR-293/RS, fronteira Brasil/Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158, segmento km 417 – km 421, referentes ao Programa de Trabalho nº 26.782.0663.5394.0043, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14-1-2003, recomendando-se que o reinício, se for o caso, da execução das obras remanescentes fique condicionado à deliberação deste Tribunal acerca do resultado da inspeção determinada no subitem 9.2 deste acórdão”.

Em face do exposto, a obra deve ser paralisada, uma vez que o sobrepreço verificado no Contrato nº PD-10-033/01-00 representa indícios de irregularidades graves, suficientes para adoção de tal medida. Essa

providência implica, também a suspensão do Contrato nº PD-10-025/01, que é o de supervisão e acompanhamento do empreendimento em tela.

Visto que as referidas obras não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640/03, deve-se propor a inclusão dos mencionados contratos, no âmbito do PT nº 26.782.0663.5394.0043 da Unidade Orçamentária nº 39252.

ANEXO 75

AVISO Nº 97, DE 2003 – CN

(Nº 2755-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 97, de 2003-CN (nº 2.755/2003, na origem), “encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1611, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam sobre auditoria realizada nas obras de implantação do metrô do Distrito Federal. (TC nº 005.850/2003-3)”.

Trata-se de obras que visam a implantação de metrô interligando Plano Piloto, Guará, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, considerando a interface com o sistema de transporte público e privado do Distrito Federal. Foi realizado 84% das obras, sendo estimado um valor de R\$657.233.087,09 para conclusão. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$35.000.000,00 no subtítulo 28.845.0904.5593.0006 – implantação do metrô do Distrito Federal – DF. Não há restos a pagar inscritos.

As irregularidades graves constatadas pelo TCU foram: inexistência de orçamento detalhado para a obra, baseado em especificações de projeto, com quantitativos e serviços minuciosamente definidos, em discordância com o que prevê a alínea f do inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93; e descumprimento do item 8.1.2 da Decisão nº 1.265/2002 – TCU (Plenário) que determinou à Coordenadoria Especial da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que ‘utilize o BDI de 41,21% para todos os preços relativos ao Contrato nº 1/92, mesmo os anteriores à Lei nº 9.069/95’. No tocante à apreciação destas irregularidades, o Ministro-Relator Guilherme Palmeira, no seu voto informa que:

De acordo com a análise promovida pela 1ª Secex nas justificativas e nos documentos acostados aos autos, já foi providenciado o orçamento, nos moldes requeridos pela legislação, para o trecho compreendido entre a Estação 20 (Praça do Relógio em Taguatinga) e a Estação 23 (Ceilândia Sul), saneando, assim, a pendência.

No entanto, segundo exposto, para o outro trecho após a Estação 23 (Ceilândia Sul) até a Estação 27 (Terminal Ceilândia), persiste a inexistência de orçamento detalhado, já que

as revisões dos projetos referentes a esta etapa da obra ainda não foram finalizadas”.

Consoante ainda explicitado, tais trechos referem-se a etapas distintas da obra, razão pela qual não há impedimento para que o primeiro trecho tenha sua execução liberada e que o outro fique condicionado à elaboração do orçamento respectivo em consonância com dispositivos da Lei nº 8.666/93.

Com relação à segunda ocorrência, foram aceitos os argumentos quanto à aplicação do BDI diferenciado (42,21%), haja vista a majoração da alíquota da COFINS em 1% (de 2% para 3%), tendo sido propugnada, em acréscimo, determinação no sentido de que fosse aplicada a fórmula para obtenção da taxa de BDI, nos termos especificados no item 8.2.1 da Decisão nº 1.265/2002 – Plenário, cujos cálculos perfazem o índice de 42.37% (itens 55 e 56 da instrução e planilha de fl. 66 do volume principal). Entendeu a 1ª Secex que o incremento na COFINS deveria ser repassado ao contrato nos moldes indicados anteriormente por este Tribunal.”

Diante do exposto, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.611/2003, deliberou em:

“9.3.1. condicione a continuidade das obras de execução do trecho que vai da Estação 23 (Ceilândia Sul) até a Estação 27 (Terminal Ceilândia) do metrô do Distrito Federal à finalização das revisões de projeto e à elaboração de orçamentos detalhados fundamentados em quantitativos propriamente definidos, em consonância com o que dispõe a alínea f do inciso IX do art. 6º, c/c o inciso II do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 8.666/93;

(...)

9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhes que as irregularidades graves que ensejaram a recomendação de não-prosseguimento da obra relativa à implantação do metrô do Distrito Federal (Programa de Trabalho nº 28.845.0904.5593.0006) foram saneadas, razão pela qual não subsistem óbices à liberação de recursos para a continuidade das obras;”

Portanto, fica claro, apesar do texto dúbio, que o TCU está recomendando a liberação do trecho entre as estações 20 e 23 do Metrô do Distrito Federal e a suspensão cautelar, até o saneamento das irregularidades graves, do trecho entre as estações 23 e 27.

Em face do exposto, deve-se incluir no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o empreendimento Implantação do Metrô do Distrito Federal, subtítulo 28.845.0904.5593.0006, da Unidade Orçamentária nº 73105 – Governo do Distrito Federal – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal, Contrato nº 1/92-MC/Novacap, referente ao trecho que vai da Estação 23 (Ceilândia Sul) até a Estação 27 (Terminal Ceilândia).

ANEXO 76

AVISO Nº 98, DE 2003-CN

(Nº 2885-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 098, de 2003-CN (nº 2.885/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1684, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre Levantamento de Auditoria realizado nas obras de duplicação da rodovia BR-230, trecho João Pessoa-Campina Grande, Estado os Paraíba. (TC nº 003.231/2001-0)”.

A BR-230/PB integra o Porto de Cabedelo e os dois principais pólos de desenvolvimento econômico e social da Paraíba (João Pessoa e Campina Grande). A sua duplicação e adequação propiciarão a diminuição dos congestionamentos, dos riscos de acidentes, do tempo de viagem e do custo dos transportes. Foi realizado 87% das obras, sendo estimado um valor de R\$42.100.000,00 para sua conclusão. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$42.100.000,00 no subtítulo 26.762.0235.1236.0101 – Adequação de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado da Paraíba – João Pessoa – Campina Grande. Não há restos a pagar inscritos.

As irregularidades graves constatadas pelo TCU foram: sobrepreço, gerando superfaturamento através de preços unitários elevados sujeitos a acréscimo de quantidades por aditivo, como os subitens de movimento de terra com caminhão, suprimindo-se os serviços com preço unitário baixo. A ocorrência evidencia irregularidade grave de gestão de ato antieconômico prevista nos arts. 12, III, e 43, IV da Lei nº 8.666/93. Esta irregularidade foi objeto de apreciação pelo Plenário do TCU (Acórdão 67/2002. No referido Acórdão, foi determinado ao DNER (atual DNIT) que proceda à recomposição dos preços unitários dos serviços de terraplenagem constantes do Plano de Trabalho (planilha orçamentária do Contrato PJ 007/99-DER/PB) do Convênio de Delegação de Execução nº PG-169/97. celebrado com o Estado da Paraíba, ressarcindo ao conveniado 90% dos valores registrados no SICRO em dezembro de 1998 (mês de referência da proposta vencedora da Concorrência nº 08/98-DER/P8) ou no Contrato PJ 007/99-DERPB, o menor dos dois, refe-

rentes aos serviços aprovados pelo DNER e executados pelo DER/PB, pagos e a pagar observando-se os devidos reajustamentos de preços.

A deliberação do TCU em análise refere-se a pedido de reexame do Acórdão 67/2002. No tocante à apreciação, o Ministro-Relator Marcos Vinicius Vilaça, no seu Voto informa:

“2. Quanto ao mérito, a Serur entendeu que os argumentos apresentados pelos Srs. Genésio Bernardino de Souza e Paulo José de Souto e pela empresa Via Ora gados S/A não são capazes de modificar o Acórdão 67/2002 – Plenário.

(...)

5. Em seguida, e Serur concluiu pela improcedência da afirmação dos recorrentes de que a obra da BR-230/PB apresenta características particulares que justificariam as elevações de custos, tais como acréscimos no item terraplenagem, ocorrência de material de 3ª categoria em escala bem mais acentuada, construção da Variante do Riachão, inclusão de duas pontes por exigência ambiental e impedimento da utilização de empréstimos de solo para a construção de aterro.

6. Além disso, a unidade técnica considerou insuficientes as alegações relativas à regularidade licitatória, ao fato de que o acórdão contraria vinculação ao edital ou ao contrato, ao menor preço global e à legalidade dos reajustes.

(...)

8. Entendo que os principais problemas desta obra decorreram de um projeto básico mal elaborado, que foi uma constante nos últimos anos no então DNER, e da ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital de licitação, sendo que a última ocorrência contraria o disposto no artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

(...)

16. Trata-se, portanto, de contrato com vício na origem, causado pela falta de critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital de licitação. A fim de evitar os danos causados pela anulação do certame, com a conseqüente paralisação da obra, e aproveitar os trabalhos realizados, o Tribunal tem condicionado a continuidade do contrato à assinatura de termo aditivo que garanta a adoção de preços de referência (representativos dos preços de mercado), mediante a utilização de tabelas ou sistemas de preços existentes na Administração Pública, a exemplo do Sicro, caso haja acréscimo de quantitativos de serviços. Esse é o entendimento desta Corte em casos análogos ao examinado nos autos, a exemplo das Decisões nºs

680/2000, 1.054,2001, 179/2002 e 1.640/2002 e do Acórdão 312/2003, todos do Plenário.....

19. Essa conclusão leva-me a considerar plausível o argumento dos recorrentes de que a determinação feita no subitem 8.4.1 do Acórdão 67/2002 – Plenário provocaria alterações contratuais unilaterais com prejuízo para a Via Dragados uma vez que a quantidade do item terraplenagem inicialmente ajustada, conforme o previsto no orçamento e na proposta vencedora, também estão sujeita à recomposição dos preços unitários.

(...)

21. Assim sendo, considero adequado alterar o subitem 8.4. 1 do Acórdão 67/2002-Plenário, na forma do mencionado entendimento, a fim de evitar os potenciais prejuízos decorrentes da ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários em todo o contrato.....

23. Por outro lado, discordo da proposta do Ministério Público de tornar sem efeito os itens 8.2 e 8.3 do Acórdão 67/2002 – Plenário – TCU, uma vez que a punição aos responsáveis e as demais providências indicadas nessa deliberação não foram motivadas apenas pela precariedade do projeto básico, mas principalmente pela ocorrência de sobrepreço em itens da obra. Ademais, ao contrário do que afirma a Procuradoria, a penalidade não foi aplicada aos responsáveis em razão da ocorrência de má-fé.

Nesse sentido, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.684/2003, deliberou em:

9.2. alterara redação do subitem 8.4.1 do Acórdão 67/2002 – Plenário para:

8.4.1. determinar ao DER/PB que condicione junto à Via Ora gados S/A a continuidade do Contrato PJ-007/99-DER/PB à formalização de termo aditivo, a ser encaminhado a este Tribunal por cópia no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo:

8.4.1.1, o desconto, proporcionalmente às próximas faturas, dos valores pagos em excesso por decorrência das alterações quantitativas do projeto original, em montante a ser apurado pelo DER/PB com base no balanço das consequências financeiras dessas modificações. utilizando, em confronto com os preços da contratada, os valores de mercado dados pelo sistema Sicro é época da revisão ou, na falta desse referencial para algum item, o valor orçado na licitação, considerados, em qualquer caso, os efeitos do reajustamento, encaminhando a este Tribunal a planilha de cálculo juntamente com o termo aditivo requerido acima;

8.4.1.2. a renegociação dos preços das quantidades acrescidas ou reduzidas no projeto, ainda não pagas, com base no sistema Sicro:

8.4.1.3. a previsão de que outros acréscimos ou supressões, na eventualidade de ocorrerem, por necessidade devidamente justificada, sejam pagos com base no sistema Sicro.”

(...)

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, é Presidência e à Comissão Mista de Planos. Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a estas últimas que o Programa de Trabalho nº 2 6.782.0235.5728.0007 não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003, podendo ter a sua execução continuada se atendidas as condições definidas no subitem 9.2 anterior”

Portanto, as obras devem ficar suspensas até o saneamento das irregularidades graves, conforme determinação do item 84.1. do Acórdão 67/2002, com a redação dada pelo Acórdão.

Em face do exposto, deve-se incluir no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o empreendimento duplicação da rodovia BR-230, trecho João Pessoa-Campina Grande, Estado da Paraíba, subtítulo 26.782.0235.1236.0101, da unidade orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, referente ao Contrato PJ-007/99-DER/PB.

ANEXO 77

AVISO Nº 99, DE 2003-CN

(Nº 2.868-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 99, de 2003-CN (nº 2.416-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.746, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 19-11-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 0015.183/2003-0, que cuidam de auditoria realizada nas obras de construção das Barragens de Piau e Taquara, localizadas, respectivamente, nos Estados do Piauí e Ceará. Os recursos para a realização dos empreendimentos estão consignados no exercício de 2003 sob os PT 18.544.0515.3589.0022 e 18.544.0515.3787.0023.

A Barragem de Piau, cujo valor contratual monta aproximadamente As 13 milhões, foi projetada para a para acumular cerca de 62 milhões de m3 de água, destinando-se principalmente ao abastecimento humano das cidades de Pio IX, Fronteiras, São Julião, Vila Nova, Campo Grande, Alagoinha, no estado do Piauí, e Campos Sales, no estado do Ceará. Também serão beneficiados os povoados de Barra do Olho d'água, Piranhas, Pedra, Caldeirãozinho, Canto do Hipólito,

Mandacaru e Santa Cruz, localizados nas proximidades do barramento. Secundariamente servirá para perenização do rio, irrigação do vale, piscicultura e lazer.

A Barragem de Taquara, cujo valor contratual monta aproximadamente R\$50 milhões, foi projetada para acumular 274 milhões de m³ de água e destina-se à perenização do rio Jaibaras no trecho compreendido entre o reservatório a ser formado e o Açude de Aires de Souza, o que beneficiará a população da área e proporcionará o desenvolvimento da agricultura e de projetos de piscicultura.

As obras em questão já foram contratadas, porém os serviços de execução ainda não haviam sido iniciados até a conclusão da fiscalização. O Tribunal de Contas, por sua vez, identificou irregularidades graves que impedem o prosseguimento do empreendimento. São elas:

- a) ausência de Estudos de Impacto Ambiental, Relatórios de Impacto do Meio Ambiente e licenciamento ambiental;
- b) falta de levantamento da área a ser inundada, com vistas à desapropriação das terras.

Outras irregularidades também foram indicadas, mas que, a juízo da Corte de Contas não ensejam a paralisação cautelar das obras. Segundo aquele órgão suas determinações seriam suficientes no momento. Nesse sentido, exarou o Acórdão nº 1.746/2003 (Plenário), com o seguinte teor:

“9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, com fulcro no art. 43. inciso I da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno, que:

9.1.1. somente inicie as obras de construção das Barragens de Piau e de Taquara após:

9.1.1.1. providenciados os Estudos de Impacto Ambiental, Relatórios de Impacto Ambiental e licenciamentos ambientais de que tratam a Resolução CONAMA nº 237/97

9.1.1.2. executado o levantamento da área a ser inundada, para fins de desapropriação das terras

9.1.2. compatibilize, no contrato relativo à obra da Barragem de Piau, o quantitativo especificado para o item de serviço “Preparo, carga, transp., descarga, lançam., espalham. e adensamento de concreto compactado com roço – CCR, fck90=9MPa. para núcleo do perfil creager, degraus dos rápidos e muro barragem da cota 350, inclusive fornecimento de materiais e insumos” com os projetos pertinentes:

9.1.3. havendo necessidade de acréscimo dos serviços discriminados nas fls. 71 e 72 deste processo, no contrato relativo à Barragem de Piau, e do item de serviço ‘Escavação,

carga, transporte e lançamento em bota-fora, de material comum (1ª categoria) dentro da linha de projeto – DMT = 1,5 km, código 2.4’, no contrato relativo à Barragem de Taquara. por meio da celebração de termos aditivos, sejam fixados custos unitários compatíveis com aqueles praticados no mercado local, fazendo constar, do processo administrativo que trata da administração dos contratos das referidas barragens, a devida fundamentação para os preços adotados, com base em fontes de referência específicas e amplamente reconhecidas para o setor;

9.1.4. providencie a compatibilização do cronograma físico-financeiro das obras fiscalizadas à disponibilidade orçamentária, de modo a evitar a ocorrência de despesas relacionadas a paralisações por falta de recursos;

9.1.5. encaminhe a este Tribunal no prazo de 60 dias, a ART inerente à elaboração dos Projetos Básicos das barragens de Piau e Taquara;

9.1.6. observe fielmente o cumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003):

(...)

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos. Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro da Integração Nacional’

Em que pese a falta de deliberação expressa de Corte de Contas em recomendar a inclusão no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640/03 (LOA’2003), o condicionamento expresso, constante no item 9.1.1 do Acórdão retrotranscrito conduz ao entendimento de que tal medida é pertinente.

Desse modo, deve-se incluir, no mencionando Quadro VII, os Contratos (SIASG) nºs 19300250000282002 (Barragem Piau) e 19300250000362002 (Barragem Taquara), no âmbito dos PTs 18.544.0515.3589.0022 e 16.544.0515.3787.0023, respectivamente, da Unidade Orçamentária 53204.

ANEXO 78

AVISO Nº 100, DE 2002-CN

(Nº 2.484-SGS-TCU/2002, NA ORIGEM)

O Aviso nº 100, de 2002-CN (nº 2.484-SGS-TCU/2002, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.103, proferida pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário, em 28-8-02, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Decisão que o fundamentam. A referida delibera-

ção derivou dos resultados dos levantamentos de auditoria realizados na obra de macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, na região norte da cidade de Maceió/AL, realizadas com recursos federais previstos no programa de trabalho 18.542.0515.1845.0310, da lei orçamentária para 2002, alterado para 18.542.0515.1662.0103 no orçamento vigente.

A execução das obras efetua-se por meio do Contrato nº 1/97, celebrado entre a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas e a Construtora Gautama Ltda. O aporte de recursos no transcorrer de 1997 até 2000 ocorreu por meio de cinco convênios. Conforme a Proposta de Decisão do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, várias irregularidades foram apontadas no relatório de auditoria, quais sejam:

a) ausência do processo original de licitação. Concorrência nº 1/97, nos arquivos da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas;

b) falta de informação sobre a propriedade das áreas onde deve ser desenvolvido o projeto, em especial, a local da Lagoa 4;

c) inexistência do detalhamento da composição de custos, particularmente, das obras de construção dos túneis e do BDI, que foram diluídos no valor de cada serviço constante da planilha do licitante, o que impediu a confrontação da proposta com os preços praticados no mercado;

d) divergência entre indicação de realização física (20%) e financeira (36%);

e) submissão do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA ao crivo do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas após o início das obras, cujas consequências necessitam ser examinadas em razão do condicionamento para emissão da Licença de Operação à execução de certas medidas, entre elas:

1) tratamento de águas pluviais, antes de seus lançamentos nas lagoas, em Estações Compactas de Tratamento de Esgoto;

2) relocação das casas que vierem a ser atingidas pelas obras ou indenização aos proprietários;

3) construção de bueiros nas cabeceiras da ponte da AL-101 Norte;

4) realização de estudos relativos à “injeção ou recarga artificial” sobre o aquífero;

f) subcontratação da empresa Cipesa Engenharia Ltda., via Contrato nº 01/97, com sub-rogação do contrato firmada entre a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas e a Construtora Gautama Ltda., em 50% do

valor total, em cujo instrumento prevê-se, entre outros ajustes, a emissão e apresentação de faturas pela subcontratada diretamente àquela Pasta, bem como sub-rogação em todos os direitos e obrigações da contratada.

Diante disso, e considerando as razões expostas pelo Relator, o Tribunal Pleno do TCU decidiu, entre outras coisas:

8.4 informar à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que em face da não apresentação, pela entidade responsável de elementos relevantes à análise da licitação e do contrato e das falhas já verificadas na contratação e execução das obras de Macrodrenagem do Tabuleiro do Marfins (PT 18.5420515 1845.0310), este Tribunal considera que a obra não está em condições de receber novos recursos financeiros até que venha a se pronunciar sobre o resultado dos procedimentos indicados nos subitens 8.1.1 e 8.3.2 retro”.

O item 8.1.1 refere-se à determinação à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas para que:

“8.1.1 no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências com vistas a dar cumprimento às normas contidas no Contrato nº 1/97, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, extinguindo os vínculos e relações jurídicas até então mantidos com a empresa Cípesa Engenharia Ltda, subcontratada para executar 50% de toda a obra de Macrodrenagem do Tabuleiro do Marfins, em Alagoas – AL, ante a ausência de amparo legal fazendo com que a Construtora Gautama Ltda., retome a condição de responsável único e pleno pelas relações juridico-administrativas que emergem do Contrato, por seu inteiro objeto”.

Quanto ao item 8.3.2, refere-se a determinação à SECEX/AL, no que tange ao seguinte:

8.3.2 após o recebimento das respostas à diligência referida no Item 8.2 efetue, com o auxílio da Segecex se for o caso, as avaliações indicadas, apresentando o resultado para apreciação do Tribunal assim que concluídas:

8.3.2.1 análise do processo licitatório;

8.3.2.2 avaliação da razoabilidade dos quantitativos de materiais e serviços contidos na planilha de custos, bem como a confrontação entre esses custos e os preços praticados pelo mercado;

8.3.2.3 análise dos documentos relativos à execução física e financeira da obra, comparando-os com o orçamento e a proposta da contratada, bem como identifique os serviços que foram efetivamente executados;

8.3.2.4 análise das respostas encaminhadas em razão dos itens 8.2.2 e 8.2.5”.²

Conforme se extrai da literalidade do teor do tem 8.4 da Decisão nº 1103/2002 – TCU – Plenário, o entendimento daquela Corte de Contas é pela paralisação das obras em questão. Todavia, em razão do Aviso nº 75/2003 – CN (nº 2.047 – SGS – TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional deliberação mais recente sobre o assunto, creio prejudicada qualquer manifestação acerca desta matéria no momento. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e arquivar os autos.

ANEXO 79

AVISO Nº 101, DE 2003-CN (Nº 3.026-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 101, de 2003-CN (nº 3.026-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.803, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 26-11-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 007.310/2003-0, que cuidam de auditoria realizada nas obras de adequação do trecho rodoviários no corredor leste (BR-020), no segmento Planaltina – Divisa DF/GO, no âmbito do PT nº 26.782.0230.5725.0018.

Tal empreendimento justifica-se pela sua importância na ligação das regiões Centro-Oeste e Nordeste. Segundo a equipe de auditoria as “obras em tela beneficiarão tanto o tráfego de longa distância quanto o tráfego regional, fazendo-se necessário o aumento da capacidade de tráfego da rodovia, ajustando-a para o volume atual, com conseqüente redução de custos operacionais de transporte.”

Para a realização do empreendimento, foi firmado o Convênio nº PG 217/2000 entre o antigo DNER (atual DNIT) e o DER/DF. No entanto, não houve utilização dos recursos da União. As despesas com o Contrato nº 47/2002, para elaboração do projeto executivo e com a Concorrência nº 1/2002 correrão à conta do DER/DF.

As irregularidades identificadas pela Unidade Técnica do TCU foram as seguintes:

a) inexistência de EIA/RIMA e elaboração do projeto básico sem que houvesse a licença prévia ambiental;

b) previsão, no projeto básico, de utilização de brita graduada, sem que houvesse justificativas técnicas e estudos que embasas-

sem tal opção, em detrimento da adoção de outras soluções mais econômicas;

c) superestimativa do quantitativo de emulsão asfáltica e custos unitários para serviços de pavimentação e fornecimento de materiais betuminosos superiores aos previstos na tabela do SICRO, acarretando sobrepreço da ordem de R\$7,12 milhões.

As razões de justificativas apresentadas foram examinadas e rejeitadas pela Unidade Técnica, que indicou como necessárias a anulação da Concorrência nº 1/2002 e a elaboração de novo projeto básico para corrigir as irregularidades constatadas.

Antes, porém, que houvesse manifestação do Plenário, o DER/DF, por determinação de seu diretor-geral, revogou a licitação realizada com vistas à contratação das obras em tela. Em conseqüência, o Tribunal de Contas entendeu sanadas as irregularidades e exarou o Acórdão nº 1.803/03, que dispõe, entre outras coisas, o seguinte:

“9.4. dar ciência deste acórdão, tem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.4.1 à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que as irregularidades graves que ensejaram a recomendação de não-prosseguimento da obra não mais subsistem em face da revogação, pelo DER/DF, do certame licitatório.

Desse modo, e considerando que a obra não consta do Quadro VII da LOA/2003, não há nenhuma providência a ser encaminhada. Portanto, deve-se dar conhecimento deste aviso e arquivar os autos.

Decisão nº 1103/2003–TCU–Plenário:

“(…)”

8.2 diligenciar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas para, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que:

8.2.1 apresente o processo licitatório original referente à Concorrência nº 01/97, com encaminhamento de cópia da diligência ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para ciência;

8.2.2 Informe as providências adotadas até a presente momento, com vistas à desapropriação das áreas das Lagoas 1,2-3 e 4;

8.2.3 apresente em conjunto com a Construtora Gautama Ltda., a planilha de custos cnn a detalhamento de todos os itens contratadas, incluído a composição do BDI adotado;

8.2.4. apresente os documentos relativos à execução física e financeira de obra, incluindo boletins de medição, faturas pagas, ordens de pagamento, cópia de extratos bancários, relativos a cada um dos convênios firmados com órgãos federais;

8.2.5 preste esclarecimentos acerca da não-inclusão das medidas mitigadoras preconizadas pelo Instituto do Meio Ambiente da Estado de Alagoas – IMA nos projetos básico e executivo da obra, apresente quadro demonstrativo das especificações iniciais contidas nesses documentos e, também, a evolução por que passaram em cada alteração neles procedida”.

ANEXO 80**AVISO Nº 102, DE 2003-CN**

(Nº 2885-SGS-TCU/2003, NA ORIGEM)

O Aviso nº 102, de 2003-CN (nº 3.118/2003, na origem), “encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1834, de 2003, (Plenário), bem como os respectivos relatório e voto que o fundamentam relativo levantamento sobre auditoria realizado junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – que tem por objeto a construção de trechos rodoviários na BR-230 no Estado do Pará – Divisa PA/TO – Marabá – Altamira – Itaituba (TC nº 008.719/2003-1)”.

A rodovia em questão é também conhecida como Transamazônica e começou sua implantação há 30 anos. Somente no Estado do Pará, ela possui 1569,5km de extensão, sendo 1131,8km referente ao citado programa de trabalho.

As irregularidades graves identificadas pelo TCU foram:

a) No empreendimento: inexistência de licenciamento ambiental;

b) No Contrato nº PD/2-00011/01-00: auto de infração e embargo da obra pelo Ibama, em função da ausência de licença ambiental; e divergência entre o sistema de medição do DNIT, em que está registrado serviços acumulados no valor de R\$9.167.227,13, e o SIAFI, em que consta pagamentos no montante de R\$10.304.441,57;

c) No Contrato nº A. JUR 12/2000: modificações substanciais no projeto básico, que acarretou elaboração de termo aditivo para majoração do valor pactuado; execução de obras e serviços de pavimentação, obras de artes correntes, obras de artes especiais, drenagem, sinalização na Rodovia BR-230/PA, trecho entroncamento BR-153/PA – Div. PA/TO, com extensão de 57,06km, enquanto o previsto era de 74,74km; e falta de publicação na imprensa oficial do aditivo da Apostila de Paralisação do Contrato nº A. JUR 12/2000, de 2-1-2002, com efeitos a partir daquela data, e da nova ordem de reinício do contrato, datada de 5-7-2002, em desacordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

d) No Convênio nº 466.546 (SIAFI): celebração de convênio para despesas fora do período de sua vigência, em oposição ao art. 8º, inciso V, da IN/STN nº 1/1997.

De todas essas irregularidades, apenas uma daquelas referente ao Contrato nº PD/2-00011/01-00 foi considerado pelo TCU como justificável para a paralisação das obras. Estas correspondem à construção da ponte sobre o rio Araguaia, no porto Jarbas Passarinho. De acordo com a equipe de auditoria, as obras foram embargadas pelo Ibama, de modo que até a resolução desse impasse não se deve prosseguir com a sua execução. Com base

nesse entendimento, o TCU deliberou, entre outras coisas, por meio do Acórdão nº 1119/2003:

“9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras objeto do presente processo de levantamento de auditoria apresentam irregularidades graves, não sendo recomendável seu prosseguimento”.

No processo em análise a Secex/PA, Unidade Técnica do TCU, argumenta que haveria contradição entre manifestação contida no voto condutor do Acórdão nº 1119/2003 – TCU (Plenário) e o prescrito no subitem 9.1 do aresto. A contradição decorreria dos termos da comunicação – que sugerem que o empreendimento, em sua totalidade, não estaria apto a prosseguir, em contraposição ao entendimento que supostamente se extrai do voto condutor de que somente a execução da ponte sobre o rio Araguaia deveria permanecer suspensa. Por essa razão, sugere a Secex-PA que o MP/TCU avalie a conveniência de opor embargos de declaração contra o citado acórdão, ao mesmo tempo em que, avançando no mérito dos embargos, propõe uma nova redação para o dispositivo inquinado. O TCU acatou tal sugestão, por meio do Acórdão nº 1.834/2003:

“9.2. conhecer os presentes embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei Orgânica c/c o art. 287 do Regimento Interno desta corte, para no mérito dar-lhes provimento, dando ao item 9.1 do Acórdão nº 1119/2003 – Plenário – TCU a seguinte redação:

comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras objeto do presente processo de levantamento de auditoria, relativas ao Programa de Trabalho nº 26.782.0236.1516.01O1 – obras de construção de trechos rodoviários na BR-230 no Estado do Pará – Divisa PA/TO – Marabá – Altamira – Itaituba, podem receber recursos do Orçamento da União, devendo permanecer suspensa somente a execução do Contrato nº PD/2-00011/01-00, celebrado entre o extinto DNER e o Consórcio EGESA/SANCHES TRIPOLONI, referente às obras da ponte sobre o rio Araguaia, em porto das Balsas, até que sejam saneadas irregularidades junto ao Ibama no que tange ao licenciamento ambiental das obras dessa ponte”.

Convém destacar que o entendimento mesmo explicitado pelo Acórdão nº 1.834/2003, já havia sido estabelecido pelo relator do Aviso nº 73/2003 – CN, no âmbito desta comissão.

Portanto, como este aviso nada tem a acrescentar acerca das irregularidades graves constatadas pelo TCU, deve-se arquivar os autos, tendo em vista que o assunto já está sendo adequadamente tratado no Aviso nº 73/2003.

ANEXO 81**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Atualiza o Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Ficam incluídos no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, na forma proposta, os empreendimentos relacionados no Anexo 1.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo proibido de liberar recursos consignados no Orçamento Fiscal da União referente a 2003 (Lei nº 10.640/2003) para os empreendimentos relacionados neste artigo.

Art. 2º – Ficam excluídos do Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, na forma proposta, os empreendimentos relacionados Anexo II.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dar continuidade à realização destes empreendimentos no momento em que entender oportuno.

Art. 3º – Os empreendimentos relacionados no Anexo III permanecem constantes do Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, na forma indicada, autorizando-se a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios e congêneres não relacionados.

Art. 4º – O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico – financeiro da execução das obras mencionadas nos artigos anteriores, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de novembro de 2003. – Deputado **Jorge Bittar**, Relator.

ANEXO 81**ANEXO I****INCLUSÃO****QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
39208 — Companhia Brasileira de Trens Urbanos				
26.783.0222.5753.0101	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG - DA LINHA 1 DO METRO - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE	MG	39208	Contrato 23/2002-DA Contrato 35/2002-DA
39211 — Companhia Docas do Espírito Santo				
26.784.0230.3508.0032	OBRAS COMPLEMENTARES NO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	
26.784.0230.1158.0002	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	
39213 — Companhia das Docas do Estado de São Paulo				
26.784.0231.1939.0035	IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS	SP	39213	
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT				
26.782.0236.1516.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARÁ - DIVISA PATO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA	PA	39252	Contrato PD/2-00011/01-00
26.782.8035.5850.0002	ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	39252	Contrato PD-06.0045/00-00
26.782.0220.2834.0032	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39252	PG-019/2000-00
26.783.02331276.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - EM JARAGUA DO SUL	SC	39252	Contrato 45/2002 Contrato 272/2002
26.782.0238.1428.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-317 NO ESTADO DO AMAZONAS - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC	AM	39252	Contrato PD/01/07/2000-00 Contrato PD/01/18/2001-00

ANEXO 81

ANEXO I INCLUSÃO

QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0235.5708.0009	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS DO CORREDOR NORDESTE - BR-330/PI - BOM JESUS - DIVISA PI/MA	PI	39252	
26.782.0663.5394.0043	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	39252	Contrato PD-10-025/01 Contrato PD-10-033/01-00
26.782.0233.5707.0003	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO	PR	39252	Contrato PG-171/98-002
26.782.0230.5704.0121	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE- BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG	ES	39252	Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-095/2001-99
26.782.0235.1236.0101	DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-230. TRECHO JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE - ESTADO DA PARAÍBA	PB	39252	Contrato PJ-007/99-DER/PB

51101 — Ministério do Esporte

27.812.0180.5450.3028	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO - RIO BRANCO - AC	AC		

53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

18.544.0515.3589.0022	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	53204	Contrato SIASG 19300250000282002
18.544.0515.3787.0023	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TAQUARA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	CE		Contrato SIASG 19300250000362002

73901 — Fundo Constitucional do Distrito Federal

28.845.0904.5593.0006	IMPLANTANÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL - DF	DF	73901	Contrato 001/92/MC/Novacap Estação 23 até Estação 27

ANEXO 81**ANEXO II
EXCLUSÃO****QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
39101 — Ministério dos Transportes				
26.784.0237.1568.0001	IMPLANTAÇÃO DA HIDROVIA DO ARAGUAIA-TOCANTINS — NACIONAL	GO	39101	Empreendimento
39216 — Companhia Docas do Rio de Janeiro				
	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTEINERES - CAIS DO CAJU (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	39216	Contrato C-SUPJUR 023/2002
53101 — Ministério da Integração Nacional				
20.607.0379.1836.0054	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO VARZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAIBA	PB	53101	Contrato 007/98
53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas				
20.607.0379.1754.0025	CANAL ADUTOR SISTEMA CUREMA-MÃE D'ÁGUA NO ESTADO DA PARAIBA — NO ESTADO DA PARAIBA	PB	53204	Contrato 007/98

ANEXO 81**ANEXO III
ALTERAÇÃO****QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
39211 — Companhia Docas do Espírito Santo				
26.784.0230.3503.0032	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	Concorrência nº 001/2002
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT				
	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ / NO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	39252	Itens 2 e 3 - Contrato 039/00

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL – PE) – O parecer lido vai à publicação.

Será feita a devida comunicação ao Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL – PE) – A Presidência comunica ao Plenário que foi lido, na sessão do Congresso Nacional realizada em 27 de janeiro de 2004, Ofício nº P-001/2004, do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Senador Gilberto Mestrinho, encaminhando solicitação de retificação da Lei nº 10.837, de 19 de janeiro de 2004, oriunda do Projeto de Lei nº 31, de 2003, do Congresso Nacional, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

A votação da referida retificação foi adiada, tendo em vista questão de ordem do Deputado Rodrigo Maia, solicitando verificação de *quorum* para prosseguimento da sessão.

Esta Presidência consulta o Deputado Rodrigo Maia se a matéria encontra-se em condições de ser votada.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Se eu conseguir encontrar o que está sendo lido.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL – PE) – Esta Presidência determina à assessoria que entregue ao nobre Deputado Rodrigo Maia cópia da matéria que está sendo votada.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ) – Gostaria de acompanhar a leitura da Presidência, mas não estou conseguindo. Infelizmente, ainda não tenho toda essa experiência.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL – PE) – Esta Presidência informa ao nobre Deputado Rodrigo Maia que esse conjunto foi votado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que estima receita e fixa despesas da União para o exercício financeiro de 2004.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL – PE) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas informar ao Deputado Rodrigo Maia que votamos conjuntamente, por unanimidade, essa adição na Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização. Estamos apenas retificando o que já tínhamos feito na Comissão. A sessão extraordinária

é apenas para fazer essas retificações, a fim de que possamos posteriormente tratar do PPA. Hoje faremos apenas as retificações para progredirmos nas outras matérias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Esta Presidência comunica aos Srs. Parlamentares que se encontram sobre as bancadas cópias do referido documento.

Em votação a retificação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

Em votação no Senado Federal.

O Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

A Presidência tomará as necessárias providências para a republicação da lei.

É a seguinte a matéria retificada:

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Ofício nº P- 000 /2004-CMO

Brasília, 22 janeiro de 2004.

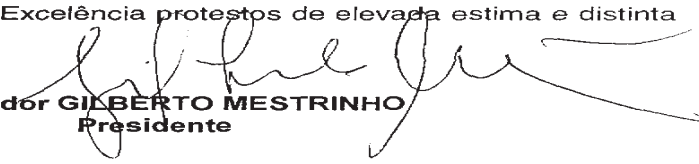
Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com vistas a encaminhar, para as providências cabíveis, o expediente em anexo, do Deputado Jorge Bittar, Relator-Geral do Projeto de Lei nº 31, de 2003-CN, que ~~Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004~~ (Projeto de Lei Orçamentária para 2004), convertido na Lei nº 10.837, de 19 de janeiro de 2004, que participa a esta Presidência a constatação, após a elaboração da redação final e o encaminhamento dessa à sanção, da existência de erro material no processamento do Parecer Final e do conseqüente Autógrafo, na parte relativa aos “Anexos da Lei” e “Quadros Consolidados” (Volume I), “Consolidação dos Programas de Governo” (Volume II) e “Detalhamento dos Créditos Orçamentários e Quadro Síntese” (Volumes III, IV e V), conforme indicados em anexo. Esclarecemos, por oportuno, que as correções não envolvem o mérito das proposições.

A fundamentação regimental para o encaminhamento das correções acha-se contida no art. 44 da Resolução nº 1, de 2001-CN, que dispõe: “Art. 44. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros materiais formalmente autorizados pelo Plenário do Congresso Nacional, por proposta da relatoria do projeto de lei, justificando-se cada caso.”

Outrossim, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento do pedido de retificação por erro material à Chefia do Poder Executivo, após manifestação do Plenário do Congresso Nacional.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Digníssimo Presidente do
CONGRESSO NACIONAL
NESTA

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ) – Gostaria de acompanhar a leitura da Presidência, mas não estou conseguindo. Infelizmente, ainda não tenho toda essa experiência.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL – PE) – Esta Presidência informa ao nobre Deputado Rodrigo Maia que esse conjunto foi votado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que estima receita e fixa despesas da União para o exercício financeiro de 2004.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL – PE) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas informar ao Deputado Rodrigo Maia que votamos conjuntamente, por unanimidade, essa adição na Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização. Estamos apenas retificando o que já tínhamos feito na Comissão. A sessão extraordinária

é apenas para fazer essas retificações, a fim de que possamos posteriormente tratar do PPA. Hoje faremos apenas as retificações para progredirmos nas outras matérias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Esta Presidência comunica aos Srs. Parlamentares que se encontram sobre as bancadas cópias do referido documento.

Em votação a retificação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

Em votação no Senado Federal.

O Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

A Presidência tomará as necessárias providências para a republicação da lei.

É a seguinte a matéria retificada:

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Ofício nº P- 000 /2004-CMO

Brasília, 22 janeiro de 2004.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com vistas a encaminhar, para as providências cabíveis, o expediente em anexo, do Deputado Jorge Bittar, Relator-Geral do Projeto de Lei nº 31, de 2003-CN, que ~~Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004~~ (Projeto de Lei Orçamentária para 2004), convertido na Lei nº 10.837, de 19 de janeiro de 2004, que participa a esta Presidência a constatação, após a elaboração da redação final e o encaminhamento dessa à sanção, da existência de erro material no processamento do Parecer Final e do conseqüente Autógrafo, na parte relativa aos “Anexos da Lei” e “Quadros Consolidados” (Volume I), “Consolidação dos Programas de Governo” (Volume II) e “Detalhamento dos Créditos Orçamentários e Quadro Síntese” (Volumes III, IV e V), conforme indicados em anexo. Esclarecemos, por oportuno, que as correções não envolvem o mérito das proposições.

A fundamentação regimental para o encaminhamento das correções acha-se contida no art. 44 da Resolução nº 1, de 2001-CN, que dispõe: “Art. 44. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros materiais formalmente autorizados pelo Plenário do Congresso Nacional, por proposta da relatoria do projeto de lei, justificando-se cada caso.”

Outrossim, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento do pedido de retificação por erro material à Chefia do Poder Executivo, após manifestação do Plenário do Congresso Nacional.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Digníssimo Presidente do
CONGRESSO NACIONAL
NESTA

Ofício nº 04 /2004

Brasília, 22 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente,

Em relação ao Projeto de Lei nº 31, de 2003 - CN, que *"Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2004"* (projeto de lei orçamentária para 2004), participo a Vossa Excelência que, após a elaboração da redação final e o encaminhamento dessa à sanção, foi detectada a existência de erro material no processamento do Autógrafo, na parte relativa aos "Anexos da Lei" e "Quadros Consolidados" (Volume I), "Consolidação dos Programas de Governo" (Volume II) e "Detalhamento dos Créditos Orçamentários e Quadro Síntese" (Volumes III, IV e V), conforme indicados em anexo. Esclarecemos, por oportuno, que as correções não envolvem o mérito das proposições.

A fundamentação regimental para o encaminhamento das correções acha-se contida no art. 44 da Resolução nº 1, de 2001 – CN, que dispõe: *"Art. 44. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros materiais verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados pelo Plenário do Congresso Nacional, por proposta da relatoria do projeto de lei, justificando-se cada caso."*

Outrossim, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de pedido de retificação por erro material ao Presidente do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.


Deputado Jorge Bittar
RELATOR

Excelentíssimo Senhor
Senador GILBERTO MESTRINHO
Digníssimo Presidente da
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
NESTA

Anexos e Quadros nos quais incidirão as correções de erros materiais detectados no processamento do Autógrafo:

Volume I

Anexo VII - AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 82 DA LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Quadro 2 -Evolução da Receita do Tesouro Nacional segundo as Categorias Econômicas e Fontes

Quadro 3 -Resumo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categorias Econômicas

Quadro 5 - Evolução da Despesa do Tesouro Nacional, segundo as Categorias Econômicas e Grupos de Natureza de Despesa

Quadro 9C -Fontes de Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Grupo de Natureza de Despesa

Quadro Legenda de Fontes

Quadro 10A -Demonstrativo da Despesa de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (CF Art. 212)

Quadro 10B -Demonstrativo da Despesa na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (CF Art. 212) por Programa, Fonte e Órgão

Quadro 11 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central

Quadro 12A -Evolução do Orçamento da Seguridade Social discriminadas as Despesas por Fonte de Recursos

Quadro 12B - Evolução do Orçamento da Seguridade Social discriminadas as Despesas por Programa

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

Quadro de Legislação da Receita e da Despesa

Volume II

Consolidação dos Programas de Governo, conforme Anexo

Volume III

Detalhamento dos Créditos Orçamentários, conforme Anexo

Volume IV

Detalhamento dos Créditos Orçamentários, conforme Anexo

Volume V

Detalhamento dos Créditos Orçamentários e Quadro síntese do Ministério da Educação, conforme Anexo

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUME I

Anexo VII - AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 82 DA LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO

Incluir no item II. 1) do ANEXO VII o seguinte dispositivo, conforme Volume I do Relatório Final Apresentado:

III. Tribunal de Contas da União

Limite de R\$ 10.723.130,00 destinados ao provimento de até 170 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

[illegible]

ERRATA AO AUTOGRÁFO DO PL Nº 212/2003-CN - VOL. I
(Anexo VIII – Relatório de Subtítulos de Obras e Serviços com Índices de irregularidades (Crono))

Pág	Ordem de	UF	Subtítulo	Contratos e Compromissos	UF	Subtítulo	Contratos e Compromissos	Justificativa
31	39252	RS	26.794.0233.5019.0043 AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRENAÇÃO DE APROXIMADAMENTE DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Contrato 045/2002	39252	RS	26.794.0233.5019.0043 AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRENAÇÃO DE APROXIMADAMENTE DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL	Aprovação, desatualização, liberando o contrato, mas visando a liberação da despesa de aproximadamente 50 mil reais.
			26.794.0233.1001.0002 Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande	Contrato 018/2001-MT				
32	39252	SC	26.793.0233.1276.0101 CONSTRUÇÃO DE CONDIÇÕES FERROVIÁRIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - EM JARAGUÁ DO SUL	Contrato 045/2002	39252	SC	26.793.0233.1276.0004 CONSTRUÇÃO DE CONDIÇÕES FERROVIÁRIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - CONSTRUÇÃO DE CONDRO EM JARAGUÁ DO SUL	Contrato 045/2002
32	39252	TO	26.792.0237.7220.0011 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO DIVISA MATO - DIVISA TO/PA	Contrato 200/96	39252	TO	26.792.0237.7220.0011 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO DIVISA MATO - DIVISA TO/PA	Contrato 200/96
32	39252	TO	26.792.0237.7220.0015 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-242 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEIXE - PARANA - JAGUATINGA	Contrato 002/99	39252	TO	26.792.0237.7220.0015 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-242 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEIXE - PARANA - JAGUATINGA	Contrato 002/99
32	39252	TO	26.792.0237.7220.0105 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO DIVISA TO/PA - DIVISA TO/PA	Contrato 005/99	39252	TO	26.792.0237.7220.0105 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO DIVISA TO/PA - DIVISA TO/PA	Contrato 005/99
33	53101	BA	20.607.0079.5248.0101 CONSTRUÇÃO DA ADUTORA SERRA DA BATERIA COM 18,8 KM NO ESTADO DA BAHIA - NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA	Contrato 749/74	53101	BA	20.607.0079.5248.0101 CONSTRUÇÃO DA ADUTORA SERRA DA BATERIA COM 18,8 KM NO ESTADO DA BAHIA - NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA	Contrato 749/74
33	53101	DF	20.607.0079.5250.0101 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APROVEITAMENTO AGRÍCOLA DO RIBEIRO TABUÍ - 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL - EM BRASÍLIA - DF	Contrato 001/99	53101	DF	20.607.0079.5250.0101 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APROVEITAMENTO AGRÍCOLA DO RIBEIRO TABUÍ - 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL - EM BRASÍLIA - DF	Contrato 001/99
34	53204	PA	20.607.0079.1754.0025 CONSTRUÇÃO CANAL ADUTOR SISTEMA CORREMANHUE D'ARAUJA NO ESTADO DA PARANÁ	Contrato 007/98				
35	56201	RS	15.453.1295.5186.0043 IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO JARAGUÁ DO SUL - NO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS	Empreendimento	56201	RS	15.453.1295.5186.0043 IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO JARAGUÁ DO SUL - NO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS	Empreendimento
35	73901	DF	15.846.0222.104F.0002 APOIO À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS NO DISTRITO FEDERAL - DF - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO METRO DO DISTRITO FEDERAL - DF	Contrato 001/92-MC/Novacap	56101	DF	15.846.0222.104F.0002 APOIO À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS NO DISTRITO FEDERAL - DF - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO METRO DO DISTRITO FEDERAL - DF	Contrato 001/92-MC/Novacap

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

26101 - Ministério da Educação

MS		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	Empreendimento

26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RO		ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS Escola Jardim Eldorado	Empreendimento

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

30907 - Fundo Penitenciário Nacional

GO	14.421.0661.1844.0052	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTABELECIMENTOS PENAIS NO ESTADO DE GOIÁS Construção da Casa de Custódia de Goiânia (Casa de Prisão Provisória) Construção do Presídio Regional de Goiânia	Contrato 402/92 Convênio 351801

32000 – MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

32224 – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

MT	25.752.0296.1887.0051	EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA) E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) - NO ESTADO DO MATO GROSSO Execução de projeto executivo, fornecimento total de materiais, obras civis e montagem eletromecânica da Linha de Transmissão 230 Kv Coxipó / Jauru, circuito duplo (12 cabos CAA 795 MCM TERN - 6.032t; e estruturas metálicas - 8.100t), com 360 Km de extensão.	Contrato 4500007623
PA	25.752.0297.1897.0015	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO ESTADO DO PARÁ ASSOCIADO À UHE TUCURUI (ACRÉSCIMO DE 1.582 MVA NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) - NO ESTADO DO PARÁ Execução dos serviços de Fiscalização e Controle de Qualidade da Montagem Eletromecânica necessária à ampliação da Subestação Tucuruí 500/230/69 KV, no município de Tucuru/PA	Contrato 4500015927

32228 - Furnas Centrais Elétricas S.A.

PR	25.752.0296.3360.0001	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (REFORÇOS NAS TORRES DA LT 750KV FOZ - IVAIPORÃ III, LT IVAIPORÃ - ITABERÁ I E II E NA LT ITABERÁ - TIJUCO PRETO I E II) - NACIONAL Fornecimento de estruturas metálicas para as torres autoportantes das LT Ivaiporã - Itaberá III e Itaberá - Tijuco Preto III Construção do trecho "B" da LT Foz do Iguaçu - Ivaiporã III; Fornecimento de peças para reforço de torres nas LT I e II entre Foz do Iguaçu e Tijuco Preto; Montagem das peças no trecho entre Foz e o Rio Tibagi Montagem de peças de reforço de torres na LT 750 KV Foz do Iguaçu- Ivaiporã III	Empreendimento Empreendimento Empreendimento Empreendimento

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

36901 - Fundo Nacional de Saúde

RO		IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DO SUS - IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DO SUS NO ESTADO DE RONDÔNIA Construção e Aparelhamento do Hospital Municipal de Cacoal	Contrato 091/91-PGE

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

39211 - Companhia Docas do Espírito Santo

ES	26.784.0230.1158.0002	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Construção do terminal de contêineres do Porto de Barra do Riacho (este empreendimento relaciona-se também com o subtítulo 26.846.0909.0034.0002 da unidade orçamentária 39101, que não se refere à obra, mas à transferência de recursos da União para aumento de capital da Companhia Docas do Espírito Santo).	Empreendimento
ES	26.784.0230.3503.0032	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Construção de berço de atracação para carga de elevado peso unitário	Empreendimento
ES	26.784.0230.3508.0032	OBRAS COMPLEMENTARES NO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras e serviços para Reabilitação da Área dos Berços 201 e 202 e sua Retroárea Primária	Empreendimento

39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo

SP	26.784.0231.1939.0109	IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL NO PORTO DE SANTOS NO MUNICÍPIO DE SANTOS - SP	Empreendimento
	26.784.0231.1939.0111	IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL NO PORTO DE SANTOS NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - SP O empreendimento em questão relaciona-se também com os subtítulos 26.846.0909.0553.0101 e 26.846.0909.0553.0103 da unidade orçamentária 39101, que não se referem à obra, mas à transferência de recursos da União para aumento de capital da Companhia Docas do Estado de São Paulo.	

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

AM		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-319 NO ESTADO DO AMAZONAS - DIVISA RO/AM - MANAUS Subtrecho km 500,0 - km 563,1 Subtrecho km 818,6 - km 877,4 Subtrecho km 723,6 - km 768,6 Subtrecho km 563,1 - km 655,7 Subtrecho km 768,6 - km 818,6 Subtrecho km 678,6 - km 723,6	Contrato PD/01/16/2001-00 Contrato PD/01/10/2000-00 Contrato PD/01/14/2001-00 Contrato PD/01/05/2000-00 Contrato PD/01/20/2001-00 Contrato PD/01/15/2001-00
AM	26.782.0238.1428.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-317 NO ESTADO DO AMAZONAS – TRECHO BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC (Segmento km 416 - km 516)	Contrato PD/01/07/2000-00
AP	26.784.0238.109K.0012	RECUPERAÇÃO DO PORTO DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ NO ESTADO DO AMAPÁ Execução das Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana, no Estado do Amapá.	Convênio 470267 Contrato 012/2003-PMS
CE	26.782.0235.10DK.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-116 NO ESTADO DO CEARÁ - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO COCÓ / ACESSO DE LIGAÇÃO A CE-040 (FORTALEZA) Construção de ligação viária integrante do Anel Rodoviário de Fortaleza, constituída por uma ponte sobre o Rio Cocó e a Via Urbana, interligando os bairros Praia do Futuro e Praia da Sabiaguaba. Execução de serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação, obras de artes especiais, urbanização de favelas, construção de unidades habitacionais, de praças e de equipamentos comunitários, nas áreas de jurisdição das Secretarias Executivas Regionais I, II, III.	Convênio 472515 Contrato 01/2000

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES			
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			
DF		ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL (EPIA) Elaboração de Projeto de Engenharia e execução dos serviços de restauração, construção e pavimentação das interligações das Rodovias BR-020/040/060/070/DF.	Convênio PG-063/99
ES		ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL) Execução das Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3.	Contrato PG-018/98
ES	26.782.0220.2834.0032	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras de restauração rodoviária na BR-259/ES; trecho João Neiva-Colatina; segmento Km 0,0 - Km 51,2 Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0. Execução de obras de restauração da rodovia BR-259/ES, segmento Km 59,0 - Km 108,6	Contrato PG-179/1998-00 Contrato PG-019/00-00 Contrato 17002/2001-00
ES	26.782.0230.7150.0121	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855.	Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-095/2001-99
GO		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-060 NO ESTADO DE GOIÁS - DIVISA DF/GO – ENTRONCAMENTO BR-153/GO Duplicação e restauração da BR-60, trecho divisa DF/GO até o entroncamento com a BR 153/Anápolis – segmento km 50,4/ 94,20. Duplicação e restauração da BR-060, trecho: entr.DF.001-Div.DF/GO; Div. DF/GO; seg 1: km30/31,50/0,00 – Subtrecho 2, seg 2, km 0,00/18, ext.19,5Km. Supervisão, coordenação e controle das obras de duplicação e restauração da BR-060, trecho Div. DF/GO - Entr. BR-153, segmento km 50,4 ao km 94,2. Coordenação, supervisão e controle das obras de restauração e duplicação da BR-060, trecho: div. DF/GO – entr. BR-153, seg. km 18,0 ao km 50,4.	Contrato PG-059/98-00 Contrato PG-198/99 PD-12-0013/98 PD-1200011/98
GO		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS -BR-080/GO – PADRE BERNARDO - URUAÇU - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Empreendimento
MG		ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS Obras de Recuperação e Melhoramentos da BR-265/MG; subtrecho entronc. BR-354/MG (Lavras) - entronc. BR-381/MG; segmento KM 340,4 ao 358,3 e interseções a Lavras e Ribeirão Vermelho; extensão de 19,7 Km	Contrato PD-06.0045/00-00

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

MT	26.782.0220.2834.0051 26.782.0220.2841.0051	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO Execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-163/MT, trecho: - Div.MS/MT – Divisa MT/PA, subtrecho: Sinop - Santa Helena, numa extensão total de 119,3.	Contrato Pr. 2599/02-03
MT	26.782.0236.1354.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO MATO GROSSO CONSTRUÇÃO DO TRECHO DIAMANTINO - SAPEZAL – COMODORO Construção e Pavimentação da Rodovia BR 364/MT, trecho Div. GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho entr. BR 174/MT - Campos de Júlio/MT, estac. 0 - Estac. 1.840 (Lote 3.1)	Contrato PD/11-013/2001-00
PA		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA – CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA Execução de Serviços na BR-222. Trecho D. Eliseu, Subtrecho Rondon de Pará / D. Eliseu, Ext. 86 km. Serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes na BR-222, trecho Marabá (Km 12) / Filinto Muller, com ext. de 221, 8 Km Execução de serviços de pavimentação na Rodovia BR-222, trecho Marabá/Dom Eliseu, subtrecho Rondon do Pará/Dom Eliseu, com extensão de 35,18 Km	Convênio 334460 Contrato PG-144/85 Contrato A.JUR 19/98
PA	26.782.0236.1516.0004	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARÁ CONSTRUÇÃO DO TRECHO MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA / ANEL VIÁRIO DE ALTAMIRA Construção de uma ponte sobre o Rio Araguaia, em Porto Jarbas Passarinho, na Rodovia BR-230/PA do segmento km 0,00 - km 0,9.	Contrato PD/2-00011/01-00
PA	26.784.0237.5750.0101	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUI NO ESTADO DO PARÁ – NO RIO TOCANTINS Obras fluviais complementares de proteção de infra-estrutura das eclusas de Tucuruí, incluindo cais de concreto e pavimentação da Av. Beira Rio. Execução das obras de proteção e contenção da margem esquerda do Rio Tocantins, na região a jusante do sistema de transposição de desnível de Tucuruí/PA.	Contrato 049/2001 Convênio 455173
PB	26.782.0235.1236.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DA PARAÍBA - TRECHO JOÃO PESSOA – CAMPINA GRANDE Obras de ampliação, melhoramentos e restauração da rodovia BR 230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE, Segmento Km 35,6 a 147,9.	Contrato PJ-007/99-DER/PB
PI		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-330 NO ESTADO DO PIAUÍ – TRECHO BOM JESUS - DIVISA PI/MA Edital nº 175/2002-00, de 11/11/2002, referente à Concorrência Pública para seleção de empresas para a execução dos serviços de construção, pavimentação e obras de arte especiais na Rodovia BR 330.	Empreendimento
PR		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-487 NO ESTADO DO PARANÁ – TRECHO PORTO CAMARGO - UVAIÁ Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km	Contrato PG 171/98-002
RO	26.782.0236.7460.0004	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-429 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO PRESIDENTE MÉDICI - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ Execução de serviços de restauração de pavimentação asfáltica, restauração de revestimento primário, adequação de capacidade de elaboração do projeto final de engenharia na rodovia BR-429/RO, trecho Presidente ME.	Convênio PG-143/96 Contrato 040/96
RO	26.782.0238.1210.0002	CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-364 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM ABUNÁ	Contrato PD/22/09/2001-00, exceto projeto executivo

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indicadores de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES			
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			
RO	26.782.0236.1204.0004	CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-319 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO	Contrato PD/22/08/2001-0, exceto projeto executivo
RR	26.782.0238.7456.0004	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-401 NO ESTADO DE RORAIMA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO KM 100 - NORMANDIA Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).	Contrato CP nº 001/2001
RS		ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Construção de Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entronc. entre a BR-101/RS e a BR-293/RS, fronteira Brasil/Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158, segmento Km 417 - Km 421. Execução dos serviços de Supervisão, Coordenação e Controle das obras de Construção de Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS.	Contrato PD-10-033/01-00 Contrato PD-10-025/01
RS		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-392 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RIO GRANDE – PELOTAS Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3. Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2	Contrato PD-10-056/01-00 Contrato PD-10-057/01-00
RS	26.782.0233.10EC.0002	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Construção da Rodovia BR-158/RS, subtrecho Santa Maria (BR-287/RS) - Rosário do Sul (BR-290/RS); segmento: Km 0 - Km 38,4 (Lote nº 1). Construção do contorno de Santa Rosa, entre o entroncamento da RS-210 (Boa Vista do Buricá) e o entroncamento da RS-344 (para Tuparendi), na BR-472/RS. Execução dos serviços de supervisão das obras de construção da rodovia BR-158/RS, subtrecho Santa Maria - Rosário do Sul, extensão 114,7 Km (Lotes 1, 2 e 3). Implantação e pavimentação da BR-285/RS, segmento km 54+176-km 24+176 do PNV, entre Bom Jesus-Divisa SC/RS, Lote 1. Implantação e pavimentação da BR-285/RS, segmento km 24+176-km 0 do PNV, entre Bom Jesus-Divisa SC/RS, Lote 2.	Contrato PD-10-004/97 Contrato PD-10-024/2000 Contrato PG-129/97-00 Contrato PD-10-015/2001 Contrato PD-10-049/2001
RS		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-470 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TRECHO BARRAÇÃO - LAGOA VERMELHA - NOVA PRATA Construção da BR-470/RS, subtrecho divisa SC/RS, entroncamento RS-477 (Pontão), segmento Km 2+185 - Km 37+650 (extensão de 35,465Km) e ruas laterais na travessia urbana de Barracão/RS (extensão 4,140 Km) - Lote 1. Construção da BR-470/RS, subtrecho do entroncamento RS 477 (Pontão) -entroncamento BR-285 (Lagoa Vermelha), segmento Km 37+650 - Km 77,37 (extensão de 39,72 Km) -Lote 2.	Contrato PD-10-017/2001 Contrato PD-10-018/2001
RS	26.784.0233.5019.0043 26.784.0233.10CJ.0002	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Dragagem de aprofundamento do canal de acesso no porto do Rio Grande	 Empreendimento

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

SC		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA Edital de licitação nº 142/2001 (sobrepço). Complementação do objeto do Contrato nº PJ.078/2000. BR-282, trecho S. Miguel D'Oeste-Paraíso-Rio Peperiguaçu (divisa c/ Argentina): terraplenagem, pavimentação, drenagem, OAC, e serv. compl. 2 BR-282, trecho BR-282, trecho "Vargem - São José do Cerrito": terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e serviços complementares. 2	Empreendimento Contrato PJ.091/2001 Contrato PJ.090/2001 Contrato PJ.078/2000
SC		AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAJAI - NO ESTADO DE SANTA CATARINA Obras e serviços de engenharia para recuperação dos molhes norte/sul e melhoria das condições de calado do canal de acesso ao Porto de Itajaí/SC 2.	Itens 2 e 3 - Contrato 039/00
SC	26.783.0233.1276.0004	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM JARAGUÁ DO SUL Serviços de execução das obras de implantação do ramal ferroviário de contorno das cidades de Jaraguá do Sul e Guarumirim, em conformidade com o edital de concorrência 130/2001, e demais documentos constantes da cláusula segunda do contrato Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação do contorno ferroviário das cidades de Jaraguá do Sul e Guarumirim	Contrato 045/2002 Contrato 272/2002
SE	26.782.0229.1212.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SERGIPE - TRECHO DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA Execução de obras de ampliação de capacidade, melhoramentos e restauração na BR-101/SE, segmento Km 77,3 ao Km 91,6.	Contrato PG-248/99-00
TO		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na rodovia BR-230, trecho: Macaúba/Estreito (divisa TO/MA). Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis	Contrato 200/96 Contrato 86/2000
TO		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-242 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rodovia BR-242, sub-trecho Peixe-Km. 57, com extensão de 57 km. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 57/Paraná/Km. 90, com extensão de 33,53 km. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Paraná/Km. 90/Km. 150, com extensão de 60 km. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 203/Taguatinga, com 56,53 km. de extensão. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 150/Km. 203, com 53 km. de extensão.	Contrato 002/99 Contrato 003/99 Contrato 004/99 Contrato 006/99 Contrato 005/99

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

TO		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DO TOCANTINS – TRECHO DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00) Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520) Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais e serviços complementares na rodovia BR-235. Trecho: Pedro Afonso / divisa TO/MA.	Contrato 184/2000 Contrato 185/2000 Convênio 330496 (SIAFI)

51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE

51101 - Ministério do Esporte

AC	27.812.1250.5450.3058	IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER – SEGUNDA FASE DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO OLÍMPICO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE	Empreendimento
AC		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES – CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO – RIO BRANCO-AC Execução do Programa Esporte Direito de Todos - Transferência de recursos financeiros da União para a execução da Implantação de Centro Olímpico no Estado do Acre (Primeira Fase) Construção da 1ª fase do Estádio do Centro Olímpico de Rio Branco – AC (gramado do campo de futebol, drenagem, vias de acessos e arquibancadas do setor 1)	Convênio 446198 Contrato 100/2002

52000 – MINISTÉRIO DA DEFESA

52101 - Ministério da Defesa

AM	05.153.0643.1213.0010	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES MILITARES NA REGIÃO DA CALHA NORTE - NA REGIÃO NORTE Execução de infra-estrutura no 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC SI) e 1ª Base Logística, em Boa Vista-RR	Contrato 013/2001-6º BEC

52911 - Fundo Aeronáutico

SC	05.781.0631.107D.0101	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO REGIONAL SUL - NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA – SC	Contrato Siasg 120074-2003

53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

53101 - Ministério da Integração Nacional

AL	06.846.1027.10CZ.0002	OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ - AL - OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ – AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97
BA		CONSTRUÇÃO DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA COM 18,8 KM NO ESTADO DA BAHIA – NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – BA Construção de um canal a partir do lago da barragem de Sobradinho interligando-se ao Riacho Tatauí, no Município de Sobradinho/BA Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí	Convênio 74974 Contrato 001/99

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			
53101 - Ministério da Integração Nacional			
DF		IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HÁ NO DISTRITO FEDERAL - EM BRASÍLIA - DF Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção Construção de barragens de acumulação de maciços de terra para o aproveitamento hidro-agrícola da Bacia do Rio Preto no DF	Contrato 001/2001 Convênio 397789
GO		REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM-PUBA Obras de reurbanização dos vales dos Córregos Botafogo e Capim-Puba.	Contrato 002/90
MA	20.607.1038.5680.0021	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALANGÔ COM 3.216 HA NO ESTADO DO MARANHÃO – NO DO MARANHÃO	Empreendimento
MA	18.544.0515.5256.0021	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS COM 45 KM NO ESTADO DO MARANHÃO – NO ESTADO DO MARANHÃO Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru	Contrato 071/2000-RAJ Contrato 072/2000-RAJ
MT		PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO Pavimentação da rodovia MT-250 - entroncamento MT-170 (Curvelândia)-Mirassol D'Oeste Pavimentação da Rodovia MT-475 - entroncamento BR-174 – Glória D'Oeste	Contrato 059/98/00/00 Empreendimento
PB		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BARTOLOMEU II, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB	Empreendimento
PE		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA –PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEU NO ESTADO DE PERNAMBUCO – PE	Empreendimento
RS		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO QUEBRACHO EM BAGÉ Execução de obras de melhoria no sistema de abastecimento de água de Bagé, constituindo-se no conjunto das seguintes obras: construção da Barragem do Arroio quebracho; captação superficial; estação elevatória de água bruta; adutora de água bruta; e subestação rebaixadora de tensão.	Contrato 01-A/93/PMB/DAEB
SC	06.846.1027.0678.0004	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - ESTADO DE SANTA CATARINA Execução das obras do Canal Extravisor do Rio Itajai-Mirim e passagem em desnível	Contrato 246/01
SE		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE – NO ESTADO DE SERGIPE Execução de obras e serviços de engenharia para construção de barragens, para melhoria de pequenas comunidades no Município de Poço Verde - Projeto Padre Melo. Execução de obras e serviços do Projeto Padre Melo, para aproveitamento de recursos hídricos para beneficiamento de pequenas comunidades no Município de Poço Verde, incluindo a elaboração de EIA/RIMA e do projeto executivo.	Convênio 416836 Contrato 349/2001
SE	18.544.1047.5896.0028	AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AUTOMAÇÃO DOS SISTEMA INTEGRADOS DE ALTO SERTÃO E SERTANEJA NO ESTADO DE SERGIPE (PRÓAGUA SEMI-ÁRIDO) – NO ESTADO DE SERGIPE	Empreendimento

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Índices de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres

53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

53101 - Ministério da Integração Nacional

SP	06.846.1027.0678.0112	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - ESTADO DE SÃO PAULO Canalização em célula dupla de 1889 m do Córrego Cadaval entre a Av. da Fábrica e a Estrada do Pequiá, em Carapicuíba/SP, com pavimentação de 1644 m da pista direita do córrego e 1204 m da pista esquerda. Sub-rogação da execução de obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação, guias, sarjetas e canalização de córregos em logradouros públicos, em Carapicuíba/SP, distribuídas em 6 blocos de execução. Obras e serviços destinados a recuperação de vossoroca e à coleta do deflúvio superficial direto para mitigação de seus efeitos no Município de Avaré/SP	Convênio 435839 Contrato 001/1994-A Contrato do Processo 147/02

53204 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

CE		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PAULA PESSOA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	Empreendimento
CE	20.607.0379.1736.0023	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAU - 1ª ETAPA - COM 8.816 HA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	Empreendimento
CE	18.544.0515.10AD.0002	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE TAQUARA - PACUJÁ - CE – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE TAQUARA - PACUJÁ – CE	
		Construção da Barragem Taquara, no Estado do Ceará	Contrato 19300250000362002
PI		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CASTELO NO RIO POTY - NO ESTADO DO PIAUÍ	
		Construção da Barragem Castelo, no Município de Castelo do Piauí – PI	Contrato AJ-N. 76/88
PI	20.607.0379.5262.0022	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE COM 13.639 HA NO ESTADO DO PIAUÍ – NO ESTADO DO PIAUÍ	
		Obras civis do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Platôs de Guadalupe-2ª Etapa, incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos	Contrato 47/2002
PI		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PIAUS NO ESTADO DO PIAUÍ	Contrato 19300250000282002
MG	18.544.0515.3735.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS	
		Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terr), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais	Contrato PGE-09/2002
		Elaboração do Projeto executivo, supervisão e controle tecnológico das obras e serviços da Barragem Congonhas	Contrato PGE-39/2002

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres

54000 – MINISTÉRIO DO TURISMO

54101 - Ministério do Turismo

RO		PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL EM MUNICÍPIOS – INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO - RO Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do rio Madeira. Em torno da avenida Beira-Rio, será construída uma infra-estrutura turística composta de ciclovia, pista para cooper, quadras poliesportivas, quadras de vôlei, play-grounds, lanchonetes, sanitários, estacionamentos, mirantes e obras de paisagismo. Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Contrato 48/PGM/2002 Convênio 435209 Convênio 448395

56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

56101 - Ministério das Cidades

SP		AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS – CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS – SP Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares. Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu - Guarulhos – SP. Serviços de pavimentação completa até a capa de concreto asfáltica na Pista Norte, movimento de terra até a greide final da Pista Norte e Ramo Q, incluindo a execução de 126m de aduelas para canalização do Córrego Cachoeirinha e a execução da Via Coletora Sul, recompondo todo o pavimento danificado existente, inclusive com troca de solo. Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu - Guarulhos – SP. Execução de serviços de terraplenagem da Alameda das Papoulas (interligação da Av. Monteiro Lobato com o Complexo Viário do Rio Baquirivu) e execução de muro de contenção na margem sul do Rio Baquirivu com extensão de 170 m. Conclusão da superestrutura do Viaduto Monteiro Lobato (obra iniciada com recursos da Prefeitura) e execução da cabaceira do viaduto compreendendo o Ramo B e a pista oeste da Av. Monteiro Lobato.	Contrato 039/99 Convênio 458571 Convênio 475794 Convênio 458737 Convênio 441816 Convênio 441864
DF	15.846.0222.10AF.0002	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS NO DISTRITO FEDERAL – DF APOIO À IMPLANTAÇÃO DO METRO DO DISTRITO FEDERAL – DF Contratação na modalidade de empreitada por preços unitários das obras, serviços e fornecimento de bens necessários à implantação do Metrô-DF (trecho da Estação 23 à Estação 27).	Contrato 001/92-MC/Novacap

56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A

RS	15.453.1295.5752.0043	IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SAPUCAIA DO SUL-SÃO LEOPOLDO DA LINHA 1 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Empreendimento

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres

56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos

MG	15.453.1295.5176.0031	IMPLANTAÇÃO DO TRECHO ELDORADO-VILARINHO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE – MG – NO ESTADO DE MINAS GERAIS	
		Serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas administrativa, financeira, contábil, patrimonial, tributária, jurídica e na gestão e fiscalização técnica de contratos para a CBTU	Contrato 023/2002-DA
		Concessão de direito real de uso do terreno anexo à Estação Vilarinho, precedida de construção de Terminal Rodoviário de Passageiros integrado à estação e de empreendimento Comercial Agregado, garantida à concessionária a exploração comercial exclusiva em todo o complexo no período de concessão.	Contrato 035-2002/DA
PI		EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA- PI- NO ESTADO DO PIAUÍ	
		Conclusão dos serviços de implantação do trem urbano de Teresina	Contrato AT-N 30/87
		Ampliação e melhoria do sistema ferroviário de passageiros em teresina, bem como execução das correspondentes obras	Convênio 436349

**ERRATA AO AUTÓGRAFO DO
PL Nº 31/2003-CN - QUADROS
CONSTANTES DO VOLUME I**

Quadro 2 - Evolução da Receita do Tesouro Nacional segundo as Categorias Econômicas e Fontes

R\$ 1,00

LDO-2004, Anexo I, inciso II

Valores Correntes

Especificação	Execução 2001	Execução 2002	Orçamento (Lei) 2003	Revisão Orçamento 2003(*)	Projeto de Lei 2004	Lei 2004
RECEITAS CORRENTES	282.350.989.596	338.317.190.126	366.526.292.557	379.141.365.255	424.874.662.845	436.176.351.770
RECEITA TRIBUTÁRIA	91.351.385.850	107.734.233.268	110.013.568.770	114.591.867.420	119.614.600.218	124.297.877.974
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	9.020.576.827	7.879.329.161	9.461.542.575	8.082.595.573	9.939.563.477	9.025.808.177
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	74.406.749	74.197.768	90.943.060	45.704.897	69.122.870	56.238.447
IMPOSTO SOBRE A RENDA	58.314.045.679	75.551.116.406	68.902.569.817	82.209.965.496	81.314.993.638	86.441.075.815
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	189.984.024	189.189.392	241.425.804	227.916.600		309.364.300
IMPOSTO SOBRE PROD. INDUSTRIALIZADOS	18.789.627.036	18.471.561.731	24.381.569.621	17.595.266.931	21.133.941.540	21.393.548.972
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.551.754.050	3.993.262.982	4.802.524.846	4.419.197.135	5.009.296.539	4.924.160.109
TAXAS	1.410.991.485	1.575.575.828	2.132.993.047	2.011.220.788	2.147.682.154	2.147.682.154
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	159.191.331.497	194.682.563.349	223.407.791.471	227.019.098.179	260.576.524.219	266.499.301.023
CONTRIB. EMPREG. TRAB. P/SEG SOCIAL	61.784.042.450	69.407.818.266	78.170.473.164	79.599.157.233	91.241.793.333	91.241.793.333
CONTRIB. FINANC. SEG. SOCIAL - COFINS	45.306.640.169	51.663.574.090	59.938.615.097	58.776.361.532	71.205.002.079	74.842.867.693
CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.068.386.358	3.607.675.519	3.709.100.000	3.918.835.666	4.598.118.580	4.598.118.580
CONTRIBUIÇÃO PARA PROGRAMA PIS/PASEP	11.063.277.591	12.719.479.382	14.981.188.419	16.805.591.618	17.974.697.291	18.623.565.090
CONTRIBUIÇÃO SOBRE LUCRO PESSOAS JURÍDICAS	8.922.831.401	12.374.588.637	12.425.514.850	15.663.078.991	16.123.759.673	17.317.611.645
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIN E PROTERRA	96.016.689	332.076.669		55.576.544	160.298.662	186.598.664
CONTRIB. RENDA LIQ. CONCURSOS PROG. SEG. SOCIAL	521.092.088		344.757.771	421.906.240	396.499.573	417.970.018
CONTRIB. SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	17.156.801.788	20.266.821.599	23.699.929.661	22.984.679.938	26.186.764.040	26.228.048.489
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	11.272.242.963	24.310.529.187	30.138.212.509	28.793.910.417	32.689.590.988	33.042.727.511
RECEITA PATRIMONIAL	11.051.334.875	9.760.577.028	9.396.011.927	10.973.277.428	10.580.880.829	11.081.573.629
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.169.904	1.095.522	1.123.059	1.118.222	1.344.056	1.344.056
RECEITA INDUSTRIAL	122.936.651	148.237.955	133.020.152	116.854.009	168.926.525	168.926.525
RECEITA DE SERVIÇOS	12.472.900.838	14.187.451.589	14.072.908.213	16.315.339.143	20.801.181.659	20.801.181.659
TRANSFERÊNCIAS	71.696.062	11.485.383	137.804.476	107.645.380	146.932.188	146.932.188
CORRENTES						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.088.233.919	11.791.546.032	9.364.064.489	10.016.165.474	12.984.273.351	13.179.214.716
RECEITAS DE CAPITAL	389.900.812.764	334.019.778.603	661.137.581.263	684.791.329.046	1.021.993.413.251	1.022.092.448.537
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	362.183.230.353	283.135.049.094	629.924.255.114	628.345.040.027	978.734.590.757	978.833.626.043
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	356.772.142.190	272.835.923.188	576.196.452.570	594.220.488.563	900.288.804.738	900.387.840.024
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	5.411.088.163	10.299.125.906	53.727.802.544	34.124.551.464	78.445.786.019	78.445.786.019
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	11.524.690.236	11.055.630.752	10.617.596.042	12.318.215.153	18.679.826.047	18.679.826.047
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	13.253.059.464	37.422.826.675	18.164.727.279	43.781.949.272	23.172.916.503	23.172.916.503
RESULTADO DO BANCO CENTRAL	1.376.787.431	5.505.725.299	6.448.000.000	25.288.602.442	3.235.500.000	3.235.500.000
REMUNERAÇÃO DISPONIBILIDADE DO TESOURO NACIONAL	11.734.520.976	31.851.388.266	10.908.663.766	18.427.955.688	19.793.381.709	19.793.381.709
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	141.751.057	65.713.110	808.063.513	65.391.142	144.034.794	144.034.794
ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS	2.070.181.061	2.179.567.689	769.630.555	111.553.899	350.907.738	350.907.738
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - EM CONTRATO	189.191.650	226.704.393	249.412.273	234.570.695	1.055.172.206	1.055.172.206
PRIVATIZAÇÕES	680.460.000		1.411.960.000			
Total	672.251.802.360	672.336.968.729	1.027.663.873.820	1.063.932.694.301	1.446.868.076.096	1.458.268.800.307

(*) A reprogramação 2003 considera a avaliação realizada ao término do 3º bimestre.

Quadro 3 - Resumo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categorias Econômicas

R\$ 1,00

LDO-2004, Anexo I, inciso III

Recursos de Todas as Fontes

Código	Categoria Econômica e Fonte	Fiscal		
		Recursos do Tesouro	Rec. de Outras Fontes	Total
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	224.683.952.921	4.997.195.335	229.681.148.256
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	124.127.007.166		124.127.007.166
1.2.0.0.00.00	Receita de Contribuições	69.178.617.954		69.178.617.954
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	5.153.775.063	1.303.801.718	6.457.576.781
1.4.0.0.00.00	Receita Agropecuária	1.344.056	22.185.850	23.529.906
1.5.0.0.00.00	Receita Industrial	168.926.525	337.258.959	506.185.484
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	17.872.121.644	1.990.855.160	19.862.976.804
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	133.264.383	83.799.219	217.063.602
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	8.048.896.130	1.259.294.429	9.308.190.559
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	1.021.694.646.897	5.390.065.075	1.027.084.711.972
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	978.435.824.403	2.477.959.714	980.913.784.117
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	480.923.760	2.461.840.925	2.942.764.685
2.3.0.0.00.00	Amortização de Empréstimos	19.734.998.253	412.883.799	20.147.882.052
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	8.235.192	35.984.012	44.219.204
2.5.0.0.00.00	Outras Receitas de Capital	23.034.665.289	1.396.625	23.036.061.914
Total		1.246.378.599.818	10.387.260.410	1.256.765.860.228

Código	Categoria Econômica e Fonte	Seguridade Social		
		Recursos do Tesouro	Rec. de Outras Fontes	Total
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	211.492.398.849	428.770.350	211.921.169.199
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	170.870.808		170.870.808
1.2.0.0.00.00	Receita de Contribuições	197.320.683.069		197.320.683.069
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	5.927.798.566	17.584.426	5.945.382.992
1.4.0.0.00.00	Receita Agropecuária		50.960	50.960
1.5.0.0.00.00	Receita Industrial		21.380.247	21.380.247
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	2.929.060.015	292.825.884	3.221.885.899
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	13.667.805	12.746.000	26.413.805
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	5.130.318.586	84.182.833	5.214.501.419
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	397.801.640	2.575.269	400.376.909
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	397.801.640	2.575.269	400.376.909
Total		211.890.200.489	431.345.619	212.321.546.108

Código	Categoria Econômica e Fonte	Fiscal e Seguridade Social		
		Recursos do Tesouro	Rec. de Outras Fontes	Total
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	436.176.351.770	5.425.965.685	441.602.317.455
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	124.297.877.974		124.297.877.974
1.2.0.0.00.00	Receita de Contribuições	266.499.301.023		266.499.301.023
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	11.081.573.629	1.321.386.144	12.402.959.773
1.4.0.0.00.00	Receita Agropecuária	1.344.056	22.236.810	23.580.866
1.5.0.0.00.00	Receita Industrial	168.926.525	358.639.206	527.565.731
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	20.801.181.659	2.283.681.044	23.084.862.703
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	146.932.188	96.545.219	243.477.407
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	13.179.214.716	1.343.477.262	14.522.691.978
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	1.022.092.448.537	5.392.640.344	1.027.485.088.881
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	978.833.626.043	2.480.534.983	981.314.161.026
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	480.923.760	2.461.840.925	2.942.764.685
2.3.0.0.00.00	Amortização de Empréstimos	19.734.998.253	412.883.799	20.147.882.052
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	8.235.192	35.984.012	44.219.204
2.5.0.0.00.00	Outras Receitas de Capital	23.034.665.289	1.396.625	23.036.061.914
Total		1.458.268.800.307	10.818.606.029	1.469.087.406.336

Quadro 5 - Evolução da Despesa do Tesouro Nacional, segundo as Categorias Econômicas e Grupos de Natureza de Despesa

R\$ 1,00

LDO-2004, Anexo I, inciso V.

Valores Correntes

Especificação	Execução 2001	Execução 2002	Orçamento (Lei) 2003	Revisão Orçamento 2003(*)	Projeto de Lei 2004	Lei 2004
DESPESAS CORRENTES	280.519.112.848	334.996.978.244	390.913.048.545	398.054.302.473	461.652.084.236	471.747.128.010
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.453.636.701	74.090.437.174	76.363.022.916	77.889.107.526	83.893.089.873	83.722.357.493
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	51.378.628.166	55.259.311.550	93.642.933.730	93.710.283.962	117.829.002.516	117.769.120.469
DÍVIDA INTERNA	36.808.441.415	37.572.707.702	70.195.058.705	70.198.979.586	88.594.092.375	88.534.210.328
DÍVIDA EXTERNA	14.570.186.751	17.686.603.848	23.447.875.025	23.511.304.376	29.234.910.141	29.234.910.141
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	169.686.847.981	205.647.229.520	220.907.091.899	226.454.910.985	259.929.991.847	270.255.650.048
DESPESAS DE CAPITAL	302.437.852.052	333.994.867.978	616.664.268.783	320.838.751.202	960.204.770.662	965.208.781.891
INVESTIMENTOS	13.147.229.486	9.395.140.563	13.324.772.750	14.245.322.940	6.808.767.428	11.424.003.277
INVERSÕES FINANCEIRAS	19.350.186.526	20.282.027.003	22.309.672.991	24.689.178.476	29.610.018.778	30.106.532.110
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	269.940.436.040	304.317.700.412	581.029.823.042	281.904.249.786	923.785.984.456	923.678.246.504
DÍVIDA INTERNA	258.907.944.337	288.814.584.375	545.308.263.062	270.758.525.163	864.364.219.639	864.256.481.687
DÍVIDA EXTERNA	11.032.491.703	15.503.116.037	35.721.559.980	11.145.724.623	59.421.764.817	59.421.764.817
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL						
RESERVAS			20.086.556.492		25.011.221.198	21.312.890.406
CONTINGÊNCIA					7.166.512.885	4.656.773.000
OUTRAS					17.844.708.313	16.656.117.406
Total	582.956.964.900	668.991.846.222	1.027.663.873.820	718.893.053.675	1.446.868.076.096	1.458.268.800.307

(*) A programação 2003 considera a avaliação realizada ao término do 3º bimestre.

Quadro 9C - Fontes de Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Grupo de Natureza de Despesa

R\$ 1,00

LDO-2004, Anexo I, inciso IX.

Recursos de Todas as Fontes

Fonte	1 - PES	2 - JUR	3 - OCC	4 - INV	5 - IFI	6 - AMT	9 - RES	Total
100	10.620.939.663	2.603.878.060	8.439.246.554	4.679.563.586	2.016.880.929	3.760.810.687	3.221.225.684	35.342.545.163
101			50.145.603.830		3.211.917.974			53.357.521.804
102			154.682.150					154.682.150
104			1.867.100.001					1.867.100.001
111	258.632.077		372.267.506	1.370.658.353	591.000.000		3.008.663.064	5.601.221.000
112	5.569.396.776	19.412.386	2.542.172.354	106.721.753		344.112.751		8.581.816.020
113			4.474.098.284	124.020.296				4.598.118.580
115			2.488.000	146.790.931				149.278.931
116			2.000.000	8.000.000			5.000.000	15.000.000
118			656.799.609	113.326.577	231.815.483		4.149.160	1.006.090.829
119			3.333.391					3.333.391
120			8.311.664	536.920				8.848.584
123	823.680.000							823.680.000
127			3.593.893	70.251.937				73.845.830
129	29.602.932		111.247.656	22.917.514		143.921.652	41.241.451	348.931.205
130			9.670.968					9.670.968
131	160.479.056		79.358.127	7.600.000	1.000.000		4.000.000	252.437.183
132	817.278.381		301.974.004					1.119.252.385
133			22.812.181	1.250.490				24.062.671
134			1.295.927.496	8.696.453			96.243.388	1.400.867.337
135			122.943.065	3.890.526	550.219.086			677.052.677
139			44.518.634					44.518.634
140			9.087.975.808		6.128.316.562		104.499.034	15.320.791.404
141			347.202.418	4.451.573			9.119.001	360.772.992
142			6.396.306.707	34.589.080			3.430.292.497	9.861.188.284
143						860.041.414.290		860.041.414.290
144		92.872.355.752	1.424.336.210		5.959.797.240	6.467.926.071		106.724.415.273
147			150.000	150.000				300.000
148			633.186.595	1.051.565.558	369.000.000	6.401.260.000		8.455.012.153
149			37.779.721	214.001.423				251.781.144
150	69.616.643		1.576.887.439	35.112.717	68.877.915		516.406.824	2.266.901.538
151	4.191.965.840	144.708.609	8.724.786.119	764.527.542		294.993.644		14.120.981.754
152						3.235.500.000		3.235.500.000
153	22.564.861.112	105.709.090	35.010.118.225	344.355.697		169.325.441		58.194.369.565
154			90.756.980.663					90.756.980.663
155			209.990	437.736				647.726
156	1.892.754.527							1.892.754.527
157	23.433.635		54.606.910	5.907.412			163.140.971	247.088.928
158	195.743.357	13.092.334	353.230.104	11.700.000		7.710.812	6.000.000	587.476.607
159		222.797.356	272.231.339			11.358.301.034		11.853.329.729
160			1.754.925.460		4.645.911.552			6.400.837.012
162			18.922.271	23.343.949				42.266.220
164					280.000.000			280.000.000
169	1.892.754.527							1.892.754.527
171		957.227.586				4.991.100.148		5.948.327.734
172			604.999.051	38.624.473	22.225.477		611.210.263	1.277.059.264
173		1.259.057.911				12.935.953.236		14.195.011.147
174	255.470.122	341.920	950.555.333	146.026.148	6.300.000	60.658.974	405.149.263	1.824.501.760
175			90.557.268	1.983.089				92.540.357
176			452.952.092	94.805.456	75.000.000		2.082.235	624.839.783
179			5.236.492.985	204.359.882	162.000.908			5.602.853.775
180			1.395.236.683	6.041.584	1.698.932.091		8.042.138.692	11.142.349.050
181			21.752.137	8.444.700				30.196.837
184			1.253.035.629					1.253.035.629
186						193.734.000		193.734.000
187						239.713.362		239.713.362
188		17.685.776.569				2.107.605.140		19.793.381.709
189		93.649.658				511.287.208		604.936.866
194			6.507.805	4.160.000				10.667.805
195			98.764.558	11.010.376				109.774.934
196			1.400.000	1.600.000				3.000.000
197			50.000.000			3.569.177.580		3.619.177.580
246				2.575.269	2.473.891.421			2.476.466.690
247				344.000				344.000
249				3.724.293				3.724.293
250	397.680.909	633.778	2.668.267.297	773.089.362	121.614.551	2.311.631.950	269.967.473	6.542.885.320
280			400.518.919	87.484.082	547.311.923		381.471.229	1.416.786.153
281			79.471.980	20.428.115			292.000	100.192.095
293			209.021.110	54.285.816				263.306.926
295			1.858.296	2.420.000				4.278.296
296			10.522.256	100.000				10.622.256
900	33.414.417.194	1.791.113.238	9.995.613.019	1.752.579.546	2.026.473.170	6.842.796.003	1.435.547.316	57.258.539.486
901			817.787.570		55.746.038			873.533.608
903			350.000.000		1.867.263.245			2.217.263.245
912	119.491.651					944.471		120.436.122
940					137.854.440		206.781.563	344.636.003
953			3.453.171.902					3.453.171.902
954			1.818.127.969					1.818.127.969
955			16.548.710.701					16.548.710.701
956	821.840.000							821.840.000
Total	84.120.038.402	117.769.754.247	273.625.309.906	12.368.454.214	33.249.350.005	925.989.878.454	21.964.621.108	1.469.087.406.336

Legenda de Fontes

Ordem Numérica		Ordem Alfabética	
Fonte	Titulação	Titulação	Fonte
100	- Recursos Ordinários	- Adicional de Tarifa Portuária	334
101	- Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	- Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas	136
102	- Transferência do Imposto Territorial Rural	- Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas	336
103	- Transferência do Imposto de Renda aos Municípios - Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional	- Alienação de Bens Apreendidos	139
104	- Transferência da Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico aos Estados	- Alienação de Bens Apreendidos - Fundaf	339
105	- Recursos do Tesouro - a Definir	- Alienação de Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento	165
106	- Recursos Ordinários - Condicionados	- Alienação de Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento	365
107	- Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados - Condicionadas	- Alienação de Títulos e Valores Mobiliários	187
108	- Recursos Destinados à Movimentação e Desenvolvimento do Ensino - Condicionados	- Certificados de Privatização	161
109	- Recursos da Contribuição para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA) Condicionados	- Certificados de Privatização	361
110	- Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - Condicionada	- Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	142
111	- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis	- Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	942
112	- Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	- Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	141
113	- Contribuição do Salário-Educação	- Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	941
114	- Crédito Educativo	- Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	134
115	- Contribuição para os Programas Especiais (PIN e Proterra)	- Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	934
116	- Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	- Condicionada da Fonte 300	306
117	- Transferência do Imposto sobre a Renda aos Municípios - FEF - Condicionada	- Condicionada da Fonte 301	307
118	- Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	- Condicionada da Fonte 312	308
119	- Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	- Condicionada da Fonte 315	309
120	- Contribuições s/ a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	- Condicionada da Fonte 356	310
121	- Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea	- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis	111
122	- Renda Líquida de Concursos de Prognósticos	- Contribuição do Salário-Educação	313
123	- Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	- Contribuição do Salário-Educação	113
124	- Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos - Funpen	- Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	156
125	- Contribuição e Adicional sobre a Receita de Concursos de Prognósticos	- Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	956
126	- Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	- Contribuição e Adicional sobre a Receita de Concursos de Prognósticos	125
127	- Custas Judiciais	- Contribuição e Adicional sobre a Receita de Concursos de Prognósticos	325
128	- Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta	- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	153
129	- Recursos de Concessões e Permissões	- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	953
130	- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	- Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	123
131	- Selos de Controle e Lojas Francas	- Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	177
132	- Juros de Mora da Receita Administrada Pela SRF/MF	- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	130
133	- Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	330
134	- Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	- Contribuição para o Finsocial - Recuperação de Depósitos Judiciais	398
135	- Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	- Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	356
136	- Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas	- Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - Condicionada	110
137	- Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos	- Contribuição para os Programas Especiais (PIN e Proterra)	115
138	- Cota-Parte de Compensações Financeiras	- Contribuição para os Programas Especiais (PIN e Proterra)	315
139	- Alienação de Bens Apreendidos	- Contribuição para os Programas PIS/PASEP Condicionada	940
140	- Contribuições para os Programas PIS/Pasep	- Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	169
141	- Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	- Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	969
142	- Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou	- Contribuição Provisória Sobre Movimentação Financeira	355

	Gás Natural	- Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	955
143	- Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	- Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - Condicionada	311
144	- Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	- Contribuição s/ a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais e s/ os Prêmios de Conc. de Prognósticos	320
145	- Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - Financeira	- Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos	322
146	- Operações de Crédito Internas - em Moeda	- Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos - Funpen	124
147	- Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços	- Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos - Funpen	324
148	- Operações de Crédito Externas - em Moeda	- Contribuição sobre Atividades de Comercialização dos Derivados do Petróleo, Gás Natural e Alcool-Condicionada.	911
149	- Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	- Contribuição sobre Movimentação Financeira	155
150	- Recursos Próprios Não-Financeiros	- Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social	353
151	- Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	- Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	151
152	- Resultado do Banco Central	- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Condicionada	318
153	- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	951
154	- Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	- Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	351
155	- Contribuição sobre Movimentação Financeira	- Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	354
156	- Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	- Contribuições para os Programas PIS/Pasep	140
157	- Receitas de Honorários de Advogados	- Contribuições para os Programas PIS/Pasep	340
158	- Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF - MF	- Contribuições para os Programas PIS/Pasep - Condicionadas	342
159	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos	- Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	154
160	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito	- Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	954
161	- Certificados de Privatização	- Contribuições s/ a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	120
162	- Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	- Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa a Despedida de Empregado sem Justa Causa	184
163	- Reforma Patrimonial - Privatizações	- Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa a Despedida de Empregado sem Justa Causa	384
164	- Títulos da Dívida Agrária	- Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa a Despedida de Empregado sem Justa Causa	984
165	- Alienação de Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento	- Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	118
166	- Outros Recursos Vinculados	- Cota - Parte de Compensações Financeiras - Condicionada	183
167	- Notas do Tesouro Nacional - Série "P"	- Cota - Parte de Compensações Financeiras - Condicionada	383
168	- Cota-Parte da Contribuição Sindical	- Cota de Previdência	323
169	- Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	- Cota-Parte da Contribuição Sindical	168
170	- Recursos de Empréstimos Compulsórios	- Cota-Parte da Contribuição Sindical	368
171	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB	- Cota-Parte de Compensações Financeiras	138
172	- Outras Contribuições Econômicas	- Cota-Parte de Compensações Financeiras	338
173	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	- Cota-Parte de Compensações Financeiras	938
174	- Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	- Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	135
175	- Taxas por Serviços Públicos	- Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	335
176	- Outras Contribuições Sociais	- Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos	137
177	- Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	- Crédito Educativo	114
178	- Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - Condicionado	- Custas Judiciais	127
179	- Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	- Custas Judiciais - Funpen	327
180	- Recursos Próprios Financeiros	- Desvinculação de Recursos de Compensações Financeiras Pela Exploração de Petrólio ou Gás Natural	985
181	- Recursos de Convênios	- Desvinculação de Recursos de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	185
182	- Outros Recursos Vinculados - Condicionada	- Desvinculação de Recursos de Superávit Financeiro	198
183	- Cota - Parte de Compensações Financeiras - Condicionada	- Dividendos - União	197
184	- Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa a Despedida de Empregado sem Justa Causa	- Dividendos - União	997
185	- Desvinculação de Recursos de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	- Doações de Entidades Internacionais	195
186	- Outras Receitas Originárias	- Doações de Entidades Internacionais	295
187	- Alienação de Títulos e Valores Mobiliários		
188	- Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional		
189	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris		
192	- Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos do Tesouro Nacional		
193	- Produto da Aplicação dos Recursos a Conta do Salário-		

	Educação	- Doações de Entidades Internacionais	395
194	- Doações para Combate à Fome	- Doações de Entidades Internacionais	695
195	- Doações de Entidades Internacionais	- Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	196
196	- Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	- Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	296
197	- Dividendos - União	- Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	396
198	- Desvinculação de Recursos de Superávit Financeiro	- Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	696
199	- Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal	- Doações para Combate à Fome	194
201	- Recursos de Incentivos Fiscais	- DRU Condicionada a CPSS dos Inativos (175)	376
205	- Recursos de Outras Fontes - a Definir	- Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	179
213	- Produto da Aplicação dos Recursos a Conta do Salário-Educação	- Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	379
243	- Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	- Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - Condicionado	178
246	- Operações de Crédito Internas - em Moeda	- Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - Condicionado	378
247	- Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços	- Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - Financeira	145
248	- Operações de Crédito Externas - em Moeda	- Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	301
249	- Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	- Imposto sobre Derivados de Petróleo, Combustíveis e Lubrificantes - Condicionado	341
250	- Recursos Próprios Não-Financeiros	- Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	119
280	- Recursos Próprios Financeiros	- Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	319
281	- Recursos de Convênios	- IPMF - Programas de Habitação Popular	314
286	- Outras Receitas Originárias	- Juros de Mora da Receita Administrada Pela SRF/MF	132
290	- Recursos Diversos	- Juros de Mora da Receita Administrada Pela SRF/SF	332
291	- Saldos de Exercícios Anteriores - Operações de Crédito	- Juros de Mora da Receita Administrada Pela SRF/SF	932
292	- Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos	- Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF - MF	158
293	- Produto da Aplicação dos Recursos a Conta do Salário - Educação	- Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF - MF	358
295	- Doações de Entidades Internacionais	- Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF - MF	958
296	- Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	- Notas do Tesouro Nacional - Série "P"	167
300	- Recursos Ordinários	- Notas do Tesouro Nacional - Série "P"	367
301	- Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	- Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	149
302	- Transferência do Imposto Territorial Rural	- Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	249
305	- Recursos do Tesouro - a Definir	- Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	349
306	- Condicionada da Fonte 300	- Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	649
307	- Condicionada da Fonte 301	- Operações de Crédito Externas - em Moeda	148
308	- Condicionada da Fonte 312	- Operações de Crédito Externas - em Moeda	248
309	- Condicionada da Fonte 315	- Operações de Crédito Externas - em Moeda	348
310	- Condicionada da Fonte 356	- Operações de Crédito Externas - em Moeda	648
311	- Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - Condicionada	- Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços	147
312	- Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	- Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços	247
313	- Contribuição do Salário-Educação	- Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços	347
314	- IPMF - Programas de Habitação Popular	- Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços	647
315	- Contribuição para os Programas Especiais (PIN e Proterra)	- Operações de Crédito Internas - em Moeda	146
316	- Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal - Condicionados	- Operações de Crédito Internas - em Moeda	246
317	- Transferência do Imposto sobre a Renda aos Municípios - FEF - Condicionada	- Operações de Crédito Internas - em Moeda	346
318	- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Condicionada	- Operações de Crédito Internas - em Moeda	646
319	- Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	- Outras Contribuições Econômicas	172
320	- Contribuição s/ a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais e s/ os Prêmios de Conc. de Prognósticos	- Outras Contribuições Sociais	176
321	- Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea	- Outras Receitas Originárias	186
322	- Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos	- Outras Receitas Originárias	286
323	- Cota de Previdência	- Outros Recursos Vinculados	166
324	- Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos - Funpen	- Outros Recursos Vinculados	366
325	- Contribuição e Adicional sobre a Receita de Concursos de Prognósticos	- Outros Recursos Vinculados - Condicionada	182
326	- Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	- Outros Recursos Vinculados - Condicionada	382
327	- Custas Judiciais - Funpen	- Produto da Aplicação dos Recursos a Conta do Salário - Educação	293
328	- Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta	- Produto da Aplicação dos Recursos a Conta do Salário - Educação	193
329	- Recursos de Concessões e Permissões	- Produto da Aplicação dos Recursos a Conta do Salário - Educação	213
330	- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria	- Produto da Aplicação dos Recursos a Conta do Salário - Educação	613
		- Produto de Depósitos Abandonados - Conselho Nacional de	369

	Cinematográfica Nacional	Segurança Alimentar	
331	- Selos de Controle, Lojas Francas - Fundaf	- Receitas de Honorários de Advogados	157
332	- Juros de Mora da Receita Administrada Pela SRF/SF	- Receitas de Honorários de Advogados - Fundaf	357
333	- Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	- Recursos da Contribuição para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA) Condicionados	109
334	- Adicional de Tarifa Portuária	- Recursos da Desvinculação dos Impostos e Contribuições Sociais	375
335	- Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	373
336	- Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito Bea/bib	371
337	- Transferência Contribuição Adicional Índice de Rotatividade	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito Bib	372
338	- Cota-Parte de Compensações Financeiras	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito	160
339	- Alienação de Bens Apreendidos - Fundaf	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	173
340	- Contribuições para os Programas PIS/Pasep	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB	171
341	- Imposto sobre Derivados de Petróleo, Combustíveis e Lubrificantes - Condicionado	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos	159
342	- Contribuições para os Programas PIS/Pasep - Condicionadas	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos	359
343	- Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris	189
344	- Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris	389
346	- Operações de Crédito Internas - em Moeda	- Recursos de Concessões e Permissões	129
347	- Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços	- Recursos de Concessões e Permissões	329
348	- Operações de Crédito Externas - em Moeda	- Recursos de Convenios/saldo de Convenios	381
349	- Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	- Recursos de Convenios	181
350	- Recursos Diretamente Arrecadados	- Recursos de Convenios	281
351	- Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	- Recursos de Convenios	681
352	- Resultado do Banco Central	- Recursos de Empréstimos Compulsórios	170
353	- Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social	- Recursos de Empréstimos Compulsórios	370
354	- Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	- Recursos de Incentivos Fiscais	201
355	- Contribuição Provisória Sobre Movimentação Financeira	- Recursos de Incentivos Fiscais	601
356	- Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	- Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	116
357	- Receitas de Honorários de Advogados - Fundaf	- Recursos de Outras Fontes - a Definir	205
358	- Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF - MF	- Recursos de Outras Fontes - a Definir	605
359	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos	- Recursos do Fundo de Amortização da Dívida	397
360	- RECURSOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO	- Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal	199
361	- Certificados de Privatização	- Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal	399
362	- Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	- Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal - Condicionados	316
363	- Reforma Patrimonial - Privatizações	- Recursos do Orçamento de Investimento	495
364	- Títulos da Dívida Agrária	- Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	133
365	- Alienação de Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento	- Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	333
366	- Outros Recursos Vinculados	- Recursos do Tesouro - a Definir	105
367	- Notas do Tesouro Nacional - Série "P"	- Recursos do Tesouro - a Definir	305
368	- Cota-Parte da Contribuição Sindical	- Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	112
369	- Produto de Depósitos Abandonados - Conselho Nacional de Segurança Alimentar	- Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	312
370	- Recursos de Empréstimos Compulsórios	- Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	912
371	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito Bea/bib	- Recursos Destinados à Movimentação e Desenvolvimento do Ensino - Condicionados	108
372	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito Bib	- Recursos Diretamente Arrecadados	350
373	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	- Recursos Diversos	290
375	- Recursos da Desvinculação dos Impostos e Contribuições Sociais	- Recursos Diversos	690
376	- DRU Condicionada a CPSS dos Inativos (175)	- Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	380
378	- Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - Condicionado	- Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	680
379	- Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	- Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	650
380	- Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	- Recursos Ordinários	100

381	- Recursos de Convenios/saldo de Convenios	- Recursos Ordinários	300
382	- Outros Recursos Vinculados - Condicionada	- Recursos Ordinários	900
383	- Cota - Parte de Compensações Financeiras - Condicionada	- Recursos Ordinários - Condicionados	106
384	- Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa a Despedida de Empregado sem Justa Causa	- Recursos Próprios Financeiros	180
388	- Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	- Recursos Próprios Financeiros	280
389	- Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris	- Recursos Próprios Não-Financeiros	150
391	- Saldos de Exercícios Anteriores - Operações de Créditos	- Recursos Próprios Não-Financeiros	250
392	- Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos	- Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	162
395	- Doações de Entidades Internacionais	- Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	362
396	- Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	- Reforma Patrimonial - Privatizações	163
397	- Recursos do Fundo de Amortização da Dívida	- Reforma Patrimonial - Privatizações	363
398	- Contribuição para o Finsocial - Recuperação de Depósitos Judiciais	- Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	188
399	- Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal	- Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	388
495	- Recursos do Orçamento de Investimento	- Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea	321
601	- Recursos de Incentivos Fiscais	- Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea	121
605	- Recursos de Outras Fontes - a Definir	- Renda Líquida de Concursos de Prognósticos	122
613	- Produto da Aplicação dos Recursos a Conta do Salário-Educação	- Resultado do Banco Central	152
646	- Operações de Crédito Internas - em Moeda	- Resultado do Banco Central	352
647	- Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços	- RECURSOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO	360
648	- Operações de Crédito Externas - em Moeda	- Saldos de Exercícios Anteriores - Operações de Créditos	391
649	- Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	- Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos	392
650	- Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	- Saldos de Exercícios Anteriores - Operações de Crédito	291
680	- Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	- Saldos de Exercícios Anteriores - Operações de Crédito	691
681	- Recursos de Convênios	- Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos do Tesouro Nacional	192
690	- Recursos Diversos	- Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos	292
691	- Saldos de Exercícios Anteriores - Operações de Crédito	- Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos	692
692	- Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos	- Selos de Controle e Lojas Francas	131
695	- Doações de Entidades Internacionais	- Selos de Controle, Lojas Francas - Fundaf	331
696	- Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	- Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta	128
900	- Recursos Ordinários	- Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta	328
901	- Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	- Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	126
902	- Transferência do Imposto Territorial Rural	- Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	326
903	- Transferência do Imposto de Renda aos Municípios - Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional	- Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	174
911	- Contribuição sobre Atividades de Comercialização dos Derivados do Petróleo, Gás Natural e Alcool-Condicionada	- Taxas por Serviços Públicos	175
912	- Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	- Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	243
932	- Juros de Mora da Receita Administrada Pela SRF/SF	- Títulos da Dívida Agrária	164
934	- Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	- Títulos da Dívida Agrária	364
938	- Cota-Parte de Compensações Financeiras	- Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	144
940	- Contribuição para os Programas PIS/PASEP Condicionada	- Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	344
941	- Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	- Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	143
942	- Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	- Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	343
951	- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	- Transferência Contribuição Adicional Índice de Rotatividade	337
953	- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	- Transferência da Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico aos Estados	104
954	- Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	- Transferência do Imposto de Renda aos Municípios - Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional	103
955	- Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	- Transferência do Imposto de Renda aos Municípios - Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional	903
956	- Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	- Transferência do Imposto sobre a Renda aos Municípios - FEF- Condicionada	117
958	- Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF-MF	- Transferência do Imposto sobre a Renda aos Municípios - FEF- Condicionada	317
969	- Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	- Transferência do Imposto Territorial Rural	102
979	- Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	- Transferência do Imposto Territorial Rural	302
984	- Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	- Transferência do Imposto Territorial Rural	902
985	- Desvinculação de Recursos de Compensações Financeiras Pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	- Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	101
997	- Dividendos - União	- Industrializados	
		- Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	901
		- Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados - Condicionadas	107

Quadro 10A - Demonstrativo da Despesa de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (CF Art. 212)

R\$ 1,00

LDO-2004, Anexo I, inciso X.

Recursos de Todas as Fontes

Construção da Base de Cálculo de Recursos

A) Receita de Impostos	123.246.162.695
A1) Imposto sobre a Importação	9.034.017.661
A2) Imposto sobre a Exportação	58.776.713
A3) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	309.364.300
A4) Imposto sobre a Renda	87.215.494.764
A5) Imposto sobre Produtos Industrializados	21.706.638.984
A6) Imposto sobre Op. de Crédito, Câmbio e Seguro	4.921.870.273
B) Exclusões	74.900.317.436
B1) Desvinculação Orçamentária	24.649.232.539
B2) Parcela da Arrecadação dos Impostos transferida para Estados, Distrito Federal e Municípios	50.251.084.897
Transferência do Imposto Territorial Rural - ITR - CF Art. 158, II	154.682.150
Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - CF Art. 159, I, a	23.418.258.756
Fundo de Participação dos Municípios - FPM - CF Art. 159, I, b	24.507.480.093
Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI - CF Art. 159, II	2.170.663.898
C) Receita de Impostos Deduzidas as Transferências Constitucionais (A - B) - Base de Cálculo	48.345.845.259

Programação em Educação

A) Programação em Educação

Subfunções de Educação	Fonte 112/912	Outras Fontes	TOTAL
361 - Ensino Fundamental	50.734.914	822.018.720	872.753.634
362 - Ensino Médio	136.856.127	61.509.168	198.365.295
363 - Ensino Profissional	647.367.692	120.343.841	767.711.533
364 - Ensino Superior	5.887.451.712	456.335.885	6.343.787.597
365 - Educação Infantil	1.000.000		1.000.000
366 - Educação de Jovens e Adultos	16.300.000	100.000	16.400.000
367 - Educação Especial	25.968.775	14.823.750	40.792.525

Outras Subfunções na Educação

121 - Planejamento e Orçamento	7.000.000	2.500.000	9.500.000
122 - Administração Geral	9.582.894	33.250.000	42.832.894
126 - Tecnologia da Informação	79.815.009	16.650.379	96.465.388
128 - Formação de Recursos Humanos	76.880.326	200.559.139	277.439.465
131 - Comunicação Social	5.800.000	5.000.000	10.800.000
212 - Cooperação Internacional	10.204.000	1.200.000	11.404.000
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	50.000.000		50.000.000
392 - Difusão Cultural	333.980	125.842	459.822
571 - Desenvolvimento Científico	18.921.577	4.120.091	23.041.668
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	20.243.567		20.243.567
843 - Serviço da Dívida Interna		28.350.137	28.350.137
844 - Serviço da Dívida Externa	364.469.608	297.770.441	662.240.049
845 - Transferências	162.152.013	5.180.000	167.332.013
846 - Outros Encargos Especiais	1.096.451.454	1.115.782.332	2.212.233.786
Total	8.667.533.648	3.185.619.725	11.853.153.373

Resumo da Aplicação

Aplicação	A Programar Segundo a Constituição Federal	Valor Constitucional	Valor Programado	%
- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	18% da Receita de Impostos Deduzidas as Transferências Constitucionais conforme Art.212	8.702.252.147	11.853.153.373	24 %
- Erradicação do Analfabetismo e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	30% da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino conforme ADTC Art.60	2.610.675.644	3.827.257.020	43 %

Quadro 10B - Demonstrativo da Despesa na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (CF Art. 212) por Programa, Fonte e Órgão

R\$ 1,00

LDO-2004, Anexo I, inciso X.

Recursos de Todas as Fontes

Programa	Valor
0150 - Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas	1.908.210
0172 - Cultura Afro-Brasileira	1.410.000
0461 - Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico	11.595.008
0638 - Ensino Profissional do Exército	3.192.025
0905 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (juros e Amortizações)	28.350.137
0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (juros e Amortizações)	662.240.049
1060 - Brasil Alfabetizado	178.836.149
1061 - Brasil Escolarizado	2.431.663.685
1062 - Democratizando o Acesso à Educação Profissional, Tecnológica e Universitária	1.084.856.488
1065 - Educação na Primeira Infância	4.239.633
1066 - Escola Básica Ideal	223.166.842
1067 - Gestão da Política de Educação	76.150.221
1070 - Democratização da Gestão nos Sistemas de Ensino	12.644.000
1072 - Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação	136.283.294
1073 - Universidade do Século XXI	6.411.040.698
1075 - Escola Moderna	366.606.934
1311 - Educação Permanente e Qualificação Profissional no Sistema Único de Saúde	218.970.000
Fonte	Valor
100 - Recursos Ordinários	495.612.733
112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.547.097.526
113 - Contribuição do Salário-Educação	1.507.002.922
148 - Operações de Crédito Externas - em Moeda	254.608.793
149 - Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	2.432.500
150 - Recursos Próprios Não-Financeiros	969.957
151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	125.570.000
176 - Outras Contribuições Sociais	1.332.800
180 - Recursos Próprios Financeiros	50.000
246 - Operações de Crédito Internas - em Moeda	1.126.269
247 - Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços	344.000
249 - Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	3.724.293
250 - Recursos Próprios Não-Financeiros	378.443.637
280 - Recursos Próprios Financeiros	12.989.252
281 - Recursos de Convênios	25.466.228
293 - Produto da Aplicação dos Recursos a Conta do Salário - Educação	263.306.926
295 - Doações de Entidades Internacionais	24.996
296 - Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	300.000
900 - Recursos Ordinários	112.314.419
912 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	120.436.122
Órgão	Valor
22 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.293.686
26 - Ministério da Educação	11.629.124.082
36 - Ministério da Saúde	218.970.000
38 - Ministério do Trabalho e Emprego	50.000
47 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	523.580
52 - Ministério da Defesa	3.192.025
Total	11.853.153.373

Quadro 11 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central

LDO-2004, Anexo I, inciso XI

R\$ bilhões

Discriminação	Realizado / 2001		Realizado/2001		Lei Orçamentária 2003		Reprogramação 2003		Lei Orçamentária 2004	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITAS PRIMÁRIAS	272,6	22,7	324,0	24,5	353,7	23,6	361,3	22,7	413,5	24,2
1 Receita Administrada	184,6	15,4	224,3	17,0	242,7	16,2	245,9	15,5	285,7	16,7
2. Arrec. Líquida INSS	63,0	5,2	71,0	5,4	78,6	5,2	79,7	5,0	92,6	5,4
3. Receitas Não Administradas	25,2	2,1	29,2	2,2	32,4	2,2	35,9	2,3	35,5	2,1
Concessões	4,4	0,4	1,8	0,1	1,1	0,1	0,5	0,0	0,4	0,0
Dividendos	3,2	0,3	3,2	0,2	4,4	0,3	4,2	0,3	3,6	0,2
Cota-Parte de Compensações Financeiras	4,7	0,4	7,2	0,5	8,6	0,6	12,2	0,8	11,6	0,7
Receita Própria	7,3	0,6	8,9	0,7	9,8	0,7	10,0	0,6	10,5	0,6
Demais Receitas	5,5	0,5	8,1	0,6	8,5	0,6	9,0	0,6	9,4	0,5
4. Incentivos Fiscais	-0,2	0,0	-0,5	0,0	0,0	0,0	-0,2	0,0	-0,3	0,0
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	43,2	3,6	52,3	4,0	54,2	3,6	57,4	3,6	64,3	3,8
Despesa Orçamentária	42,3	3,5	51,9	3,9	52,7	3,5	56,1	3,5	63,7	3,7
Subsídio Fundos Regionais	1,0	0,1	0,4	0,0	1,6	0,1	1,4	0,1	1,0	0,1
Ajuste Caixa / Competência	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,1	0,0	-0,1	0,0	-0,4	0,0
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	229,4	19,1	271,7	20,6	299,5	20,0	303,9	19,1	349,2	20,4
IV. DESPESAS	207,6	17,3	240,2	18,2	265,7	17,7	265,0	16,7	307,3	18,0
1. Pessoal e Encargos Sociais	64,9	5,4	73,9	5,6	76,6	5,1	78,5	4,9	83,7	4,9
Despesa Orçamentária	65,4	5,5	75,0	5,7	77,0	5,1	78,8	5,0	84,1	4,9
Ajuste Caixa / Competência	-0,6	0,0	-1,2	-0,1	-0,5	0,0	-0,3	0,0	-0,4	0,0
2. Benefícios da Previdência	75,8	6,3	88,0	6,7	97,2	6,5	106,7	6,7	124,0	7,3
Despesa Orçamentária	77,0	6,4	88,3	6,7	97,8	6,5	108,5	6,8	124,9	7,3
Ajuste Caixa / Competência	-1,2	-0,1	-0,2	0,0	-0,6	0,0	-1,8	-0,1	-0,9	-0,1
3. Despesas Obrigatórias do Ministério da Saúde	15,5	1,3	17,1	1,3	19,0	1,3	19,0	1,2	20,5	1,2
4. Despesas Obrigatórias do Ministério da Educação	1,9	0,2	3,3	0,3	3,9	0,3	4,0	0,2	2,4	0,1
5. Outras Despesas Não Discrecionárias	18,3	1,5	20,8	1,6	22,2	1,5	24,1	1,5	34,8	2,0
Despesas Orçamentárias	18,3	1,5	20,8	1,6	22,2	1,5	23,5	1,5	34,8	2,0
Ajuste Caixa / Competência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,6	0,0	0,0	0,0
6. Discrecionárias Poderes Legislativo/Judiciário/MPU	1,6	0,1	2,1	0,2	2,4	0,2	2,2	0,1	3,1	0,2
7. Discrecionárias Poder Executivo	29,7	2,5	35,0	2,6	44,4	3,0	30,6	1,9	38,9	2,3
8. Parcela Primária da Reserva de Contingência										
V. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0,2	0,0	0,4	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
VI. PRIMÁRIO FISCAL E SEGURIDADE (III - IV + V)	22,0	1,8	31,9	2,4	33,8	2,3	39,0	2,5	41,8	2,5
VIII. NOMINAL GOVERNO FEDERAL (VI + VII)	-66,4	-5,5	-118,6	-9,0	-67,5	-4,5	-91,5	-5,7	-85,1	-5,0
IX. PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS	7,6	0,6	6,3	0,5	8,3	0,6	11,1	0,7	12,0	0,7
X. PRIMÁRIO UNIÃO (VI + IX)	29,6	2,5	38,2	2,9	42,1	2,8	50,1	3,2	53,8	3,2
XI. RECEITAS FINANCEIRAS	408,0	34,0	355,8	26,9	680,5	45,4	693,9	43,6	1.055,6	61,8
Refinanciamento da Dívida	213,1	17,8	242,0	18,3	522,2	34,8	522,2	32,8	860,0	50,4
Emissão de Títulos	143,7	12,0	30,9	2,3	102,4	6,8	102,2	6,4	106,7	6,2
Operações Oficiais de Crédito	20,8	1,7	23,8	1,8	22,0	1,5	27,0	1,7	35,9	2,1
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	11,7	1,0	31,9	2,4	10,9	0,7	18,7	1,2	19,8	1,2
Privatizações	3,1	0,3	0,0	0,0	1,4	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	15,6	1,3	27,3	2,1	21,6	1,4	23,8	1,5	33,1	1,9
XII. DESPESAS FINANCEIRAS	340,3	28,4	374,0	28,3	700,2	46,7	700,9	44,1	1.096,7	64,2
Juros e Encargos da Dívida	52,8	4,4	55,3	4,2	93,6	6,2	93,7	5,9	117,0	6,9
Amortização da Dívida	274,7	22,9	304,8	23,1	582,3	38,8	582,6	36,6	924,6	54,1
Demais	12,8	1,1	13,9	1,1	24,3	1,6	24,5	1,5	55,1	3,2

Evolução do Orçamento da Seguridade Social Discriminadas as Despesas por Fonte de Recursos e por Programa

Quadro 12A - Evolução do Orçamento da Seguridade Social discriminadas as Despesas por Fonte de Recursos

R\$ 1,00

LDO-2004, Anexo I, inciso XIV.

Recursos de Todas as Fontes

Fonte		Lei + Crédito		
		2001	2002	2003
100	RECURSOS ORDINARIOS	12.397.459.573	15.878.846.874	18.404.994.048
111	CONTRIBUICAO DE INTERVENCA NO DMINIO ECONOMICO - COMBUSTIVEIS		38.078.130	
111	CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - COMBUSTIVEIS			49.262.860
112	RECURSOS DESTINADOS A MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	7.000.000	30.000.000	59.470.000
113	CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	16.119.000	16.119.000	
115	CONTRIBUICAO PARA OS PROGRAMAS ESPECIAIS (PIN E PROTERRA)	500.000		
118	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS			391.387.644
121	RENDA LIQUIDA DA LOTERIA FEDERAL INSTANTANEA	15.078.209	19.516.392	
122	RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	445.424.366	428.286.900	
125	CONTRIBUICAO E ADICIONAL SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	172.800		
126	TAXA DE FISCALIZACAO DOS MERCADOS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	9.777.488	13.091.029	
128	TAXA DE FISCALIZACAO DOS MERCADOS DE SEGURO, DE CAPITALIZACAO E DA PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA	12.209.828	13.259.311	
129	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	429.000	1.532.670	2.485.846
134	COMPENSACOES FINANCEIRAS PELA UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS			2.111.226
137	COTA-PARTE DOS PRECOS DE REALIZACAO DOS COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS		64.614	
138	COTA-PARTE DE COMPENSACOES FINANCEIRAS	1.461.840	1.236.378	
139	ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS - FUNDAP	10.363.411	34.315.060	33.337.473
140	CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	8.829.058.526	10.172.060.121	13.363.807.761
143	TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO NACIONAL - REFINANCIAMENTO DA DIVIDA PUBLICA FEDERAL		287.932.336	
143	TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO NACIONAL - REFINANCIAMENTO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL	198.001.527		
144	TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO NACIONAL - OUTRAS APLICACOES	167.103.003	181.359.686	213.131.620
145	FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA - FINANCEIRA		958.619.162	
147	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM BENS E/OU SERVICOS	7.000.000	7.000.000	5.100.000
148	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - EM MOEDA	729.488.937	608.073.891	392.209.315
149	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - EM BENS E/OU SERVICOS	36.032.000		700.000
150	RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.018.982.979	1.193.609.217	
150	RECURSOS PROPRIOS NAO-FINANCEIROS			1.071.905.431
151	CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	7.108.928.821	10.163.109.431	
151	CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO DAS PESSOAS JURIDICAS			11.805.756.498
153	CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	35.596.527.987	40.468.145.918	48.605.468.773
154	CONTRIBUICOES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL	63.865.292.563	70.902.800.010	
154	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL			80.750.167.903
155	CONTRIBUICAO PROVISORIA SOBRE MOVIMENTACAO FINANCEIRA	10.969.726.812	12.773.066.409	15.001.097.911
156	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO			1.815.455.954
156	CONTRIBUICAO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	2.794.254.617	3.560.464.978	
162	REFORMA PATRIMONIAL - ALIENACAO DE BENS	251.000		
168	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO SINDICAL	72.665.793	92.169.058	
169	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO			1.813.600.272
174	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA			245.067.163
176	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS			106.848.855
179	FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA	1.555.765.183	3.433.856.227	3.960.075.595
180	RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.347.516.968	2.561.168.153	
180	RECURSOS PROPRIOS FINANCEIROS			5.365.738.029
181	RECURSOS DE CONVENIOS			90.000
184	CONTRIBUICOES SOBRE A REMUNERACAO DEVIDA AO TRABALHADOR E RELATIVA A DESPEDIDA DE EMPREGADO SEM JUSTA CAUSA		1.439.453.566	1.336.730.988

Quadro 12A - Evolução do Orçamento da Seguridade Social discriminadas as Despesas por Fonte de Recursos

R\$ 1,00

LDO-2004, Anexo I, inciso XIV.

Recursos de Todas as Fontes

Fonte	Lei + Crédito		
	2001	2002	2003
184 CONTRIBUICOES SOBRE A REMUNERACAO DEVIDA AO TRABALHADOR E RELATIVA A DESPEDIDA DE EMPREGADOS SEM JUSTA CAUSA	172.013.280		
185 DESVINCULACAO DE RECURSOS DA COTA-PARTE DE COMPENSACOES FINANCEIRAS		72.165.880	
185 DESVINCULACAO PARCIAL DE RECURSOS DA COTA-PARTE DE COMPENSACOES FINANCEIRAS	20.390.202		
194 DOACOES PARA COMBATE A FOME			7.918.683
195 DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS	1.294.150	500.000	
196 DOACOES DE PESSOAS OU INSTITUICOES PRIVADAS NACIONAIS			13.868.425
246 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA			604.761
250 RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	808.952.637	994.999.978	
250 RECURSOS PROPRIOS NAO-FINANCEIROS			1.063.966.532
280 RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	21.871.316	24.777.340	
280 RECURSOS PROPRIOS FINANCEIROS			14.838.926
281 RECURSOS DE CONVENIOS	5.067.097	6.383.446	8.409.837
295 DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS	1.939.000	425.000	
296 DOACOES DE PESSOAS OU INSTITUICOES PRIVADAS NACIONAIS		3.131.014	3.000.000
300 RECURSOS ORDINARIOS	3.641.236.935	48.911.818	2.549.643.905
332 JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINISTRADA PELA SRF/SF	316.172.057		
340 CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	242.097.034	271.560.424	
350 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS			7.000.000
350 RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	3.500.000	17.300.000	
351 CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	51.000.000	455.938.000	851.485.476
353 CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	709.422.155	1.134.988.577	
353 CONTRIBUICAO SOCIAL PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			1.642.096.628
355 CONTRIBUICAO PROVISORIA SOBRE MOVIMENTACAO FINANCEIRA		565.000.000	
356 CONTRIBUICAO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	549.243.876	6.501.000	
384 CONTRIBUICOES SOBRE A REMUNERACAO DEVIDA AO TRABALHADOR E RELATIVA A DESPEDIDA DE EMPREGADO SEM JUSTA CAUSA		99.412.782	
388 REMUNERACAO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOIRO NACIONAL			13.000.000
650 RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	7.504.442	67.796.917	522.000
954 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL			500.000.000
Total	153.764.296.412	179.047.026.697	211.472.356.338

Quadro 12B - Evolução do Orçamento da Seguridade Social discriminadas as Despesas por Programa

R\$ 1,00

LDO-2004, Anexo I, inciso XIV

Recursos de Todas as Fontes

Programa	Lei + Crédito		
	2001	2002	2003
0001 SAUDE DA FAMILIA	2.770.619.910	3.277.003.200	3.654.190.193
0002 PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS TRANSMITIDAS POR VETORES	646.076.700	897.492.352	964.816.852
0003 PREVENCAO, CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS E DA AIDS	654.780.000	802.660.000	689.000.000
0004 QUALIDADE E EFICIENCIA DO SUS	1.262.045.521	1.227.953.525	1.051.642.334
0005 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	401.475.200	498.242.216	974.212.870
0006 PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS IMUNOPREVENIVEIS	273.114.065	421.800.000	341.920.000
0007 QUALIDADE DO SANGUE	181.218.800	241.523.400	295.040.400
0008 ALIMENTACAO SAUDAVEL	270.868.600	412.900.000	366.708.700
0009 PROFISSIONALIZACAO DA ENFERMAGEM	99.701.000	198.000.000	235.920.000
0010 VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS	138.951.226	164.535.000	154.924.000
0011 PREVENCAO E CONTROLE DO CANCER E ASSISTENCIA ONCOLOGICA	220.780.906	249.830.379	254.881.273
0012 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SAUDE	119.739.584	144.026.400	175.973.400
0013 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE	136.871.960	112.000.000	109.500.000
0014 PREVENCAO E CONTROLE DA MALARIA	84.645.405		
0015 PREVENCAO E CONTROLE DA DENGUE	92.236.115		
0016 GESTAO DA POLITICA DE SAUDE	54.780.200	79.854.192	83.355.000
0017 PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS CRONICO-DEGENERATIVAS	44.573.850	44.234.000	120.174.901
0018 SAUDE MENTAL	8.179.550	36.724.000	33.882.946
0019 PREVENCAO E CONTROLE DA TUBERCULOSE E DE OUTRAS PNEUMOPATIAS	19.817.300	26.041.100	34.326.400
0020 CONTROLE DA HANSENIASE E DE OUTRAS DERMATOSES	11.513.500	12.606.000	8.220.100
0021 SAUDE DA MULHER	9.448.000	11.714.000	12.330.000
0022 SAUDE DO TRABALHADOR	7.184.700	5.100.000	4.988.500
0023 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	12.154.871.883	13.178.304.493	14.225.836.806
0024 VIGILANCIA SANITARIA EM PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS	8.500.000	9.500.000	11.100.000
0025 SAUDE SUPLEMENTAR	27.159.000	28.425.000	34.720.000
0026 SAUDE DO JOVEM	4.927.450	7.625.000	6.343.943
0027 SAUDE DA CRIANCA E ALEITAMENTO MATERNO	14.075.010	17.291.000	38.220.000
0028 PREVENCAO E CONTROLE DAS INFECÇÕES HOSPITALARES	1.488.000	1.751.000	1.154.000
0040 TODA CRIANCA NA ESCOLA	931.125.810	2.853.425.455	2.682.800.533
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO	100.000	350.000	10.157.854
0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL	30.050.000	50.000.000	250.000
0046 HOSPITAIS DE ENSINO	243.092.192	304.672.873	334.464.299
0052 EDUCACAO AMBIENTAL	150.000		
0065 ATENCAO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA	2.950.620.069	3.508.589.369	4.187.105.684
0066 VALORIZACAO E SAUDE DO IDOSO	1.675.791.988	2.054.328.231	2.591.795.827
0067 ATENCAO A CRIANCA	271.054.374	302.111.336	269.729.231
0068 ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL	320.585.782	533.775.648	495.625.382
0069 CESTA DE ALIMENTOS	50.000.000		
0070 BRASIL JOVEM	53.670.233	94.999.809	75.017.566
0071 COMUNIDADE ATIVA		37.372.586	1.732.135.396
0072 GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.911.942	8.915.658	9.097.891
0073 COMBATE AO ABUSO E A EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES	6.910.000	5.810.000	21.219.000
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA	75.902.368.125	87.673.085.614	107.482.535.808
0084 ARRECADACAO DE RECEITAS PREVIDENCIARIAS	229.793.856	252.579.922	264.203.599
0085 QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA PREVIDENCIA SOCIAL	119.835.240	78.875.965	47.983.121
0086 PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	5.133.857	2.949.855	1.185.555
0087 GESTAO DA POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL	16.386.884	10.229.462	14.261.049
0088 INDENIZACOES E PENSOES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DA UNIAO	718.249.782	679.667.304	654.532.528
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	29.380.035.633	33.232.973.753	35.228.850.263
0099 NOVO EMPREGO E SEGURO-DESEMPREGO	5.193.464.079	6.056.540.366	6.944.489.509
0100 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	1.815.353.895	1.344.927.516	1.914.437.238
0101 QUALIFICACAO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR	499.295.045	326.548.688	115.039.405
0102 TRABALHO LEGAL	138.941.588	212.315.477	203.705.664
0103 GERACAO DE EMPREGO E RENDA	51.873.900	24.704.610	22.723.200
0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS	44.832.742	60.264.120	87.902.049
0105 TRABALHO SEGURO E SAUDAVEL	612.403	1.081.250	600.000
0106 GESTAO DA POLITICA DE TRABALHO E EMPREGO	31.360.000	28.895.000	16.315.300
0107 ERRADICACAO DO TRABALHO ESCRAVIZADOR E DEGRADANTE	600.000	600.000	200.000
0119 SANEAMENTO BASICO	1.679.791.370	1.233.632.230	418.534.167
0121 NOSSO BAIRRO	19.863.560		
0122 SANEAMENTO E VIDA	71.947.598	218.222.557	198.174.984

Quadro 12B - Evolução do Orçamento da Seguridade Social discriminadas as Despesas por Programa

R\$ 1,00

LDO-2004, Anexo I, inciso XIV

Recursos de Todas as Fontes

Programa		Lei + Crédito		
		2001	2002	2003
0128	MORAR MELHOR	322.166.075		
0150	ETNODESENVOLVIMENTO DAS SOCIEDADES INDIGENAS	100.816.490	126.066.000	138.830.950
0152	REINSERCAO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	27.875.662	25.153.533	49.832.537
0153	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	8.257.736	7.484.840	28.238.625
0154	DIREITOS HUMANOS, DIREITO DE TODOS			31.000.000
0154	DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DE TODOS	25.623.936	54.768.562	
0156	COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	2.085.928	70.000	
0180	ESPORTE SOLIDARIO	100.000	100.000	3.100.000
0311	GESTAO URBANA	6.797.809		
0351	AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF	25.000.000	104.800.000	82.300.000
0414	MUNICIPALIZACAO DO TURISMO	17.276.974	8.186.630	
0415	JOVEM EMPREENDEDOR	4.948.616	5.500.000	100.000
0466	BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENETICOS - GENOMA	1.194.750	1.000.000	970.000
0550	CONTROLE EXTERNO	6.299.935	7.935.000	9.568.000
0551	ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	22.587.245	24.457.800	27.010.000
0553	ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS	25.610.684	17.975.287	31.354.200
0566	PRESTACAO JURISDICCIONAL NO STF	4.599.664	5.174.664	7.321.601
0566	PRESTACAO JURISDICCIONAL MILITAR	1.775.790	2.452.000	3.414.000
0567	PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL	5.160.437	6.788.000	9.395.060
0568	PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	10.177.910	10.840.000	10.840.000
0569	PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL	32.868.089	39.509.112	45.151.011
0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL	18.777.513	21.260.332	25.983.172
0571	PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA	40.913.086	42.140.181	48.596.112
0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	6.490.745	6.619.302	8.800.366
0624	SERVICO DE SAUDE DO EXERCITO	210.922.814		
0625	GESTAO DA POLITICA DE DEFESA NACIONAL		868.182	868.182
0634	SERVICO DE SAUDE DA AERONAUTICA	52.868.644		
0635	SERVICO DE SAUDE DA MARINHA	66.608.554		
0637	SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS		492.165.557	553.026.976
0666	SEGURANCA DO CIDADAO	4.762.997	4.057.505	4.500.000
0667	DEFESA CIVIL	579.274.424	619.967.044	272.113.300
0670	ASSISTENCIA A VITIMAS E A TESTEMUNHAS AMEACADAS		50.000	
0681	GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	27.951.957	27.035.850	35.623.732
0696	ATENDIMENTO E LEGALIZACAO DE ESTRANGEIROS NO PAIS	150.000	277.543	697.702
0750	APOIO ADMINISTRATIVO		4.805.612.111	4.849.427.864
0750	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.074.636.863		
0752	GESTAO DA POLITICA DE COMUNICACAO DE GOVERNO	29.720.732	44.307.164	
0755	DESENVOLVIMENTO DE REGIMES DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS ESTADOS E MUNICIPIOS	3.860.980	1.506.140	10.874.856
0791	VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO	16.618.304	921.790.922	1.001.652.121
0793	QUALIDADE NO SERVICO PUBLICO	13.274.910		
0809	ENFRENTAMENTO A POBREZA	137.471.481		
0810	PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-HABITAT	529.389		
0901	OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	877.566.499	728.669.810	1.599.873.282
0902	OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO	3.531.623.409	4.217.221.673	5.350.692.315
0903	OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA	263.576.485	367.436.502	465.756.249
0904	OPERACOES ESPECIAIS: OUTRAS TRANSFERENCIAS	393.125.856	538.692.751	
0905	OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)	3.126.286	5.346.943	
0905	OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)			15.678.122
0906	OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)	363.758.772	467.337.119	
0906	OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)			514.714.008
0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	215.016.600	1.923.582.937	1.670.913.734
0999	RESERVA DE CONTINGENCIA			4.604.333.652
8007	GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS		22.574.558	10.557.914
8009	ORGANIZACAO PRODUTIVA DE COMUNIDADES POBRES - PRONAGER		40.214.232	40.291.975
8017	PROTECAO DA ADOCAO INTERNACIONAL		450.000	500.000
Total		153.764.296.412	179.047.026.697	211.472.356.338

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes						
Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes			229.681.148.256	211.921.169.199	441.602.317.455
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária			124.127.007.166	170.870.808	124.297.877.974
1.1.1.0.00.00	Impostos			122.150.195.820		122.150.195.820
1.1.1.1.00.00	Impostos Sobre o Comércio Exterior			9.082.046.624		9.082.046.624
1.1.1.1.01.00	Imposto Sobre a Importação	100	P	5.920.930.162		5.920.930.162
		112	P	1.299.716.378		1.299.716.378
		900	P	1.805.161.637		1.805.161.637
1.1.1.1.02.00	Imposto Sobre a Exportação	100	P	36.892.421		36.892.421
		112	P	8.098.336		8.098.336
		900	P	11.247.690		11.247.690
1.1.1.2.00.00	Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda			86.750.440.115		86.750.440.115
1.1.1.2.01.00	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	100	P	137.976.480		137.976.480
		102	P	154.682.150		154.682.150
		112	P	16.705.670		16.705.670
1.1.1.2.04.00	Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			86.441.075.815		86.441.075.815
1.1.1.2.04.10	Imposto de Renda Pessoa Física	100	P	1.296.384.977		1.296.384.977
		101	P	2.484.914.105		2.484.914.105
		112	P	342.600.924		342.600.924
		900	P	1.135.736.896		1.135.736.896
		901	P	82.689.848		82.689.848
		903	P	109.259.744		109.259.744
		912	P	11.400.642		11.400.642
1.1.1.2.04.21	Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Líquida de Incentivos	100	P	8.298.723.555		8.298.723.555
		101	P	15.907.014.970		15.907.014.970
		112	P	2.193.137.381		2.193.137.381
		900	P	6.768.942.535		6.768.942.535
		903	P	676.894.253		676.894.253
1.1.1.2.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes-Trabalho	100	P	5.086.110.600		5.086.110.600
		101	P	9.748.643.303		9.748.643.303
		112	P	1.344.553.880		1.344.553.880
		900	P	4.897.654.589		4.897.654.589
		901	P	790.843.760		790.843.760
		903	P	448.506.973		448.506.973
		912	P	109.035.480		109.035.480
1.1.1.2.04.32	Imposto de Renda Retido nas Fontes-Capital	100	P	3.826.549.623		3.826.549.623
		101	P	7.334.740.309		7.334.740.309
		112	P	1.011.257.814		1.011.257.814
		900	P	3.121.166.087		3.121.166.087
		903	P	312.116.608		312.116.608
1.1.1.2.04.33	Imposto de Renda Retido nas Fontes-Remessa ao Exterior	100	P	1.418.531.732		1.418.531.732
		101	P	2.719.045.330		2.719.045.330
		112	P	374.881.142		374.881.142
		900	P	1.157.040.566		1.157.040.566
		903	P	115.704.055		115.704.055
1.1.1.2.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes-Outros Rendimentos	100	P	813.326.962		813.326.962
		101	P	1.558.987.244		1.558.987.244
		112	P	214.941.220		214.941.220
		900	P	663.398.827		663.398.827
		903	P	66.339.881		66.339.881
1.1.1.3.00.00	Impostos Sobre a Produção e a Circulação			26.317.709.081		26.317.709.081
1.1.1.3.01.00	Imposto Sobre Produtos Industrializados			21.393.548.972		21.393.548.972
1.1.1.3.01.01	Produtos do Fumo	100	P	374.947.080		374.947.080
		101	P	1.309.557.816		1.309.557.816
		112	P	107.521.589		107.521.589
		900	P	459.493.968		459.493.968
		903	P	45.949.398		45.949.398
1.1.1.3.01.02	Imposto sobre Produtos Industrializados-Bebidas	100	P	353.966.246		353.966.246
		101	P	1.236.279.170		1.236.279.170
		112	P	101.505.024		101.505.024
		900	P	433.782.164		433.782.164
		903	P	43.378.217		43.378.217
1.1.1.3.01.03	Imposto sobre Produtos Industrializados-Automóveis	100	P	535.958.414		535.958.414
		101	P	1.871.913.584		1.871.913.584
		112	P	153.693.959		153.693.959

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes						
Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
1.1.1.3.01.04	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação	900	P	656.811.784		656.811.784
		903	P	65.681.179		65.681.179
		100	P	938.986.385		938.986.385
		101	P	3.279.548.040		3.279.548.040
		112	P	269.268.153		269.268.153
1.1.1.3.01.09	Outros Produtos	900	P	1.150.718.610		1.150.718.610
		903	P	115.071.861		115.071.861
		100	P	1.287.569.065		1.287.569.065
		101	P	4.497.024.309		4.497.024.309
		112	P	369.229.363		369.229.363
1.1.1.3.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	900	P	1.577.903.266		1.577.903.266
		903	P	157.790.328		157.790.328
				4.924.160.109		4.924.160.109
1.1.1.3.03.01	IOF - Comercialização do Ouro	119	P	3.333.391		3.333.391
1.1.1.3.03.09	IOF - Demais Operações	100	P	3.228.062.326		3.228.062.326
		112	P	708.599.047		708.599.047
		900	P	984.165.345		984.165.345
1.1.2.0.00.00	Taxas			1.976.811.346	170.870.808	2.147.682.154
1.1.2.1.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia			1.431.352.339	170.870.808	1.602.223.147
1.1.2.1.01.00	Emolumentos e Taxas de Mineração	174	P	26.015.512		26.015.512
1.1.2.1.02.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	174	P	729.799.765		729.799.765
1.1.2.1.03.00	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	174	P	15.770.153		15.770.153
1.1.2.1.04.00	Taxas do Departamento de Polícia Federal	174	P	58.479.984		58.479.984
1.1.2.1.05.00	Taxas de Migração	174	P	73.284.107		73.284.107
1.1.2.1.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações - TLC	174	P	4.109.000		4.109.000
1.1.2.1.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados Pelo Ministério do Exército	174	P	3.923.630		3.923.630
1.1.2.1.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	174	P	56.828.695		56.828.695
1.1.2.1.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta	174	P	43.327.030		43.327.030
1.1.2.1.16.00	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	174	P	198.307.384		198.307.384
1.1.2.1.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	174	P		125.855.124	125.855.124
1.1.2.1.20.00	Taxa de Saúde Suplementar				45.015.684	45.015.684
1.1.2.1.20.01	Taxa por Plano de Assistência à Saúde	174	P		42.582.684	42.582.684
1.1.2.1.20.02	Taxa por Registro de Produto	174	P		1.704.000	1.704.000
1.1.2.1.20.04	Taxa de Registro de Operadora	174	P		114.000	114.000
1.1.2.1.20.06	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária	174	P		615.000	615.000
1.1.2.1.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	174	P	53.005.663		53.005.663
1.1.2.1.22.00	Taxa de Serviços Administrativos	174	P	167.232.734		167.232.734
1.1.2.1.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios	174	P	1.268.682		1.268.682
1.1.2.2.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços			545.459.007		545.459.007
1.1.2.2.01.00	Emolumentos Consulares	174	P	155.520.787		155.520.787
1.1.2.2.02.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal	174	P	9.793.595		9.793.595
1.1.2.2.07.00	Custas da Justiça do Distrito Federal	100	P	91.884.226		91.884.226
1.1.2.2.08.00	Custas Judiciais	100	P	73.824.062		73.824.062
		127	P	73.845.830		73.845.830
1.1.2.2.10.00	Montepio Civil	174	P	50.865.379		50.865.379
1.1.2.2.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior -	175	P	62.448.859		62.448.859

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
	SISCOMEX					
1.1.2.2.12.00	Emolumentos e Taxas Processuais	175	P	20.880.549		20.880.549
1.1.2.2.15.00	Taxa Militar	175	P	2.151.529		2.151.529
1.1.2.2.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais	175	P	1.957.043		1.957.043
1.1.2.2.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais - Inkra	175	P	2.287.148		2.287.148
1.2.0.0.00.00	Receita de Contribuições			69.178.617.954	197.320.683.069	266.499.301.023
1.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais			45.936.127.420	197.320.683.069	243.256.810.489
1.2.1.0.01.00	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	153 900	P P	14.968.573.540	56.421.122.251	14.968.573.540
		953	P		3.453.171.902	3.453.171.902
1.2.1.0.02.00	Contribuição do Salário-Educação	113	P	4.598.118.580		4.598.118.580
1.2.1.0.04.00	Cota-parte da Contribuição Sindical	176 900	P P	155.206.943 48.502.168	38.801.735	194.008.678
1.2.1.0.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário	176 900	P P	44.914.480 11.228.621		44.914.480
1.2.1.0.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	176 900	P P	26.640.526 6.660.133		26.640.526
1.2.1.0.09.00	Contribuição Sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	120 900	P P	8.848.584 2.212.140		8.848.584
1.2.1.0.13.00	Contribuição Sobre Movimentação Ou Transm. De Valores e de Cred. E Dir. De Nat. Financeira	179 900 955	P P P	5.586.306.250 4.141.270.812	16.500.471.427	5.586.306.250
1.2.1.0.15.00	Contribuição para o Custeio de Pensões Militares	123 900	P P		823.680.000	823.680.000
1.2.1.0.18.00	Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos			758.300.624	499.313.721	1.257.614.345
1.2.1.0.18.01	Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	118 900	P P	9.416.556 8.265.164	23.644.126	33.060.682
1.2.1.0.18.02	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	118 900	P P	24.601.776 8.584.559	9.736.472	34.338.248
1.2.1.0.18.03	Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	118 900	P P	346.845 86.714		346.845
1.2.1.0.18.04	Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	118 900	P P	410.128.886 214.346.729	447.258.044	857.386.930
1.2.1.0.18.05	Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	118 900	P P	13.907.124 8.146.370	18.675.079	32.582.203
1.2.1.0.18.06	Prêmios Prescritos de Loterias Federais	118 900	P P	48.375.921 12.093.980		48.375.921
1.2.1.0.29.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público			1.151.837.260	4.607.349.054	5.759.186.314
1.2.1.0.29.01	Contribuição Patronal para o plano de Seguridade Social do Servidor Público	169 900	P P		1.892.754.527	1.892.754.527
1.2.1.0.29.07	Contribuição do Servidor para o plano de Seguridade Social do Servidor Público	156 900 956	P P P	711.918.630	1.892.754.527	1.892.754.527
1.2.1.0.30.00	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social				821.840.000	821.840.000
1.2.1.0.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual	154	P		91.241.793.333	91.241.793.333
1.2.1.0.30.02	Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	154 954	P P		17.869.109.642	17.869.109.642
1.2.1.0.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	154	P		1.818.127.969	1.818.127.969
1.2.1.0.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	154	P		35.738.219.283	35.738.219.283
1.2.1.0.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	154	P		5.823.332.373	5.823.332.373
1.2.1.0.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	154	P		30.152.119	30.152.119
1.2.1.0.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	154	P		1.260.378.407	1.260.378.407
1.2.1.0.30.08	Contribuição Previdenciária para o	154	P		1.402.114.139	1.402.114.139
					4.661.506.864	4.661.506.864

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes						
Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
1.2.1.0.30.09	Seguro de Acidente do Trabalho	154	P		817.588.125	817.588.125
1.2.1.0.30.10	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	154	P		1.713.695.059	1.713.695.059
1.2.1.0.30.11	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	154	P		378.612.379	378.612.379
1.2.1.0.30.12	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário	154	P		297.016.524	297.016.524
1.2.1.0.30.13	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	154	P		3.151.264	3.151.264
1.2.1.0.30.14	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico	154	P		1.057.051.033	1.057.051.033
1.2.1.0.30.15	Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	154	P		7.611.407.060	7.611.407.060
1.2.1.0.30.16	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	154	P		944.271.249	944.271.249
1.2.1.0.30.17	Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Subrogação	154	P		5.134.367.576	5.134.367.576
1.2.1.0.30.18	Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	154	P		586.102.588	586.102.588
1.2.1.0.30.19	Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	154	P		19.729.457	19.729.457
1.2.1.0.30.20	Certificados da Dívida Pública - CDP	154	P		312.358.606	312.358.606
1.2.1.0.30.21	Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	154	P		355.913.807	355.913.807
1.2.1.0.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias	154	P		76.384	76.384
1.2.1.0.31.00	Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental	176 900	P P	1.332.800 333.200		1.332.800 333.200
1.2.1.0.32.00	Contribuições Rurais			446.447.554		446.447.554
1.2.1.0.32.01	Contribuição Industrial Rural	176 900	P P	73.320.700 18.330.176		73.320.700 18.330.176
1.2.1.0.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária	176 900	P P	283.837.343 70.959.335		283.837.343 70.959.335
1.2.1.0.37.00	Contribuições para os Programas de Integração Soc. E de Formação do Patrimônio do Servidor Público - pispasep	140 900 940	P P P	5.926.361.370 3.724.713.017 344.636.003	8.627.854.700	14.554.216.070 3.724.713.017 344.636.003
1.2.1.0.38.00	Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	151 900	P P		13.854.089.317	13.854.089.317
1.2.1.0.45.00	Contribuição Sobre Jogos de Bingo	176 900	P P	3.463.522.328 785.256 196.320		3.463.522.328 785.256 196.320
1.2.1.0.47.00	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	184 900	P P		582.036.715	582.036.715
1.2.1.0.48.00	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	184 900	P P	145.509.181 167.749.730	670.998.914	145.509.181 167.749.730
1.2.2.0.00.00	Contribuições Econômicas			23.242.490.534		23.242.490.534
1.2.2.0.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - Pin	115 900	P P	88.258.713 22.064.677		88.258.713 22.064.677
1.2.2.0.02.00	Contribuição para o Prog. De Redist. De Terras e de Estimulo a Agroind. Do Norte e do Nord. - Proterra	115 900	P P	61.020.218 15.255.056		61.020.218 15.255.056
1.2.2.0.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização			315.546.479		315.546.479
1.2.2.0.03.01	Selo Especial de Controle	131 900	P P	174.020.622 43.505.156		174.020.622 43.505.156
1.2.2.0.03.02	Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados	131 900	P P	78.416.561 19.604.140		78.416.561 19.604.140
1.2.2.0.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas	172 900	P P	864.221 216.055		864.221 216.055
1.2.2.0.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento			12.088.716		12.088.716

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
1.2.2.0.00.01	da Indústria Cinematográfica Nacional					
	Contribuição para o	130	P	9.670.968		9.670.968
	Desenvolvimento da Indústria	900	P	2.417.748		2.417.748
	Cinematográfica Nacional -					
	Remessas					
1.2.2.0.16.00	Adicional sobre as Tarifas de	172	P	10.882.108		10.882.108
	Passagens Aéreas Domésticas	900	P	2.720.526		2.720.526
1.2.2.0.18.00	Cota-parte do Adicional ao Frete para	135	P	676.218.687		676.218.687
	Renovação da Marinha Mercante	900	P	169.054.672		169.054.672
1.2.2.0.22.00	Compensações Financeiras			10.994.070.877		10.994.070.877
1.2.2.0.22.11	Utilização de Recursos Hídricos	134	P	772.109.601		772.109.601
1.2.2.0.22.20	Exploração de Recursos Minerais	141	P	360.772.992		360.772.992
1.2.2.0.22.31	Royalties pela Produção de	142	P	363.240.993		363.240.993
	Petróleo ou Gás Natural - Em Terra					
1.2.2.0.22.32	Royalties pela Produção de	142	P	2.221.861.499		2.221.861.499
	Petróleo ou Gás Natural - Em					
	Plataforma					
1.2.2.0.22.41	Royalties Excedentes pela	142	P	317.785.467		317.785.467
	Produção de Petróleo ou Gás					
	Natural - Em Terra					
1.2.2.0.22.42	Royalties Excedentes pela	142	P	2.169.012.578		2.169.012.578
	Produção de Petróleo ou Gás					
	Natural - Em Plataforma					
1.2.2.0.22.50	Participação Especial pela	142	P	4.789.287.747		4.789.287.747
	Produção de Petróleo ou Gás					
	Natural					
1.2.2.0.24.00	Contribuição sobre a Receita das	172	P	179.439.996		179.439.996
	Concessionárias e Permissionárias de	900	P	44.859.996		44.859.996
	Energia Elétrica					
1.2.2.0.25.00	Contribuição pela Licença de Uso,	172	P	396.936.137		396.936.137
	Aquisição ou Transferência de	900	P	99.234.033		99.234.033
	Tecnologia					
1.2.2.0.26.00	Contribuição sobre a Receita das			728.648.442		728.648.442
	Empresas Prestadoras de Serviços					
	de Telecomunicações					
1.2.2.0.26.01	Contribuição sobre a Receita	172	P	380.788.086		380.788.086
	Operacional Bruta decorrente de	900	P	95.197.020		95.197.020
	Prestação de Serviços de					
	Telecomunicações					
1.2.2.0.26.02	Contribuição sobre a Receita Bruta	172	P	202.130.664		202.130.664
	das Empresas Prestadoras de	900	P	50.532.672		50.532.672
	Serviços de Telecomunicações					
1.2.2.0.27.00	Contribuição sobre o Faturamento das	172	P	65.280.000		65.280.000
	Empresas de Informática	900	P	16.320.000		16.320.000
1.2.2.0.28.00	Contrib Relativa às Atividades de	104	P	1.867.100.001		1.867.100.001
	Importação e Comercialização de Petróleo	111	P	5.601.221.000		5.601.221.000
	e seus Derivados, Gás Nat e Alcool	900	P	1.867.080.250		1.867.080.250
	Carb					
1.2.2.0.99.00	Outras Contribuições Econômicas	172	P	6.487.740		6.487.740
		900	P	1.621.934		1.621.934
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial			6.457.576.781	5.945.382.992	12.402.959.773
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias			363.810.244	3.231.555	367.041.799
1.3.1.1.00.00	Aluguéis	100	P	2.507.172		2.507.172
		150	P	85.356	2.706.572	2.791.928
		250	P	29.648.040	82.696	29.730.936
1.3.1.2.00.00	Arrendamentos	100	P	3.213.585		3.213.585
		150	P	11.196		11.196
		250	P	56.594.899	84.852	56.679.751
1.3.1.3.00.00	Foros	100	P	39.366.528		39.366.528
1.3.1.4.00.00	Laudêmos	100	P	90.682.927		90.682.927
1.3.1.5.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	100	P	80.132.224		80.132.224
		150	P	1.908.618	341.940	2.250.558
		250	P	39.870.216	15.295	39.885.511
1.3.1.9.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	100	P	773.852		773.852
		250	P	19.015.631		19.015.631
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários			5.709.280.541	5.942.151.437	11.651.431.978
1.3.2.1.00.00	Juros de Títulos de Renda	180	F	567.563.498		567.563.498
		280	F	167.169.743		167.169.743

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
1.3.2.2.00.00	Dividendos	150	P	101.100.000	1.378.157	102.478.157
		197	P	3.619.177.580		3.619.177.580
		250	P	58.709.013	24.287	58.733.300
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	180	F	266.886.803	685.099.007	951.985.810
		280	F	665.366.978	17.377.096	682.744.074
		293	F	263.306.926		263.306.926
1.3.2.6.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	180	F		5.182.167.877	5.182.167.877
1.3.2.7.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados	180	F		56.105.013	56.105.013
1.3.3.0.00.00	Receita de Concessões e Permissões			360.352.894		360.352.894
1.3.3.0.01.00	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações	129	P	7.614.883		7.614.883
1.3.3.0.02.00	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	129	P	23.359.380		23.359.380
1.3.3.0.03.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	129	P	23.133.763		23.133.763
1.3.3.0.04.00	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural			250.154.138		250.154.138
1.3.3.0.04.01	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão	129	P	93.254.138		93.254.138
1.3.3.0.04.02	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	129	P	156.900.000		156.900.000
1.3.3.0.05.00	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência	129	P	3.250.008		3.250.008
1.3.3.0.06.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	129	P	2.741.941		2.741.941
1.3.3.0.07.00	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	150	P	305.604		305.604
		250	P	1.366.085		1.366.085
1.3.3.0.09.00	Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica	129	P	33.427.092		33.427.092
1.3.3.0.10.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	116	P	15.000.000		15.000.000
1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	100	P	21.220.335		21.220.335
		150	P	158.580		158.580
		250	P	2.754.187		2.754.187
1.4.0.0.00.00	Receita Agropecuária			23.529.906	50.960	23.580.866
1.4.1.0.00.00	Receita da Produção Vegetal	150	P	264.072		264.072
		250	P	15.109.345		15.109.345
1.4.2.0.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	150	P	1.079.984		1.079.984
		250	P	7.050.530	50.960	7.101.490
1.4.9.0.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	250	P	25.975		25.975
1.5.0.0.00.00	Receita Industrial			506.185.484	21.380.247	527.565.731
1.5.2.0.00.00	Receita da Indústria de Transformação			504.542.838	21.380.247	525.923.085
1.5.2.0.12.00	Receita da Indústria Mecânica	250	P	15.457.645		15.457.645
1.5.2.0.20.00	Receita da Indústria Química	250	P	48.517.875	9.289.023	57.806.898
1.5.2.0.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	250	P	44.345.248	12.091.224	56.436.472
1.5.2.0.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	250	P	1.957.109		1.957.109
1.5.2.0.27.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados	250	P	448.491		448.491
1.5.2.0.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	150	P	168.745.638		168.745.638
		250	P	378.626		378.626
1.5.2.0.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	150	P	180.887		180.887
		250	P	224.511.319		224.511.319
1.5.3.0.00.00	Receita da Indústria de Construção	250	P	1.642.646		1.642.646
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços			19.862.976.804	3.221.885.899	23.084.862.703
1.6.0.0.01.00	Serviços Comerciais			35.003.230	425.704	35.428.934
1.6.0.0.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos	150	P		140.621	140.621
		250	P		96.853	96.853
1.6.0.0.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade	150	P	272.159		272.159
		250	P	12.820.849	103.240	12.924.089
1.6.0.0.01.03	Serviços de Comercialização e	250	P	249.587		249.587

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes						
Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
1.6.0.0.01.06	Distribuição de Produtos Agropecuários	150	P	11.314.186		11.314.186
	Serviços de Comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática	250	P	61.922		61.922
1.6.0.0.01.07	Receita de Utilização de Posições Orbitais	129	P	5.250.000		5.250.000
1.6.0.0.01.99	Outros Serviços Comerciais	150	P	432		432
		250	P	5.034.095	84.990	5.119.085
1.6.0.0.02.00	Serviços Financeiros			17.705.314.240	2.915.778.213	20.621.092.453
1.6.0.0.02.01	Juros de Empréstimos	159	F	1.557.424.570		1.557.424.570
		160	F	3.153.333.861		3.153.333.861
		171	F	957.148.395		957.148.395
		173	F	11.478.436.576		11.478.436.576
		180	F	203.337.490		203.337.490
		189	F	94.743.951		94.743.951
		280	F	100.638.689		100.638.689
1.6.0.0.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais	180	F	93.772		93.772
		280	F	33.547		33.547
1.6.0.0.02.06	Remuneração Sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	180	F		2.915.778.213	2.915.778.213
1.6.0.0.02.07	Comissões pela Prestação de Garantia	250	P	59.798.004		59.798.004
1.6.0.0.02.10	Serviços Financeiros dos Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível	160	F	99.882.000		99.882.000
1.6.0.0.02.99	Outros Serviços Financeiros	280	F	443.385		443.385
1.6.0.0.03.00	Serviços de Transporte			67.093.021		67.093.021
1.6.0.0.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário	250	P	107.015		107.015
1.6.0.0.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário	250	P	66.257.607		66.257.607
1.6.0.0.03.03	Serviços de Transporte Hidroviário	250	P	131.043		131.043
1.6.0.0.03.04	Serviços de Transporte Aéreo	250	P	597.356		597.356
1.6.0.0.04.00	Serviços de Comunicação	250	P	4.769.772		4.769.772
1.6.0.0.05.00	Serviços de Saúde				131.157.923	131.157.923
1.6.0.0.05.01	Serviços Hospitalares	150	P		13.141.181	13.141.181
		250	P		117.376.299	117.376.299
1.6.0.0.05.99	Outros Serviços de Saúde	250	P		640.443	640.443
1.6.0.0.06.00	Serviços Portuários	250	P	2.660.655		2.660.655
1.6.0.0.07.00	Serviços de Armazenagem	150	P	2.911		2.911
		250	P	23.698.897		23.698.897
1.6.0.0.08.00	Serviços de Processamento de Dados	150	P	24.218.664		24.218.664
		250	P	84.847.742		84.847.742
1.6.0.0.09.00	Serviços de Socorro Marítimo	250	P	3.238		3.238
1.6.0.0.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação			156.635.479	10.445	156.645.924
1.6.0.0.11.01	Metrologia Legal e Certificatória Delegada	250	P	131.763.676		131.763.676
1.6.0.0.11.02	Metrologia Científica e Industrial	150	P	538.298		538.298
		250	P	1.717.778		1.717.778
1.6.0.0.11.03	Metrologia Legal	250	P	3.665.247		3.665.247
1.6.0.0.11.04	Certificação de Produtos e Serviços	150	P	400.693		400.693
		250	P	17.720.592		17.720.592
1.6.0.0.11.05	Informação Tecnológica	150	P	25.574		25.574
		250	P	803.621	10.445	814.066
1.6.0.0.12.00	Serviços Tecnológicos	150	P	6.488.632		6.488.632
		250	P	4.565.863		4.565.863
1.6.0.0.13.00	Serviços Administrativos	150	P	5.072.628		5.072.628
		250	P	282.514.653	171.586.512	454.101.165
1.6.0.0.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	150	P	8.907.488		8.907.488
		250	P	24.317.248	168.688	24.485.936
1.6.0.0.15.00	Serviços de Meteorologia	150	P	231.244		231.244
		250	P	5.120		5.120
1.6.0.0.16.00	Serviços Educacionais	150	P	20.740.155		20.740.155
		250	P	63.820.866		63.820.866
1.6.0.0.17.00	Serviços Agropecuários	150	P	490.374		490.374
		250	P	134.622		134.622
1.6.0.0.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção	250	P	5.585.487		5.585.487

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes						
Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
1.6.0.0.19.00	e Instalação Serviços Recreativos e Culturais	150	P	94.243		94.243
		250	P	16.355.927		16.355.927
1.6.0.0.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	150	P	325.116		325.116
		250	P	26.233.370		26.233.370
1.6.0.0.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	150	P	211.197		211.197
		250	P	14.983.912		14.983.912
1.6.0.0.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas	150	P	190.410		190.410
		250	P	37.242.448	2.744.622	39.987.070
1.6.0.0.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia			100.945.177	10.911	100.956.088
1.6.0.0.23.01	Serviços de Patentes	250	P	42.712.043		42.712.043
1.6.0.0.23.02	Serviços de Registro de Marcas	250	P	46.753.846		46.753.846
1.6.0.0.23.03	Serviços de Registro de Transferência de Tecnologia	250	P	10.902.032	10.911	10.912.943
1.6.0.0.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas	250	P	237.381		237.381
1.6.0.0.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador	250	P	339.875		339.875
1.6.0.0.24.00	Serviços de Registro do Comércio	150	P	5.496.804		5.496.804
1.6.0.0.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	150	P	863.804		863.804
		250	P	34.148.453		34.148.453
1.6.0.0.26.00	Serviços de Fornecimento de Água	250	P	3.963.961		3.963.961
1.6.0.0.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços	250	P	6.303		6.303
1.6.0.0.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis	250	P	104.182.636		104.182.636
1.6.0.0.31.00	Tarifa e Adicional Sobre Tarifa Aeroportuária			401.967.696		401.967.696
1.6.0.0.31.02	Adicional Sobre Tarifa Aeroportuária	250	P	208.233.696		208.233.696
1.6.0.0.31.03	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional	186	P	193.734.000		193.734.000
1.6.0.0.33.00	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios a Navegação Aérea em Rota	250	P	533.318.288		533.318.288
1.6.0.0.35.00	Serviços de Compensação de Variações Salariais	150	F	23.177.771		23.177.771
1.6.0.0.99.00	Outros Serviços	150	P	19.674.246		19.674.246
		250	P	12.472.813	2.881	12.475.694
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes			217.063.602	26.413.805	243.477.407
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais			898.956		898.956
1.7.2.3.00.00	Transferências dos Municípios			898.956		898.956
1.7.2.3.09.00	Outras Transferências dos Municípios	100	P	898.956		898.956
1.7.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	100	P	154.812		154.812
		196	P		3.000.000	3.000.000
		250	P	17.436.584		17.436.584
		296	P	260.000	10.000.000	10.260.000
1.7.4.0.00.00	Transferências do Exterior	100	P	14.412		14.412
		195	P	109.774.934		109.774.934
		295	P	4.056.296		4.056.296
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	100	P	459.132		459.132
		296	P	362.256		362.256
1.7.6.0.00.00	Transferências de Convênios			83.646.220	2.746.000	86.392.220
1.7.6.1.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	181	P	4.512.329		4.512.329
		281	P	25.680.692		25.680.692
1.7.6.2.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	181	P	11.685.518		11.685.518
		281	P	29.395.631	2.136.000	31.531.631
1.7.6.3.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	181	P	5.764.290		5.764.290
		281	P	6.587.000		6.587.000
1.7.6.4.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	281	P	20.760	610.000	630.760
1.7.7.0.00.00	Transferências para o Combate à Fome				10.667.805	10.667.805
1.7.7.0.02.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	194	P		4.098.600	4.098.600
1.7.7.0.03.00	Provenientes de Pessoas Físicas	194	P		415.500	415.500
1.7.7.0.04.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	194	P		6.153.705	6.153.705

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes						
Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
1 9 0 0 00.00	Outras Receitas Correntes			9.308.190.559	5.214.501.419	14.522.691.978
1 9 1 0 00.00	Multas e Juros de Mora			4.372.129.590	1.229.131.104	5.601.260.694
1 9 1 1 00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos			1.831.428.339	25.920	1.831.454.259
1 9 1 1 01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação	100	P	652.391		652.391
		132	P	18.106.927		18.106.927
		158	P	22.271.561		22.271.561
		900	P	10.257.721		10.257.721
1 9 1 1 02.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			1.631.642.102		1.631.642.102
1 9 1 1 02 01	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	100	P	7.985.144		7.985.144
		101	P	145.750.540		145.750.540
		132	P	47.629.288		47.629.288
		158	P	57.010.987		57.010.987
		900	P	66.250.246		66.250.246
		903	P	6.625.024		6.625.024
1 9 1 1 02 02	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	100	P	8.633.351		8.633.351
		101	P	433.045.335		433.045.335
		132	P	256.256.547		256.256.547
		158	P	69.736.047		69.736.047
		900	P	196.838.789		196.838.789
		903	P	19.683.878		19.683.878
1 9 1 1 02 03	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	100	P	9.998.148		9.998.148
		101	P	139.126.647		139.126.647
		132	P	46.873.033		46.873.033
		158	P	50.635.775		50.635.775
		900	P	63.239.385		63.239.385
		903	P	6.323.938		6.323.938
1 9 1 1 03.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados	100	P	1.345.569		1.345.569
		101	P	57.123.195		57.123.195
		132	P	14.410.276		14.410.276
		158	P	9.632.240		9.632.240
		900	P	21.156.740		21.156.740
		903	P	2.115.674		2.115.674
1 9 1 1 04.00	Multa e Juros de Mora do Imp. sobre Operações de Crédito Câmbio e Seguro, ou Relativas a Tit. ou Val. Mobil.	100	P	1.926.178		1.926.178
		132	P	15.289.891		15.289.891
		158	P	9.951.472		9.951.472
		900	P	6.791.885		6.791.885
1 9 1 1 07.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Exportação	100	P	88		88
		132	P	50.505		50.505
		158	P	29.561		29.561
		900	P	20.038		20.038
1 9 1 1 32.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército	174	P	17.409		17.409
1 9 1 1 34.00	Multas e Juros de Mora Taxa Fiscalização Mercados Seguro, da Capitalização e da Previdência Privada Aberta	174	P	932.572		932.572
1 9 1 1 36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar	174	P		25.920	25.920
1 9 1 1 37.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	174	P	2.117.779		2.117.779
1 9 1 1 99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	100	P	5.586.565		5.586.565
1 9 1 2 00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições			1.274.301.628	976.988.975	2.251.290.603
1 9 1 2 01.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	132	P	441.994.188		441.994.188
		153	P		36.459.913	36.459.913
		158	P	179.667.083		179.667.083
		900	P	164.530.296		164.530.296
1 9 1 2 07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira - CMF	179	P	16.330.553		16.330.553
		900	P	12.106.254		12.106.254
		955	P		48.236.134	48.236.134
1 9 1 2 30.00	Multas e Juros de Mora de Contribuições Previdenciárias para o				876.687.584	876.687.584

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes						
Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
1.9.1.2.30.01	Regime Geral de Previdência Social Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual	154	P		125.435.890	125.435.890
1.9.1.2.30.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	154	P		152.983.191	152.983.191
1.9.1.2.30.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	154	P		305.966.384	305.966.384
1.9.1.2.30.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	154	P		320.259	320.259
1.9.1.2.30.06	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	154	P		9.722.839	9.722.839
1.9.1.2.30.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	154	P		788.766	788.766
1.9.1.2.30.08	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	154	P		39.908.659	39.908.659
1.9.1.2.30.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamação Trabalhista	154	P		35.034.984	35.034.984
1.9.1.2.30.10	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	154	P		964.047	964.047
1.9.1.2.30.11	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário	154	P		13.937.321	13.937.321
1.9.1.2.30.12	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	154	P		2.648.184	2.648.184
1.9.1.2.30.13	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	154	P		153.286	153.286
1.9.1.2.30.14	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico	154	P		38.703.219	38.703.219
1.9.1.2.30.15	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	154	P		41.919.806	41.919.806
1.9.1.2.30.16	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	154	P		12.570.623	12.570.623
1.9.1.2.30.17	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Subrogação	154	P		58.582.437	58.582.437
1.9.1.2.30.18	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	154	P		12.334.157	12.334.157
1.9.1.2.30.19	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	154	P		12.334.157	12.334.157
1.9.1.2.30.20	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública - CDP	154	P		12.334.157	12.334.157
1.9.1.2.30.21	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judic.	154	P		45.218	45.218
1.9.1.2.31.00	Multa e Juros de Mora das Contrib para os Prog de Integr. Social e de	132 140	P P	28.063.438 735.222	1.011.543	28.063.438 1.746.765

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
1.9.1.2.32.00	Form. do Patr. Serv. Público-	158	P	8.580.269		8.580.269
	PISIPASEP	900	P	9.597.618		9.597.618
	Multa e Juros de Mora da	132	P	250.509.940		250.509.940
	Contribuição Social sobre o Lucro	151	P		14.593.801	14.593.801
	das Pessoas Jurídicas - CSLL	158	P	75.078.143		75.078.143
1.9.1.2.99.00		900	P	85.045.472		85.045.472
	Multas e Juros de Mora de Outras	100	P	1.650.522		1.650.522
1.9.1.3.00.00	Contribuições	900	P	412.630		412.630
	Multas e Juros de Mora da Dívida			209.903.447		209.903.447
1.9.1.3.01.00	Ativa dos Tributos					
	Multas e Juros de Mora da Dívida	100	P	2.960.425		2.960.425
	Ativa do Imposto sobre a Importação	158	P	712.558		712.558
1.9.1.3.02.00		900	P	918.247		918.247
	Multas e Juros de Mora da Dívida			180.026.014		180.026.014
	Ativa do Imposto sobre Renda e					
1.9.1.3.02.01	Proventos de Qualquer Natureza					
	Multas e Juros de Mora da Dívida	100	P	15.591.127		15.591.127
	Ativa do Imposto sobre a Renda de	101	P	25.927.463		25.927.463
	Pessoas Físicas	158	P	4.443.731		4.443.731
		900	P	11.785.210		11.785.210
1.9.1.3.02.02		903	P	1.178.520		1.178.520
	Multas e Juros de Mora da Dívida	100	P	28.228.440		28.228.440
	Ativa do Imposto sobre a Renda	101	P	44.231.650		44.231.650
	das Pessoas Jurídicas	158	P	5.950.564		5.950.564
		900	P	20.105.297		20.105.297
1.9.1.3.02.03		903	P	2.010.529		2.010.529
	Multas e Juros de Mora da Dívida	100	P	5.881.381		5.881.381
	Ativa do Imposto sobre a Renda	101	P	9.052.333		9.052.333
	Retido nas Fontes	158	P	1.113.603		1.113.603
		900	P	4.114.697		4.114.697
1.9.1.3.03.00		903	P	411.469		411.469
	Multas e Juros de Mora da Dívida	100	P	4.957.355		4.957.355
	Ativa do Imposto sobre Produtos	101	P	12.731.480		12.731.480
	Industrializados	158	P	701.080		701.080
		900	P	4.715.363		4.715.363
1.9.1.3.04.00		903	P	471.535		471.535
	Multas e Juros de Mora da Dívida	100	P	1.106.949		1.106.949
	Ativa do Imposto sobre Oper de	158	P	81.527		81.527
	Credito, Câmbio e Seguro ou Rel	900	P	297.120		297.120
1.9.1.3.07.00	Títulos Mobili					
	Multas e Juros de Mora da Dívida	100	P	129.819		129.819
	Ativa do Imposto sobre a Exportação	158	P	49.216		49.216
		900	P	44.759		44.759
1.9.1.4.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida			254.419.248	237.600.013	492.019.261
	Ativa das Contribuições					
1.9.1.4.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida	153	P		91.936.559	91.936.559
	Ativa da Contribuição para o	158	P	22.640.410		22.640.410
	Financiamento da Seguridade Social	900	P	28.644.242		28.644.242
1.9.1.4.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida	179	P	652		652
	Ativa da Contribuição sobre	900	P	483		483
	Movimentação Financeira	955	P		1.927	1.927
1.9.1.4.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida				271.386	271.386
	Ativa de Contribuições					
1.9.1.4.04.01	Previdenciárias para o Regime Geral					
	de Previdência Soc					
	Multas e Juros de Mora da Dívida	154	P		10.340	10.340
1.9.1.4.04.02	Ativa da Contribuição					
	Previdenciária do Segurado Obrig					
	Contribuinte Indiv	154	P		54.227	54.227
1.9.1.4.04.03	Multas e Juros de Mora da Dívida					
	Ativa da Contribuição					
	Previdenciária do Segurado					
1.9.1.4.04.04	Assalariado	154	P		108.459	108.459
	Multas e Juros de Mora da Dívida					
	Ativa da Contribuição					
1.9.1.4.04.04	Previdenciária da Empresa sobre					
	Segurado Assalariado					
1.9.1.4.04.04	Multas e Juros de Mora da Dívida	154	P		17.672	17.672
	Ativa da Contribuição					

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
1.9.1.4.04.05	Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	154	P		93	93
1.9.1.4.04.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	154	P		3.827	3.827
1.9.1.4.04.07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	154	P		4.255	4.255
1.9.1.4.04.08	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	154	P		14.147	14.147
1.9.1.4.04.09	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	154	P		2.481	2.481
1.9.1.4.04.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cont. Prev. em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	154	P		5.201	5.201
1.9.1.4.04.11	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário	154	P		1.147	1.147
1.9.1.4.04.12	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	154	P		901	901
1.9.1.4.04.13	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	154	P		12	12
1.9.1.4.04.14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cont. Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico	154	P		3.209	3.209
1.9.1.4.04.15	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	154	P		23.098	23.098
1.9.1.4.04.16	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	154	P		2.866	2.866
1.9.1.4.04.17	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Subrogação	154	P		15.583	15.583
1.9.1.4.04.18	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	154	P		1.778	1.778
1.9.1.4.04.19	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	154	P		61	61
1.9.1.4.04.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública - CDP	154	P		948	948
1.9.1.4.04.21	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa da Cont. Prev. na Forma de Depósito Judicial, Recursal e	154	P		1.081	1.081

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
	<i>Custas Judiciais</i>					
1.9.1.4.05.00	Multa e J. Mora da D.A. Contrib. pl	140	P	76.811.730	105.680.230	182.491.960
	Prog. Integração Soc. de Formação do	158	P	40.303.743		40.303.743
	Patrim. do Servidor Púb. PIS/PASEP	900	P	55.698.926		55.698.926
1.9.1.4.06.00	Multas e Juros de Mora da Dívida	151	P		39.709.911	39.709.911
	Ativa da Contribuição Social sobre o	158	P	9.717.410		9.717.410
	Lucro das Pessoas Jurídicas.	900	P	12.356.828		12.356.828
1.9.1.4.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida	100	P	6.059.617		6.059.617
	Ativa de Outras Contribuições	158	P	536.243		536.243
		900	P	1.648.964		1.648.964
1.9.1.5.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida			18.633.384		18.633.384
	Ativa de Outras Receitas					
1.9.1.5.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da	158	P	18.633.384		18.633.384
	Dívida Ativa de Outras Receitas					
1.9.1.8.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras	100	P	28.151.055		28.151.055
	Receitas	150	P	3.816.170		3.816.170
		250	P	2.720.032		2.720.032
1.9.1.9.00.00	Multas de Outras Origens			748.756.287	14.516.196	763.272.483
1.9.1.9.01.00	Multas Previstas na Legislação de	250	P	19.948.567		19.948.567
	Metrologia					
1.9.1.9.02.00	Multas do Regulamento para o	250	P	1.622.208		1.622.208
	Tráfego Marítimo					
1.9.1.9.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de	250	P	43.121		43.121
	Embarcações de Pesca					
1.9.1.9.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis	100	P	3.132		3.132
	Conexas	150	P	7.927.419		7.927.419
1.9.1.9.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço	175	P	2.815.229		2.815.229
	Militar					
1.9.1.9.10.00	Multas Previstas na Legislação	174	P		2.657.592	2.657.592
	Sanitária					
1.9.1.9.12.00	Multas Previstas na Legislação de	150	P	636		636
	Registro do Comércio					
1.9.1.9.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre	150	P	2.984.180		2.984.180
	Lubrificantes e Combustíveis					
1.9.1.9.14.00	Multas por infração a Legislação	100	P	67.052.769		67.052.769
	Trabalhista	150	P		333.568	333.568
1.9.1.9.15.00	Multas Previstas na Legislação de	100	P	14.636.352		14.636.352
	Trânsito	150	P	201.074.405		201.074.405
		250	P	159.363.329		159.363.329
1.9.1.9.16.00	Multas Previstas na Legislação do	100	P	7.105.680		7.105.680
	Seguro-Desemprego e Abono Salarial	150	P		4.269.445	4.269.445
1.9.1.9.18.00	Multas de Aluguéis	133	P	21.079		21.079
		150	P		23.273	23.273
		250	P	398.478		398.478
1.9.1.9.19.00	Multas de Arrendamentos	133	P	1.942		1.942
		250	P	138.011		138.011
1.9.1.9.20.00	Multas de Laudêmios	133	P	128.736		128.736
1.9.1.9.21.00	Multas de Alienações de Domínio Útil	133	P	5.927		5.927
1.9.1.9.22.00	Multas de Alienações de Outros	133	P	1.362		1.362
	Bens Imóveis	250	P	50.741		50.741
1.9.1.9.23.00	Multas de Parcelamentos	133	P	19.267.037		19.267.037
		250	P	289		289
1.9.1.9.24.00	Multas de Foros	133	P	1.648.717		1.648.717
1.9.1.9.25.00	Multas de Taxas de Ocupação	133	P	2.987.871		2.987.871
		250	P		1.436	1.436
1.9.1.9.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre	150	P	4.856.561		4.856.561
	Defesa dos Direitos Difusos					
1.9.1.9.27.00	Multas e Juros Previstos em	150	P	527.521	7.112.300	7.639.821
	Contratos	250	P	3.429.757	114.672	3.544.429
1.9.1.9.28.00	Multas Decorrentes da Operação do	100	P	9.336.564		9.336.564
	Transporte Rodoviário Interestadual e	250	P	10.584.782		10.584.782
	Internacional de Passageiros e					
	Cargas					
1.9.1.9.29.00	Multas Previstas por Infrações à	250	P	156		156
	Legislação sobre Transportes					
	Ferrovários					
1.9.1.9.30.00	Multas Previstas no Código Brasileiro	150	P	1.767.711		1.767.711
	de Aeronáutica					

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes						
Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
1 9 1 9 31 00	Multa de Tarifa de Pedágio	100	P	105.276		105.276
		250	P	4.620.000		4.620.000
1 9 1 9 32 00	Multas Decorrentes de Sentenças	150	P	1.077.744		1.077.744
	Penais Condenatórias					
1 9 1 9 33 00	Receita de Quebra de Fiança	150	P	253.561		253.561
1 9 1 9 35 00	Multas por Danos ao Meio Ambiente	250	P	14.801.088		14.801.088
1 9 1 9 36 00	Multa de Segurança Privada	100	P	749.652		749.652
		174	P	347.580		347.580
1 9 1 9 45 00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios	132	P	68.352		68.352
1 9 1 9 46 00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos	139	P	5.701	3.802	9.503
1 9 1 9 50 00	Multas por Auto de Infração	250	P	11.451.712		11.451.712
1 9 1 9 99 00	Outras Multas	100	P	129.485.378		129.485.378
		150	P	261.392		261.392
		250	P	45.798.582	108	45.798.690
1 9 2 0 00 00	Indenizações e Restituições			1.318.151.360	532.993.632	1.851.144.992
1 9 2 1 00 00	Indenizações			754.158.920	1.532.395	755.691.315
1 9 2 1 01 00	Utilização de Recursos Hídricos			628.757.736		628.757.736
	Tratado de Itaipu					
	Utilização de Recursos Hídricos	134	P	628.757.736		628.757.736
	Tratado de Itaipu Parcelas Vincendas					
1 9 2 1 06 00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	150	P	204		204
		250	P	7.811.579	2.935	7.814.514
1 9 2 1 09 00	Outras Indenizações	100	P	50.616.746		50.616.746
		150	P	7.904		7.904
		250	P	66.964.751	1.529.460	68.494.211
1 9 2 2 00 00	Restituições			563.992.440	531.461.237	1.095.453.677
1 9 2 2 01 00	Restituições de Convênios	150	P	3.210.260	53.741.086	56.951.346
		250	P	9.414.071	197.772	9.611.843
1 9 2 2 02 00	Restituição de Benefícios Não Desembolsados	150	P		340.161.470	340.161.470
		250	P	60.723		60.723
1 9 2 2 03 00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	250	P	308.702.834		308.702.834
1 9 2 2 05 00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde	150	P		7.529.916	7.529.916
1 9 2 2 99 00	Outras Restituições	100	P	68.530.176		68.530.176
		150	P	67.035.593	47.496.223	114.531.816
		250	P	107.038.783	82.334.770	189.373.553
1 9 3 0 00 00	Receita da Dívida Ativa			320.648.304	594.285.024	914.933.328
1 9 3 1 00 00	Receita da Dívida Ativa Tributária			161.584.885		161.584.885
1 9 3 1 01 00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			103.034.317		103.034.317
	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	100	P	6.550.949		6.550.949
		101	P	12.556.882		12.556.882
		112	P	1.731.245		1.731.245
		900	P	5.343.354		5.343.354
		903	P	534.334		534.334
1 9 3 1 01 02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	100	P	16.684.543		16.684.543
		101	P	31.980.977		31.980.977
		112	P	4.409.291		4.409.291
		900	P	13.608.926		13.608.926
		903	P	1.360.893		1.360.893
1 9 3 1 01 03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	100	P	2.028.520		2.028.520
		101	P	3.888.272		3.888.272
		112	P	536.086		536.086
		900	P	1.654.586		1.654.586
		903	P	165.459		165.459
1 9 3 1 02 00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	100	P	3.236.607		3.236.607
		101	P	11.731.094		11.731.094
		112	P	501.376		501.376
		900	P	3.966.428		3.966.428
		903	P	396.643		396.643
1 9 3 1 03 00	Receita da Dívida Ativa do Imp.	100	P	224.783		224.783

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes						
Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
	<i>s/oper. de Crédito, Câmbio e Seguro,</i>	112	P	49.344		49.344
	<i>ou Relativas a Títulos ou Valores</i>	900	P	68.535		68.535
	<i>Mobiliár</i>					
1.9.3.1.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto	100	P	1.243.180		1.243.180
	sobre a Importação	112	P	272.891		272.891
		900	P	379.018		379.018
1.9.3.1.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto	100	P	60.672		60.672
	sobre Exportação	112	P	13.318		13.318
		900	P	18.498		18.498
1.9.3.1.07.00	Receita da Dívida Ativa de Custas	100	P	389.016		389.016
	Judiciais					
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros	100	P	35.999.165		35.999.165
	Tributos					
1.9.3.2.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária			159.063.419	594.285.024	753.348.443
1.9.3.2.01.00	Receitas da Dívida Ativa de				456.356.329	456.356.329
	Contribuições Previdenciárias para o					
	Regime Geral de Previdência Social					
1.9.3.2.01.01	Receita da Dívida Ativa da	154	P		65.295.168	65.295.168
	Contribuição Previdenciária do					
	Segurado Obrigatório - Contribuinte					
	Individual					
1.9.3.2.01.02	Receita da Dívida Ativa da	154	P		79.634.811	79.634.811
	Contribuição Previdenciária do					
	Segurado Assalariado					
1.9.3.2.01.03	Receita da Dívida Ativa da	154	P		159.269.621	159.269.621
	Contribuição Previdenciária da					
	Empresa sobre Segurado					
	Assalariado					
1.9.3.2.01.05	Receita da Dívida Ativa da	154	P		166.709	166.709
	Contribuição Previdenciária sobre					
	Espectáculo Desportivo					
1.9.3.2.01.06	Receita da Dívida Ativa da	154	P		5.061.186	5.061.186
	Contribuição Previdenciária sobre a					
	Produção Rural					
1.9.3.2.01.07	Receita da Dívida Ativa da	154	P		410.588	410.588
	Contribuição Previdenciária em					
	Regime de Parcelamento de Débitos					
1.9.3.2.01.08	Receita da Dívida Ativa da	154	P		20.774.297	20.774.297
	Contribuição Previdenciária para o					
	Seguro de Acidente do Trabalho					
1.9.3.2.01.09	Receita da Dívida Ativa da	154	P		18.237.323	18.237.323
	Contribuição Previdenciária sobre					
	Reclamatória Trabalhista					
1.9.3.2.01.10	Receita da Dívida Ativa da	154	P		501.830	501.830
	Contribuição Previdenciária em					
	Regime de Parcelamento de Débitos					
	dos Municípios					
1.9.3.2.01.11	Receita da Dívida Ativa da	154	P		7.255.018	7.255.018
	Contribuição Previdenciária do					
	Segurado Obrigatório - Empresário					
1.9.3.2.01.12	Receita da Dívida Ativa da	154	P		1.378.502	1.378.502
	Contribuição Previdenciária do					
	Segurado Facultativo					
1.9.3.2.01.13	Receita da Dívida Ativa da	154	P		79.790	79.790
	Contribuição Previdenciária do					
	Segurado Especial					
1.9.3.2.01.14	Receita da Dívida Ativa da	154	P		20.146.810	20.146.810
	Contribuição Previdenciária do					
	Segurado Obrigatório - Empregado					
	Doméstico					
1.9.3.2.01.15	Receita da Dívida Ativa da	154	P		21.821.193	21.821.193
	Contribuição Previdenciária dos					
	Órgãos do Poder Público					
1.9.3.2.01.16	Receita da Dívida Ativa da	154	P		6.543.589	6.543.589
	Contribuição Previdenciária das					
	Entidades Filantrópicas					
1.9.3.2.01.17	Receita da Dívida Ativa da	154	P		30.494.862	30.494.862
	Contribuição Previdenciária -					

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seq. Social	Total
1.9.1.2.01.18	Retenção sobre Nota Fiscal - Subrogação	154	P		6.420.498	6.420.498
1.9.1.2.01.19	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	154	P		6.420.498	6.420.498
1.9.1.2.01.20	Receita da Dívida Ativa de Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	154	P		6.420.498	6.420.498
1.9.1.2.01.21	Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública - CDP	154	P		23.538	23.538
1.9.1.2.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	153 900	P P	18.637.862	74.551.451	74.551.451 18.637.862
1.9.1.2.04.00	Receita da Dívida Ativa da CMF	179 900 955	P P P	411 304		411 304 1.213
1.9.1.2.05.00	Receita da Dívida Ativa do PIS/PASEP	140 900	P P	11.015.538 6.542.773	15.155.556	26.171.094 6.542.773
1.9.1.2.06.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social do Lucro das Pessoas Jurídicas	151 900	P P	12.055.116	48.220.475	48.220.475 12.055.116
1.9.1.2.08.00	Receita de Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas	100 150	P P	1.579.296 1.066.243		1.579.296 1.066.243
1.9.1.2.09.00	Receita da Dívida Ativa da Cota Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante	135 900	P P	833.990 208.499		833.990 208.499
1.9.1.2.16.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições	100	P	1.101.014		1.101.014
1.9.1.2.17.00	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista	100	P	64.798.236		64.798.236
1.9.1.2.99.00	Receita da Dívida Ativa - Não Tributária de Outras Receitas	100 150 250	P P P	38.503.920 83.268 2.636.949		38.503.920 83.268 2.636.949
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas			3.297.261.305	2.858.091.659	6.155.352.964
1.9.9.0.01.00	Receitas do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - União			1.774.060.537	2.073.589.146	3.847.649.683
1.9.9.0.01.01	Parcela do REFIS - Imposto sobre a Importação	100 112 900	P P P	4.142.244 909.272 1.262.879		4.142.244 909.272 1.262.879
1.9.9.0.01.02	Parcela do REFIS - Imposto sobre a Exportação	100 112 900	P P P	1.604.430 352.193 489.155		1.604.430 352.193 489.155
1.9.9.0.01.03	Parcela do REFIS - Imposto sobre Produtos Industrializados	100 101 112 900 903	P P P P P	47.859.683 167.156.982 13.724.469 58.651.573 5.865.157		47.859.683 167.156.982 13.724.469 58.651.573 5.865.157
1.9.9.0.01.04	Parcela do REFIS - Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas	100 101 112 900 903	P P P P P	147.012.630 281.794.195 38.851.626 119.912.424 11.991.243		147.012.630 281.794.195 38.851.626 119.912.424 11.991.243
1.9.9.0.01.05	Parcela do REFIS - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	100 101 112 900 903	P P P P P	17.610.881 33.756.579 4.654.100 14.364.502 1.436.452		17.610.881 33.756.579 4.654.100 14.364.502 1.436.452
1.9.9.0.01.06	Parcela do REFIS - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	100 112 900	P P P	459.786 100.929 140.178		459.786 100.929 140.178
1.9.9.0.01.07	Parcela do REFIS - Contribuição sobre Movimentação Financeira	100 155 179	P P P	161.929	647.726	161.929 647.726 215.909

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes						
Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
1 9 0 0 01 08	Parcela do REFIS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	153 900	P P		1.570.299.391	1.570.299.391
				392.574.849		392.574.849
1 9 0 0 01 09	Parcela do REFIS - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servido	140 900	P P	217.891.736 139.041.379	338.273.779	556.165.515 139.041.379
1 9 0 0 01 10	Parcela do REFIS - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	151 900	P P		164.368.250	164.368.250
				41.092.062		41.092.062
1 9 0 0 01 99	Parcela do REFIS - Outras Receitas	100	P	8.979.111		8.979.111
1 9 0 0 02 00	Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	250	P	247.088.928 3.176		247.088.928 3.176
1 9 0 0 02 01	Receita de Honorários de Advogados	157	P	226.245.696		226.245.696
1 9 0 0 02 02	Receita de Ônus de Sucumbência	157	P	20.843.232		20.843.232
1 9 0 0 03 00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos			27.001.641	19.166.056	46.167.697
1 9 0 0 03 01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	139 250	P P	26.164.852 180	18.329.447	44.494.299 180
1 9 0 0 03 02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	150	P	836.609	836.609	1.673.218
1 9 0 0 04 00	Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor)	139 250	P P	14.832 4.681		14.832 4.681
1 9 0 0 07 00	Receita dos Direitos "antidumping" e dos Direitos Compensatórios	172	P	34.250.312		34.250.312
1 9 0 0 16 00	Receita de Participação do Seguro - Dpvat - Sistema Nacional de Trânsito	150	P	93.542.138	714.504.805	808.046.943
1 9 0 0 18 00	Reserva Global de Reversão	150	P	20.733.284		20.733.284
1 9 0 0 19 00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar	250	P	427.062.359		427.062.359
1 9 0 0 99 00	Outras Receitas	100 150 250	P P P	496.706.344 122.169.583 54.623.490		496.706.344 122.169.583 54.623.490
					50.829.972 1.680	172.999.555 54.625.170
2 0 0 0 00 00	Receitas de Capital			1.027.084.711.972	400.376.909	1.027.485.088.881
2 1 0 0 00 00	Operações de Crédito			980.913.784.117	400.376.909	981.314.161.026
2 1 1 0 00 00	Operações de Crédito Internas			902.862.075.445	2.575.269	902.864.650.714
2 1 1 1 00 00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional			897.306.836.841		897.306.836.841
2 1 1 1 01 00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	171 143	F F	3.080.703.183 815.858.957.928		3.080.703.183 815.858.957.928
2 1 1 1 02 00	Títulos da Dívida Agrária - Tda	164	F	280.000.000		280.000.000
2 1 1 1 03 00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	144	F	81.167.878.913		81.167.878.913
2 1 1 1 04 00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	246	F	2.473.891.421	2.575.269	2.476.466.690
2 1 1 1 09 00	Outras Operações de Crédito Internas	147 247	F F	300.000 344.000		300.000 344.000
2 1 2 0 00 00	Operações de Crédito Externas			78.051.708.672	397.801.640	78.449.510.312
2 1 2 2 00 00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional			69.738.992.722		69.738.992.722
2 1 2 2 01 00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	143	F	44.182.456.362		44.182.456.362
2 1 2 2 02 00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	144	F	25.556.536.360		25.556.536.360
2 1 2 3 00 00	Operações de Crédito Externas - Contratuais	148	F	8.057.210.513	397.801.640	8.455.012.153
2 1 2 9 00 00	Outras Operações de Crédito Externas	149 249	F F	251.781.144 3.724.293		251.781.144 3.724.293
2 2 0 0 00 00	Alienação de Bens			2.942.764.685		2.942.764.685
2 2 1 0 00 00	Alienação de Bens Móveis			2.859.766.989		2.859.766.989
2 2 1 1 00 00	Alienação de Títulos Mobiliários	100 180 187 280	P F F F	105.300 111.089.076 239.713.362 52.872.916		105.300 111.089.076 239.713.362 52.872.916
2 2 1 2 00 00	Alienação de Estoques			2.438.860.220		2.438.860.220

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes						
Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
2.2.1.2.01.00	Alienação de Estoques Reguladores	150	P	80.000.004		80.000.004
	Vinculados a Política de Garantia de	250	F	600.000.000		600.000.000
	Preços Mínimos-pgpm					
2.2.1.2.02.00	Alienação de Estoques Estratégicos	250	F	1.606.079.842		1.606.079.842
	Vinculados a Política de Garantia de					
	Preços Mínimos-pgpm					
2.2.1.2.03.00	Alienação de Estoques Destinados a	250	P	57.120.768		57.120.768
	Programas Sociais e Institucionais					
2.2.1.2.04.00	Alienação de Estoques Destinados à	250	P	95.000.000		95.000.000
	Vendas em Balção					
2.2.1.2.05.00	Alienação de Estoques por Atacado	250	P	659.606		659.606
2.2.1.4.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e	250	P	1.944		1.944
	Matrizes					
2.2.1.9.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	100	P	1.204.752		1.204.752
		150	P	6.541.632		6.541.632
		250	P	9.377.787		9.377.787
2.2.2.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis			82.997.696		82.997.696
2.2.2.1.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para	150	P	3.414		3.414
	Colonização e Reforma Agrária	250	P	2.277.387		2.277.387
2.2.2.5.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	250	P	7.791.441		7.791.441
2.2.2.9.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	162	P	42.266.220		42.266.220
		250	P	30.659.234		30.659.234
2.3.0.0.00.00	Amortização de Empréstimos			20.147.882.052		20.147.882.052
2.3.0.0.10.00	Amortização de Empréstimos - Beal/bib	171	F	25.396.109		25.396.109
2.3.0.0.30.00	Amortização de Empréstimos -	159	F	4.161.849.276		4.161.849.276
	Estados e Municípios	160	F	1.709.971.864		1.709.971.864
		173	F	2.716.574.571		2.716.574.571
2.3.0.0.40.00	Amortização de Empréstimos -	171	F	1.885.080.047		1.885.080.047
	Refinanciamento de Dívidas de					
	Médio e Longo Prazos					
2.3.0.0.50.00	Amortização de Empréstimos - Pooc	159	F	81.605.386		81.605.386
		160	F	978.238.676		978.238.676
2.3.0.0.60.00	Amortização de Empréstimos -	189	F	510.192.915		510.192.915
	Refinanciamento de Dívidas do Clube					
	de Paris					
2.3.0.0.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos			1.055.299.603		1.055.299.603
2.3.0.0.70.02	Amortização de Empréstimos - em	159	F	39.969.554		39.969.554
	Contrato	180	F	1.015.202.652		1.015.202.652
		280	F	127.397		127.397
2.3.0.0.80.00	Amortização de Financiamentos			580.200.522		580.200.522
2.3.0.0.80.01	Amortização de Financiamentos de	180	F	138.694.128		138.694.128
	Bens	280	F	1.808.082		1.808.082
2.3.0.0.80.02	Amortização de Financiamentos de	180	F	269.196		269.196
	Projetos	280	F	9.359.116		9.359.116
2.3.0.0.90.04	Amortização de Financiamentos à	160	F	430.070.000		430.070.000
	Estocagem de Alcool Etílico					
	Combustível					
2.3.0.0.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos	159	F	6.012.480.943		6.012.480.943
		160	F	29.340.611		29.340.611
		180	F	62.325		62.325
		280	F	401.589.204		401.589.204
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital			44.219.204		44.219.204
2.4.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais			180		180
2.4.2.3.00.00	Transferências dos Municípios			180		180
2.4.2.3.09.00	Outras Transferências dos	100	P	180		180
	Municípios					
2.4.3.0.00.00	Transferências de Instituições	100	P	312		312
	Privadas					
2.4.4.0.00.00	Transferências do Exterior	295	P	222.000		222.000
2.4.6.0.00.00	Transferências de Outras Instituições	181	P	3.293.880		3.293.880
	Públicas					
2.4.7.0.00.00	Transferências de Convênios			40.702.832		40.702.832
2.4.7.1.00.00	Transferências de Convênios da União	181	P	2.470.410		2.470.410
	e de Suas Entidades	281	P	35.713.296		35.713.296
2.4.7.2.00.00	Transferências de Convênios dos	181	P	1.646.940		1.646.940
	Estados e do Distrito Federal e de	281	P	35.616		35.616
	Suas Entidades					
2.4.7.3.00.00	Transferências de Convênios dos	181	P	823.470		823.470

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seg. Social	Total
2.4.7.4.00.00	Municípios e de suas Entidades Transferências de Convênios de Instituições Privadas	281	P	13.100		13.100
2.5.0.0.00.00	Outras Receitas de Capital			23.036.061.914		23.036.061.914
2.5.3.0.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil	152	F	3.235.500.000		3.235.500.000
2.5.4.0.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	188	F	19.793.381.709		19.793.381.709
2.5.8.0.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores			1.396.625		1.396.625
2.5.8.6.04.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Rec. Dir. Arrecadados	250	P	1.396.625		1.396.625
2.5.9.0.00.00	Outras Receitas	100	P	5.783.580		5.783.580
Total das Receitas Primárias(P)*				210.466.569.199	203.064.641.993	413.531.211.192
Total das Receitas Financeiras(F)				1.046.299.291.029	9.256.904.115	1.055.556.195.144
Total Geral				1.256.765.860.228	212.321.546.108	1.469.087.406.336

(*) Inclui R\$ 65,7 milhões correspondentes à natureza 19229900 - Outras Restituições, considerada como receita financeira

IV - LEGISLAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Lei	4320	17/03/1964
Lei	5172	25/10/1966
Decreto-lei	1735	20/12/1979
Decreto-lei	1754	31/12/1979
Decreto-lei	1755	31/12/1979
Decreto-lei	1939	20/05/1982
Lei	7348	24/07/1985
Decreto-lei	2284	10/03/1986
Decreto Legislativo / Senado Federal	77	15/12/1988
Lei	7800	10/07/1989
Emenda Constitucional	1	31/03/1992
Emenda Constitucional	3	17/03/1993
Lei Complementar	77	13/07/1993
Lei Complementar	81	14/04/1994
Lei	8876	02/05/1994
Lei	8880	27/05/1994
Lei	8901	01/07/1994
Lei	8987	13/02/1995
Emenda Constitucional	6	16/08/1995
Emenda Constitucional	8	16/08/1995
Emenda Constitucional	7	16/08/1995
Lei	9096	19/09/1995
Emenda Constitucional	9	10/11/1995
Emenda Constitucional	10	04/03/1996
Emenda Constitucional	11	02/05/1996
Emenda Constitucional	12	16/08/1996
Emenda Constitucional	14	12/09/1996
Lei	9424	24/12/1996
Lei	9443	15/03/1997
Lei	8876	03/05/1997
Emenda Constitucional	21	18/03/1999
Lei Complementar	102	11/07/2000
Emenda Constitucional	31	14/12/2000
Lei Complementar	111	06/07/2001
Emenda Constitucional	33	11/12/2001
Lei	10524	25/07/2002

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

Lei	2145	25/12/1953
Lei	2993	06/12/1956
Lei	3244	14/08/1957
Decreto	42820	16/12/1957
Decreto	43713	17/05/1958
Decreto Legislativo / Senado Federal	14	25/08/1960
Decreto	48911	31/08/1960
Lei	4131	03/09/1962
Lei	4863	23/11/1965
Lei	5142	20/10/1966
Decreto-lei	48	16/11/1966
Decreto-lei	37	16/11/1966
Decreto-lei	63	21/11/1966
Lei	5240	31/01/1967
Decreto-lei	169	14/02/1967
Decreto-lei	264	28/02/1967
Decreto-lei	288	28/02/1967
Decreto-lei	221	28/02/1967
Decreto	60518	30/03/1967
Decreto-lei	333	12/10/1967
Lei	5341	27/10/1967
Decreto-lei	340	22/12/1967
Decreto-lei	355	06/08/1968
Decreto-lei	356	15/08/1968
Lei	5541	28/11/1968
Decreto	63871	26/12/1968
Decreto-lei	398	30/12/1968
Decreto-lei	399	30/12/1968
Decreto	64002	17/01/1969

Decreto-lei	491	05/03/1969
Decreto-lei	569	07/05/1969
Decreto-lei	567	07/05/1969
Decreto-lei	606	02/06/1969
Decreto-lei	608	04/06/1969
Decreto-lei	615	09/06/1969
Decreto-lei	730	05/08/1969
Decreto-lei	751	08/08/1969
Decreto-lei	756	11/08/1969
Decreto-lei	833	08/09/1969
Decreto-lei	1092	05/02/1970
Decreto-lei	1111	10/07/1970
Decreto-lei	1119	11/08/1970
Decreto-lei	67527	11/11/1970
Decreto-lei	1154	01/03/1971
Decreto-lei	1160	17/03/1971
Decreto-lei	1169	29/04/1971
Decreto-lei	1181	16/07/1971
Decreto-lei	1189	24/09/1971
Decreto-lei	1217	09/05/1972
Decreto-lei	1236	28/08/1972
Decreto-lei	1248	29/11/1972
Decreto-lei	1293	13/12/1973
Decreto-lei	1295	21/12/1973
Decreto-lei	1299	28/12/1973
Decreto-lei	1306	10/01/1974
Decreto-lei	1334	25/06/1974
Decreto-lei	1364	28/11/1974
Decreto-lei	1386	29/11/1974
Lei	6175	10/12/1974
Decreto-lei	1403	23/05/1975
Decreto-lei	75772	28/05/1975
Decreto-lei	76084	05/08/1975
Decreto-lei	1416	25/08/1975
Decreto-lei	1421	09/10/1975
Decreto-lei	1427	02/12/1975
Decreto-lei	76801	16/12/1975
Decreto-lei	1435	16/12/1975
Decreto-lei	1436	17/12/1975
Decreto-lei	1455	07/04/1976
Decreto-lei	77437	14/04/1976
Decreto-lei	77745	04/06/1976
Decreto-lei	1470	04/06/1976
Decreto-lei	1488	11/11/1976
Decreto-lei	78887	06/12/1976
Decreto-lei	1501	20/12/1976
Decreto-lei	1504	23/12/1976
Decreto-lei	1509	27/12/1976
Decreto-lei	1522	02/02/1977
Decreto-lei	79709	20/05/1977
Decreto-lei	1559	29/06/1977
Decreto-lei	1565	29/07/1977
Decreto-lei	1581	03/11/1977
Decreto-lei	1585	30/11/1977
Decreto-lei	1589	19/12/1977
Decreto-lei	1588	19/12/1977
Decreto-lei	1594	22/12/1977
Decreto-lei	81481	28/03/1978
Lei	8562	18/03/1978
Decreto-lei	83070	23/01/1979
Decreto-lei	1685	25/06/1979
Decreto-lei	1703	18/10/1979
Decreto-lei	1753	31/12/1979
Decreto-lei	1772	26/02/1980
Decreto-lei	1775	12/03/1980
Decreto-lei	1797	09/07/1980
Decreto-lei	1804	03/09/1980
Decreto-lei	1836	23/12/1980
Decreto-lei	1856	10/02/1981
Decreto-lei	86728	14/12/1981

Decreto-lei	1894	16/12/1981
Decreto-lei	1955	23/08/1982
Decreto-lei	1956	30/08/1982
Decreto-lei	1964	18/10/1982
Decreto-lei	1977	20/12/1982
Decreto-lei	2006	06/01/1983
Decreto-lei	2011	18/01/1983
Decreto-lei	2018	22/03/1983
Decreto-lei	2044	07/07/1983
Decreto-lei	2051	03/08/1983
Decreto-lei	2071	20/12/1983
Decreto-lei	2108	27/02/1984
Decreto-lei	2110	03/04/1984
Decreto-lei	2120	14/05/1984
Decreto-lei	2151	05/07/1984
Decreto-lei	2162	19/09/1984
Decreto-lei	2168	29/10/1984
Decreto-lei	2180	04/12/1984
Decreto	90783	28/12/1984
Decreto-lei	2247	21/02/1985
Decreto	91030	05/03/1985
Decreto	92787	20/12/1985
Decreto	92560	16/04/1986
Lei	7565	19/12/1986
Decreto-lei	2309	22/12/1986
Decreto-lei	2415	12/02/1988
Decreto-lei	2434	19/05/1988
Decreto-lei	2433	19/05/1988
Decreto-lei	2471	01/09/1988
Decreto-lei	2472	01/09/1988
Decreto-lei	2477	22/09/1988
Lei	7683	02/12/1988
Decreto	97621	10/04/1989
Decreto	98037	30/08/1989
Lei	7810	30/08/1989
Lei	7988	28/12/1989
Decreto	98810	09/01/1990
Lei	8003	14/03/1990
Lei	8007	22/03/1990
Lei	8010	29/03/1990
Lei	8032	12/04/1990
Lei	8085	23/10/1990
Decreto	174	10/07/1991
Lei	8210	19/07/1991
Lei	8256	25/11/1991
Lei	8363	30/12/1991
Lei	8387	30/12/1991
Lei	8402	08/01/1992
Decreto	517	08/05/1992
Decreto	636	24/08/1992
Decreto	946	25/06/1993
Decreto	949	05/10/1993
Decreto	1343	23/12/1994
Lei	8951	23/12/1994
Decreto	1433	30/03/1995
Decreto	1490	15/05/1995
Lei	9001	16/05/1995
Decreto	1550	07/07/1995
Decreto	1678	18/10/1995
Decreto	1707	17/11/1995
Decreto	1724	04/12/1995
Decreto	1763	26/12/1995
Decreto	1789	12/01/1996
Decreto	1885	26/04/1996
Decreto	1890	30/04/1996
Decreto	1936	20/06/1996
Decreto	1987	20/08/1996
Decreto	1989	28/08/1996
Decreto	2072	14/11/1996
Decreto	2091	10/12/1996
Lei	9359	12/12/1996
Lei	9440	14/03/1997
Lei	9449	14/03/1997
Decreto	2179	18/03/1997
Decreto	2307	20/08/1997
Decreto	2376	12/11/1997

Decreto	2412	03/12/1997
Lei	9532	10/12/1997
Decreto	2452	06/01/1998
Decreto	2498	13/02/1998
Decreto	2770	09/03/1998
Lei	9643	26/05/1998
Decreto	2637	25/06/1998
Decreto	2638	29/06/1998
Decreto	2876	14/12/1998
Decreto	2960	12/02/1999
Lei	9817	23/08/1999
Decreto	3312	24/12/1999
Decreto	3328	05/01/2000
Lei	9959	27/01/2000
Decreto	3460	15/05/2000
Decreto	3550	27/07/2000
Decreto	3746	06/02/2001
Lei	10182	12/02/2001
Decreto	3787	11/04/2001
Decreto	3816	10/05/2001
Decreto	3852	29/06/2001
Decreto	3923	17/09/2001
Decreto	3981	24/10/2001
Decreto	4088	15/01/2002
Lei	10426	24/04/2002

IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO

Lei	1779	22/12/1952
Lei	3302	04/11/1957
Decreto	42822	16/12/1957
Lei	5625	10/06/1968
Decreto-lei	268	29/02/1967
Decreto	65347	13/10/1969
Decreto-lei	1158	16/03/1971
Decreto-lei	1163	31/03/1971
Decreto-lei	1235	21/08/1972
Decreto-lei	1248	29/11/1972
Decreto	71865	28/02/1973
Decreto-lei	1291	11/12/1973
Decreto-lei	1949	13/07/1982
Decreto-lei	2197	26/12/1984
Decreto	91030	05/03/1985
Decreto-lei	2376	25/11/1987
Decreto-lei	2435	19/05/1988
Decreto	98054	15/08/1989
Lei	9908	22/03/1990
Lei	8306	02/01/1992
Lei	8402	08/01/1992
Decreto	660	25/03/1992
Decreto	861	25/09/1992
Decreto	846	25/08/1993
Decreto	949	05/10/1993
Lei	9004	16/03/1995
Lei	9352	13/12/1996
Decreto	2179	18/03/1997
Decreto	2412	03/12/1997
Decreto	2452	06/01/1998
Decreto	2637	25/06/1998
Lei	9716	26/11/1998
Decreto	2876	14/12/1998
Decreto	3312	24/12/1999
Decreto	3560	14/08/2000
Decreto	3609	22/09/2000
Decreto	3647	30/10/2000
Decreto	3646	30/10/2000
Lei	10184	14/02/2001
Decreto	3787	11/04/2001
Decreto	3821	22/05/2001

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Lei	4947	08/04/1966	Decreto-lei	527	11/04/1969
Decreto	59566	14/11/1966	Decreto-lei	545	18/04/1969
Decreto-lei	57	18/11/1966	Decreto-lei	568	07/05/1969
Decreto	59900	30/12/1966	Decreto-lei	514	06/06/1969
Decreto-lei	1128	13/10/1970	Decreto-lei	623	11/06/1969
Decreto-lei	1146	31/12/1970	Decreto-lei	711	29/07/1969
Lei	5672	02/07/1971	Decreto-lei	756	11/08/1969
Decreto-lei	1640	20/11/1978	Decreto-lei	770	19/08/1969
Lei	6746	10/12/1979	Decreto-lei	880	18/09/1969
Decreto	84685	06/05/1980	Decreto	66118	26/01/1970
Decreto-lei	1989	28/12/1982	Decreto-lei	1089	02/03/1970
Decreto-lei	2066	27/10/1983	Decreto-lei	1090	13/03/1970
Decreto-lei	2163	30/12/1983	Decreto-lei	1096	23/03/1970
Lei	8022	12/04/1990	Decreto	66547	11/05/1970
Lei	8171	17/01/1991	Decreto-lei	1106	15/05/1970
Decreto	433	24/01/1992	Decreto-lei	1109	26/05/1970
Decreto	578	24/06/1992	Lei	5589	03/07/1970
Lei	8540	22/12/1992	Decreto-lei	1118	10/08/1970
Lei	8629	25/02/1993	Lei Complementar	7	07/09/1970
Lei	8850	28/01/1994	Decreto-lei	1124	08/09/1970
Lei	9321	05/12/1996	Decreto	67527	11/11/1970
Lei	9393	19/12/1996	Decreto-lei	1134	16/11/1970
Lei	9779	19/01/1999	Decreto-lei	1158	16/03/1971
Medida Provisória	2166-67	24/08/2001	Decreto-lei	1165	01/04/1971
			Decreto	68702	03/05/1971
			Decreto	68703	03/05/1971
			Decreto-lei	1173	07/06/1971
			Decreto-lei	1175	06/07/1971
			Decreto-lei	1182	16/07/1971
			Decreto-lei	1188	21/08/1971
			Decreto-lei	1189	24/09/1971
			Decreto-lei	1191	27/10/1971
			Lei	5768	20/12/1971
			Decreto-lei	1196	23/12/1971
			Decreto-lei	1198	27/12/1971
			Decreto-lei	1240	11/10/1972
			Decreto-lei	1248	29/11/1972
			Decreto-lei	1253	29/12/1972
			Decreto-lei	1260	26/02/1973
			Decreto-lei	1274	30/05/1973
			Decreto-lei	1300	28/12/1973
			Decreto-lei	1302	31/12/1973
			Decreto-lei	1301	31/12/1973
			Decreto-lei	1304	08/01/1974
			Decreto-lei	1307	16/01/1974
			Decreto-lei	1323	03/04/1974
			Decreto-lei	1328	20/05/1974
			Decreto-lei	1330	31/05/1974
			Decreto-lei	1338	23/07/1974
			Lei	6059	12/09/1974
			Decreto-lei	1345	13/09/1974
			Decreto-lei	1346	25/09/1974
			Decreto-lei	1358	18/11/1974
			Decreto-lei	1370	06/12/1974
			Decreto-lei	1375	11/12/1974
			Decreto-lei	1376	12/12/1974
			Decreto-lei	1381	23/12/1974
			Decreto-lei	1382	29/12/1974
			Decreto-lei	1401	07/05/1975
			Decreto-lei	1406	07/07/1975
			Decreto-lei	1418	03/09/1975
			Decreto-lei	1423	23/10/1975
			Lei	6264	18/11/1975
			Decreto-lei	1429	02/12/1975
			Decreto-lei	1431	05/12/1975
			Lei	6297	15/12/1975
			Decreto-lei	1439	30/12/1975
			Decreto-lei	1444	03/02/1976
			Decreto-lei	1452	30/03/1976
			Decreto-lei	1455	07/04/1976
			Decreto-lei	1454	07/04/1976
			Lei	6321	14/04/1976
			Decreto-lei	1471	15/05/1976
			Decreto-lei	1479	31/05/1976
			Decreto	76379	06/09/1976
			Decreto-lei	1493	07/12/1976

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Decreto	5	01/08/1934
Decreto-lei	5844	23/09/1943
Decreto-lei	6340	11/03/1944
Decreto-lei	7747	18/07/1945
Decreto-lei	7798	30/07/1945
Decreto-lei	7885	21/08/1945
Lei	1474	26/11/1951
Lei	1772	15/12/1952
Lei	2354	29/11/1954
Lei	2862	04/09/1956
Lei	3470	28/11/1958
Lei	3630	25/11/1960
Lei	4131	03/09/1962
Lei	4154	28/11/1962
Lei	4239	27/06/1963
Decreto	53787	23/03/1964
Lei	4390	29/08/1964
Lei	4481	14/11/1964
Lei	4506	30/11/1964
Lei	4663	03/06/1965
Lei	4728	14/07/1965
Decreto	56792	26/08/1965
Lei	4862	29/11/1965
Lei	4864	29/11/1965
Lei	5025	10/06/1966
Lei	5106	02/09/1966
Lei	5122	28/09/1966
Lei	5174	27/10/1966
Decreto-lei	62	21/11/1966
Decreto-lei	70	21/11/1966
Decreto-lei	94	30/12/1966
Decreto-lei	157	10/02/1967
Decreto-lei	204	27/02/1967
Decreto-lei	291	28/02/1967
Decreto-lei	221	28/02/1967
Decreto-lei	238	28/02/1967
Decreto-lei	308	28/02/1967
Decreto-lei	349	24/01/1968
Decreto-lei	352	17/06/1968
Decreto-lei	401	30/12/1968
Decreto-lei	403	30/12/1968
Decreto-lei	433	23/01/1969
Decreto-lei	461	10/02/1969
Decreto-lei	484	03/03/1969
Decreto-lei	491	05/03/1969
Decreto-lei	519	07/04/1969

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Decreto-lei	1494	07/12/1976	Decreto-lei	2014	21/02/1983
Decreto-lei	1499	20/12/1976	Decreto-lei	2018	22/03/1983
Decreto-lei	1506	23/12/1976	Decreto-lei	2021	18/05/1983
Decreto-lei	1503	23/12/1976	Decreto-lei	2029	09/06/1983
Decreto-lei	1510	27/12/1976	Decreto-lei	2030	09/06/1983
Decreto-lei	1514	30/12/1976	Decreto-lei	2027	09/06/1983
Decreto-lei	1516	31/12/1976	Decreto-lei	2031	09/06/1983
Decreto-lei	1532	30/03/1977	Decreto-lei	2028	09/06/1983
Decreto-lei	1531	30/03/1977	Decreto-lei	2034	20/06/1983
Decreto-lei	1564	29/07/1977	Decreto-lei	2041	30/06/1983
Decreto-lei	1563	29/07/1977	Decreto-lei	2046	20/07/1983
Decreto-lei	1567	01/08/1977	Decreto-lei	2054	16/08/1983
Decreto-lei	1579	11/10/1977	Decreto-lei	2057	23/08/1983
Lei	6468	14/11/1977	Decreto-lei	2058	23/08/1983
Decreto-lei	1584	29/11/1977	Decreto-lei	2065	26/10/1983
Decreto-lei	1587	19*2/1977	Lei	7132	26/10/1983
Decreto-lei	1594	22/12/1977	Decreto-lei	2073	20/12/1983
Decreto-lei	1595	22/12/1977	Decreto-lei	2075	20/12/1983
Decreto-lei	1598	26/12/1977	Decreto-lei	2072	20/12/1983
Decreto-lei	81194	05/01/1978	Decreto-lei	2089	27/12/1983
Decreto-lei	1601	18/01/1978	Decreto-lei	2124	13/08/1984
Decreto-lei	1602	20/01/1978	Decreto-lei	2127	20/08/1984
Decreto-lei	1608	28/02/1978	Decreto-lei	2133	26/06/1984
Decreto-lei	1624	03/05/1978	Decreto-lei	2134	26/06/1984
Decreto-lei	1625	09/05/1978	Decreto-lei	2152	18/07/1984
Lei	6542	28/06/1978	Lei	7238	29/10/1984
Decreto-lei	1633	09/06/1978	Decreto-lei	2181	10/12/1984
Lei	6562	18/09/1978	Decreto-lei	2182	11/12/1984
Decreto-lei	1643	07/12/1978	Decreto-lei	2232	21/01/1985
Decreto-lei	1641	07/12/1978	Decreto-lei	2250	26/02/1985
Decreto-lei	1642	07/12/1978	Decreto-lei	91294	31/05/1985
Decreto-lei	1644	11/12/1978	Lei	7329	27/08/1985
Decreto-lei	1648	18/12/1978	Lei	7418	16/12/1985
Decreto-lei	1647	18/12/1978	Decreto-lei	92181	19/12/1985
Decreto-lei	1653	27/12/1978	Lei	7450	23/12/1985
Decreto-lei	1654	29/12/1978	Lei	7482	04/08/1986
Decreto-lei	1662	02/02/1979	Lei	7505	32/07/1986
Decreto-lei	1672	16/02/1979	Decreto-lei	2785	23/07/1986
Decreto-lei	1682	07/05/1979	Decreto-lei	2287	23/07/1986
Decreto-lei	1688	26/07/1979	Decreto-lei	2285	23/07/1986
Decreto-lei	1695	18/09/1979	Lei	7536	15/09/1986
Decreto-lei	1705	23/10/1979	Decreto-lei	2295	21/11/1986
Decreto-lei	1706	23/10/1979	Decreto-lei	2303	21/11/1986
Decreto-lei	1704	23/10/1979	Decreto-lei	2292	21/11/1986
Decreto-lei	1721	03/12/1979	Decreto-lei	2297	21/11/1986
Decreto-lei	1730	17/12/1979	Decreto-lei	2308	19/12/1986
Decreto-lei	1733	20/12/1979	Decreto-lei	2313	23/12/1986
Decreto-lei	1734	20/12/1979	Decreto-lei	2314	23/12/1986
Decreto-lei	1741	27/12/1979	Decreto-lei	2323	26/02/1987
Decreto-lei	1752	31/12/1979	Decreto-lei	94075	05/03/1987
Decreto-lei	1780	14/04/1980	Decreto-lei	2325	08/04/1987
Decreto-lei	1782	18/04/1980	Decreto-lei	2326	14/04/1987
Decreto-lei	1790	09/06/1980	Decreto-lei	2332	06/06/1987
Decreto-lei	1802	29/06/1980	Decreto-lei	94424	10/06/1987
Decreto-lei	1825	22/12/1980	Decreto-lei	2341	29/06/1987
Decreto-lei	1841	29/12/1980	Decreto-lei	2350	31/07/1987
Decreto-lei	1851	27/01/1981	Decreto-lei	94766	11/08/1987
Decreto-lei	1870	06/05/1981	Decreto-lei	2354	24/08/1987
Decreto-lei	1885	29/09/1981	Decreto-lei	2356	28/08/1987
Decreto-lei	1887	29/10/1981	Decreto-lei	95247	17/11/1987
Decreto-lei	1895	16/12/1981	Decreto-lei	2376	29/11/1987
Decreto-lei	1892	16/12/1981	Decreto-lei	2396	21/12/1987
Decreto-lei	1898	21/12/1981	Decreto-lei	2397	21/12/1987
Decreto-lei	1929	08/03/1982	Decreto-lei	2394	21/12/1987
Decreto-lei	1930	18/03/1982	Decreto-lei	2413	10/02/1988
Decreto-lei	1932	30/03/1982	Decreto-lei	2412	10/02/1988
Decreto-lei	1950	14/07/1982	Decreto-lei	2419	10/03/1988
Decreto-lei	1968	23/11/1982	Decreto-lei	2425	07/04/1988
Decreto-lei	1967	23/11/1982	Decreto-lei	2426	07/04/1988
Decreto-lei	1973	30/11/1982	Decreto-lei	2429	14/04/1988
Decreto-lei	1978	21/12/1982	Decreto-lei	2428	14/04/1988
Decreto-lei	1979	22/12/1982	Decreto-lei	2436	24/05/1988
Decreto-lei	1980	22/12/1982	Decreto-lei	2445	29/05/1988
Decreto-lei	1986	28/12/1982	Decreto-lei	2456	25/06/1988
Decreto-lei	1987	28/12/1982	Decreto-lei	2462	30/08/1988
Decreto-lei	1994	29/12/1982	Decreto-lei	2461	30/08/1988

Decreto-lei	2468	31/09/1988	Decreto	1359	30/12/1994
Decreto-lei	2469	01/09/1988	Lei	8981	20/01/1995
Decreto-lei	2477	22/09/1988	Lei	9003	16/03/1995
Lei	7683	02/12/1988	Decreto	1494	17/05/1995
Lei	7689	15/12/1988	Decreto	1493	17/05/1995
Lei	7691	15/12/1988	Lei	9065	20/06/1995
Lei	7713	22/12/1988	Lei	9064	20/06/1995
Lei	7714	29/12/1988	Lei	9069	29/06/1995
Lei	7730	31/01/1989	Lei	9089	31/08/1995
Lei	7738	09/03/1989	Decreto	1735	07/12/1995
Lei	7751	14/04/1989	Decreto	1760	26/12/1995
Lei	7768	11/05/1989	Lei	9249	26/12/1995
Lei	7768	16/05/1989	Lei	9250	26/12/1995
Lei	7772	08/06/1989	Emenda Constitucional	10	04/03/1996
Lei	7777	19/06/1989	Decreto	1976	06/03/1996
Lei	7782	27/06/1989	Lei	9316	22/11/1996
Lei	7799	10/07/1989	Lei	9323	05/12/1996
Lei	7827	27/09/1989	Lei	9430	27/12/1996
Lei	7918	07/12/1989	Decreto	2116	08/01/1997
Lei	7959	21/12/1989	Decreto	2132	22/01/1997
Lei	7964	22/12/1989	Decreto	2259	20/06/1997
Lei	7968	22/12/1989	Lei	9481	13/08/1997
Lei	7975	26/12/1989	Lei	9493	10/09/1997
Lei	7988	28/12/1989	Emenda Constitucional	17	22/11/1997
Lei	8003	14/03/1990	Lei	9530	10/12/1997
Lei	8012	04/04/1990	Decreto	2452	06/01/1998
Lei	8014	06/04/1990	Decreto	2465	19/01/1998
Lei	8023	12/04/1990	Decreto	2554	17/04/1998
Lei	8034	12/04/1990	Lei	9703	17/11/1998
Lei	8021	12/04/1990	Lei	9701	17/11/1998
Decreto	99268	31/05/1990	Lei	9718	27/11/1998
Decreto	99374	09/07/1990	Lei	9779	19/01/1999
Lei	8069	13/07/1990	Decreto	3000	26/03/1999
Lei	8134	27/12/1990	Decreto	3377	02/03/2000
Lei	8166	11/01/1991	Decreto	3851	17/08/2001
Lei	8167	16/01/1991	Medida Provisória	2189-49	23/08/2001
Lei	8177	01/03/1991	Medida Provisória	2158-35	24/08/2001
Lei	8181	28/03/1991	Medida Provisória	2159-70	24/08/2001
Decreto	101	17/04/1991	Medida Provisória	2222	04/09/2001
Decreto	153	25/06/1991	Lei	10276	13/09/2001
Lei	8200	28/06/1991	Lei	10426	24/04/2002
Lei	8218	29/08/1991	Lei	10451	19/05/2002
Lei	8242	12/10/1991	Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	126	24/05/2002
Lei	8248	23/10/1991			
Lei	8253	31/10/1991			
Decreto	332	04/11/1991	#IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		
Decreto	349	21/11/1991			
Lei	8269	16/12/1991			
Decreto	372	23/12/1991	Lei	4388	26/09/1964
Lei	8313	23/12/1991	Lei	4503	30/11/1964
Lei	8383	30/12/1991	Lei	4502	30/11/1964
Lei	8396	02/01/1992	Lei	4663	03/06/1965
Lei	8402	08/01/1992	Lei	4863	29/11/1965
Emenda Constitucional	1	31/03/1992	Lei	4863	29/11/1965
Decreto	542	26/05/1992	Lei	5094	30/08/1966
Lei	8429	02/06/1992	Decreto-lei	34	18/11/1966
Decreto	567	11/06/1992	Decreto-lei	104	13/01/1967
Decreto	646	09/09/1992	Lei	5325	02/10/1967
Lei	8541	23/12/1992	Decreto-lei	491	05/03/1969
Decreto	736	26/01/1993	Decreto-lei	1117	10/08/1970
Decreto	756	19/02/1993	Decreto-lei	1118	13/08/1970
Decreto	792	02/04/1993	Decreto-lei	1119	11/08/1970
Decreto	794	05/04/1993	Decreto-lei	1122	01/09/1970

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Decreto-lei	1287	18/10/1973	Decreto-lei	2451	29/07/1988
Decreto-lei	1292	11/12/1973	Decreto-lei	2459	25/08/1988
Decreto-lei	1306	10/01/1974	Decreto-lei	2470	01/09/1988
Lei	6099	12/09/1974	Decreto-lei	2471	01/08/1988
Decreto-lei	1355	06/11/1974	Lei	7683	02/12/1988
Decreto-lei	1366	29/11/1974	Lei	7691	15/12/1988
Decreto-lei	1374	11/12/1974	Decreto	97821	07/06/1989
Decreto-lei	1386	31/12/1974	Lei	7798	10/07/1989
Decreto-lei	1398	20/03/1975	Lei	7799	10/07/1989
Decreto-lei	1403	23/05/1975	Decreto	97976	18/07/1989
Decreto-lei	1407	03/07/1975	Decreto	98037	30/08/1989
Decreto-lei	1426	02/12/1975	Lei	7810	30/08/1989
Decreto-lei	1437	17/12/1975	Lei	7827	27/09/1989
Decreto	77117	06/02/1976	Lei Complementar	61	26/12/1989
Decreto-lei	1450	24/03/1976	Lei	7988	28/12/1989
Decreto-lei	1485	25/10/1976	Decreto	98810	09/01/1990
Decreto-lei	1492	06/12/1976	Decreto	99051	07/03/1990
Decreto-lei	1500	20/12/1976	Lei	8000	13/03/1990
Decreto-lei	1502	22/12/1976	Lei	8003	14/03/1990
Decreto-lei	1509	27/12/1976	Decreto	99181	15/03/1990
Decreto-lei	1522	02/02/1977	Lei	8007	22/03/1990
Decreto-lei	1547	18/04/1977	Lei	8008	22/03/1990
Decreto-lei	1575	23/09/1977	Lei	8010	29/03/1990
Decreto-lei	1577	10/10/1977	Lei	8012	04/04/1990
Decreto-lei	1581	03/11/1977	Lei	8032	12/04/1990
Decreto-lei	1585	30/11/1977	Decreto	99345	27/06/1990
Decreto-lei	1586	06/12/1977	Lei	8058	02/07/1990
Decreto-lei	1593	21/12/1977	Decreto	99446	10/08/1990
Decreto-lei	1594	22/12/1977	Lei	8113	27/12/1990
Decreto-lei	1627	02/06/1978	Lei	8131	11/06/1991
Decreto-lei	1633	09/08/1978	Decreto	151	25/06/1991
Decreto-lei	1658	24/01/1979	Lei	8210	19/07/1991
Decreto-lei	1662	02/02/1979	Decreto	152	20/08/1991
Decreto-lei	1686	26/06/1979	Lei	8218	29/08/1991
Decreto-lei	1722	03/12/1979	Lei	8248	23/10/1991
Decreto-lei	1724	07/12/1979	Decreto	328	01/11/1991
Decreto-lei	1736	20/12/1979	Lei	8256	25/11/1991
Decreto-lei	1772	26/02/1980	Lei	8383	30/12/1991
Decreto-lei	1843	29/12/1980	Lei	8387	30/12/1991
Decreto-lei	1856	10/02/1981	Lei	8393	30/12/1991
Lei	6950	04/11/1981	Lei	8402	08/01/1992
Decreto-lei	1894	16/12/1981	Decreto	453	26/02/1992
Decreto-lei	1935	20/04/1982	Decreto	458	27/02/1992
Decreto-lei	1956	30/08/1982	Decreto	517	08/05/1992
Decreto-lei	1964	18/10/1982	Decreto	766	03/03/1993
Decreto-lei	1988	28/12/1982	Lei	8643	31/03/1993
Decreto-lei	2011	18/01/1983	Decreto	792	02/04/1993
Decreto-lei	2018	22/03/1983	Decreto	783	25/04/1993
Decreto-lei	2044	07/07/1983	Lei	8661	02/06/1993
Decreto	88556	01/08/1983	Decreto	846	25/06/1993
Decreto-lei	2051	03/08/1983	Decreto	949	05/10/1993
Lei	7132	26/10/1983	Lei	8550	28/01/1994
Decreto-lei	2108	27/02/1984	Decreto	1217	11/08/1994
Decreto-lei	2110	03/04/1984	Lei	8989	24/02/1995
Decreto-lei	2151	05/07/1984	Lei	9000	16/03/1996
Decreto-lei	2168	29/10/1984	Decreto	1471	27/04/1996
Decreto-lei	2180	04/12/1984	Decreto	1490	15/05/1996
Decreto-lei	2247	21/02/1985	Lei	9144	08/12/1996
Decreto	91030	05/03/1985	Decreto	1885	26/04/1996
Decreto	93235	08/09/1985	Decreto	1936	20/06/1996
Lei	7416	10/12/1985	Lei	9359	12/12/1996
Decreto	92187	20/12/1985	Lei	9363	13/12/1996
Lei	7450	23/12/1985	Lei	9424	24/12/1996
Decreto	93596	21/11/1986	Lei	9490	10/06/1997
Decreto-lei	2303	21/11/1986	Decreto	2452	06/01/1998
Decreto	93646	03/12/1986	Lei	9613	26/05/1998
Decreto-lei	2305	10/12/1986	Decreto	2637	25/06/1998
Lei	7564	18/12/1986	Lei	9703	17/11/1998
Decreto-lei	2316	23/12/1986	Decreto	2876	14/12/1998
Decreto-lei	2362	21/10/1987	Lei	9822	23/08/1999
Decreto-lei	2381	09/12/1987	Lei	9826	23/08/1999
Decreto-lei	2415	12/02/1988	Decreto	3490	29/05/2000
Decreto-lei	2434	19/05/1988	Decreto	3693	20/12/2000
Decreto-lei	2445	29/06/1988	Lei	10182	12/02/2001
Decreto-lei	2444	29/06/1988	Lei Complementar	111	06/07/2001
Decreto-lei	2450	29/07/1988	Medida Provisória	2189-49	23/08/2001

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Medida Provisória	2178-79	23/08/2001	Lei	7886	20/11/1989
Medida Provisória	2158-35	24/08/2001	Lei	8876	02/05/1994
Lei	10276	10/09/2001	Lei	9314	14/11/1996
Decreto	4120	07/02/2002	Lei	9827	27/08/1999
Decreto	4186	05/04/2002	Decreto	3358	02/02/2000
Decreto	4195	11/04/2002			
Lei	10451	10/05/2002			
Lei	10485	03/07/2002			
Decreto	4317	31/07/2002			
Decreto	4318	31/07/2002			
Decreto	4544	26/12/2002			

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

Lei	5070	07/07/1966
Decreto-lei	1995	29/12/1962
Decreto	95744	23/02/1988
Decreto-lei	2473	08/09/1989
Lei	7580	02/12/1989
Lei	9472	16/07/1997
Lei	9691	22/07/1998

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO OU
RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS

Lei	5143	20/10/1966
Lei	5172	25/10/1966
Decreto-lei	914	07/10/1969
Decreto-lei	1188	21/09/1971
Decreto	70235	08/03/1972
Decreto-lei	1289	18/04/1973
Decreto-lei	1304	08/01/1974
Lei	6205	29/04/1975
Lei	6313	16/12/1975
Decreto-lei	1678	22/02/1979
Decreto-lei	1783	18/04/1980
Decreto-lei	1844	30/12/1980
Decreto-lei	2288	23/07/1986
Decreto-lei	2303	21/11/1986
Decreto-lei	2376	25/11/1987
Decreto-lei	2390	18/12/1987
Decreto-lei	2407	05/01/1988
Decreto-lei	2434	19/05/1988
Decreto-lei	2473	08/09/1988
Lei	7766	11/05/1989
Lei	7799	10/07/1989
Lei	7827	27/09/1989
Lei	8012	04/04/1990
Lei	8033	12/04/1990
Lei	8088	31/10/1990
Lei	8218	29/08/1991
Lei	8313	23/12/1991
Lei	8383	30/12/1991
Lei	8402	08/01/1992
Lei	8668	25/06/1993
Decreto	949	05/10/1993
Lei	8850	28/01/1994
Lei	8853	04/02/1994
Lei	8896	21/06/1994
Lei	8894	21/06/1994
Decreto	1817	12/02/1996
Decreto	1821	28/02/1996
Emenda Constitucional	10	04/03/1996
Decreto	2219	02/05/1997
Lei	9532	10/12/1997
Decreto	2452	06/01/1998
Lei	9718	27/11/1998
Decreto	2913	29/12/1998
Lei	9779	19/01/1999
Decreto	3079	02/06/1999
Instrução Normativa Ministério da Fazenda /	46	02/05/2001
Secretaria Receita Federal		
Decreto	3819	21/05/2001
Lei	10276	10/09/2001

TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Lei	6368	21/10/1976
Lei	9017	30/03/1995
Decreto	2793	01/10/1988
Lei	9804	30/06/1999
Decreto	3845	13/08/2001
Lei	10357	27/12/2001
Lei	10409	11/01/2002
Decreto	4262	10/05/2002

TAXAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Lei	7102	20/06/1983
Decreto	89058	24/11/1983
Lei	9017	30/03/1995
Decreto	1502	10/08/1995

TAXAS DE MIGRAÇÃO

Lei	6815	19/08/1980
Lei	6864	09/12/1981
Decreto	86715	10/12/1981
Decreto	2381	12/11/1997

TAXA DE LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE MATERIAIS
NUCLEARES E RADIOATIVOS E SUAS INSTALAÇÕES- TLC

Lei	9785	17/12/1996

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS CONTROLADOS PELO
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Decreto-lei	2025	30/05/1963
Decreto Legislativo / Senado Federal	70/1983	27/09/1983
Decreto	3665	20/11/2000

EMOLUMENTOS E TAXAS DE MINERAÇÃO

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS

Decreto-lei	227	28/02/1967
Decreto	62934	02/07/1968
Lei	6567	24/09/1978
Lei	7805	18/07/1989

Lei	7940	20/12/1989
Lei	8081	20/01/1995

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Lei	9065	20/06/1995	EMOLUMENTOS CONSULARES		
Lei	10198	16/02/2001			
Lei	10303	31/10/2001			
Decreto	3995	31/10/2001	Decreto-lei	1336	07/08/1938
Lei	10411	26/02/2002	Decreto-lei	3168	02/04/1941
			Decreto	7611	12/08/1941
			Decreto-lei	5099	16/12/1942
			Decreto-lei	5569	10/06/1943
			Decreto-lei	6465	02/05/1944
			Decreto-lei	8853	24/01/1946
			Decreto-lei	9101	27/03/1946
			Decreto	23776	30/09/1947
			Lei	6815	19/08/1980
			Lei	6964	09/12/1981
			Lei	8522	11/12/1992
			Decreto	1123	28/04/1994
			Decreto	1983	14/08/1996
			Lei	10169	29/12/2000
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, DE CAPITALIZAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA					
Lei	7689	15/12/1988			
Lei	7713	22/12/1988			
Lei	7944	20/12/1989			
Lei	8003	14/03/1990			
Lei	8961	20/01/1995			
Lei	9532	10/12/1997			
Lei	9932	20/12/1999			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA			EMOLUMENTOS DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
Lei	8987	13/02/1995	Decreto-lei	115	25/01/1967
Lei	9074	07/07/1995	Lei	6522	11/12/1992
Lei	9427	26/12/1996	Lei	10169	29/12/2000
Decreto	2410	28/11/1987			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			TAXA JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
Lei	9782	26/01/1999	Decreto-lei	115	25/01/1967
Decreto	3571	21/08/2000	Decreto-lei	246	28/02/1967
Medida Provisória	2190-34	23/08/2001	Lei	6811	08/07/1980
TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR			CUSTAS DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
Decreto	3327	05/01/2000	Lei	357	29/12/1936
Lei	9561	28/01/2000	Decreto-lei	5554	04/01/1946
			Decreto-lei	115	25/01/1967
			Decreto-lei	246	28/02/1967
			Lei	6350	08/09/1976
			Lei	6811	08/07/1980
			Lei	8185	14/05/1991
			Lei	5522	11/12/1992
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL					
Lei	7904	18/07/1989			
Lei	9960	28/01/2000			
Decreto	3408	10/04/2000	CUSTAS JUDICIAIS		
Lei	10155	27/12/2000	Lei	5010	30/05/1966
			Decreto-lei	253	26/02/1967
			Decreto-lei	229	28/02/1967
			Lei	6355	08/09/1976
			Lei	8066	13/07/1990
			Lei	8185	14/05/1991
			Lei	8213	24/07/1991
			Lei	8245	18/10/1991
			Lei	9289	04/07/1996
			Instrução Normativa Ministério da Fazenda / Secretaria Receita Federal	44	02/08/1996
			Lei	9441	14/03/1997
TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			MONTEPIO CIVIL		
Lei	9960	28/01/2000	Lei	436	23/05/1937
Decreto	3408	10/04/2000	Decreto-lei	196	22/01/1938
			Decreto-lei	736	23/09/1938
			Decreto-lei	2961	20/01/1941
TAXA DE SERVIÇOS METROLÓGICOS					
Lei	9933	20/12/1999			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIOS E SORTEIOS					
Medida Provisória	2158-35	24/08/2001			

Decreto-lei 275 28/02/1967

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Lei	5989	17/12/1973
Decreto-lei	1305	08/01/1974
Decreto	76590	11/11/1975
Decreto-lei	1800	18/08/1980
Decreto-lei	2237	24/01/1985

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL
MARÍTIMO

Decreto-lei	7365	08/03/1945
Lei	5461	25/08/1968
Decreto-lei	828	05/09/1969
Decreto-lei	1027	21/10/1969
Decreto-lei	1800	18/08/1980
Decreto-lei	1861	25/02/1981
Decreto	94536	29/06/1987
Decreto Legislativo / Senado Federal	30	18/09/1990
Decreto	968	29/10/1993
Lei	9528	10/12/1997
Lei	9720	30/11/1998

CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE SAÚDE

Lei	8237	30/09/1991
Lei	8450	17/09/1992
Decreto	722	18/01/1993
Decreto	968	11/10/1993
Lei	8717	14/10/1993
Lei	9367	18/12/1996
Lei	9442	14/03/1997
Decreto	3557	14/08/2000
Decreto	4307	18/07/2002

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A ARRECADAÇÃO DOS FUNDOS DE
INVESTIMENTOS REGIONAIS

Lei	8167	16/01/1991
Decreto	101	17/04/1991
Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	120	24/05/2002

CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE VALORES
DE CREDITO E DE DÉBITO FINANCEIRO

Decreto-lei	37	18/11/1966
Emenda Constitucional	12	16/08/1996
Lei	9311	24/10/1996
Lei	9317	05/12/1996
Decreto	2191	03/04/1997
Lei	9539	12/12/1997
Emenda Constitucional	21	18/03/1999
Emenda Constitucional	31	14/12/2000
Lei	10174	09/01/2001
Decreto	3775	16/03/2001
Lei Complementar	111	06/07/2001
Medida Provisória	2158-35	24/08/2001
Lei	10306	08/11/2001
Lei	4296	10/07/2002

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE PENSÕES MILITARES

Lei	429	29/04/1937
Decreto-lei	196	22/01/1938
Decreto-lei	736	23/09/1938

Lei	2192	06/03/1954
Lei	2314	03/09/1954
Lei	3765	04/05/1960
Decreto	49096	10/10/1960
Lei	4863	29/11/1965
Decreto-lei	81	21/12/1966
Lei	5475	23/07/1968
Lei	5552	04/12/1968
Decreto	64992	14/08/1969
Lei	5787	27/06/1972
Lei	6220	07/07/1975
Decreto-lei	1449	13/02/1976
Decreto	79817	08/07/1977
Decreto-lei	1603	22/02/1978
Lei	6880	09/12/1980
Lei	7283	19/12/1984
Lei	8237	30/09/1991
Lei	8460	17/09/1992
Decreto	3557	14/08/2000
Medida Provisória	2215-10	31/08/2001
Medida Provisória	2218	05/09/2001
Decreto	4184	04/07/2002
Lei	10486	04/07/2002
Decreto	4307	18/07/2002

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE SORTEIOS REALIZADOS POR
ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Lei	7347	24/07/1985
Lei	9008	21/03/1995

CONTRIBUIÇÕES SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE
PROGNÓSTICOS

Lei	4506	30/11/1954
Decreto-lei	717	30/07/1955
Decreto	86118	26/01/1970
Decreto	85703	03/06/1971
Decreto	85702	03/06/1971
Lei	6168	09/12/1974
Decreto-lei	1923	20/01/1982
Lei	7856	24/10/1989
Decreto	99555	01/10/1990
Lei	8212	24/07/1991
Lei	8313	23/12/1991
Lei	79	07/01/1994
Lei Complementar	8879	20/05/1994
Lei	9288	01/07/1996
Lei	9312	05/11/1996
Lei	2290	04/08/1997
Decreto	2574	29/04/1998
Decreto	9649	27/05/1998
Lei	168	03/08/1998
Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	3000	26/03/1999
Decreto	9981	14/07/2000
Lei	9999	30/08/2000
Lei	10260	12/07/2001
Lei	10264	16/07/2001
Lei	247	23/04/2002
Circular Caixa Econômica Federal / Diretor	248	23/04/2002
Circular Caixa Econômica Federal / Diretor	223	09/07/2002
Portaria Ministério da Fazenda / Ministro		

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DA LOTERIA FEDERAL

Lei	4506	30/11/1954
Decreto-lei	204	27/02/1967
Lei	8212	24/07/1991
Lei	8313	23/12/1991

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Lei Complementar	79	07/01/1994
Lei	9288	01/07/1996
Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	188	03/08/1998
Decreto	3000	26/03/1999
Lei	9999	30/08/2000
Lei	10260	12/07/2001
Lei	10264	16/07/2001
Circular Caixa Econômica Federal / Diretor	247	23/04/2002
Circular Caixa Econômica Federal / Diretor	248	23/04/2002
Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	223	09/07/2002

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE LOTERIAS ESPORTIVAS

Lei	4506	30/11/1964
Decreto-lei	594	27/05/1969
Lei	8212	24/07/1991
Lei	8313	23/12/1991
Lei Complementar	79	07/01/1994
Lei	9288	01/07/1996
Lei	9615	24/03/1998
Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	188	03/08/1998
Decreto	3000	26/03/1999
Lei	9999	30/08/2000
Medida Provisória	2049-24	24/10/2000
Lei	10260	12/07/2001
Lei	10264	16/07/2001
Medida Provisória	2216-37	31/08/2001
Circular Caixa Econômica Federal / Diretor	248	23/04/2002
Circular Caixa Econômica Federal / Diretor	247	23/04/2002
Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	223	09/07/2002

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS ESPECIAIS DE LOTERIAS ESPORTIVAS

Lei	4506	30/11/1964
Decreto-lei	594	27/05/1969
Lei	8212	24/07/1991
Lei	8313	23/12/1991
Lei Complementar	79	07/01/1994
Lei	9615	24/03/1998
Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	188	03/08/1998
Decreto	3000	26/03/1999
Lei	9999	30/08/2000
Lei	10264	16/07/2001
Circular Caixa Econômica Federal / Diretor	247	23/04/2002
Circular Caixa Econômica Federal / Diretor	248	23/04/2002
Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	223	09/07/2002

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE LOTERIAS DE NÚMEROS

Lei	4506	30/11/1964
Lei	6717	12/11/1979
Lei	8212	24/07/1991
Lei	8313	23/12/1991
Lei Complementar	79	07/01/1994
Lei	9288	01/07/1996
Lei	9615	24/03/1998
Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	188	03/08/1998
Decreto	3000	26/03/1999
Lei	9999	30/08/2000
Medida Provisória	2049-24	24/10/2000
Lei	10260	12/07/2001
Lei	10264	16/07/2001
Medida Provisória	2216-37	31/08/2001
Circular Caixa Econômica Federal / Diretor	247	23/04/2002
Circular Caixa Econômica Federal / Diretor	248	23/04/2002
Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	223	09/07/2002

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DA LOTERIA INSTANTÂNEA

Lei	4506	30/11/1964
Decreto	99268	31/05/1990
Lei	8212	24/07/1991
Lei	8313	23/12/1991
Lei Complementar	79	07/01/1994
Lei	9288	01/07/1996
Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	188	03/08/1998
Decreto	3000	26/03/1999
Lei	9999	30/08/2000
Lei	10260	12/07/2001
Lei	10264	16/07/2001
Circular Caixa Econômica Federal / Diretor	248	23/04/2002
Circular Caixa Econômica Federal / Diretor	247	23/04/2002
Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	223	09/07/2002

PRÊMIOS PRESCRITOS DE LOTERIAS FEDERAIS

Decreto-lei	204	27/02/1967
Decreto-lei	594	27/05/1969
Lei	6717	12/11/1979
Decreto	99268	31/05/1990
Lei	9288	01/07/1996
Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	188	03/08/1998
Lei	10260	12/07/2001
Circular Caixa Econômica Federal / Diretor	247	23/04/2002
Circular Caixa Econômica Federal / Diretor	248	23/04/2002
Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	223	09/07/2002

CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO

Lei	8112	11/12/1980
Lei	8162	08/01/1991
Lei	8688	21/07/1993
Lei	9732	11/12/1998
Lei	9783	28/01/1999
Lei	9796	05/05/1999
Decreto	3112	06/07/1999
Lei	9876	26/11/1999
Decreto	3265	29/11/1999
Lei Complementar	101	04/05/2000
Lei	10099	19/12/2000
Lei	10170	29/12/2000
Decreto	3788	11/04/2001
Lei	10256	09/07/2001

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Lei	3807	26/08/1960
Decreto-lei	86	21/11/1966
Lei	5890	08/06/1973
Lei	6439	01/09/1977
Lei	1816	10/12/1980
Decreto-lei	1867	25/03/1981
Decreto-lei	1910	29/12/1981
Decreto-lei	7004	24/06/1982
Lei	1966	01/11/1982
Lei	7175	14/12/1983
Lei	2087	22/12/1983
Decreto-lei	2088	22/12/1983
Decreto-lei	2113	18/04/1984
Decreto-lei	7186	24/04/1984
Lei	2171	13/11/1984
Decreto-lei	7366	30/09/1985

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Lei	7485	08/06/1988	Decreto-lei	1146	31/12/1970
Lei	7577	23/12/1988	Lei Complementar	11	25/05/1971
Lei	7578	23/12/1986	Decreto-lei	1487	10/11/1976
Lei	7604	26/05/1987	Decreto	84685	06/05/1980
Lei	7621	09/10/1987	Decreto-lei	1989	28/12/1982
Lei	7637	17/12/1987	Decreto-lei	2377	30/11/1987
Lei	7636	17/12/1987	Lei	8847	28/01/1994
Decreto-lei	2430	20/04/1988	Lei	8850	28/01/1994
Lei	7704	21/12/1988	Lei	9321	05/12/1996
Lei	7787	30/06/1989	Lei	9393	19/12/1996
Lei	7853	24/10/1989			
Lei	7856	24/10/1989			
Lei	7998	11/01/1990			
Lei	8012	04/04/1990			
Lei	8080	19/09/1990			
Lei	8112	11/12/1990			
Lei	8114	12/12/1990			
Lei	8162	08/01/1991	Decreto-lei	8621	10/01/1946
Decreto	18	01/02/1991	Decreto	61843	05/12/1967
Lei	8186	21/05/1991	Decreto-lei	1146	31/12/1970
Lei	8212	24/07/1991	Decreto-lei	1861	25/02/1981
Lei	8213	24/07/1991	Lei	8212	24/07/1991
Lei	8218	29/08/1991	Decreto	612	21/07/1992
Decreto	320	01/11/1991			
Lei	8315	23/12/1991			
Lei Complementar	70	30/12/1991			
Lei	8383	30/12/1991			
Lei	8398	07/01/1992			
Decreto	436	28/01/1992			
Lei	8422	13/05/1992	Decreto-lei	4048	22/01/1942
Lei	8436	25/06/1992	Decreto-lei	4936	07/11/1942
Lei	8444	20/07/1992	Decreto-lei	6246	05/11/1943
Lei	8540	22/12/1992	Decreto-lei	1146	31/12/1970
Lei	8619	05/01/1993	Decreto-lei	1861	25/02/1981
Lei	8620	05/01/1993	Decreto-lei	1867	25/03/1981
Lei	8647	13/04/1993	Lei	8212	24/07/1991
Lei Complementar	77	13/07/1993			
Lei	8688	21/07/1993			
Lei	8694	13/08/1993			
Decreto	894	16/08/1993			
Lei	8696	26/08/1993			
Lei	8742	08/12/1993			
Decreto	1030	29/12/1993			
Lei	8850	28/01/1994	Decreto-lei	6246	05/11/1943
Decreto	1058	21/02/1994	Decreto	61836	05/12/1967
Lei	8861	25/03/1994	Decreto-lei	1146	31/12/1970
Lei	8866	11/04/1994	Decreto-lei	1861	25/02/1981
Decreto	1198	14/07/1994	Decreto-lei	1867	25/03/1981
Lei	9032	28/04/1995	Lei	8036	11/05/1990
Lei	9063	20/06/1995	Lei	8212	24/07/1991
Lei Complementar	85	15/02/1996			
Lei	9429	26/12/1996			
Lei	9528	10/12/1997			
Lei	9711	20/11/1998			
Lei	9717	27/11/1998			
Lei	9720	30/11/1998			
Lei	9732	11/12/1998	Decreto-lei	9403	25/06/1946
Decreto	3099	28/04/1999	Decreto-lei	1146	31/12/1970
Decreto	3048	06/05/1999	Decreto	57375	02/12/1975
Lei Complementar	108	29/05/2001	Decreto-lei	1861	25/02/1981
Medida Provisória	2187-13	24/08/2001	Decreto-lei	1867	25/03/1981
			Lei	8036	11/05/1990
			Lei	8212	24/07/1991

CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Lei	9424	24/12/1996
Decreto	3142	16/08/1999

CONTRIBUIÇÕES RURAIS

Lei	2613	23/09/1955
Decreto-lei	582	15/05/1969

CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Decreto-lei	8621	10/01/1946
Decreto	61843	05/12/1967
Decreto-lei	1146	31/12/1970
Decreto-lei	1861	25/02/1981
Lei	8212	24/07/1991
Decreto	612	21/07/1992

CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Decreto-lei	4048	22/01/1942
Decreto-lei	4936	07/11/1942
Decreto-lei	6246	05/11/1943
Decreto-lei	1146	31/12/1970
Decreto-lei	1861	25/02/1981
Decreto-lei	1867	25/03/1981
Lei	8212	24/07/1991

CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL PARA O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESCO

Decreto-lei	6246	05/11/1943
Decreto	61836	05/12/1967
Decreto-lei	1146	31/12/1970
Decreto-lei	1861	25/02/1981
Decreto-lei	1867	25/03/1981
Lei	8036	11/05/1990
Lei	8212	24/07/1991

CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL PARA O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Decreto-lei	9403	25/06/1946
Decreto-lei	1146	31/12/1970
Decreto	57375	02/12/1975
Decreto-lei	1861	25/02/1981
Decreto-lei	1867	25/03/1981
Lei	8036	11/05/1990
Lei	8212	24/07/1991

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOC. E D. FORMÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PIS/PASEP

Lei Complementar	7	07/08/1970
Decreto-lei	1125	17/08/1970
Lei Complementar	8	03/12/1970
Decreto	71618	26/12/1972
Lei Complementar	17	12/12/1973
Lei Complementar	19	25/06/1974

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Decreto	74333	30/06/1974	Lei	9718	27/11/1998
Lei Complementar	26	11/09/1975	Decreto	3000	26/03/1998
Decreto	76342	26/09/1975	Lei	9887	07/12/1999
Decreto	78276	17/08/1976	Medida Provisória	2158-35	24/08/2001
Decreto	79469	30/03/1977			
Lei	6858	24/11/1980			
Decreto-lei	2052	03/08/1983			
Decreto-lei	2445	29/08/1988	CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR		
Decreto-lei	2449	21/07/1988			
Lei	7691	15/12/1988			
Lei	7764	02/05/1989	Lei	8212	24/07/1991
Lei	7799	10/07/1989	Lei	8315	23/12/1991
Lei	7998	11/01/1990	Decreto	566	10/06/1992
Lei	8012	04/04/1990	Lei	8540	22/12/1992
Lei	8019	11/04/1990			
Lei	8177	01/03/1991			
Decreto	104	22/04/1991	CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST		
Lei	8218	29/06/1991			
Lei	8383	30/12/1991			
Lei	8398	07/01/1992			
Lei	8678	13/07/1993	Lei	8212	24/07/1991
Decreto	894	16/08/1993	Lei	8706	14/09/1993
Lei	8996	25/08/1993	Decreto	1007	13/12/1993
Lei	8844	20/01/1994	Decreto	1092	21/03/1994
Lei	8850	28/01/1994			
Lei	8894	21/06/1994			
Lei	8896	21/06/1994	CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DE TRANSPORTE - SENAT		
Lei	8904	04/07/1994			
Lei	9004	16/03/1995			
Lei	9069	29/05/1995			
Lei	9363	13/12/1996	Lei	8212	24/07/1991
Lei	9365	17/12/1996	Lei	8706	14/09/1993
Decreto	2170	04/03/1997	Decreto	1007	13/12/1993
Lei	9532	10/12/1997	Decreto	1092	21/03/1994
Lei	9703	17/11/1998			
Lei	9701	17/11/1998			
Lei	9715	25/11/1998	CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE		
Lei	9718	27/11/1998			
Lei	10147	21/12/2000			
Lei	10183	12/02/2001			
Decreto	3803	24/04/2001	Decreto-lei	2318	30/12/1986
Medida Provisória	2133-33	28/06/2001	Lei	8029	12/04/1990
Medida Provisória	2158-35	24/08/2001	Decreto	99670	09/10/1990
Lei	10276	10/09/2001	Lei	8154	28/12/1990
Lei	10312	27/11/2001			
Decreto	4275	20/06/2002			
Medida Provisória	41	20/06/2002			
Lei	10485	03/07/2002	CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DE COOPERATIVISMO - SESCOOP		

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Lei	7689	15/12/1988	Medida Provisória	2168-40	24/08/2001
Lei	7738	09/03/1989			
Lei	7767	30/06/1989	CONTRIBUIÇÃO SOBRE JOGOS DE BINGO		
Lei	7799	10/07/1989			
Lei	7856	24/10/1989	Lei	9615	24/03/1998
Lei	7988	28/12/1989	Decreto	3659	14/11/2000
Lei	8003	14/03/1990			
Lei	8034	12/04/1990			
Lei	8114	12/12/1990			
Lei	8200	28/06/1991	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
Lei	8218	29/08/1991			
Decreto	332	04/11/1991			
Lei	8383	30/12/1991			
Lei Complementar	70	30/12/1991	Lei	8212	24/07/1991
Emenda Constitucional	1	31/03/1992	Lei	9717	27/11/1998
Lei	8541	23/12/1992			
Lei	8696	26/08/1993			
Lei	9069	29/06/1995	CONTRIBUIÇÃO RELATIVA À DESPESIDA DE EMPREGADO SEM JUSTA CAUSA		
Lei	9249	26/12/1995			
Emenda Constitucional	10	04/03/1996			
Lei	9532	10/12/1997			
Lei	9703	17/11/1998	Lei Complementar	110	20/06/2001

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Decreto	3914	11/09/2001	CONTRIBUIÇÃO SOBRE APOSTAS EM COMPETIÇÕES HÍPICAS		
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO DEVIDA AO TRABALHADOR					
Decreto-lei			Decreto-lei	1129	13/10/1970
Decreto-lei			Decreto-lei	1515	30/12/1976
Lei Complementar	110	20/06/2001	Lei	7291	19/12/1984
Decreto	3914	11/09/2001	Decreto	96993	17/10/1988
CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - F					
			CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINematográfica NACIONAL		
Decreto-lei	1106	16/06/1970	Decreto-lei	1900	21/12/1981
Decreto	67372	12/10/1970	Lei	8313	23/12/1991
Decreto-lei	1127	12/10/1970	Decreto	587	11/06/1992
Decreto-lei	1243	30/10/1972	Medida Provisória	2228-1	06/09/2001
Lei	5938	19/11/1973	Medida Provisória	17	27/12/2001
Decreto-lei	1376	12/12/1974	Decreto	4196	11/04/2002
Decreto-lei	1701	18/10/1979	Lei	10454	13/05/2002
Decreto	91237	08/05/1985	COTA-PARTE DOS PREÇOS DE REALIZAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS		
Decreto	97850	20/06/1989	Lei	4452	05/11/1964
Lei	8167	16/01/1991	Decreto-lei	1556	07/07/1977
Decreto	101	17/04/1991	Decreto-lei	1785	13/05/1980
Decreto	153	25/06/1991	Lei	9478	06/06/1997
Decreto	853	05/07/1993	Lei	9990	21/07/2000
Decreto	1735	07/12/1995	Decreto	10453	13/05/2002
			Decreto	4292	28/06/2002
CONTRIBUIÇÃO PARA O PROG. DE REDIST. DE TERRAS E DE ESTIM A AGROIND. DO NORTE E DO NORDE - PROTERRA					
Decreto-lei	1179	06/07/1971	COTAS DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE A EXPORTAÇÃO		
Decreto-lei	1376	12/12/1974	Decreto-lei	2295	21/11/1986
Decreto-lei	1701	18/10/1979	Decreto	1030	29/12/1993
Decreto	91237	08/05/1985	Lei	9004	16/03/1995
Decreto	97850	20/06/1989	Lei Complementar	85	15/02/1996
Lei	8167	16/01/1991	Lei	9363	13/12/1996
Decreto	101	17/04/1991	ADICIONAL SOBRE AS TARIFAS DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS		
Decreto	853	05/07/1993	Decreto	76590	11/11/1975
Lei	9126	10/11/1995	Decreto-lei	1800	18/08/1980
Decreto	1735	07/12/1995	Decreto	98995	02/03/1990
Instrução Normativa Ministério da Fazenda /	030	01/03/1999	COTA-PARTE DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MAR MERCANTE		
Secretaria Receita Federal			Decreto-lei	1801	18/08/1980
CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENT DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO					
Lei	4502	30/11/1964	Decreto-lei	1845	30/12/1980
Decreto-lei	34	18/11/1966	Decreto-lei	2035	21/06/1983
Decreto-lei	1437	17/12/1975	Decreto-lei	2055	17/08/1983
Decreto-lei	1455	07/04/1976	Decreto-lei	2157	14/08/1984
Decreto	79966	14/07/1977	Lei	7597	14/04/1987
Decreto	91030	05/03/1985	Decreto-lei	2404	23/12/1987
Decreto-lei	2261	12/03/1985	Decreto-lei	2414	12/02/1988
Decreto	92433	03/03/1986	Decreto-lei	2480	03/10/1988
Decreto-lei	2357	28/08/1987	Decreto	97945	11/07/1989
Decreto-lei	2411	21/01/1988	Lei	8010	29/03/1990
Decreto	98135	12/09/1989	Lei	8032	12/04/1990
Decreto	99428	31/07/1990	Decreto	429	17/01/1992
Decreto	2037	15/10/1996	Decreto	949	05/10/1993
Instrução Normativa Ministério da Fazenda /	128	04/11/1998	Decreto	1642	25/09/1995
Secretaria Receita Federal			Lei	10183	12/02/2001
Lei	9716	26/11/1998			
Instrução Normativa Ministério da Fazenda /	031	01/03/1999			
Secretaria Receita Federal					
Instrução Normativa Ministério da Fazenda /	029	01/03/1999			
Secretaria Receita Federal					
Instrução Normativa Ministério da Fazenda /	032	01/03/1999			
Secretaria Receita Federal					

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Lei	10206	23/03/2001	Lei	9991	24/07/2000
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS			CONTRIBUIÇÃO PELA LICENÇA DE USO, AQUISIÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA		
Lei	7525	22/07/1986			
Lei	7990	28/12/1989	Lei	10168	29/12/2000
Lei	8001	13/03/1990			
Decreto	1	11/01/1991			
Lei	8213	24/07/1991	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		
Lei	8668	21/06/1993			
Lei Complementar	77	13/07/1993			
Lei	8870	16/04/1994			
Lei	9433	08/01/1997			
Lei	9478	06/08/1997	Lei	9998	17/08/2000
Lei	9648	27/05/1998	Lei	3624	05/10/2000
Decreto	2705	03/08/1998	Lei	10052	28/11/2000
Lei	9984	17/07/2000			
Lei	9993	24/07/2000			
Decreto	3692	19/12/2000	CONTRIBUIÇÃO SOBRE O FATURAMENTO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA		
Decreto	3739	31/01/2001			
Decreto	3874	19/07/2001			
ROYALTIES PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL - EM TERRA			Lei	10176	11/01/2001
			Decreto	3800	20/04/2001
Lei	9478	06/08/1997	CONTRIB. RELATIVA AS ATIVIDADES DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, GÁS NAT. E ÁLCOOL CARB.		
Lei	10261	12/07/2001			
Medida Provisória	2214	31/08/2001	Emenda Constitucional	33	11/12/2001
			Lei	10336	19/12/2001
ROYALTIES PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL - EM PLATAFORMA			Instrução Normativa Ministério da Fazenda / Secretaria Receita Federal	107	28/12/2001
			Instrução Normativa Ministério da Fazenda / Secretaria Receita Federal	141	28/02/2002
Lei	9478	06/08/1997	Decreto	10453	13/05/2002
Lei	10261	12/07/2001			
Medida Provisória	2214	31/08/2001			
ROYALTIES EXCEDENTES PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL - EM TERRA			RECEITA PATRIMONIAL		
			RECEITAS IMOBILIÁRIAS		
Lei	9478	06/08/1997	Decreto	14595	31/12/1920
Lei	10261	12/07/2001	Decreto	14596	31/12/1920
Medida Provisória	2214	31/08/2001	Decreto-lei	2490	16/08/1940
			Decreto-lei	3438	17/07/1941
			Decreto-lei	3964	20/12/1941
			Decreto-lei	4120	21/02/1942
			Decreto-lei	5666	15/07/1943
			Decreto-lei	5874	15/09/1944
			Decreto-lei	7916	30/08/1945
			Decreto-lei	9669	29/08/1946
			Decreto-lei	9760	05/09/1946
			Lei	8015	31/12/1973
Lei	9478	06/08/1997	Decreto-lei	1390	29/01/1975
Lei	10261	12/07/2001	Decreto-lei	1437	17/12/1975
Medida Provisória	2214	31/08/2001	Decreto-lei	1561	13/07/1977
			Lei	6756	19/12/1979
			Decreto-lei	1876	15/07/1981
			Lei	7450	23/12/1985
			Decreto-lei	2303	21/11/1986
			Decreto-lei	2323	26/02/1987
			Decreto-lei	2398	21/12/1987
			Decreto	95760	01/03/1988
Lei	9478	06/08/1997	Decreto-lei	2422	30/03/1988
Lei	10261	12/07/2001	Lei	8025	12/04/1990
Medida Provisória	2214	31/08/2001	Lei	9636	15/05/1998
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA			RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Decreto-lei	1521	26/01/1977	Lei	8987	13/02/1995
Decreto-lei	1557	14/06/1977	Medida Provisória	7217-3	04/09/2001
Lei	6432	12/07/1977	Lei	10233	04/09/2001
Decreto-lei	1566	01/08/1977			
Lei	8668	25/08/1993			
Lei	8685	20/07/1993			
Lei	8894	21/06/1994			
Lei	9015	30/03/1995			
Decreto	1612	28/08/1995			
Decreto	1821	28/02/1996			
Emenda Constitucional	10	04/03/1996			
Lei	9366	16/12/1996			
Decreto	2219	02/05/1997			
Lei	9457	05/05/1997			
Decreto	2452	06/01/1998			
RECEITA DE OUTORGA DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL					
			Lei	8987	13/02/1995
			Lei	9478	06/08/1997
			Decreto	2705	03/08/1998
			Lei	9847	26/10/1999
			Decreto	3312	24/12/1999
			Decreto	3491	29/05/2000
			Lei	10202	20/02/2001
			Medida Provisória	2181	27/07/2001
RECEITA DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA					
Decreto	20923	08/01/1932			
Decreto	69846	28/12/1971			
Lei	7448	23/12/1985			
Decreto	966	29/10/1993	Lei	9472	16/07/1997
RECEITA DE OUTORGA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIAIS, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS					
Decreto-lei	1290	03/12/1973	Lei	8987	13/02/1995
Decreto	93872	23/12/1996	Decreto	2521	20/03/1998
Lei	9322	05/12/1996	Medida Provisória	2217-3	04/09/2001
			Lei	10233	04/09/2001
RECEITA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA					
Lei	8019	11/04/1990			
Lei	8352	28/12/1991			
Lei	9322	05/12/1996	Decreto-lei	271	28/02/1967
			Lei	8666	21/06/1993
RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO, DE PERMISSÃO OU DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO					
Lei	7998	11/01/1990			
Lei	8019	11/04/1990	Lei	9998	17/08/2000
RECEITA DE OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA					
Lei	5070	07/07/1966			
Lei	8987	13/02/1995	Lei	8987	13/02/1995
Lei	9295	19/07/1996	Lei	9074	07/07/1995
Decreto	2056	04/11/1996	Decreto	2003	10/09/1996
Lei	9472	16/07/1997	Lei	9648	27/05/1998
RECEITA DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS					
Lei	8977	06/01/1995	Lei	9433	06/01/1997
Lei	8987	13/02/1995	Lei	9984	17/07/2000
Decreto	1720	28/11/1995			
Decreto	1817	12/02/1996			
RECEITA DE OUTORGA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO					
			Lei	9472	16/07/1997

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS

Decreto-lei	867	17/11/1938
Decreto	3604	14/01/1939
Decreto	6732	18/01/1941
Decreto	11527	08/02/1943
Decreto-lei	5666	15/07/1943
Decreto-lei	9760	05/09/1946
Decreto-lei	9813	09/09/1946
Decreto-lei	9897	17/09/1946
Lei	6015	31/12/1973
Decreto-lei	1561	13/07/1977
Lei	6766	19/12/1979
Lei	7450	23/12/1985
Decreto-lei	2303	21/11/1986
Decreto-lei	2323	26/02/1987
Decreto-lei	2398	21/12/1987
Decreto	95760	01/03/1988
Decreto-lei	2422	30/03/1988
Lei	8036	11/05/1990
Lei	8212	24/07/1991
Lei	8443	16/07/1992
Lei	8625	12/02/1993
Lei	9004	16/03/1995

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL

Decreto	86179	08/07/1981

RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS

Lei	8088	16/07/1974
Decreto	86179	08/07/1981

RECEITA INDUSTRIAL

Lei	4320	17/03/1964

RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

Lei	4118	27/08/1962
Lei	4320	17/03/1964

RECEITA DA INDÚSTRIA QUÍMICA

Lei	4118	27/08/1962
Lei	4320	17/03/1964
Decreto-lei	2464	31/08/1968

RECEITA DA INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

Lei	592	23/12/1948
Resolução Senado Federal	58	10/11/1972
Decreto	73610	11/02/1974
Ato Declaratório / Senado Federal	13	19/09/1974
Decreto	666	02/10/1992
Lei	9082	26/07/1995

RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO

Lei	6715	12/11/1979

RECEITA DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Decreto	75985	17/07/1975
Lei	6439	01/09/1977
Lei	7783	28/06/1989

SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, MATERIAIS ESCOLARES E DE PUBL. CIDADÊ

Lei	4617	14/04/1965
Decreto	91575	27/08/1985
Decreto	968	29/10/1993

RECEITA DE UTILIZAÇÃO DE POSIÇÕES ORBITAIS

Lei	5070	07/07/1966
Lei	9994	24/07/2000

SERVIÇOS FINANCEIROS

Decreto	57870	25/02/1966
Lei	5000	24/05/1966
Lei	5989	11/12/1973
Decreto-lei	1312	15/02/1974
Lei	6336	09/12/1976
Decreto	79897	30/06/1977
Lei	6685	03/09/1979
Decreto-lei	2164	19/09/1984
Decreto-lei	2349	29/07/1987
Decreto-lei	2406	05/01/1988

SERVIÇOS FINANCEIROS DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Lei	5969	11/12/1973
Lei	6685	03/09/1979
Lei	7890	23/11/1989
Decreto	99364	03/07/1990
Lei	8171	17/01/1991
Lei	8929	22/08/1994
Decreto	2233	23/05/1997

SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Medida Provisória	2217	04/09/2001
Lei	10233	04/09/2001

SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Lei	4617	14/04/1965
Lei	10233	04/09/2001
Medida Provisória	2217	04/09/2001

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Decreto	84840	17/04/1980
Lei	10233	04/09/2001
Medida Provisória	2217	04/09/2001

SERVIÇOS DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

Lei	2599	13/09/1955
Lei	4617	14/04/1965
Decreto	91575	27/08/1985
Medida Provisória	2217	04/09/2001
Lei	10233	04/09/2001

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Lei	6301	15/12/1975

SERVIÇOS DE SAÚDE

Decreto	69846	28/12/1971
Decreto	69859	29/12/1971
Decreto	72344	08/06/1973
Decreto	73617	12/02/1974
Decreto	84485	22/02/1980
Resolução Senado Federal	163	03/05/1983

SERVIÇOS HOSPITALARES

Decreto-lei	8373	14/12/1945
Lei	4617	14/04/1965
Decreto	69846	28/12/1971
Decreto	92512	02/04/1986
Lei	8237	30/09/1991

SERVIÇOS DE REGISTRO DE ANÁLISE E DE CONTROLE DE PRODUTOS SUJEITOS AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Lei	6360	23/09/1976

SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Lei	5615	13/10/1970
Resolução Senado Federal	58	10/11/1972
Ato Declaratório / Senado Federal	14	19/09/1974
Ato Declaratório / Senado Federal	18	27/11/1976

SERVIÇOS DE SOCORRO MARÍTIMO

Decreto	46429	14/07/1959
Lei	4905	17/12/1965
Lei	5177	01/12/1966
Decreto-lei	1027	21/10/1969

SERVIÇOS DE METROLOGIA E CERTIFICAÇÃO

Lei	5968	11/12/1973

SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Lei	813	23/12/1901
Decreto	4050	13/01/1920
Decreto-lei	592	04/08/1938
Decreto-lei	778	08/10/1938
Decreto	14167	03/12/1943
Decreto	14168	03/12/1943
Decreto-lei	6067	03/12/1943
Decreto-lei	7397	19/03/1945
Lei	1920	25/07/1953
Lei	2187	16/02/1954
Lei	3062	22/12/1956
Lei	3782	22/07/1960
Lei	4048	29/12/1961
Decreto-lei	239	28/02/1967
Decreto	66111	23/01/1970
Lei	7232	30/10/1984
Decreto	99188	17/03/1990
Lei	8078	11/09/1990

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Decreto-lei	1870	14/12/1939
Decreto-lei	2436	22/07/1940
Decreto-lei	8223	07/12/1945
Lei	5988	14/12/1973
Decreto	78085	06/08/1975
Lei	6661	21/06/1979
Lei	8666	21/06/1993

SERVIÇOS DE METEOROLOGIA

Lei Delegada	08	27/08/1962

SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Lei	378	13/01/1937
Decreto	76085	06/08/1975
Decreto	89588	26/04/1984

SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS

Lei	199	23/01/1936
Decreto-lei	982	23/12/1938
Decreto-lei	3265	12/05/1941
Decreto-lei	4200	25/03/1942
Lei Delegada	8	10/10/1962
Lei Delegada	9	11/10/1962
Lei	4617	14/04/1965
Lei	4714	29/06/1965
Lei	6198	26/12/1974
Lei	6507	19/12/1977
Decreto	81771	07/06/1978
Lei	6894	16/12/1980
Decreto	86179	08/07/1981
Lei	6934	13/07/1981
Decreto	86955	18/02/1982
Decreto	91575	27/08/1985
Decreto	599	09/07/1992

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS

Decreto 91575 27/08/1985

SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROJETOS

Decreto 86179 08/07/1981
 Lei 8167 16/01/1991
 Decreto 599 09/07/1992

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

Decreto-lei 8373 14/12/1945
 Lei 4617 14/04/1965
 Decreto 91575 27/08/1985

SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS

Decreto 86179 08/07/1981

SERVIÇOS DE REGISTRO DE MARCAS, DE PATENTES E DE TRANSFERÊNCIAS DE TECNOLOGIA

Decreto 2291 05/08/1997

SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Lei 6454 24/10/1977
 Decreto-lei 2056 19/08/1983
 Lei 7695 20/12/1988

SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

Lei 4118 27/08/1962

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Decreto 89496 29/03/1984

SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS

Lei 4229 29/03/1963
 Lei 10204 22/02/2001

SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO

Lei 4229 29/03/1963
 Lei 10204 22/02/2001

SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

Decreto 1094 24/03/1994

TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE FARÓIS

Decreto-lei 5406 14/04/1943
 Lei 4207 06/02/1963
 Decreto-lei 34 18/11/1966
 Decreto-lei 1023 21/10/1969
 Decreto 70198 24/02/1972
 Decreto 91848 29/10/1985
 Decreto 578 22/07/1993

TARIFA E ADICIONAL SOBRE TARIFA AEROPORTUÁRIA

Decreto-lei 270 28/02/1967
 Lei 5862 12/12/1972
 Decreto 71820 07/02/1973
 Lei 5989 17/12/1973
 Lei 6009 26/12/1973
 Decreto-lei 1305 08/01/1974
 Lei 6085 15/07/1974
 Decreto-lei 1678 22/02/1979
 Decreto-lei 2060 12/09/1983
 Decreto 89121 06/12/1983
 Lei 7920 12/12/1989
 Lei 8399 07/01/1992
 Decreto 1642 25/09/1995
 Portaria Ministério da Aeronáutica / Ministro 861 09/12/1997
 Lei 9825 23/08/1998
 Portaria Ministério da Defesa / Comando 219 27/03/2001
 Aeronáutica / Departamento de Aviação
 Civil / Subdepartamento de Planejamento

TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS A NAVEGAÇÃO AÉREA EM ROTA

Decreto-lei 1896 17/12/1981
 Lei 7920 12/12/1989
 Portaria Ministério da Defesa / Comando 219 27/03/2001
 Aeronáutica / Departamento de Aviação
 Civil / Subdepartamento de Planejamento

SERVIÇOS DE REGULAMENTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NO REGIME PRIVADO

Lei 9472 16/07/1997

SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

Decreto-lei 2406 05/01/1988
 Lei 8004 14/03/1990
 Lei 8100 05/12/1990
 Lei 8692 28/07/1993
 Lei 10150 22/12/2000

CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES

LEGISLAÇÃO DA RECEITA:

Lei	9472	16/07/1997	RECEITA DE QUEBRA DE FIANÇA	
Decreto	2338	07/10/1997		
			Decreto-lei	79 07/01/1994
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
			MULTAS PREVISTAS EM LEI POR INFRAÇÕES NO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA	
Lei	4320	17/03/1964		
Lei	5000	24/05/1966		
Decreto-lei	1312	15/02/1974		
Decreto-lei	2376	25/11/1987	Decreto	2335 06/10/1997
Lei Complementar	77	13/07/1993		
MULTAS E JUROS DE MORA				
			MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	
Decreto	4536	21/01/1922	Decreto	3179 21/09/1999
Decreto	5426	07/01/1928	Lei	9605 21/09/1999
Decreto-lei	538	07/07/1938		
Lei	5438	20/05/1968		
Decreto-lei	352	17/06/1968	MULTAS E JUROS DE MORA DE DIVIDENDO	
Lei	5534	14/11/1968		
Decreto-lei	1027	21/10/1969		
Lei	6276	08/12/1975	Lei	9017 30/03/1995
Decreto-lei	1786	20/05/1980		
Lei	6822	22/09/1980		
Lei	7029	13/09/1982	MULTAS POR INFRAÇÕES A LEGISLAÇÃO CINEMATOGRAFICA	
Decreto-lei	2056	19/08/1983		
Decreto-lei	2063	06/10/1983		
Decreto-lei	2170	05/11/1984	Medida Provisoria	2228-1 06/09/2001
Lei	7467	10/06/1986		
Lei	7889	23/11/1989		
Lei	8022	12/04/1990		
Decreto	87	15/04/1991	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Lei	8218	29/08/1991		
Lei	8374	30/12/1991		
Lei	8383	30/12/1991	Decreto	19412 19/11/1930
Lei	8696	26/08/1993	Decreto	19648 22/09/1945
Lei	8918	14/07/1994	Lei	4320 17/03/1964
Lei	8936	25/11/1994	Lei	4617 14/04/1965
Lei	9430	27/12/1996	Lei	6301 15/12/1975
Lei	9636	15/05/1998	Decreto	88503 12/07/1983
Lei	9817	23/08/1999	Decreto	91575 27/08/1985
			Lei	7565 19/12/1986
			Lei	8029 12/04/1990
			Lei	8112 11/12/1990
			Lei	8237 30/09/1991
			Lei	8245 16/10/1991
MULTAS PREVISTAS POR INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO SOBRE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS				
Decreto	1832	04/03/1996		
MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA				
			Decreto Legislativo / Senado Federal	23 26/04/1973
Decreto-lei	7565	21/05/1945	Lei	8001 13/03/1990
			Lei	9433 08/01/1997
			Lei	9984 17/07/2000
			Lei	9993 24/07/2000
MULTA DE TARIFA DE PEDAGOGIA				
			INDENIZAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS	
Decreto	3525	26/06/2000		
Lei	10209	23/03/2001		
			Lei	7853 24/10/1989
			Lei	8078 11/09/1990
MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS PENAS CONDENATÓRIAS				
Lei Complementar	79	07/01/1994	RESSARCIMENTO POR OPERADORAS DE SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Lei	9656	03/06/1998	RECEITA DE LEILÕES DE MERCADORIAS APREENDIDAS		
Resolução Congresso Nacional	18	30/03/2000			
Medida Provisória	2177-43	24/08/2001			
Decreto	3964	10/10/2001	Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	100	22/04/2002

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Decreto	4536	21/01/1922			
Decreto	5426	07/01/1928	Lei	370	04/01/1937
Decreto-lei	960	17/12/1938	Lei	2313	03/09/1954
Decreto-lei	1052	17/01/1939	Decreto	40395	27/11/1956
Lei	3937	09/08/1961	Lei	8846	21/01/1994
Lei	4320	17/03/1964	Portaria Ministério da Fazenda / Ministro	100	22/04/2002
Decreto-lei	147	03/02/1967			
Lei	5421	25/04/1968			
Decreto-lei	352	17/06/1968			
Lei	5554	06/12/1968	RECEITA DECORRENTE DA NÃO APLICAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PELA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA		
Decreto-lei	1025	21/10/1969			
Decreto-lei	1569	08/08/1977			
Decreto-lei	1645	11/12/1978			
Decreto-lei	1687	18/07/1979	Lei	8685	20/07/1993
Lei	6830	22/09/1980			
Decreto-lei	2081	22/12/1983			
Decreto-lei	2163	19/09/1984	RECEITA DOS DIREITOS "ANTIDUMPING" E DOS DIREITOS COMPENSATÓRIOS		
Decreto-lei	2169	29/10/1984			
Decreto-lei	2176	29/11/1984			
Lei	7450	23/12/1985			
Decreto-lei	2331	28/05/1987	Lei	9018	30/03/1995
Lei	8022	12/04/1990	Lei	9019	30/03/1995
Decreto	325	01/11/1991	Decreto	1602	23/08/1995
Lei	8397	06/01/1992	Medida Provisória	2158-J5	24/08/2001
Lei Complementar	73	10/02/1993	Medida Provisória	38	13/05/2002
Lei Complementar	75	20/05/1993			
Decreto	1735	07/12/1995			
Lei	9289	04/07/1996			
Lei	9467	10/07/1997	RECEITA DE PARTICIPAÇÃO DO SEGURO - DPVAT - SISTEMA NACIONAL DE TRANSITO		

RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS

Lei	4439	27/10/1964	Lei	5194	19/12/1974
Decreto-lei	147	03/02/1967	Lei	8441	13/07/1992
Lei	5421	25/04/1968	Decreto	2867	08/12/1998
Decreto-lei	1025	21/10/1969	Decreto	3964	10/10/2001
Lei	5869	11/01/1973			
Lei	6301	15/12/1975	RECEITA DECORRENTE DA CONTA PETRÓLEO, DERIVADOS E ALCOOL		
Decreto-lei	1569	08/08/1977			
Decreto-lei	1645	11/12/1978	Lei	4452	05/11/1964
Lei	7711	22/12/1988	Lei	9478	06/08/1997
Decreto	98135	12/09/1989	Decreto	4292	28/06/2002
Lei	8906	04/07/1994			
Decreto	1735	07/12/1995			
Lei	10522	19/07/2002	RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO		

RECEITA DECORRENTE DE ALENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Decreto-lei	1455	07/04/1976	Lei	5655	20/05/1971
Lei	6368	21/10/1976	Lei	8631	04/03/1993
Lei	7450	23/12/1985	Decreto	774	18/03/1993
Lei	7460	19/12/1986	Lei	9648	27/05/1998
Decreto-lei	2411	21/01/1988	Decreto	4336	15/08/2002
Decreto	98125	06/09/1989			
Lei	8668	21/06/1993			
Lei	9613	03/03/1998			
Portaria Conjunta Presidência da República / Casa Militar / Ministério da Fazenda	14	05/02/1999	Decreto	95512	02/04/1986
Lei	9804	30/06/1999	Medida Provisória	2215-10	31/08/2001
Decreto	3696	21/12/2000			
Lei	10409	11/01/2002	RECEITAS DE CAPITAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO		

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Lei	4595	31/12/1964
Lei Complementar	12	08/11/1971
Decreto-lei	1312	15/02/1974
Decreto-lei	1336	18/07/1974
Decreto-lei	1558	17/06/1977
Decreto-lei	1754	31/12/1979
Decreto	88206	29/03/1983
Decreto-lei	2047	20/07/1983
Decreto-lei	2048	28/07/1983
Decreto-lei	2115	25/04/1984
Decreto-lei	2132	26/06/1984
Decreto-lei	2178	04/12/1984
Decreto-lei	2277	02/04/1985
Decreto	93872	23/12/1986
Decreto	94443	12/06/1987
Lei	7614	14/07/1987
Decreto-lei	2376	25/11/1987
Lei	7882	30/10/1989
Lei	7908	06/12/1989
Lei	8018	11/04/1990
Decreto	175	10/07/1991
Lei	8427	27/05/1992
Lei	8443	16/07/1992
Resolução Senado Federal	98	23/12/1992
Lei	8666	21/08/1993
Lei	8709	23/09/1993
Lei	8894	21/06/1994
Decreto	1612	28/08/1995
Lei	9126	10/11/1995
Lei	9143	08/12/1995
Resolução Senado Federal	7	08/02/1996
Decreto	1821	28/02/1996
Emenda Constitucional	10	04/03/1996
Resolução Senado Federal	28	07/05/1996
Lei	9275	09/05/1996
Lei	9438	26/02/1997
Decreto	2219	02/05/1997
Lei	9485	01/09/1997
Lei	9486	01/09/1997
Lei	10179	07/02/2001
Decreto	3819	21/05/2001

ALIENAÇÃO DE BENS

Decreto-lei	9760	05/09/1946
Lei	4947	06/04/1966
Decreto	79	19/12/1966
Lei	5383	07/12/1976
Decreto-lei	1640	20/11/1978
Decreto-lei	1684	18/06/1979
Lei	6985	13/04/1982
Lei	6987	13/04/1982
Decreto	99188	17/03/1990
Lei	8011	04/04/1990
Lei	8025	12/04/1990
Decreto	99209	16/04/1990
Decreto	99268	28/05/1990
Lei	8057	29/08/1990
Lei	8068	13/07/1990
Decreto	99464	16/08/1990
Decreto	99665	01/11/1990
Decreto	99666	01/11/1990
Decreto	99684	01/11/1990
Decreto	99741	28/11/1990
Lei	8171	17/01/1991
Decreto	106	26/04/1991
Decreto	124	20/05/1991
Decreto	172	08/07/1991
Lei	8218	29/08/1991
Lei	8250	24/10/1991
Decreto	647	09/09/1992
Lei	8846	21/01/1994
Lei	8906	04/07/1994

Lei	9099	26/09/1995
Decreto	1686	26/10/1995
Lei	9636	15/05/1998
Decreto	75	10/12/1999

ALIENAÇÃO DE ESTOQUES

Decreto-lei	79	19/12/1966
Lei	8171	17/01/1991

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Lei	4320	17/03/1964
Lei	4380	21/08/1964
Lei	4728	14/07/1965
Lei Complementar	12	08/11/1971

AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES

Lei	9288	01/07/1996
Lei	10260	12/07/2001
Decreto	4035	28/11/2001

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Lei	4320	17/03/1964
Lei	6404	15/12/1976
Lei	9096	19/09/1995
Medida Provisória	2081	24/05/2001

RESULTADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Lei	4595	31/12/1964
Decreto-lei	2376	25/11/1987
Lei	7908	06/12/1989
Lei	8177	01/03/1991
Lei	8660	26/05/1993
Lei	8696	26/08/1993
Lei	9491	09/09/1997

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Lei	9.883/1999	07/12/1999
Lei	10.321/2001	11/12/2001
Lei	10.399/2001	28/12/2001
Lei	10.502/2002	08/07/2002
Decreto	4.376/2002	13/09/2002
Decreto	4.431/2002	18/10/2002
Lei	10.601/2002	12/12/2002
Decreto	4.513/2002	13/12/2002
Decreto	4.566/2003	01/01/2003
Decreto	4.692/2003	08/05/2003
Decreto	4.693/2003	08/05/2003
Lei	10.667/2003	14/05/2003
Lei	10.683/2003	28/05/2003

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Medida Provisória	2.157-5/2001	24/08/2001
Decreto	4.195/2002	10/04/2002
Decreto	4.185/2002	04/05/2002
Decreto	4.253/2002	31/05/2002
Decreto	4.254/2002	31/05/2002
Decreto	4.543/2002	26/12/2002
Decreto	4.544/2002	26/12/2002
Decreto	4.566/2003	01/01/2003
Decreto	4.649/2003	27/03/2003
Decreto	4.652/2003	27/03/2003

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Lei	9.690/1998	15/07/1998
Medida Provisória	2.158-5/2001	24/08/2001
Decreto	4.195/2002	10/04/2002
Decreto	4.185/2002	04/05/2002
Decreto	4.253/2002	31/05/2002
Decreto	4.254/2002	31/05/2002
Decreto	4.363/2002	06/09/2002
Decreto	4.366/2002	09/09/2002
Decreto	4.367/2002	09/09/2002
Decreto	4.543/2002	26/12/2002
Decreto	4.544/2002	26/12/2002
Decreto	4.566/2003	01/01/2003
Decreto	4.649/2003	27/03/2003
Decreto	4.650/2003	27/03/2003
Decreto	4.654/2003	27/03/2003
Lei	10.700/2003	09/07/2003

AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES - AF

Lei	10.688/2003	14/05/2003

AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO

Lei	8.029/1990	12/04/1990
Decreto	4.584/2003	05/02/2003
Lei	10.668/2003	14/05/2003
Decreto	4.732/2003	10/06/2003

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AFB

Lei	8.622/1993	19/01/1993
Lei	8.854/1994	10/02/1994
Decreto	1.332/1994	08/12/1994
Decreto	1.953/1996	10/07/1996
Decreto	3.915/2001	12/09/2001
Lei	10.541/2002	07/11/2002
Decreto	4.566/2003	01/01/2003
Decreto	4.724/2003	09/06/2003

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

Lei	9.433/1997	08/01/1997
Lei	9.984/2000	17/07/2000
Decreto	4.024/2001	21/11/2001
Lei	10.321/2001	11/12/2001
Lei	10.325/2001	11/12/2001
Lei	10.399/2001	28/12/2001
Lei	10.410/2002	11/01/2002
Decreto	3.692/2000	19/12/2000
Decreto	4.586/2003	01/01/2003
Decreto	4.613/2003	11/03/2003
Decreto	4.755/2003	20/06/2003
Medida Provisória	124/2003	11/07/2003

AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA - ANCINE

Lei	8.585/1993	20/07/1993
Decreto	974/1993	08/11/1993
Lei	8.981/1995	23/01/1995
Decreto	1.760/1995	26/12/1995
Lei	9.323/1996	09/12/1996
Decreto	2.118/1997	08/01/1997
Lei	9.532/1997	10/12/1997
Medida Provisória	2.228-1/2001	06/09/2001
Decreto	4.121/2002	07/02/2002
Decreto	4.196/2002	11/04/2002
Lei	10.441/2002	06/05/2002
Lei	10.452/2002	10/05/2002
Lei	10.454/2002	13/05/2002
Decreto	4.330/2002	12/08/2002
Decreto	4.456/2002	04/11/2002
Decreto	4.556/2002	30/12/2002
Decreto	4.566/2003	01/01/2003
Decreto	4.607/2003	26/02/2003
Lei	10.682/2003	28/05/2003
Lei	10.683/2003	28/05/2003

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANE

Lei	8.987/1995	13/02/1995
Lei	9.074/1995	07/07/1995
Lei	9.427/1996	26/12/1996
Decreto	2.335/1997	06/10/1997
Decreto	2.655/1998	02/07/1998
Lei	9.779/1999	19/01/1999
Decreto	3.393/2000	28/03/2000
Decreto	3.489/2000	26/06/2000
Lei	9.986/2000	18/07/2000
Lei	9.991/2000	24/07/2000
Decreto	3.820/2001	22/05/2001
Decreto	3.667/2001	16/07/2001
Decreto	3.874/2001	19/07/2001
Medida Provisória	2.181-45/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.198-5/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.209/2001	29/08/2001
Medida Provisória	2.227/2001	04/09/2001
Lei	10.275/2001	10/09/2001
Decreto	4.023/2001	19/11/2001

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Lei	10.310/2001	22/11/2001	Decreto	4.642/2003	21/03/2003
Decreto	4.032/2001	28/11/2001	Medida Provisória	120/2003	11/06/2003
Decreto	4.111/2002	01/02/2002	Medida Provisória	123/2003	26/06/2003
Decreto	4.131/2002	14/02/2002	Lei	10.712/2003	12/08/2003
Decreto	4.192/2002	10/04/2002			
Lei	10.438/2002	18/04/2002			
Lei	10.433/2002	24/04/2002			
Decreto	4.261/2002	06/06/2002	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR -		
Lei	10.509/2002	10/07/2002			
Decreto	4.338/2002	15/08/2002	Lei	9.856/1998	03/06/1998
Decreto	4.359/2002	05/09/2002	Lei	9.961/2000	28/01/2000
Decreto	4.413/2002	07/10/2002	Lei	9.986/2000	18/07/2000
Decreto	4.426/2002	16/10/2002	Medida Provisória	2.177-44/2001	24/08/2001
Decreto	4.475/2002	20/11/2002	Decreto	4.044/2001	06/12/2001
Decreto	4.479/2002	21/11/2002	Decreto	4.479/2002	21/11/2002
Lei	10.586/2002	04/12/2002	Decreto	4.566/2003	01/01/2003
Decreto	4.505/2002	11/12/2002	Decreto	4.726/2003	09/06/2003
Lei	10.604/2002	17/12/2002			
Decreto	4.538/2002	23/12/2002			
Decreto	4.541/2002	23/12/2002	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - A		
Decreto	4.550/2002	27/12/2002			
Decreto	4.569/2002	30/12/2002			
Lei	10.637/2002	30/12/2002			
Decreto	4.562/2002	31/12/2002	Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Decreto	4.566/2003	01/01/2003	Lei	9.472/1997	16/07/1997
Decreto	4.642/2003	21/03/2003	Decreto	2.338/1997	07/10/1997
Decreto	4.667/2003	04/04/2003	Decreto	2.592/1998	15/05/1998
Decreto	4.713/2003	29/05/2003	Lei	9.986/2000	18/07/2000
Medida Provisória	120/2003	11/06/2003	Lei	9.998/2000	17/08/2000
Decreto	4.767/2003	26/06/2003	Decreto	3.737/2001	30/01/2001
Decreto	4.768/2003	27/06/2003	Lei	10.250/2001	04/07/2001
Medida Provisória	127/2003	04/08/2003	Decreto	3.873/2001	18/07/2001
Lei	10.712/2003	12/08/2003	Decreto	3.896/2001	23/08/2001
			Decreto	3.915/2001	12/09/2001
			Decreto	4.037/2001	29/11/2001
			Decreto	4.479/2002	21/11/2002
			Decreto	4.517/2002	13/12/2002
			Decreto	4.566/2003	01/01/2003
			Decreto	4.635/2003	21/03/2003
			Decreto	4.733/2003	10/06/2003
			Decreto	4.769/2003	27/06/2003
			Lei	10.703/2003	18/07/2003
AGÊNCIA NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TI					
Lei	10.233/2001	05/06/2001			
Medida Provisória	2.217-3/2001	04/09/2001			
AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP					
Lei	9.478/1997	06/08/1997			
Decreto	2.455/1998	14/01/1998			
Decreto	2.636/1998	25/06/1998			
Decreto	2.705/1998	03/08/1998			
Decreto	2.745/1998	24/08/1998			
Decreto	2.851/1998	30/11/1998			
Decreto	2.926/1999	07/01/1999			
Lei	9.847/1999	26/10/1999			
Decreto	3.520/2000	21/06/2000			
Lei	9.986/2000	18/07/2000			
Lei	9.990/2000	21/07/2000			
Lei	10.202/2001	20/02/2001			
Lei	10.261/2001	12/07/2001			
Medida Provisória	2.181-45/2001	24/08/2001			
Medida Provisória	2.214/2001	31/08/2001			
Decreto	3.968/2001	15/10/2001			
Decreto	4.059/2001	19/12/2001			
Lei	10.336/2001	19/12/2001			
Lei	10.453/2002	13/05/2002			
Decreto	4.267/2002	12/06/2002			
Lei	10.530/2002	12/08/2002			
Lei	10.541/2002	07/11/2002			
Decreto	4.479/2002	21/11/2002			
Decreto	4.491/2002	29/11/2002			
Lei	10.586/2002	04/12/2002			
Decreto	4.505/2002	11/12/2002			
Lei	10.636/2002	30/12/2002			
Decreto	4.565/2003	01/01/2003			
Decreto	4.566/2003	01/01/2003			
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRES					
Lei	9.986/2000	18/07/2000			
Lei	10.233/2001	05/06/2001			
Medida Provisória	2.217-3/2001	04/09/2001			
Decreto	4.135/2002	20/02/2002			
Lei	10.581/2002	13/11/2002			
Decreto	4.479/2002	21/11/2002			
Lei	10.572/2002	25/11/2002			
Decreto	4.566/2003	01/01/2003			
Decreto	4.721/2003	05/06/2003			
Decreto	4.803/2003	08/08/2003			
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁ					
Lei	9.277/1996	10/05/1996			
Lei	9.986/2000	18/07/2000			
Lei	10.233/2001	05/06/2001			
Medida Provisória	2.217-3/2001	04/09/2001			
Decreto	4.122/2002	13/02/2002			
Decreto	4.135/2002	20/02/2002			
Lei	10.489/2002	05/07/2002			
Decreto	4.391/2002	26/09/2002			
Decreto	4.479/2002	21/11/2002			
Lei	10.591/2002	04/12/2002			
Decreto	4.566/2003	01/01/2003			
Decreto	4.721/2003	05/06/2003			

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -

Lei	9.782/1999	26/01/1999
Decreto	3.029/1999	16/04/1999
Decreto	3.141/1999	16/08/1999
Decreto	3.571/2000	21/08/2000
Medida Provisória	2.190-34/2001	23/08/2001
Lei	10.353/2001	26/12/2001
Lei	10.388/2001	28/12/2001
Decreto	4.143/2002	25/02/2002
Decreto	4.204/2002	23/04/2002
Decreto	4.220/2002	07/05/2002
Lei	10.529/2002	12/08/2002
Decreto	4.479/2002	21/11/2002
Lei	10.579/2002	28/11/2002
Decreto	4.566/2003	01/01/2003
Decreto	4.726/2003	09/06/2003

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CINEMATOGRAFIA NACIONAL - CONDECINE (RE)

Lei	8.401/1992	08/01/1992
Decreto	567/1992	11/06/1992
Decreto	8.685/1993	20/07/1993
Lei	974/1993	08/11/1993
Lei	8.981/1996	23/01/1996
Decreto	1.760/1995	26/12/1995
Lei	9.323/1996	09/12/1996
Decreto	2.116/1997	08/01/1997
Lei	9.532/1997	10/12/1997
Medida Provisória	2.228-1/2001	06/09/2001
Lei	10.454/2002	13/05/2002

CONVÊNIOS / ACORDOS - DE COOPERAÇÃO INT

AGÊNCIAS EXECUTIVAS / REGULADORAS

Lei	9.427/1996	26/12/1996
Lei	9.478/1997	06/08/1997
Decreto	2.344/1997	09/10/1997
Decreto	2.487/1998	02/02/1998
Decreto	2.488/1998	02/02/1998
Lei	9.637/1998	15/05/1998
Lei	9.986/2000	18/07/2000
Lei	10.210/2001	23/03/2001
Lei	10.261/2001	12/07/2001
Medida Provisória	2.214/2001	31/08/2001
Lei	10.470/2002	25/06/2002
Decreto	4.479/2002	21/11/2002
Decreto	4.643/2003	24/03/2003
Lei	10.687/2003	14/05/2003
Decreto	4.749/2003	17/08/2003

Lei	8.928/1994	10/08/1994
Medida Provisória	2.217-3/2001	04/09/2001

CONVÊNIOS / ACORDOS / AJUSTES / INSTRUMENTOS CONTRATOS

Lei	4.320/1964	17/03/1964
Decreto-lei	200/1967	25/02/1967
Decreto	93.872/1986	23/12/1986
Lei	7.747/1989	04/04/1989
Lei	7.764/1989	02/05/1989
Lei	7.787/1989	30/06/1989
Decreto	99.202/1990	04/04/1990
Lei	8.032/1990	12/04/1990
Lei	8.036/1990	11/05/1990
Lei	99.379/1990	11/07/1990
Decreto	99.658/1990	30/10/1990
Lei	8.175/1991	31/01/1991
Lei	8.177/1991	31/03/1991
Lei	8.212/1991	24/07/1991
Lei	8.248/1991	23/10/1991
Lei	8.383/1991	30/12/1991
Lei	8.387/1991	31/12/1991
Lei	8.443/1992	16/07/1992
Lei	8.479/1992	10/11/1992
Decreto	825/1993	28/05/1993
Lei	8.742/1993	07/12/1993
Decreto	1.006/1993	09/12/1993
Decreto	1.020/1993	27/12/1993
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Lei	8.928/1994	10/08/1994
Lei	9.057/1995	06/06/1995
Lei	9.143/1995	08/12/1995
Lei	9.238/1995	22/12/1995
Decreto	1.819/1996	16/02/1996
Instrução Normativa Ministério da Fazenda /	1/1997	15/01/1997
Secretaria Tesouro Nacional / Secretário		
Decreto	2.271/1997	07/07/1997
Lei	9.478/1997	06/08/1997
Decreto	2.344/1997	09/10/1997
Decreto	2.417/1997	11/12/1997
Lei	9.604/1998	05/02/1998
Decreto	2.529/1998	25/03/1998
Lei	9.637/1998	15/05/1998
Lei	9.782/1999	26/01/1999
Decreto	3.029/1999	16/04/1999
Decreto	3.141/1999	16/08/1999
Decreto	3.571/2000	21/08/2000
Lei	10.353/2001	26/12/2001
Lei	10.388/2001	28/12/2001
Decreto	4.143/2002	25/02/2002
Decreto	4.204/2002	23/04/2002
Decreto	4.220/2002	07/05/2002
Lei	10.529/2002	12/08/2002
Decreto	4.479/2002	21/11/2002
Lei	10.579/2002	28/11/2002
Decreto	4.566/2003	01/01/2003
Decreto	4.726/2003	09/06/2003

AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Decreto	3.800/2001	20/04/2001
Lei	10.707/2003	30/07/2003

CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS

Lei Complementar	101/2000	04/05/2000
Portaria Interministerial Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Orçamento Federal / Ministério da Fazenda / Secretaria Tesouro Nacional	519/2001	27/11/2001

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO E SOBRE A IMPORTAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS, COMBUSTÍVEL - CIDE

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Lei	10.336/2001	18/12/2001
Decreto	4.056/2001	27/12/2001
Decreto	4.102/2002	24/01/2002
Lei	10.453/2002	13/05/2002
Decreto	4.566/2003	01/01/2003
Lei	10.653/2003	22/04/2003

[illegible]

Lei	4.320/1964	17/03/1964
Decreto-lei	200/1967	25/02/1967
Decreto	93.872/1986	23/12/1986
Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Lei	8.036/1990	11/05/1990
Decreto	99.658/1990	30/10/1990
Lei	8.181/1991	28/03/1991
Lei	8.212/1991	24/07/1991
Lei	8.383/1991	30/12/1991
Lei	8.427/1992	27/05/1992
Decreto	825/1993	28/05/1993
Lei	8.742/1993	07/12/1993
Decreto	1.006/1993	09/12/1993
Decreto	1.080/1994	08/03/1994
Lei	8.928/1994	10/08/1994
Lei	9.057/1995	06/08/1995
Lei	9.238/1995	22/02/1995
Decreto	1.819/1996	16/12/1996
Instrução Normativa Ministério da Fazenda /	1/1997	15/01/1997
Secretaria Tesouro Nacional / Secretário		
Lei	9.445/1997	14/03/1997
Lei	9.479/1997	12/08/1997
Decreto	2.302/1997	14/08/1997
Decreto	2.348/1997	13/10/1997

Constituição Federal 1988	1988/1988	05/10/1988
Decreto	675/1992	29/10/1992
Decreto	4.681/2003	02/04/2003

Lei	10.000/1996	17/03/1964
Constituição Federal 1988	1988/1988	05/10/1988
Lei	7.715/1989	03/01/1989
Decreto	99259/1990	17/05/1990
Decreto	825/1993	28/05/1993
Decreto	1.664/1995	09/10/1995
Lei	9.112/1995	10/10/1995
Decreto	1.755/1995	20/12/1995
Decreto	1.819/1996	16/02/1996
Decreto	1.923/1996	07/06/1996
Decreto	2.019/1996	01/10/1996
Decreto	2.034/1996	11/10/1996
Decreto	2.185/1997	24/03/1997
Decreto	2.383/1997	12/11/1997
Decreto	2.386/1997	17/11/1997
Decreto	2.449/1997	30/12/1997
Decreto	2.451/1998	05/01/1998
Lei	9.602/1998	21/01/1998
Decreto	2.580/1998	06/05/1998
Lei	9.637/1998	15/05/1998
Decreto	2.773/1998	08/09/1998
Decreto	2.839/1998	06/11/1998
Decreto	2.858/1998	07/12/1998
Lei	9.782/1999	26/01/1999
Decreto	3.029/1999	16/04/1999
Lei Complementar	101/2000	04/05/2000
Lei	10.210/2001	23/03/2001
Medida Provisória	2.217-3/2001	04/09/2001
Medida Provisória	2.228-1/2001	06/09/2001
Decreto	4.068/2001	27/12/2001
Decreto	4.168/2002	15/03/2002
Decreto	4.252/2002	29/05/2002
Decreto	4.277/2002	21/06/2002
Decreto	4.278/2002	21/08/2002
Decreto	4.355/2002	02/09/2002
Decreto	4.479/2002	21/11/2002

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Decreto	4.526/2002	18/12/2002	Decreto	2.580/1998	06/05/1998	
Lei	10.609/2002	20/12/2002	Decreto	2.773/1998	08/09/1998	
Decreto	4.546/2002	26/12/2002	Decreto	2.858/1998	07/12/1998	
Lei Complementar	115/2002	26/12/2002	Decreto	2.903/1998	28/12/1998	
Decreto	4.561/2002	31/12/2002	Decreto	2.921/1998	30/12/1998	
Decreto	4.614/2003	13/03/2003	Decreto	2.984/1999	05/03/1999	
Lei	10.707/2003	30/07/2003	Decreto	3.173/1999	16/09/1999	
				Decreto	3.254/1999	18/11/1999
				Decreto	3.259/1999	23/11/1999
				Decreto	3.279/2000	07/12/1999
				Decreto	3.300/1999	21/12/1999
				Decreto	3.301/1999	21/12/1999
				Decreto	3.309/1999	24/12/1999
				Decreto	3.313/1999	28/12/1999
				Decreto	3.320/1999	30/12/1999
				Decreto	3.331/2000	07/01/2000
				Decreto	3.337/2000	13/01/2000
				Decreto	3.558/2000	14/08/2000
				Decreto	3.593/2000	06/09/2000
				Lei	10.028/2000	19/10/2000
				Decreto	3.700/2000	22/12/2000
				Decreto	3.776/2001	22/03/2001
				Decreto	3.778/2001	23/03/2001
				Decreto	4.004/2001	08/11/2001
				Decreto	4.051/2001	12/12/2001
				Lei	10.344/2001	21/12/2001
				Decreto	4.063/2001	26/12/2001
				Decreto	4.230/2002	14/05/2002
				Decreto	4.309/2002	22/07/2002
				Lei	10.595/2002	11/12/2002
				Decreto	4.526/2002	18/12/2002
				Decreto	4.546/2002	28/12/2002
				Decreto	4.561/2002	31/12/2002
				Decreto	4.594/2003	13/02/2003
				Lei	10.707/2003	30/07/2003
				Medida Provisória	127/2003	04/08/2003
DESPESA - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Decreto-lei	200/1967	25/02/1967	Lei	4.320/1964	17/03/1964	
Decreto	322/1991	01/11/1991	Decreto-lei	200/1967	25/02/1967	
Lei	8.928/1994	10/08/1994	Decreto	93.872/1986	23/12/1986	
Decreto	1.755/1995	20/12/1995	Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988	
Portaria Ministério da Orçamento e Gestão /	42/1999	14/04/1999	Lei	7.742/1989	21/03/1989	
Ministro			Lei	8.038/1990	11/05/1990	
Lei Complementar	101/2000	04/05/2000	Lei	8.080/1990	19/09/1990	
Decreto	3.503/2000	12/06/2000	Decreto	99.658/1990	30/10/1990	
Portaria Interministerial Ministério do	163/2001	04/05/2001	Lei	8.181/1991	28/03/1991	
Planejamento, Orçamento e Gestão /			Lei	8.212/1991	24/07/1991	
Secretaria de Orçamento Federal /			Lei	8.383/1991	30/12/1991	
Ministério da Fazenda/ Secretaria Tesouro			Decreto	825/1993	28/05/1993	
Nacional			Lei	8.742/1993	07/12/1993	
Lei	10.276/2001	10/09/2001	Decreto	1.306/1993	09/12/1993	
Portaria Interministerial Ministério do	519/2001	27/11/2001	Decreto	1.056/1994	11/02/1994	
Planejamento, Orçamento e Gestão /			Lei	8.928/1994	10/08/1994	
Secretaria de Orçamento Federal /			Lei	9.057/1995	06/08/1995	
Ministério da Fazenda/ Secretaria Tesouro			Decreto	1.864/1995	09/10/1995	
Nacional			Decreto	1.819/1996	16/02/1996	
Lei	10.707/2003	30/07/2003	Instrução Normativa Ministério da Fazenda /	1/1997	15/01/1997	
DESPESA - RESTOS A PAGAR / EXERCÍCIOS FINI						
ANTERIORES						
Lei	4.320/1964	17/03/1964	Decreto	2.185/1997	24/03/1997	
Decreto-lei	200/1967	25/02/1967	Decreto	2.529/1998	25/03/1998	
Decreto	93.872/1986	23/12/1986	Lei	9.627/1998	13/04/1998	
Decreto	2.214/1997	25/04/1997	Lei	9.715/1998	25/11/1998	
Decreto	2.441/1997	23/12/1997	Decreto	2.858/1998	07/12/1998	
Decreto	2.450/1997	30/12/1997	Lei	9.782/1998	26/01/1999	
Decreto	2.451/1998	05/01/1998	Decreto	3.029/1999	16/04/1999	
DESPESA - RESTOS A PAGAR / EXERCÍCIOS FINI						
ANTERIORES						
Lei	4.320/1964	17/03/1964	Lei Complementar	101/2000	04/05/2000	
Decreto-lei	200/1967	25/02/1967	Lei	10.028/2000	19/10/2000	
Decreto	93.872/1986	23/12/1986	Lei	10.180/2001	06/02/2001	
Decreto	2.214/1997	25/04/1997	Lei	10.186/2001	12/02/2001	
Decreto	2.441/1997	23/12/1997	Portaria Interministerial Ministério do	163/2001	04/05/2001	
Decreto	2.450/1997	30/12/1997				
Decreto	2.451/1998	05/01/1998				

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Planejamento, Orçamento e Gestão /
Secretaria de Orçamento Federal /
Ministério da Fazenda/ Secretaria Tesouro
Nacional

Decreto	3.877/2001	24/07/2001
Medida Provisória	2.211/2001	29/08/2001
Medida Provisória	2.217-3/2001	04/09/2001
Medida Provisória	2.206-1/2001	06/09/2001
Medida Provisória	2.228-1/2001	06/09/2001
Decreto	4.024/2001	21/11/2001
Portaria Interministerial Ministério do	519/2001	27/11/2001

Planejamento, Orçamento e Gestão /
Secretaria de Orçamento Federal /
Ministério da Fazenda/ Secretaria Tesouro
Nacional

Lei	10.344/2001	21/12/2001
Decreto	4.231/2002	14/05/2002
Lei	10.522/2002	19/07/2002
Lei	10.558/2002	13/11/2002
Decreto	4.479/2002	21/11/2002
Decreto	4.507/2002	11/12/2002
Decreto	4.512/2002	12/12/2002
Decreto	4.546/2002	26/12/2002
Decreto	4.614/2003	13/03/2003
Lei	4.691/2003	08/05/2003
Lei	10.707/2003	30/07/2003

DOAÇÕES = OPERAÇÕES DE NATUREZA FINACI
REEMBOLSÁVEL

Lei	8.181/1991	28/03/1991
Lei	8.402/1992	08/01/1992
Decreto	1.080/1994	08/03/1994
Decreto	1.664/1995	09/10/1995
Lei	9.238/1995	22/12/1995
Resolução Senado Federal	23/1996	11/04/1996
Decreto	2.119/1997	13/01/1997
Lei	9.478/1997	06/08/1997
Lei	9.615/1998	25/03/1998
Decreto	2.574/1998	29/04/1998
Lei	9.782/1999	26/01/1999
Decreto	3.029/1999	16/04/1999
Decreto	3.737/2001	30/01/2001
Lei	10.261/2001	12/07/2001
Medida Provisória	2.214/2001	31/08/2001
Medida Provisória	2.228-1/2001	06/09/2001
Decreto	4.110/2002	01/02/2002
Decreto	4.326/2002	08/08/2002
Lei	10.612/2002	23/12/2002
Decreto	4.564/2003	01/01/2003
Decreto	4.594/2003	13/02/2003
Lei	10.668/2003	14/05/2003
Decreto	4.747/2003	16/06/2003
Decreto	4.752/2003	17/06/2003

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO / MANL
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO / ENSINO FUNDI

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.742/1989	21/03/1989
Lei Complementar	77/1993	13/07/1993
Lei	8.928/1994	10/06/1994
Decreto	3.794/2001	19/04/2001
Lei	10.707/2003	30/07/2003

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIA

Lei	8.212/1991	24/07/1991

Lei	8.742/1993	07/12/1993
Lei	9.311/1996	24/10/1996
Instrução Normativa Ministério da Fazenda / Secretaria Tesouro Nacional / Secretário	1/1997	15/01/1997
Lei	9.532/1997	10/12/1997
Decreto	2.536/1998	06/04/1998
Decreto	3.504/2000	13/06/2000
Medida Provisória	2.158-35/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.187-13/2001	24/08/2001
Decreto	4.327/2002	08/08/2002
Lei	10.684/2003	30/05/2003

FONTE DE RECURSOS - GRUPO DE: (RECEITA)

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.742/1989	21/03/1989
Lei	7.862/1989	30/10/1989
Decreto	98259/1990	17/05/1990
Lei	8.458/1992	11/09/1992
Lei	8.736/1993	29/12/1993
Lei	8.928/1994	10/08/1994
Lei	9.027/1995	12/04/1995
Decreto	2.119/1997	13/01/1997
Decreto	2.185/1997	24/03/1997
Decreto	2.493/1998	09/02/1998
Lei	9.715/1998	25/11/1998
Decreto	3.232/1999	05/11/1999
Decreto	3.503/2000	12/06/2000
Decreto	3.526/2000	27/06/2000
Portaria Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Orçamento Federal / Secretário	1/2001	19/02/2001
Decreto	3.776/2001	22/03/2001
Medida Provisória	2.217-3/2001	04/09/2001
Decreto	4.118/2002	07/02/2002
Decreto	4.339/2002	22/08/2002
Lei	10.595/2002	11/12/2002
Lei	10.668/2003	14/05/2003
Lei	10.707/2003	30/07/2003

FUNDO AERONÁUTICO (DECRETO-LEI Nº 8.373. D

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.999/1990	31/01/1990
Decreto	98.996/1990	05/03/1990
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.175/1991	31/01/1991
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Medida Provisória	2.170-36/2001	23/08/2001
Lei	10.380/2001	28/12/2001
Lei	10.535/2002	12/08/2002
Lei	10.574/2002	25/11/2002

FUNDO AEROVIÁRIO

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.999/1990	31/01/1990
Decreto	98.996/1990	05/03/1990
Lei	8.036/1990	11/05/1990
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.175/1991	31/01/1991
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Lei	9.276/1996	09/05/1996
Lei	9.443/1997	14/03/1997

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Lei	10.380/2001	28/12/2001
Lei	10.717/2003	18/08/2003

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO D

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.827/1989	27/09/1989
Decreto	98.339/1989	27/10/1989
Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.175/1991	31/01/1991
Lei	8.177/1991	01/03/1991
Lei	8.490/1992	19/11/1992
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Decreto	1.664/1995	09/10/1995
Lei	9.126/1995	10/11/1995
Lei	9.138/1995	29/11/1995
Decreto	1.923/1996	07/06/1996
Decreto	2.082/1996	27/11/1996
Lei	9.715/1998	25/11/1998
Decreto	3.000/1999	26/03/1999
Decreto	3.475/2000	19/05/2000
Decreto	3.728/2001	12/01/2001
Lei	10.177/2001	12/01/2001
Lei	10.186/2001	12/02/2001
Medida Provisória	2.168-40/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.196-3/2001	24/08/2001
Decreto	4.118/2002	07/02/2002
Lei	10.437/2002	25/04/2002
Decreto	4.249/2002	24/05/2002
Lei	10.629/2002	26/12/2002
Decreto	4.594/2003	13/02/2003
Decreto	4.603/2003	21/02/2003
Decreto	4.649/2003	27/03/2003
Lei	10.683/2003	28/05/2003
Lei	10.696/2003	02/07/2003
Lei	10.707/2003	30/07/2003

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO D

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.827/1989	27/09/1989
Decreto	98.339/1989	27/10/1989
Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.175/1991	31/01/1991
Lei	8.177/1991	01/03/1991
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Decreto	1.664/1995	09/10/1995
Lei	9.126/1995	10/11/1995
Lei	9.138/1995	29/11/1995
Decreto	1.923/1996	07/06/1996
Decreto	2.082/1996	27/11/1996
Lei	9.690/1998	15/07/1998
Lei	9.715/1998	25/11/1998
Decreto	3.000/1999	26/03/1999
Decreto	3.475/2000	19/05/2000
Lei	10.075/2000	18/12/2000
Decreto	3.728/2001	12/01/2001
Lei	10.177/2001	12/01/2001
Lei	10.186/2001	12/02/2001
Lei	10.193/2001	14/02/2001
Medida Provisória	2.156-5/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.168-40/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.196-3/2001	24/08/2001
Decreto	4.118/2002	07/02/2002

Lei	10.437/2002	25/04/2002
Decreto	4.249/2002	24/05/2002
Decreto	4.253/2002	31/05/2002
Lei	10.629/2002	26/12/2002
Decreto	4.594/2003	13/02/2003
Decreto	4.649/2003	27/03/2003
Lei	10.683/2003	28/05/2003
Lei	10.696/2003	02/07/2003
Lei	10.707/2003	30/07/2003

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO D

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.827/1989	27/09/1989
Decreto	98.339/1989	27/10/1989
Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.175/1991	31/01/1991
Lei	8.177/1991	01/03/1991
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Decreto	1.664/1995	09/10/1995
Lei	9.126/1995	10/11/1995
Lei	9.138/1995	29/11/1995
Decreto	1.923/1996	07/06/1996
Decreto	2.082/1996	27/11/1996
Lei	9.715/1998	25/11/1998
Decreto	3.000/1999	26/03/1999
Decreto	3.475/2000	19/05/2000
Decreto	3.728/2001	12/01/2001
Lei	10.177/2001	12/01/2001
Lei	10.186/2001	12/02/2001
Medida Provisória	2.157-5/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.168-40/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.196-3/2001	24/08/2001
Decreto	4.118/2002	07/02/2002
Lei	10.437/2002	25/04/2002
Decreto	4.249/2002	24/05/2002
Decreto	4.254/2002	31/05/2002
Lei	10.629/2002	26/12/2002
Decreto	4.594/2003	13/02/2003
Decreto	4.649/2003	27/03/2003
Lei	10.683/2003	28/05/2003
Lei	10.696/2003	02/07/2003
Lei	10.707/2003	30/07/2003

FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Decreto	3.169/1999	14/09/1999
Lei	10.633/2002	27/12/2002
Lei	10.683/2003	28/05/2003

FUNDO CONTÁBIL DO PROGRAMA ESPECIAL DE REFORMA AGRÁRIA - FUNDO CONTÁBIL DO PRO

Lei	10.696/2003	02/07/2003

FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM

Decreto-lei	2.414/1988	12/02/1988
Decreto-lei	2.442/1986	23/06/1988
Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1.988/1988	05/10/1988

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Disposições Constitucionais Transitórias			Medida Provisória			2.161-35/2001	23/08/2001
Lei	7.742/1989	21/03/1989	Medida Provisória			2.162-72/2001	23/08/2001
Lei	7.999/1990	31/01/1990	Decreto			3.926/2001	19/09/2001
Lei	8.032/1990	12/04/1990	Decreto			4.398/2002	01/10/2002
Lei	8.173/1991	30/01/1991	Lei			10.568/2002	19/11/2002
Lei	8.175/1991	31/01/1991					
Lei	8.880/1994	27/05/1994					
Lei	9.365/1996	16/12/1996					
Lei	9.432/1997	08/01/1997					
Decreto	2.258/1997	17/06/1997					
Lei	9.532/1997	10/12/1997					
Lei	9.644/1998	26/03/1998					
Lei Complementar	101/2000	04/05/2000					
Lei	10.148/2000	21/12/2000					
Lei	10.183/2001	12/02/2001					
Lei	10.206/2001	23/03/2001					
Lei	10.591/2002	04/12/2002					
Lei	10.595/2002	11/12/2002					
Lei	10.683/2003	28/05/2003					
Decreto	4.721/2003	05/06/2003					
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT							
			Constituição Federal 1988			1.988/1988	05/10/1988
			Constituição Federal 1988 / Ato das			1.988/1988	05/10/1988
Disposições Constitucionais Transitórias							
Lei	7.714/1988	29/12/1988					
Lei	7.998/1990	11/01/1990					
Lei	7.999/1990	31/01/1990					
Lei	8.019/1990	11/04/1990					
Lei	8.028/1990	12/04/1990					
Lei	8.173/1991	30/01/1991					
Lei	8.175/1991	31/01/1991					
Lei	8.177/1991	01/03/1991					
Lei	8.287/1991	20/12/1991					
Lei	8.352/1991	28/12/1991					
Lei	8.398/1992	07/01/1992					
Lei	8.438/1992	01/07/1992					
Lei	8.458/1992	11/09/1992					
Lei	8.490/1992	19/11/1992					
Lei	8.561/1992	30/12/1992					
Lei	8.669/1993	30/08/1993					
Decreto	858/1993	05/07/1993					
Decreto	916/1993	08/09/1993					
Lei	8.727/1993	05/11/1993					
Lei	8.765/1993	21/12/1993					
Lei	8.736/1993	29/12/1993					
Lei	8.890/1994	27/05/1994					
Lei	8.900/1994	30/06/1994					
Lei	8.904/1994	30/06/1994					
Lei	8.981/1995	23/01/1995					
Lei	8.992/1995	24/02/1995					
Lei	9.004/1995	16/03/1995					
Decreto	1.664/1995	09/10/1995					
Lei	9.138/1995	29/11/1995					
Lei	9.311/1996	24/10/1996					
Lei	9.322/1996	05/12/1996					
Lei	9.365/1996	16/12/1996					
Lei	9.430/1996	27/12/1996					
Decreto	2.191/1997	03/04/1997					
Lei	9.493/1997	10/09/1997					
Lei	9.532/1997	10/12/1997					
Decreto	2.451/1998	05/01/1998					
Lei	9.701/1998	17/11/1998					
Lei	9.715/1998	25/11/1998					
Decreto	2.858/1998	07/12/1998					
Lei	9.779/1999	19/01/1999					
Decreto	2.981/1999	19/02/1999					
Decreto	2.984/1999	05/03/1999					
Decreto	3.101/1999	30/06/1999					
Lei	9.872/1999	23/11/1999					
Decreto	603/29.12.1999	28/12/1999					
Decreto	3.475/2000	19/05/2000					
Lei	10.052/2000	28/11/2000					
Lei	10.147/2000	21/12/2000					
Lei	10.183/2001	12/02/2001					
Lei	10.193/2001	14/02/2001					
Lei	10.199/2001	14/02/2001					
Lei	10.208/2001	23/03/2001					
Lei	10.268/2001	23/03/2001					
Lei	10.210/2001	23/03/2001					
Decreto	3.803/2001	24/04/2001					
Medida Provisória	2.162-72/2001	23/08/2001					
Medida Provisória	2.170-35/2001	23/08/2001					
Medida Provisória	2.158-35/2001	24/08/2001					
Medida Provisória	2.164-41/2001	24/08/2001					
Medida Provisória	2.181-45/2001	24/08/2001					
Medida Provisória	2.196-3/2001	24/08/2001					
FUNDO DA RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO - FCR							
Decreto-lei	2.432/1988	17/05/1988					
Lei	8.831/1993	05/03/1993					
Decreto	774/1993	18/03/1993					
Lei	8.724/1993	28/10/1993					
Lei	9.069/1995	29/06/1995					
Decreto	1.771/1996	03/01/1996					
Lei	9.496/1997	11/09/1997					
Lei	9.619/1998	02/04/1998					
Medida Provisória	2.181-45/2001	24/08/2001					
Lei	10.604/2002	17/12/2002					
Decreto	4.538/2002	23/12/2002					
FUNDO DA SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORIAÇÃO							
Decreto-lei	200/1967	25/02/1967					
FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS F							
Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988					
Constituição Federal 1988 / Ato das	1.988/1988	05/10/1988					
Disposições Constitucionais Transitórias							
Lei	7.999/1990	31/01/1990					
Lei	8.173/1991	30/01/1991					
Lei	8.175/1991	31/01/1991					
Lei	8.880/1994	27/05/1994					
Lei	9.238/1995	22/12/1995					
Lei	9.892/1999	10/12/1999					
Lei	10.510/2002	10/07/2002					
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA M FADPMF							
Decreto	1.250/1994	21/09/1994					
Decreto	1.312/1994	18/11/1994					
Lei	9.069/1995	29/06/1995					
Decreto	1.980/1996	09/08/1996					
Decreto	2.308/1997	21/08/1997					
Lei	9.619/1998	02/04/1998					
Lei	9.635/1998	15/05/1998					
Decreto	3.082/1999	10/06/1999					
Lei	9.818/1999	23/08/1999					
Decreto	3.727/2001	12/01/2001					

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Decreto	3.906/2001	04/09/2001	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBR
Decreto	4.051/2001	12/12/2001	CONST:UCIONAL Nº 31, DE 14/12/2000
Lei	10.336/2001	19/12/2001	
Lei	10.345/2001	21/12/2001	
Lei	10.360/2001	27/12/2001	
Lei	10.378/2001	28/12/2001	
Lei	10.388/2001	28/12/2001	
Lei	10.391/2001	28/12/2001	
Decreto	4.118/2002	07/02/2002	
Lei	10.431/2002	24/04/2002	
Decreto	4.275/2002	20/06/2002	
Lei	10.548/2002	13/11/2002	
Lei	10.561/2002	13/11/2002	
Lei	10.595/2002	11/12/2002	
Decreto	10.608/2002	20/12/2002	
Lei	10.608/2002	20/12/2002	
Lei	10.632/2002	27/12/2002	
Lei	10.683/2003	28/05/2003	
Decreto	4.764/2003	24/06/2003	
Lei	10.696/2003	02/07/2003	
Lei	10.707/2003	30/07/2003	
FUNDO DE APLICAÇÃO EM QUOTAS DE FUNDO D			
FAQE (PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR)			
Decreto	2.259/1997	20/06/1997	
Lei Complementar	108/2001	29/05/2001	
Decreto	4.206/2002	23/04/2002	
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIA			
Decreto-lei	2.463/1988	30/08/1988	
Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988	
Constituição Federal 1988	195/1988	05/10/1988	
Constituição Federal 1988 / Ato das	1.988/1988	05/10/1988	
Disposições Constitucionais Transitórias			
Lei	7.856/1989	24/10/1989	
Lei	7.821/1989	12/12/1989	
Lei	7.999/1990	31/01/1990	
Lei	8.173/1991	30/01/1991	
Lei	8.175/1991	31/01/1991	
Lei	8.880/1994	27/05/1994	
Lei	10.188/2001	12/02/2001	
FUNDO DE AVAL - SEBRAE / MINISTÉRIO DESENV			
INDUSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR			
Medida Provisória	2.196-3/2001	24/08/2001	
FUNDO DE AVAL ÀS MICROEMPRESAS E EMPRES			
PORTE - FAMPE/SEBRAE			
Medida Provisória	2.196-3/2001	24/08/2001	
FUNDO DE AVAL PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO			
FUNPROGER			
Lei	9.872/1999	23/11/1999	
Medida Provisória	2.196-3/2001	24/08/2001	
Lei	10.360/2001	27/12/2001	
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBR			
CONST:UCIONAL Nº 31, DE 14/12/2000			
Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988	
Lei Complementar	111/2001	06/07/2001	
Medida Provisória	2.206-1/2001	06/09/2001	
Decreto	3.934/2001	20/09/2001	
Decreto	4.051/2001	12/12/2001	
Decreto	4.564/2003	01/01/2003	
Lei	10.689/2003	13/06/2003	
Decreto	4.752/2003	17/06/2003	
Decreto	4.772/2003	02/07/2003	
Decreto	4.794/2003	25/07/2003	
Lei	10.707/2003	30/07/2003	
FUNDO DE COMPENSAÇÃO E VARIAÇÕES SALAR			
Decreto-lei	2.406/1988	05/01/1988	
Decreto	95.924/1988	14/04/1988	
Decreto-lei	2.476/1988	16/09/1988	
Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988	
Constituição Federal 1988 / Ato das	1.988/1988	05/10/1988	
Disposições Constitucionais Transitórias			
Lei	7.682/1988	02/12/1988	
Lei	7.684/1988	02/12/1988	
Decreto	97.222/1988	14/12/1988	
Lei	7.730/1989	31/01/1989	
Lei	7.737/1989	28/02/1989	
Decreto	97.548/1989	01/03/1989	
Lei	7.738/1989	09/03/1989	
Lei	7.739/1989	26/03/1989	
Lei	7.764/1989	02/05/1989	
Lei	7.774/1989	08/06/1989	
Decreto	97.840/1989	19/06/1989	
Lei	7.799/1989	10/07/1989	
Lei	7.976/1989	27/12/1989	
Lei	7.985/1989	28/12/1989	
Lei	7.999/1990	31/01/1990	
Lei	8.003/1990	14/03/1990	
Lei	8.004/1990	14/03/1990	
Lei	8.011/1990	04/04/1990	
Lei	8.024/1990	12/04/1990	
Lei	8.036/1990	11/05/1990	
Lei	8.076/1990	23/08/1990	
Lei	8.088/1990	31/10/1990	
Lei	8.100/1990	05/12/1990	
Lei	8.127/1990	20/12/1990	
Lei	8.173/1991	30/01/1991	
Lei	8.175/1991	31/01/1991	
Lei	8.177/1991	01/03/1991	
Lei	8.218/1991	29/08/1991	
Lei	8.237/1991	30/09/1991	
Lei	8.245/1991	21/10/1991	
Lei	8.383/1991	30/12/1991	
Lei	8.388/1991	30/12/1991	
Lei	8.406/1992	09/01/1992	
Lei	8.668/1993	25/06/1993	
Lei	8.677/1993	13/07/1993	
Lei	8.678/1993	13/07/1993	
Lei	8.692/1993	28/07/1993	
Lei	8.709/1993	23/09/1993	
Lei	8.727/1993	05/11/1993	
Decreto	1.068/1994	02/03/1994	
Lei	8.880/1994	27/05/1994	
Decreto	1.198/1994	05/07/1994	
Lei	8.978/1995	09/01/1995	
Lei	9.012/1995	30/03/1995	
Lei	9.036/1995	05/05/1995	
Lei	9.089/1995	29/06/1995	
Lei	9.276/1996	09/05/1996	
Lei	9.443/1997	14/03/1997	
Lei	9.467/1997	10/07/1997	

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Lei	9.491/1997	09/09/1997
Lei	9.494/1997	10/09/1997
Lei	9.514/1997	20/11/1997
Decreto	2.451/1998	05/01/1998
Lei	9.601/1998	21/01/1998
Lei	9.635/1998	15/05/1998
Decreto	2.858/1998	07/12/1998
Decreto	2.918/1998	30/12/1998
Decreto	2.961/1999	19/02/1999
Decreto	2.984/1999	05/03/1999
Lei	10.150/2000	21/12/2000
Lei	10.192/2001	14/02/2001
Lei	10.250/2001	12/07/2001
Medida Provisória	2.151-45/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.196-3/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.223/2001	04/09/2001
Decreto	4.051/2001	12/12/2001
Lei	10.375/2001	28/12/2001
Lei	10.376/2001	28/12/2001
Decreto	4.378/2002	16/09/2002
Decreto	4.594/2003	13/02/2003

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - F

Lei	10.251/2001	04/07/2001
Medida Provisória	2.157-5/2001	24/08/2001
Decreto	4.118/2002	07/02/2002
Decreto	4.253/2002	31/05/2002
Decreto	4.254/2002	31/05/2002
Decreto	4.649/2003	27/03/2003
Decreto	4.652/2003	27/03/2003
Decreto	4.654/2003	27/03/2003
Lei	10.683/2003	28/05/2003

FUNDO DE COMPENSAÇÃO PELAS EXPORTAÇÕES
INDUSTRIALIZADOS - IPI-EXP

Lei	9.424/1996	24/12/1996

FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEJEIRA - F

Decreto-lei	2.440/1988	03/08/1988
Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.175/1991	31/01/1991
Decreto	576/1992	03/11/1992
Decreto	943/1993	30/09/1993
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Lei	9.136/1995	29/11/1995
Lei	9.239/1995	22/12/1995
Lei	9.715/1998	25/11/1998
Decreto	3.152/1999	26/08/1999
Lei	9.866/1999	09/11/1999
Lei Complementar	101/2000	04/05/2000
Lei	10.148/2000	21/12/2000
Lei	10.186/2001	12/02/2001
Medida Provisória	2.162-72/2001	23/08/2001
Medida Provisória	2.168-40/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.196-3/2001	24/08/2001
Lei	10.437/2002	25/04/2002
Decreto	4.629/2003	21/03/2003

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FD
7.347, DE 24/07/1995, CRIA - DECRETO Nº 407, DE

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.913/1989	07/12/1989
Lei	8.078/1990	11/09/1990
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Lei	8.884/1994	11/07/1994
Decreto	1.308/1994	09/11/1994
Lei	9.008/1995	21/03/1995
Lei	9.240/1995	22/12/1995
Decreto	2.181/1997	20/03/1997

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO
FDEPM (DECRETO-LEI Nº 828, DE 05/12/1969)

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	8.036/1990	11/05/1990
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.175/1991	31/01/1991
Decreto	968/1993	29/10/1993
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Lei	9.432/1997	08/01/1997
Decreto	2.256/1997	17/06/1997
Lei	9.532/1997	10/12/1997
Lei Complementar	101/2000	04/05/2000
Lei	10.148/2000	21/12/2000
Lei	10.206/2001	23/03/2001
Medida Provisória	2.167-53/2001	23/08/2001

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - F

Lei	9.690/1998	15/07/1998
Medida Provisória	2.156-5/2001	24/08/2001
Decreto	4.118/2002	07/02/2002
Decreto	4.253/2002	31/05/2002
Decreto	4.254/2002	31/05/2002
Decreto	4.649/2003	27/03/2003
Decreto	4.652/2003	27/03/2003
Decreto	4.654/2003	27/03/2003
Lei	10.683/2003	28/05/2003

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1.988/1988	05/10/1988
Decreto	103/1998	22/04/1998
Decreto	640/1992	26/08/1992
Lei	8.677/1993	13/07/1993
Decreto	1.081/1994	08/03/1994
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Lei	10.186/2001	12/02/2001
Decreto	3.907/2001	04/09/2001
Decreto	4.118/2002	07/02/2002
Decreto	4.665/2003	03/04/2003
Lei	10.683/2003	28/05/2003

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Alto das Disposições Constitucionais Transitórias	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.175/1991	31/01/1991
Lei	8.680/1994	27/05/1994
Lei	9.276/1996	09/05/1996
Lei	9.443/1997	14/03/1997
Lei Complementar	101/2000	04/05/2000
Lei	10.148/2000	21/12/2000
Lei	10.253/2001	04/07/2001

FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO FIES

Decreto	2.536/1998	06/04/1998
Decreto	3.300/1999	21/12/1999
Decreto	3.314/1999	29/12/1999
Lei Complementar	101/2000	04/05/2000
Decreto	3.504/2000	13/06/2000
Lei	10.148/2000	21/12/2000
Lei	10.207/2001	23/03/2001
Lei	10.260/2001	12/07/2001
Decreto	4.035/2001	28/11/2001
Lei	10.388/2001	28/12/2001
Decreto	4.381/2002	17/09/2002

FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Alto das Disposições Constitucionais Transitórias	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.175/1991	31/01/1991
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Decreto-lei	1.995/1995	30/12/1995
Lei	9.276/1996	09/05/1996
Lei	9.295/1996	19/07/1996
Lei	9.472/1997	16/07/1997
Decreto	2.338/1997	07/10/1997
Lei	9.823/1999	23/08/1999
Lei	9.994/2000	24/07/2000
Lei	10.052/2000	28/11/2000
Decreto	3.737/2001	30/01/2001
Medida Provisória	2.228-1/2001	06/09/2001
Decreto	3.915/2001	12/09/2001

FUNDO DE GARANTIA À EXPORTAÇÃO - FGE

Decreto	2.984/1999	05/03/1999
Lei	9.818/1999	23/08/1999
Decreto	3.937/2001	25/09/2001
Decreto	4.041/2001	03/12/2001
Decreto	4.118/2002	07/02/2002
Lei	10.545/2002	12/11/2002
Lei	10.588/2002	04/12/2002
Decreto	4.539/2002	23/12/2002
Decreto	4.843/2003	24/03/2003
Lei	10.659/2003	22/04/2003
Lei	10.663/2003	28/05/2003

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - F

Decreto-lei	2.408/1988	05/01/1988
Decreto-lei	2.465/1988	31/08/1988
Lei	7.670/1988	08/09/1988
Lei	7.713/1988	22/12/1988
Lei	7.730/1989	31/01/1989
Lei	7.738/1989	09/03/1989
Decreto	97.936/1989	10/07/1989
Lei	7.794/1989	10/07/1989
Lei	8.028/1990	12/04/1990
Lei	8.036/1990	11/05/1990
Decreto	99.266/1990	28/05/1990
Lei	8.076/1990	23/08/1990
Decreto	99.664/1990	01/11/1990
Decreto	99.684/1990	08/11/1990
Lei	8.177/1991	01/03/1991
Lei	8.406/1992	09/01/1992
Decreto	640/1992	26/08/1992
Lei	8.490/1992	19/11/1992
Lei	8.630/1993	25/02/1993
Lei	8.677/1993	13/07/1993
Lei	8.678/1993	13/07/1993
Lei Complementar	77/1993	13/07/1993
Lei	8.892/1993	28/07/1993
Decreto	894/1993	16/08/1993
Lei	8.727/1993	05/11/1993
Decreto	1.020/1993	27/12/1993
Lei	8.844/1994	20/01/1994
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Lei	8.922/1994	25/07/1994
Lei	9.012/1995	30/03/1995
Decreto	1.522/1995	13/08/1995
Lei	9.311/1996	24/10/1996
Lei	9.317/1996	05/12/1996
Instrução Normativa Ministério da Fazenda / Secretaria Tesouro Nacional / Secretário		1/1997
Decreto	2.256/1997	17/06/1997
Lei	9.467/1997	10/07/1997
Lei	9.477/1997	24/07/1997
Lei	9.491/1997	09/09/1997
Lei	9.496/1997	11/09/1997
Decreto	2.416/1997	10/12/1997
Lei	9.528/1997	10/12/1997
Decreto	2.430/1997	17/12/1997
Lei	9.601/1998	21/01/1998
Decreto	2.490/1998	04/02/1998
Decreto	2.582/1998	07/05/1998
Decreto	2.594/1998	15/05/1998
Lei	9.635/1998	15/05/1998
Lei	9.711/1998	20/11/1998
Lei	9.719/1998	27/11/1998
Lei	9.732/1998	11/12/1998
Decreto	2.918/1998	30/12/1998
Decreto	3.000/1999	26/03/1999
Decreto	3.101/1999	30/06/1999
Decreto	3.117/1999	13/07/1999
Decreto	3.361/2000	10/02/2000
Lei	9.964/2000	10/04/2000
Decreto	3.431/2000	24/04/2000
Decreto	3.595/2000	08/09/2000
Lei	10.150/2000	21/12/2000
Lei	10.188/2001	12/02/2001
Lei	10.208/2001	23/03/2001
Decreto	3.800/2001	20/04/2001
Lei Complementar	110/2001	29/06/2001
Medida Provisória	2.170-36/2001	23/08/2001
Medida Provisória	2.189-49/2001	23/08/2001
Medida Provisória	2.158-35/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.180-35/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.181-45/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.185-35/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.196-3/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.197-43/2001	24/08/2001

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Decreto	7.942/1989	21/03/1989
Decreto	7.918/1989	07/12/1989
Decreto	7.999/1990	31/01/1990
Decreto	8.034/1990	12/04/1990
Decreto	8.167/1991	16/01/1991
Decreto	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.175/1991	31/01/1991
Lei	8.177/1991	01/03/1991
Decreto	101/1991	17/04/1991
Decreto	153/1991	25/06/1991
Decreto	853/1993	02/07/1993
Decreto	8.880/1994	27/05/1994
Lei	9.126/1995	10/11/1995
Decreto	1.733/1995	07/12/1995
Decreto	1.735/1995	07/12/1995
Decreto	1.923/1996	07/06/1996
Decreto	2.082/1996	27/11/1996
Decreto	2.232/1997	23/05/1997
Decreto	2.259/1997	20/06/1997
Lei	9.532/1997	10/12/1997
Decreto	3.000/1999	26/03/1999
Lei	9.808/1999	20/07/1999
Lei Complementar	105/2001	10/01/2001
Lei	10.177/2001	12/01/2001
Medida Provisória	2.157-5/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.199-14/2001	24/08/2001
Decreto	4.212/2002	26/04/2002
Decreto	4.213/2002	26/04/2002
Decreto	4.253/2002	31/05/2002
Decreto	4.254/2002	31/05/2002
Lei	10.683/2003	28/05/2003

FUNDO DE GARANTIA DOS DEPÓSITOS E LETRA(

Lei	10.150/2000	21/12/2000

FUNDO DE GARANTIA PARA A PROMOÇÃO DA CC (FUNDO DE AVAL)

Lei	9.531/1997	10/12/1997
Decreto	3.113/1999	06/07/1999
Lei Complementar	101/2000	04/05/2000
Lei	10.148/2000	21/12/2000
Lei	10.184/2001	12/02/2001
Decreto	3.889/2001	17/08/2001
Medida Provisória	2.174-28/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.196-3/2001	24/08/2001
Lei	10.629/2002	26/12/2002

FUNDO DE INVESTIMENTO DO NORDESTE (FUNDO INVESTIMENTO) - FINOR

Constituição Federal 1988

Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Lei	7.942/1989	21/03/1989
Lei	7.918/1989	07/12/1989
Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	8.034/1990	12/04/1990
Lei	8.167/1991	16/01/1991
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.175/1991	31/01/1991
Lei	8.177/1991	01/03/1991
Decreto	101/1991	17/04/1991
Decreto	153/1991	25/06/1991
Decreto	853/1993	02/07/1993
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Lei	9.126/1995	10/11/1995
Decreto	1.733/1995	07/12/1995
Decreto	1.735/1995	07/12/1995
Decreto	1.923/1996	07/06/1996
Decreto	2.082/1996	27/11/1996
Decreto	2.232/1997	23/05/1997
Decreto	2.259/1997	20/06/1997
Lei	9.532/1997	10/12/1997
Lei	3.000/1999	26/03/1999
Lei	9.808/1999	20/07/1999
Lei Complementar	105/2001	10/01/2001
Lei	10.177/2001	12/01/2001
Medida Provisória	2.156-5/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.199-14/2001	24/08/2001
Decreto	4.212/2002	26/04/2002
Decreto	4.213/2002	26/04/2002
Decreto	4.253/2002	31/05/2002
Decreto	4.254/2002	31/05/2002
Lei	10.683/2003	28/05/2003

FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL - FUNIN

Constituição Federal 1988

Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.175/1991	31/01/1991
Decreto	666/1992	01/10/1992
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Lei	9.240/1995	22/12/1995
Lei	9.895/1999	14/12/1999
Lei	10.502/2002	08/07/2002
Decreto	4.521/2002	16/12/2002

FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE FEDERAL - FUNDASEN

Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.175/1991	31/01/1991

FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA (FUNDO INVESTIMENTO) - FINAM

Constituição Federal 1988

Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Decreto	96.943/1988	12/10/1988
Decreto	97.444/1989	11/01/1989

FUNDO DE INVESTIMENTOS SETORIAIS - PESCA, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO, FISET

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Lei	7.714/1988	29/12/1988
Lei	7.918/1989	07/12/1989
Lei	8.167/1991	16/01/1991
Decreto	101/1991	17/04/1991
Decreto	153/1991	25/06/1991
Decreto	853/1993	02/07/1993
Decreto	1.735/1995	07/12/1995
Decreto	2.232/1997	23/05/1997
Lei	9.532/1997	10/12/1997
Decreto	4.253/2002	31/05/2002

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	60/1988	05/10/1988
Lei	9.394/1996	20/12/1996
Lei	9.424/1996	24/12/1996
Decreto	2.264/1997	27/07/1997
Decreto	2.440/1997	23/12/1997
Decreto	2.552/1998	16/04/1998
Lei	9.766/1998	19/12/1998
Lei	9.795/1999	27/04/1999
Decreto	3.142/1999	16/08/1999
Lei	9.846/1999	26/10/1999
Decreto	3.326/1999	31/12/1999
Decreto	3.742/2001	01/02/2001
Lei	10.195/2001	14/02/2001
Lei	10.210/2001	23/03/2001
Medida Provisória	2.192-70/2001	24/08/2001
Lei	10.287/2001	20/09/2001
Decreto	4.051/2001	12/12/2001
Decreto	4.103/2002	24/01/2002
Decreto	4.281/2002	25/06/2002
Decreto	4.580/2003	24/01/2003
Lei	10.707/2003	30/07/2003
Lei	10.709/2003	31/07/2003

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO D.F.
FPE (APOS CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988)

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.711/1988	22/12/1988
Lei	7.742/1989	21/03/1989
Lei Complementar	62/1989	28/12/1989
Lei	8.019/1990	11/04/1990
Lei	8.212/1991	24/07/1991
Lei	8.443/1992	16/07/1992
Lei	9.424/1996	24/12/1996
Decreto	2.109/1996	26/12/1996
Lei Complementar	91/1997	22/12/1997
Lei	9.639/1998	25/05/1998
Lei	9.846/1999	26/10/1999
Decreto	3.326/1999	31/12/1999
Medida Provisória	2.187-13/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.206-1/2001	06/09/2001
Decreto	4.103/2002	24/01/2002

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.711/1988	22/12/1988
Lei Complementar	59/1988	22/12/1988
Lei	7.742/1989	21/03/1989

Lei Complementar	62/1989	28/12/1989
Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	8.019/1990	11/04/1990
Lei	8.212/1991	24/07/1991
Lei	8.443/1992	16/07/1992
Lei Complementar	77/1993	13/07/1993
Decreto	894/1993	16/08/1993
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Lei	8.928/1994	10/08/1994
Lei	9.424/1996	24/12/1996
Decreto	2.109/1996	26/12/1996
Lei Complementar	91/1997	22/12/1997
Lei	9.639/1998	25/05/1998
Decreto	3.326/1999	31/12/1999
Lei Complementar	106/2001	23/03/2001
Medida Provisória	2.187-13/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.206-1/2001	06/09/2001
Decreto	4.103/2002	24/01/2002

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS/PASEP - PIS/PASEP
APLICAÇÃO DOS FUNDOS = LEI COMPLEMENTAR

Decreto-lei	2.449/1988	21/07/1988
Decreto-lei	2.470/1988	01/09/1988
Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.691/1988	15/12/1988
Lei	7.713/1988	22/12/1988
Lei	7.714/1988	29/12/1988
Lei	7.730/1989	31/01/1989
Lei	7.738/1989	09/03/1989
Lei	7.754/1989	02/05/1989
Decreto	97.936/1989	10/07/1989
Lei	8.019/1990	11/04/1990
Lei	8.128/1990	20/12/1990
Lei	8.177/1991	01/03/1991
Lei	8.398/1992	07/01/1992
Lei Complementar	77/1993	13/07/1993
Lei	8.981/1995	23/01/1995
Decreto	1.608/1995	28/08/1995
Lei	9.138/1995	29/11/1995
Lei	9.311/1996	24/10/1996
Lei	9.353/1996	13/12/1996
Lei	9.365/1996	16/12/1996
Lei	9.701/1998	17/11/1998
Lei	9.715/1998	25/11/1998
Decreto	3.000/1999	26/03/1999
Lei	10.163/2001	12/02/2001
Lei	10.199/2001	14/02/2001
Lei	10.336/2001	19/12/2001
Decreto	4.751/2003	17/06/2003

FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.175/1991	31/01/1991
Lei	8.352/1991	28/12/1991
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Medida Provisória	2.168-40/2001	24/08/2001

FUNDO DE PROGRAMA DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA

Lei	10.188/2001	12/02/2001

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E DE P
COMBATE A FRAUDE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - I

Decreto 4.733/2003 10/06/2003

Medida Provisória

2.181-45/2001 24/08/2001

FUNDO DO EXÉRCITO

FUNDO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO EST/
SANTO (FUNDO FISCAL DE INVESTIMENTO) - FUIDecreto-lei 2.455/1988 19/08/1988
Constituição Federal 1988 1.988/1988 05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das 1.988/1988 05/10/1988

Disposições Constitucionais Transitórias

Constituição Federal 1988 / Ato das 1.988/1988 05/10/1988
Disposições Constitucionais Transitórias

Lei 8.034/1990 12/04/1990

Lei 8.167/1991 16/01/1991

Lei 8.177/1991 01/03/1991

Decreto 101/1991 17/04/1991

Decreto 153/1991 25/06/1991

Decreto 853/1993 02/07/1993

Lei 8.880/1994 27/05/1994

Lei 9.128/1995 10/11/1995

Decreto 1.733/1995 07/12/1995

Decreto 1.735/1995 07/12/1995

Decreto 2.232/1997 23/05/1997

Decreto 2.259/1997 20/06/1997

Lei 9.532/1997 10/12/1997

Decreto 3.000/1999 28/03/1999

Lei 9.808/1999 20/07/1999

Lei 10.177/2001 12/01/2001

Medida Provisória 2.156-5/2001 24/08/2001

Medida Provisória 2.199-14/2001 24/08/2001

Decreto 4.118/2002 07/02/2002

Decreto 4.212/2002 26/04/2002

Decreto 4.213/2002 26/04/2002

Decreto 4.253/2002 31/05/2002

Decreto 4.254/2002 31/05/2002

Decreto 4.649/2003 27/03/2003

Lei 10.683/2003 28/05/2003

FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOC

DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL / LEI Nº 9

Constituição Federal 1988 1.988/1988 05/10/1988

Lei 9.717/1998 27/11/1998

Lei Complementar 101/2000 04/05/2000

Medida Provisória 2.187-13/2001 24/08/2001

Lei 10.378/2001 28/12/2001

Lei 10.666/2003 08/05/2003

Lei 10.707/2003 30/07/2003

FUNDO DO SERVIÇO MILITAR

Constituição Federal 1988 1.988/1988 05/10/1988

Constituição Federal 1988 / Ato das 1.988/1988 05/10/1988

Disposições Constitucionais Transitórias

Lei 8.880/1994 27/05/1994

Medida Provisória 2.170-36/2001 23/08/2001

Lei 10.683/2003 28/05/2003

FUNDO DE RESERVA TÉCNICA PARA LIQUIDEZ A/
PRIVADOS (FINEP) (PORTARIA MCT Nº 596, DE 28

Decreto 4.195/2002 10/04/2002

FUNDO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

POLÍTICOS (FUNDO PARTIDÁRIO) - FUNPAR (A P/

05/10/1988)

FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA - B/

Lei Complementar 93/1996 04/02/1996

Lei 9.809/1999 21/07/1999

Decreto 3.172/1999 15/09/1999

Lei Complementar 101/2000 04/05/2000

Decreto 3.475/2000 19/05/2000

Lei 10.148/2000 21/12/2000

Lei 10.186/2001 12/02/2001

Lei 10.683/2003 28/05/2003

Decreto 4.723/2003 06/06/2003

Constituição Federal 1988 1.988/1988 05/10/1988

Constituição Federal 1988 / Ato das 1.988/1988 05/10/1988

Disposições Constitucionais Transitórias

Lei 7.999/1990 31/01/1990

Lei 8.173/1991 30/01/1991

Lei 8.175/1991 31/01/1991

Lei 8.880/1994 27/05/1994

Lei 9.096/1995 17/09/1995

Lei 9.098/1995 19/09/1995

Lei 9.693/1998 27/07/1998

Lei 10.389/2001 28/12/2001

Lei 10.418/2002 09/04/2002

Lei 10.683/2003 28/05/2003

FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DI

- FUST

Lei 9.472/1997 16/07/1997

Decreto 2.338/1997 07/10/1997

Lei 9.998/2000 17/04/2000

Decreto 3.624/2000 05/10/2000

Decreto 3.753/2001 19/02/2001

Decreto 3.754/2001 19/02/2001

Decreto 4.635/2003 21/03/2003

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APE

ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO - FUNDAF

Decreto-lei 2.411/1988 21/01/1988

Decreto-lei 2.472/1988 01/09/1988

Constituição Federal 1988 1.988/1988 05/10/1988

Age Group	Total (%)	Male (%)	Female (%)	Male (%)	Female (%)
18-24	28.0	28.0	28.0	28.0	28.0
25-34	22.0	22.0	22.0	22.0	22.0
35-44	18.0	18.0	18.0	18.0	18.0
45-54	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0
55-64	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0
65+	2.0	2.0	2.0	2.0	2.0

Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1 988/1988	05/10/1988	RATIFICAÇÃO]		
Lei	7.711/1988	22/12/1988			
Decreto	98 135/1989	12/09/1989	Constituição Federal 1988	1 988/1988	05/10/1988
Lei	7.999/1990	31/01/1990	Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1 988/1988	05/10/1988
Decreto	11/1996	21/01/1991			
Lei	8.173/1991	30/01/1991	Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	8.175/1991	31/01/1991	Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.383/1991	30/12/1991	Lei	8.175/1991	31/01/1991
Decreto	839/1993	18/06/1993	Lei	8.181/1991	28/03/1991
Lei	8.880/1994	27/05/1994	Decreto	448/1992	14/02/1992
Decreto	1.250/1994	21/09/1994	Lei	8.880/1994	27/05/1994
Lei	9.581/1995	23/01/1995	Decreto	3 000/1999	26/03/1999
Lei	9.069/1995	29/06/1995	Lei	10 683/2003	28/05/2003
Decreto	1.910/1996	21/05/1996			
Decreto	2.037/1996	16/10/1996			
Lei	9.430/1996	27/12/1996			
Lei	9.443/1997	14/03/1997	FUNDO GERAL DO CACAU - FUNGECALU		
Lei	9.532/1997	10/12/1997			
Lei	9.636/1998	15/05/1998			
Lei	9.715/1998	25/11/1998	Constituição Federal 1988	1 988/1988	05/10/1988
Lei	10.106/2000	21/12/2000	Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1 988/1988	05/10/1988
Decreto	4.543/2002	26/12/2002			
Lei	10.629/2002	26/12/2002	Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	10.637/2002	30/12/2002	Lei	8.173/1991	30/01/1991
Decreto	4.643/2003	24/03/2003	Lei	8.175/1991	31/01/1991
Lei	10.707/2003	30/07/2003	Lei	8.880/1994	27/05/1994
			Decreto	3.152/1999	26/08/1999
			Decreto	4.629/2003	21/03/2003
FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENO					
Constituição Federal 1988	1 988/1988	05/10/1988			
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1 988/1988	05/10/1988			
Lei	7.999/1990	31/01/1990			
Lei	8.173/1991	30/01/1991			
Lei	8.175/1991	31/01/1991			
Lei	8.880/1994	27/05/1994			
Lei	9.276/1996	09/05/1996			
Lei	9.443/1997	14/03/1997			
Lei	10.629/2002	26/12/2002			
Decreto	4.643/2003	24/03/2003			
FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL - FUNSE					
Constituição Federal 1988	1 988/1988	05/10/1988			
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1 988/1988	05/10/1988			
Lei	7.999/1990	31/01/1990	Decreto	1 646/1995	26/09/1995
Lei	8.173/1991	30/01/1991	Decreto	2 793/1998	01/10/1998
Lei	8.175/1991	31/01/1991	Lei	9 804/1999	30/06/1999
Lei	8.880/1994	27/05/1994	Decreto	3.896/2000	21/12/2000
Lei	9.276/1996	09/05/1996	Medida Provisoria	2 225-45/2001	04/09/2001
Lei	9.443/1997	14/03/1997	Lei	10 399/2001	28/12/2001
Lei	10.629/2002	26/12/2002	Lei	10 409/2002	11/01/2002
Decreto	4.643/2003	24/03/2003	Decreto	4 187/2002	08/04/2002
			Decreto	4 262/2002	10/06/2002
			Lei	10 502/2002	08/07/2002
			Decreto	4 345/2002	26/08/2002
			Decreto	4.513/2002	13/12/2002
			Decreto	4 692/2003	08/05/2003
			Lei	10 683/2003	28/05/2003
FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD					
Constituição Federal 1988	1 988/1988	05/10/1988			
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1 988/1988	05/10/1988			
Lei	7.999/1990	31/01/1990			
Lei	8.173/1991	30/01/1991			
Lei	8.175/1991	31/01/1991			
Lei	8.880/1994	27/05/1994			
FUNDO NACIONAL DA CULTURA - FNC (LEI Nº 8.34º - RATIFICA E ALTERA A DENOMINAÇÃO DO FUI CULTURAL)					
Constituição Federal 1988	1 988/1988	05/10/1988			
Constituição Federal 1988 / Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	1 988/1988	05/10/1988			
Lei	7.999/1990	31/01/1990			
Lei	8.173/1991	30/01/1991			
Lei	8.175/1991	31/01/1991			
Lei	8.880/1994	27/05/1994			
FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAMENTO DA REI					
Decreto-Lei	2.413/1988	10/02/1988			
FUNDO GARANTIA-SAFRA (TRANSFORMADO PEL 09/07/2003)					
Lei	10.700/2003	09/07/2003			
FUNDO GERAL DE TURISMO - FUNGETUR (CRIAÇ DECRETO-LEI Nº 1.191, DE 27/10/971 / LEI Nº 8.18					

Decreto	1.760/1995	26/12/1995	Decreto	4.339/2002	22/08/2002
Lei	9.312/1996	05/11/1996	Decreto	4.340/2002	22/08/2002
Lei	9.323/1998	09/12/1998			
Decreto	2.116/1997	08/01/1997			
Decreto	2.290/1997	04/08/1997	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - 2º -		
Lei	9.532/1997	10/12/1997	23/07/1986		
Decreto	2.585/1998	12/05/1998			
Decreto	3.000/1999	26/03/1999			
Decreto	3.183/1999	23/09/1999			
Lei	9.874/1999	23/11/1999	Decreto-lei	2.449/1988	21/07/1988
Decreto	3.377/2000	02/03/2000	Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Lei Complementar	101/2000	04/05/2000	Constituição Federal 1988 / Ato das	1.988/1988	05/10/1988
Lei	9.999/2000	30/08/2000	Disposições Constitucionais Transitórias		
Lei	10.148/2000	21/12/2000	Lei	7.738/1989	09/03/1989
Lei	10.179/2001	06/02/2001	Lei	7.764/1989	02/05/1989
Medida Provisória	2.189-49/2001	23/08/2001	Decreto	98.339/1989	27/10/1989
Medida Provisória	2.181-45/2001	24/08/2001	Lei	7.862/1989	30/10/1989
Medida Provisória	2.228-1/2001	06/09/2001	Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	10.319/2001	11/12/2001	Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	10.386/2001	28/12/2001	Lei	8.175/1991	31/01/1991
Lei	10.388/2001	28/12/2001	Lei	8.177/1991	01/03/1991
Decreto	4.110/2002	01/02/2002	Decreto	193/1991	21/08/1991
Lei	10.454/2002	13/05/2002	Lei	8.880/1994	27/05/1994
Decreto	4.397/2002	01/10/2002	Lei	9.006/1995	17/03/1995
Lei	10.541/2002	07/11/2002	Lei	9.094/1995	14/09/1995
Lei	10.594/2002	09/12/2002	Decreto	3.000/1999	26/03/1999
Decreto	4.747/2003	16/06/2003	Decreto	3.211/1999	18/10/1999
Decreto	4.806/2003	12/08/2003	Medida Provisória	2.162-72/2001	23/08/2001
			Medida Provisória	2.174-28/2001	24/08/2001
			Medida Provisória	2.181-45/2001	24/08/2001
			Decreto	3.987/2001	29/10/2001
			Lei	10.329/2001	17/12/2001
			Lei	10.531/2002	12/08/2002
			Decreto	4.418/2002	11/10/2002
			Lei	10.588/2002	04/12/2002
			Decreto	4.566/2003	01/01/2003
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS					
DE FUNDO NACIONAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FNCAC					
(07/12/1993)					
Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988			
Constituição Federal 1988 / Ato das	1.988/1988	05/10/1988			
Disposições Constitucionais Transitórias					
Lei	7.999/1990	31/01/1990			
Lei	8.175/1991	31/01/1991			
Lei	8.742/1993	07/12/1993			
Lei	8.880/1994	27/05/1994			
Decreto	1.605/1995	25/08/1995			
Decreto	1.744/1995	11/12/1995			
Decreto	2.298/1997	13/08/1997			
Lei	9.604/1998	05/02/1998			
Decreto	2.529/1998	25/03/1998			
Decreto	2.683/1998	09/07/1998			
Lei	9.720/1998	30/11/1998			
Decreto	3.117/1999	13/07/1999			
Lei	9.834/1999	22/09/1999			
Lei	9.856/1999	29/10/1999			
Decreto	3.409/2000	10/04/2000			
Decreto	3.578/2000	30/08/2000			
Decreto	3.613/2000	27/09/2000			
Medida Provisória	2.187-13/2001	24/08/2001			
Lei	10.281/2001	12/09/2001			
Lei	10.337/2001	20/12/2001			
Lei	10.369/2001	28/12/2001			

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Decreto	4.157/2002	12/03/2002
Decreto	4.179/2002	02/04/2002
Decreto	4.195/2002	10/04/2002
Lei	10.501/2002	08/07/2002
Decreto	4.324/2002	06/08/2002
Decreto	4.401/2002	01/10/2002
Decreto	4.480/2002	22/11/2002
Decreto	4.544/2002	26/12/2002

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EC
5.537 DE 21/11/1968)

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das	1.988/1988	05/10/1988
Disposições Constitucionais Transitórias		
Decreto	98.319/1989	23/10/1989
Decreto	98.542/1989	14/12/1989
Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	8.149/1990	28/12/1990
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.175/1991	31/01/1991
Decreto	734/1993	28/01/1993
Lei	9.879/1994	20/05/1994
Lei	9.424/1996	24/12/1996
Decreto	2.272/1997	09/07/1997
Lei	9.703/1998	17/11/1998
Lei	9.766/1998	19/12/1998
Lei	9.795/1999	27/04/1999
Decreto	3.117/1999	13/07/1999
Decreto	3.142/1999	16/08/1999
Lei	9.856/1999	29/10/1999
Decreto	3.326/1999	31/12/1999
Lei Complementar	101/2000	04/05/2000
Decreto	3.578/2000	30/08/2000
Lei	10.146/2000	21/12/2000
Lei	10.219/2001	11/04/2001
Decreto	3.877/2001	24/07/2001
Medida Provisória	2.162-72/2001	23/08/2001
Medida Provisória	2.178-36/2001	24/08/2001
Lei	10.319/2001	11/12/2001
Lei	10.343/2001	21/12/2001
Lei	10.386/2001	28/12/2001
Lei	10.388/2001	28/12/2001
Lei	10.391/2001	28/12/2001
Decreto	4.103/2002	24/01/2002
Decreto	4.281/2002	25/06/2002
Lei	10.490/2002	05/07/2002
Decreto	4.313/2002	24/07/2002
Lei	10.529/2002	12/08/2002
Decreto	4.352/2002	27/08/2002
Lei	10.541/2002	07/11/2002
Decreto	4.467/2002	13/11/2002
Lei	10.587/2002	04/12/2002
Lei	10.594/2002	09/12/2002
Decreto	4.586/2003	01/01/2003
Decreto	4.626/2003	21/03/2003
Decreto	4.791/2003	22/07/2003
Lei	10.707/2003	30/07/2003
Decreto	4.797/2003	31/07/2003

FUNDO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - FND

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das	1.988/1988	05/10/1988
Disposições Constitucionais Transitórias		
Lei	8.018/1990	11/04/1990
Decreto	99.464/1990	16/06/1990
Lei	8.250/1991	25/10/1991
Decreto	423/1992	14/01/1992
Decreto	786/1993	28/03/1993

Lei	8.696/1993	26/08/1993
Decreto	1.068/1994	02/03/1994
Decreto	1.073/1994	04/03/1994
Lei	8.800/1994	27/05/1994
Lei	8.981/1995	23/01/1995
Decreto	1.510/1995	01/06/1995
Decreto	1.539/1995	27/06/1995
Decreto	1.647/1995	26/09/1995
Decreto	1.677/1995	18/10/1995
Decreto	1.818/1996	09/02/1996
Decreto	1.980/1996	09/08/1996
Lei	9.491/1997	09/09/1997
Decreto	2.422/1997	16/12/1997
Decreto	2.430/1997	17/12/1997
Decreto	2.469/1998	21/01/1998
Decreto	2.504/1998	26/02/1998
Decreto	2.594/1998	15/05/1998
Lei	9.635/1998	15/05/1998
Decreto	3.288/1999	14/12/1999
Decreto	3.401/2000	03/04/2000
Lei Complementar	111/2001	06/07/2001
Medida Provisória	2.161-35/2001	23/08/2001
Medida Provisória	2.162-72/2001	23/08/2001
Medida Provisória	2.181-45/2001	24/08/2001
Decreto	4.009/2001	12/11/2001
Decreto	4.016/2001	13/11/2001
Decreto	4.398/2002	01/10/2002
Decreto	4.446/2002	29/10/2002
Lei	10.568/2002	19/11/2002

FUNDO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TR

Lei	10.336/2001	19/12/2001
Lei	10.636/2002	30/12/2002
Decreto	4.721/2003	05/06/2003

FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE - FNMA

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das	1.988/1988	05/10/1988
Disposições Constitucionais Transitórias		
Lei	7.937/1980	10/07/1989
Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	8.028/1990	12/04/1990
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	8.175/1991	31/01/1991
Lei	8.450/1992	19/11/1992
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Lei	9.795/1999	27/04/1999
Decreto	3.179/1999	21/09/1999
Decreto	3.524/2000	26/06/2000
Medida Provisória	2.186-16/2001	23/08/2001
Lei	10.321/2001	11/12/2001
Lei	10.325/2001	11/12/2001
Decreto	4.118/2002	07/02/2002
Decreto	4.281/2002	25/08/2002
Lei	10.488/2002	05/07/2002
Lei	10.541/2002	07/11/2002
Lei	10.683/2003	28/05/2003
Decreto	4.755/2003	20/06/2003

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das	1.988/1988	05/10/1988
Disposições Constitucionais Transitórias		
Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	8.060/1990	19/09/1990

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Lei	8.142/1990	25/12/1990	Decreto	4.229/2002	13/05/2002
Lei	8.173/1991	30/01/1991	Lei	10.510/2002	10/07/2002
Lei	8.175/1991	31/01/1991			
Lei	8.270/1991	17/12/1991			
Lei	8.689/1993	27/07/1993	FUNDO NAVAL		
Decreto	987/1993	17/11/1993			
Lei	8.765/1993	21/12/1993			
Lei	8.736/1993	29/12/1993			
Lei	8.853/1994	07/02/1994	Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Lei	8.880/1994	27/05/1994	Constituição Federal 1988 / Ato das	1.988/1988	05/10/1988
Decreto	1.232/1994	30/08/1994	Disposições Constitucionais Transitórias		
Lei	8.932/1994	20/10/1994	Lei	7.999/1990	31/01/1990
Lei	9.276/1996	09/05/1996	Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	9.311/1996	24/10/1996	Lei	8.175/1991	31/01/1991
Decreto	2.283/1997	24/07/1997	Lei	8.880/1994	27/05/1994
Lei	9.838/1999	27/09/1999	Medida Provisória	2.170-36/2001	23/08/2001
Decreto	13/22.12/1999	21/12/1999	Medida Provisória	2.186-16/2001	23/08/2001
Decreto	006/29.12.1999	29/12/1999	Lei	10.346/2001	21/12/2001
Lei	9.961/2000	28/01/2000	Lei	10.381/2001	26/12/2001
Decreto	3.964/2001	10/10/2001	Lei	10.510/2002	10/07/2002
Lei	10.322/2001	11/12/2001	Lei	10.683/2003	28/05/2003
Lei	10.324/2001	11/12/2001			
Lei	10.374/2001	28/12/2001			
Lei	10.388/2001	28/12/2001	FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONAL		
Lei	10.395/2001	28/12/2001	ATIVIDADES-FIM DA POLÍCIA FEDERAL - FUNAPC		
Lei	10.490/2002	05/07/2002			
Lei	10.528/2002	12/08/2002			
Lei	10.541/2002	07/11/2002	Lei Complementar	89/1997	18/02/1997
Lei	10.576/2002	25/11/2002	Decreto	2.381/1997	12/12/1997
Lei	10.579/2002	26/11/2002	Lei	10.071/2000	18/12/2000
Decreto	4699/2003	19/05/2003	Lei	10.396/2001	28/12/2001
Decreto	4.726/2003	09/06/2003	Lei	10.534/2002	12/08/2002
			Lei	10.599/2002	11/12/2002
			Decreto	4.720/2003	05/08/2003
			Lei	10.717/2003	18/08/2003

FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO
FUNSET (LEI Nº 9.503, DE 23/09/1997 # LEI Nº 9.60

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das	1.988/1988	05/10/1988
Disposições Constitucionais Transitórias		
Lei	8.173/1991	30/01/1991
Lei	9.503/1997	23/09/1997
Lei	9.602/1998	21/01/1998
Decreto	2.613/1998	03/06/1998
Decreto	3.067/1999	21/05/1999

FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FN

Lei	10.071/2000	18/12/2000
Lei	10.201/2001	14/02/2001
Lei	10.396/2001	28/12/2001
Lei	10.599/2002	11/12/2002
Lei	10.703/2003	18/07/2003

FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das	1.988/1988	05/10/1988
Disposições Constitucionais Transitórias		
Lei	8.069/1990	13/07/1990
Decreto	101/1991	17/04/1991
Lei	8.242/1991	12/10/1991
Decreto	794/1993	05/04/1993
Lei	8.849/1994	28/01/1994
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Decreto	1.196/1994	14/07/1994
Lei	8.981/1995	23/01/1995
Lei	9.532/1997	10/12/1997
Decreto	3.000/1999	26/03/1999

FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
TELECOMUNICAÇÕES - FUNTEL

Lei	9.472/1997	16/07/1997
Decreto	2.338/1997	07/10/1997
Lei	10.052/2000	28/11/2000
Decreto	3.737/2001	30/01/2001
Lei	10.250/2001	04/07/2001
Lei	10.332/2001	19/12/2001
Decreto	4.149/2002	01/03/2002
Lei	10.509/2002	10/07/2002
Lei	10.585/2002	04/12/2002
Decreto	4.835/2003	21/03/2003
Decreto	4.733/2003	10/06/2003

FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FRD)
DESESTATIZAÇÃO - FRD

Decreto	4.649/2003	27/03/2003

FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Ato das	1.988/1988	05/10/1988
Disposições Constitucionais Transitórias		
Lei	8.137/1990	27/12/1990
Lei	8.176/1991	08/02/1991
Lei Complementar	79/1994	07/01/1994
Decreto	1.093/1994	23/03/1994
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Lei	10.391/2001	28/12/2001

Decreto	1976/04/2003	1976/04/2003
Decreto	4/772/2003	02/07/2003

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Lei	10.696/2003	02/07/2003	Lei	9.665/1998	19/06/1998
Decreto			Decreto	3.088/1999	21/06/1999
Decreto			Decreto	3.180/1999	22/09/1999
Lei			Lei	9.846/1999	26/10/1999
Lei			Lei	9.848/1999	26/10/1999
Lei Complementar			Lei Complementar	10.120/2000	04/05/2000
Decreto			Decreto	3.475/2000	19/05/2000
Lei			Lei	10.028/2000	19/10/2000
Decreto			Decreto	3.701/2000	27/12/2000
Decreto			Decreto	3.794/2001	19/04/2001
Medida Provisória			Medida Provisória	2.170-36/2001	23/08/2001
Medida Provisória			Medida Provisória	2.168-40/2001	24/08/2001
Medida Provisória			Medida Provisória	2.181-45/2001	24/08/2001
Medida Provisória			Medida Provisória	2.185-35/2001	24/08/2001
Decreto			Decreto	4.024/2001	21/11/2001
Decreto			Decreto	4.118/2002	07/02/2002
Decreto			Decreto	4.185/2002	04/05/2002
Decreto			Decreto	4.249/2002	24/05/2002
Decreto			Decreto	4.253/2002	31/05/2002
Decreto			Decreto	4.254/2002	31/05/2002
Decreto			Decreto	4.462/2002	07/11/2002
Lei			Lei	10.552/2002	13/11/2002
Lei			Lei	10.553/2002	13/11/2002
Lei			Lei	10.554/2002	13/11/2002
Decreto			Decreto	4.494/2002	03/12/2002
Lei			Lei	10.595/2002	11/12/2002
Lei			Lei	10.629/2002	26/12/2002
Lei Complementar			Lei Complementar	115/2002	26/12/2002
Decreto			Decreto	4.564/2003	01/01/2003
Decreto			Decreto	4.594/2003	13/02/2003
Decreto			Decreto	4.629/2003	21/03/2003
Decreto			Decreto	4.665/2003	03/04/2003
Lei			Lei	10.648/2003	03/04/2003
Decreto			Decreto	4.728/2003	09/06/2003
Decreto			Decreto	4.733/2003	10/06/2003
Medida Provisória			Medida Provisória	120/2003	11/06/2003
Decreto			Decreto	4.745/2003	16/06/2003
Decreto			Decreto	4.761/2003	23/06/2003
Lei			Lei	10.696/2003	02/07/2003
Decreto			Decreto	4.785/2003	21/07/2003
Lei			Lei	10.707/2003	30/07/2003
Medida Provisória			Medida Provisória	127/2003	04/08/2003
Lei			Lei	10.712/2003	12/09/2003
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF (ART. 1)					
ASSUNTOS CORRELATOS					
Lei Complementar	101/2000	04/05/2000			
Lei	10.028/2000	19/10/2000			
Lei	10.148/2000	21/12/2000			
Portaria Interministerial Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Orçamento Federal / Ministério da Fazenda / Secretaria Tesouro Nacional	163/2001	04/05/2001			
Medida Provisória	2.196-5/2001	24/08/2001			
Medida Provisória	2.211/2001	29/08/2001			
Decreto	3.917/2001	13/09/2001			
Lei	10.331/2001	18/12/2001			
Decreto	4.785/2003	21/07/2003			
LEI KANDIR (LC 87/1996) E ENTREGA DE RECURSOS ESTADOS/MUNICÍPIOS/DF					
Lei Complementar	87/1996	13/09/1996			
Lei	9.729/1998	01/12/1998			
Lei Complementar	102/2000	11/07/2000			
Lei	10.195/2001	14/02/2001			
Medida Provisória	2.192-70/2001	24/08/2001			
Decreto	4.051/2001	12/12/2001			
Lei Complementar	114/2002	16/12/2002			
Lei Complementar	115/2002	26/12/2002			
Lei	10.707/2003	30/07/2003			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / DÍVIDA / INGRESSO /					
Lei	4.320/1964	17/03/1964			
Decreto	93.872/1986	23/12/1986			
Decreto-lei	2.414/1988	12/02/1988			
Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988			
Lei	7.730/1989	31/01/1989			
Lei	7.764/1989	02/05/1989			
Lei	7.862/1989	30/10/1989			
Lei	8.033/1990	12/04/1990			
Decreto	99259/1990	17/05/1990			
Lei	8.458/1992	11/09/1992			
Lei	8.482/1992	12/11/1992			
Lei	8.502/1992	01/12/1992			
Decreto	858/1993	05/07/1993			
Decreto	890/1993	09/08/1993			
Lei	8.698/1993	27/08/1993			
Decreto	916/1993	08/09/1993			
Lei	8.727/1993	05/11/1993			
Lei	8.736/1993	29/12/1993			
Lei	8.880/1994	27/05/1994			
Lei	8.982/1995	24/02/1995			
Lei	9.027/1995	12/04/1995			
Decreto	1.647/1995	26/09/1995			
Decreto	1.664/1995	09/10/1995			
Lei	9.143/1995	08/12/1995			
Decreto	1.785/1996	11/01/1996			
Decreto	1.907/1996	17/01/1996			
Decreto	1.923/1996	07/06/1996			
Decreto	2.062/1996	27/11/1996			
Lei	9.364/1996	16/12/1996			
Decreto	2.119/1997	13/01/1997			
Instrução Normativa Ministério da Fazenda / Secretaria Tesouro Nacional / Secretário	1/1997	15/01/1997			
Lei	9.558/1997	17/12/1997			
Lei	9.636/1998	15/05/1998			
ORGANISMOS INTERNACIONAIS - PARTICIPAÇÃO					
Decreto			Decreto	3.456/2000	10/05/2000
Medida Provisória			Medida Provisória	2.179-35/2001	24/08/2001
Lei			Lei	10.667/2003	14/05/2003
Lei			Lei	10.683/2003	28/05/2003
Decreto			Decreto	4.764/2003	24/06/2003
Decreto			Decreto	4.773/2003	07/07/2003
ORGANISMOS INTERNACIONAIS / ORGANISMOS / AGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS ESTRANGEIRAS / ORGANISMOS NÃO-GOVERNAMENTAIS / ORGANISMOS					
Lei			Lei	8.479/1992	10/11/1992
Lei			Lei	8.642/1993	31/03/1993
Decreto			Decreto	890/1993	09/08/1993
Decreto			Decreto	1.684/1995	09/10/1995
Decreto			Decreto	2.118/1997	13/01/1997
Instrução Normativa Ministério da Fazenda / Secretaria Tesouro Nacional / Secretário				1/1997	15/01/1997
Lei			Lei	9.602/1998	21/01/1998
Lei			Lei	9.782/1999	26/01/1999
Decreto			Decreto	3.029/1999	16/04/1999
Lei			Lei	9.984/2000	17/07/2000
Decreto			Decreto	3.751/2001	15/02/2001
Decreto			Decreto	3.937/2001	25/09/2001

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Decreto	4.118/2002	07/02/2002
Decreto	4.326/2002	08/08/2002
Decreto	4.329/2002	08/08/2002
Decreto	4.339/2002	22/08/2002
Lei	10.678/2003	23/05/2003
Lei	10.683/2003	28/05/2003
Decreto	4.781/2003	16/07/2003

PESSOAL - ADMISSÃO / CONCURSO / CURSO DE ESTABILIDADE / ESTÁGIO PROBATÓRIO / EXERCÍCIO POSSE

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988	37/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988	39/1988	05/10/1988
Decreto	99.186/1990	17/03/1990
Lei	8.112/1990	11/12/1990
Decreto	1.171/1994	22/05/1994
Decreto	1.368/1995	12/01/1995
Decreto	1.452/1995	11/04/1995
Edital	27/1995	29/09/1995
Decreto	2.028/1996	11/10/1996
Portaria Conjunta Ministério da Administração Federal / Reforma do Estado / Ministério do Planejamento e Orçamento	1/1997	24/02/1997

Orçamento

Lei	9.527/1997	10/12/1997
Lei	9.613/1998	03/03/1998
Lei	9.624/1998	02/04/1998
Decreto	2.983/1999	05/03/1999
Lei	9.981/2000	14/07/2000
Medida Provisória	2.174-28/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.217-3/2001	04/09/2001
Medida Provisória	2.225-45/2001	04/09/2001
Medida Provisória	2.228-1/2001	06/09/2001
Medida Provisória	2.229-43/2001	06/09/2001
Decreto	4.175/2002	27/03/2002
Decreto	4.231/2002	14/05/2002
Lei	10.467/2002	11/06/2002
Lei	10.511/2002	11/07/2002
Lei	10.682/2003	28/05/2003
Lei	10.693/2003	25/06/2003
Medida Provisória	124/2003	11/07/2003

PESSOAL - AJUDA DE CUSTO / AUXÍLIO MORADIA / TRANSPORTE

Lei	7.713/1988	22/12/1988
Lei	7.730/1989	31/01/1989
Lei	8.112/1990	11/12/1990
Decreto	343/1991	19/11/1991
Decreto	1.656/1995	03/10/1995
Decreto	1.659/1995	05/10/1995
Decreto	1.840/1996	20/03/1996
Lei	9.527/1997	10/12/1997
Decreto	2.809/1998	22/10/1998
Lei	9.717/1998	27/11/1998
Lei	9.783/1999	28/01/1999
Decreto	3.000/1999	26/03/1999
Decreto	3.061/1999	14/05/1999
Decreto	3.255/1999	19/11/1999
Decreto	3.643/2000	26/10/2000
Decreto	3.892/2001	20/08/2001
Medida Provisória	2.187-13/2001	24/08/2001
Decreto	4.002/2001	07/11/2001
Decreto	4.004/2001	08/11/2001
Decreto	4.040/2001	03/12/2001
Decreto	4.063/2001	26/12/2001
Decreto	4.231/2002	14/05/2002
Lei	4.691/2003	08/05/2003

PESSOAL - ASCENSÃO / ACESSO / PROGRESSÃO / PROMOÇÃO

Lei	8.112/1990	11/12/1990
Lei	8.116/1990	13/12/1990
Lei	8.460/1992	17/09/1992
Lei	8.627/1993	19/02/1993
Lei	9.527/1997	10/12/1997
Decreto	2.565/1998	29/04/1998
Medida Provisória	2.229-43/2001	06/09/2001
Decreto	4.050/2001	12/12/2001
Lei	10.483/2002	03/07/2002
Decreto	4.570/2003	07/01/2003
Decreto	4.590/2003	10/02/2003
Decreto	4.597/2003	17/02/2003
Decreto	4.609/2003	26/02/2003
Decreto	4.625/2003	21/03/2003
Decreto	4.671/2003	10/04/2003
Decreto	4.692/2003	08/05/2003
Lei	10.682/2003	28/05/2003
Medida Provisória	124/2003	11/07/2003
Decreto	4.778/2003	15/07/2003
Decreto	4.785/2003	21/07/2003
Decreto	4.794/2003	25/07/2003

PESSOAL - ABANDONO DE CARGO / FALTAS / REEXTRA

Lei	8.112/1990	11/12/1990
Lei	9.527/1997	10/12/1997
Decreto	3.406/2000	06/04/2000
Decreto	3.545/2000	14/07/2000

PESSOAL - ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Decreto	99.177/1990	15/03/1990
Lei	8.027/1990	12/04/1990
Lei	8.112/1990	11/12/1990
Decreto	2.027/1995	11/10/1995
Lei	9.527/1997	10/12/1997

PESSOAL - ADICIONAL / ANUÊNIO / CONTAGEM DE SERVIÇO / QUINQUÊNIO

Decreto-lei	2.465/1968	31/03/1968
Lei	7.709/1988	22/12/1988
Lei	8.112/1990	11/12/1990
Lei	8.162/1991	08/01/1991
Lei	9.527/1997	10/12/1997
Lei	9.624/1998	02/04/1998
Medida Provisória	2.169-43/2001	24/08/2001
Decreto	4.597/2003	17/02/2003
Decreto	4.609/2003	26/02/2003
Decreto	4.625/2003	21/03/2003
Lei	10.667/2003	14/05/2003
Decreto	4.785/2003	21/07/2003

PESSOAL - ADICIONAL = DE INSALUBRIDADE, PELO ATIVIDADES PENOSAS / DE INCENTIVO AO DESEJO CIENTÍFICO / POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Decreto	97.458/1989	15/01/1989
Lei	8.112/1990	11/12/1990

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Lei	8.270/1991	17/12/1991	Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Decreto	948/1993	05/10/1993	Lei	7.787/1989	30/06/1989
			Decreto	97.936/1989	10/07/1989
			Lei	8.112/1990	11/12/1990
			Lei	8.547/1993	13/04/1993
			Lei Complementar	77/1993	13/07/1993
			Decreto	1.564/1995	09/10/1995
			Decreto	1.923/1996	07/06/1996
			Decreto	2.082/1996	27/11/1996
			Medida Provisória	2.164-41/2001	24/08/2001
			Medida Provisória	2.187-13/2001	24/08/2001
			Lei	10.707/2003	30/07/2003

PESSOAL - AFASTAMENTO DO SERVIDOR = BOLE
CURSOS / MANDATO ELETIVO / MISSÃO OFICIAL

Lei	8.112/1990	11/12/1990
Decreto	201/1991	28/08/1991
Decreto	2.349/1997	15/10/1997
Decreto	3.935/2001	20/09/2001
Decreto	4.050/2001	12/12/2001

PESSOAL - AGREGADO (SITUAÇÃO)

Decreto-Lei	200/1967	25/02/1967

PESSOAL - ALIMENTAÇÃO - CLT

Decreto	5/1991	14/01/1991
Decreto	349/1991	21/11/1991
Decreto	2.101/1996	23/12/1996
Lei	9.532/1997	10/12/1997

PESSOAL - APOSENTADORIA / PENSÕES

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Lei	7.713/1988	22/12/1988
Lei	7.730/1989	31/01/1989
Lei	8.027/1990	12/04/1990
Lei	8.112/1990	11/12/1990
Lei	8.270/1991	17/12/1991
Lei Complementar	77/1993	13/07/1993
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Decreto	2.251/1997	12/06/1997
Lei	9.527/1997	10/12/1997
Lei	9.624/1998	02/04/1998
Proposta de Emenda à Constituição	33/1995	03/06/1998
Decreto	2.729/1998	10/08/1998
Lei	9.717/1998	27/11/1998
Lei	9.783/1999	28/01/1999
Decreto	3.000/1999	26/03/1999
Lei	9.796/1999	05/05/1999
Decreto	3.591/2000	06/09/2000
Decreto	3.644/2000	30/10/2000
Lei Complementar	108/2001	29/05/2001
Medida Provisória	2.187-13/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.217-3/2001	04/09/2001
Medida Provisória	2.225-45/2001	04/09/2001
Lei	10.331/2001	18/12/2001
Decreto	4.123/2002	13/02/2002
Decreto	4.187/2002	08/04/2002
Lei	10.429/2002	24/04/2002
Lei	10.478/2002	28/06/2002
Lei	10.511/2002	11/07/2002
Lei	10.556/2002	13/11/2002
Decreto	4.597/2003	17/02/2003
Lei	10.682/2003	28/05/2003
Decreto	4.729/2003	09/06/2003
Lei	10.698/2003	02/07/2003

PESSOAL - BENEFÍCIOS / PREVIDÊNCIA SOCIAL

PESSOAL - BENEFÍCIOS / VANTAGENS - AUXÍLIO-
NATALIDADE - SALÁRIO-MATERNIDADE / SALÁRIO
FUNERAL

Lei	8.112/1990	11/12/1990
Lei	8.880/1994	27/05/1994
Lei	9.717/1998	27/11/1998
Decreto	3.000/1999	26/03/1999
Medida Provisória	2.187-13/2001	24/08/2001
Lei	10.421/2002	15/04/2002
Lei	10.710/2003	05/08/2003

PESSOAL - BENEFÍCIOS / VANTAGENS - ASSISTÊ
HOSPITALAR

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Lei	8.112/1990	11/12/1990
Lei	8.666/1993	21/06/1993
Decreto	2.383/1997	12/11/1997
Lei	9.527/1997	10/12/1997
Lei	10.707/2003	30/07/2003

PESSOAL - BENEFÍCIOS / VANTAGENS - ASSISTÊ

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988	7/1988	05/10/1988
Lei	8.069/1990	13/07/1990
Decreto	977/1993	10/11/1993
Lei	10.707/2003	30/07/2003

PESSOAL - BENEFÍCIOS / VANTAGENS - AUXÍLIO I

Lei	8.112/1990	11/12/1990

PESSOAL - BENEFÍCIOS / VANTAGENS - AUXÍLIO-
REFEIÇÃO

Lei	8.460/1992	17/09/1992
Lei	8.889/1994	21/06/1994
Decreto	2.050/1996	31/10/1996
Lei	9.527/1997	10/12/1997
Decreto	3.000/1999	26/03/1999
Decreto	3.687/2001	16/08/2001
Lei	10.707/2003	30/07/2003

PESSOAL - BENEFÍCIOS / VANTAGENS - AUXÍLIO-

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Decreto	4.123/2002	13/02/2002	PESSOAL - CONSULTORIA E ASSISTENCIA TÉCNICA	
Lei	10.429/2002	24/04/2002	DE SERVIÇOS	
PESSOAL - BENEFÍCIOS / VANTAGENS - AUXÍLIO-I				
Decreto	4.040/2001	03/12/2001		
Lei			Decreto	4.748/2003 16/06/2003
			Lei	10.707/2003 30/07/2003
PESSOAL - BENEFÍCIOS / VANTAGENS - AUXÍLIO-TRANSPORTE				
PESSOAL - CONTRATAÇÃO CERTA / CONTRATAÇÃO DETERMINADO / CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA / TERCEIRIZAÇÃO PÚBLICA / CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL				
Lei	8.112/1990	11/12/1990	Decreto-lei	200/1967 25/02/1967
Lei	8.849/1994	28/01/1994	Decreto-lei	2.413/1988 10/02/1988
Lei	9.532/1997	10/12/1997	Constituição Federal 1988	1.988/1988 05/10/1988
Decreto	2.880/1998	15/12/1998	Constituição Federal 1988	37/1988 05/10/1988
Decreto	2.963/1999	24/02/1999	Lei	7.713/1988 22/12/1988
Decreto	3.000/1999	26/03/1999	Lei	7.730/1989 31/01/1989
Decreto	3.184/1999	27/09/1999	Decreto	97.936/1989 10/07/1989
Medida Provisória	2.165-36/2001	23/08/2001	Lei	7.957/1989 20/12/1989
Medida Provisória	2.169-49/2001	23/08/2001	Lei	8.112/1990 11/12/1990
Decreto	4.004/2001	08/11/2001	Lei Complementar	77/1993 13/07/1993
Decreto	4.063/2001	26/12/2001	Lei	8.745/1993 09/12/1993
PESSOAL - CESSÃO DE SERVIDOR / REDISTRIBUIÇÃO				
Decreto-lei	2.463/1988	30/08/1988	Lei	8.880/1994 27/05/1994
Lei	8.019/1990	11/04/1990	Lei	9.011/1995 30/03/1995
Decreto	99.229/1990	27/04/1990	Decreto	2.028/1996 11/10/1996
Lei	8.112/1990	11/12/1990	Decreto-lei	2.310/1986 22/12/1986
Lei	8.270/1991	17/12/1991	Decreto	2.271/1997 07/07/1997
Decreto	2.344/1997	09/10/1997	Decreto	2.371/1997 10/11/1997
Lei	9.527/1997	10/12/1997	Lei	9.782/1999 28/01/1999
Lei	9.536/1997	11/12/1997	Decreto	3.029/1999 16/04/1999
Lei	9.624/1998	02/04/1998	Lei	8.849/1999 26/10/1999
Lei	9.637/1998	15/05/1998	Decreto	3.751/2001 15/02/2001
Lei	9.782/1999	26/01/1999	Medida Provisória	2.228-1/2001 06/09/2001
Decreto	3.029/1999	16/04/1999	Medida Provisória	2.229-43/2001 06/09/2001
Decreto	3.319/1999	30/12/1999	Portaria Interministerial Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Orçamento Federal / Ministério da Fazenda / Secretaria Tesouro Nacional	519/2001 27/11/2001
Medida Provisória	2.190-34/2001	23/08/2001	Medida Provisória	110/2003 14/03/2003
Medida Provisória	2.198-5/2001	24/08/2001	Lei	10.667/2003 14/05/2003
Medida Provisória	2.217-3/2001	04/09/2001	Lei	10.682/2003 28/05/2003
Medida Provisória	2.228-1/2001	06/09/2001	Decreto	4.748/2003 16/06/2003
Lei	10.277/2001	10/09/2001	Lei	10.681/2003 18/06/2003
Decreto	4.050/2001	12/12/2001	Lei	10.707/2003 30/07/2003
Decreto	4.260/2002	06/06/2002	PESSOAL - DANO (AO ERÁRIO) / INDENIZAÇÕES, RESSARCIMENTO / RESTITUIÇÃO/PRESCRIÇÃO	
Decreto	4.273/2002	20/06/2002		
Lei	10.470/2002	25/06/2002		
Decreto	4.294/2002	03/07/2002	Decreto-lei	2.465/1988 31/08/1988
Lei	10.539/2002	23/09/2002	Lei	8.112/1990 11/12/1990
Decreto	4.493/2002	03/12/2002	Decreto	2.028/1996 11/10/1996
Decreto	4.501/2002	06/12/2002	Lei	9.527/1997 10/12/1997
Decreto	4.570/2003	07/01/2003	Medida Provisória	2.225-45/2001 04/09/2001
Decreto	4.587/2003	07/02/2003	Lei	10.683/2003 28/05/2003
Decreto	4.590/2003	10/02/2003	Decreto	4.729/2003 09/06/2003
Decreto	4.597/2003	17/02/2003		
Decreto	4.609/2003	26/02/2003		
Decreto	4.825/2003	21/03/2003		
Decreto	4.670/2003	10/04/2003	PESSOAL - DEMAIS GRATIFICAÇÕES (DAI / DAS /	
Decreto	4.671/2003	10/04/2003		
Decreto	4.692/2003	08/05/2003		
Lei	10.682/2003	28/05/2003	Decreto-lei	2.413/1988 10/02/1988
Lei	10.683/2003	28/05/2003	Constituição Federal 1988	1.988/1988 05/10/1988
Decreto	4.735/2003	11/06/2003	Lei	7.713/1988 22/12/1988
Decreto	4.779/2003	15/07/2003	Lei	7.730/1989 31/01/1989
Decreto	4.794/2003	25/07/2003	Lei	7.731/1989 15/02/1989
			Lei	7.787/1989 30/06/1989
			Lei	7.912/1989 07/12/1989

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Lei	8.112/1990	11/12/1990	Lei	8.112/1990	11/12/1990
Lei	8.168/1991	16/01/1991	Decreto	347/1991	21/11/1991
Lei	8.216/1991	13/08/1991	Lei	8.287/1991	20/12/1991
Decreto	234/1991	22/10/1991	Decreto	436/1992	28/01/1992
Lei	8.270/1991	17/12/1991	Decreto	2.344/1997	09/10/1997
Lei	8.460/1992	17/09/1992	Lei	9.527/1997	10/12/1997
Lei	8.622/1993	19/01/1993	Lei	9.813/1998	03/03/1998
Lei	8.880/1994	27/05/1994	Medida Provisória	2.217-3/2001	04/09/2001
Lei	8.911/1994	11/07/1994	Medida Provisória	2.225-45/2001	04/09/2001
Decreto	1.351/1994	28/12/1994	Decreto	4.187/2002	08/04/2002
Lei	9.011/1995	30/03/1995			
Decreto-lei	2.310/1986	22/12/1996			
Decreto	2.344/1997	09/10/1997			
Lei	9.527/1997	10/12/1997			
Lei	9.624/1998	02/04/1998			
Lei	9.717/1998	27/11/1998			
Lei	9.775/1998	21/12/1998			
Lei	9.782/1999	26/01/1999			
Decreto	3.134/1999	10/08/1999			
Decreto	3.141/1999	18/08/1999			
Decreto	3.842/2000	25/10/2000			
Decreto-lei	2.117/1984	05/05/2001			
Medida Provisória	2.190-34/2001	23/08/2001			
Medida Provisória	2.156-5/2001	24/08/2001			
Medida Provisória	2.157-5/2001	24/08/2001			
Medida Provisória	2.174-28/2001	24/08/2001			
Medida Provisória	2.187-13/2001	24/08/2001			
Medida Provisória	2.225-45/2001	04/09/2001			
Medida Provisória	2.228-1/2001	08/09/2001			
Medida Provisória	2.229-43/2001	08/09/2001			
Lei	10.302/2001	31/10/2001			
Decreto	4.004/2001	08/11/2001			
Decreto	4.040/2001	03/12/2001			
Decreto	4.050/2001	12/12/2001			
Lei	10.331/2001	18/12/2001			
Decreto	4.063/2001	26/12/2001			
Decreto	4.121/2002	07/02/2002			
Decreto	4.187/2002	08/04/2002			
Lei	10.432/2002	24/04/2002			
Lei	10.470/2002	25/06/2002			
Lei	10.480/2002	02/07/2002			
Decreto	4.310/2002	23/07/2002			
Decreto	4.352/2002	27/08/2002			
Decreto	4.365/2002	08/09/2002			
Decreto	4.435/2002	23/10/2002			
Lei	10.608/2002	20/12/2002			
Decreto	4.567/2003	01/01/2003			
Decreto	4.597/2003	17/02/2003			
Decreto	4.611/2003	27/02/2003			
Lei	10.667/2003	14/05/2003			
Lei	10.678/2003	23/05/2003			
Lei	10.682/2003	28/05/2003			
Decreto	4.736/2003	11/08/2003			
Decreto	4.748/2003	16/08/2003			
Lei	10.691/2003	18/06/2003			
Decreto	4.756/2003	20/06/2003			
Medida Provisória	1.24/2003	11/07/2003			

PESSOAL - DÉCIMOS / QUINTOS - INCORPORAÇÃO

PESSOAL - DISPONIBILIDADE / READAPTAÇÃO / RECONDUÇÃO / REVERSÃO / REINTEGRAÇÃO / V.

PESSOAL - EMPREGO TRANSFORMADOS EM CAF CRIAÇÃO DE CARGO POR TRANSFORMAÇÃO

PESSOAL - ESTAGIO NO SERVIÇO PÚBLICO

PESSOAL - FERIAS

PESSOAL - DEMAIS LICENÇAS

Lei	8.112/1990	11/12/1990
Lei	9.527/1997	10/12/1997
Decreto	2.794/1998	01/10/1998
Medida Provisória	2.174-28/2001	24/08/2001
Lei	10.667/2003	14/05/2003

PESSOAL - DEMISSÃO / EXONERAÇÃO - INTERDIÇÃO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Decreto-lei	2.465/1988	31/08/1988

PESSOAL - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO CARGO

Lei	8.112/1990	11/12/1990
Lei Delegada	13/1992	27/08/1992

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Lei	9.538/1992	21/12/1992	Lei	10.593/2002	06/12/2002
Lei	8.622/1993	19/01/1993	Medida Provisória	124/2003	11/07/2003
Lei	8.911/1994	11/07/1994			
Lei	9.030/1995	13/03/1995			
Lei	9.527/1997	10/12/1997	PESSOAL - GRATIFICAÇÕES EXTRAORDINÁRIA E		
Lei	9.624/1998	02/04/1998	Lei	10.556/2002	13/11/2002
Lei	9.640/1998	25/05/1998			
Medida Provisória	2.229-43/2001	06/09/2001			
Lei	10.556/2002	13/11/2002			
Decreto	4.670/2003	10/04/2003			
			PESSOAL - LICENÇA-PRÊMIO		
PESSOAL - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADMINISTRATIVA - GDATA			Decreto-lei	2.465/1988	31/08/1988
Lei	10.404/2002	09/01/2002	Lei	8.112/1990	11/12/1990
Decreto	4.247/2002	22/05/2002	Lei	9.527/1997	10/12/1997
Decreto	4.468/2002	13/11/2002			
			PESSOAL - MILITARES - BENEFÍCIOS / REMUNER		
PESSOAL - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCAL II			Decreto-lei	2.413/1988	10/02/1988
Lei	9.270/1991	17/12/1991	Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
			Lei	7.713/1988	22/12/1988
			Lei	7.730/1989	31/01/1989
PESSOAL - GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO (APOIO)			Decreto	99.266/1990	25/05/1990
Lei	10.556/2002	13/11/2002	Lei	8.178/1991	31/03/1991
			Lei	8.216/1991	13/08/1991
			Lei	8.237/1991	30/09/1991
			Lei	8.448/1992	21/07/1992
			Lei	8.457/1992	04/09/1992
			Decreto	647/1992	09/09/1992
			Lei	8.717/1993	14/10/1993
			Lei	8.880/1994	27/05/1994
			Lei	9.011/1995	30/03/1995
PESSOAL - GRATIFICAÇÕES (CARREIRAS) GDP, C GD, GAF, GP, GDAF, GDACTA, GDATA, GCG			Decreto	1.864/1996	16/04/1996
Decreto	96.774/1988	26/09/1988	Decreto-lei	2.310/1986	22/12/1986
Lei	8.216/1991	13/08/1991	Lei	9.442/1997	14/03/1997
Lei	8.270/1991	17/12/1991	Lei	9.633/1998	12/05/1998
Lei Delegada	13/1992	27/08/1992	Decreto	2.809/1998	22/10/1998
Lei	8.477/1992	29/10/1992	Lei	9.981/2000	14/07/2000
Lei	8.538/1992	21/12/1992	Decreto	3.629/2000	11/10/2000
Lei	8.678/1993	13/07/1993	Decreto	3.643/2000	28/10/2000
Portaria Ministério do Planejamento e	1/1997	07/01/1997	Decreto	3.790/2001	18/04/2001
Orçamento / Secretaria de Planejamento e			Lei Complementar	108/2001	29/05/2001
Avaliação			Medida Provisória	2.215-10/2001	31/08/2001
Lei	9.620/1998	02/04/1998	Medida Provisória	2.225-45/2001	04/09/2001
Lei	9.625/1998	07/04/1998	Decreto	3.980/2001	24/10/2001
Lei	9.638/1998	20/05/1998	Decreto	4.096/2002	22/01/2002
Lei	9.641/1998	25/05/1998	Decreto	4.184/2002	05/04/2002
Lei	9.647/1998	26/05/1998	Decreto	4.200/2002	17/04/2002
Lei	9.651/1998	27/05/1998	Lei	10.445/2002	07/05/2002
Lei	9.657/1998	03/06/1998	Decreto	4.288/2002	27/06/2002
Decreto	3.390/2000	23/03/2000	Decreto	4.307/2002	18/07/2002
Decreto	3.589/2000	06/09/2000	Decreto	4.346/2002	26/08/2002
Decreto	3.590/2000	06/09/2000	Lei	10.559/2002	13/11/2002
Decreto	3.591/2000	06/09/2000	Decreto	4.609/2003	26/02/2003
Decreto	3.610/2000	27/09/2000	Decreto	4.692/2003	08/05/2003
Lei	10.180/2001	06/02/2001	Lei	4.691/2003	08/05/2003
Lei	10.187/2001	12/02/2001	Lei	10.667/2003	14/05/2003
Decreto	3.762/2001	05/03/2001	Decreto	4.735/2003	11/06/2003
Medida Provisória	2.184-23/2001	24/08/2001	PESSOAL - PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS, C		
Medida Provisória	2.229-43/2001	06/09/2001	CONSELHOS - ENTIDADES SOB CONTROLE DA UI		
Lei	10.405/2002	09/01/2002	Lei	8.112/1990	11/12/1990
Lei	10.479/2002	28/06/2002	Decreto	1.648/1995	27/09/1995
Lei	10.483/2002	03/07/2002	Decreto	1.957/1996	12/07/1996
Lei	10.484/2002	03/07/2002	Lei	9.282/1996	12/07/1996
Decreto	4.321/2002	05/09/2002	Medida Provisória	2.225-45/2001	04/09/2001
Lei	10.550/2002	13/11/2002	Decreto	3.935/2001	20/09/2001
Lei	10.551/2002	13/11/2002			
Lei	10.556/2002	13/11/2002			

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Lei	10 683/2003	28/05/2003	Lei	9 36/1998	16/12/1996
Decreto-lei			Decreto-lei	2 310/1986	22/12/1996
Lei			Lei	9 527/1997	10/12/1997
Lei			Lei	9 524/1998	02/04/1998
Lei			Lei	9 637/1998	15/05/1998
Decreto			Decreto	2 610/1998	02/06/1998
Lei			Lei	9 717/1998	27/11/1998
Lei			Lei	9 793/1999	28/01/1999
Decreto			Decreto	3 529/2000	30/08/2000
Lei			Lei	9 988/2000	19/07/2000
Lei			Lei	11/2001	06/07/2001
Lei Complementar			Lei Complementar	2 456/2001	24/08/2001
Medida Provisora			Medida Provisora	2 457/2001	24/08/2001
Medida Provisora			Medida Provisora	2 181-45/2001	24/08/2001
Medida Provisora			Medida Provisora	2 187-13/2001	24/08/2001
Medida Provisora			Medida Provisora	2 217-3/2001	04/09/2001
Medida Provisora			Medida Provisora	2 225-45/2001	9/09/2001
Medida Provisora			Medida Provisora	2 228-1/2001	06/09/2001
Lei			Lei	10 302/2001	31/10/2001
Lei			Lei	10 331/2001	18/12/2001
Decreto			Decreto	4 123/2002	13/02/2002
Lei			Lei	13 429/2002	24/04/2002
Lei			Lei	10 467/2002	11/06/2002
Lei			Lei	10 470/2002	25/06/2002
Lei			Lei	10 477/2002	27/06/2002
Lei			Lei	10 549/2002	13/11/2002
Decreto			Decreto	4 567/2003	01/01/2003
Decreto			Decreto	3 584/2003	05/02/2003
Medida Provisora			Medida Provisora	11/2003	14/03/2003
Lei			Lei	10 688/2003	14/05/2003
Lei			Lei	13 682/2003	28/05/2003
Lei			Lei	10 691/2003	18/06/2003
Lei			Lei	10 693/2003	25/06/2003
Lei			Lei	10 697/2003	02/07/2003
Lei			Lei	10 698/2003	02/07/2003
Medida Provisora			Medida Provisora	124/2003	11/07/2003
Lei			Lei	16 707/2003	30/07/2003

Decreto-lei	2 413/1988	10/02/1988	Decreto-lei	2 413/1988	10/02/1988
Decreto-lei	2 465/1988	31/08/1988	Decreto-lei	2 465/1988	31/08/1988
Constituição Federal 1988	1 988/1988	05/10/1988	Constituição Federal 1988	1 988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988	3/1988	05/10/1988	Constituição Federal 1988	3/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988	39/1988	05/10/1988	Constituição Federal 1988	39/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Atto das Disposições Constitucionais Transitórias	17/1988	05/10/1988	Constituição Federal 1988 / Atto das Disposições Constitucionais Transitórias	17/1988	05/10/1988
Lei	7 713/1988	22/12/1988	Lei	7 713/1988	22/12/1988
Lei	7 730/1989	31/01/1989	Lei	7 730/1989	31/01/1989
Lei	7 514/1989	08/09/1989	Lei	7 514/1989	08/09/1989
Lei	7 830/1989	28/09/1989	Lei	7 830/1989	28/09/1989
Lei	7 923/1989	12/12/1989	Lei	7 923/1989	12/12/1989
Lei	7 973/1989	22/12/1989	Lei	7 973/1989	22/12/1989
Lei	7 974/1989	22/12/1989	Lei	7 974/1989	22/12/1989
Lei	7 995/1990	09/01/1990	Lei	7 995/1990	09/01/1990
Lei	8 112/1990	11/12/1990	Lei	8 112/1990	11/12/1990
Lei	8 116/1990	13/12/1990	Lei	8 116/1990	13/12/1990
Lei	8 162/1991	08/01/1991	Lei	8 162/1991	08/01/1991
Lei	8 176/1991	01/03/1991	Lei	8 176/1991	01/03/1991
Lei	8 181/1991	28/03/1991	Lei	8 181/1991	28/03/1991
Lei	8 216/1991	13/08/1991	Lei	8 216/1991	13/08/1991
Lei	8 270/1991	17/12/1991	Lei	8 270/1991	17/12/1991
Lei	8 390/1991	30/12/1991	Lei	8 390/1991	30/12/1991
Lei	8 417/1992	24/04/1992	Lei	8 417/1992	24/04/1992
Lei	8 448/1992	21/07/1992	Lei	8 448/1992	21/07/1992
Lei	8 480/1992	17/09/1992	Lei	8 480/1992	17/09/1992
Lei	8 622/1993	19/01/1993	Lei	8 622/1993	19/01/1993
Lei	8 645/1993	02/04/1993	Lei	8 645/1993	02/04/1993
Lei	8 659/1993	27/05/1993	Lei	8 659/1993	27/05/1993
Lei	8 676/1993	13/07/1993	Lei	8 676/1993	13/07/1993
Lei Complementar	77/1993	13/07/1993	Lei Complementar	77/1993	13/07/1993
Lei	8 852/1994	04/02/1994	Lei	8 852/1994	04/02/1994
Lei	8 880/1994	27/05/1994	Lei	8 880/1994	27/05/1994
Lei	9 030/1995	13/03/1995	Lei	9 030/1995	13/03/1995
Lei	9 311/1995	30/03/1995	Lei	9 311/1995	30/03/1995
Decreto	1 955/1996	11/07/1996	Decreto	1 955/1996	11/07/1996

Lei	9 36/1998	16/12/1996	Lei	9 36/1998	16/12/1996
Decreto-lei	2 310/1986	22/12/1996	Decreto-lei	2 310/1986	22/12/1996
Lei	9 527/1997	10/12/1997	Lei	9 527/1997	10/12/1997
Lei	9 524/1998	02/04/1998	Lei	9 524/1998	02/04/1998
Lei	9 637/1998	15/05/1998	Lei	9 637/1998	15/05/1998
Decreto	2 610/1998	02/06/1998	Decreto	2 610/1998	02/06/1998
Lei	9 717/1998	27/11/1998	Lei	9 717/1998	27/11/1998
Lei	9 793/1999	28/01/1999	Lei	9 793/1999	28/01/1999
Decreto	3 529/2000	30/08/2000	Decreto	3 529/2000	30/08/2000
Lei	9 988/2000	19/07/2000	Lei	9 988/2000	19/07/2000
Lei	11/2001	06/07/2001	Lei	11/2001	06/07/2001
Lei Complementar	2 456/2001	24/08/2001	Lei Complementar	2 456/2001	24/08/2001
Medida Provisora	2 457/2001	24/08/2001	Medida Provisora	2 457/2001	24/08/2001
Medida Provisora	2 181-45/2001	24/08/2001	Medida Provisora	2 181-45/2001	24/08/2001
Medida Provisora	2 187-13/2001	24/08/2001	Medida Provisora	2 187-13/2001	24/08/2001
Medida Provisora	2 217-3/2001	04/09/2001	Medida Provisora	2 217-3/2001	04/09/2001
Medida Provisora	2 225-45/2001	9/09/2001	Medida Provisora	2 225-45/2001	9/09/2001
Medida Provisora	2 228-1/2001	06/09/2001	Medida Provisora	2 228-1/2001	06/09/2001
Lei	10 302/2001	31/10/2001	Lei	10 302/2001	31/10/2001
Lei	10 331/2001	18/12/2001	Lei	10 331/2001	18/12/2001
Decreto	4 123/2002	13/02/2002	Decreto	4 123/2002	13/02/2002
Lei	13 429/2002	24/04/2002	Lei	13 429/2002	24/04/2002
Lei	10 467/2002	11/06/2002	Lei	10 467/2002	11/06/2002
Lei	10 470/2002	25/06/2002	Lei	10 470/2002	25/06/2002
Lei	10 477/2002	27/06/2002	Lei	10 477/2002	27/06/2002
Lei	10 549/2002	13/11/2002	Lei	10 549/2002	13/11/2002
Decreto	4 567/2003	01/01/2003	Decreto	4 567/2003	01/01/2003
Decreto	3 584/2003	05/02/2003	Decreto	3 584/2003	05/02/2003
Medida Provisora	11/2003	14/03/2003	Medida Provisora	11/2003	14/03/2003
Lei	10 688/2003	14/05/2003	Lei	10 688/2003	14/05/2003
Lei	13 682/2003	28/05/2003	Lei	13 682/2003	28/05/2003
Lei	10 691/2003	18/06/2003	Lei	10 691/2003	18/06/2003
Lei	10 693/2003	25/06/2003	Lei	10 693/2003	25/06/2003
Lei	10 697/2003	02/07/2003	Lei	10 697/2003	02/07/2003
Lei	10 698/2003	02/07/2003	Lei	10 698/2003	02/07/2003
Medida Provisora	124/2003	11/07/2003	Medida Provisora	124/2003	11/07/2003
Lei	16 707/2003	30/07/2003	Lei	16 707/2003	30/07/2003

Decreto-lei	2 413/1988	10/02/1988	Decreto-lei	2 413/1988	10/02/1988
Decreto-lei	2 465/1988	31/08/1988	Decreto-lei	2 465/1988	31/08/1988
Constituição Federal 1988	1 988/1988	05/10/1988	Constituição Federal 1988	1 988/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988	3/1988	05/10/1988	Constituição Federal 1988	3/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988	39/1988	05/10/1988	Constituição Federal 1988	39/1988	05/10/1988
Constituição Federal 1988 / Atto das Disposições Constitucionais Transitórias	17/1988	05/10/1988	Constituição Federal 1988 / Atto das Disposições Constitucionais Transitórias	17/1988	05/10/1988
Lei	7 713/1988	22/12/1988	Lei	7 713/1988	22/12/1988
Lei	7 730/1989	31/01/1989	Lei	7 730/1989	31/01/1989
Lei	7 514/1989	08/09/1989	Lei	7 514/1989	08/09/1989
Lei	7 830/1989	28/09/1989	Lei	7 830/1989	28/09/1989
Lei	7 923/1989	12/12/1989	Lei	7 923/1989	12/12/1989
Lei	7 973/1989	22/12/1989	Lei	7 973/1989	22/12/1989
Lei	7 974/1989	22/12/1989	Lei	7 974/1989	22/12/1989
Lei	7 995/1990	09/01/1990	Lei	7 995/1990	09/01/1990
Lei	8 112/1990	11/12/1990	Lei	8 112/1990	11/12/1990
Lei	8 116/1990	13/12/1990	Lei	8 116/1990	13/12/1990
Lei	8 162/1991	08/01/1991	Lei	8 162/1991	08/01/1991
Lei	8 176/1991	01/03/1991	Lei	8 176/1991	01/03/1991
Lei	8 181/1991	28/03/1991	Lei	8 181/1991	28/03/1991
Lei	8 216/1991	13/08/1991	Lei	8 216/1991	13/08/1991
Lei	8 270/1991	17/12/1991	Lei	8 270/1991	17/12/1991
Lei	8 390/1991	30/12/1991	Lei	8 390/1991	30/12/1991
Lei	8 417/1992	24/04/1992	Lei	8 417/1992	24/04/1992
Lei	8 448/1992	21/07/1992	Lei	8 448/1992	21/07/1992
Lei	8 480/1992	17/09/1992	Lei	8 480/1992	17/09/1992
Lei	8 622/1993	19/01/1993	Lei	8 622/1993	19/01/1993
Lei	8 645/1993	02/04/1993	Lei	8 645/1993	02/04/1993
Lei	8 659/1993	27/05/1993	Lei	8 659/1993	27/05/1993
Lei	8 676/1993	13/07/1993	Lei	8 676/1993	13/07/1993
Lei Complementar	77/1993	13/07/1993	Lei Complementar	77/1993	13/07/1993
Lei	8 852/1994	04/02/1994	Lei	8 852/1994	04/02/1994
Lei	8 880/1994	27/05/1994	Lei	8 880/1994	27/05/1994
Lei	9 030/1995	13/03/1995	Lei	9 030/1995	13/03/1995
Lei	9 311/1995	30/03/1995	Lei	9 311/1995	30/03/1995
Decreto	1 955/1996	11/07/1996	Decreto	1 955/1996	11/07/1996

Lei	9 36/1998	16/12/1996	Lei	9 36/1998	16/12/1996
Decreto-lei	2 310/1986	22/12/1996	Decreto-lei	2 310/1986	22/12/1996
Lei	9 527/1997	10/12/1997	Lei	9 527/1997	10/12/1997
Lei	9 524/1998	02/04/1998	Lei	9 524/1998	02/04/1998
Lei	9 637/1998	15/05/1998	Lei	9 637/1998	15/05/1998
Decreto	2 610/1998	02/06/1998	Decreto	2 610/1998	02/06/1998
Lei	9 717/1998	27/11/1998	Lei	9 717/1998	27/11/1998
Lei	9 793/1999	28/01/1999	Lei	9 793/1999	28/01/1999
Decreto	3 529/2000	30/08/2000	Decreto	3 529/2000	30/08/2000
Lei	9 988/2000	19/07/2000	Lei	9 988/2000	19/07/2000
Lei	11/2001	06/07/2001	Lei	11/2001	06/07/2001
Lei Complementar	2 456/2001	24/08/2001	Lei Complementar	2 456/2001	24/08/2001
Medida Provisora	2 457/2001	24/08/2001	Medida Provisora	2 457/2001	24/08/2001
Medida Provisora	2 181-45/2001	24/08/2001	Medida Provisora	2 181-45/2001	24/08/2001
Medida Provisora	2 187-13/2001	24/08/2001	Medida Provisora	2 187-13/2001	24/08/2001
Medida Provisora	2 217-3/2001	04/09/2001	Medida Provisora	2 217-3/2001	04/09/2001
Medida Provisora	2 225-45/2001	9/09/2001	Medida Provisora	2 225-45/2001	9/09/2001
Medida Provisora	2 228-1/2001	06/09/2001	Medida Provisora	2 228-1/2001	06/09/2001
Lei	10 302/2001	31/10/2001	Lei	10 302/2001	31/10/2001
Lei	10 331/2001	18/12/2001	Lei	10 331/2001	18/12/2001
Decreto	4 123/2002	13/02/2002	Decreto	4 123/2002	13/02/2002
Lei	13 429/2002	24/04/2002	Lei	13 429/2002	24/04/2002
Lei	10 467/2002	11/06/2002	Lei	10 467/2002	11/06/2002

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Lei	9.456/1997	09/05/1997	PLANO BRASILEIRO DE FINANCIAMENTO 1992 / R		
Decreto	2.299/1997	13/08/1997	GARANTIAS PRESTADAS PELA UNIÃO		
Decreto	2.301/1997	14/08/1997			
Decreto	3.025/1999	12/04/1999			
Lei	9.888/1999	08/12/1999	Lei	10.767/2003	30/07/2003
Decreto	3.643/2000	26/10/2000			
Decreto	3.790/2001	18/04/2001			
Decreto	4.047/2001	10/12/2001			
Decreto	4.501/2002	06/12/2002	PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA		
Lei	4.691/2003	08/05/2003	PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PF		
Lei	10.667/2003	14/05/2003	RGPS		
Decreto	4.748/2003	16/06/2003			
PESSOAL - TRANSPOSIÇÃO					
			Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
			Decreto	97.936/1989	10/07/1989
			Lei Complementar	77/1993	13/07/1993
			Lei	9.717/1998	27/11/1998
			Lei	9.779/1999	19/01/1999
Lei	9.028/1995	13/04/1995	Lei Complementar	108/2001	29/05/2001
Medida Provisória	2.180-35/2001	24/08/2001	Medida Provisória	2.164-41/2001	24/08/2001
Lei	10.480/2002	02/07/2002	Medida Provisória	2.222/2001	04/09/2001
			Decreto	4.206/2002	23/04/2002
			Lei	10.426/2002	24/04/2002
			Lei	10.431/2002	24/04/2002
			Lei	10.666/2003	08/05/2003
			Lei	10.707/2003	30/07/2003
PESSOAL - VANTAGEM DE 28,86%					
Embargo Declaration Supremo Tribunal	22.307-7/1998	11/03/1998			
Federal					
Decreto	2.693/1998	28/08/1998	PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (M		
Decreto	2.892/1998	22/12/1998	02/05/2001)		
Decreto	2.984/1999	05/03/1999			
Medida Provisória	2.169-43/2001	24/08/2001	Medida Provisória	2.157-5/2001	24/08/2001
Medida Provisória	2.174-28/2001	24/08/2001	Decreto	4.254/2002	31/05/2002
Decreto	4.328/2002	08/08/2002			
PESSOAL (GERAL)					
			PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (M		
			02/05/2001)		
Constituição Federal 1988	39/1988	05/10/1988			
Lei	7.855/1989	24/10/1989	Lei	9.690/1998	15/07/1998
Lei	8.027/1990	12/04/1990	Medida Provisória	2.156-5/2001	24/08/2001
Lei	8.112/1990	11/12/1990	Decreto	4.253/2002	31/05/2002
Decreto	804/1993	20/04/1993			
Decreto	1.586/1995	03/08/1995			
Proposta de Emenda à Constituição	41/1997	23/08/1995	PLANO NACIONAL DE DEFESA PERMANENTE COI		
Decreto	1.738/1995	08/12/1995	CALAMIDADES PÚBLICAS		
Lei	9.454/1997	07/04/1997			
Decreto	2.271/1997	07/07/1997			
Decreto	2.272/1997	09/07/1997			
Decreto	2.370/1997	10/11/1997	Decreto	1.080/1994	08/03/1994
Lei	9.527/1997	10/12/1997			
Decreto	2.794/1998	01/10/1998			
Decreto	2.798/1998	08/10/1998	PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
Lei	9.717/1998	27/11/1998	PNDRS		
Lei	9.783/1999	28/01/1999			
Lei	9.784/1999	29/01/1999			
Decreto	3.035/1999	27/04/1999	Decreto	3.992/2001	30/10/2001
Decreto	3.114/1999	06/07/1999	Lei	10.683/2003	28/05/2003
Lei	9.962/2000	22/02/2000	Decreto	4.723/2003	06/06/2003
Medida Provisória	2.180-35/2001	24/08/2001			
Lei	10.467/2002	11/06/2002			
Decreto	4.547/2002	27/12/2002			
Lei	10.683/2003	28/05/2003	PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO		
Decreto	4.727/2003	09/06/2003			
Decreto	4.796/2003	29/07/2003			
PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DAS AUDITORIAS					
			Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
			Decreto	4.791/2003	22/07/2003
Decreto	4.785/2003	21/07/2003	PLANO NACIONAL DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇ.		
			PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIO		
			(ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 333, DE 10/07/2003)		
			PLANO NACIONAL DO DESPORTO / SISTEMA BRA		

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Lei	9.615/1998	25/03/1998	Decreto	2.829/1998	29/10/1998
Decreto	2.574/1998	29/04/1998	Decreto	4.229/2002	13/05/2002
Decreto	3.214/1999	21/10/1999			
Lei	9.981/2000	14/07/2000			
Decreto	3.659/2000	14/11/2000			
Decreto	3.944/2001	28/09/2001			
Decreto	4.201/2002	18/04/2002			
Decreto	4.315/2002	30/07/2002			

PROGRAMA ARRECADAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCA

Decreto	1.864/1995	09/10/1995
Lei	10.297/2001	26/10/2001
Decreto	4.055/2001	14/12/2001

POLÍTICA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE

Decreto	2.519/1998	16/03/1998			
Medida Provisória	2.186-16/2001	23/08/2001			
Decreto	4.284/2002	26/06/2002			
Decreto	4.339/2002	22/08/2002			
Decreto	4.340/2002	22/08/2002			
Decreto	4.755/2003	20/06/2003	Decreto	4.326/2002	08/08/2002

PROGRAMA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EME HOSPITALAR

PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA

PORTAL DE SERVIÇOS E INFORMAÇÕES DE GOV

PROGRAMA BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENI

Decreto	1.045/1994	21/01/1994	Lei	10.332/2001	19/12/2001
			Decreto	4.154/2002	07/03/2002
			Decreto	4.774/2003	09/06/2003

PROGRAMA "DE VOI TA PARA CASA"

PROGRAMA BOLSA-RENDA

Lei	10.708/2003	31/07/2003			
			Medida Provisória	2.213-1/2001	30/08/2001
			Decreto	3.983/2001	25/10/2001
			Lei	10.313/2001	28/11/2001
			Lei	10.458/2002	14/05/2002
			Lei	10.675/2003	19/05/2003
			Lei	10.689/2003	13/06/2003

PROGRAMA PERMANENTE DE COMBATE À SECÁ

PROGRAMA "AUXÍLIO-GÁS"

PROGRAMA BRASIL EM AÇÃO

Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988	Lei	10.297/2001	26/10/2001
Lei	10.336/2001	19/12/2001			
Decreto	4.066/2001	27/12/2001			
Decreto	4.102/2002	24/01/2002			
Lei	10.453/2002	13/05/2002			
Decreto	4.551/2002	27/12/2002			

PROGRAMA BRASILEIRO DE ECOLOGIA MOLECUL SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔN

PROGRAMA "NOSSA TERRA - NOSSA ESCOLA"

Medida Provisória	2.183-56/2001	24/09/2001	Decreto	2.519/1998	16/03/1998

Lei	10.297/2001	26/10/2001
Decreto	4.284/2002	26/06/2002
Decreto	4.339/2002	22/08/2002
Decreto	4.340/2002	22/08/2002

PROGRAMA "O HOMEM E A BIOSFERA" - COBRAL 21/09/1999)

PROGRAMA CALHA NORTE - PCN

PROGRAMA COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A M

Decreto	2.519/1998	16/03/1998	Decreto	1.973/1996	02/08/1996
Decreto	2.829/1998	29/10/1998	Decreto	2.829/1998	29/10/1998
Lei	9.985/2000	18/07/2000	Lei	10.297/2001	26/10/2001
Decreto	4.339/2002	22/08/2002	Decreto	4.229/2002	13/05/2002
Decreto	4.340/2002	22/08/2002			

PROGRAMA AGENDA AMBIENTAL DA TERRA

PROGRAMA CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO

PROGRAMA CORREDOR TRANSMETROPOLITANO

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Lei	10.297/2001	26/10/2001	ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS		
PROGRAMA DA GESTÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA					
			Lei	9.496/1997	11/09/1997
			Lei	9.717/1998	27/11/1998
			Medida Provisória	2.181-45/2001	24/08/2001
Decreto	2.829/1998	29/10/1998	Medida Provisória	2.192-70/2001	24/08/2001
Decreto	4.229/2002	13/05/2002	Lei	10.661/2003	22/04/2003
			Medida Provisória	120/2003	11/06/2003
			Lei	10.707/2003	30/07/2003
PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO					
			PROGRAMA DE ARRENDAMENTO DE ÁREAS E IN- PORTUÁRIAS		
Decreto	1.675/1995	13/13/1995			
PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL II			Lei	8.630/1993	25/02/1993
			Lei	9.277/1996	10/05/1996
			Decreto	4.391/2002	26/09/2002
Lei	9.636/1998	15/05/1998			
PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA/PRO ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA PARA JOVENS E ADOL					
			Lei	10.332/2001	19/12/2001
			Decreto	4.157/2002	12/03/2002
Decreto	3.769/2001	08/03/2001			
Lei	10.707/2003	30/07/2003	PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O		
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR					
			Lei	10.332/2001	19/12/2001
			Decreto	4.179/2002	02/04/2002
Decreto-lei	2.433/1988	19/05/1988			
Decreto-lei	2.434/1988	19/05/1988	PROGRAMA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLOI- CRIAÇÃES E ADOLESCENTES - SENTINELA		
Decreto-lei	2.451/1988	29/07/1988			
Lei	7.555/1989	24/10/1989			
Lei	7.908/1989	29/12/1989			
Decreto	5/1991	14/01/1991			
Lei	8.191/1991	11/06/1991	Decreto	2.829/1998	29/10/1998
Decreto	349/1991	21/11/1991	Lei	9.989/2000	21/07/2000
Lei	8.661/1993	02/06/1993	Decreto	4.229/2002	13/05/2002
Lei	8.849/1994	28/01/1994	Lei	10.596	11/12/2002
Lei	9.532/1997	10/12/1997			
Decreto	2.860/1998	15/12/1998			
Medida Provisória	2.165-36/2001	23/08/2001	PROGRAMA DE COOPERAÇÃO NIPO-BRASILEIRA		
Medida Provisória	2.164-41/2001	24/08/2001	DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS - PRODECI		
PROGRAMA DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DA GE- PREVIDÊNCIA SOCIAL - PROPEV			Lei	10.297/2001	26/10/2001
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO D AQUICULTURA			Lei	10.437/2002	25/04/2002
			PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		
Lei	10.297/2001	26/10/2001			
Lei	10.683/2003	28/05/2003	Decreto	2.829/1998	29/10/1998
			Decreto	4.229/2002	13/05/2002
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO D PRODECINE					
			PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TROPICAL		
Medida Provisória	2.228-1/2001	06/09/2001	Decreto	2.119/1997	13/01/1997
Lei	10.454/2002	13/05/2002	Decreto	4.326/2002	08/09/2002
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO D AGROPECUÁRIO					
PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E A			PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO PRODETUR II		

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Lei		10.297/2001	26/10/2001	PROGRAMA DE ESTÍMULO À INTERAÇÃO UNIVER PARA O APOIO À INOVAÇÃO		
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS CERRA				Lei	10.168/2000	29/12/2000
				Lei	10.332/2001	19/12/2001
Medida Provisória		2.196-3/2001	24/08/2001	Decreto	4.195/2002	10/04/2002
Lei		10.596/2003	02/07/2003	PROGRAMA DE ESTÍMULO À RESTRUTURAÇÃO E DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS MERCAD PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVA RESSEGURO				Lei	9.710/1998	19/11/1998
Lei		10.297/2001	26/10/2001	PROGRAMA DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROF		
PROGRAMA DE DIFUSÃO DE TECNOLOGIA PARA HABITAÇÃO DE BAIXO CUSTO				Medida Provisória	122/2003	25/06/2003
Lei		8.941/1994	25/11/1994	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AS EXPORTAÇ		
Lei		10.185/2001	12/02/2001	Decreto	916/1993	08/09/1993
PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS - F				Lei	10.179/2001	06/02/2001
				Medida Provisória	2.181-45/2001	24/08/2001
				Decreto	4.632/2003	21/03/2003
				Lei	10.707/2003	30/07/2003
Lei		8.735/1993	25/11/1993	PROGRAMA DE FOMENTO À PESQUISA EM SAÚDE		
Lei		8.858/1994	17/03/1994	Lei	10.332/2001	19/12/2001
Lei		8.939/1994	25/11/1994	Decreto	4.143/2002	25/02/2002
Lei		8.944/1994	25/11/1994	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA ADMINIST ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Lei		8.990/1996	24/02/1996	Lei	10.297/2001	26/10/2001
Lei		10.210/2001	23/03/2001	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS INSTITUI FEDERAIS		
Lei Complementar		111/2001	06/07/2001	Decreto	3.848/2001	26/08/2001
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL				Medida Provisória	2.196-3/2001	24/08/2001
				Decreto	4.114/2002	06/02/2002
				Lei	10.437/2002	25/04/2002
				Decreto	4.737/2003	12/06/2003
				Lei	10.696/2003	02/07/2003
PROGRAMA DE EQUALIZAÇÃO DE CUSTOS DE PR AÇÚCAR PARA A REGIÃO NORDESTE				PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROP		
Lei		10.453/2002	13/05/2002	Lei	8.171/1991	17/01/1991
Decreto		4.267/2002	12/06/2002	Decreto	1.947/1996	28/06/1996
Decreto		4.491/2002	29/11/2002	Lei	10.246/2001	02/07/2001
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETIS				Lei	10.327/2001	12/12/2001
				Decreto	4.236/2002	17/05/2002
				Decreto	4.629/2003	21/03/2003
				Decreto	4.772/2003	02/07/2003
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INI				Lei	3.409/2000	13/04/2000
Decreto		2.829/1998	29/10/1998	Lei	3.934/2001	20/09/2001
Decreto		3.409/2000	13/04/2000	Lei	4.229/2002	13/05/2002
Decreto		3.934/2001	20/09/2001	Lei	10.665/2003	23/04/2003
Decreto		4.229/2002	13/05/2002			
Lei		10.665/2003	23/04/2003			

PROGRAMA DE MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Decreto	2.592/1998	15/05/1998	PROGRAMA EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO		
Lei	9.989/2000	21/07/2000			
Lei	10.178/2001	12/01/2001			
Lei	10.265/2001	19/07/2001			
Lei	10.297/2001	26/10/2001	Decreto	2.829/1998	29/10/1998
Decreto	4.052/2001	13/12/2001	Decreto	4.229/2002	13/05/2002
Lei	10.598	11/12/2002			
Decreto	4.733/2003	10/06/2003			
Decreto	4.769/2003	27/06/2003	PROGRAMA EDUCAÇÃO FISCAL		
PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO			Lei	10.257/2001	26/10/2001
Decreto	2.829/1998	29/10/1998	PROGRAMA EMERGENCIAL DE REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Lei	10.297/2001	26/10/2001			
Decreto	4.229/2002	13/05/2002			
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDC (28/06/01)			Medida Provisória	2.198-5/2001	24/08/2001
			Lei	10.295/2001	17/10/2001
			Lei	10.310/2001	22/11/2001
			Lei	10.313/2001	28/11/2001
			Decreto	4.058/2001	09/12/2001
			Lei	10.334/2001	19/12/2001
Decreto	2.896/1998	23/12/1998	Decreto	4.131/2002	14/02/2002
Medida Provisória	2.178-36/2001	24/08/2001	Decreto	4.145/2002	25/02/2002
Lei	10.767/2003	30/07/2003	Lei	10.438/2002	18/04/2002
PROGRAMA DIVERSIDADE NA UNIVERSIDADE			Decreto	4.336/2002	15/08/2002
			Decreto	4.505/2002	11/12/2002
			Lei	10.595/2002	11/12/2002
Decreto	2.519/1998	16/03/1998	PROGRAMA EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DE APOIO ÀS		
Medida Provisória	2.186-16/2001	23/08/2001	CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Decreto	4.284/2002	26/06/2002	PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA		
Decreto	4.339/2002	22/08/2002			
Decreto	4.340/2002	22/08/2002			
Lei	10.558/2002	13/11/2002	Decreto	4.475/2002	20/11/2002
PROGRAMA DO NOVO MUNDO RURAL - ASENTAMENTO DE TRABALHADORES E PROGRAMA DO NOVO MUNDO - CONSOLIDAÇÃO DE ASENTAMENTOS			PROGRAMA EMERGENCIAL EXCEPCIONAL DE APOIO ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Decreto	2.829/1998	29/10/1998	Medida Provisória	2.227/2001	04/09/2001
Decreto	4.229/2002	13/05/2002	Medida Provisória	127/2003	04/08/2003
PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			PROGRAMA ESPECIAL DE CRÉDITO PARA A REFINANCIAMENTO DE DÉBITOS		
Decreto	2.829/1998	29/10/1998			
Decreto	4.229/2002	13/05/2002	Lei	10.186/2001	12/02/2001
			Lei	10.696/2003	02/07/2003
PROGRAMA EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS			PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO RÍDIO		
Lei	10.297/2001	26/10/2001	Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988
			Lei Complementar	112/2001	19/09/2001
			Decreto	4.367/2002	09/09/2002
PROGRAMA EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS			PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO RÍDIO		
Lei	10.297/2001	26/10/2001			
Decreto	4.791/2003	22/07/2003	Lei Complementar	94/1998	19/02/1998
			Decreto	2.710/1998	04/08/1998

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Decreto	4.649/2003	27/03/2003	Lei	10.465/2002	29/05/2002
PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO D E JUAZEIRO/BA			PROGRAMA INTEGRADO DE REVITALIZAÇÃO - PII PROGRAMA MONUMENTAL: PRESERVAÇÃO DO PA		
Constituição Federal 1988	1.988/1988	05/10/1988	Decreto	2.829/1998	29/10/1998
Lei Complementar	113/2001	19/09/2001	Lei	10.297/2001	26/10/2001
Decreto	4.366/2002	09/09/2002	Decreto	4.229/2002	13/05/2002
PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIV			PROGRAMA NACIONAL ANTIDROGAS (DECRETO)		
Lei	9.866/1999	09/11/1999	Decreto	2.829/1998	29/10/1998
			Medida Provisória	2.225-45/2001	04/09/2001
			Lei	10.297/2001	26/10/2001
PROGRAMA ESTRATÉGICO EMERGENCIAL DE EN PEEE			Decreto	4.229/2002	13/05/2002
			Decreto	4.349/2002	26/08/2002
			Decreto	4.682/2003	08/05/2003
Medida Provisória	2.198-5/2001	24/08/2001			
Decreto	3.900/2001	29/08/2001	PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO À ALIMENTA		
Medida Provisória	2.209/2001	29/08/2001			
Medida Provisória	2.210/2001	29/08/2001			
Decreto	4.131/2002	14/02/2002	Decreto	4.675/2003	16/04/2003
Decreto	4.261/2002	06/06/2002	Lei	10.689/2003	13/08/2003
Decreto	4.505/2002	11/12/2002	Decreto	4.772/2003	02/07/2003
PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO - PEM			PROGRAMA NACIONAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS		
PROGRAMA FEDERAL DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMA AMEAÇADAS					
			Decreto	4.228/2002	13/05/2002
			Decreto	4.651/2003	27/03/2003
Decreto	2.829/1998	29/10/1998	Lei	10.678/2003	23/05/2003
Lei	10.297/2001	26/10/2001			
Decreto	4.229/2002	13/05/2002			
Decreto	4.671/2003	10/04/2003	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOL		
PROGRAMA FEDERAL DE AUXÍLIO A AEROPORTO					
			Decreto	2.829/1998	29/10/1998
			Decreto	3.789/2001	06/03/2001
			Medida Provisória	2.178-36/2001	24/08/2001
Lei	7.920/1989	12/12/1989	Decreto	4.229/2002	13/05/2002
Lei	8.399/1992	07/01/1992	Lei	10.707/2003	30/07/2003
PROGRAMA FOME ZERO			PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À ADOLESCENTE - PRONAIÇA		
Decreto	807/1993	24/04/1993			
Decreto	4.582/2003	30/01/2003	Lei	8.642/1993	31/03/1993
Decreto	4.569/2003	09/04/2003	Decreto	1.056/1994	11/02/1994
Lei	10.675/2003	19/05/2003			
Lei	10.683/2003	28/05/2003			
Decreto	4.779/2003	15/07/2003	PROGRAMA NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIA		
Decreto	4.794/2003	25/07/2003			
PROGRAMA GRANDE CARAJÁS			Lei	8.654/1994	10/02/1994
			Decreto	1.332/1994	08/12/1994
			Decreto	1.953/1996	10/07/1996
Lei	7.714/1988	29/12/1988	Decreto	4.718/2003	04/08/2003
PROGRAMA GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL			PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE EN PROCEL		

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Decreto	2.335/1997	06/10/1997	Decreto	2.629/1998	29/10/1998
			Lei	10.297/2001	26/10/2001
			Decreto	4.229/2002	13/05/2002
			Decreto	4.671/2003	10/04/2003
			Lei	10.883/2003	28/05/2003
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA TUBER					
Decreto	2.629/1998	29/10/1998	PROGRAMA NACIONAL DE DIVERSIDADE BIOLÓGICA		
Decreto	4.229/2002	13/05/2002			
PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PI					
			Decreto	4.284/2002	26/06/2002
			Decreto	4.339/2002	22/08/2002
			Decreto	4.703/2003	21/05/2003
Decreto	99.454/1990	15/08/1990	PROGRAMA NACIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		
Lei	8.250/1991	25/10/1991			
Decreto	786/1993	29/03/1993			
Lei	8.656/1993	26/08/1993			
Decreto	916/1993	08/09/1993			
Lei	8.712/1993	26/09/1993	Decreto	96.283/1998	06/07/1998
Lei	9.981/1995	23/01/1995	Decreto	3.769/2001	08/03/2001
Decreto	1.485/1995	09/05/1995	Lei	10.297/2001	26/10/2001
Decreto	1.503/1995	25/05/1995			
Decreto	1.510/1995	01/06/1995	PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA - PRONAF		
Decreto	1.539/1995	27/06/1995			
Decreto	1.647/1995	26/09/1995			
Decreto	1.677/1995	18/10/1995			
Decreto	1.785/1996	11/01/1996			
Decreto	1.907/1996	17/01/1996			
Decreto	1.990/1996	29/08/1996	Decreto	2.025/1996	09/10/1996
Lei	9.491/1997	09/09/1997	Decreto	2.629/1998	29/10/1998
Lei	9.532/1997	10/12/1997	Decreto	3.475/2000	19/05/2000
Lei	9.619/1998	02/04/1998	Lei	10.186/2001	12/02/2001
Lei	9.635/1998	15/05/1998	Decreto	3.769/2001	08/03/2001
Decreto	3.000/1999	26/03/1999	Lei	10.297/2001	26/10/2001
Decreto	3.019/1999	06/04/1999	Decreto	3.991/2001	30/10/2001
Lei	9.819/1999	23/08/1999	Decreto	3.992/2001	30/10/2001
Decreto	3.277/1999	07/12/1999	Lei	10.414/2002	21/03/2002
Decreto	3.286/1999	14/12/1999	Lei	10.437/2002	25/04/2002
Decreto	3.292/1999	16/12/1999	Decreto	4.229/2002	13/05/2002
Decreto	3.393/2000	28/03/2000	Decreto	4.363/2002	06/08/2002
Decreto	3.401/2000	03/04/2000	Decreto	4.772/2003	02/07/2003
Decreto	3.489/2000	26/05/2000	Lei	10.646/2003	02/07/2003
Lei	10.150/2000	21/12/2000	PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES - PNI		
Decreto	3.764/2001	06/03/2001			
Decreto	3.785/2001	06/04/2001			
Lei Complementar	111/2001	06/07/2001			
Medida Provisória	2.151-35/2001	23/08/2001			
Medida Provisória	2.181-45/2001	24/08/2001	Decreto	4.726/2003	09/06/2003
Decreto	4.016/2001	13/11/2001	PROGRAMA NACIONAL DE PUBLICIZAÇÃO		
Decreto	4.023/2001	19/11/2001			
Decreto	4.109/2002	30/01/2002			
Lei	10.413/2002	12/03/2002			
Decreto	4.192/2002	10/04/2002			
Decreto	4.398/2002	01/10/2002	Lei	9.637/1998	15/05/1998
Decreto	4.426/2002	16/10/2002			
Decreto	4.446/2002	29/10/2002			
Lei	10.568/2002	19/11/2002	PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA VINCULADA - "BOLSA ESCOLA" (LEI Nº 10.219, DE 11/04/01)		
Decreto	4.643/2003	24/03/2003			
Decreto	4.781/2003	16/07/2003			
Lei	10.707/2003	30/07/2003			
PROGRAMA NACIONAL DE DESPOLUIÇÃO DE BAIAS					
			Lei	10.219/2001	11/04/2001
			Lei Complementar	111/2001	06/07/2001
			Decreto	3.877/2001	24/07/2001
			Decreto	3.934/2001	20/09/2001
Lei	9.984/2000	17/07/2000	Decreto	4.313/2002	24/07/2002
Lei	10.297/2001	26/10/2001	Decreto	4.741/2003	13/06/2003
			Lei	10.689/2003	13/06/2003
PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - 1.934 DE 13/05/96)					
PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA VINCULADA - ALIMENTAÇÃO*					

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Decreto	2.829/1998	29/10/1998	PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA		
Decreto	3.769/2001	08/03/2001			
Lei Complementar	111/2001	06/07/2001			
Decreto	3.877/2001	24/07/2001	Decreto	4.229/2002	13/05/2002
Medida Provisória	2.206-1/2001	06/09/2001	Decreto	4.720/2003	05/06/2003
Decreto	3.934/2001	20/09/2001			
Decreto	4.229/2002	13/05/2002			
Lei	10.689/2003	13/06/2003			
			PROGRAMA TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO		
			PROGRAMAS COMUNIDADE SOLIDÁRIA E COMUI		
PROGRAMA NACIONAL PARA COOP. NO REGRES					
ADOLESCENTES BRASIL SEQUESTRADOS INTER			Decreto	1.675/1995	13/10/1995
			Decreto	2.999/1999	25/03/1999
Decreto	3.951/2001	04/10/2001	Lei	10.297/2001	26/10/2001
			Decreto	4.118/2002	07/02/2002
			Decreto	4.185/2002	34/05/2002
			Lei	10.683/2003	28/05/2003
			Decreto	4.794/2003	25/07/2003
			Lei	10.707/2003	30/07/2003
PROGRAMA NOVO EMPREGO E SEGURO-DESEM					
Decreto	2.829/1998	29/10/1998			
Lei	10.297/2001	26/10/2001	PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓG		
Decreto	4.229/2002	13/05/2002	PDTA		
PROGRAMA NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇ			Lei	8.661/1993	02/06/1993
			Lei	8.649/1994	28/01/1994
			Lei	9.532/1997	10/12/1997
Decreto	2.829/1998	29/10/1998	Lei	10.297/2001	26/10/2001
Decreto	4.229/2002	13/05/2002	Lei	10.332/2001	19/12/2001
			Decreto	4.195/2002	10/04/2002
PROGRAMA PAZ NAS ESCOLAS			PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓG		
Decreto	2.829/1998	29/10/1998	Lei	8.661/1993	02/06/1993
Decreto	4.229/2002	13/05/2002	Lei	8.649/1994	28/01/1994
			Lei	9.532/1997	10/12/1997
			Lei	10.332/2001	19/12/2001
			Decreto	4.195/2002	10/04/2002
PROGRAMA PILOTO PARA PROTEÇÃO DE FLORE					
BRASIL					
Decreto	2.119/1997	13/01/1997	PROGRAMAS DO LIVRO		
Decreto	4.284/2002	26/06/2002	PROGRAMAS ESPORTE SOLIDÁRIO, ESPORTE N		
Decreto	4.326/2002	08/08/2002	POTÊNCIA ESPORTIVA E MUNICIPALIZAÇÃO DO T		
Decreto	4.339/2002	22/08/2002			
			Lei	9.989/2000	21/07/2000
			Decreto	3.769/2001	08/03/2001
			Lei	10.297/2001	26/10/2001
			Lei	10.598	11/12/2002
PROGRAMA PRIORITÁRIO DE TERMELETRICIDAD					
Decreto	3.371/2000	24/02/2000			
Lei	10.312/2001	27/11/2001	PROGRAMAS HABITACIONAIS DE CARATER SOCI		
Decreto	4.067/2001	27/12/2001	8.025 DE 12/04/1990)		
PROGRAMA PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA			Lei	8.025/1990	12/04/1990
Lei	10.297/2001	26/10/2001	PROJETO AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENT		
PROGRAMA REFINO DE PETROLEO			Decreto	2.829/1998	29/10/1998
			Decreto	3.769/2001	08/03/2001
			Decreto	4.229/2002	13/05/2002
Lei	10.297/2001	26/10/2001			
			PROJETO ALVORADA		

LEGISLAÇÃO DA DESPESA

Decreto	3 759/2001	05/03/2001
Decreto	4 185/2002	04/05/2002

PROJETO DO SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA
SIVAM

Lei	10 682/2003	28/05/2003
Lei	10 683/2003	28/05/2003

PROJETO MINHA GENTE

Lei	8 479/1992	10/11/1992
Lei	8 642/1993	31/03/1993
Decreto	1 056/1994	11/02/1994

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Decreto	3 551/2000	06/09/2000
Lei	10 180/2001	06/02/2001
Decreto	4 304/2002	16/07/2002
Decreto	4 428/2002	17/10/2002
Decreto	4 440/2002	25/10/2002
Decreto	4 607/2003	26/02/2003
Decreto	4 629/2003	21/03/2003
Decreto	4 630/2003	21/03/2003
Decreto	4 642/2003	21/03/2003
Decreto	4 643/2003	24/03/2003
Decreto	4 646/2003	25/03/2003
Decreto	4 649/2003	27/03/2003
Decreto	4 663/2003	02/04/2003
Decreto	4 673/2003	16/04/2003
Decreto	4 693/2003	08/05/2003
Lei	10 683/2003	28/05/2003
Decreto	4 721/2003	05/06/2003
Decreto	4 726/2003	09/06/2003
Decreto	4 735/2003	11/06/2003
Decreto	4 745/2003	16/06/2003
Decreto	4 759/2003	21/06/2003
Lei	10 696/2003	02/07/2003
Decreto	4 785/2003	21/07/2003
Decreto	4 803/2003	08/08/2003

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUME II
(CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO)

Vol.	Pág.	Retificação	Programa	Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Unidade Orçamentária	Valor	Alteração
II	21	Onde se lê	0099	4612	Pesquisa sobre Emprego e Desemprego - PED	Pesquisa divulgada (unidade) Apoio (unidade)	73 5	38901 - FAT	5.185.000	Exaur meta
		Leia-se	0099	4612	Pesquisa sobre Emprego e Desemprego - PED	Pesquisa divulgada (unidade)	73	38901 - FAT	5.185.000	
II	23	Onde se lê	0107	6461	Assistência Emergencial a Trabalhadores Vítimas do Trabalho Escravo	Núcleo Produtivo estruturado assessado	-40 6.000	38101 - Min. Trabalho e Emprego	300.000	Exaur meta
		Leia-se	0107	6461	Assistência Emergencial a Trabalhadores Vítimas do Trabalho Escravo	Trabalhador assessorado	6.000	38101 - Min. Trabalho e Emprego	300.000	
II	141	Onde se lê	0901	0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	Meta dispensável (-)	1	33201 - INSS	236.406.136	Exaur meta
		Leia-se	0901	0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas			33201 - INSS	236.406.136	
II	151	Onde se lê	1009	5645	Implantação do Sistema Integrado de Informações Previdenciárias - SIPREV	Pessoa Assistida (unidade) Processo Julgado (unidade) Sede Constituída com 70.000 m² de execução física Sistema implantado (% de execução física)	-2 -1 -1 7	33101 - Min. Previdência Social	1.001.503	Exaur meta
		Leia-se	1009	5645	Implantação do Sistema Integrado de Informações Previdenciárias - SIPREV	Sistema implantado (% de execução física)	7	33101 - Min. Previdência Social	1.001.503	
II	190	Onde se lê	1093	5565	Ações de Geração de Renda para Populações Carentes	Pessoa beneficiada (unidade)	1.100	55901 - FNAS	50.000	Alteração de Programa
		Leia-se	1133	5565	Ações de Geração de Renda para Populações Carentes	Pessoa beneficiada (unidade)	1.100	55901 - FNAS	50.000	
II	215	Onde se lê	1282	1384	Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento a Pessoa Idosa	A definir (padronizado) (x) atendida (unidade)	1 34.653	55901 - FNAS	10.720.799	Exaur meta
		Leia-se	1282	1384	Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento a Pessoa Idosa	Pessoa atendida (unidade)	34.653	55901 - FNAS	10.720.799	
II	222	Onde se lê	1331	7964	Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento ao Adulto em Situação de Vulnerabilidade	Fórum construído (unidade) atendida (unidade)	-2.630 3.833	55901 - FNAS	1.236.500	Exaur meta
		Leia-se	1331	7964	Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento ao Adulto em Situação de Vulnerabilidade	Pessoa atendida (unidade)	3.833	55901 - FNAS	1.236.500	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	Valor	Alteração	
IV	55	Onde se lê	20.000 Presidência da República	20.224 Agência Nacional do Cinema										ALTERAÇÃO DE ORGAO E DE UO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO Nº 4.858, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003	
		Leia-se	42000 Ministério da Cultura	42.206 Agência Nacional do Cinema											
IV	73	Onde se lê	22.000	22.101	0360.4756.0008	Promoção de Exposições e Feiras Agropecuárias - Promoção de Feiras e Exposições Agropecuárias em - Estado de Goiás	20.691	F	4	2	40	0	100	155.000	Ajuste do GND ao "produto" da ação
		Leia-se	22.000	22.101	0360.4756.0008	Promoção de Exposições e Feiras Agropecuárias - Promoção de Feiras e Exposições Agropecuárias em - Estado de Goiás	20.691	F	3	2	40	0	100	155.000	
IV	89	Onde se lê	22.000	22.202	0360.4684	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Economia Cadeira	20.573							220.000	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	0360.4684	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Economia Cadeira	19.573							220.000	
IV	89	Onde se lê	22.000	22.202	0354.4713	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Fruticultura	20.573							300.000	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	0354.4713	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Fruticultura	19.573							300.000	
IV	89	Onde se lê	22.000	22.202	0356.2164	Transferência de Tecnologia para Segurança e Qualidade de Alimentos e Bebidas	20.573							190.000	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	0356.2164	Transferência de Tecnologia para Segurança e Qualidade de Alimentos e Bebidas	19.573							190.000	
IV	89	Onde se lê	22.000	22.202	0359.4690	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Bionitecologia	20.573							300.000	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	0359.4690	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Bionitecologia	19.573							300.000	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M R P	I U D	F T E	Valor	Alteração
IV	89	Onde se lê	22.000	22.202	0361.4688	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento das Culturas de Cereais, Raízes e outras Espécies Vegetais	20.573						6.122.233	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	0361.4688	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento das Culturas de Cereais, Raízes e outras Espécies Vegetais	19.573						6.122.233	
IV	90	Onde se lê	22.000	22.202	0363.4704	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento das Culturas de Oleaginosas e Plantas Fibrosas	20.573						5.795.000	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	0363.4704	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento das Culturas de Oleaginosas e Plantas Fibrosas	19.573						5.795.000	
IV	90	Onde se lê	22.000	22.202	0367.4700	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Suíteccultura	20.573						190.000	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	0367.4700	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Suíteccultura	19.573						190.000	
IV	90	Onde se lê	22.000	22.202	0368.2172	Transferência de Tecnologia para o Manejo e Conservação de Solos	20.573						250.000	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	0368.2172	Transferência de Tecnologia para o Manejo e Conservação de Solos	19.573						250.000	
IV	90	Onde se lê	22.000	22.202	0369.4708	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Horticultura	20.573						1.195.000	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	0369.4708	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Horticultura	19.573						1.195.000	
IV	90	Onde se lê	22.000	22.202	0371.4688	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Avicultura	20.573						200.000	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	0371.4688	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Avicultura	19.573						200.000	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M P D	I O U	F T E	Valor	Alteração
IV	90	Onde se lê	22.000	22.202	0377.4692	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Equideocultura, da Cynocaprinocultura e da Criação de Pequenos e Médios Animais	20.573						240.000	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	0377.4692	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Equideocultura, da Cynocaprinocultura e da Criação de Pequenos e Médios Animais	19.573						240.000	
IV	91	Onde se lê	22.000	22.202	1156.4668	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Vegetal	20.572						28.322.190	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	1156.4668	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Vegetal	19.572						28.322.190	
IV	91	Onde se lê	22.000	22.202	1156.4670	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Animal	20.572						18.251.758	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	1156.4670	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Animal	19.572						18.251.758	
IV	92	Onde se lê	22.000	22.202	1156.4672	Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Inovadores de Produção para o Agronegócio	20.572						13.415.689	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	1156.4672	Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Inovadores de Produção para o Agronegócio	19.572						13.415.689	
IV	92	Onde se lê	22.000	22.202	1156.4674	Pesquisa e Desenvolvimento para Caracterização e Manejo de Agroecossistemas	20.572						15.246.454	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	1156.4674	Pesquisa e Desenvolvimento para Caracterização e Manejo de Agroecossistemas	19.572						15.246.454	
IV	92	Onde se lê	22.000	22.202	1156.4676	Pesquisa e Desenvolvimento em Biologia Avançada e Suas Aplicações no Agronegócio	20.572						50.627.063	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	1156.4676	Pesquisa e Desenvolvimento em Biologia Avançada e Suas Aplicações no Agronegócio	19.572						50.627.063	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S N F	G R P D	M O D	I U	F T E	Valor	Alteração
IV	92	Onde se lê	22.000	22.202	1156.4678	Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias e Sistemas Avançados para Apoio à Defesa Agropecuária	20.572						6.400.000	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	1156.4678	Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias e Sistemas Avançados para Apoio à Defesa Agropecuária	19.572						6.400.000	
IV	92/93	Onde se lê	22.000	22.202	1156.4680	Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade do Agronegócio e sua Adaptação às Mudanças Ambientais Globais	20.572						7.150.000	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	1156.4680	Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade do Agronegócio e sua Adaptação às Mudanças Ambientais Globais	19.572						7.150.000	
IV	93	Onde se lê	22.000	22.202	1161.4682	Pesquisa e Desenvolvimento para Diferenciação e Apropriação de Valor à Produção Extrativista, Agropecuária e Agroindustrial de Pequena Escala	20.572						7.930.228	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	1161.4682	Pesquisa e Desenvolvimento para Diferenciação e Apropriação de Valor à Produção Extrativista, Agropecuária e Agroindustrial de Pequena Escala	19.572						7.930.228	
IV	93	Onde se lê	22.000	22.202	1161.4684	Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Integrados de Produção Aplicáveis a Processos Produtivos em Pequena Escala	20.572						4.208.136	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	1161.4684	Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Integrados de Produção Aplicáveis a Processos Produtivos em Pequena Escala	19.572						4.208.136	
IV	93	Onde se lê	22.000	22.202	1161.4686	Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade de Comunidades	20.572						6.447.186	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	1161.4686	Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade de Comunidades	19.572						6.447.186	
IV	94	Onde se lê	22.000	22.202	1225.4718	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Produção Orgânica de Alimentos	20.573						190.000	Alteração do Código da Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 22050001
		Leia-se	22.000	22.202	1225.4718	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Produção Orgânica de Alimentos	19.573						190.000	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M O D	I U E	F T E	Valor	Alteração
IV	94	Onde se lê	22.000	22.202	1270.6394	Avaliação e Validação Científica das Iniciativas Inovadoras de Produção Rural	20.572						990.000	Alteração do Código de Função de 20 para 19, conforme Emenda nº 2205/0001
		Leia-se	22.000	22.202	1270.6394	Avaliação e Validação Científica das Iniciativas Inovadoras de Produção Rural	19.572						990.000	
IV	145	Onde se lê	25000	25.101	0773.0556.0001	Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União / Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas / Entidade Apoiada / Nacional	04.846	F 3	2	50	0	900	4.500.000	Inclusão de dotação erroneamente alocada em outra ação na base de destques (desaque 01565)
		Leia-se	25000	25.101	0773.0556.0001	Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União / Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas / Entidade Apoiada / Nacional	04.846	F 3	2	50	0	900	6.500.000	
IV	174	Onde se lê	28000	28.101	0419.2374.0002	Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Apoio à instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Projeto Apoiado / Astorga - PR	22.661	F 4	2	30	0	100	100.000	Correção do código e título da ação
		Leia-se	28000	28.101	0419.109C.0006	Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Construção de Barracão Industrial / Projeto Apoiado / Astorga - PR	22.661	F 4	2	30	0	100	100.000	
IV	174	Onde se lê	28000	28.101	0419.2374.0004	Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Apoio à instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Projeto Apoiado / Floresta - PR	22.661	F 4	2	40	0	100	100.000	Correção do código e título da ação
		Leia-se	28000	28.101	0419.109C.0008	Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Construção de Barracão Industrial / Projeto Apoiado / Floresta - PR	22.661	F 4	2	40	0	100	100.000	
IV	174	Onde se lê	28000	28.101	0419.2374.0006	Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Apoio à instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Projeto Apoiado / Lobato - PR	22.661	F 4	2	40	0	100	100.000	Correção do código e título da ação
		Leia-se	28000	28.101	0419.109C.0010	Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Construção de Barracão Industrial / Projeto Apoiado / Lobato - PR	22.661	F 4	2	40	0	100	100.000	
IV	174	Onde se lê	28000	28.101	0419.2374.0008	Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Apoio à instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Projeto Apoiado / São Tome - PR	22.661	F 4	2	40	0	100	100.000	Correção do código e título da ação
		Leia-se	28000	28.101	0419.109C.0012	Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Construção de Barracão Industrial / Projeto Apoiado / São Tome - PR	22.661	F 4	2	40	0	100	100.000	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	Valor	Alteração
IV	175	Onde se lê	28000	28101	0419.2374.0010	Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Apoio à instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Projeto Apoiado / Assis Chateaubriand - PR	22.661	F	4	2	40	0	150.000	Correção do código e título da ação
		Leia-se	28000	28101	0419.109C.0014	Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Construção de Barracão Industrial / Projeto Apoiado / Assis Chateaubriand - PR	22.661	F	4	2	40	0	150.000	
		Onde se lê	28000	28101	0419.2374.0012	Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Apoio à instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Projeto Apoiado / Estado de Pernambuco - PE	22.661	F	4	2	40	0	750.000	Correção do código e título da ação
		Leia-se	28000	28101	0419.109C.0016	Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Construção de Barracão Industrial / Projeto Apoiado / Estado de Pernambuco - PE	22.661	F	4	2	40	0	750.000	
IV	175	Onde se lê	28000	28101	0419.2374.0014	Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Apoio à instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Projeto Apoiado / Estado do Paraná - PR	22.661	F	4	2	40	0	350.000	Correção do código e título da ação
		Leia-se	28000	28101	0419.109C.0018	Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Construção de Barracão Industrial / Projeto Apoiado / Estado do Paraná - PR	22.661	F	4	2	40	0	350.000	
		Onde se lê	28000	28101	1016.6514.0001	Artisanato Brasileiro / Estruturação de Núcleos Produtivos do Segmento Artesanal / Núcleo Estruturado / Nacional	23.691	F	3	2	50	0	2.000.000	Exclusão de dotação em decorrência da alteração na base de despesas (destaque 01305)
		Leia-se	28000	28101	1016.6514.0001	Artisanato Brasileiro / Estruturação de Núcleos Produtivos do Segmento Artesanal / Núcleo Estruturado / Nacional	23.691	F	3	2	50	0	2.000.000	
IV	197	Onde se lê	30000	30101		Apoio à Construção do Complexo Integrado de Prestação Jurisdicional na Capital - Estado do Mato Grosso	14.846							Inclusão de dotação em virtude da readmissão da emenda pelo Presidente da Comissão na Fase de Destacadas
		Leia-se	30000	30101	1083.109U.0004	Complexo Implanteado (% de execução física) 10	14.846	F	4	2	30	0	3.397.896	
		Onde se lê	33000	33201	0901.0005.0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Prestações) devida pela União	28.846						236.406.138	Exclusão da Meia
		Leia-se	33000	33201	0901.0005.0001	Ataques e Fundações Públicas - Nacional	28.846						236.406.138	
IV	260	Onde se lê	34000	34101	0591.11203	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Prestações) devida pela União	03.122						3.000.000	Ajuste no valor da ação em razão da criação de uma nova ação para o substituto 0004 da ação 1203
		Leia-se	34000	34101	0591.11203	Construção do Edifício Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS	03.122						1.000.000	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	Valor	Alteração
IV	260	Onde se lê	34000	34101	0581 1203 0004	Construção do Edício Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS - no Município de Porto Alegre - RS	03.122						2.000.000	Correção do título da ação de acordo com o título da emenda 71220014
		Leia-se			0581 1001	Construção da Edificação Sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região - Porto Alegre - RS							2.000.000	
					0581 1001 0001	Construção de Edificação Sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região - Porto Alegre - RS							2.000.000	
IV	285	Onde se lê	36000	36201	1283 2522 0004	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos no Laboratório da UFAM - Manaus-AM	10.303						500.000	Ajuste no produto
		Leia-se			1283 2522 0004	Produção de imunológico: apendice (laboratório) 200.000							500.000	
					1283 2522 0004	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos no Laboratório da UFAM - Manaus-AM							500.000	
IV	316	Onde se lê	36000	36211	8007 3984 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - Nacional	10.512						3.819.200	Ajuste no produto
		Leia-se			8007 3984 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - Nacional							3.819.200	
					8007 3984 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - Nacional							3.819.200	
IV	316	Onde se lê	36000	36211	8007 3984 0011	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Rondônia	10.512						393.600	Ajuste no produto
		Leia-se			8007 3984 0011	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Rondônia							393.600	
					8007 3984 0011	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Rondônia							393.600	
IV	316	Onde se lê	36000	36211	8007 3984 0012	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Acre	10.512						100.000	Ajuste no produto
		Leia-se			8007 3984 0012	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Acre							100.000	
					8007 3984 0012	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Acre							100.000	
IV	316	Onde se lê	36000	36211	8007 3984 0013	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Amazonas	10.512						100.000	Ajuste no produto
		Leia-se			8007 3984 0013	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Amazonas							100.000	
					8007 3984 0013	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Amazonas							100.000	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S N F	G N R P D	M O D	I U	F T E	Valor	Alteração
IV	337	Onde se lê	36000	36211	8007.3984.0014	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Roraima População beneficiada (unidade) 625	10.512						78.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	8007.3984.0014	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Roraima População beneficiada (unidade) 625	10.512						78.000	
IV	337	Onde se lê	36000	36211	8007.3984.0015	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Pará População beneficiada (unidade) 480	10.512						620.800	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	8007.3984.0015	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Pará População beneficiada (unidade) 480	10.512						620.800	
IV	337	Onde se lê	36000	36211	8007.3984.0016	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Amapá População beneficiada (unidade) 625	10.512						100.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	8007.3984.0016	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Amapá População beneficiada (unidade) 625	10.512						100.000	
IV	337	Onde se lê	36000	36211	8007.3984.0017	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Tocantins População beneficiada (unidade) 395	10.512						434.400	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	8007.3984.0017	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Tocantins População beneficiada (unidade) 395	10.512						434.400	
IV	337	Onde se lê	36000	36211	8007.3984.0021	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Maranhão População beneficiada (unidade) 284	10.512						362.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	8007.3984.0021	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Maranhão População beneficiada (unidade) 284	10.512						362.000	
IV	337	Onde se lê	36000	36211	8007.3984.0022	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Piauí População beneficiada (unidade) 2587	10.512						331.200	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	8007.3984.0022	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Piauí População beneficiada (unidade) 2587	10.512						331.200	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S P	G N D	M O D	I U	F T E	Valor	Alteração
IV	337	Onde se lê	36000	36211	8007.3984.0023	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Ceará População beneficiada (unidade) 3224	10.512						413.600	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	8007.3984.0023	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Ceará População beneficiada (unidade) 3234	10.512						413.600	
IV	337	Onde se lê	36000	36211	8007.3984.0024	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Rio Grande do Norte População beneficiada (unidade) 970	10.512						155.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	8007.3984.0024	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Rio Grande do Norte População beneficiada (unidade) 970	10.512						155.000	
IV	337	Onde se lê	36000	36211	8007.3984.0025	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado da Paraíba População beneficiada (unidade) 3234	10.512						413.600	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	8007.3984.0025	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado da Paraíba População beneficiada (unidade) 3234	10.512						413.600	
IV	337	Onde se lê	36000	36211	8007.3984.0026	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Pernambuco População beneficiada (unidade) 3719	10.512						476.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	8007.3984.0026	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Pernambuco População beneficiada (unidade) 3719	10.512						476.000	
IV	338	Onde se lê	36000	36211	8007.3984.0027	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Alagoas População beneficiada (unidade) 2102	10.512						336.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	8007.3984.0027	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Alagoas População beneficiada (unidade) 2102	10.512						336.000	
IV	338	Onde se lê	36000	36211	8007.3984.0028	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Sergipe População beneficiada (unidade) 808	10.512						129.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	8007.3984.0028	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Sergipe População beneficiada (unidade) 808	10.512						129.000	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M R P	I O U	F T E	Valor	Alteração
IV	338	On-de se lê	36000	36211	8007.3984.0029	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado da Bahia População beneficiada (unidade) 4689	10.512						600.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	8007.3984.0029	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado da Bahia Família beneficiada (unidade) 4689	10.512						600.000	
		On-de se lê	36000	36211	8007.3984.0031	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Minas Gerais População beneficiada (unidade) 20533	10.512						2.628.000	Ajuste no produto
IV	338	Leia-se	36000	36211	8007.3984.0031	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Minas Gerais Família beneficiada (unidade) 20533	10.512						2.628.000	
		On-de se lê	36000	36211	8007.3984.0032	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Espírito Santo População beneficiada (unidade) 2749	10.512						352.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	8007.3984.0032	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Espírito Santo Família beneficiada (unidade) 2749	10.512						352.000	
IV	338	On-de se lê	36000	36211	8007.3984.0033	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Rio de Janeiro População beneficiada (unidade) 2910	10.512						372.800	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	8007.3984.0033	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Rio de Janeiro Família beneficiada (unidade) 2910	10.512						372.800	
		On-de se lê	36000	36211	8007.3984.0035	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de São Paulo População beneficiada (unidade) 2102	10.512						336.000	Ajuste no produto
IV	338	Leia-se	36000	36211	8007.3984.0035	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de São Paulo Família beneficiada (unidade) 2102	10.512						336.000	
		On-de se lê	36000	36211	8007.3984.0041	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Paraná População beneficiada (unidade) 16653	10.512						2.131.200	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	8007.3984.0041	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Paraná Família beneficiada (unidade) 16653	10.512						2.131.200	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M R P	I O U	F T E	Valor	Alteração
IV	339	Onde se lê	36000	36211	6007.3984.0053	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Rio Grande do Sul População beneficiada (unidade) 2567	10.512						331.200	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	6007.3984.0053	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Rio Grande do Sul Família beneficiada (unidade) 2587	10.512						331.200	
IV	339	Onde se lê	36000	36211	6007.3984.0051	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Mato Grosso do Sul População beneficiada (unidade) 7114	10.512						910.400	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	6007.3984.0051	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Goiás Família beneficiada (unidade) 7114	10.512						910.400	
IV	339	Onde se lê	36000	36211	6007.3984.0052	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Goiás População beneficiada (unidade) 13743	10.512						1.759.200	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	6007.3984.0052	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado de Goiás Família beneficiada (unidade) 13743	10.512						1.759.200	
IV	339	Onde se lê	36000	36211	6007.3984.0051	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Mato Grosso do Sul População beneficiada (unidade) 8246	10.512						1.056.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36211	6007.3984.0054	Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes ou com Elevado Risco de Transmissão de Dengue - No Estado do Mato Grosso do Sul Família beneficiada (unidade) 8246	10.512						1.056.000	
IV	404	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0096	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada (UESB) - Jequié - BA	10.846						200.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0096	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada (UESB) - Jequié - BA Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						200.000	
IV	408	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0274	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Santa Rita - MA	10.846						100.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0274	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Santa Rita - MA Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						100.000	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	Valor	Alteração
IV	408	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0278	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Hospital Universitário (Universidade Federal do Maranhão) - São Luis - MA	10.846						200.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0278	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Hospital Universitário (Universidade Federal do Maranhão) - São Luis - MA Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						200.000	
IV	411	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0410	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada (Fundação Alvaro Ventura) - Recife - PE Unidade estruturada (unidade) 200.006	10.846						740.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0410	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada (Fundação Alvaro Ventura) - Recife - PE Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						740.000	
IV	411	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0424	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Famlal do Solimão - HS	10.846						100.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0424	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Famlal do Solimão - HS Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						100.000	
IV	412	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0432	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Belém - PA	10.846						700.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0432	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Belém - PA Unidade estruturada (unidade) 5	10.846						700.000	
IV	412	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0444	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Capangema - PA	10.846						200.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0444	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Capangema - PA Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						200.000	
IV	412	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0448	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Castanhal - PA	10.846						200.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0448	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Castanhal - PA Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						200.000	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M R P	I O D	F T E	Valor	Alteração
IV	413	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0552	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aparelhamento de Unidades de Atenção Especializada - Cabo de Santo Agostinho - PE	10.846						300.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0522	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aparelhamento de Unidades de Atenção Especializada - Cabo de Santo Agostinho - PE Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						300.000	
IV	414	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0542	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Hospital Santa Inês - Balneário Camboriú - SC	10.846						100.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0542	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Hospital Santa Inês - Balneário Camboriú - SC Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						100.000	
IV	414	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0548	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Rocaina do Sul - SC	10.846						100.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0548	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Rocaina do Sul - SC Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						100.000	
IV	414	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0568	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada (Fundação Hospitalar) - Camboriú - SC	10.846						100.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0568	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada (Fundação Hospitalar) - Camboriú - SC Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						100.000	
IV	414	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0570	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Capivari de Baixo - SC	10.846						50.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0570	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Capivari de Baixo - SC Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						50.000	
IV	415	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0582	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Hospital Florianópolis - Florianópolis - SC	10.846						175.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0582	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Hospital Florianópolis - Florianópolis - SC Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						175.000	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M R D	I O U	F T E	Valor	Alteração
IV	415	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0594	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação do Hospital Maria Konder Bournhausen - Ilajati - SC	10.846						100.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0594	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação do Hospital Maria Konder Bournhausen - Ilajati - SC Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						100.000	
IV	415	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0596	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Ilaperna - SC	10.846						100.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0596	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Ilaperna - SC Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						100.000	
IV	415	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0598	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Nova Erechim - SC	10.846						100.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0598	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Nova Erechim - SC Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						100.000	
IV	415	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0600	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação do Hospital Santa Clara - Otacilio Costa - SC	10.846						100.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0600	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação do Hospital Santa Clara - Otacilio Costa - SC Unidade estruturada 1	10.846						100.000	
IV	415	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0606	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Conclusão do Hospital - Rio Negrinho - SC	10.846						100.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0606	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Conclusão do Hospital - Rio Negrinho - SC Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						100.000	
IV	415	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0618	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Estado de Santa Catarina	10.846						700.000	Ajuste no produto e na gratidade da localidade
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0618	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Estado de Santa Catarina Unidade estruturada (unidade) 8	10.846						700.000	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Reificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M R D	I O D	F T E	Valor	Alteração
IV	416	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.0634	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Tubarão - SC	10.846						100.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.0634	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - Tubarão - SC Unidade estruturada (unidade) 1	10.846						100.000	
IV	428	Onde se lê	36000	36901	1216.0832.1188	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Unidades Móveis de Saúde - Estado de São Paulo	10.846						1.000.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1216.0832.1188	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Unidades Móveis de Saúde - Estado de São Paulo Unidade estruturada 10	10.846						1.000.000	
IV	461	Onde se lê	36000	36901	1303.0818.0034	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - Moju - PA	10.846						90.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1303.0818.0034	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - Moju - PA Serviço estruturado (unidade) 1	10.846						90.000	
IV	463	Onde se lê	36000	36901	1303.0818.0080	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Aquisição de Unidades Móveis de Saúde (UT) - Itaitiá - RJ	10.846						100.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1303.0818.0080	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Aquisição de Unidades Móveis de Saúde (UT) - Itaitiá - RJ Serviço estruturado (unidade) 1	10.846						100.000	
IV	463	Onde se lê	36000	36901	1303.0818.0084	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - Coari - AM	10.846						200.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1303.0818.0084	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - Coari - AM Serviço estruturado (unidade) 1	10.846						200.000	
IV	463	Onde se lê	36000	36901	1303.0818.0088	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - Seno Se - BA	10.846						150.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1303.0818.0088	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - Seno Se - BA Serviço estruturado (unidade) 1	10.846						150.000	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M R P	I O U	F T E	Valor	Alteração
IV	465	Onde se lê	36000	36901	1303.0818.0140	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - Visau - PA	10.846						120.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1303.0818.0140	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - Visau - PA Serviço estruturado (unidade) 1	10.846						120.000	
IV	465	Onde se lê	36000	36901	1303.0818.0142	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - Avanandua - PA	10.846						90.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1303.0818.0142	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - Avanandua - PA Serviço estruturado (unidade) 1	10.846						90.000	
IV	465	Onde se lê	36000	36901	1303.0818.0144	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - Santa Isabel do Para - PA	10.846						90.000	Ajuste no produto
		Leia-se	30000	36901	1303.0818.0144	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - Santa Isabel do Para - PA. Serviço estruturado (unidade) 1	10.846						90.000	
IV	465	Onde se lê	36000	36901	1303.0818.0146	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - Marituba - PA	10.846						90.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1303.0818.0146	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - Marituba - PA Serviço estruturado (unidade) 1	10.846						90.000	
IV	465	Onde se lê	36000	36901	1303.0818.0148	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - São Sebastião da Boa Vista - PA	10.846						50.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1303.0818.0148	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - São Sebastião da Boa Vista - PA Serviço estruturado (unidade) 1	10.846						50.000	
IV	465	Onde se lê	36000	36901	1303.0818.0150	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - Parauapebas - PA	10.846						100.000	Ajuste no produto
		Leia-se	36000	36901	1303.0818.0150	Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências - Parauapebas - PA Serviço estruturado (unidade) 1	10.846						100.000	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M R D	I O U	F T E	Valor	Alteração	
IV	473	Onde se lê	36000	36901	1312.0638.0062	Apoio a Unidades e Serviços de Reabilitação - Estruturação de Unidades/Serviços de Reabilitação (APAE) - Araruama - RJ	10.846						25.000	Ajuste no produto	
		Leia-se	36000	36901	1312.0638.0062	Apoio a Unidades e Serviços de Reabilitação - Estruturação de Unidades/Serviços de Reabilitação (APAE) - Araruama - RJ Unidade apoiada (unidade) 1	10.846						25.000		
IV	474	Onde se lê	36000	36901	1312.0638.0110	Apoio a Unidades e Serviços de Reabilitação - Aquecimento de Unidades/Serviços de Reabilitação (Jacarei Amparo Menores/JAM) - Jacarei - SP	10.846						40.000	Ajuste no produto	
		Leia-se	36000	36901	1312.0638.0110	Apoio a Unidades e Serviços de Reabilitação - Aquecimento de Unidades/Serviços de Reabilitação (Jacarei Amparo Menores/JAM) - Jacarei - SP Unidade apoiada (unidade) 1	10.846						40.000		
IV	474	Onde se lê	36000	36901	1312.0638.0132	Apoio a Unidades e Serviços de Reabilitação - Estruturação de Unidades/Serviços de Reabilitação do Portador de Deficiência - Estado do Paraná Unidade de serviço implantada (unidade) 20	10.846						1 000 000	Ajuste no produto	
		Leia-se	36000	36901	1312.0638.0132	Apoio a Unidades e Serviços de Reabilitação - Estruturação de Unidades/Serviços de Reabilitação do Portador de Deficiência - Estado do Paraná Unidade apoiada (unidade) 20	10.846						1 000 000		
IV	483	Onde se lê	38000	38901	0999.0999.0024	Reserva de Contingência - Reserva de Contingência/Recursos Vinculados ao Fundo de Amparo do Trabalhador	99.999						311 280 597	Alteração do Código do Subtítulo	
		Leia-se	38000	38901	0999.0998.0143	Reserva de Contingência - Reserva de Contingência/Recursos Vinculados ao Fundo de Amparo do Trabalhador	99.999						311 280 597		
IV	575	Onde se lê	42000	42902	1142.4405.0004	Fomento a Bandas de Música - Fomento a Bandas de Música nos municípios do Estado de Santa Catarina	13.392	F	4	2	40	0	100	200.000	ALTERAÇÃO DE SUBTÍTULO
		Leia-se	42000	42902	1142.4495.0004	Fomento a Bandas de Música - Fomento a Bandas de Música nos municípios do Estado de Santa Catarina	13.392	F	4	2	40	0	100	200.000	
IV	665	Onde se lê	51000	51101	1250.6224.0006	Evento promovido (unidade)	27.812	F	3	2	40	0	100	100.000	ALTERAÇÃO DE META
		Leia-se	51000	51101	1250.6224.0006	Evento realizados (unidade)	27.812	F	3	2	40	0	100	100.000	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	Valor	Alteração
IV	666	Onde se lê	51000	51101	1250.6224.0004	Evento promovido (unidade)	27.812	F	3	2	50	0	60.000	ALTERAÇÃO DE META
		Leia-se	51000	51101	1250.6224.0004	Evento realizado (unidade)	27.812	F	3	2	50	0	60.000	
IV	670	Onde se lê	51000	51101	1250.3073.0228	Modernização de Núcleos de Esporte e de Lazer - Modernização de Núcleos de Esporte e de Lazer - Estado da Bahia	27.812	F	4	2	99	0	4.181.600	TROCA DE FONTES
		Leia-se	51000	51101	1250.3073.0228	Modernização de Núcleos de Esporte e de Lazer - Modernização de Núcleos de Esporte e de Lazer - Estado da Bahia	27.812	F	4	2	99	0	4.475.400	
IV	670	Onde se lê	51000	51101	1250.3073.0228	Modernização de Núcleos de Esporte e de Lazer - Modernização de Núcleos de Esporte e de Lazer - Estado da Bahia	27.812	F	4	2	99	0	293.800	TROCA DE FONTES
		Leia-se	51000	51101	1250.3073.0228	Modernização de Núcleos de Esporte e de Lazer - Modernização de Núcleos de Esporte e de Lazer - Estado da Bahia	27.812	F	4	2	99	0	0	
IV	678	Onde se lê	51000	51101	1250.5450.0348	Implantação de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Construção e Equipamento de Quadra de Esporte Coiberto - Callioma - PR	27.812	F	3	2	40	0	100.000	ALTERAÇÃO DE CND
		Leia-se	51000	51101	1250.5450.0348	Implantação de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Construção e Equipamento de Quadra de Esporte Coiberto - Callioma - PR	27.812	F	4	2	40	0	100.000	
IV	681	Onde se lê	51000	51101	1250.5450.0526	Espaço cultural modernizado (unidade)	27.812	F	4	2	40	0	100.000	ALTERAÇÃO DE META
		Leia-se	51000	51101	1250.5450.0526	Espaço esportivo implantado (unidade)	27.812	F	4	2	40	0	100.000	
IV	684	Onde se lê	51000	51101	1250.5450.3048	Espaço esportivo modernizado (unidade)	27.812	F	4	2	99	0	4.336.179	ALTERAÇÃO DE META
		Leia-se	51000	51101	1250.5450.3048	Espaço esportivo implantado (unidade)	27.812	F	4	2	99	0	4.336.179	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Reliberação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	Valor	Alteração
IV	885	Onde se lê	55000	55901	1093.5565.0034	Ações de Geração de Renda para Populações Carentes - Ações de Geração de Renda para Populações Carentes - Mov. De Org. Comunitária MOC - Feira de Santana BA	06.244	S	3	2	30	0	50.000	Alteração de Ação
		Leia-se	55000	55901	1093.1461.0094	Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes - Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes - Mov. De Org. Comunitária MOC - Feira de Santana BA	06.244	S	3	2	30	0	50.000	
IV	873/874	Onde se lê	55000	55901	1282.1384.0138	Constituição, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Idosa - Modernização de Centro Atendimento à Pessoa Idosa - Aquisição de Transporte para Idosos - Adamantina-SP	08.241	S	4	2	40	0	75.000	Alteração da Meta
		Leia-se	55000	55901	1282.1384.0138	Constituição, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Idosa - Modernização de Centro Atendimento à Pessoa Idosa - Aquisição de Transporte para Idosos - Adamantina-SP	08.241	S	4	2	40	0	75.000	
IV	882	Onde se lê	56000	56101	0122.0654.0088	Sistemas de Esportes Sanitários Coruripe - AL	17.846	S	4	2	40	0	500.000	Redução da fonte de recursos - Valor a ser somado aos R\$ 3.500.000 já existentes na fonte 100
		Leia-se	56000	56101	0122.0654.0088	Sistemas de Esportes Sanitários Coruripe - AL	17.846	S	4	2	40	0	500.000	
IV	889	Onde se lê	56000	56101	1128.0634.0188	Melhoria das Condições de Habitabilidade em Municípios - Estado de Rondônia	16.846	F	4	2	30	0	1.500.000	Redução da fonte de recursos - Valor a ser somado aos R\$ 4.570.000 já existentes na fonte 100
		Leia-se	56000	56101	1128.0634.0188	Melhoria das Condições de Habitabilidade em Municípios - Estado de Rondônia	16.846	F	4	2	30	0	1.500.000	
IV	889	Onde se lê	56000	56101	1128.0634.0190	Melhoria das Condições de Habitabilidade - Porto Velho - RO	16.846	F	4	2	40	0	1.000.000	Redução da fonte de recursos - Valor a ser somado aos R\$ 2.250.000 já existentes na fonte 300
		Leia-se	56000	56101	1128.0634.0190	Melhoria das Condições de Habitabilidade - Porto Velho - RO	16.846	F	4	2	40	0	1.000.000	
IV	890	Onde se lê	56000	56101	1128.0634.0192	Melhoria das Condições de Habitabilidade - Estado de Roraima	16.846	F	4	2	99	0	1.000.000	Redução da fonte de recursos - Redução compensada por acréscimo na fonte 100
		Leia-se	56000	56101	1128.0634.0192	Melhoria das Condições de Habitabilidade - Estado de Roraima	16.846	F	4	2	99	0	700.000	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Reificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M O D	I U E	Valor	Alteração
IV	890	Onde se lê	56000	56101	1128.0634.0192	Melhoria das Condições de Habitabilidade - Estado de Roraima	16.846	F	4	2	99	0 100	Reificação da fonte de recursos - Valor a ser somado aos R\$ 1.000.000 já existentes na fonte 100
		Leia-se	56000	56101	1128.0634.0192	Melhoria das Condições de Habitabilidade - Estado de Roraima	16.846	F	4	2	99	0 100 300.000	
IV	890	Onde se lê	56000	56101	1128.0634.0194	Melhoria das Condições de Habitabilidade em Municípios - Estado da Paraíba	16.846	F	4	2	40	0 111	Reificação da fonte de recursos - Valor a ser somado aos R\$ 1.753.023 já existentes na fonte 100
		Leia-se	56000	56101	1128.0634.0194	Melhoria das Condições de Habitabilidade em Municípios - Estado da Paraíba	16.846	F	4	2	40	0 100 3.000.000	
IV	896	Onde se lê	56000	56101	1138.0578.0116	Sistemas de Drenagem Urbana em Municípios - Estado de Alagoas	17.846	F	4	2	40	0 111	Reificação da fonte de recursos - Valor a ser somado aos R\$ 3.500.000 já existentes na fonte 100
		Leia-se	56000	56101	1138.0578.0116	Sistemas de Drenagem Urbana em Municípios - Estado de Alagoas	17.846	F	4	2	40	0 100 500.000	
IV	897	Onde se lê	56000	56101	6001.109A.0030	Ações de Infra-estrutura Urbana em Municípios - Estado do Tocantins	15.846	F	4	2	40	0 111	Reificação da fonte de recursos - Valor a ser somado aos R\$ 5.960.000 já existentes na fonte 100
		Leia-se	56000	56101	6001.109A.0030	Ações de Infra-estrutura Urbana em Municípios - Estado do Tocantins	15.846	F	4	2	40	0 100 3.000.000	
IV	910	Onde se lê	56000	56101	6001.109A.0678	Ações de Infra-estrutura Urbana em Áreas Subnormais - Estado do Piauí	15.846	F	4	2	40	0 111	Reificação da fonte de recursos - Valor a ser somado aos R\$ 3.500.000 já existentes na fonte 100
		Leia-se	56000	56101	6001.109A.0678	Ações de Infra-estrutura Urbana em Áreas Subnormais - Estado do Piauí	15.846	F	4	2	40	0 100 2.500.000	
IV	913	Onde se lê	56000	56101	6002.109B.0156	Obras de Desenvolvimento Urbano - Palmas - TO	15.846	F	4	2	40	0 111	Reificação da fonte de recursos - Valor a ser somado aos R\$ 1.000.000 já existentes na fonte 100
		Leia-se	56000	56101	6002.109B.0156	Obras de Desenvolvimento Urbano - Palmas - TO	15.846	F	4	2	40	0 100 2.500.000	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S P	G N D	M O D	F T E	Valor	Alteração	
IV	916	Onde se lê	56000	56101	9991.0648.0018	Construção de Habitações Populares em Municípios - Estado do Tocantins	16.846	F	4	2	40	0	111	Retificação da fonte de recursos - Valor a ser somado aos R\$ 3.000.000 já existentes na fonte 100
		Leia-se	56000	56101	9991.0648.0018	Construção de Habitações Populares em Municípios - Estado do Tocantins	16.846	F	4	2	40	0	100	3.000.000
IV	929	Onde se lê	56000	56202	1295.5178.0004	Implantação do Trecho Caladate-Barreiro no Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG	15.453	F	4	2	90	0	100	Retificação da fonte de recursos
		Leia-se	56000	56202	1295.5178.0004	Implantação do Trecho Caladate-Barreiro no Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG	15.453	F	4	2	90	0	111	7.000.000
IV	929	Onde se lê	56000	56202	1295.5319.0004	Implantação do Trecho Sul do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - Trecho Caucaia - Vila das Flores - CE	15.453	F	4	2	90	0	100	Retificação da fonte de recursos
		Leia-se	56000	56202	1295.5319.0004	Implantação do Trecho Sul do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - Trecho Caucaia - Vila das Flores - CE	15.453	F	4	2	90	0	111	4.500.000
IV	929	Onde se lê	56000	56202	1295.5319.0004	Implantação do Trecho Sul do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - Trecho Caucaia - Vila das Flores - CE	15.453	F	4	2	90	0	900	Retificação da fonte de recursos - Redução na fonte 900 compensada por acréscimo na fonte 111
		Leia-se	56000	56202	1295.5319.0004	Implantação do Trecho Sul do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - Trecho Caucaia - Vila das Flores - CE	15.453	F	4	2	90	0	900	3.550.000
IV	929	Onde se lê	56000	56202	1295.5319.0004	Implantação do Trecho Sul do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - Trecho Caucaia - Vila das Flores - CE	15.453	F	4	2	90	0	111	Retificação da fonte de recursos - Acréscimo compensatório de redução na fonte 900
		Leia-se	56000	56202	1295.5319.0004	Implantação do Trecho Sul do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - Trecho Caucaia - Vila das Flores - CE	15.453	F	4	2	90	0	111	1.700.000
IV	929	Onde se lê	56000	56202	1295.5366.0029	Implantação do Trecho Lapa-Praia do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA - No Estado da Bahia	15.453	F	4	2	99	0	100	Retificação da fonte de recursos
		Leia-se	56000	56202	1295.5366.0029	Implantação do Trecho Lapa-Praia do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA - No Estado da Bahia	15.453	F	4	2	99	0	111	5.300.000

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUMES III, IV E V
(DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)

Vol.	Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	Valor	Alteração
IV	929	Onde se lê	90000	90000	0959 0998 0105	Reserva de Contingência - Fiscal	99 999	F 9 0	99 0	99 0	100 0	100	2.324.677.684	Realização do valor da Reserva em virtude da readmissão da emenda nº 711/2001 pelo Presidente da Comissão na Fase de Desdobramentos
		Leia-se	90000	90000	0959 0998 0105	Reserva de Contingência - Fiscal	99 999	F 9 0	99 0	99 0	100 0	100	2.321.479.788	
V	10	Onde se lê	26000	26101	0044 0529 0002	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Miracatu - SP	12 363	F 3 2	40 2	40 0	100 0	100	50.000	ALTERAÇÃO DE PROGRAMA
		Leia-se	26000	26101	1062 0529 0002	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Miracatu - SP	12 363	F 3 2	40 2	40 0	100 0	100	50.000	
V	12	Onde se lê	26000	26101	1061 0509 0006	Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Informalização de Escolas Estaduais nos municípios com menor IDH - Estado de Pernambuco	12846	F 4 2	30 2	30 0	113 0	113	110.000	ALTERAÇÃO DE UO E SUBTÍTULO
		Leia-se	26000	26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1061 0509 0006	Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Informalização das Escolas Estaduais nos municípios com menor IDH - Estado de Pernambuco	12846	F 4 2	30 2	30 0	113 0	113	110.000	
V	17	Onde se lê	26000	26101	1062 0048 0258	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Modernização, Ampliação e Recuperação da Infra-Estrutura das Universidades Estaduais do Estado da Bahia	12 846	F 4 2	30 2	30 0	100 0	100	1.500.000	TROCA DE FONTES
		Leia-se	26000	26101	1062 0048 0258	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Modernização, Ampliação e Recuperação da Infra-Estrutura das Universidades Estaduais do Estado da Bahia	12 846	F 4 2	30 2	30 0	100 0	100	1.206.200	
V	17	Onde se lê	26000	26101	1062 0048 0258	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Modernização, Ampliação e Recuperação da Infra-Estrutura das Universidades Estaduais do Estado da Bahia	12 846	F 4 2	30 2	30 0	112 0	112	3.322.412	TROCA DE FONTES
		Leia-se	26000	26101	1062 0048 0258	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Modernização, Ampliação e Recuperação da Infra-Estrutura das Universidades Estaduais do Estado da Bahia	12 846	F 4 2	30 2	30 0	112 0	112	3.616.212	

ERRATA AO AUTÓGRAFO DO PL Nº 31/2003-CN - VOLUME V
Quadro Síntese do Órgão 26000 – Ministério da Educação (pág. 5)

ONDE SE LÊ

Subfunção

364 Ensino Superior

846 Outros Encargos Especiais

LOA 2004

6.399.010.993

2.548.018.689

LEIA-SE

Subfunção

364 Ensino Superior

846 Outros Encargos Especiais

LOA 2004

6.370.188.385

2.576.841.297

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE)
) – Sobre a mesa, matéria a ser retificada.

É lida a seguinte matéria a ser retificada.

Ofício nº P- 015/2004-CMO

Brasília, 2 de março de 2004

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com vistas a encaminhar, para as providências cabíveis, o expediente em anexo, do Deputado Jorge Bittar, Relator-Geral do Projeto de Lei nº 31, de 2003-CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004” (Projeto de Lei Orçamentária para 2004), convertido na Lei nº 10.837, de 1º de março de 2004, que participa a esta Presidência a constatação, após a elaboração da redação final e o encaminhamento dessa à sanção, da existência de erro material no processamento do Parecer Final e do conseqüente Autógrafo, na parte relativa aos “Quadros Consolidados” (Volume 1), e “Detalhamento dos Créditos Orçamentários”, conforme indicados em anexo. Esclarecemos, por oportuno, que as correções não envolvem o mérito das proposições.

A fundamentação regimental para o encaminhamento das correções acha-se contida no art. 44 da Resolução nº 1, de 2001-CN, que dispõe: “Art. 44. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros materiais formalmente autorizados pelo Plenário do Congresso Nacional, por proposta da relatoria do projeto de lei, justificando-se cada caso.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento do pedido de retificação por erro material à Chefia do Poder Executivo, após manifestação do Plenário do Congresso Nacional.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador **Gilberto Mestrinho.** – Presidente.

Excelentíssimo Senhor Senador

José Sarney Digníssimo Presidente do

Congresso Nacional

Nesta

Ofício nº 08/2004

Brasília, 1º de março de 2004

Senhor Presidente,

Em relação ao Projeto de Lei nº 31, de 2003 – CN, que “*Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2004*” (projeto de lei orçamentária para 2004), participo a Vossa Excelência que, após a elaboração da redação final e o encaminhamento dessa à sanção, foi detectada a existência de erro material no processamento do Autógrafo, na parte relativa aos “Quadros Consolidados” e “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” conforme indicados em anexo. Esclarecemos, por oportuno, que as correções não envolvem o mérito das proposições.

A fundamentação regimental para o encaminhamento das correções acha-se contida no art. 44 da Resolução nº 1, de 2001 – CN, que dispõe: “*Art. 44. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros materiais verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados pelo Plenário do Congresso Nacional, por proposta da relatoria do projeto de lei, justificando-se cada caso.*”

Outrossim, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de pedido de retificação por erro material ao Presidente do Congresso Nacional.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado **Jorge Bittar**, – Relator.

Quadros e programações nos quais incidirão as correções de erros materiais detectados na publicação da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 - PUBLICADO NO DOU DE 19/01/2004, SEÇÃO I, SUPLEMENTO

a) Quadro 2 -Evolução da Receita do Tesouro Nacional segundo as Categorias Econômicas e Fontes (pg. 35)

- Republicação em virtude de erro nas totalizações das receitas constantes das Colunas "Execução 2001", "Execução 2002" e "Lei 2004";

b) Detalhamento dos Créditos Orçamentários, conforme alterações e páginas indicadas em Anexo (pgs. 658 a 3.200)

- Correção de erros materiais, conforme indicados no quadro anexo, ocorridos quando do processamento das informações para a geração do mencionado Quadro.

Quadro 2 - Evolução da Receita do Tesouro Nacional segundo as Categorias Econômicas e Fontes (*)

R\$ 100

ESPECIFICAÇÕES	Execução 2001	Execução 2002	Orçamento (Lei) 2003	Revisão Orçamento 2003 (**)	Projeto de Lei 2004	Lei 2004
RECEITAS CORRENTES	282.350.989.740	338.317.190.272	366.526.292.557	379.141.385.255	424.874.662.845	436.176.351.770
RECEITA TRIBUTÁRIA	91.351.385.877	107.734.233.294	110.013.568.770	114.591.867.420	119.614.600.218	124.297.877.974
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	9.020.576.828	7.879.329.161	9.461.542.575	8.082.595.573	9.939.563.477	9.025.808.177
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	74.406.750	74.197.769	90.943.060	45.704.897	69.122.870	56.238.447
IMPOSTO SOBRE A RENDA	58.314.045.687	75.551.116.414	68.902.569.817	82.209.965.496	81.314.993.638	86.441.075.815
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	189.984.026	189.189.393	241.425.804	227.916.600		309.364.300
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	18.789.627.045	18.471.561.739	24.381.569.621	17.595.266.931	21.133.941.540	21.393.548.972
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.551.754.053	3.993.262.984	4.802.524.846	4.419.197.135	5.009.296.539	4.924.160.109
TAXAS	1.410.991.488	1.575.575.834	2.132.993.047	2.011.220.788	2.147.682.154	2.147.682.154
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	159.181.331.530	194.682.563.387	223.407.791.471	227.019.098.179	260.576.524.219	266.499.301.023
CONTRIB. EMPREG. TRAB. P/ SEGURIDADE SOCIAL	61.784.042.450	69.407.818.266	78.170.473.164	79.599.157.233	91.241.793.333	91.241.793.333
CONTRIB. FINANC. SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	45.306.640.170	51.663.574.091	59.938.615.097	58.776.361.532	71.205.002.079	74.842.867.893
CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.068.386.359	3.607.875.520	3.709.100.000	3.918.835.666	4.598.118.580	4.598.118.580
CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA PIS/PASEP	11.063.277.592	12.719.479.383	14.981.188.419	16.805.591.618	17.974.697.291	18.623.565.090
CONTRIBUIÇÃO SOBRE LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	8.922.831.402	12.374.588.638	12.425.514.850	15.663.078.991	16.123.759.673	17.317.611.645
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E PROTERRA	96.016.690	332.076.670		55.576.544	160.298.662	186.598.664
CONTRIB. RENDA LIQ. CONCURSOS DE PROG. SEG. SOCIAL	521.092.089		344.757.771	421.906.240	396.499.573	417.970.018
CONTRIB. SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	17.156.801.789	20.266.821.600	23.699.929.661	22.984.679.938	26.186.764.040	26.228.048.489
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	11.272.242.989	24.310.529.219	30.138.212.509	28.793.910.417	32.689.590.988	33.042.727.511
RECEITA PATRIMONIAL	11.051.334.879	9.768.577.035	9.396.011.927	10.973.277.428	10.580.880.629	11.081.573.629
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.169.904	1.095.522	1.123.059	1.118.222	1.344.056	1.344.056
RECEITA INDUSTRIAL	122.936.651	148.237.955	133.020.152	116.854.009	68.926.525	168.926.525
RECEITA DE SERVIÇOS	12.472.900.845	14.187.451.593	14.072.908.213	16.315.339.143	20.801.181.659	20.801.181.659
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.696.064	11.485.385	137.804.476	107.645.380	146.932.188	146.932.188
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.088.233.990	11.791.546.101	9.364.064.489	10.016.165.474	12.984.273.351	13.179.214.716
RECEITAS DE CAPITAL	389.900.812.776	334.019.778.611	661.137.581.263	684.791.329.046	1.021.993.413.251	1.022.092.448.537
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	362.183.230.355	283.135.049.094	629.924.255.114	628.345.040.027	978.734.590.757	978.833.626.043
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS	356.772.142.191	272.835.923.188	576.196.452.570	594.220.488.563	900.288.804.738	900.387.840.024
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS	5.411.088.164	10.299.125.906	53.727.802.544	34.124.551.464	78.445.786.019	78.445.786.019
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	11.524.690.240	11.065.630.757	10.617.596.042	12.318.215.153	18.679.826.047	18.679.826.047
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	16.192.892.181	39.829.098.760	20.595.730.107	44.128.073.866	24.578.996.447	24.578.996.447
RESULTADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	1.376.787.432	5.505.725.299	6.448.000.000	25.288.802.442	3.235.500.000	3.235.500.000
REMUNERAÇÃO DISPONIBILIDADES DO TESOIRO NACIONAL	11.734.520.976	31.851.388.266	10.908.663.766	18.427.955.688	19.793.381.709	19.793.381.709
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	141.751.059	65.713.112	808.063.513	65.391.142	144.034.794	144.034.794
ALIENAÇÃO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS	2.070.181.064	2.179.567.690	769.630.555	111.553.899	350.907.738	350.907.738
AMORTIZAÇÃO EM EMPRÉSTIMOS - EM CONTRATO	189.191.650	226.704.393	249.412.273	234.570.695	1.055.172.206	1.055.172.206
PRIVATIZAÇÕES	680.460.000		1.411.960.000			
TOTAL	672.251.802.516	672.336.968.883	1.027.663.873.820	1.063.932.694.301	1.446.868.076.096	1.458.268.800.307

(*) Substitui a 1ª errata encaminhada pelo Ofício nº 04/2004

(**) A reprogramação 2003 considera a avaliação realizada ao término do 6º bimestre

LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004 - RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO FEITA NO SUPLEMENTO AO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2004 - DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S N F	G R P D	M I D	F T E	Valor	Alteração
1395	Onde se lê	34.000	34.101	0581.5269.0004	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Curitiba - MT - Curitiba-MT - Sede construída (unidade) 1	03.122	F	4	2	90	0	200.000
		34.000	34.101	0581.5269.0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Curitiba - MT - No Município de Curitiba - MT - Sede construída com 3.200 m ² (% de execução física) 25	03.122	F	4	2	90	0	500.000
	Leia-se	34.000	34.101	0581.5269.0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Curitiba - MT - No Município de Curitiba - MT - Sede construída com 3.200 m ² (% de execução física) 30	03.122	F	4	2	90	0	700.000
		36.000	36.211	0122.5528.0740	Saneamento Básico para Controle de Agravos - Ações de Saneamento Básico para Controle de Agravos - No Estado da Bahia	10.512	S	4	2	99	0	9.572.728
1405	Onde se lê	36.000	36.211	0122.5528.0740	Saneamento Básico para Controle de Agravos - Ações de Saneamento Básico para Controle de Agravos - No Estado da Bahia	10.512	S	4	2	99	0	9.822.728
		36.000	36.901	1216.0832.0904	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação do Hospital Municipal Coronel João Freitas - Niterói - RJ	10.846	S	4	2	40	0	200.000
	Leia-se	36.000	36.901	1216.0832.0904	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação do Hospital Municipal Olívio de Freitas - Niterói - RJ	10.846	S	4	2	40	0	200.000
		36.000	36.901	1220.4525.0036	Apoio à Manutenção das Unidades de Saúde Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde (Associação Obras Sociais Imã Dulce) - Salvador - BA - Unidade apoiada (unidade) 3	10.302	S	3	2	99	0	150.000
1704	Onde se lê	36.000	36.901	1220.4525.0036	Apoio à Manutenção das Unidades de Saúde Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde (Associação Obras Sociais Imã Dulce) - Salvador - BA - Unidade apoiada (unidade) 2	10.302	S	3	2	99	0	175.000
		36.000	36.901	1220.4525.1148	Apoio à Manutenção das Unidades de Saúde - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Maternidade Clemente de Oliveira - UFBA - Unidade apoiada (unidade) 1	10.302	S	3	2	50	0	100.000
	Leia-se	36.000	36.901	1312.6175.0001	Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos - Atenção à Saúde da Mulher - Nacional - Mulher beneficiada (unidade) 59.971.294	10.301	S	3	2	40	0	2.700.577
		36.000	36.901	8021.6175.0001	Atenção Integral à Saúde da Mulher - Atenção à Saúde da Mulher - Nacional - Mulher beneficiada (unidade) 59.971.294	10.301	S	3	2	40	0	3.104.111
1763	Onde se lê	39.000	39.252	0238.7462.0101	Construção do Ponte na BR-317 no Estado do Acre - Sobre o Rio do Acre (Fronteira Brasil/Peru)	26.782	F	4	2	30	0	1.250.000
		39.000	39.252	0238.7462.0101	Construção do Ponte na BR-317 no Estado do Acre - Sobre o Rio do Acre (Fronteira Brasil/Peru)	26.782	F	4	2	30	0	1.000.000
	Leia-se	53.000	53.201	1025.005E.0022	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Ações de Desenvolvimento Municipal Integrado - Estado da Bahia	04.845	F	3	2	99	0	1.550.000
		53.000	53.201	1025.005E.0022	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Ações de Desenvolvimento Municipal Integrado - Estado da Bahia	04.845	F	3	2	99	0	950.000
2267	Onde se lê	53.000	53.201	1025.005E.0022	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Ações de Desenvolvimento Municipal Integrado - Estado da Bahia	04.845	F	3	2	99	0	7.500.000
		53.000	53.201	1025.005E.0022	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Ações de Desenvolvimento Municipal Integrado - Estado da Bahia	04.845	F	3	2	99	0	3.425.000
	Leia-se	53.000	53.201	1025.005E.0022	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Ações de Desenvolvimento Municipal Integrado - Estado da Bahia	04.845	F	3	2	99	0	950.000
		53.000	53.201	1025.005E.0022	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Ações de Desenvolvimento Municipal Integrado - Estado da Bahia	04.845	F	3	2	99	0	1.000.000

Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S N F	G R D	M P D	I O U	F T E	Valor	Alteração
2327	Onde se lê	54000	54101	1166.4620.0012	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - Casas do Sul - RS	23.695	F 4 2 4 0 0 100					160.000	Correção de GND em função de erro no processamento da Emenda 90370019
	Leia-se	54000	54101	1166.4620.0012	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - Casas do Sul - RS	23.695	F 3 2 4 0 0 100						160.000
2327	Onde se lê	54000	54101	1166.4620.0018	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - Estado de Goiás	23.695	F 4 2 4 0 0 100					50.000	Correção de GND em função de erro no processamento da Emenda 36720014
	Leia-se	54000	54101	1166.4620.0018	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - Estado de Goiás	23.695	F 3 2 4 0 0 100					50.000	
2327	Onde se lê	54000	54101	1166.4620.0026	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - Estado de São Paulo	23.695	F 4 2 4 0 0 100					100.000	Correção de GND em função de erro no processamento da Emenda 14540018
	Leia-se	54000	54101	1166.4620.0026	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - Estado de São Paulo	23.695	F 3 2 4 0 0 100					100.000	
2327	Onde se lê	54000	54101	1166.4620.0030	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - Estado do Pará	23.695	F 4 2 4 0 0 100					150.000	Correção de GND em função de erro no processamento da Emenda 34910013
	Leia-se	54000	54101	1166.4620.0030	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - Estado do Pará	23.695	F 3 2 4 0 0 100					150.000	
2327	Onde se lê	54000	54101	1166.4620.0042	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - Estado de Santa Catarina	23.695	F 4 2 4 0 0 100					400.000	Correção de GND em função de erro no processamento da Emenda 20340020
	Leia-se	54000	54101	1166.4620.0042	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - Estado de Santa Catarina	23.695	F 3 2 4 0 0 100					400.000	
2327	Onde se lê	54000	54101	1166.4620.0048	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Rio de Janeiro	23.695	F 4 2 4 0 0 100					210.000	Correção de GND em função de erro no processamento da Emenda 14620008
	Leia-se	54000	54101	1166.4620.0048	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Rio de Janeiro	23.695	F 3 2 4 0 0 100					210.000	
2328	Onde se lê	54000	54101	1166.4620.0052	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Mato Grosso	23.695	F 4 2 4 0 0 100					40.000	Correção de GND em função de erro no processamento da Emenda 36250002
	Leia-se	54000	54101	1166.4620.0052	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Mato Grosso	23.695	F 3 2 4 0 0 100					40.000	
2328	Onde se lê	54000	54101	1166.4620.0058	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais	23.695	F 4 2 4 0 0 100					300.000	Cancelamento de dotação com GND incorreto em função de erro no processamento da Emenda 35940007
	Leia-se	54000	54101	1166.4620.0058	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais	23.695	- - - - -						
2328	Onde se lê	54000	54101	1166.4620.0058	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais	23.695	F 3 2 4 0 0 100					50.000	Suplementação de dotação para correção de GND em função de erro no processamento da Emenda 35940007
	Leia-se	54000	54101	1166.4620.0058	Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais	23.695	F 3 2 4 0 0 100					350.000	
2330	Onde se lê	54.000	54101	1166.0316.0001	Participação da União em Projetos de Infra-Estrutura turística no âmbito do PRODETUR Sul - NACIONAL	23.846	1 4 2 3 0 0 100					252.360	Acrescimo de dotação devido a erro de processamento da Emenda nº 41060001
	Leia-se	54.000	54101	1166.0316.0001	Participação da União em Projetos de Infra-Estrutura turística no âmbito do PRODETUR Sul - NACIONAL	23.846	1 4 2 3 0 0 100					5.052.360	
							1 4 2 3 0 0 100					4.949.000	

Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E C S F	R P Q	M O D	I O U	F T E	Valor	Alteração
2343	Onde se lê	54.000	54101	1166.0564.0514	Apoio à Infra-estrutura Turística - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística no Âmbito do PRODETUR Sul - Na Região Sul	23.845	-	-	-	-	-	9.600.000	Exclusão de dotação devido a erro no processamento da Emenda nº 41060001
	Leia-se	54.000	54101	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2344	Onde se lê	54.000	54101	1166.0564.0548	Apoio à Infra-estrutura Turística - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística no Âmbito do PRODETUR - Nacional	23.845	-	-	-	-	-	-	Alteração da ação mantendo o valor e distribuição por CND a/c, devido a erro de processamento da emenda nº 50020002
	Leia-se	54.000	54101	1166.006R.0001	Participação da União em Projetos de Infra-Estrutura Turística no âmbito do PRODETUR - Nacional	23.846	-	-	-	-	-	-	-
2623 (*)	Onde se lê	90000	90000	0999.0998.0105	Reserva da Contingência - Fiscal	99.999	F	0	99	0	100	2.324.877.884	Reificação do valor da Reserva em virtude da readmissão da emenda nº 71120001 pelo Presidente da Comissão na Fase de Destaques e atendimento parcial do destaque nº 479 (emenda nº 71060009)
	Leia-se	90000	90000	0999.0998.0105	Reserva da Contingência - Fiscal	99.999	F	0	99	0	100	2.319.979.788	-
2761	Onde se lê	26.000	26.232	1075.6373.0122	Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - Modernização Equipamento e Recuperação da Infra-Estrutura Física dos Campi da UFBA - Estado da Bahia	12.364	F	4	2	90	0	8.250.001	Reificação do valor da programação em virtude da dupla implementação do destaque nº 847 p/ 842)
	Leia-se	26.000	26.232	1075.6373.0122	Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado de UFBA - Estado da Bahia	12.364	F	4	2	90	0	8.000.001	-
2828	Onde se lê	26.000	26.246	1075.6373.0035	Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado de São Paulo	12.364	F	4	2	90	0	120.000	Mudança de Unidade Orçamentária em virtude de erro no processamento da Emenda nº 14160011
	Leia-se	26.000	26.246	1075.6373.0035	Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado de São Paulo	12.364	F	4	2	90	0	250.000	
	Onde se lê	26.000	26.280	1075.6373.0035	Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado de São Paulo	12.364	F	4	2	90	0	243.000	
	Leia-se	26.000	26.280	1075.6373.0035	Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado de São Paulo	12.364	F	4	2	90	0	120.000	

(*) Substitui a 1ª errata encaminhada pelo Ofício nº 04/2004

Pág.	Retificação	Órgão	UO	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	E S	G N	P R	O D	I U	T E	Valor	A alteração
2126	Onde se lê	52.000	52.101	0643.2441.0010	Manutenção de Aeródromos na Região da Calha Norte Manutenção de Aeródromos na Região da Calha Norte - Na Região Norte	05 781	F	3	2	90	0	100	50.000	Fusão de substitutos em função de erro no processamento na modalidade de aplicação da emenda 11240005
							F	3	2	90	0	100	549.032	
	Lê-se	52.000	52.101	0643.2441.0010	Manutenção de Aeródromos na Região da Calha Norte Manutenção de Aeródromos na Região da Calha Norte - Na Região Norte	05 781	F	3	2	90	0	100	599.032	

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Em votação a retificação na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

A Presidência tomará as necessárias providências para republicação da lei.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler:

São lidos os seguintes:

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Ofício nº P-016/2004 – CMO

Brasília, 3 de março de 2004.

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, em resposta aos expedientes: Of. nº 581/2003-CN e Of. nº 582/2003-CN de 24-10-/2003, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 002 e 003/2003-CN, com as devidas alterações.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador **Gilberto Mestrinho** – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Em votação a retificação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2003, na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2003 – CN

Autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da – União para 2002 no subtítulo

– 26.782.0238.5711.0103 – Construção de Trechos – Rodoviários no Corredor Fronteira Norte /BR432/RR – Entr. BR-401 – Cantá – Novo Paraíso – – Entr. Br.-174/BR-210, da Unidade Orçamentária – 39.252— DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos inscritos em restos a pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407/2002) no subtítulo 26.782.0238.5711.0103 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira Norte – / BR- 432/RR – Entr. BR-401 – Cantá – Novo Paraíso – Entr Br.-174/BR-210, da Unidade Orçamentária 39.252 – DNIT.

Art. 2º – O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico – financeiro da execução dos recursos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2003. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente – Deputado **Pedro Novais**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Em votação a retificação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2003, na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

APROVADA.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram.

APROVADA.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2003

Autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 18.544.0515.3517.0022 – Construção do Açude – Algodão II no Estado do Piauí, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS.

O Congresso Nacional decreta:

– ART. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos inscritos em restos a pagar – relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407/2002) no subtítulo – 18.544.0515.3517.0022

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Em votação a retificação na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

A Presidência tomará as necessárias providências para republicação da lei.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler:

São lidos os seguintes:

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Ofício nº P-016/2004 – CMO

Brasília, 3 de março de 2004.

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, em resposta aos expedientes: Of. nº 581/2003-CN e Of. nº 582/2003-CN de 24-10-/2003, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 002 e 003/2003-CN, com as devidas alterações.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador **Gilberto Mestrinho** – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Em votação a retificação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2003, na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2003 – CN

Autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da – União para 2002 no subtítulo

– 26.782.0238.5711.0103 – Construção de Trechos – Rodoviários no Corredor Fronteira Norte /BR432/RR – Entr. BR-401 – Cantá – Novo Paraíso – – Entr. Br.-174/BR-210, da Unidade Orçamentária – 39.252— DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos inscritos em restos a pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407/2002) no subtítulo 26.782.0238.5711.0103 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira Norte – / BR- 432/RR – Entr. BR-401 – Cantá – Novo Paraíso – Entr Br.-174/BR-210, da Unidade Orçamentária 39.252 – DNIT.

Art. 2º – O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico – financeiro da execução dos recursos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2003. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente – Deputado **Pedro Novais**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Em votação a retificação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2003, na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

APROVADA.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram.

APROVADA.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2003

Autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 18.544.0515.3517.0022 – Construção do Açude – Algodão II no Estado do Piauí, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS.

O Congresso Nacional decreta:

– ART. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos inscritos em restos a pagar – relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407/2002) no subtítulo – 18.544.0515.3517.0022

– Construção do Açude Algodão II no Estado do Piauí, da – Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS..

Art. 2º – O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico – financeiro da – execução dos recursos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no – Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório á – Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 23 de outubro de 2003. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente – Deputado **Pedro Novais**, Relator.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em entendimento com o Deputado Rodrigo Maia, Líder do PFL, pedimos seja incluído o requerimento para abertura do crédito de 20 milhões para a FIOCRUZ, constante da presente pauta. Trata-se de matéria de extrema importância.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Concordo, Deputado.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Tem V.Exa. a palavra

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos os projetos da área de saúde e de segurança pública sempre contarão com a aprovação da bancada do Partido da Frente Liberal.

Esperamos que o Governo encaminhe outros projetos como esse ou que libere o Orçamento aprovado para 2004 nessas 2 áreas que, na minha opinião, são as que no Brasil precisam avançar de forma mais urgente no que diz respeito a investimentos públicos.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL – PE) – Sobre a mesa requerimento que passo a ler. É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1, DE 2004-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso,

Requeiro, nos termos do art. 214, parágrafo único, alínea **c**, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, a inclusão, na presente Ordem do Dia, do PLN nº 1, de 2004, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$20.000.000,00, para os fins que especifica”, com parecer aprovado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2004. – Senador **Fernando Bezerra**, Líder do Governo no Congresso Nacional – Senador **Virgílio Guimarães**, Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional – Deputado **Ricardo Barros**, Vice-Líder PP/CD. – Senador **Heráclito Fortes**.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADO.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADO o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE)

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2004-CN

(nos termos do Requerimento nº 1, de 2004-CN)

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1, de 2004, do Congresso Nacional, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para os fins que especifica.”

Ao projeto de lei foram apresentadas nove emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em seu Parecer nº 5, de 2004-CN, concluiu pela aprovação do Projeto e rejeição das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Em discussão o projeto.

– Construção do Açude Algodão II no Estado do Piauí, da – Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS..

Art. 2º – O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico – financeiro da – execução dos recursos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no – Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório á – Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 23 de outubro de 2003. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente – Deputado **Pedro Novais**, Relator.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em entendimento com o Deputado Rodrigo Maia, Líder do PFL, pedimos seja incluído o requerimento para abertura do crédito de 20 milhões para a FIOCRUZ, constante da presente pauta. Trata-se de matéria de extrema importância.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Concordo, Deputado.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Tem V.Exa. a palavra

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos os projetos da área de saúde e de segurança pública sempre contarão com a aprovação da bancada do Partido da Frente Liberal.

Esperamos que o Governo encaminhe outros projetos como esse ou que libere o Orçamento aprovado para 2004 nessas 2 áreas que, na minha opinião, são as que no Brasil precisam avançar de forma mais urgente no que diz respeito a investimentos públicos.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira PFL – PE) – Sobre a mesa requerimento que passo a ler. É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1, DE 2004-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso,

Requeiro, nos termos do art. 214, parágrafo único, alínea **c**, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, a inclusão, na presente Ordem do Dia, do PLN nº 1, de 2004, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$20.000.000,00, para os fins que especifica”, com parecer aprovado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2004. – Senador **Fernando Bezerra**, Líder do Governo no Congresso Nacional – Senador **Virgílio Guimarães**, Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional – Deputado **Ricardo Barros**, Vice-Líder PP/CD. – Senador **Heráclito Fortes**.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADO.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADO o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE)

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2004-CN

(nos termos do Requerimento nº 1, de 2004-CN)

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1, de 2004, do Congresso Nacional, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para os fins que especifica.”

Ao projeto de lei foram apresentadas nove emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em seu Parecer nº 5, de 2004-CN, concluiu pela aprovação do Projeto e rejeição das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer do Relator, na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2004 – CN

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$20.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Pois não.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é a respeito das medidas provisórias.

O art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, diz o seguinte:

“Art 4º. Nos 6 (seis) primeiros dias que se seguirem à publicação da Medida Provisória no Diário Oficial, poderão a ela ser oferecidas emendas (...).”

Hoje, o Congresso Nacional está contando prazo para as emendas a partir do dia da publicação.

Nossa questão de ordem é para que se cumpra o art. 4º da Resolução nº 1, do Congresso Nacional, ou seja, que a apresentação de emendas se dê nos 6 primeiros dias que se seguirem à publicação da medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Nobre Líder, o prazo é ininterrupto e combinado com o art. 62 da Constituição Federal, que diz o seguinte:

“Art. 62. Em caso de relevância ou urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional (...).”

Então, se no ato da publicação tem efeito de lei, o prazo começa a partir da publicação. Não há como proceder a nenhuma alteração.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ) – Força de lei, sim, mas prazo de emenda, não.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Diz o art. 4º: “*Nos 6 (seis) primeiros dias que se seguirem à publicação da Medida Provisória (...).*”. Está incluído o dia em que foi publicado, porque o prazo é ininterrupto, são contados os 60 dias.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ) – Sim, mas o Partido da Frente Liberal entende que o prazo para apresentação de emendas é no dia seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Vou manter a decisão que foi tomada. Se V.Exa. quiser recorrer, a matéria será encaminhada à CCJR.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ) – Recorro da decisão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Aceito o recurso e o encaminhamento à CCJR da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler:

São lidos os seguintes:

OF. CN Nº 55/2004

Brasília, 17 de fevereiro de 2004

Exmº Sr.

Deputado João Paulo Cunha

Presidente da Câmara dos Deputados

NESTA

Senhor Presidente,

O Conselheiro Paulo Cabral de Araújo, representante das empresas da imprensa escrita, e seu suplente, Carlos Roberto Berlinck, renunciaram ao seu mandato no Conselho de Comunicação Social, restando, ainda, três meses e vinte dias para o seu término.

A Associação Nacional de Jornais – ANJ e a Associação Nacional dos Editores de Revistas – **ANER** indicaram os nomes dos Srs. José Alberto Fogaça de Medeiros e Sidnei Basile, Para, respectivamente, substituírem os ex-Conselheiros acima mencionados. – Nessas condições, consulto V. Exª e, por seu alto intermédio, aos Líderes dessa Casa, sobre a viabilidade de realizarmos a eleição dos substitutos por aclamação, para completarem o mandato dos membros titular e suplente da representação da imprensa escrita no referido Conselho. Caso V. Exªs estejam de acordo, a eleição será realizada na próxima Sessão Conjunta do Congresso Nacional.

Cordialmente, Senador **José Sarney**, – Presidente do Congresso Nacional.

SGM/P nº672/04

Brasília, 12 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor

Senador José Sarney

Presidente do Congresso Nacional

NESTA

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício CN nº 55, de 17 de fevereiro de 2004, informo a Vossa Excelência a anuência dessa Casa quanto à realização de eleição, por aclamação, dos substitutos indicados pela Associação Nacional de Jornais e Associação dos Editores de Revistas, para completarem mandato dos membros titular e suplente da representação da imprensa escrita do Conselho de Comunicação Social, a realizar-se na próxima Sessão Conjunta do Congresso Nacional.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL

– PE) – Tendo em vista a concordância do Presidente da Câmara dos Deputados, conforme expediente lido, lerei os ofícios de indicação dos membros para compor o Conselho de Comunicação Social.

São lidos os seguintes:

PRESI-55/03

Brasília, 13 de novembro de 2003

A Sua Excelência o Senhor

Senador José Sarney

DD. Presidente do Congresso Nacional

Brasília – DF.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Associação Nacional de Jornais – ANJ vem à – presença de V.Exa., por seu presidente que esta subscreve, fazer a indicação do representante das empresas de imprensa escrita ao Conselho de Comunicação Social, na forma do art.4º, inc. III e – parágrafos primeiro e segundo da Lei nº 8.389 de 30 de dezembro – de 1991.

Tal indicação se dá em função da renúncia do titular, Dr. Paulo Cabral de Araújo, cujos relevantes serviços prestados à imprensa escrita brasileira ficam aqui registrados.

A indicação é, para titular, Dr. José Alberto Fogaça de Medeiros, cujo currículo encontra-se anexo.

Respeitosamente, **Francisco Mesquita Neto** – Presidente Associação Nacional de Jornais.

São Paulo, 13 de novembro de 2003

A Sua Excelência o Senhor

Senador José Sarney

DD. Presidente do Congresso Nacional

Brasília-DF

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

A Associação Nacional de Editores de Revistas – ANER vem à presença de V.Exa., por seu presidente que esta subscreve, fazer a indicação do representante das empresas de imprensa escrita ao Conselho de Comunicação Social, na forma do art. 4º, inc. III e parágrafos primeiro e segundo da Lei nº8.389 de 30 de dezembro de 1991.

Tal indicação se dá em função da renúncia do suplente, Dr. Carlos Roberto Berlinck, cujos relevantes serviços prestados à imprensa escrita brasileira ficam aqui registrados.

A indicação é, para suplente, Dr. Sidnei Basile, cujo currículo encontra-se anexo.

Respeitosamente, Carlos Domingo Alzugaray
– Presidente – ANER.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE)
– Em votação as indicações na Câmara dos Deputados.
As Sras. e os Srs. Deputados que as aprovam
permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*
APROVADAS.

Em votação no Senado Federal.
As Sras. e os Srs. Senadores que as aprovam
permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*
APROVADAS.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL
– PE) – Declaro eleitos o Sr. José Alberto Fogaça de
Medeiros, membro titular do Conselho de Comunica-
ção Social, e o Sr. Sidnei Basile, suplente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL –
PE) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 2, DE 2004

(Da Comissão Especial – Crise da Parmalat)

**“Requer seja instituída Comissão
Parlamentar Mista de Inquérito, no âm-
bito do Congresso Nacional, destinada a
investigar a Crise Parmalat e suas con-
seqüências sócio-econômicas perante o
Setor Lácteo, o Sistema Financeiro Nacio-
nal, envolvendo o Setor Produtivo, Co-
operativas e trabalhadores das unidades
Parmalat no Brasil.”**

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Com respaldo no Art. 58, § 3º da Constituição
Federal, combinado com o Art. 21 do Regimento Co-
mum do Congresso Nacional, requer a instituição de
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada
a investigar a Crise Parmalat e suas conseqüências
sócio-econômicas perante o Setor Lácteo, o Sistema
Financeiro Nacional, envolvendo o Setor Produtivo,
Cooperativas e trabalhadores das unidades Parma-
lat no Brasil.

A Comissão será composta por 17 (dezesse-
te) Senhores Deputados e 17 (dezesete) Senhores
Senadores e iguais números de suplentes, com pra-
zo de 120 (cento e vinte dias) para a conclusão dos
seus trabalhos.

Os recursos administrativos e assessoramentos
necessários ao funcionamento da comissão serão pro-
vidos pela Subsecretaria de Comissões do Senado Fe-
deral e pelos órgãos de Consultoria das duas Casas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2004.

Justificação

Devido aos problemas de comercialização de
produtos lácteos, agravados pela dificuldade da
Parmalat Brasil – segunda maior empresa de laticí-
nios do País – em cumprir os compromissos com
fornecedores, gerando um desarranjo econômi-
co e social de relevante gravidade no país, e em
vários Estados, como por exemplo, a paralisação
da unidade de Santa Helena de Goiás, causando
desconforto diante da inadimplência aos produto-
res do setor e funcionários.

Diante das várias denúncias e possíveis fraudes
de sonegação fiscal, remessa ilegal de dinheiro para o
exterior, e o pedido judicial de concordata preventiva,
estamos perante do “maior escândalo de uma indús-
tria de alimentos do mundo”, causando vulnerabilidade
do Setor lácteo, no que concerne à continuidade de
produção e abastecimento no País.

A desativação de algumas unidades da Parma-
lat Brasil e a inadimplência apontam para um caos
financeiro referente aos produtores que perfazem
da produção de leite sua manutenção e sobrevivência
familiar, fazendo com que estes fornecedores, que
giram em torno de 20 mil, provoquem um vácuo
gigantesco na cadeia produtiva ao atrasar o paga-
mento de suas dívidas e desativar suas unidades
inteira ou parcialmente, pois é a segunda maior
compradora de leite do País, captando quase 10%
de toda a produção.

Prejudicados ainda estão os 6 mil funcionários frus-
trados com a falta de pagamento, e o próprio consumidor
em geral que nas próximas semanas vivenciará indubita-
velmente a elevação do produto, obrigando o País a im-
portar quantidades altíssimas do leite, alimentando mais
ainda a retração das nossas linhas de produção.

Iminente é a necessidade de decisão emergencial
do Governo Federal, o que não nos exime da respon-
sabilidade de investigar através da Criação da Comis-
são Parlamentar de Inquérito da Parmalat e tomar as
providências necessárias com agilidade e rigor para
amenizarmos o que está por vir no Setor Lácteo.

Busquemos desta forma uma solução por meio de
uma CPI, a qual está imbuída de poderes de investiga-
ção próprios das autoridades judiciais, além de outros
previstos no Regimento Interno, retirando da competên-
cia da Comissão Especial da Crise Parmalat de tratar
sobre o assunto, a qual nos limita regimentalmente de
agir com mais rigor e amplitude no caso.

Cumprido, igualmente, o requisito formal, estamos
certos de que os ilustres pares, aquilatando a impor-
tância desta proposição, haverão de aprová-la.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2004.

Respeitosamente, Carlos Domingo Alzugaray
– Presidente – ANER.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE)
– Em votação as indicações na Câmara dos Deputados.
As Sras. e os Srs. Deputados que as aprovam
permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*
APROVADAS.

Em votação no Senado Federal.
As Sras. e os Srs. Senadores que as aprovam
permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*
APROVADAS.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL
– PE) – Declaro eleitos o Sr. José Alberto Fogaça de
Medeiros, membro titular do Conselho de Comunica-
ção Social, e o Sr. Sidnei Basile, suplente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL –
PE) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 2, DE 2004

(Da Comissão Especial – Crise da Parmalat)

**“Requer seja instituída Comissão
Parlamentar Mista de Inquérito, no âm-
bito do Congresso Nacional, destinada a
investigar a Crise Parmalat e suas con-
seqüências sócio-econômicas perante o
Setor Lácteo, o Sistema Financeiro Nacio-
nal, envolvendo o Setor Produtivo, Co-
operativas e trabalhadores das unidades
Parmalat no Brasil.”**

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Com respaldo no Art. 58, § 3º da Constituição
Federal, combinado com o Art. 21 do Regimento Co-
mum do Congresso Nacional, requer a instituição de
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada
a investigar a Crise Parmalat e suas conseqüências
sócio-econômicas perante o Setor Lácteo, o Sistema
Financeiro Nacional, envolvendo o Setor Produtivo,
Cooperativas e trabalhadores das unidades Parma-
lat no Brasil.

A Comissão será composta por 17 (dezesse-
te) Senhores Deputados e 17 (dezesete) Senhores
Senadores e iguais números de suplentes, com pra-
zo de 120 (cento e vinte dias) para a conclusão dos
seus trabalhos.

Os recursos administrativos e assessoramentos
necessários ao funcionamento da comissão serão pro-
vidos pela Subsecretaria de Comissões do Senado Fe-
deral e pelos órgãos de Consultoria das duas Casas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2004.

Justificação

Devido aos problemas de comercialização de
produtos lácteos, agravados pela dificuldade da
Parmalat Brasil – segunda maior empresa de laticí-
nios do País – em cumprir os compromissos com
fornecedores, gerando um desarranjo econômi-
co e social de relevante gravidade no país, e em
vários Estados, como por exemplo, a paralisação
da unidade de Santa Helena de Goiás, causando
desconforto diante da inadimplência aos produto-
res do setor e funcionários.

Diante das várias denúncias e possíveis fraudes
de sonegação fiscal, remessa ilegal de dinheiro para o
exterior, e o pedido judicial de concordata preventiva,
estamos perante do “maior escândalo de uma indús-
tria de alimentos do mundo”, causando vulnerabilidade
do Setor lácteo, no que concerne à continuidade de
produção e abastecimento no País.

A desativação de algumas unidades da Parma-
lat Brasil e a inadimplência apontam para um caos
financeiro referente aos produtores que perfazem
da produção de leite sua manutenção e sobrevivência
familiar, fazendo com que estes fornecedores, que
giram em torno de 20 mil, provoquem um vácuo
gigantesco na cadeia produtiva ao atrasar o paga-
mento de suas dívidas e desativar suas unidades
inteira ou parcialmente, pois é a segunda maior
compradora de leite do País, captando quase 10%
de toda a produção.

Prejudicados ainda estão os 6 mil funcionários frus-
trados com a falta de pagamento, e o próprio consumidor
em geral que nas próximas semanas vivenciará indubita-
velmente a elevação do produto, obrigando o País a im-
portar quantidades altíssimas do leite, alimentando mais
ainda a retração das nossas linhas de produção.

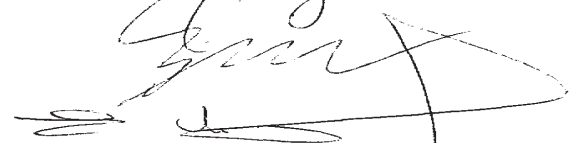
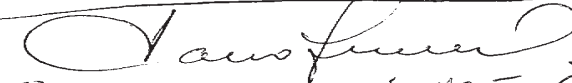
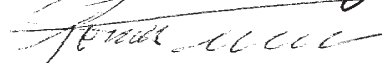
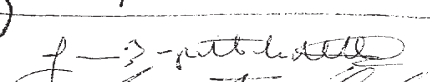
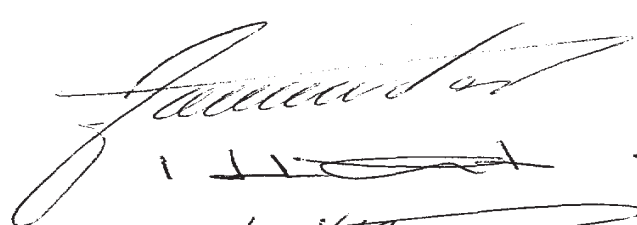
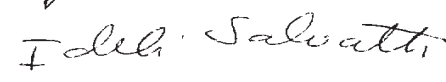
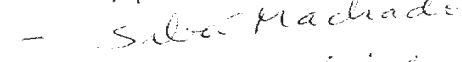
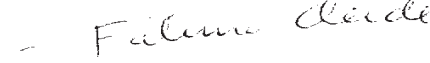
Iminente é a necessidade de decisão emergencial
do Governo Federal, o que não nos exime da respon-
sabilidade de investigar através da Criação da Comis-
são Parlamentar de Inquérito da Parmalat e tomar as
providências necessárias com agilidade e rigor para
amenizarmos o que está por vir no Setor Lácteo.

Busquemos desta forma uma solução por meio de
uma CPI, a qual está imbuída de poderes de investiga-
ção próprios das autoridades judiciais, além de outros
previstos no Regimento Interno, retirando da competên-
cia da Comissão Especial da Crise Parmalat de tratar
sobre o assunto, a qual nos limita regimentalmente de
agir com mais rigor e amplitude no caso.

Cumprido, igualmente, o requisito formal, estamos
certos de que os ilustres pares, aquilatando a impor-
tância desta proposição, haverão de aprová-la.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2004.

Lista de Assinaturas dos(as) Senadores(as) que subscrevem o Requerimento para a instituição de **COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, NO ÂMBITO DO CONGRESSO NACIONAL, DESTINADA A INVESTIGAR A CRISE DA PARMALAT** e suas conseqüências perante o Setor Lácteo, o Sistema Financeiro Nacional, envolvendo o Setor Produtivo, Cooperativas e Trabalhadores das unidades Parmalat no Brasil”.

REQUERIMENTO Nº , DE 2004 – CN

(Da Comissão Especial – Crise da Parmalat)

“Requer seja Instituída Comissão – Parlamentar Mista de Inquérito, no âmbito do Congresso Nacional, destinada a investigar a Crise Parmalat e suas conseqüências socioeconômicas perante o Setor Lácteo, o Sistema Financeiro Nacional, envolvendo o Setor Produtivo, Cooperativas e trabalhadores das unidades Parmalat no Brasil.”

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Com respaldo no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, requer a instituição de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar a crise parmalat e suas conseqüências socioeconômicas perante o Setor Lácteo, o Sistema Financeiro Nacional, envolvendo o Setor Produtivo, Cooperativas e trabalhadores das unidades Parmalat no Brasil.

A Comissão será composta por 17 (dezessete) Senhores Deputados e 17 (dezessete) Senhores Senadores e iguais números de suplentes, com prazo de 120 (cento e vinte dias) para a conclusão dos seus trabalhos. – Os recursos administrativos e assessoramento necessário ao funcionamento da comissão serão providos pela Subsecretaria de Comissões do Senado Federal e pelos órgãos de Consultoria das duas Casas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2004.

Justificação

Devido aos problemas de comercialização de produtos lácteos, agravados pela dificuldade da Parmalat Brasil – segunda maior empresa de laticínios do País – em cumprir os compromissos com fornecedores, gerando um desarranjo econômico e social de relevante gravidade no país, e em vários Estados, como por exemplo, a paralisação da unidade de Santa Helena de Goiás, causando desconforto diante da inadimplência aos produtores do setor e funcionários.

Diante das várias denúncias e possíveis fraudes de sonegação fiscal, remessa ilegal de dinheiro para o exterior, e o pedido judicial de concordata preventiva, estamos perante do “maior escândalo de uma indústria de alimentos do mundo, causando vulnerabilidade do Setor lácteo, no que concerne à continuidade de produção e abastecimento no País”.

A desativação de algumas unidades da Parmalat Brasil e a inadimplência apontam para um caos financeiro referente aos produtores que perfazem da produção de leite sua manutenção e sobrevivência familiar, fazendo com que estes fornecedores, que giram em torno de 20 mil, provoquem um vácuo gigantesco na

cadeia produtiva ao atrasar o pagamento de suas dívidas e desativar suas unidades inteira ou parcialmente, pois é a segunda maior compradora de leite do País, captando quase 10% de toda a produção. Prejudicados ainda estão os seis mil funcionários frustrados com a falta de pagamento, e o próprio consumidor em geral que nas próximas semanas vivenciará indubitavelmente a elevação do produto, obrigando o País a importar quantidades altíssimas do leite, alimentando mais ainda a retração das nossas linhas de produção. – Iminente é a necessidade de decisão emergencial do Governo Federal, o que não nos exime da responsabilidade de investigar através da Criação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Parmalat e tomar as providências necessárias com agilidade e rigor para amenizarmos o que está por vir no Setor Lácteo.

Busquemos desta forma uma solução por meio de uma CPI, a qual está imbuída de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, retirando da competência da Comissão Especial da Crise Parmalat de tratar sobre o assunto, a qual nos limita regimentalmente de agir com mais rigor e amplitude no caso.

Cumprido, igualmente, o requisito formal, estamos certos de que os ilustres pares, aquilatando a importância desta proposição, haverão de aprová-la.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2004.

- 1) Walacir Nogueira
- 2) Asses MIGUEL DO CARO
- 3) VIGNATTI - PT. SP
- 4) Enio TATTO
- 5) Leonardo Moura Vilela
- 6) ZONTO - PP. R
- 7) Fran Romão PP/SC
- 8) JUIZES QUINZAS
- 9) Alcegaon
- 10) Bezzi Silvestri
- 11) AGRAS PELLE
- 12) João Francisco

- (13) / Zé Ezequiel C. - REPETTO MALESTRA CN-124-10
- (14) DORVAL ORLATO
- (15) Armando Vile
- (16) Leonardo Carich
- (17) Thame - ANTONIO CARLOS MENDES THAME
- (18) Paulo R. - PAULO RUBEN - PT/PE
- (19) Paulo R. - 806 - PT - PA
- (20) Wagner Aguiar - 80629 - PC/MG
- (21) Man. Ferreira (Aguiar) 212 PDT-MG
- (22) D. Hélio - 734 - PT/SP
- (23) Dr. Robinson - Robinson - PSB/MG - 729
- (24) Henrique Honoré - PT/AC
- (25)
- (26)
- (27)
- (28)
- (29)

NOME DO PARLAMENTAR/PARTIDO

ASSINATURA

1. ZENITH - PP-SE 366

2. DILCEU SPICAFICO PP/PA

3. FULFIDO NUNES PPS

4. GENIO TATICO

5. CARLOS ALBERTO SILVA - PBO

6. WALDIRIN ROSA 448

7. FRANCISCO LUIZ 801

8. AELARDO SUPION 522

9. PAULO F. J. 229

10. LEONARDO VILELA PP-60 939

11. Cezar Silvestre PPS-PR 476

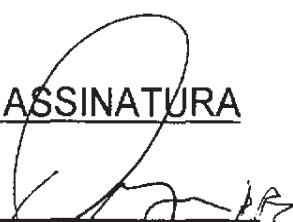
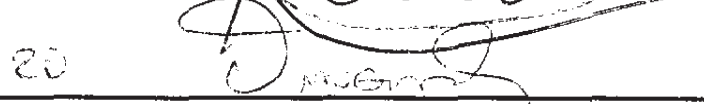
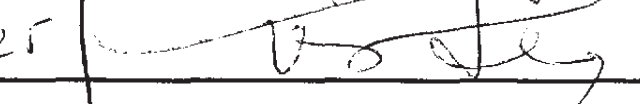
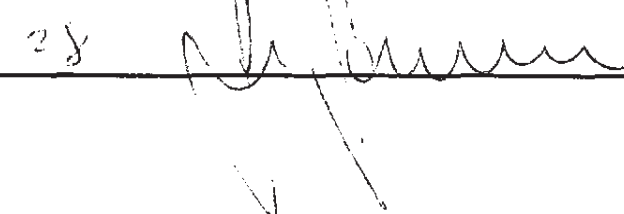
12. GERALDO BALESTRA - PP-40

13. N. J. 843

14. RONALDO DUNES 843 PSD

15. J. J. 828 - PP

16. WALTER GOMES 345 - PP-PA

NOME DO PARLAMENTAR/PARTIDO	ASSINATURA
17 CNIX RENOV JUNT 374	
18 	512
19 	862
20 	724
21  ABHmende	625
22  Technofun	717
23  Conatus	611
24  Ametropolis	926
25  Vole	709
26 	437
27 	528
28 	608

NOME DO PARLAMENTAR/PARTIDO	ASSINATURA
24 José Luiz Sartori PMDB-RS 927	[Assinatura]
30 RONALDO VASCONCELOS (PTB/MT)	[Assinatura]
31 [Assinatura]	ROMA ARAÚJO 862
32 [Assinatura]	[Assinatura] 356
33 FREDERICO AVERNAR	[Assinatura]
34 Priscilla Rodrigues - D/RS	[Assinatura] 226
35 JORGE BITTAR	[Assinatura] 232
36 Carlos Nogueira	[Assinatura] 927
37 [Assinatura] PL	[Assinatura] 635
38 ALVARO MOURA	[Assinatura] 639
39 MURILLO ZAVITI 479	[Assinatura]
40 Fernando Gomes	[Assinatura] 332
41 [Assinatura] 267	[Assinatura]
42 PETER HENRI	346 PAULO FELIZ
43 [Assinatura]	331 ALEXSANDRE SANTOS
44 [Assinatura]	606

NOME DO PARLAMENTAR/PARTIDO	ASSINATURA
45 Valdeir Costa PSDB	7777/444
46 Zévaldo - PT PA	7777/444
47 Nelson Medeiros PP/PE	7777/912
48 [assinatura]	908
49 [assinatura]	534
50 [assinatura]	948
51 Antônio Bizarra / PMDB-MT	Jti Bizarra
52 ROBERTO BIZANT	[assinatura]
53 [assinatura] PL - AL	440
54 [assinatura] - JCR	[assinatura]
55 JOSÉ CARLOS ELIAS - 230	[assinatura]
56 [assinatura]	[assinatura]
57 WILSON SANTOS - [assinatura]	PSDB - MT
58 Antônio Matos [assinatura]	PSDB - MG
59 NARCIZA [assinatura]	PSDB - MG
60 [assinatura] Cristiano Soares	PEL/BA

NOME DO PARLAMENTAR/PARTIDO

ASSINATURA

2 PP-512 - [illegible]

62 Juli Redeker 621

63 Alberto Goldman

64 PAULO AFONSO 276

65 [illegible] 956

66 [illegible] 552

67 José Divino 526

68 [illegible] 737

69 LAURA CARNEIRO 516

70 ANTONIO CAMBRAIA 708

71 Raul Guerra 239

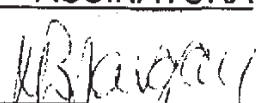
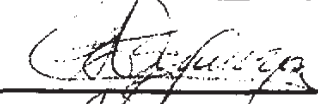
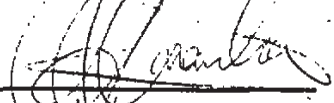
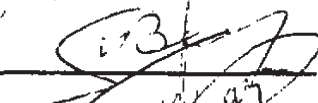
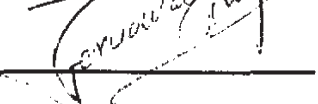
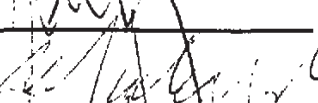
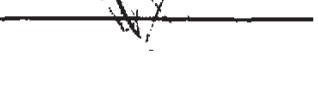
72 EDUARDO MUES 742

73 EDUARDO MUES 958

74 ERO NDI 518

75 325

76 Paulo Roberto 727

NOME DO PARLAMENTAR/PARTIDO	ASSINATURA
74 MORONI TOGIANI 1145	
75 Amerinda Cavalli 216	
79 FÉLIX ROSA 960	
80 301	
81 EDUARDO SCIARRA 935	
82 BENAMIN MARACHATO 380	
83 NELSON TRAD 452	
84 368	
85 [Name] 244	
86 RENAN DO DIAS 307	
87 [Name] 800	
88 [Name] - PMDS/PB 313	
89 [Name] 525	
90 [Name] 84	
91 [Name] 338	
92 [Name] 509	

NOME DO PARLAMENTAR/PARTIDO

ASSINATURA

93	D. Helio	Helio	234
94	Uladimir	Uladimir	
95	Gustavo Frias	Gustavo	
96	Caro Jiluo	Caro	
97	Jose Priante	Jose Priante	
98	Leonardo	Leonardo	
99	W. C. HAUKE 220	W. C. HAUKE	
100	MILTON CARIXABA	MILTON CARIXABA	P7B.375
101	Amirado	Amirado	9508-000
102	RAIMUNDO ANDR	RAIMUNDO ANDR	
103	Caro	Caro	
104		Jose E. Viana	
105		Alu. Gonzales	042
106	Hilma	THAME	624

Comissão Especial da Crise Parmalat de tratar sobre o assunto, a qual nos limita regimentalmente de agir com mais rigor e amplitude no caso.

Cumprido, igualmente, o requisito formal, estamos certos de que os ilustres pares, aquilatando a importância desta proposição, haverão de aprová-la.

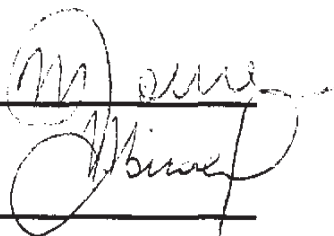
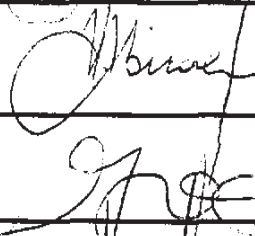
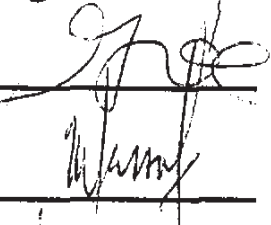
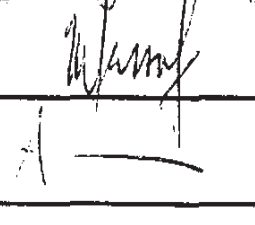
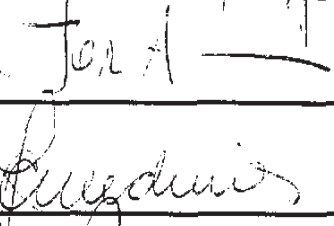
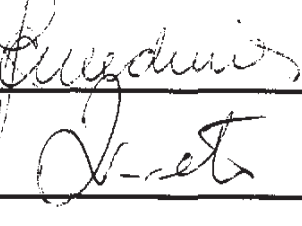
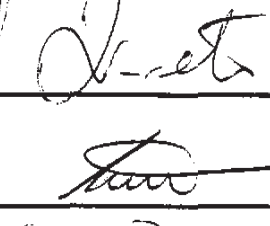
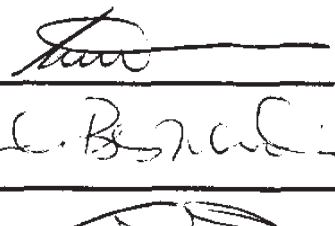
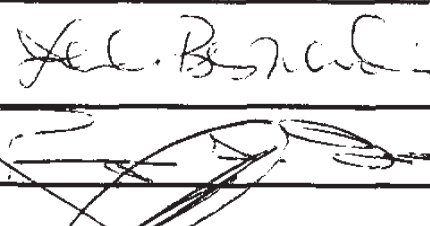
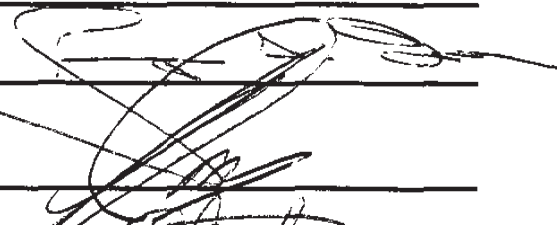
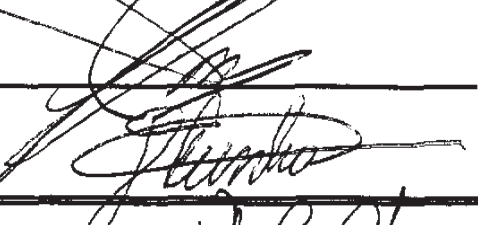
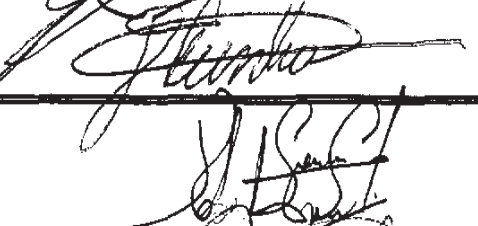
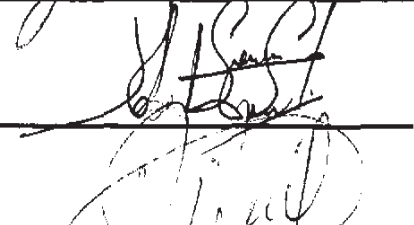
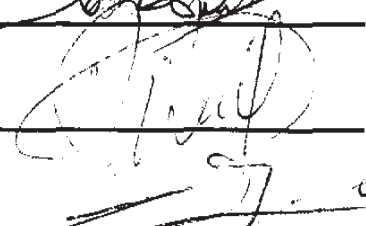
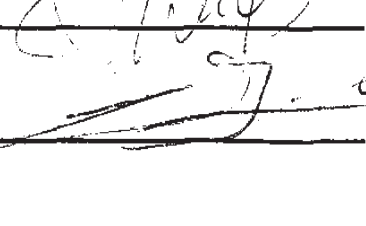
Sala das Sessões, em de Fevereiro de 2004

CONTINUAÇÃO COLETAS DAS ASSINATURAS REF. AO REQ. N.º
_____/2004 - CN - QUE REQUER SER CONSTITUÍDA CPI MISTA PARA
INVESTIGAR A CRISE DA PARMALAT.

NOME DO PARLAMENTAR/PARTIDO

ASSINATURA

- 1 ÉLIO BRONZADO PT/PE [Assinatura] 760
- 2 ANTONIO CARLOS BIANCHI PT/RT [Assinatura]
- 3 [Assinatura] PT (LD)
- 4 [Assinatura] PT/RO [Assinatura]
- 5 Sebastião Sebastião PT/PA [Assinatura]
- 6 Maria de Ressac Nunes PT/RS [Assinatura]
- 7 José Rimentel PT/CE [Assinatura]
- 8 Anteide Aparecida PT/GO [Assinatura]
- 9 Antônio Carlos Brito PT-MS [Assinatura]
- 10 Vander Louzet PT-MS [Assinatura]

- 11 Wasmu de Roura 
- 12 CARLOS AUGUSTO ABICARL 
- 13 MARIA JOSE MARINHA 
- 14 MAURO PASSOS 
- 15 JOÃO ALVARO 
- 16 CESAR MEDEIROS 
- 17 Ivan Valente 
- 18 Luíza Fernanda 
- 19 Tere Berardi 
- 20 Jorge Becker 
- 21 Eli Gama Omb 
- 22 Maria José da Cunha 
- 23 Paulo César 
- 24 Daciano Ribeiro 
- 25 Luciano Zuan 

26 TARCISO ZIMMERMANN PT/RS

27 Ary Vanzetti PT/RS

28 ANGELA GUADAGNIN PT/SP

29 Luiz Couto PT/PB

30 NAZARENO FONTES PT/PI

31 Luiz Eduardo Greenkelgh

32 Alvaro Abranches

33 Maria do Carmo Leão Pimenta

34 Professor José Carlos

35 ORLATO MERRS

36 Degrimaldo W. D. Assis

37 Osma Aragão

NOME DO PARLAMENTAR/PARTIDO

ASSINATURA

1 Colman Melchior

911

2 VIRGÍLIO GUIMARÃES

Virgílio Guimarães

3 ZEZÉU TABUADO

Zezéu Tabuado

4 Sérgio Mink

Sérgio Mink 454

5 JOSÉ CARLOS MACHADO

José Carlos Machado

6 Alanís Rissotto

Alanís Rissotto 537

7 Eunício Soares

Eunício Soares

8 JERGE BITTAR

Jerge Bittar

9 Dr. Rosinha

Dr. Rosinha

10 José de Freitas

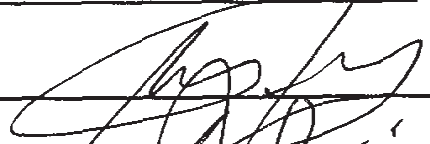
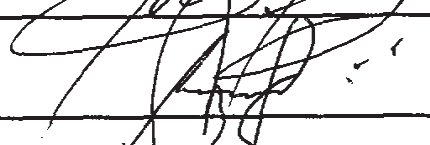
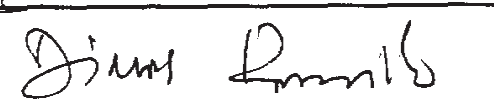
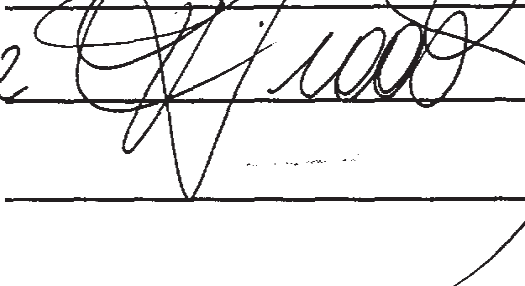
José de Freitas 937

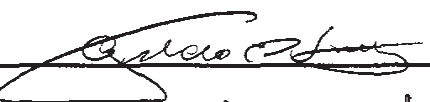
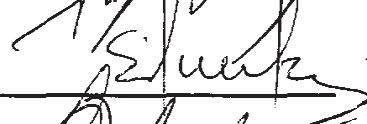
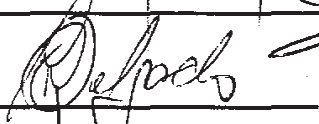
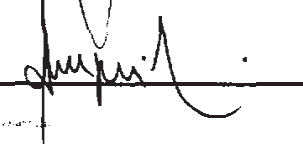
11 Pavel Arcuri

Pavel Arcuri 260

12 Rodrigo May

Rodrigo May 301

	NOME DO PARLAMENTAR/PARTIDO	ASSINATURA
1	672 Ariston Roveda	
2	737 ANDRÉ ZACHAROV	
3	550  Carlos Wilson	
4	658  Diniz Diniz	
5	762  GILAUZO.	

	NOME DO PARLAMENTAR/PARTIDO	ASSINATURA
1	Gualdo Zefredo / PPS - 905	
2	Athos Iuelmo / PPS - 744	
3	Quileno Thales PPS - 248	
4	Lupércio Ramos - PPS - 225	
5	Regina Auri Vaz / PPS - 416	
6	ÁTILA LINS PPS - 730	
7	JUNIO DELGADO 523	
8	LEONIDAS CRISTINO 938	

SGM Nº 50

Brasília, 19 de fevereiro de 2004

A Sua Senhoria o Senhor
Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Nesta

Senhor secretário-geral:

Encaminho a Vossa Senhoria, em atendimento a solicitação contida no Ofício nº 60/04, datado de 18 de fevereiro do corrente ano, a conferência das assinaturas

dos Senhores Deputados apostas ao Requerimento que "Requer seja Instituída Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, no âmbito do Congresso Nacional, destinada a investigar a Crise Parmalat e suas consequências sócio-econômicas perante o Setor Lácteo, o Sistema Financeiro Nacional, envolvendo o Setor Produtivo, Cooperativas e trabalhadores das unidades Parmalat no Brasil".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de alta estima e distinta consideração. – **Mozart Vianna de Paiva**, Secretário-geral da Mesa da Câmara dos Deputados.

SGM - SECAP (7503)

19/2/2004 10:41:30

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Proposição: CPI**Autor da Proposição:** WALDEMIR MOKA E OUTROS**Data de Apresentação:** 19/2/2004

Ementa: Requer seja Instituída Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, no âmbito do Congresso Nacional, destinada a investigar a Crise Parmalat e suas consequências sócio-econômicas perante o Setor Lácteo, o Sistema Financeiro Nacional, envolvendo o Setor Produtivo, Cooperativas e trabalhadores das unidades Parmalat no Brasil.

Possui Assinaturas Suficientes SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	171
Não Conferem	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	019
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	AIRTON ROVEDA	PMDB	PR
4	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE SANTOS	PP	RJ
7	ALMERINDA DE CARVALHO	PMDB	RJ
8	ALMIR MOURA	PL	RJ
9	ANDRÉ ZACHAROW	PP	PR
10	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
11	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
12	ANN PONTES	PMDB	PA
13	ANSELMO	PT	RO
14	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
15	ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
16	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
17	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
18	ANTONIO CRUZ	PTB	MS
19	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
20	ARY VANAZZI	PT	RS
21	ASSIS MIGUEL DO COUTO	PT	PR
22	ATHOS AVELINO	PPS	MG

23	ÁTILA LINS	PPS	AM
24	AUGUSTO NARDES	PP	RS
25	BENJAMIN MARANHÃO	PMDB	PB
26	CABO JÚLIO	PSC	MG
27	CARLITO MERSS	PT	SC
28	CARLOS ABICALIL	PT	MT
29	CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
30	CARLOS DUNGA	PTB	PB
31	CARLOS NADER	PFL	RJ
32	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
33	CÉSAR BANDEIRA	PFL	MA
34	CÉSAR MEDEIROS	PT	MG
35	CEZAR SILVESTRI	PPS	PR
36	CLÁUDIO MAGRÃO	PPS	SP
37	CORIOLOANO SALES	PFL	BA
38	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
39	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
40	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
41	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
42	DIMAS RAMALHO	PPS	SP
43	DR. BENEDITO DIAS	PP	AP
44	DR. HÉLIO	PDT	SP
45	DR. PINOTTI	PFL	SP
46	DR. RIBAMAR ALVES	PSB	MA
47	DR. ROSINHA	PT	PR
48	DURVAL ORLATO	PT	SP
49	EDMAR MOREIRA	PL	MG
50	EDUARDO GOMES	PSDB	TO
51	EDUARDO PAES	PSDB	RJ
52	EDUARDO SCIARRA	PFL	PR
53	ENIO TATICO	PTB	GO
54	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
55	FERNANDO GABEIRA	S.PART.	RJ
56	FEU ROSA	PP	ES
57	FRANCISCO DORNELLES	PP	RJ
58	FRANCISCO TURRA	PP	RS
59	GERALDO RESENDE	PPS	MS
60	GERALDO THADEU	PPS	MG
61	GIACOBO	PL	PR
62	GILMAR MACHADO	PT	MG
63	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
64	HENRIQUE AFONSO	PT	AC
65	IARA BERNARDI	PT	SP
66	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
67	IRIS SIMÕES	PTB	PR
68	IVAN RANZOLIN	PP	SC
69	IVAN VALENTE	PT	SP
70	JAMIL MURAD	PCdoB	SP

71	JOÃO ALFREDO	PT	CE
72	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
73	JOÃO CALDAS	PL	AL
74	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
75	JORGE BITTAR	PT	RJ
76	JORGE BOEIRA	PT	SC
77	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
78	JOSÉ CARLOS MACHADO	PFL	SE
79	JOSÉ DIVINO	PMDB	RJ
80	JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
81	JOSÉ IVO SARTORI	PMDB	RS
82	JOSÉ JANENE	PP	PR
83	JOSÉ LINHARES	PP	CE
84	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
85	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
86	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
87	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
88	JOSIAS QUINTAL	PMDB	RJ
89	JÚLIO DELGADO	PPS	MG
90	JÚLIO REDECKER	PSDB	RS
91	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
92	LEANDRO VILELA	PMDB	GO
93	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
94	LEONARDO VILELA	PP	GO
95	LEÔNIDAS CRISTINO	PPS	CE
96	LINCOLN PORTELA	PL	MG
97	LUCIANO ZICA	PT	SP
98	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
99	LUIZ COUTO	PT	PB
100	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
101	LUPÉRCIO RAMOS	PPS	AM
102	MANINHA	PT	DF
103	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
104	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
105	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
106	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
107	MÁRIO NEGROMONTE	PP	BA
108	MAURÍCIO RANDS	PT	PE
109	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
110	MAURO PASSOS	PT	SC
111	MICHEL TEMER	PMDB	SP
112	MILTON MONTI	PL	SP
113	MOREIRA FRANCO	PMDB	RJ
114	MORONI TORGAN	PFL	CE
115	MURILO ZAUIH	PFL	MS
116	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
117	NAZARENO FONTELES	PT	PI
118	NÉLIO DIAS	PP	RN

119	NELSON MEURER	PP	PR
120	NELSON TRAD	PMDB	MS
121	NEUTON LIMA	PTB	SP
122	NEYDE APARECIDA	PT	GO
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	ODAIR	PT	MG
125	ONYX LORENZONI	PFL	RS
126	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
127	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
128	PAULO AFONSO	PMDB	SC
129	PAULO BERNARDO	PT	PR
130	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
131	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
132	PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
133	PEDRO HENRY	PP	MT
134	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
135	PERPÉtua ALMEIDA	PCdoB	AC
136	PHILEMON RODRIGUES	PTB	PB
137	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
138	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
139	RAIMUNDO SANTOS	PL	PA
140	REGINALDO LOPES	PT	MG
141	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
142	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
143	ROBERTO BRANT	PFL	MG
144	ROBERTO GOUVEIA	PT	SP
145	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
146	ROGÉRIO TEÓFILO	PPS	AL
147	ROMEL ANIZIO	PP	MG
148	RONALDO CAIADO	PFL	GO
149	RONALDO DIMAS	PSDB	TO
150	RONALDO VASCONCELLOS	PTB	MG
151	ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
152	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
153	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
154	TARCISIO ZIMMERMANN	PT	RS
155	TEREZINHA FERNANDES	PT	MA
156	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
157	VANDER LOUBET	PT	MS
158	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
159	VIGNATTI	PT	SC
160	WAGNER LAGO	PP	MA
161	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
162	WASNY DE ROURE	PT	DF
163	WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
164	WILSON SANTOS	PSDB	MT
165	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
166	ZARATTINI	PT	SP

167	ZÉ GERALDO	PT	PA
168	ZEZÉU RIBEIRO	PT	BA
169	ZICO BRONZEADO	PT	AC
170	ZONTA	PP	SC
171	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
3	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
4	CEZAR SILVESTRI	PPS	PR
5	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
6	DR. HÉLIO	PDT	SP
7	ENIO TATICO	PTB	GO
8	JORGE BITTAR	PT	RJ
9	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
10	JOSIAS QUINTAL	PMDB	RJ
11	LEONARDO VILELA	PP	GO
12	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
13	PAULO BERNARDO	PT	PR
14	PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
15	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
16	ROMEL ANIZIO	PP	MG
17	ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
18	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
19	ZONTA	PP	SC

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Ofício nº 85/2004

Brasília, 5 de abril de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Assunto: CPI da Parmalat

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados aprovou, em reunião realizada dia 31 p.p., proposta do Deputado Odacir Zonta, para que solicitasse a Vossa Excelência a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Parmalat, o mais breve possível.

2. Este Órgão Técnico julga imprescindível que haja continuidade e aprofundamento do importante trabalho desenvolvido pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados que tratou dos problemas financeiros da Parmalat. Contamos com o apoio de Vossa Excelência para buscarmos formas de evitar prejuízos para os produtores de leite brasileiros.

3. Aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente, – Deputado **Leonardo Vilela**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – O requerimento lido contém o número constitucional de subscritores e será publicado para que produza seus efeitos legais.

A Presidência fará, oportunamente, as designações para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, assim constituída, de acordo com as indicações das Lideranças Partidárias.

A Presidência recebeu o Ofício SGM/P nº 769, de 2004, de 19 do corrente, da Câmara dos Deputados, encaminhando cópia do relatório final da Comissão Especial daquela Casa, destinada a averiguar o processo relacionado à crise da Parmalat.

O relatório reunido em processo especial, nos termos do art. 263, do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, acompanhará o processado do Requerimento nº 2, de 2004-CN, para conhecimento do Relator e demais membros da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Parmalat.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler:

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 3, de 2004

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados Federais, com a finalidade de apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.

Justificação

A emigração ilegal para os Estados Unidos da América vem sendo feita com suporte em crimes como aliciamento, divulgação enganosa, tráfico de pessoas e de menores, falsificação e adulteração de documentos, falsificação e adulteração de passaportes.

Essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito deverá apurar todos esses crimes e outros delitos penais civis conexos com essas aventuras lamentáveis, prometidas a brasileiros, em sua maioria, mal informados e, por isso, presas fáceis daqueles que exploram o tráfico de pessoas.

Para que tudo seja bem esclarecido, a CPMI deverá ouvir representantes do Ministério das Relações Exteriores, da Polícia Federal, Casa da Moeda do Brasil – responsável pela emissão dos passaportes brasileiros, do Ministério Público – principalmente da região leste de Minas Gerais, e de empresas aéreas que transportam os passageiros para o México, notadamente a Aeroméxico, que tem um galpão especial para esses passageiros no aeroporto de São Paulo.

Também deverão ser convidadas autoridades do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos que acompanharam o trabalho da comissão parlamentar brasileira em sua honrosa missão de se deslocar até à fronteira com o México e negociar o repatriamento dos brasileiros presos.

Serão chamados, ainda, perante a CPMI os coíotes e aliciadores, bem como qualquer pessoa que ofereça elementos importantes para a elucidação dos crimes e delitos correlacionados como a emigração ilegal.

Os parentes e vítimas do aliciamento e os informantes dessas aventuras também deverão ser ouvidos, mesmo que tenhamos que manter preservada a sua identidade.

Ao final dos trabalhos espera-se que a CPMI não só tenha elucidado todos os crimes conexos com a emigração ilegal, assim como tenha a solução para a entrada indiscriminada de brasileiros no México, que, com a isenção de vistos em passaporte comuns, ingressam naquele País com o único propósito de acessar os Estados Unidos pelas vias irregulares.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2004. – Senador **Hélio Costa** – Deputado **João Magno** – Senador **Marcelo Crivella**.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Ofício nº 85/2004

Brasília, 5 de abril de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Assunto: CPI da Parmalat

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados aprovou, em reunião realizada dia 31 p.p., proposta do Deputado Odacir Zonta, para que solicitasse a Vossa Excelência a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Parmalat, o mais breve possível.

2. Este Órgão Técnico julga imprescindível que haja continuidade e aprofundamento do importante trabalho desenvolvido pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados que tratou dos problemas financeiros da Parmalat. Contamos com o apoio de Vossa Excelência para buscarmos formas de evitar prejuízos para os produtores de leite brasileiros.

3. Aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente, – Deputado **Leonardo Vilela**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – O requerimento lido contém o número constitucional de subscritores e será publicado para que produza seus efeitos legais.

A Presidência fará, oportunamente, as designações para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, assim constituída, de acordo com as indicações das Lideranças Partidárias.

A Presidência recebeu o Ofício SGM/P nº 769, de 2004, de 19 do corrente, da Câmara dos Deputados, encaminhando cópia do relatório final da Comissão Especial daquela Casa, destinada a averiguar o processo relacionado à crise da Parmalat.

O relatório reunido em processo especial, nos termos do art. 263, do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, acompanhará o processado do Requerimento nº 2, de 2004-CN, para conhecimento do Relator e demais membros da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Parmalat.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler:

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 3, de 2004

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados Federais, com a finalidade de apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.

Justificação

A emigração ilegal para os Estados Unidos da América vem sendo feita com suporte em crimes como aliciamento, divulgação enganosa, tráfico de pessoas e de menores, falsificação e adulteração de documentos, falsificação e adulteração de passaportes.

Essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito deverá apurar todos esses crimes e outros delitos penais civis conexos com essas aventuras lamentáveis, prometidas a brasileiros, em sua maioria, mal informados e, por isso, presas fáceis daqueles que exploram o tráfico de pessoas.

Para que tudo seja bem esclarecido, a CPMI deverá ouvir representantes do Ministério das Relações Exteriores, da Polícia Federal, Casa da Moeda do Brasil – responsável pela emissão dos passaportes brasileiros, do Ministério Público – principalmente da região leste de Minas Gerais, e de empresas aéreas que transportam os passageiros para o México, notadamente a Aeroméxico, que tem um galpão especial para esses passageiros no aeroporto de São Paulo.

Também deverão ser convidadas autoridades do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos que acompanharam o trabalho da comissão parlamentar brasileira em sua honrosa missão de se deslocar até à fronteira com o México e negociar o repatriamento dos brasileiros presos.

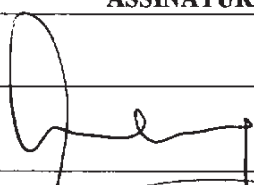
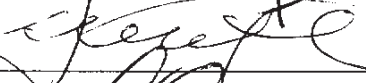
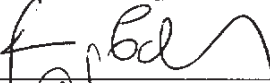
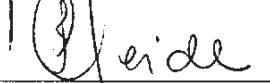
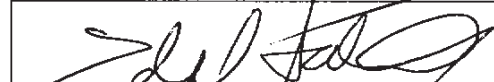
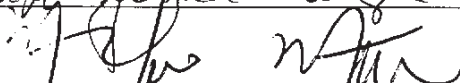
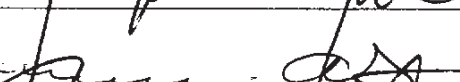
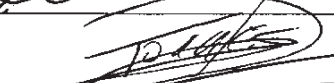
Serão chamados, ainda, perante a CPMI os coíotes e aliciadores, bem como qualquer pessoa que ofereça elementos importantes para a elucidação dos crimes e delitos correlacionados como a emigração ilegal.

Os parentes e vítimas do aliciamento e os informantes dessas aventuras também deverão ser ouvidos, mesmo que tenhamos que manter preservada a sua identidade.

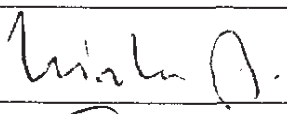
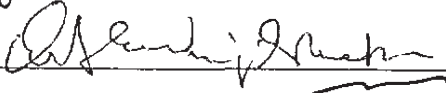
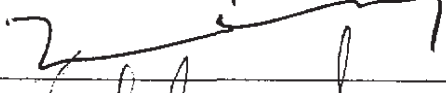
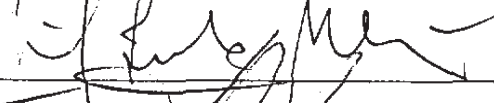
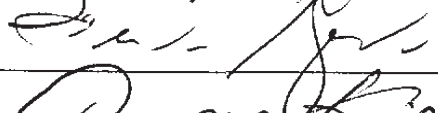
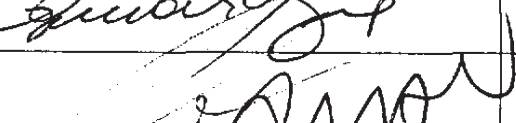
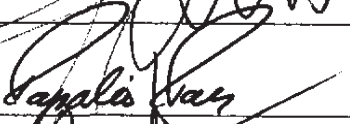
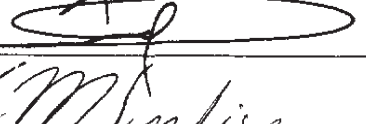
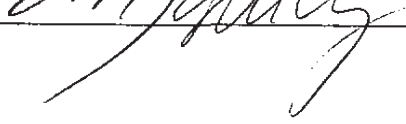
Ao final dos trabalhos espera-se que a CPMI não só tenha elucidado todos os crimes conexos com a emigração ilegal, assim como tenha a solução para a entrada indiscriminada de brasileiros no México, que, com a isenção de vistos em passaporte comuns, ingressam naquele País com o único propósito de acessar os Estados Unidos pelas vias irregulares.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2004. – Senador **Hélio Costa** – Deputado **João Magno** – Senador **Marcelo Crivella**.

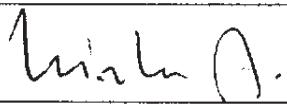
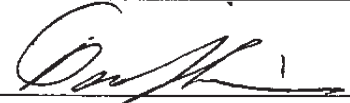
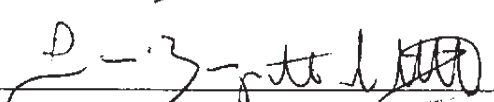
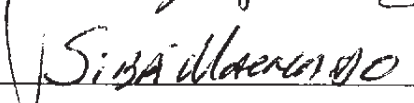
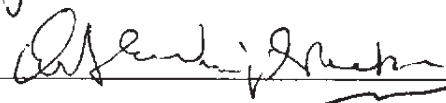
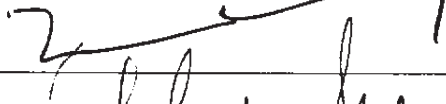
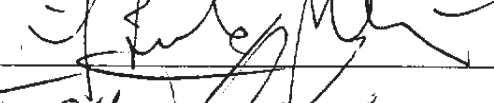
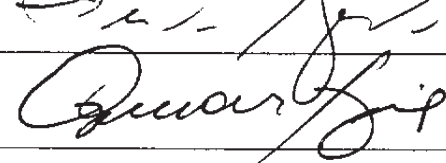
REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

ASSINATURA	NOME
	M CRIZUELA
	Gaebaldo Alves Filho
	LEOMAR QUINTANILHA
	Jonas Pinheiro
	Renan Calheiros
	FATIMA CLEIDE
	HERACITO FORTES
	Ideli Salvatti
	VALDIR ZAUGG
	ANA JULIA CARAPA
	MAGNO MALTA
	MARIA DO CARMO
	Reginaldo Duarte
	Alvaro Dias
	DEMOSTENES
	JEFFERSON PERES
	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

ASSINATURA	NOME
	CRISTOVÃO A BUARQUE
	PEDRO SIMON
	JOÃO BATISTA MOTTA
	Eli Markado
	Arthur Vitorino
	Mano Santo
	GILBERTO MESTRINHO
	EDUARDO AZGREGDO
	osmar Dias
	Leonel Faven
	Papalis Vaz.
	Luiz Otávio
	Duenomar Castro
	Eduardo M Siqueira

REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

ASSINATURA	NOME
	CRISTOVÃO A BUARQUE
	PEDRO SIMON
	JOÃO BATISTA NOTTA
	Sibi Markado
	Arthur Vitorino
	Mano Santo
	GILBERTO MESTRINHO
	EDUARDO AZGREGO
	Osmair Dias

SGM. Nº 73/04

Brasília, 22 de março de 2004

A Sua Senhoria o Senhor
Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário-Geral,
Encaminho a Vossa Senhoria, em atendimento a
solicitação contida no Ofício nº 128/04-SGM., datado

de 18 de março do corrente ano, a conferência das assinaturas dos Senhores Deputados apostas ao Requerimento que requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar, no prazo de cento e vinte dias, os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de alta estima e distinta consideração. – **Mozart Vianna de Paiva**, Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados.

SGM - SECAP (7503)

19/03/04 14:24:09

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Proposição: CPI**Autor da Proposição:** JOÃO MAGNO E OUTROS**Data de Apresentação:** 18/03/04

Ementa: Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar, no prazo de cento e vinte dias, os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	187
	Não Conferem	007
	Fora do Exercício	002
	Repetidas	103
	Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	JOÃO MAGNO	PT	MG
2	CARLOS SANTANA	PT	RJ
3	ROBERTO GOUVEIA	PT	SP
4	HENRIQUE AFONSO	PT	AC
5	ZEZÉU RIBEIRO	PT	BA
6	ASSIS MIGUEL DO COUTO	PT	PR
7	FERNANDO FERRO	PT	PE
8	IVAN VALENTE	PT	SP
9	PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
10	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
11	ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
12	JORGE BOEIRA	PT	SC
13	GUILHERME MENEZES	PT	BA
14	DRA. CLAIR	PT	PR
15	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
16	NEYDE APARECIDA	PT	GO
17	TETÊ BEZERRA	PMDB	MT
18	MARIÂNGELA DUARTE	PT	SP
19	GILMAR MACHADO	PT	MG
20	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
21	MAURÍCIO RANDS	PT	PE

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

19/03/04 14:24:10

Página: 002

22	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
23	WILSON SANTOS	PSDB	MT
24	DURVAL ORLATO	PT	SP
25	CARLOS NADER	PFL	RJ
26	JOSIAS GOMES	PT	BA
27	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
28	FRANCISCO GARCIA	PP	AM
29	JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC
30	TARCISIO ZIMMERMANN	PT	RS
31	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
32	PAULO ROCHA	PT	PA
33	JOSÉ DIVINO	PMDB	RJ
34	IARA BERNARDI	PT	SP
35	ODAIR	PT	MG
36	JOÃO BATISTA	PFL	SP
37	ANTONIO NOGUEIRA	PT	AP
38	RUBINELLI	PT	SP
39	BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ
40	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
41	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
42	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
43	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
44	VICENTINHO	PT	SP
45	VIEIRA REIS	PMDB	RJ
46	CELSO RUSSOMANNO	PP	SP
47	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
48	ENIO BACCI	PDT	RS
49	JOÃO ALFREDO	PT	CE
50	CARLOS WILLIAN	PSC	MG
51	BENEDITO DE LIRA	PP	AL
52	ARIOSTO HOLANDA	PSDB	CE
53	ANSELMO	PT	RO
54	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
55	ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO	PRONA	SP
56	SERAFIM VENZON	PSDB	SC
57	NEUTON LIMA	PTB	SP
58	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
59	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
60	JURANDIR BOIA	PSB	AL
61	PASTOR PEDRO RIBEIRO	PMDB	CE
62	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
63	ANN PONTES	PMDB	PA
64	DR. PINOTTI	PFL	SP
65	RONALDO DIMAS	PSDB	TO
66	EDUARDO GOMES	PSDB	TO

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

19/03/04 14:24:11

Página: 003

67	JOVINO CÂNDIDO	PV	SP
68	LINCOLN PORTELA	PL	MG
69	ORLANDO DESCONSI	PT	RS
70	ZARATTINI	PT	SP
71	DR. ROSINHA	PT	PR
72	MARCOS ABRAMO	PFL	SP
73	PAULO GOUVÊA	PL	RS
74	WASHINGTON LUIZ	PT	MA
75	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
76	DERVAL DE PAIVA	PMDB	TO
77	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
78	LAVOISIER MAIA	PSB	RN
79	JACKSON BARRETO	PTB	SE
80	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
81	JOÃO CALDAS	PL	AL
82	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
83	BABÁ	S.PART.	PA
84	FÉLIX MENDONÇA	PFL	BA
85	JAIME MARTINS	PL	MG
86	CÉSAR MEDEIROS	PT	MG
87	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
88	RENATO CASAGRANDE	PSB	ES
89	COLOMBO	PT	PR
90	CABO JÚLIO	PSC	MG
91	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
92	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
93	ALCEU COLLARES	PDT	RS
94	RONIVON SANTIAGO	PP	AC
95	LUIZ BASSUMA	PT	BA
96	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
97	JAMIL MURAD	PCdoB	SP
98	FERNANDO GABEIRA	S.PART.	RJ
99	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
100	ZONTA	PP	SC
101	JOÃO PAULO GOMES DA SILVA	PL	MG
102	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
103	NILSON MOURÃO	PT	AC
104	GONZAGA MOTA	PSDB	CE
105	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
106	ANDRÉ LUIZ	PMDB	RJ
107	ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA
108	SALVADOR ZIMBALDI	PTB	SP
109	CARLOS MOTA	PL	MG
110	JOÃO LEÃO	PL	BA
111	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

19/03/04 14:24:12

Página: 004

112	PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA	PP	SP
113	WAGNER LAGO	PP	MA
114	DR. RIBAMAR ALVES	PSB	MA
115	ATHOS AVELINO	PPS	MG
116	MARCELINO FRAGA	PMDB	ES
117	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
118	RUBENS OTONI	PT	GO
119	NELSON MEURER	PP	PR
120	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
121	NÉLIO DIAS	PP	RN
122	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
123	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
124	INALDO LEITÃO	PL	PB
125	VALDENOR GUEDES	PSC	AP
126	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
127	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
128	JOAQUIM FRANCISCO	PTB	PE
129	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
130	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
131	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
132	DR. BENEDITO DIAS	PP	AP
133	TAKAYAMA	PMDB	PR
134	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
135	ROBERTO PESSOA	PL	CE
136	MIGUEL DE SOUZA	PL	RO
137	PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA	PSDB	GO
138	MANATO	PDT	ES
139	ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
140	LEONARDO VILELA	PP	GO
141	IBRAHIM ABI-ACKEL	PP	MG
142	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
143	AIRTON ROVEDA	PMDB	PR
144	NELSON TRAD	PMDB	MS
145	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
146	DR. FRANCISCO GONÇALVES	PTB	MG
147	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
148	WALTER FELDMAN	PSDB	SP
149	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
150	JÚNIOR BETÃO	PPS	AC
151	IVAN RANZOLIN	PP	SC
152	ILDEU ARAUJO	PP	SP
153	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
154	VIGNATTI	PT	SC
155	REGINALDO LOPES	PT	MG
156	ROMEU QUEIROZ	PTB	MG

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

19/03/04 14:24:13

Página: 005

157	MEDEIROS	PL	SP
158	LEONARDO MATTOS	PV	MG
159	NELSON PROENÇA	PPS	RS
160	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
161	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
162	MARCONDES GADELHA	PTB	PB
163	WASNY DE ROURE	PT	DF
164	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
165	NEUCIMAR FRAGA	PL	ES
166	MARIA HELENA	PPS	RR
167	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
168	VADÃO GOMES	PP	SP
169	MARCELO ORTIZ	PV	SP
170	IRINY LOPES	PT	ES
171	CHICO ALENCAR	PT	RJ
172	LUCI CHOINACKI	PT	SC
173	JOSIAS QUINTAL	PMDB	RJ
174	RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
175	ARY VANAZZI	PT	RS
176	LINDBERG FARIAS	PT	RJ
177	PAULO BAUER	PFL	SC
178	MILTON CARDIAS	PTB	RS
179	JORGE BITTAR	PT	RJ
180	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
181	RICARDO IZAR	PTB	SP
182	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
183	FRANCISCO APPIO	PP	RS
184	MICHEL TEMER	PMDB	SP
185	CIRO NOGUEIRA	PP	PI
186	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
187	ALMERINDA DE CARVALHO	PMDB	RJ

Assinaturas que Não Conferem

1	ZÉ GERALDO	PT	PA
2	EDUARDO VALVERDE	PT	RO
3	ADÃO PRETTO	PT	RS
4	DR. HELENO	PP	RJ
5	CARLOS DUNGA	PTB	PB
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	NILTON BAIANO	PP	ES

SGM - SECAP (7503)

19/03/04 14:24:13

Conferência de Assinaturas

Página: 006

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	SANDES JÚNIOR	PP	GO
2	VADINHO BAIÃO	PT	MG

SGM - SECAP (7503)

19/03/04 14:24:13

Conferência de Assinaturas

Página: 007

Assinaturas Repetidas

1	JOÃO MAGNO	PT	MG
2	ASSIS MIGUEL DO COUTO	PT	PR
3	CARLOS NADER	PFL	RJ
4	PAULO ROCHA	PT	PA
5	CARLOS SANTANA	PT	RJ
6	MAURÍCIO RANDS	PT	PE
7	RUBINELLI	PT	SP
8	BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ
9	FRANCISCO GARCIA	PP	AM
10	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
11	SANDES JÚNIOR	PP	GO
12	VICENTINHO	PT	SP
13	ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
14	CÉSAR MEDEIROS	PT	MG
15	JOVINO CÂNDIDO	PV	SP
16	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
17	FRANCISCO GARCIA	PP	AM
18	ODAIR	PT	MG
19	CARLOS DUNGA	PTB	PB
20	DERVAL DE PAIVA	PMDB	TO
21	DR. RIBAMAR ALVES	PSB	MA
22	BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ
23	TARCISIO ZIMMERMANN	PT	RS
24	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
25	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
26	ODAIR	PT	MG
27	ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO	PRONA	SP
28	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
29	VALDENOR GUEDES	PSC	AP
30	FÉLIX MENDONÇA	PFL	BA
31	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
32	JOVINO CÂNDIDO	PV	SP
33	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
34	DR. ROSINHA	PT	PR
35	ZONTA	PP	SC
36	FRANCISCO GARCIA	PP	AM
37	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
38	DR. BENEDITO DIAS	PP	AP
39	RENATO CASAGRANDE	PSB	ES
40	ENIO BACCI	PDT	RS
41	CARLOS NADER	PFL	RJ
42	NILSON MOURÃO	PT	AC
43	GONZAGA MOTA	PSDB	CE

SGM - SECAP (7503)

19/03/04 14:24:14

Conferência de Assinaturas

Página: 008

44	CARLOS DUNGA	PTB	PB
45	MARIÂNGELA DUARTE	PT	SP
46	HENRIQUE AFONSO	PT	AC
47	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
48	ZARATTINI	PT	SP
49	CARLOS WILLIAN	PSC	MG
50	CARLOS SANTANA	PT	RJ
51	ADÃO PRETTO	PT	RS
52	MARCOS ABRAMO	PFL	SP
53	ZÉ GERALDO	PT	PA
54	PAULO GOUVÊA	PL	RS
55	ARIOSTO HOLANDA	PSDB	CE
56	ROBERTO PESSOA	PL	CE
57	WAGNER LAGO	PP	MA
58	JOÃO CALDAS	PL	AL
59	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
60	COLOMBO	PT	PR
61	VADINHO BAIÃO	PT	MG
62	ASSIS MIGUEL DO COUTO	PT	PR
63	RUBINELLI	PT	SP
64	ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO	PRONA	SP
65	GONZAGA MOTA	PSDB	CE
66	JURANDIR BOIA	PSB	AL
67	IVAN VALENTE	PT	SP
68	ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
69	FERNANDO FERRO	PT	PE
70	ZEZÉU RIBEIRO	PT	BA
71	PAULO ROCHA	PT	PA
72	EDUARDO GOMES	PSDB	TO
73	TAKAYAMA	PMDB	PR
74	NELSON MEURER	PP	PR
75	RUBINELLI	PT	SP
76	SALVADOR ZIMBALDI	PTB	SP
77	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
78	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
79	PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA	PP	SP
80	DR. FRANCISCO GONÇALVES	PTB	MG
81	BABÁ	S.PART.	PA
82	JOVINO CÂNDIDO	PV	SP
83	ZÉ GERALDO	PT	PA
84	ROBERTO PESSOA	PL	CE
85	MARCONDES GADELHA	PTB	PB
86	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
87	ANTONIO NOGUEIRA	PT	AP
88	ASSIS MIGUEL DO COUTO	PT	PR

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

19/03/04 14:24:15

Página: 009

89	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
90	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
91	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
92	DERVAL DE PAIVA	PMDB	TO
93	IVAN RANZOLIN	PP	SC
94	GONZAGA MOTA	PSDB	CE
95	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
96	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
97	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
98	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
99	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
100	PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA	PP	SP
101	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
102	NELSON TRAD	PMDB	MS
103	JOAQUIM FRANCISCO	PTB	PE

CN MPV 00042/2002 de 26/06/2002

Número na origem: MSG 00530 2002 (em: 25/06/2002)

Órgão de origem: PRESIDENCIA DA REPUBLICA

CN MCN 111/2002

EXTERNO - Presidência da República

Dispõe sobre a estruturação da Carreira de Inteligência, a remuneração dos integrantes do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.

(GOVERNO FHC).

NORMAS, ESCRITURAÇÃO, CARGO DE CARREIRA, DEFINIÇÃO, REMUNERAÇÃO, SERVIDOR, QUADRO DE PESSOAL, (ABIN). CRITÉRIOS, ENQUADRAMENTO, POSIÇÃO, INGRESSO, CONCURSO PÚBLICO, CURSO DE FORMAÇÃO, CARGO DE CARREIRA, QUADRO DE PESSOAL, (ABIN). CRIAÇÃO, GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO, ATIVIDADE, INFORMAÇÕES, (ABIN).

SSARQ - Subsecretaria de Arquivo

CN MPV 00042/2002

Data: 12/11/2002

Local: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: REJEITADA

Texto: Anunciada a matéria, a Presidência presta esclarecimentos sobre a tramitação da matéria. Em seguida, o Sr. Antero Paes de Barros é designado Relator revisor no Senado, proferindo parecer contrário à matéria. Usam da palavra em apreciação preliminar os Srs. Eduardo Suplicy, Jefferson Peres, Geraldo Melo, Antero Paes de Barros e Romero Jucá. Rejeitados os pressupostos constitucionais de relevância e urgência. A matéria vai ao Arquivo. Será feita a comunicação ao Presidente da República. A matéria vai ao Serviço de Apoio às Comissões Mistas.

Inverter ordenação de tramitações (Data ascendente)**CN MPV 00042/2002**01/12/2003 SSARQ - Subsecretaria de Arquivo
Processo devolvido.01/12/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO
SENADO
Ao Arquivo.28/11/2003 ADVOSF - ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL
DEVOLUÇÃO C/ CÓPIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO STF
ATRAVÉS OF.047/03-PRES21/11/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO
SENADO

Juntei, às fls. 172-206, o Ofício nº 3990/R, do Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello, solicitando, a fim de instruir o julgamento da Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 24701, referente à rejeição da Medida Provisória nº 42, de 2002, prévias informações sobre o alegado na petição inicial e demais documentos encaminhados. À Advocacia do Senado Federal.

21/11/2003 SSARQ - Subsecretaria de Arquivo
PROCESSO EMPRESTADO PARA SSCLSF03/09/2003 SSARQ - Subsecretaria de Arquivo
PROCESSO DEVOLVIDO AO ARQUIVO.03/09/2003 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO
CONGRESSO
À Subsecretaria de Arquivo.28/08/2003 SSARQ - Subsecretaria de Arquivo
PROCESSO EMPRESTADO A SSCLCN16/04/2003 SSARQ - Subsecretaria de Arquivo
processo arquivado

20/03/2003 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Encaminhado ao arquivo.

13/03/2003 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Esgotado o prazo previsto no art. 11, e seus parágrafos, da Resolução 1/2002-CN, a matéria vai ao Arquivo via Protocolo Legislativo.

13/03/2003 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Anexada folha nº 146, referente ao Ofício do Líder do PMDB do Senado Federal de substituição de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.

13/03/2003 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Anexada cópia da publicação do DOU de 20-9-2002, do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, prorrogando a vigência da Medida Provisória nº 42, de 25-06-2002, por sessenta dias, a partir de 23 de setembro de 2002, conforme consta às folhas nº 145.

18/12/2002 SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS
Decorrido o prazo regimental, sem a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo, matéria é encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.

21/11/2002 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
O Ato Declaratório foi publicado no DO de 13/11/02, pag. 11. Ao Serviço de Apoio às Comissões Mistas.

21/11/2002 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Anexado Ofício SF 1185 de 13/11/2002, ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando MSF 200/02, ao Senhor Presidente da República, participando prejudicialidade da presente Medida Provisória.

21/11/2002 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Anexado Ato do Senhor Presidente do Senado Federal, comunicando que o Plenário da Casa, sessão realizada em 12/11/02, declarou prejudicada a presente Medida Provisória.
Publicação em 13/11/2002 no DOU Página(s): 11 PUB Nº 220 - SEÇÃO I

20/11/2002 SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS
Encaminhado à SSEX, atendendo solicitação.

12/11/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Situação: REJEITADA

Anunciada a matéria, a Presidência presta esclarecimentos sobre a tramitação da matéria. Em seguida, o Sr. Antero Paes de Barros é designado Relator revisor no Senado, proferindo parecer contrário à matéria. Usam da palavra em apreciação preliminar os Srs. Eduardo Suplicy, Jefferson Peres, Geraldo Melo, Antero Paes de Barros e Romero Jucá. Rejeitados os pressupostos constitucionais de relevância e urgência. A matéria vai ao Arquivo. Será feita a comunicação ao Presidente da República. A matéria vai ao Serviço de Apoio às Comissões Mistas.

Publicação em 13/11/2002 no DSF Página(s): 21172 - 21205
(Ver diário)

08/11/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 12/11/2002. Discussão, em turno único.

07/11/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
É lido o Ofício nº 701/2002, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação do Senado Federal a medida provisória, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32. À SSCLSF.

Publicação em 08/11/2002 no DSF Página(s): 19919 (Ver diário)

Publicação em 08/11/2002 no DSF Página(s): 19981 - 20047
(Ver diário)

07/11/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Encaminhada ao Plenário para leitura da matéria no Senado Federal.

07/11/2002 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

À Subsecr. de Coord. Legislativa do Senado Federal.

07/11/2002 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Anexadas folhas nºs 85 a 86, referentes à ficha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.

07/11/2002 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

A presente Medida Provisória é enviada ao Senado Federal, através do OF PS-GSE/ nº 701/2002.

07/11/2002 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Plenário, 05-11-2002. Discussão em turno único. Designação do Relator, Dep. Odelmo Leão, para proferir parecer a esta Medida Provisória (MPV) - e às 4 emendas a ela apresentadas na Comissão Mista do Congresso Nacional (CMCN) - em substituição à CMCN - que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das emendas de nºs 1 a 4. Encerrada a discussão. Votação preliminar em turno único. Aprovado, nos termos do artigo 8º da Resolução 01/02-CN, o parecer do relator da CMCN, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; e pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das emendas a ela apresentadas. Votação quanto ao mérito, em turno único. Rejeitadas as emendas de nº 1 a 4 apresentadas na CMCN, com parecer contrário. Aprovada esta MPV, ressalvado o destaque. Em votação o artigo 23 desta MPV, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PST. Mantido o dispositivo. Votação da redação final. Aprovada a redação final oferecida pelo (a) Relator(a), Dep. A matéria vai ao Senado Federal. (MPV 42-A/2002)

07/11/2002 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS Recebido na Câmara, em 13-08-2002. Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para a apresentação de emendas de 27-06 a 02-07-2002; para tramitação: na Comissão Mista de 26-6 a 7-8-2002, na Câmara dos Deputados de 8 a 21-8-2002, no Senado Federal de 22-8 a 4-9-2002, no Congresso Nacional de 26-6 a 22-9-2002; para sobrestar a pauta: a partir de 8-09-2002; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 23-9 a 21-11-2002.

07/11/2002 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Anexada cópia da publicação do DOU de 20-9-2002, do Ato do Presidente do Congresso Nacional, prorrogando a Medida Provisória nº 42, de 25-6-2002, a partir de 23 de setembro de 2002, conforme folha nº 84.

07/11/2002 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Anexado Ato do Presidente do Congresso Nacional, datado de 19 de setembro de 2002, de prorrogação da Medida Provisória nº 42, de 25 de junho de 2002, conforme consta às folhas nº 83.

Publicação em 20/09/2002 no DOU Página(s): 4 PUB Nº 183 - SEÇÃO I

07/11/2002 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Anexadas folhas nºs 81 a 82, referentes aos Ofícios dos Líderes do PPB e Bloco (PL/PSL) da Câmara dos Deputados de substituição de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.

07/11/2002 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Anexada folha nº 80, referente ao Ofício do Líder do Bloco (PSDB/PPB) do Senado Federal de substituição de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.

07/11/2002 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Recebida neste Órgão nesta data.

08/08/2002 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Ofício nº 375 (CN) , 08.08.02, encaminhando o Processado da referida Medida ao Presidente da Câmara dos Deputados, conforme o art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32.

08/08/2002 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Recebido neste órgão às 15:00 hs.

07/08/2002 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

A Subsecretaria de Expediente com destino à Câmara dos Deputados (§ 8º, do art. 62 da Constituição Federal) tendo em vista o término do prazo na Comissão Mista.

07/08/2002 SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS
Esgotado o prazo regimental, sem instalação da Comissão Mista, matéria encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.

01/08/2002 SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS
Anexado Nota Técnica nº 67/2002, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, atendendo ao disposto no artigo 19, da Resolução nº 1/2002-CN. (fls.48 a 53)

02/07/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Nesta data foram encaminhadas à SEEP, às Emendas nºs 1 a 4, para confecção dos respectivos avulsos. Publicadas no DCN, de 3/07/2002 À SACM.

02/07/2002 SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS
No prazo regimental foram oferecidas (04) quatro emendas à Medida Provisória de autorias dos Senhores Deputados: FERNANDO GONÇALVES, 004 e LUIZ MOREIRA, 001; 002 e 003. Encaminhada uma cópia à SSATA para confecção dos avulsos e publicação. (às fls. 33 a 47)

Publicação em 28/06/2002 no DCN Página(s): 3014 - 3028

02/07/2002 SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS
Ofício nº 0693-L-PFL/2002 da Liderança do PFL, indicando os Deputados FRANCISCO RODRIGUES e WERNER WANDERER , como titulares, e ROBSON TUMA e VILMAR ROCHA , como suplentes, para integrarem a Comissão em substituição aos anteriormente indicados, a partir de 1º/07/2002. (às fls. 32).

Publicação em 02/07/2002 no DSF Página(s): 14594 (Ver diário)

27/06/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Presidência comunica ao Plenário adoção da referida medida, em 25.6.2002, e publicada no dia subsequente. De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, com Senadores Titulares: PMDB Renan Calheiros, Nabor Junior, Gilberto Mestrinho e Juvêncio da Fonseca ; Bloco (PSDB/PPB) Geraldo Melo, Romero Jucá e Freitas Neto; PFL José Agripino e Francelino Pereira; Bloco Oposição (PT/PPS) Eduardo Suplicy; PDT Sebastião Rocha; PTB Carlos Patrocínio; PL José Alencar; Suplentes: PMDB Gilvam Borges, Marluce Pinto, Amir Lando e Alberto Silva; PFL Romeu Tuma e Leomar Quintanilha; Bloco Oposição (PT/PPS) Emília Fernandes; PDT Álvaro Dias; PTB Arlindo Porto e os Srs.
Deputados Titulares: PFL Inocêncio Oliveira e Francisco Coelho; PSDB Luiz Carlos Hauly e Paulo Kobayashi; PMDB Gedel Vieira Lima e Albérico Filho; PT João Paulo; PPB Odelmo Leão; PTB Roberto Jefferson; Bloco (PDT/PPS) Miro Teixeira; Bloco (PL/PSL) Valdemar Costa Neto; Bloco(PSB/PC do B) José Antonio Almeida; PHS Cabo Júlio; Suplentes: PFL Moroni Torgan e José Carlos Fonseca Júnior ; PSDB Dr. Heleno e Lídia Quinan; PMDB Damião Feliciano e Freire Júnior; PT Adão Pretto; PPB Gerson Peres; PTB Fernando Gonçalves; Bloco (PDT/PPS) Ricardo Ferraço; Bloco (PL/PSL) Bispo Rodrigues; Bloco (PSB/PC do B) Haroldo Lima; PST Eber Silva , juntamente com o estabelecimento do calendário, anexado ao processado. À SACM.

Publicação em 28/06/2002 no DSF Página(s): 13875 - 13876 (Ver diário)

27/06/2002 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para tramitação da matéria

27/06/2002 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Anexada folha nº 29, referente ao Ofício PSDB/I/Nº 772 do Líder

Portal Legislativo do Senado Federal do Brasil

do PSDB na Câmara dos Deputados de indicação de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.

27/06/2002 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Anexadas folhas nºs 6 a 28, referentes à Mensagem nº 111, de 2002-CN.

26/06/2002 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Este processo contém 05 (cinco) folhas numeradas e rubricadas. À SSCLCN.

Publicação em 26/06/2002 no DOU Página(s): 3 - 6 PUB Nº 121 - SEÇÃO I

Fontes: Secretaria-Geral da Mesa

Subsecretaria de Arquivo

Dúvidas, reclamações e informações: SSINF - Subsecretaria de Informações
(311-3325, 311-3572)

OF. Nº 128/04 – SGM

Brasília, 18 de março de 2004.

Ilmº Sr.

Dr. Mozart Vianna de Paiva

Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Senhor Secretário-Geral,

Solicito a V. Sª a gentileza de verificar a possibilidade de determinar ao setor competente dessa Secretaria-Geral, que proceda à conferência das folhas de assinaturas dos senhores deputados apostas ao requerimento de autoria do Senador Hélio Costa e outros, que requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar, no prazo de cento e vinte dias, os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.

Encaminho, em anexo, os originais das folhas de assinaturas do requerimento supracitado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sª protestos de estima e consideração. – **Raimundo Carreiro Silva**, Secretário-Geral da Mesa.

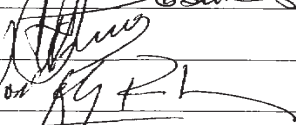
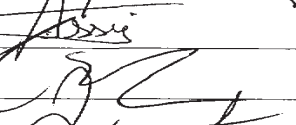
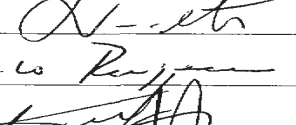
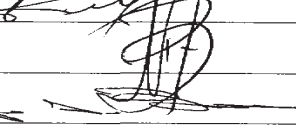
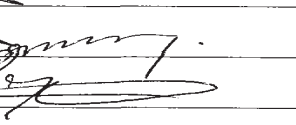
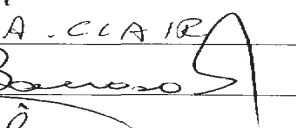
REQUERIMENTO Nº 3 DE 2004.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados Federais, com a finalidade de apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.

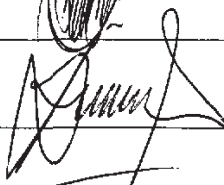
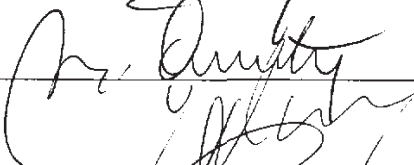
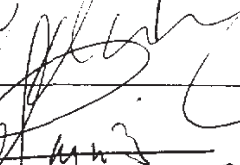
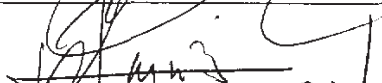
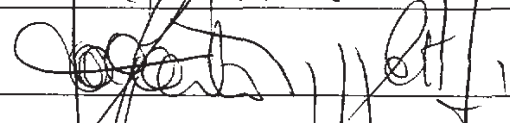
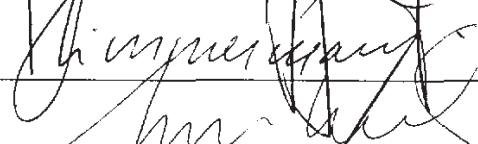
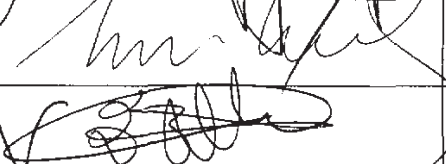
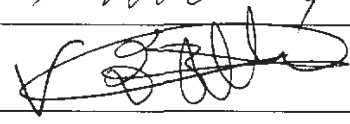
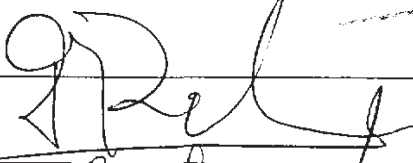
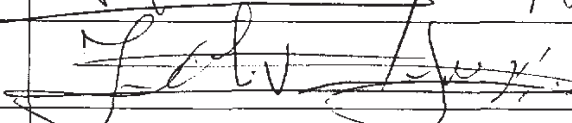
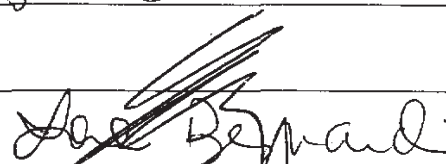
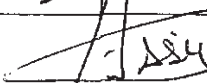
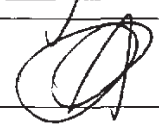
Justificação

A emigração ilegal para os Estados Unidos da América vem sendo feita com suporte em crimes como aliciamento, divulgação enganosa, tráfico de pessoas e de menores, falsificação e adulteração de documentos, falsificação e adulteração de passaportes.

ASSINATURA	NOME
	João Magno - 283
	Roberto Corveia PT-SP 5
	Henrique Honor PT/AC 6
	ZEZÉ RIBEIRO SP
	ASSIS MIGUEL DO COUTO F. FERNANDES - 664 92X
	Ivan Valente Gds 7/16
	Paulo Rubem PT/PE 229
	BRUNO DO ESPÍRITO SANTO PT/MT - 385
	TORAC BOEIRA - 335C
	Guilherme 743
	Zé Geraldo 266 N
	José Bimental - 281
	Freyde Aparecida 63

[illegible]

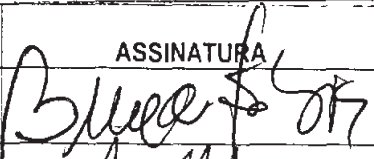
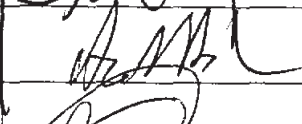
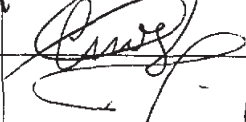
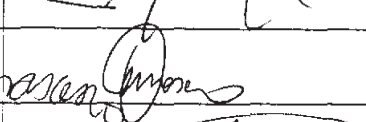
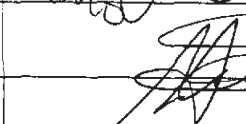
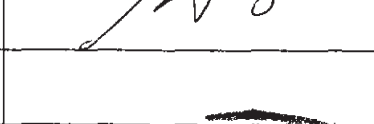
REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

ASSINATURA	NOME
	WILSON SANTOS. - 808
	DURVAL ORLATO PT-SP 82
	Carlos Nader PP-RS 92
	Josias Quintas 611
	Dr. Evêncio 454
	Fw Garcia 520
	João Pizzolatti 258
	Tarciso Zimmermann 372
	Luís de Queiroz 265
	ULDINHO BALAO 578
PAULO BONA	 483
JOSÉ DINIZ	 586
	Eduardo Valverde 736
JOSE BERNARDI	José Bernardi
	Assis Miguel de Castro 428
	Adão Preto 371

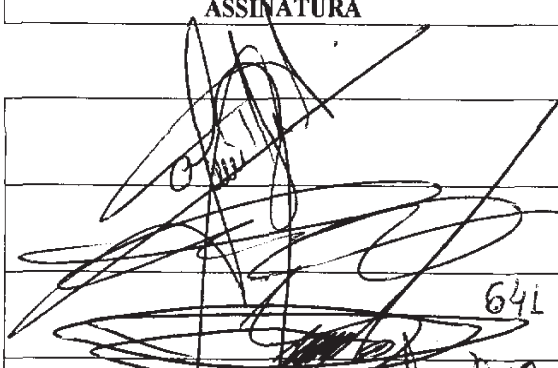
REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

ASSINATURA	NOME	
DAIR	~~Thamara~~	~~556~~
João Batista	~~Paulina~~	~~962~~
Anto Nogueira	~~Q.~~	~~426~~
Rubini	~~Sh~~	~~349~~
Bernardo Aristen	~~Don~~	~~710~~
~~Quem Quem~~	~~Quem Quem~~	~~Quem Quem~~
~~Sim~~	Severiano Alves	708
Virgilio Guimaraes	Virgilio Guimaraes	745
Art.º Cambaia	Art.º Cambaia	708
~~Moacir michaleto~~	Moacir michaleto	478
~~Vicentinho~~	Vicentinho	740
~~Vieira Reis~~	Vieira Reis	352
~~Celso Russomano~~	Celso Russomano	756
~~Inacio pruda~~	Inacio pruda	582
~~Enia Bacci~~	Enia Bacci	930
~~João Alfredo~~	João Alfredo	566
Carlos Wilian	~~Quem Quem~~	~~472~~

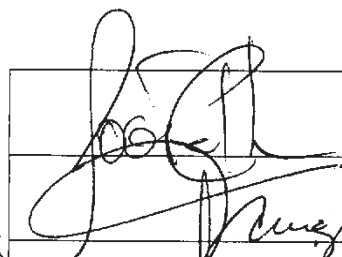
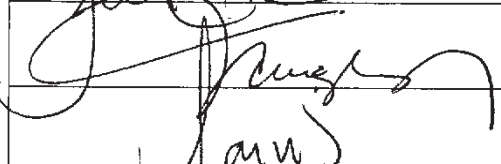
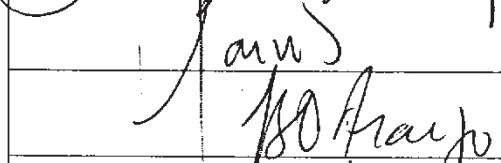
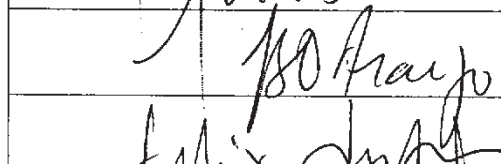
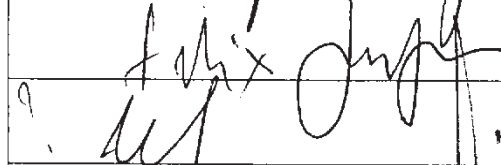
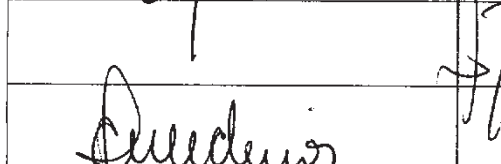
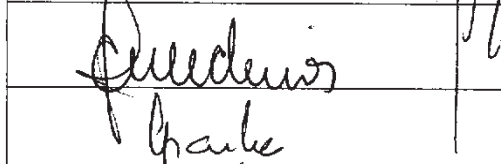
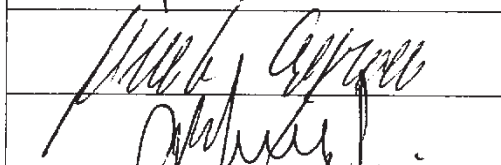
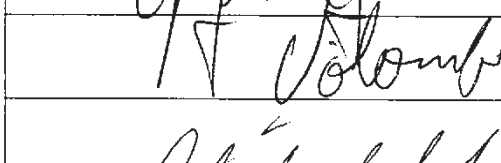
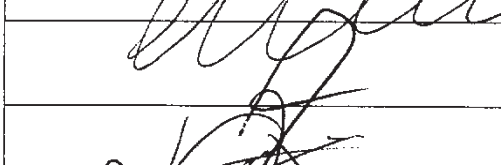
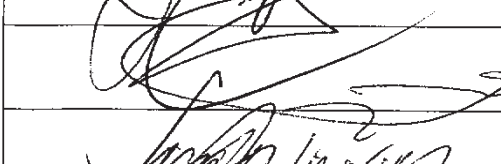
REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
1. Breditor de Lora				926
2. Prieto Holanda				54
3. Amelmo				902
4. José Thomas Nemo				812
5. Olimar de Lamasen				4466
6. Sragin Venzon				2851
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				

REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

ASSINATURA	NOME
	Marcos Abramo ✓ 311
	Carlos Santana ✓ 286
	Helio ✓ 644
543 - Washington Luiz	✓ 644
Maurício Rando	✓ 237
	O EVANIL RIBEIRO ✓ 537
Rubinielli	✓ 344
Bernardo Jiriston	✓ 70
Derval de Paiva	✓ 830
Gustavo Frazet	✓ 821
Laureano Maia	✓ 558
Jackson Barreto	✓ 733
Pedro Fernandes	✓ 814
—	—
—	—
—	—
—	—

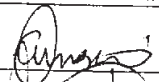
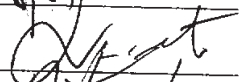
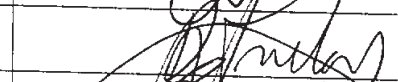
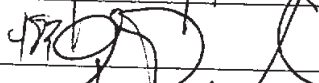
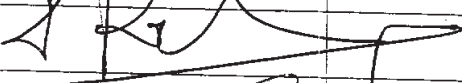
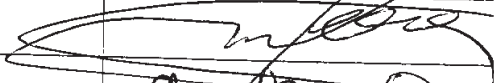
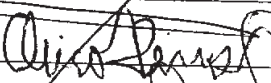
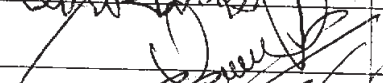
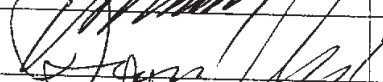
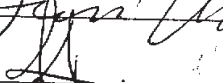
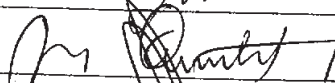
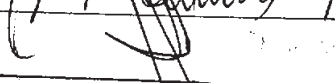
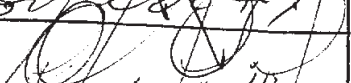
REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

ASSINATURA	NOME
	440 João Caldas
	813 Pedro Novais
	520 Sr. Garcia
	480 Bábá
	912 Felix Mendonça
	333 Felix Martins
	530 César Medeiros
	540 Eduardo Barbosa
	662 Renato Casabranco
	821 Sr. Gustavo
	384 Colombo
	236 Carlos Dunga
	327 Cabo Felix
	315 João Campos
	305 Sr. Bengtson
	702 Sr. Mendes

REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
1. <i>Ariosto helando</i>	<i>[Signature]</i>	PSDB	575	557
2. <i>Roberto pinas</i>	<i>[Signature]</i>	PL	CE	607
3.				
4. <i>WAGNER LAGO</i>	<i>[Signature]</i>			629
5. <i>Leasmado mottas</i>	<i>[Signature]</i>	PV-MB	14	914
6. <i>Ricardo rigne</i>	<i>[Signature]</i>	PL	PB	965
7. <i>Jaão Caldas</i>	<i>[Signature]</i>	PL	AL	440
8. <i>Zenaldo Continho</i>	<i>[Signature]</i>	PSB	PA	336
9.				
10. <i>Nelson pellegrino</i>	<i>[Signature]</i>	PT	BA	671
11. <i>Anibal Comas</i>	<i>[Signature]</i>	PMDB	CE	78
12. <i>Padellio</i>	<i>[Signature]</i>	PTB	PB	214
13. <i>Marcondes</i>	<i>[Signature]</i>	PT	PR	384
14. <i>Polabo</i>	<i>[Signature]</i>	PT	DF	374
15. <i>Wasmide roque</i>	<i>[Signature]</i>	PT	MG	373
16. <i>Mario do Carmo</i>	<i>[Signature]</i>	PT	MG	578
17. <i>Adauto Zadinho</i>	<i>[Signature]</i>	PT	PR	488
18. <i>do Couto</i>	<i>[Signature]</i>	PL	ES	909
19. <i>Trismiguel</i>	<i>[Signature]</i>	PL	CE	313
20. <i>Nucimas froga</i>	<i>[Signature]</i>	PL	SP	344
21. <i>Mirio heleno</i>	<i>[Signature]</i>	RPS	RR	909
22. <i>blumide pinas</i>	<i>[Signature]</i>	PL	CE	313
23. <i>P. B. NELI</i>	<i>[Signature]</i>	PT	SP	344
24. <i>Adauto Comas</i>	<i>[Signature]</i>	PP	SP	750
25. <i>Marcelo ortiz</i>	<i>[Signature]</i>	PV	SP	934

REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

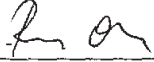
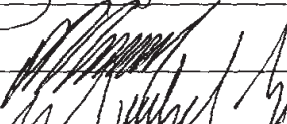
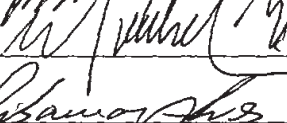
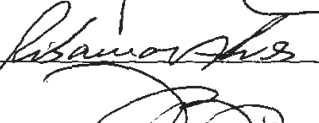
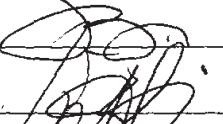
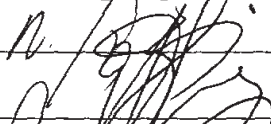
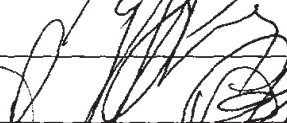
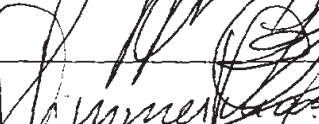
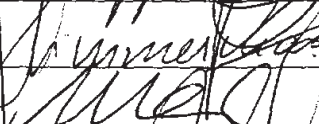
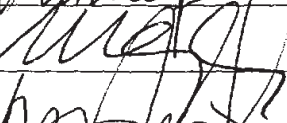
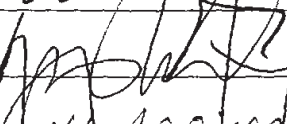
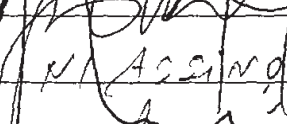
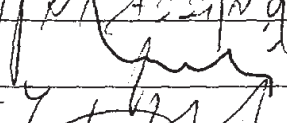
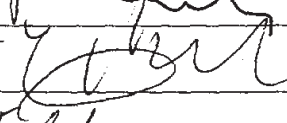
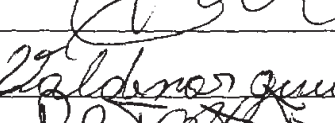
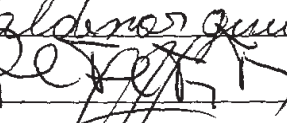
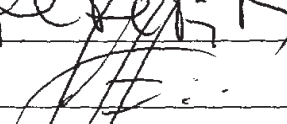
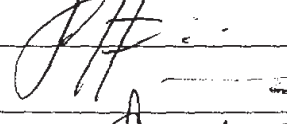
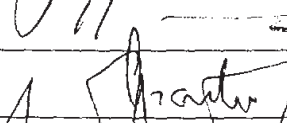
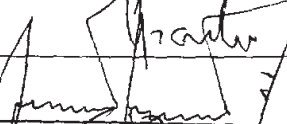
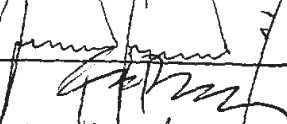
PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
1. ~~Climar Moreira~~		Breno	SP	946
2. ~~Climar Moreira~~		PT	ES	961
3. ~~Zenildo Coutinho~~		PSDB	GO	976
4. Jurandir Boia				994
5. Ivan Valente		PT		916
6. Ros de Freitas				937
7. Fernando Ferro				427
8. Zezeu Ribeiro				544
9. Paulo Rocha				403
10. —				
11. —				
12. —				
13. Chico Alencar				848
14. Takayama				583
15. Nelson Murer				916
16. ~~Maria Lacerda~~				282
17. ~~João Mendonça Ribeiro~~				344
18. Salvador Lima				530
19. Luis Sergio				265
20. Josias Quintal				644
21. Telma de Souza				967
22. Osmar Serraglio				845
23. Ary Vazquez				362

REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

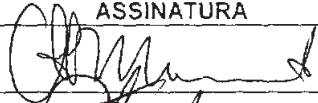
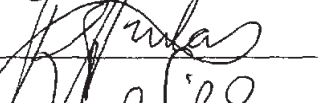
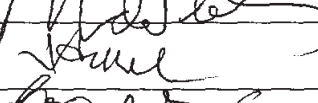
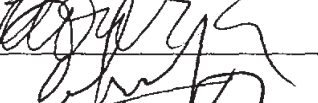
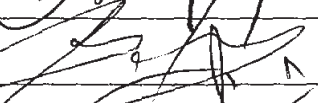
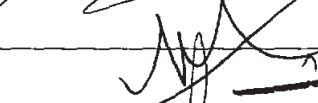
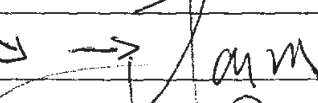
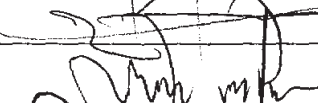
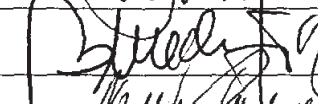
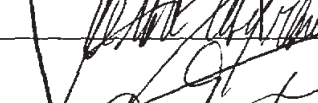
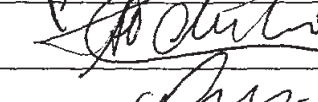
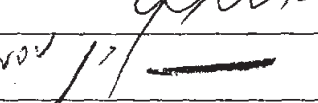
ASSINATURA	NOME
João magalhães	2110
Elmar ^{domosano} maximo	440
Paulo Baltoga	515
DR. Inedito dias	518-926
Paulo KOBAYASHI	720
Valdun - 541	Goldenor guedes
	#11x Jr. 612
	Marcelo Castro 8
	Josino Condito 237
	583 - TAKAYAMA
	516. Lauro Carmine
	Rabato pensa 602
	Miguel de saia 712
	Prof. ^{teirio} ~~na~~ roquel 256
	Emilio ~~clitino~~ 246
	DR. Borinho

474

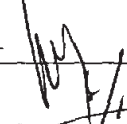
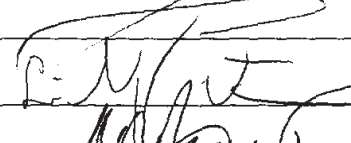
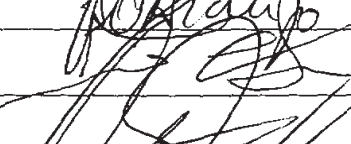
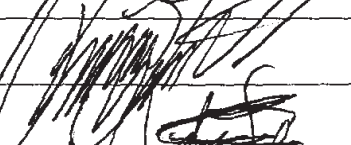
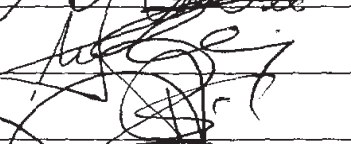
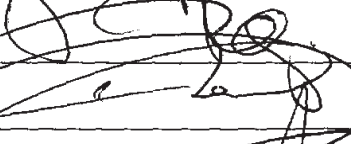
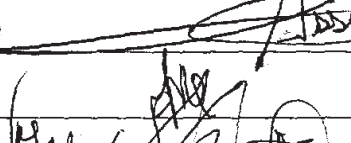
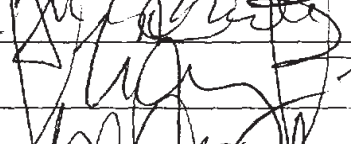
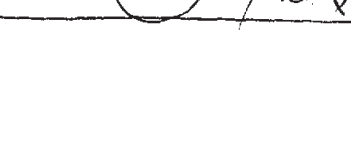
REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
1. Rubens Ottoni		PT	GO	501C
2. Renival de paiva		PMDB	TO	835
3. Nelson muniz		PP	PR	96C
4. Marulo Castro		PMDB	PI	81X
5. DR. Wilson Alves		PSB	MA	729
6. Bernardo Britton		PMDB	RJ	710
7. Nilio dias		PP	RN	943C
8. ~~Ronaldo Britton~~		PP	PR	412C
9. Alex Congioni		PEB	PR	842N
10. ^{mann} Larcino Zinnes		PT	RS	372C
11. Nilton Luciano		PP	ES	619N1C
12. Gonzaga Patriato		PSB	PE	430
13. Edmo Moreira		PL	MG	605
14.		INAPTO	Leitão	CK
15. DR. Evilázio		PSB	SP	494
16. Valder		PSC	AP	744
17. Paulo Fijo		PSDB	RJ	746
18. Helenildo Ribeiro		PSDB	AL	505
19.				
20. Eduardo Barbosa		PSDB	MG	540
21. Joaquim Promisio		PTB	PE	425
22. Promisio redigues		PFL	RR	309
23. Adair		PT	MG	550

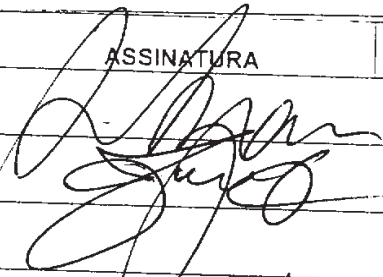
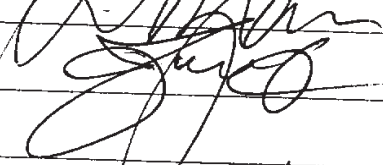
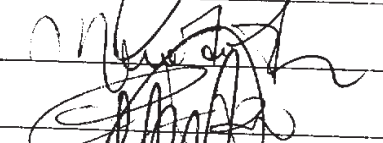
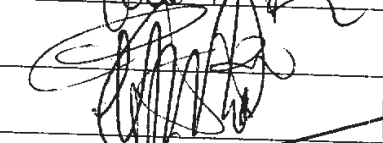
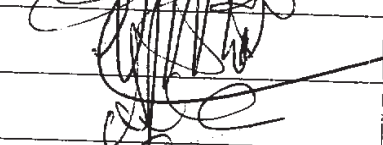
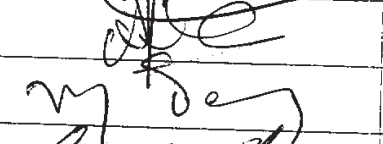
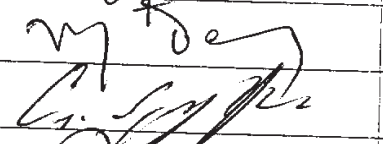
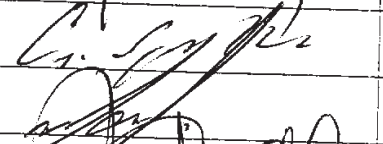
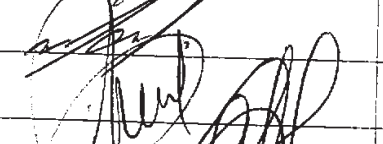
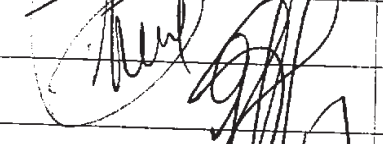
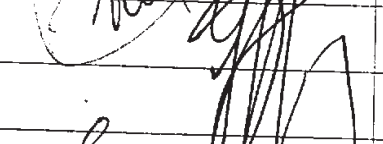
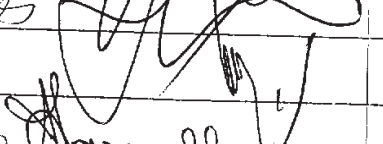
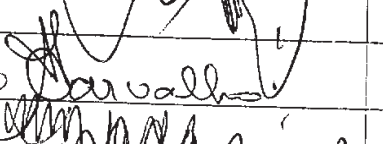
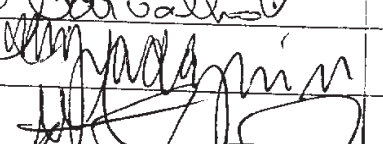
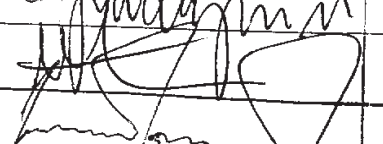
REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
1. <i>Monote</i>		PDT	ES	212
2. <i>Rose de Freitas</i>		PMDB	ES	937
3. <i>Leonardo Vello</i>		PP	GO	934
4. <i>Marcos de Aguiar</i>		PTB	PB	244
5. <i>Compuzio moro</i>		PMDB	RO	246
6. <i>20 NTA</i>		PP	SC	386
7. <i>Ailton rondo</i>		PMDB	PR	676
8. <i>Nelson trad</i>		PMDB	MS	450
9. <i>Leonirio garcia</i>		PP	AM	—
10. <i>Leonirio garcia</i>		PP	AM	520
11. <i>Josue' hugton</i>		PTB	PA	305
12. <i>Pompeu de matos</i>		PDT	RS	910
13. <i>DR - benedito dias</i>		PP	AP	926
14. <i>Rosario Casagrande</i>		PSB	ES	602
15. <i>DR. Goncalves</i>		PTB	MG	302
16. <i>Cezar Schimura</i>		PMDB	RS	228
17. <i>WALTER felchman</i>		PSDB	SP	585
18. <i>João matos MASSI</i>		PMDB	SC	702
19. <i>Agela quadagnini</i>		PT	SP	270
20. <i>Enio loci</i>		PDT	RS	930
21. <i>—</i>		PFL	RJ	252
22. <i>WILSON MOURA</i>		PT	AC	376
23. <i>Gonzaga motto</i>		PSDB	CE	606

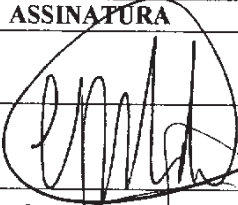
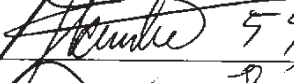
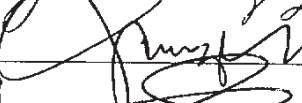
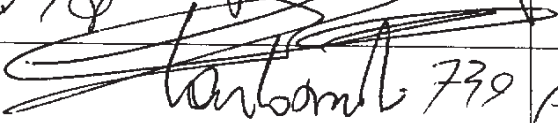
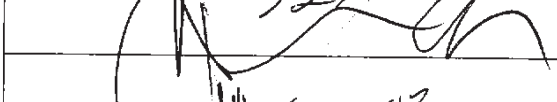
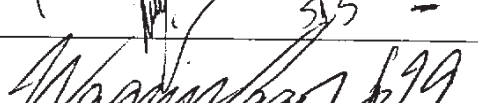
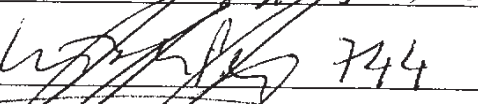
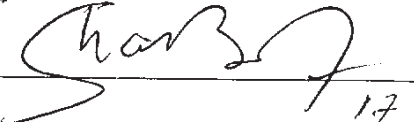
REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
1. <i>Pf. Inapuan Teixeira</i>				515
2. <i>J. Gonçalves</i>				302
3. <i>Ante Carlos Bittar</i>				285
4. <i>Babá</i>				480
5. <i>Jovino Cândido</i>				232
6. <i>Zé Geraldo</i>				266
7. <i>Roberto Pessoa</i>				604
8. <i>Leonardo Vilela</i>				934
9. <i>Marcondes Gadelha</i>				819
10. <i>Paulo Baltazar</i>				515
11. <i>Ante Noqueira</i>				406
12. <i>Paulo Bauer</i>				353
13. <i>Assis Miguel do Couto</i>				422
14. <i>Alton Cardoso</i>				705
15. <i>George Pita Bittar</i>				232
16. <i>Renaldo Coutinho</i>				356
17. <i>Gonzaga Patriota</i>				470
18. <i>Ante Parolin</i>				—
19. <i>Fco Rodrigues</i>				—
20. <i>Derival de Paiva</i>				—
21. <i>Ante Parolin</i>		704		—
22. <i>Fco Rodrigues</i>		701		—
23. <i>Derival de Paiva</i>			935	850

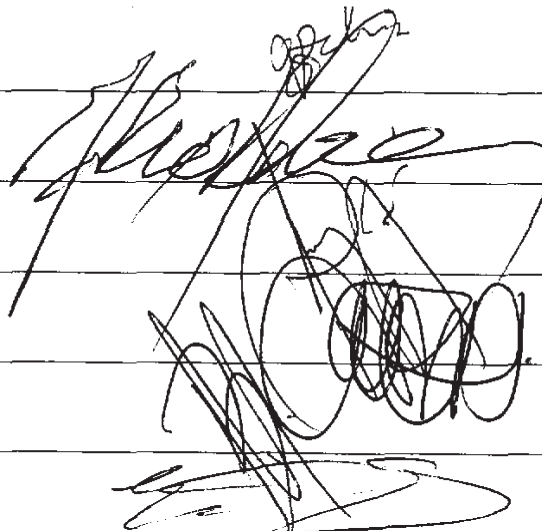
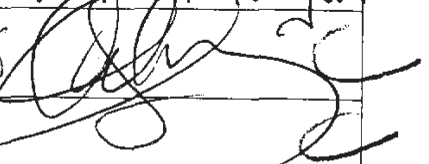
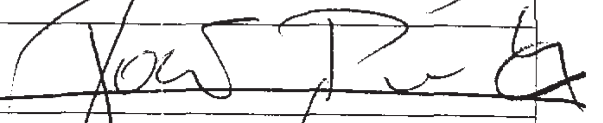
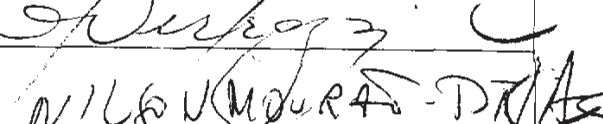
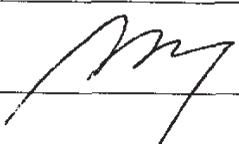
REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
1. Ricardo Izar				634
2. Ivan Ranzolin				601
3. _____				x
4. Maria do Rocio		PT	RS	471
5. Fco Appio				424
6. Gonzaga Mota				636
7. Paulo Kobayashi				767
8. Michel Temer				14/I
9. Ciro Nequerra				619
10. João Magalhães				24
11. Delair Ribeiro				582
12. Gervásio Silva				418
13. _____				x
14. Jureirano Alves				732
15. _____				x
16. Benjamin Maranhão				389
17. Henrique Eduardo Alves				539
18. Inapuan Teixeira				513
19. Almeida de Carvalho				216
20. Angela G.				278
21. Nelson Trad				452
22. Joaquim Fco				425
23. _____				

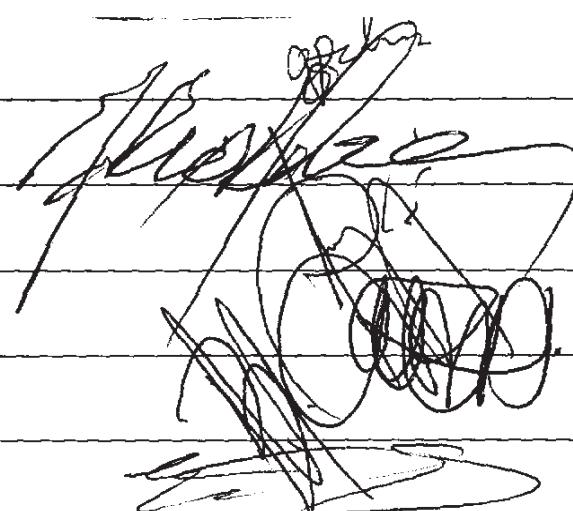
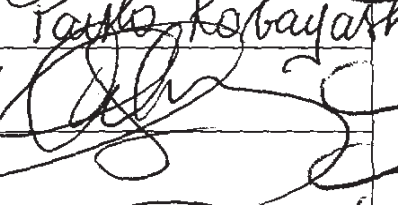
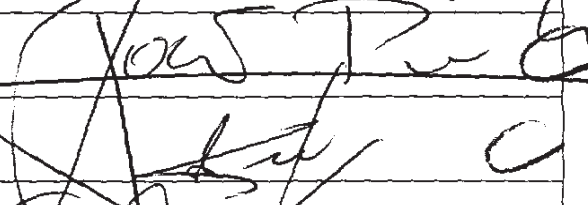
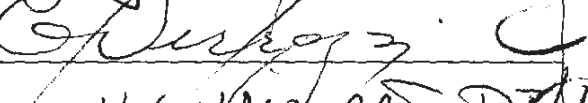
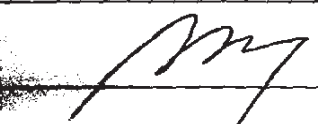
REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

ASSINATURA	NOME
	630 Gonzaga mata C
	709 Simão Serim C 709
	520 Francisca Garcia C
	858 André Luiz C
	556 Adair C
	823 Zequinha morinho C
	538 Carlos Mata C SERVANTALY ALVES
	739 Carlos mata C
	276 Carlos dunga NIC
	320 João Lúcio C
	525 DR. pinatti C
	533 Prof. irupum Teixeira C
	629 Wagner lago C 629
	729 D.R. zipporah alves C
	744 Ather Coutinho C 322
	Sharb C 340

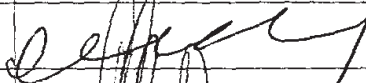
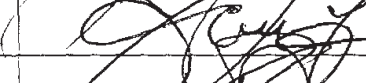
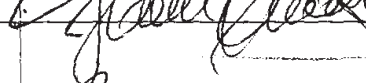
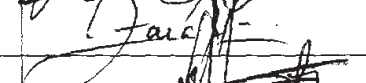
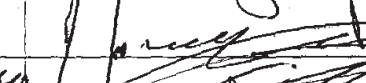
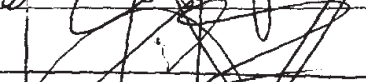
REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

ASSINATURA	NOME
	740 Vicentinho C
	807 Allen Colthart
	906 Romirgn ⁹⁰⁶ _{Antônio}
	617 Luiz Barreira
	385 Antonio Carlos Bick
	703
	437 Jamil Almarid
Fernando Gabriel	332 Fernando Gabriel
Rubén	530 César Medeiros
	727 Paulo Kobayashi
ZOMPA	366 
Jovino Cândido 238	
João Paulo 933	
Leonardo Montuoso 22	
845	
	376 NILSON MOURA - DRA

REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

ASSINATURA	NOME
	740 Vianinha C
	807 Alceu Collares
	006 Roroven ⁹⁰⁶ ~~Antônio~~
	617 Luiz Barreira
	385 Antonio Carlos Bick
	703
	437 Jamil Mirad
Fernando Gabiria	332 Fernando Gabiria
Rubén	530 César Medeiros
	727 Paulo Kobayashi
ZONIA	366 
Josino Cândido 238	
João Paulo 933	
Leonardo Montenegro 22	
845	
	376 NILSON MOURA - DTA

REQUERIMENTO DA CPMI DOS EMIGRANTES ILEGAIS

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
1. Carlos dunga		MTB	PB	270 ¹⁰⁰
2. Mariângela Duarte		PT	SP	374
3. Henrique Afonso		PT	AC	645
4. Carlos motto		PL	MTB	737
5. Junio Litão		PT	PPS	AC
6. Leo		~~PT~~		X
7. Honoraçelin		GOI	PP-SC	60C
8. Paulo bettozo		PSB	RJ	515
9. ~~PT Deputado~~ Lúci Chamanski		PT	MG	3826
10.				X
11.				
12. Zaratini		PT	SP	924
13. Mário heringer		PDT	MG	212
14. ~~VIGORATI~~ Carlos william		PSC	MG	472
15. Carlos william		PSC	MG	472
16. Reginaldo lopes		PT	MG	565
17. Romualdo pereira		PTB	MG	250
18. ~~Carlos santana~~ Lúci		PT	SP	276
19. João paulo		PT	RS	271 ¹⁰⁰
20. Marcos abreu		PFL	BA	311C
21. Zé Geraldo		PT	PA	260 ¹⁰⁰
22. Paulo gomes		PL	RS	64K
23. Medeiros		PL	SP	246

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

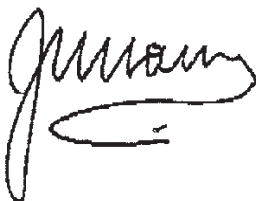
Requeremos, nos termos do artigo 50, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.

AUTORES: Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)
Senador HÉLIO COSTA (PMDB-MG)
Senador MARCELO CRIVELLA (PL-RJ)

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência em apoiar o Requerimento anexo.

Nome:	<u>Newton Lima</u>		
Assinatura:			
Partido:	<u>PTB</u>	Estado:	<u>SP</u>
Gabinete:	<u>509</u>		

Atenciosamente,



Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)

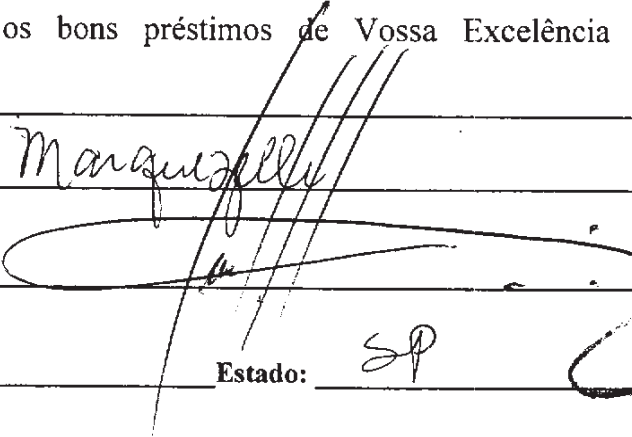
Após a assinatura, por gentileza, avise-nos pelos ramais 55283, 53283 e 51283

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

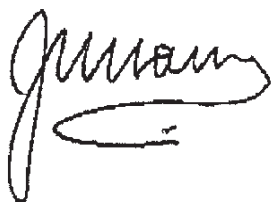
Requeremos, nos termos do artigo 50, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.

AUTORES: Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)
Senador HÉLIO COSTA (PMDB-MG)
Senador MARCELO CRIVELLA (PL-RJ)

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência em apoiar o Requerimento anexo.

Nome:	Nelson Marquzelli		
Assinatura:			
Partido:	PTB	Estado:	SP
Gabinete:	920		

Atenciosamente,



Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)

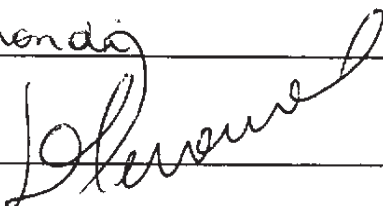
Após a assinatura, por gentileza, avise-nos pelos dos ramais 55283, 53283 e 51283

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

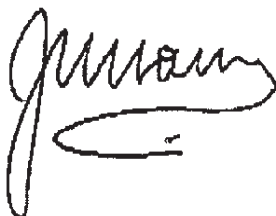
Requeremos, nos termos do artigo 50, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.

AUTORES: Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)
Senador HÉLIO COSTA (PMDB-MG)
Senador MARCELO CRIVELLA (PL-RJ)

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência em apoiar o Requerimento anexo.

Nome:	<u>Darísio Perondi</u>		
Assinatura:	<u>X</u> 		
Partido:	<u>PMDB</u>	Estado:	<u>RS</u>
Gabinete:	<u>518</u>		

Atenciosamente,



Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

Requeremos, nos termos do artigo 50, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.

AUTORES: Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)
Senador HÉLIO COSTA (PMDB-MG)
Senador MARCELO CRIVELLA (PL-RJ)

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência em apoiar o Requerimento anexo.

Nome: _____	DEPUTADO JOÃO MAGNO
Assinatura: _____	CÂMERA DOS DEPUTADOS
Partido: _____	AVENIDA IV - GABINETE 941
Estado: _____	70000-000 BRASÍLIA -DF
Gabinete: 941	TEL: (61) 318-5941
	FAX: (61) 318-2941

Atenciosamente, DEPUTADO FEDERAL JOÃO MAGNO
CÂMERA DOS DEPUTADOS
AVENIDA IV - GABINETE 941
70000-000 BRASÍLIA -DF
TEL: (61) 318-5941
FAX: (61) 318-2941

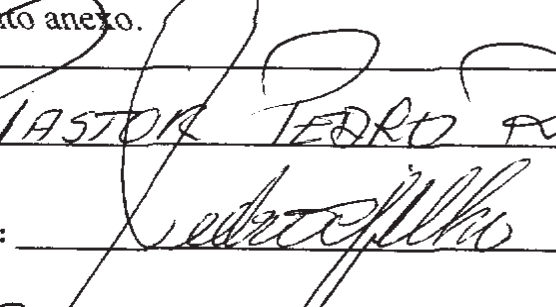
Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

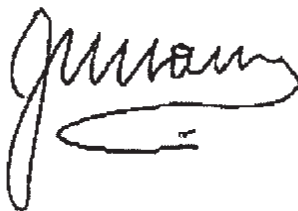
Requeremos, nos termos do artigo 50, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.

AUTORES: Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)
Senador HÉLIO COSTA (PMDB-MG)
Senador MARCELO CRIVELLA (PL-RJ)

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência em apoiar o
Requerimento anexo.

Nome:	PASTOR PEDRO RIBEIRO		
Assinatura:			
Partido:	PMDB	Estado:	CE
Gabinete:	548		

Atenciosamente,



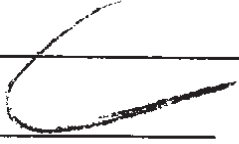
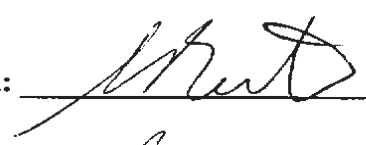
Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

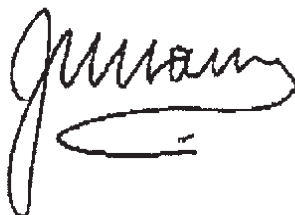
Requeremos, nos termos do artigo 50, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.

AUTORES: Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)
Senador HÉLIO COSTA (PMDB-MG)
Senador MARCELO CRIVELLA (PL-RJ)

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência em apoiar o Requerimento anexo.

Nome:	<u>Arduval Bentes</u>	
Assinatura:	<u></u>	
Partido:	<u>PMDB</u>	Estado: <u>PA</u>
Gabinete:	<u>410</u>	

Atenciosamente,



Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

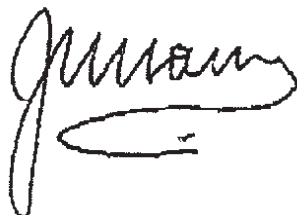
Requeremos, nos termos do artigo 50, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.

AUTORES: Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)
Senador HÉLIO COSTA (PMDB-MG)
Senador MARCELO CRIVELLA (PL-RJ)

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência em apoiar o Requerimento anexo.

Nome:	ANN POWERS		
Assinatura:			
Partido:	PMDB	Estado:	PA
Gabinete:	919		

Atenciosamente,



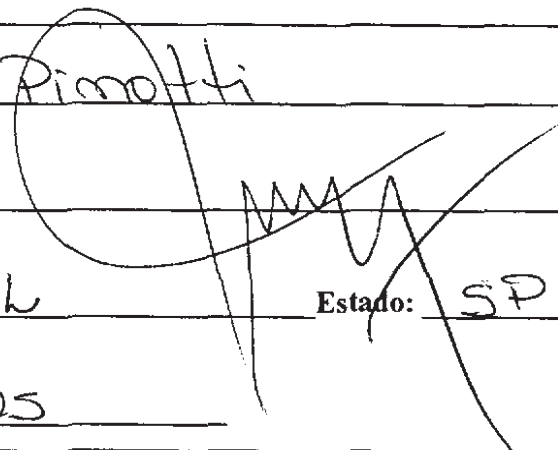
Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

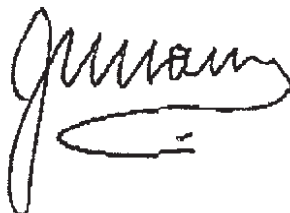
Requeremos, nos termos do artigo 50, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.

AUTORES: Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)
Senador HÉLIO COSTA (PMDB-MG)
Senador MARCELO CRIVELLA (PL-RJ)

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência em apoiar o Requerimento anexo.

Nome:	Dr. Pimotti		
Assinatura:			
Partido:	PFL	Estado:	SP
Gabinete:	525		

Atenciosamente,



Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

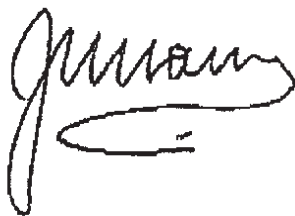
Requeremos, nos termos do artigo 50, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos da América.

AUTORES: Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)
Senador HÉLIO COSTA (PMDB-MG)
Senador MARCELO CRIVELLA (PL-RJ)

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência em apoiar o Requerimento anexo.

Nome:	RONALDO DE MANS	
Assinatura:		
Partido:	PSDB	Estado: TO
Gabinete:	943	

Atenciosamente,



Deputado JOÃO MAGNO (PT-MG)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – O requerimento lido contém o número constitucional de subscritores e será publicado para que produza seus efeitos legais.

A Presidência fará oportunamente as designações para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, assim constituída, de acordo com as indicações das Lideranças Partidárias.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler:

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 4, DE 2004 CN

(Do Senador Magno Malta,
do Deputado Neucimar Fraga e Outros)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar os fatos que conduziram o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – a desautorizar a compra da Chocolates Garoto S.A. pela Nestlé Brasil Ltda.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e no art. 21, do Regimento Comum do Congresso Nacional, – a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar – os fatos que conduziram o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – a desautorizar a compra da Chocolates Garoto S.A. pela Nestlé Brasil Ltda.

A referida Comissão será constituída por 16 (dezesseis) Senhores Deputados Federais, 16 (dezesseis) Senhores Senadores e igual número de suplentes, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até à metade, para a conclusão dos seus trabalhos.

Justificação

Em operação avaliada em cerca US\$250 milhões, em fevereiro de 2002, a Nestlé Brasil Ltda adquiriu a totalidade do capital social da Chocolates Garoto S.A. Segundo dados da AC Nielsen, em novembro de 2003, as duas empresas detinham juntas cerca de 50% do mercado nacional de chocolates.

Devido ao montante dos valores envolvidos e, ainda, à possível ocorrência de efeitos de concentração horizontal, as duas empresas assinaram, perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE -, um acordo se comprometendo a não adotar, até o julgamento definitivo da opera-

ção, medidas que fossem irreversíveis. Entre tais medidas estavam atos como alteração de instalações físicas, mudança das marcas ou demissão de funcionários.

Dois anos após a realização do negócio, o CADE desautorizou, por cinco votos a um, a compra da Chocolates Garoto S.A. pela multinacional Nestlé.

Pela primeira vez na história do Conselho, criado em 1962, uma operação desse vulto foi rejeitada. A decisão surpreendeu as empresas envolvidas e o próprio Presidente do Órgão, que nutriam a expectativa de que a operação fosse aprovada com restrições, a exemplo do que ocorrera no caso da AmBev, quando foram impostas condições, como a venda da Bavaria.

Seguindo o voto do relator do processo, Conselheiro Thompson Andrade, o CADE deliberou pela desconstituição da operação. Nesse sentido, a Nestlé deverá alienar os ativos da Garoto a um terceiro interessado que não possua participação de mercado superior a 20%. Essa Empresa deverá, ainda, vender todos os elementos de propriedade intelectual, como registros, pedidos de fórmulas e direitos inerentes às marcas de chocolates antes pertencentes à Garoto.

Somente o Presidente do CADE, Dr. João Gradino Rodas, votou contra a deliberação dos outros Conselheiros. Ao defender sua posição, o Presidente declarou que “o respeito à livre concorrência não autoriza uma intervenção maior se é possível uma intervenção menor. Nesse caso escolheram uma intervenção drástica radical.”

Num momento em que o Brasil convive com a escassez de investimentos e a redução de postos formais de trabalho, a decisão do CADE põe em situação dramática milhares de famílias que dependem de forma direta ou indireta da aquisição, além acarretar grandes perdas aos cofres públicos. Com o desfazimento da operação, estima-se que o Espírito Santo amargará uma queda na arrecadação com ICMS da ordem de R\$ 32 milhões.

Importante ressaltar, que o impacto da decisão do CADE transcende os limites geográficos do Estado do Espírito Santo, porquanto está em jogo o futuro de uma empresa que exporta para 45 países.

Em virtude das graves conseqüências para a ordem econômica, contamos com o apoio dos ilustres Pares no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, no sentido de criar uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar os fatos que conduziram o Conselho – Administrativo de Defesa Econômica – CADE – a desautorizar a compra da Chocolates Garoto S.A. pela Nestlé Brasil Ltda.

Sala das Sessões, de de 2004. – Senador **Magno Malta**, Deputado **Neucimar Fraga**.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – O requerimento lido contém o número constitucional de subscritores e será publicado para que produza seus efeitos legais.

A Presidência fará oportunamente as designações para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, assim constituída, de acordo com as indicações das Lideranças Partidárias.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler:

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 4, DE 2004 CN

(Do Senador Magno Malta,
do Deputado Neucimar Fraga e Outros)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar os fatos que conduziram o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – a desautorizar a compra da Chocolates Garoto S.A. pela Nestlé Brasil Ltda.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e no art. 21, do Regimento Comum do Congresso Nacional, – a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar – os fatos que conduziram o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – a desautorizar a compra da Chocolates Garoto S.A. pela Nestlé Brasil Ltda.

A referida Comissão será constituída por 16 (dezesesseis) Senhores Deputados Federais, 16 (dezesesseis) Senhores Senadores e igual número de suplentes, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até à metade, para a conclusão dos seus trabalhos.

Justificação

Em operação avaliada em cerca US\$250 milhões, em fevereiro de 2002, a Nestlé Brasil Ltda adquiriu a totalidade do capital social da Chocolates Garoto S.A. Segundo dados da AC Nielsen, em novembro de 2003, as duas empresas detinham juntas cerca de 50% do mercado nacional de chocolates.

Devido ao montante dos valores envolvidos e, ainda, à possível ocorrência de efeitos de concentração horizontal, as duas empresas assinaram, perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE -, um acordo se comprometendo a não adotar, até o julgamento definitivo da opera-

ção, medidas que fossem irreversíveis. Entre tais medidas estavam atos como alteração de instalações físicas, mudança das marcas ou demissão de funcionários.

Dois anos após a realização do negócio, o CADE desautorizou, por cinco votos a um, a compra da Chocolates Garoto S.A. pela multinacional Nestlé.

Pela primeira vez na história do Conselho, criado em 1962, uma operação desse vulto foi rejeitada. A decisão surpreendeu as empresas envolvidas e o próprio Presidente do Órgão, que nutriam a expectativa de que a operação fosse aprovada com restrições, a exemplo do que ocorrera no caso da AmBev, quando foram impostas condições, como a venda da Bavaria.

Seguindo o voto do relator do processo, Conselheiro Thompson Andrade, o CADE deliberou pela desconstituição da operação. Nesse sentido, a Nestlé deverá alienar os ativos da Garoto a um terceiro interessado que não possua participação de mercado superior a 20%. Essa Empresa deverá, ainda, vender todos os elementos de propriedade intelectual, como registros, pedidos de fórmulas e direitos inerentes às marcas de chocolates antes pertencentes à Garoto.

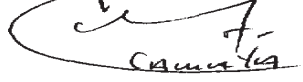
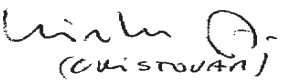
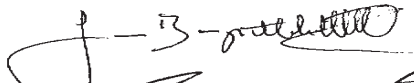
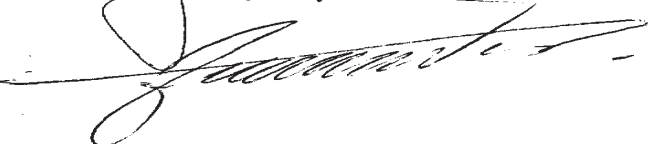
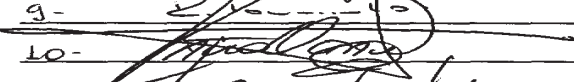
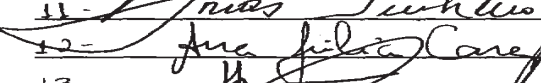
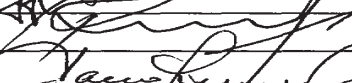
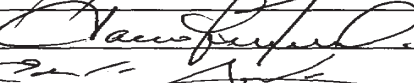
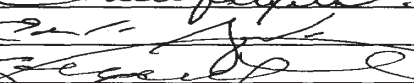
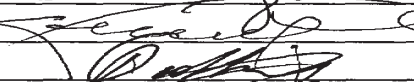
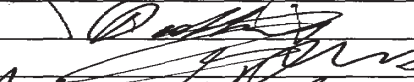
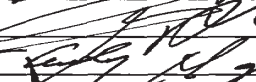
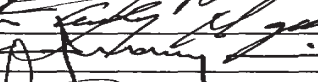
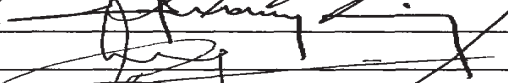
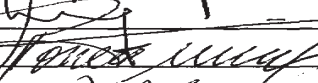
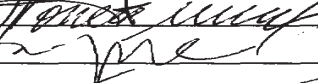
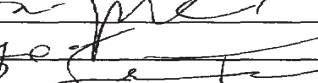
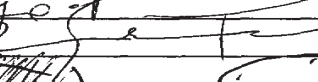
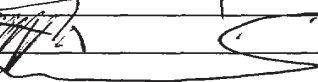
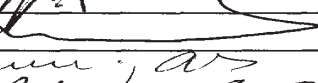
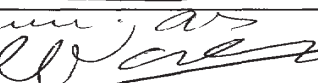
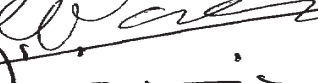
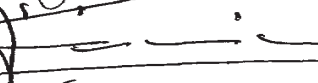
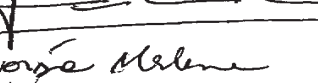
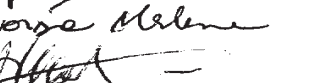
Somente o Presidente do CADE, Dr. João Gradino Rodas, votou contra a deliberação dos outros Conselheiros. Ao defender sua posição, o Presidente declarou que “o respeito à livre concorrência não autoriza uma intervenção maior se é possível uma intervenção menor. Nesse caso escolheram uma intervenção drástica radical.”

Num momento em que o Brasil convive com a escassez de investimentos e a redução de postos formais de trabalho, a decisão do CADE põe em situação dramática milhares de famílias que dependem de forma direta ou indireta da aquisição, além acarretar grandes perdas aos cofres públicos. Com o desfazimento da operação, estima-se que o Espírito Santo amargará uma queda na arrecadação com ICMS da ordem de R\$ 32 milhões.

Importante ressaltar, que o impacto da decisão do CADE transcende os limites geográficos do Estado do Espírito Santo, porquanto está em jogo o futuro de uma empresa que exporta para 45 países.

Em virtude das graves conseqüências para a ordem econômica, contamos com o apoio dos ilustres Pares no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, no sentido de criar uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar os fatos que conduziram o Conselho – Administrativo de Defesa Econômica – CADE – a desautorizar a compra da Chocolates Garoto S.A. pela Nestlé Brasil Ltda.

Sala das Sessões, de 2004. – Senador **Magno Malta**, Deputado **Neucimar Fraga**.

- 
 2-  - GERSON CAMATA
 3-  - CRISTOVAM BUARQUE
 4-  - JOÃO BATISTA MOTTA
 5-  - AILTON FREITAS
 6-  - CESAR BORGES
 7-  - DELCÍDIO AMARAL
 8-  - MOACIRILDO GODOLENTI
 9-  - RODOLFO TAURINHU
 10-  - PAULO OCTÁVIO
 11-  - JONAS PINHEIRO
 12-  - ANA JULIA
 13-  - ANDERSON PAES DE BARROS
 14-  - ROMERO JUCA
 15-  - TASSO JEREISSATI
 16-  - EDUARDO AZEREDO
 17-  - GARIBALDI ALVES FILHO
 18-  - PEDRO SIMON
 19-  - LEONEL RÊDAN
 20-  - ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 21-  - EFRAIM MORAES
 22-  - MARCELO CRIVELLA
 23-  - ROMEU TUMA
 24-  - JOÃO JORGE
 25-  - JOÃO ALBERTO
 26-  - (MÁRIO SANTE)
 27-  - VALDEIR KRUPP
 28-  - HERÁCLITO FORTES
 29-  - MANO DO CARMO
 30-  - ANTONIO CARLOS VELOSO
 31-  - JOÃO ALBERTO ESPÍNDOLA
 32-  - HENRIQUE ANTERO
 33-  - HENRIQUE ANTERO

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

03/03/04 18:15:44

Página: 001

Proposição: CPI**Autor da Proposição:** NEUCIMAR FRAGA E OUTROS**Data de Apresentação:** 03/03/04

Ementa: Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar os fatos que conduziram o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE- a desautorizar a compra da Chocolates Garoto S. A . pela Nestlé Brasil Ltda.

Possui Assinaturas Suficientes: NÃO**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	159
Não Conferem	006
Fora do Exercício	001
Repetidas	039
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	AIRTON ROVEDA	PMDB	PR
2	ALBERTO FRAGA	PTB	DF
3	ALCEU COLLARES	PDT	RS
4	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
5	ALMIR MOURA	PL	RJ
6	ALMIR SÁ	PL	RR
7	AMAURO ROBLEDO GASQUES	PL	SP
8	ANDRÉ LUIZ	PMDB	RJ
9	ANN PONTES	PMDB	PA
10	ANSELMO	PT	RO
11	ANTONIO CRUZ	PTB	MS
12	ANTONIO JOAQUIM	PP	MA
13	ANTONIO NOGUEIRA	PT	AP
14	ARY VANAZZI	PT	RS
15	ASSIS MIGUEL DO COUTO	PT	PR
16	ATHOS AVELINO	PPS	MG
17	BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ
18	BOSCO COSTA	PSDB	SE
19	CABO JÚLIO	PSC	MG
20	CARLOS MOTA	PL	MG

25	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
26	CHICO DA PRINCESA	PL	PR
27	CLÁUDIO MAGRÃO	PPS	SP
28	COLBERT MARTINS	PPS	BA
29	CORONEL ALVES	PL	AP
30	DELEY	PV	RJ
31	DERVAL DE PAIVA	PMDB	TO
32	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
33	DR. BENEDITO DIAS	PP	AP
34	DR. FRANCISCO GONÇALVES	PTB	MG
35	DR. RIBAMAR ALVES	PSB	MA
36	EDMAR MOREIRA	PL	MG
37	EDSON DUARTE	PV	BA
38	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
39	EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
40	EDUARDO SCIARRA	PFL	PR
41	ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO	PRONA	SP
42	ENIO TATICO	PTB	GO
43	ÉRICO RIBEIRO	PP	RS
44	FÁBIO SOUTO	PFL	BA
45	FERNANDO DE FABINHO	PFL	BA
46	FERNANDO FERRO	PT	PE
47	FEU ROSA	PP	ES
48	FRANCISCO APPIO	PP	RS
49	FRANCISCO GARCIA	PP	AM
50	FRANCISCO TURRA	PP	RS
51	GERALDO RESENDE	PPS	MS
52	GIACOBO	PL	PR
53	GILBERTO NASCIMENTO	PMDB	SP
54	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
55	GONZAGA MOTA	PSDB	CE
56	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
57	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
58	HUMBERTO MICHILES	PL	AM
59	IARA BERNARDI	PT	SP
60	ILDEU ARAUJO	PP	SP
61	INALDO LEITÃO	PL	PB
62	ITAMAR SERPA	PSDB	RJ
63	JACKSON BARRETO	PTB	SE
64	JAIME MARTINS	PL	MG
65	JAIR BOLSONARO	PTB	RJ
66	JANETE CAPIBERIBE	PSB	AP
67	JEFFERSON CAMPOS	PMDB	SP
68	JOÃO CALDAS	PL	AL
69	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
70	JOÃO LEÃO	PL	BA
71	JOÃO MATOS	PMDB	SC
72	JOÃO MENDES DE JESUS	PSL	RJ

73	JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC
74	JOÃO TOTA	PL	AC
75	JORGE BOEIRA	PT	SC
76	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PFL	BA
77	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
78	JOSÉ DIVINO	PMDB	RJ
79	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PL	MG
80	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
81	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
82	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
83	JOVINO CÂNDIDO	PV	SP
84	JÚNIOR BETÃO	PPS	AC
85	JURANDIR BOIA	PSB	AL
86	LAVOISIER MAIA	PSB	RN
87	LEONARDO MATTOS	PV	MG
88	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
89	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
90	LEONARDO VILELA	PP	GO
91	LINCOLN PORTELA	PL	MG
92	LUCIANA GENRO	S.PART.	RS
93	LUCIANO CASTRO	PL	RR
94	LUCIANO LEITOA	PSB	MA
95	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
96	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
97	LUPÉRCIO RAMOS	PPS	AM
98	MANATO	PDT	ES
99	MARCELO ORTIZ	PV	SP
100	MARCOS ABRAMO	PFL	SP
101	MARCOS DE JESUS	PL	PE
102	MARCUS VICENTE	PTB	ES
103	MARIA HELENA	PPS	RR
104	MAURÍCIO RABELO	PL	TO
105	MAURÍCIO RANDS	PT	PE
106	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
107	MIGUEL DE SOUZA	PL	RO
108	MILTON MONTI	PL	SP
109	MORONI TORGAN	PFL	CE
110	NELSON BORNIER	PMDB	RJ
111	NELSON MEURER	PP	PR
112	NICE LOBÃO	PFL	MA
113	NILTON BAIANO	PP	ES
114	ODAIR	PT	MG
115	PASTOR AMARILDO	PSC	TO
116	PASTOR FRANKEMBERGEN	PTB	RR
117	PASTOR PEDRO RIBEIRO	PMDB	CE
118	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
119	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
120	PAULO GOUVÊA	PL	RS

121	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
122	PAULO MARINHO	PL	MA
123	PAULO ROCHA	PT	PA
124	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
125	PEDRO IRUJO	PL	BA
126	PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC
127	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
128	PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA	PP	SP
129	RAIMUNDO SANTOS	PL	PA
130	REINALDO BETÃO	PL	RJ
131	RENATO CASAGRANDE	PSB	ES
132	RICARDO RIQUE	PL	PB
133	ROBERTO PESSOA	PL	CE
134	RONALDO DIMAS	PSDB	TO
135	ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
136	RUBINELLI	PT	SP
137	SANDRO MABEL	PL	GO
138	SANDRO MATOS	PTB	RJ
139	SERAFIM VENZON	PSDB	SC
140	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
141	TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
142	TAKAYAMA	PMDB	PR
143	TARCISIO ZIMMERMANN	PT	RS
144	THELMA DE OLIVEIRA	PSDB	MT
145	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
146	VICENTINHO	PT	SP
147	VIEIRA REIS	PMDB	RJ
148	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
149	WAGNER LAGO	PP	MA
150	WALTER FELDMAN	PSDB	SP
151	WALTER PINHEIRO	PT	BA
152	WANDERVAL SANTOS	PL	SP
153	WASNY DE ROURE	PT	DF
154	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
155	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
156	WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
157	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
158	ZICO BRONZEADO	PT	AC
159	ZONTA	PP	SC

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

03/03/04 18:15:45

Página: 005

Assinaturas que Não Conferem

1	DAVI ALCOLUMBRE	PDT	AP
2	HELENO SILVA	PL	SE
3	ISAÍAS SILVESTRE	PSB	MG
4	JAMIL MURAD	PCdoB	SP
5	JOSIAS QUINTAL	PMDB	RJ
6	PASTOR REINALDO	PTB	RS

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	NEIVA MOREIRA	PDT	MA

Assinaturas Repetidas

1	AMAURI ROBLEDO GASQUES	PL	SP
2	ANTONIO CRUZ	PTB	MS
3	CARLOS NADER	PFL	RJ
4	COLBERT MARTINS	PPS	BA
5	DELEY	PV	RJ
6	EDSON DUARTE	PV	BA
7	FRANCISCO GARCIA	PP	AM
8	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
9	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
10	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
11	INALDO LEITÃO	PL	PB
12	JAIME MARTINS	PL	MG
13	JAIR BOLSONARO	PTB	RJ
14	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
15	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
16	JOSIAS QUINTAL	PMDB	RJ
17	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
18	LEONARDO MATTOS	PV	MG
19	LEONARDO VILELA	PP	GO
20	LEONARDO VILELA	PP	GO
21	LUCIANO CASTRO	PL	RR
22	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
23	MARCELO ORTIZ	PV	SP
24	MARCOS DE JESUS	PL	PE
25	MAURÍCIO RABELO	PL	TO
26	NELSON MEURER	PP	PR
27	PASTOR AMARILDO	PSC	TO
28	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
29	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
30	PEDRO IRUJO	PL	BA
31	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
32	REINALDO BETÃO	PL	RJ
33	RICARDO RIQUE	PL	PB
34	RUBINELLI	PT	SP
35	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
36	VIEIRA REIS	PMDB	RJ
37	WAGNER LAGO	PP	MA
38	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
39	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – O requerimento lido contém o número constitucional de subscritores e será publicado para que produza seus efeitos legais.

A Presidência fará oportunamente as designações para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, assim constituída, de acordo com as indicações das Lideranças Partidárias.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler:
São lidos os seguintes:

PARECER Nº 2, DE 2004-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos E Fiscalização, sobre o Aviso nº 8, de 2002-CN (nº 587/2002, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 261 de 2002-TCU(Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/BA, no período de 16 a 27-4-2001, objetivando verificar a execução das obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum/adutora da Serra da Batateira/BA”.

I – Relatório

Trata o presente parecer do Aviso nº 8, de 2002-CN (nº 587/2002, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 261, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Seced-BA, no período de 16 a 27-4-2001, objetivando verificar a execução das obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum/adutora da Serra da Batateira/BA”.

As obras objeto do presente aviso apresentaram indícios de irregularidades graves apontados em fiscalizações realizadas pela Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia – Secex/BA, do Tribunal de Contas da União (TCU), que motivaram a inclusão da obra no Quadro VII anexo à LOA/2002, nos termos do art. 1º, **caput**, que assim mencionou: “Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional”

I – Voto do Relator

Trata-se de obras de construção do Canal Adutor da Serra da Batateira, a partir do lago da Barragem de Sobradinho, no Rio São Francisco, com o objetivo de viabilizar a implantação de um perímetro de irrigação no Município de – Sobradinho/BA para uma área aproximada de 2.914 ha (SAU), bem como a perenização de riachos da região, beneficiando cerca de 3.000 famílias. Foi executado 40% das obras, estimando-se que R\$21.394.255,14 seriam necessários para a conclusão. Há uma dotação de R\$144.000,00 na LOA/2003 para estas obras. Não há restos a pagar inscritos.

O TCU identificou irregularidades graves relativas a processos licitatórios, superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de objeto, administração irregular de contratos, celebração de termo aditivo em valor superior aos limites legais, falhas referentes à execução de contratos e à manutenção em obras concluídas ou paralisadas, impropriedades concernentes ao meio ambiente e à documentação e encerramento de contrato com objeto sem conclusão. Tendo em vista estas irregularidades, aquela Corte, por meio do Acórdão nº 261/2002 – TCU-Plenário, objeto deste Aviso, determinou a audiência do responsável, a realização de diligência ao Ministério da Integração Nacional para a apresentação de informações sobre as providências tomadas por aquele órgão (órgão superior da unidade gestora concedente), a requisição de laudo técnico da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba (CODEVASF) e a determinação à SECEX/BA para apurar fatos referentes a estas obras na auditoria seguinte (realizada no primeiro semestre de 2002).

Convém destacar que, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes pelo TCU sobre estas obras, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003, tendo as obras objeto do presente Aviso também sido incluídas nesse quadro, visto que as irregularidades não foram saneadas. Além disso, há uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 1.289/2003, cuja análise é objeto, do Avisos nº 90, de 2003-CN, para o qual também fui designado relator. Portanto, entendo que não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito.

Em face do exposto, VOTO por que esta Comissão tome conhecimento do Aviso nº 8, de 2002, do Congresso Nacional, e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, de de novembro de 2003.
– Deputado **Mário Heringer**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – O requerimento lido contém o número constitucional de subscritores e será publicado para que produza seus efeitos legais.

A Presidência fará oportunamente as designações para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, assim constituída, de acordo com as indicações das Lideranças Partidárias.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL – PE) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler:
São lidos os seguintes:

PARECER Nº 2, DE 2004-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos E Fiscalização, sobre o Aviso nº 8, de 2002-CN (nº 587/2002, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 261 de 2002-TCU(Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/BA, no período de 16 a 27-4-2001, objetivando verificar a execução das obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum/adutora da Serra da Batateira/BA”.

I – Relatório

Trata o presente parecer do Aviso nº 8, de 2002-CN (nº 587/2002, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 261, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Seced-BA, no período de 16 a 27-4-2001, objetivando verificar a execução das obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum/adutora da Serra da Batateira/BA”.

As obras objeto do presente aviso apresentaram indícios de irregularidades graves apontados em fiscalizações realizadas pela Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia – Secex/BA, do Tribunal de Contas da União (TCU), que motivaram a inclusão da obra no Quadro VII anexo à LOA/2002, nos termos do art. 1º, **caput**, que assim mencionou: “Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional”

I – Voto do Relator

Trata-se de obras de construção do Canal Adutor da Serra da Batateira, a partir do lago da Barragem de Sobradinho, no Rio São Francisco, com o objetivo de viabilizar a implantação de um perímetro de irrigação no Município de – Sobradinho/BA para uma área aproximada de 2.914 ha (SAU), bem como a perenização de riachos da região, beneficiando cerca de 3.000 famílias. Foi executado 40% das obras, estimando-se que R\$21.394.255,14 seriam necessários para a conclusão. Há uma dotação de R\$144.000,00 na LOA/2003 para estas obras. Não há restos a pagar inscritos.

O TCU identificou irregularidades graves relativas a processos licitatórios, superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de objeto, administração irregular de contratos, celebração de termo aditivo em valor superior aos limites legais, falhas referentes à execução de contratos e à manutenção em obras concluídas ou paralisadas, impropriedades concernentes ao meio ambiente e à documentação e encerramento de contrato com objeto sem conclusão. Tendo em vista estas irregularidades, aquela Corte, por meio do Acórdão nº 261/2002 – TCU-Plenário, objeto deste Aviso, determinou a audiência do responsável, a realização de diligência ao Ministério da Integração Nacional para a apresentação de informações sobre as providências tomadas por aquele órgão (órgão superior da unidade gestora concedente), a requisição de laudo técnico da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba (CODEVASF) e a determinação à SECEX/BA para apurar fatos referentes a estas obras na auditoria seguinte (realizada no primeiro semestre de 2002).

Convém destacar que, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes pelo TCU sobre estas obras, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003, tendo as obras objeto do presente Aviso também sido incluídas nesse quadro, visto que as irregularidades não foram saneadas. Além disso, há uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 1.289/2003, cuja análise é objeto, do Avisos nº 90, de 2003-CN, para o qual também fui designado relator. Portanto, entendo que não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito.

Em face do exposto, VOTO por que esta Comissão tome conhecimento do Aviso nº 8, de 2002, do Congresso Nacional, e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, de de novembro de 2003.
– Deputado **Mário Heringer**, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Nona Reunião Ordinária, em 14 de abril de 2003, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Mário Heringer ao Aviso nº 8/2002-CN, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento. – Compareceram os Senhores Senadores Aelton Freitas, Augusto – Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Duciomar Costa, Eduardo Suplicy, Fátima – Cleide, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, – Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Magno Malta, – Mozarildo Cavalcanti, Paulo Elifas, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Serys – Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, – Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, – Alexandre Cardoso, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo – Vale, Antonio Cambraia, Arnon Bezerra, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Beto – Albuquerque, Bismarck Maia, Carlos Nadem, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert – Marfins, Devanir Ribeiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Heleno, Dr. Rosinha, Edson – Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Eiaine – Costa, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga – Patriota, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homem Barreto, Humberto – Michiles, Jackson Barreto, João Batista, João Correia, João Grandão, João Leão, Jorge – Alberto, Jorge Bittar, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Pimentel, José – Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, – Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Márcio – Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, – Nelson Meurer, Olavo Calheiros, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo – Bernardo, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, – Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, – Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas – Brasileiro, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Teima de Souza, Vignatti, Virgílio Guimarães, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Wellington Roberto, Wilson Santiago Zé – Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, 14 de abril de 2004. – Senador **Gilberto Mestrinho**. Presidente, Deputado **Mário Heringer**, Relator.

PARECER Nº 4, DE 2004 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 6/2003-CN (nº 316-GP/TCU, de 9-4-03, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, de acordo com o que dispõe o art. 56, caput, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a prestação de contas dos gestores do Tribunal de Contas da União, do exercício de 2002.”

Relator: Deputado **José Rocha**

I – Relatório

Trata o presente expediente do Aviso nº 6/2003-CN (nº 384-GP/TCU, de 9-4-03, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional a prestação de contas do TCU, em razão do disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, para que esta Comissão possa emitir parecer sobre tal matéria, conforme estabelece o § 2º do referido comando legal, a saber:

“Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela Comissão Mista Permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.”

Compõe esta prestação de contas os seguintes elementos:

- a. quadro das ações desenvolvidas;
- b. demonstrativos:
 - b.1 – da execução orçamentária por programa, função e subfunção;
 - b.2 – sintético da execução orçamentária e financeira;
 - b.3 – da despesa com pessoal e com serviços de terceiros;
 - b.4 – da despesa de pessoal em relação ao exercício anterior;
 - b.5 – da disponibilidade de caixa;
 - b.6 – de restos a pagar;

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Nona Reunião Ordinária, em 14 de abril de 2003, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Mário Heringer ao Aviso nº 8/2002-CN, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento. – Compareceram os Senhores Senadores Aelton Freitas, Augusto – Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Duciomar Costa, Eduardo Suplicy, Fátima – Cleide, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, – Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Magno Malta, – Mozarildo Cavalcanti, Paulo Elifas, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Serys – Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, – Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, – Alexandre Cardoso, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo – Vale, Antonio Cambraia, Arnon Bezerra, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Beto – Albuquerque, Bismarck Maia, Carlos Nadem, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert – Marfins, Devanir Ribeiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Heleno, Dr. Rosinha, Edson – Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Eiaine – Costa, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga – Patriota, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homem Barreto, Humberto – Michiles, Jackson Barreto, João Batista, João Correia, João Grandão, João Leão, Jorge – Alberto, Jorge Bittar, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Pimentel, José – Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, – Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Márcio – Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, – Nelson Meurer, Olavo Calheiros, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo – Bernardo, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, – Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, – Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas – Brasileiro, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Teima de Souza, Vignatti, Virgílio Guimarães, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Wellington Roberto, Wilson Santiago Zé – Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, 14 de abril de 2004. – Senador **Gilberto Mestrinho**. Presidente, Deputado **Mário Heringer**, Relator.

PARECER Nº 4, DE 2004 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 6/2003-CN (nº 316-GP/TCU, de 9-4-03, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional, de acordo com o que dispõe o art. 56, caput, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a prestação de contas dos gestores do Tribunal de Contas da União, do exercício de 2002.”

Relator: Deputado **José Rocha**

I – Relatório

Trata o presente expediente do Aviso nº 6/2003-CN (nº 384-GP/TCU, de 9-4-03, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional a prestação de contas do TCU, em razão do disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, para que esta Comissão possa emitir parecer sobre tal matéria, conforme estabelece o § 2º do referido comando legal, a saber:

“Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela Comissão Mista Permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.”

Compõe esta prestação de contas os seguintes elementos:

- a. quadro das ações desenvolvidas;
- b. demonstrativos:
 - b.1 – da execução orçamentária por programa, função e subfunção;
 - b.2 – sintético da execução orçamentária e financeira;
 - b.3 – da despesa com pessoal e com serviços de terceiros;
 - b.4 – da despesa de pessoal em relação ao exercício anterior;
 - b.5 – da disponibilidade de caixa;
 - b.6 – de restos a pagar;

b.7 – da dotação e execução da despesa por natureza e por categoria, grupo e modalidade;

b.8 – da dotação da despesa por fonte;

b.9 – da programação financeira de desembolso.

c. composição das disponibilidades financeiras;

d. balanços orçamentário, financeiro e patrimonial;

e. demonstração das variações patrimoniais;

f. relatório de gestão, formado pelos módulos:

f.1 – controle externo;

f.2 – gestão de pessoas, estratégias e planos;

f.3 – recursos orçamentários e financeiros;

f.4 – gestão de materiais e serviços;

f.5 – tecnologia da informação.

De acordo com esses documentos, o Orçamento Geral da União para o exercício de 2002 consignou ao TCU a dotação inicial R\$507.617.565,00. Esta foi acrescida ao longo do período em R\$75.981.787,00, o que perfaz um montante autorizado de R\$583.599.352,00. Deste total, foram realizados R\$579.312.245,62, ou seja, pouco mais de 99% da dotação orçamentária.

A maior parte dos recursos, cerca de 89% das despesas realizadas foi consumida com pessoal. Em seguida, aparecem outros custeios, em torno de 9%. E, por último, as despesas de capital, que atingiram aproximadamente 2%.

As despesas correntes compreendem as despesas com pessoal e outros custeios. Aquelas referem-se a pagamentos de ativos, inativos e pensionistas e não ultrapassou os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000. Outrossim, nas despesas computadas com pessoal, R\$58.051.962,93 foram inscritos em restos a pagar no exercício. Outros custeios corresponderam a dispêndios com manutenção de serviços administrativos e de transportes, conservação de imóveis, capacitação de recursos humanos, contribuições a organismos internacionais de fiscalização, assistência médica e odontológica, auxílios alimentação e de transporte, assistência pré-escolar e serviços de informática. As despesas de capital se destinaram, basicamente, ao reaparelhamento das instalações da Sede e das Secretarias de Controle Externo nos Estados, bem como a investimentos em informática.

Relativamente às demonstrações contábeis e financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/64, cabe mencionar o superávit financeiro apura-

do no balanço patrimonial no valor de R\$6.440.147,18. Esta importância, que equivale aproximadamente à metade do total das despesas realizadas com investimentos, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais durante a execução orçamentária de 2003, como dispõe o art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

No que tange ao aspecto do planejamento, o TCU estabeleceu as seguintes diretrizes para 2002:

a) aumentar o número de processos julgados ou apreciados de forma conclusiva;

b) ampliar o esforço de fiscalização;

c) desenvolver esforços no sentido de manter o nível de satisfação dos servidores com o clima organizacional e o ambiente de trabalho;

d) ampliar o conhecimento e o reconhecimento do TCU perante a sociedade e a mídia.

Para implementação dessas diretrizes, definiram-se objetivos como:

a) dobrar o número de atos de admissão e de concessão apreciados;

b) reduzir o tempo médio de apreciação das solicitações do Congresso Nacional;

c) incrementar o quantitativo de processos a serem julgados ou apreciados de forma conclusiva;

d) aumentar em mais de 40% o número de obras a serem fiscalizadas para subsidiar a Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Todavia, algumas metas não foram atingidas. Entre elas a de apreciar todos os processos de contas e de fiscalização remanescentes dos anos de 2000 e 2001. Apesar disso, o Tribunal entendeu positivo o desempenho, pois, entre outros resultados, aumentou-se em:

a) 36% o número de obras fiscalizadas;

b) mais de 40% a quantidade de recursos apreciados;

c) 104% o número de atos de admissão e concessão apreciados.

Ademais, a meta estipulada no PPA para o período 2000-2003 era de apreciar 35% dos processos em estoque e autuados dentro de um exercício no final de 2003. Contudo, tal meta foi ultrapassada já no encerramento de 2002.

Quanto aos benefícios proporcionados pela atuação do TCU à sociedade fez-se menção à determinação efetuada à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para que esta entidade promovesse, na época dos reajustes anuais, a revisão das ta-

rifas de pedágio praticadas nas rodovias federais. Tal ordem visava fazer reverter em prol dos usuários o ISS cobrado, indevidamente pelas concessionárias. Disso resultou que a ANTT revisou e reduziu o preço pretendido para as tarifas de pedágio da Nova Dutra, Ponte Rio – Niterói e rodovias Rio – Teresópolis e Juiz de Fora-Rio.

Também, destacou-se o benefício financeiro, na quantia de R\$587 milhões, em virtude do cumprimento pela Secretaria da Receita Federal de ações fiscais em empresas favorecidas pelo Regime Automotivo, inadimplentes com as obrigações assumidas, conforme Decisão nº 147/2002 – TCU – Plenário.

Outrossim, não se pode deixar de mencionar sobre esse enfoque o julgamento das contas dos agentes públicos, pois nessa atividade o Tribunal deve-se pautar pela legalidade, eficiência e economicidade dos atos de gestão praticados. Assim, no exercício em comento, foram condenados 1.418 responsáveis ao pagamento de multa e/ou ressarcimento de débitos, no valor total de R\$754.102.940,03, atualizado monetariamente até 31-12-02.

Além disso, foram remetidas ao Ministério Público da União, para ajuizamento de ações civis e penais cabíveis, cópias de 544 processos, que envolvem 800 responsáveis por dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou anti-econômico e de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

É o relatório.

II – Voto

De acordo com os documentos que compõem a prestação de contas do TCU, a atuação desse órgão tem sido favorável à sociedade, uma vez que os benefícios proporcionados superam seu custo. Vale dizer que tal benefício não pode ser medido apenas pelos valores que retornam ao erário, mas também pela atuação pedagógica e preventiva daquela Corte no sentido de inibir possíveis danos aos cofres públicos.

No que tange à análise da presente prestação de contas, não foram identificadas irregularidades nas peças remetidas a esta Comissão, razão pela qual pode ser considerada regular.

Todavia, por oportuno, cabe chamar a atenção para o seguinte aspecto. Os documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União decorreu de disposição legal insculpida no art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000. Contudo, tais peças foram preparadas e selecionadas pelo próprio órgão que deveria prestar contas, uma vez que não há nenhum normativo que estabeleça o conteúdo e a forma de apresentação que oriente aquele órgão na correspondente elaboração. Vale dizer que a Corte de Contas possui diversos re-

gulamentos que orientam seus jurisdicionados sobre a forma e o conteúdo das tomadas e prestação de contas que lhe compete examinar.

Esta Comissão deveria atentar para tal questão, de modo que seja apresentada uma proposta de regulamentação para cumprimento dessa competência, a fim de que as informações encaminhadas pelo TCU atinjam os objetivos pretendidos pelo mandamento legal. De outro modo, tal atividade correrá o risco de ser apenas mais um cumprimento formal de atendimento à lei, sem promover qualquer efeito benéfico que dela poderia aproveitar-se, tal como o aprimoramento do controle externo.

Diante disso, VOTO no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento da prestação de contas apresentada pelo Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2002, considerando-a regular, e determine o seu arquivamento;

b) estude a necessidade de regulamentar sobre a forma e o conteúdo das prestações de contas do TCU, cuja competência para emitir parecer cabe a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como determinado pelo art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, apresentando a correspondente proposta, caso entenda pertinente.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003.
– Deputado **José Rocha**, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos – Públicos e Fiscalização, na Nona Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada no dia 14 de abril de 2004, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado José Rocha, pelo arquivamento do Aviso nº 6/2003-CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional, de acordo com artigo 56, caput, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a prestação de contas do Tribunal de Contas da União, do exercício de 2002. Compareceram os Senhores Senadores João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Duciomar Costa, – Eduardo Suplicy, Fátima Cleide, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita – Júnior, Hélio Costa, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Magno – Malta, Mozarildo Cavalcanti, Paulo Elifas, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro – Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Alexandre Cardoso, – Amauri Robledo

Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, – Arnon Bezerra, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Beto Albuquerque, Bismarck Maia, Carlos Nader, – Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr Benedito Dias, Dr – Evi-lásio, Dr. Heleno, Dr. Rosinha, Edson Duarte, Eduardo Gemes, Eduardo Seabra, Eduardo – Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Gilmar – Machado, Gonzaga Patriota, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homero Barreto, – Humberto Michiles, Jackson Barreto, João Batista, João Correia, João Grandão, João Leão, – Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Carlos Elias, José Chaves, Jos4 Divino, José Pimentel, José – Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cegar, Lael Varella, Laura Carneiro, Leonardo – Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, – Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nelson Meurer, Olavo Calheiros, – Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo Bernardo, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem – Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Professora Raquel Texeira, Rafael Guerra, Renato – Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Rose de Freitas, Sandro Mabel, – Sérgio Miranda, Suas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Telma de Souza, – Vignatti, Virgílio Guimarães, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Wellington Roberto, Wilson – Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões 14 de abril de 2004. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente – Deputado **José Rocha**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL-PE) – As matérias vão ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL-PE) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler:

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 3, DE 2004

Parecer sobre o Aviso nº 4, de 2003-CN, que encaminha “as Demonstrações Contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, referentes ao exercício de 2002, de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, da Lei nº 7.827, de 27-9-89”.

Relator: Deputado **João Leão**

I – Relatório

Por designação do Nobre Presidente desta Comissão Mista, coube-me relatar a matéria objeto do Aviso

nº 4, de 2003-CN. Trata o documento das demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A., abrangendo o exercício de 2002 e 2001, encaminhadas ao Congresso Nacional em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. Acompanham também as demonstrações contábeis do próprio Banco do Nordeste do Brasil S/A., as notas explicativas e o Parecer dos Auditores Independentes, assinado pela empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – Auditores Independentes.

As demonstrações contábeis abrangem o balanço patrimonial, apurado em 31 de dezembro de 2002 e 2001, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das mutações do patrimônio líquido e a demonstração das origens e aplicações de recursos correspondente ao exercício findo nessas datas.

De acordo com o Parecer dos Auditores Independentes, “exceto quanto aos possíveis efeitos resultantes dos critérios de reconhecimento de eventuais perdas no patrimônio dos Fundos Constitucionais, que venham a ser definidos pelas instâncias governamentais competentes”, as referidas demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE – em 31 de dezembro de 2002 e de 2001, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, administrador do fundo.

Decorrente de tal ressalva, e tendo em vista a falta de dispositivos regimentais específicos atinentes à ação de fiscalização e controle nesta Comissão Mista, este relator julgou necessário solicitar – adicionais aos órgãos competentes, conforme estudo que apresentei a esta Comissão, a fim de se obter maiores subsídios à análise das operações realizadas com os recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE. – Assim, mediante ofício enviado ao Banco do Nordeste do Brasil S/A foram solicitadas as informações adicionais necessárias á adequada compreensão e correta avaliação das demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste. O Banco deu pronto atendimento às formulações aventadas, por meio do Ofício GAPRE, 2003/0512, de 3 de junho de 2003, além do envio de funcionários gabaritados na área de crédito, para o esclarecimento de pontos considerados obscuros nos relatórios contábeis.

É o relatório.

Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, – Arnon Bezerra, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Beto Albuquerque, Bismarck Maia, Carlos Nader, – Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr Benedito Dias, Dr – Evi-lásio, Dr. Heleno, Dr. Rosinha, Edson Duarte, Eduardo Gemes, Eduardo Seabra, Eduardo – Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Gilmar – Machado, Gonzaga Patriota, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homero Barreto, – Humberto Michiles, Jackson Barreto, João Batista, João Correia, João Grandão, João Leão, – Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Carlos Elias, José Chaves, Jos4 Divino, José Pimentel, José – Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cegar, Lael Varella, Laura Carneiro, Leonardo – Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, – Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nelson Meurer, Olavo Calheiros, – Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo Bernardo, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem – Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Professora Raquel Texeira, Rafael Guerra, Renato – Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Rose de Freitas, Sandro Mabel, – Sérgio Miranda, Suas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Telma de Souza, – Vignatti, Virgílio Guimarães, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Wellington Roberto, Wilson – Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões 14 de abril de 2004. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente – Deputado **José Rocha**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL-PE) – As matérias vão ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL-PE) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler:

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 3, DE 2004

Parecer sobre o Aviso nº 4, de 2003-CN, que encaminha “as Demonstrações Contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, referentes ao exercício de 2002, de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, da Lei nº 7.827, de 27-9-89”.

Relator: Deputado **João Leão**

I – Relatório

Por designação do Nobre Presidente desta Comissão Mista, coube-me relatar a matéria objeto do Aviso

nº 4, de 2003-CN. Trata o documento das demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A., abrangendo o exercício de 2002 e 2001, encaminhadas ao Congresso Nacional em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. Acompanham também as demonstrações contábeis do próprio Banco do Nordeste do Brasil S/A., as notas explicativas e o Parecer dos Auditores Independentes, assinado pela empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – Auditores Independentes.

As demonstrações contábeis abrangem o balanço patrimonial, apurado em 31 de dezembro de 2002 e 2001, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das mutações do patrimônio líquido e a demonstração das origens e aplicações de recursos correspondente ao exercício findo nessas datas.

De acordo com o Parecer dos Auditores Independentes, “exceto quanto aos possíveis efeitos resultantes dos critérios de reconhecimento de eventuais perdas no patrimônio dos Fundos Constitucionais, que venham a ser definidos pelas instâncias governamentais competentes”, as referidas demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE – em 31 de dezembro de 2002 e de 2001, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, administrador do fundo.

Decorrente de tal ressalva, e tendo em vista a falta de dispositivos regimentais específicos atinentes à ação de fiscalização e controle nesta Comissão Mista, este relator julgou necessário solicitar – adicionais aos órgãos competentes, conforme estudo que apresentei a esta Comissão, a fim de se obter maiores subsídios à análise das operações realizadas com os recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE. – Assim, mediante ofício enviado ao Banco do Nordeste do Brasil S/A foram solicitadas as informações adicionais necessárias á adequada compreensão e correta avaliação das demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste. O Banco deu pronto atendimento às formulações aventadas, por meio do Ofício GAPRE, 2003/0512, de 3 de junho de 2003, além do envio de funcionários gabaritados na área de crédito, para o esclarecimento de pontos considerados obscuros nos relatórios contábeis.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, tem por objetivo, nos termos da Constituição Federal, o fomento ao desenvolvimento econômico e social do Nordeste, mediante execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento. Para dar cumprimento a tal finalidade, contudo, é imperativo que os recursos colocados à disposição pelo FNE sejam aplicados com total transparência e eficácia, afim de que os preceitos constitucionais possam ser plenamente satisfeitos.

O administrador do Fundo – Banco do Nordeste do Brasil S/A – deu cumprimento regular ao mandamento contido no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.287/89, mediante encaminhamento ao Congresso Nacional do balanço, devidamente auditado, para efeito de fiscalização e controle por este órgão congressional.

Destaque-se que, de acordo com os dados do Balanço Patrimonial do FNE em 31-12-02, os empréstimos concedidos pelo Fundo concentraram-se substancialmente em Financiamentos Rurais. Do total de R\$4,69 bilhões de Operações de Crédito registradas no Circulante, R\$2,96 bilhões corresponderam a Financiamentos Rurais, ou seja 63,1% do total desse grupo. Já em relação às Operações de Crédito registradas no grupo contábil Realizável a Longo Prazo, no total de R\$6,01 bilhões, o montante de R\$5,03 bilhões destinaram-se a Financiamentos Rurais, o que representou 83,7% do total desse grupo contábil. Assim, percebe-se que do valor de R\$ 10,7 bilhões destinados a Operações de Crédito pelo Fundo, R\$ 7,9 bilhões foram aplicados na rubrica Financiamentos Rurais, ou seja, 74,7% do total. Além disso, verifica-se relevante volume de recursos registrados em disponibilidades, não aplicados em operações de crédito, no valor de R\$ 1 bilhão em 2001, elevando-se tal valor a R\$ 1,8 bilhão em 2002, representando aumento de 34%.

Quanto à demonstração de resultado, nota-se substancial elevação do lucro do exercício. Entre os períodos de 2002 e 2001 o lucro elevou-se de R\$461,107 milhões para R\$1.042,74 milhões, o que representou aumento percentual de 126%. Entre as despesas destacou-se a relativa à Taxa de Administração devida ao gestor do Fundo – o Banco do Nordeste do Brasil S/A. Em 2002 o valor pago totalizou R\$339,06 milhões, o que representou o teto de 20% das transferências recebidas da União, conforme determina o art. 13, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

Os resultados positivos apresentados nos demonstrativos, contudo, foram objeto de ressalva apontada no Parecer dos Auditores Independentes. De acordo com o item 4 das Notas Explicativas às Demonstrações

Contábeis do FNE, “Estudos vêm sendo conduzidos, sob a coordenação dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, responsáveis pela padronização das informações dos Fundos Constitucionais, para a definição de critérios para reconhecimento de perdas no patrimônio desses. O Parecer dos Auditores Independentes ressaltou esse comentário para afirmar que “... não nos foi possível efetuar análises para se mensurar possíveis perdas no patrimônio do Fundo, para as datas-base sob exame, uma vez que somente a partir da definição de citadas regras será possível efetuar estas avaliações”.

Quanto aos questionamentos que levantei junto ao BNB, vale ressaltar a cobrança da taxa de 3% de “Delcredere” e o registro das operações inadimplentes.

Informou o BNB em seu ofício que “Desde a edição da Medida Provisória nº 1.727-1, de 8-12-1995, que deu origem à Lei nº 10.177, de 12-1-2001, o Delcredere do BNB vem sendo calculado à taxa de 3% a.a. sobre o saldo do grupamento contábil do COSIF/BA CEN nº 309.20.00.2-072050 – Operações contratadas a partir de 1º-12-1998 com as deduções previstas no 20, do Art. 1º da Lei 10.177, de 2001, que trata do percentual garantido por fundos de aval e dos saldos relativos aos financiamentos de projetos de estruturação inicial dos assentados, colonos ou beneficiários do Banco da Terra, de que trata o nº § 2º do Art. 1º, da Lei 10.186, de 12-2-2001. Quanto às operações inadimplidas esclarecemos que as mesmas compõem o saldo do grupamento contábil acima mencionado, uma vez que as regras para provisionamento e/ou baixa do ativo deverão ser determinadas quando forem estabelecidas pelos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional as normas para estruturação e padronização dos balanços e balancetes dos Fundos Constitucionais de Financiamento, nos termos do Art. 5º da Lei nº 10.177, de 12-1-2001.”

Ademais, informou a referida instituição bancária que o atraso na quitação das operações ativas, que gravita na faixa de 46%, foi resultado de uma política de pulverização de créditos, consistindo em rápido crescimento da quantidade de empréstimos efetuados num curto espaço de tempo, sem a adoção das cautelas necessárias a tal movimento. A diminuição das operações de concessão de créditos, assim, a despeito dos constantes repasses do Orçamento da União ao FNE, consistiu em ação de prevenção ao impacto da elevação da inadimplência decorrente dessa estratégia de atuação. Contudo, diante de tal situação, o BNB já se encontra em processo de aprimoramento dos controles internos na concessão de empréstimos e no acompanhamento e avaliação das operações em andamento, o que resultou em maior controle acerca

de parcelas em atraso, em especial a partir da edição da Medida Provisória nº 1.727-1, de 8-12-1998, que definiu a divisão do risco dos créditos em parcelas igualitárias entre o BNB e o FNE. Espera-se, portanto, um melhor gerenciamento do risco operacional, mediante adoção de procedimentos compatíveis com os padrões internacionais, em especial com os princípios do Acordo de Basiléia.

No tocante à inadimplência já verificada, diagnosticou-se, como um dos fatores à sua incidência, a falta de estrutura das agências para realizar um bom acompanhamento para adotar de maneira tempestiva e adequada os procedimentos necessários à regularização. Alega o Banco estar em processo de reforço institucional à atividade de recuperação de créditos e negociação de dívidas, a fim de que ocorra efetiva redução dos créditos inadimplidos.

Por fim, não obstante as iniciais indagações a respeito das demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, reputo, por ora, satisfatórias as informações prestadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, necessárias ao esclarecimento do estágio em que se encontram as aplicações do referido fundo de desenvolvimento regional.

Diante de todo o exposto, voto no sentido de que seja conhecida a matéria objeto do Aviso nº 4, de 2003 – CN, considerando cumprida a determinação contida no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, sendo, portanto, arquivadas as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB, ficando esses documentos à disposição dos membros desta Comissão Mista para eventual consulta de seu interesse.

Sala das Sessões, de de 2004. – Deputado **João Leão**, Relator.

PARECER Nº 6, DE 2004-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre Mensagem nº 19/2003–CN, que, “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, o Demonstrativo das Operações de Crédito Pendentes de contratação”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Senador **Fernando Bezerra**

I – Relatório

1.1 Histórico

Por meio da Mensagem nº 19/2003—CN (nº 81/2003, na origem), o Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional “Demonstrativo das

Operações de Crédito Pendentes de Contratação”, incluídas na lei orçamentária para 2003, em atenção ao que dispõe o § 2º do art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2003) – Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

De acordo com o Demonstrativo, as Operações de Crédito Pendentes de Contratação, que constam da programação orçamentária para 2003, somam US\$1,189.8 milhões, a serem contratadas junto às seguintes instituições:

US\$ milhões	
Instituição Financeira	Valor (US\$)
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	520.0
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)	257.6
Japan Bank International Corporation (JBIC)	379.2
Bank Boston	33.0 ¹
Total	1,189.8

Fonte: SOFIMPO

São beneficiários dos créditos os seguintes Órgãos, com as finalidades especificamente determinadas, nos termos dos documentos encaminhados:

¹ Valor calculado por proporcionalidade, considerando-se a conversão em reais, tendo em vista que do demonstrativo constam US\$80.0 milhões associados ao Bank Boston e ao JBIC.

US\$ milhões	
Órgão Beneficiário	Valor (US\$)
Ministério das Cidades	224.2
Ministério dos Transportes	322.0
Ministério da Agricultura e do Abastecimento	30.0
Ministério da Previdência Social	35.0
Ministério da Saúde	180.0
Ministério do Meio Ambiente	50.5
Ministério de Minas e Energia	12.1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	60.0
Ministério da Integração Nacional	268.0
Tribunal de Contas da União	5.0
Gabinete da Presidência da República	3.0
Total	1,189.8

Fonte: SOFIMPO

A programação a ser desenvolvida pelos diferentes Órgãos encontra-se detalhada nos documentos em anexo.

1.2 – Análise

No art. 35, **caput**, a LDO/2003 faz restrições à inclusão, no projeto de lei orçamentária anual, de recursos provenientes de operações de crédito. Assim, somente serão admitidos os recursos dessa origem

de parcelas em atraso, em especial a partir da edição da Medida Provisória nº 1.727-1, de 8-12-1998, que definiu a divisão do risco dos créditos em parcelas igualitárias entre o BNB e o FNE. Espera-se, portanto, um melhor gerenciamento do risco operacional, mediante adoção de procedimentos compatíveis com os padrões internacionais, em especial com os princípios do Acordo de Basiléia.

No tocante à inadimplência já verificada, diagnosticou-se, como um dos fatores à sua incidência, a falta de estrutura das agências para realizar um bom acompanhamento para adotar de maneira tempestiva e adequada os procedimentos necessários à regularização. Alega o Banco estar em processo de reforço institucional à atividade de recuperação de créditos e negociação de dívidas, a fim de que ocorra efetiva redução dos créditos inadimplidos.

Por fim, não obstante as iniciais indagações a respeito das demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, reputo, por ora, satisfatórias as informações prestadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, necessárias ao esclarecimento do estágio em que se encontram as aplicações do referido fundo de desenvolvimento regional.

Diante de todo o exposto, voto no sentido de que seja conhecida a matéria objeto do Aviso nº 4, de 2003 – CN, considerando cumprida a determinação contida no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, sendo, portanto, arquivadas as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB, ficando esses documentos à disposição dos membros desta Comissão Mista para eventual consulta de seu interesse.

Sala das Sessões, de de 2004. – Deputado **João Leão**, Relator.

PARECER Nº 6, DE 2004-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre Mensagem nº 19/2003–CN, que, “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, o Demonstrativo das Operações de Crédito Pendentes de contratação”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Senador **Fernando Bezerra**

I – Relatório

1.1 Histórico

Por meio da Mensagem nº 19/2003—CN (nº 81/2003, na origem), o Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional “Demonstrativo das

Operações de Crédito Pendentes de Contratação”, incluídas na lei orçamentária para 2003, em atenção ao que dispõe o § 2º do art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2003) – Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

De acordo com o Demonstrativo, as Operações de Crédito Pendentes de Contratação, que constam da programação orçamentária para 2003, somam US\$1,189.8 milhões, a serem contratadas junto às seguintes instituições:

US\$ milhões	
Instituição Financeira	Valor (US\$)
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	520.0
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)	257.6
Japan Bank International Corporation (JBIC)	379.2
Bank Boston	33.0 ¹
Total	1,189.8

Fonte: SOFIMPO

São beneficiários dos créditos os seguintes Órgãos, com as finalidades especificamente determinadas, nos termos dos documentos encaminhados:

¹ Valor calculado por proporcionalidade, considerando-se a conversão em reais, tendo em vista que do demonstrativo constam US\$80.0 milhões associados ao Bank Boston e ao JBIC.

US\$ milhões	
Órgão Beneficiário	Valor (US\$)
Ministério das Cidades	224.2
Ministério dos Transportes	322.0
Ministério da Agricultura e do Abastecimento	30.0
Ministério da Previdência Social	35.0
Ministério da Saúde	180.0
Ministério do Meio Ambiente	50.5
Ministério de Minas e Energia	12.1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	60.0
Ministério da Integração Nacional	268.0
Tribunal de Contas da União	5.0
Gabinete da Presidência da República	3.0
Total	1,189.8

Fonte: SOFIMPO

A programação a ser desenvolvida pelos diferentes Órgãos encontra-se detalhada nos documentos em anexo.

1.2 – Análise

No art. 35, **caput**, a LDO/2003 faz restrições à inclusão, no projeto de lei orçamentária anual, de recursos provenientes de operações de crédito. Assim, somente serão admitidos os recursos dessa origem

cujas operações tenham sido contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de junho de 2002.

Além das ressalvas contidas no parágrafo primeiro do mesmo artigo, a lei determina (parágrafo segundo) que, “No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará a relação das operações de crédito nela incluídas, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro”.

A inclusão no projeto de lei orçamentária anual de operação de crédito pendente de contratação tem as mesmas características das receitas condicionadas, resultantes de alteração na legislação tributária, proposta por meio de emenda à Constituição, projetos de lei ou medidas provisórias, para as quais as LDO têm procurado dar tratamento especial.

Em tais casos, não sendo aprovadas as propostas, ou o sendo apenas parcialmente, a programação atendida por essas receitas deverá ser parcial ou totalmente cancelada, conforme o caso, por meio de decreto, até a data que ficar estipulada. Pela LDO/2004, esse prazo expirou em 31 de março, a teor do § 3º do art. 92. Com isso, tem-se em mira a instituição de uma programação orçamentária o mais realista possível, de modo que não sejam eventualmente frustradas expectativas otimistas em torno de determinadas programações.

Assim, a nosso juízo, a exigência contida no § 2º do art. 35 da LDO/2003 deveria estar associada à previsão de cancelamento da programação atendida pelas operações de crédito pendentes de contratação, na hipótese de estas não virem a ser efetivadas.

Com efeito, conforme informações colhidas junto a SOF (Secretaria de Orçamento Federal), das 16 operações de crédito pendentes, e que constam da programação orçamentária para o exercício financeiro de 2003, apenas 4 foram efetivamente contratadas, conforme demonstradas a seguir.

Órgão	Programação	Instituição Financeira	Valor (US\$)
3600 – Ministério da Saúde	10.302.0004.3923.0001 – Modernização e Adequação da Rede de Serviços do SUS – REFORSUS	Bank Boston	80.0
36000 – Ministério da Saúde	10.302.0004.3923.0001 – Modernização e Adequação da Rede de Serviços do SUS – REFORSUS.	Japan Bank for International Corporation – JBIC	*
53000 – Ministério da Integração Nacional	18.544.0515.3642.0020 – Projeção – Semi-Árido – Na Região Nordeste.	Japan Bank for International Corporation – JBIC	268.0
03000 – Tribunal de Contas da União	01.032.0550.5455.0001 – Modernização da Capacidade Institucional do Tribunal de Contas da União	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID	5.0
Total			353.0

Fonte: SOF.

* Não consta a parcela financiada pelo JBIC. As duas operações de crédito somam US\$80.0.

Como se pode perceber, de uma programação total de US\$1,189.8 referente a operações de crédito pendentes, somente um percentual em torno de 30%, ou seja US\$353.0 foi efetivado, significando que os recursos nacionais, relacionados com a contrapartida dos créditos externos, ficaram quase que integralmente esterilizados.

Essa esterilização implica ineficiência alocativa dos recursos públicos, porquanto ela representa um custo de oportunidade, na medida em que a escassez de recursos impõe que o atendimento de uma programação se faça em detrimento de outra ou outras.

Todavia, já que, a esta altura, não há qualquer providência a ser adotada acerca da matéria sob análise, entendemos, que as considerações expostas podem servir para reflexão acerca do aperfeiçoamento das regras constantes das LDO futuras.

II – Voto do Relator

Em razão de todo o exposto, e tendo em vista que não há providências a serem adotadas, o nosso voto é no sentido de que esta Comissão considere atendida a exigência contida no art. 35, § 2º, da LDO/2003, e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente – Senador **Fernando Bezerra**, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Nona Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada no dia 14 de abril de 2004, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Senador Fernando Bezerra, pelo arquivamento da Mensagem nº 19/2003-CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 35, § 2º da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 o Demonstrativo das Operações de Crédito Pendentes de Contratação”.

Compareceram os Senhores Senadores João Ribeiro, Segundo Vice-Presidente, Aelton Freitas, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Duciomar Costa, Eduardo Suplicy, Fátima Cleide, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Paulo Elifas, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Alexandre Cardoso, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Arnon Bezerra, Ary Vanazzi,

Benedito de Lira, Beto Albuquerque, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Heleno, Dr. Rosinha, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, João Batista, João Correia, João Grandão, João Leão, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Pimentel, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nelson Meurer, Olavo Calheiros, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo Bernardo, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Tarcisio Zimmermann, Telma de Souza, Vignatti, Virgílio Guimarães, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, 14 de abril de 2004. – Senador

Gilberto Mestrinho, Presidente – Senador **Fernando Bezerra**, Relator.

PARECER Nº 7, DE 2004-CN

Parecer sobre o Ofício nº 9/2001-CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 20, § 4º da Lei nº 7.827, de 1989, as Demonstrações Contábeis de 30-6-2001, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO” e sobre o Aviso nº 115/2002-CN que “Encaminha ao Congresso Nacional as Demonstrações Contábeis de 30-6-2002, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO”.

Relator: Deputado **Anivaldo Vale**

I – Relatório

Por meio dos Ofícios nºs P-042 e P-43/2003 – CMO., de 26 de fevereiro de 2003, da Presidência desta Comissão, foi-me delegada a função de relator do Ofício nº 9/2001-CN e do Aviso nº 115/2002-CN. Os documentos em tela encaminham ao Congresso Nacional, por determinação do disposto no art. 20, §

4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, administrado pelo Banco do Brasil S/A, abrangendo os períodos findos em 30 de junho de 2001 e de 30 de junho de 2002, respectivamente. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes, bem como o parecer dos auditores independentes, assinado pela **PricewaterhouseCoopers**.

As demonstrações contábeis, enviadas pelo Ofício nº 9/2001, constituem-se no Balanço Patrimonial, apurado em 30-6-2001, a demonstração do resultado, a demonstração das origens e aplicações de recursos do semestre findo em 30-6-2001, a demonstração das mutações do patrimônio social, além das notas explicativas. Para efeito de comparação, também foram informados os resultados apurados ao final de 30-6-2000. As enviadas pelo Aviso nº 115/2002-CN. trazem essas informações para o período findo em 30-6-2002.

O parecer dos auditores independentes, relativo às demonstrações contábeis do período findo em 30-6-2001, opinou no sentido de que “as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FCO em 30 de junho de 2001 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio social e as origens e aplicações dos recursos do semestre findo nessa data, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos”. Ressaltam, ainda, os auditores, de acordo com o contido na nota explicativa 10 às demonstrações contábeis, que a Medida Provisória nº 2.196-1, de 28 de junho de 2001, estabeleceu que as operações de crédito contratadas com recursos do Fundo até 30-11-1998 devem ser de risco integral do Fundo. Assim, no período em questão houve lançamento do montante de R\$145.520 mil em créditos de liquidação duvidosa. Em consequência, também as receitas decorrentes dessas operações deverão ser registradas a crédito do Fundo nos exercícios posteriores.

Além disso, outra medida legislativa, a Lei nº 10.177, de 12-1-2001, alterada pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24-8-2001, estabeleceu o prazo limite de 30-9-2001 para a renegociação de créditos dos tomadores junto ao FCO. Ressalta a auditoria independente que não foi possível mensurar os impactos futuros desse evento nas demonstrações contábeis.

No que se refere ao período findo em 30-6-2002, os mesmos auditores concluem que “as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional do Centro Oeste (FCO) em 30 de junho de 2002 e 2001 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio social e as

Benedito de Lira, Beto Albuquerque, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Heleno, Dr. Rosinha, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, João Batista, João Correia, João Grandão, João Leão, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Pimentel, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nelson Meurer, Olavo Calheiros, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo Bernardo, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Tarcisio Zimmermann, Telma de Souza, Vignatti, Virgílio Guimarães, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, 14 de abril de 2004. – Senador

Gilberto Mestrinho, Presidente – Senador **Fernando Bezerra**, Relator.

PARECER Nº 7, DE 2004-CN

Parecer sobre o Ofício nº 9/2001-CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 20, § 4º da Lei nº 7.827, de 1989, as Demonstrações Contábeis de 30-6-2001, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO” e sobre o Aviso nº 115/2002-CN que “Encaminha ao Congresso Nacional as Demonstrações Contábeis de 30-6-2002, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO”.

Relator: Deputado **Anivaldo Vale**

I – Relatório

Por meio dos Ofícios nºs P-042 e P-43/2003 – CMO., de 26 de fevereiro de 2003, da Presidência desta Comissão, foi-me delegada a função de relator do Ofício nº 9/2001-CN e do Aviso nº 115/2002-CN. Os documentos em tela encaminham ao Congresso Nacional, por determinação do disposto no art. 20, §

4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, administrado pelo Banco do Brasil S/A, abrangendo os períodos findos em 30 de junho de 2001 e de 30 de junho de 2002, respectivamente. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes, bem como o parecer dos auditores independentes, assinado pela **PricewaterhouseCoopers**.

As demonstrações contábeis, enviadas pelo Ofício nº 9/2001, constituem-se no Balanço Patrimonial, apurado em 30-6-2001, a demonstração do resultado, a demonstração das origens e aplicações de recursos do semestre findo em 30-6-2001, a demonstração das mutações do patrimônio social, além das notas explicativas. Para efeito de comparação, também foram informados os resultados apurados ao final de 30-6-2000. As enviadas pelo Aviso nº 115/2002-CN. trazem essas informações para o período findo em 30-6-2002.

O parecer dos auditores independentes, relativo às demonstrações contábeis do período findo em 30-6-2001, opinou no sentido de que “as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FCO em 30 de junho de 2001 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio social e as origens e aplicações dos recursos do semestre findo nessa data, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos”. Ressaltam, ainda, os auditores, de acordo com o contido na nota explicativa 10 às demonstrações contábeis, que a Medida Provisória nº 2.196-1, de 28 de junho de 2001, estabeleceu que as operações de crédito contratadas com recursos do Fundo até 30-11-1998 devem ser de risco integral do Fundo. Assim, no período em questão houve lançamento do montante de R\$145.520 mil em créditos de liquidação duvidosa. Em consequência, também as receitas decorrentes dessas operações deverão ser registradas a crédito do Fundo nos exercícios posteriores.

Além disso, outra medida legislativa, a Lei nº 10.177, de 12-1-2001, alterada pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24-8-2001, estabeleceu o prazo limite de 30-9-2001 para a renegociação de créditos dos tomadores junto ao FCO. Ressalta a auditoria independente que não foi possível mensurar os impactos futuros desse evento nas demonstrações contábeis.

No que se refere ao período findo em 30-6-2002, os mesmos auditores concluem que “as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional do Centro Oeste (FCO) em 30 de junho de 2002 e 2001 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio social e as

origens e aplicações de recursos dos semestres findos nessas datas, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil”. Faz, ainda, idêntica ressalva a do semestre anterior no tocante aos impactos decorrentes das alterações introduzidas pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001, alterada pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24-8-2001.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região por ele abrangida, mediante programa de financiamento aos setores produtivos, conforme Plano Regional de Desenvolvimento.

As diretrizes para aplicação dos recursos do FCO são estabelecidas anualmente pelo Conselho Deliberativo desse Fundo, que deve ser elaborado em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento, considerando as sugestões apresentadas pelas unidades federadas da Região Centro-Oeste.

Diante do mandamento legal contido no art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827/89, vê-se que o administrador do Fundo – Banco do Brasil S/A – deu cumprimento regular a tal dispositivo de lei, mediante encaminhamento ao Congresso Nacional dos balanços, devidamente auditados, para efeito de fiscalização e controle pelo Congresso Nacional.

É importante ressaltar que inexistem dispositivos regimentais específicos atinentes à ação de fiscalização e controle nesta Comissão Mista. Necessário se faz essa regulamentação para disciplinar a tramitação dessas matérias. Por outro lado, os dados constantes do relatório em exame não nos permitem avaliar os resultados obtidos pela aplicação desses recursos em termos de benefícios para a população da região.

Em vista disso, tenho a sugerir:

I – seja nomeada uma subcomissão para propor a criação das normas que nortearão a tramitação de matérias dessa natureza;

II – sejam encaminhados a esta Comissão os pareceres do Tribunal de Contas da União acerca dessas demonstrações;

III – por entender ser da maior importância a avaliação dos resultados alcançados, em termos de benefícios econômicos e sociais para a população das regiões atendidas por esses fundos, será de bom alvitre que os gestores dos fundos constitucionais incluam nesses relatórios, informações adicionais que permitam essa análise, tais como:

a) informações relativas à geração de empregos e renda;

b) as prioridades estabelecidas nas concessões de financiamento no tocante à incorporação de seguimentos promissores que incorporem novas possibilidades de exploração econômica;

c) as exigências relativas ao impacto ambiental dos empreendimentos financiados, de modo a verificar-se se esses não estão a comprometer os recursos naturais ou promovendo a deterioração do meio ambiente;

d) interação dos projetos financiados com os investimentos realizados pelo órgãos governamentais que atuam na região, de forma que esses empreendimentos tenham garantido a infra-estrutura necessária; pois nada adianta, por exemplo, produzir-se sem ter a garantia do escoamento.

Por fim, deve-se ressaltar que esses fundos visam a promoção do desenvolvimento das regiões mais carentes, desse modo os juros fixados para os financiamentos, não podem seguir unicamente razões de política monetária, mas serem compatíveis com a realidade econômica dessas regiões, de modo a permitir uma maior inclusão social com as ações por eles desenvolvidas.

Diante do exposto, voto no sentido de que seja conhecida a matéria, e considerada cumprida a determinação contida no art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, devendo os documentos encaminhados pelo Banco do Brasil ficar à disposição dos senhores parlamentares na Secretaria desta Comissão até 15 (quinze) de dezembro de 2003.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2003.
– Deputado **Anivaldo Vale**, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Nona Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada no dia 14 de abril de 2004, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Anivaldo Vale, pelo arquivamento do Ofício nº 9/2001-CN., que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 1989, as Demonstrações Contábeis de 30-6-2001, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO)” e do Aviso nº 115/2002-CN., que “Encaminha ao Congresso Nacional as Demonstrações Contábeis de 30 de junho de 2002, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – (FCO)”.

Compareceram os Senhores Senadores João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Duciomar Costa, Eduardo Suplicy, Fátima Cleide, Fernando

Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Paulo Elifas, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Alexandre Cardoso, Amauri Robledo Casques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Arnon Bezerra, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Beto Albuquerque, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Heleno, Dr. Rosinha, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, João Batista, João Correia, João Grandão, João Leão, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Pimentel, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nelson Meurer, Olavo Calheiros, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo Bernardo, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Tarcisio Zimmermann, Telma de Souza, Vignatti, Virgílio Guimarães, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, 14 de abril de 2004. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente – Deputado **Anivaldo Vale**, Relator.

PARECER Nº 8, DE 2004-CN.

Parecer sobre o Ofício nº 2/2002-CN., que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao artigo 20, parágrafo 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para efeito de fiscalização e controle, cópia do processo de prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) alusivo aos exercícios de 2001 e 2002, onde se encontram entre outros documentos, os balanços do Fundo, devidamente auditados”.

Relator: Deputado **Anivaldo Vale**

I – Relatório

Por meio dos Ofícios nº P-079/2003 – CMO, de 26 de abril de 2003, da Presidência desta Comissão, foi-me delegada a função de relator do Ofício nº 2-2002-CN. O documento em tela encaminha ao Congresso Nacional, por determinação do disposto no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, cópia do processo de prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) alusivo ao exercício de 2001, onde se encontram entre outros documentos, os balanços do Fundo, devidamente auditados.

As demonstrações contábeis, enviadas pelo Banco da Amazônia, Gestor do Fundo, constituem-se no Balanço Patrimonial, apurado em 30-12-2002 e 2001, nas Demonstrações do Resultado, da Evolução do Patrimônio Líquido, da Movimentação dos Recursos. Acompanham as demonstrações contábeis, também, as notas explicativas a elas pertinentes, bem como parecer dos auditores independentes assinado pela **Ernest & Young** – Auditores Independentes.

O parecer dos auditores independentes, relativo às demonstrações levantadas em 31 de dezembro de 2001 e 2002, conclui que “exceto quanto aos efeitos de possíveis ajustes que poderiam resultar do desfecho do assunto mencionado no terceiro parágrafo as demonstrações financeiras apresentadas” pelo Banco da Amazônia, “representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a composição das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO em 31 de dezembro de 2002 e 2001, as rendas e despesas, a evolução do patrimônio líquido e a movimentação dos recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis descritas na nota explicativa nº 2”. A referida ressalva deveu-se à falta de provisão para créditos de liquidação duvidosa, em razão da inexistência de norma regulamentadora sobre a matéria.

De acordo com o contido na nota explicativa o risco pela concessão dos créditos é partilhado entre o Banco da Amazônia S/A e o Fundo, na proporção de 50% para cada um, nas operações contratadas a partir de 1º-12-1998 e que com a divulgação, pelo Governo Federal, do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, através da Medida Provisória nº 2.196, de 28 de junho de 2001, e suas reedições, foi eliminado o risco operacional do Banco sobre as operações de crédito contratadas até 30 de novembro de 1998, com recursos do FNO, cujo montante, em 31 de dezembro de 2002, corresponde a R\$1.867.809 mil (R\$1.621.220 mil em 31-12-2001).

Além disso, as Leis nºs 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.464, de 24 de maio de 2002 admitem

Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Paulo Elifas, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Alexandre Cardoso, Amauri Robledo Casques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Arnon Bezerra, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Beto Albuquerque, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Heleno, Dr. Rosinha, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, João Batista, João Correia, João Grandão, João Leão, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Pimentel, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nelson Meurer, Olavo Calheiros, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo Bernardo, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Tarcisio Zimmermann, Telma de Souza, Vignatti, Virgílio Guimarães, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, 14 de abril de 2004. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente – Deputado **Anivaldo Vale**, Relator.

PARECER Nº 8, DE 2004-CN.

Parecer sobre o Ofício nº 2/2002-CN., que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao artigo 20, parágrafo 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para efeito de fiscalização e controle, cópia do processo de prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) alusivo aos exercícios de 2001 e 2002, onde se encontram entre outros documentos, os balanços do Fundo, devidamente auditados”.

Relator: Deputado **Anivaldo Vale**

I – Relatório

Por meio dos Ofícios nº P-079/2003 – CMO, de 26 de abril de 2003, da Presidência desta Comissão, foi-me delegada a função de relator do Ofício nº 2-2002-CN. O documento em tela encaminha ao Congresso Nacional, por determinação do disposto no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, cópia do processo de prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) alusivo ao exercício de 2001, onde se encontram entre outros documentos, os balanços do Fundo, devidamente auditados.

As demonstrações contábeis, enviadas pelo Banco da Amazônia, Gestor do Fundo, constituem-se no Balanço Patrimonial, apurado em 30-12-2002 e 2001, nas Demonstrações do Resultado, da Evolução do Patrimônio Líquido, da Movimentação dos Recursos. Acompanham as demonstrações contábeis, também, as notas explicativas a elas pertinentes, bem como parecer dos auditores independentes assinado pela **Ernest & Young** – Auditores Independentes.

O parecer dos auditores independentes, relativo às demonstrações levantadas em 31 de dezembro de 2001 e 2002, conclui que “exceto quanto aos efeitos de possíveis ajustes que poderiam resultar do desfecho do assunto mencionado no terceiro parágrafo as demonstrações financeiras apresentadas” pelo Banco da Amazônia, “representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a composição das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO em 31 de dezembro de 2002 e 2001, as rendas e despesas, a evolução do patrimônio líquido e a movimentação dos recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis descritas na nota explicativa nº 2”. A referida ressalva deveu-se à falta de provisão para créditos de liquidação duvidosa, em razão da inexistência de norma regulamentadora sobre a matéria.

De acordo com o contido na nota explicativa o risco pela concessão dos créditos é partilhado entre o Banco da Amazônia S/A e o Fundo, na proporção de 50% para cada um, nas operações contratadas a partir de 1º-12-1998 e que com a divulgação, pelo Governo Federal, do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, através da Medida Provisória nº 2.196, de 28 de junho de 2001, e suas reedições, foi eliminado o risco operacional do Banco sobre as operações de crédito contratadas até 30 de novembro de 1998, com recursos do FNO, cujo montante, em 31 de dezembro de 2002, corresponde a R\$1.867.809 mil (R\$1.621.220 mil em 31-12-2001).

Além disso, as Leis nºs 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.464, de 24 de maio de 2002 admitem

a concessão de bônus de adimplência ao tomador do crédito, desde que as quitações das parcelas sejam efetivadas até a data do respectivo vencimento. Com relação a esse benefício foi registrado, no exercício de 2002, o valor de R\$97.837 mil sendo 20.083 mil pela concessão e R\$77.754 mil pela constituição da provisão.

Nesse mesmo exercício, foram repassados pelo Tesouro Nacional R\$565.100 mil reais ao Fundo, tendo, no período, sido contratadas operações totalizando R\$604.962,5 mil.

É o relatório

II – Voto do Relator

Diante do mandamento legal contido no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.827/89, vê-se que o administrador do Fundo – Banco da Amazônia S/A – deu cumprimento regular a tal dispositivo de lei, mediante encaminhamento ao Congresso Nacional dos balanços, devidamente aditados, para efeito de fiscalização e controle.

É importante ressaltar que inexistem dispositivos regimentais específicos atinentes à ação de fiscalização e controle nesta Comissão Mista. Necessário se faz essa regulamentação para disciplinar a tramitação dessas matérias. Por outro lado, os balanços dos fundos constitucionais não nos permitem avaliar os resultados obtidos pela aplicação desses recursos em termos de benefícios para a população da região.

Em vista disso, tenho a sugerir:

I – seja nomeada uma subcomissão para propor a criação das normas que nortearão a tramitação de matérias dessa natureza

II – sejam encaminhados a esta Comissão os pareceres do Tribunal de Contas da União acerca dessas demonstrações;

III – por entender ser da maior importância à avaliação dos resultados alcançados, em termos de benefícios econômicos e sociais para a população das regiões atendidas por esses Fundos, será de bom alvitre que os gestores dos Fundos Constitucionais incluam nesses relatórios informações adicionais que permitam essa análise, tais como:

a) informações relativas à geração de empregos e renda, especificando os setores beneficiados, em especial o rural, a pesca, o agronegócio e setor de serviços;

b) as prioridades estabelecidas nas concessões de financiamento no tocante à incorporação de seguimentos promissores que incorporem novas possibilidades de exploração econômica;

c) interação dos projetos financiados com os investimentos realizados pelos órgãos governamentais

que atuam na região, de forma que esses empreendimentos tenham(?)

d) as exigências relativas ao impacto ambiental dos empreendimentos financiados, de modo a verificar se esses não estão a comprometer os recursos naturais ou promovendo a deterioração do meio ambiente;

e) o atendimento a critérios de zoneamento econômico-ecológico.

Por fim, deve-se ressaltar que esses fundos visam à promoção do desenvolvimento das regiões mais carentes, desse modo os juros fixados para os financiamentos não podem seguir unicamente razões de política monetária, mas serem compatíveis com a realidade econômica dessas regiões, a fim de permitir uma maior inclusão social com as ações por eles desenvolvidas. E, no caso específico da Amazônia, deve-se voltar às atenções para a recuperação de áreas alteradas e degradadas que estão a comprometer o futuro dessa região.

Diante do exposto, voto no sentido de que seja conhecida a matéria, e considerada cumprida a determinação contida no art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, devendo os documentos encaminhados pelo Banco da Amazônia ficar à disposição dos senhores parlamentares na Secretaria desta Comissão até 15 (quinze) de dezembro de 2003.

Sala das sessões, 11 de maio de 2003. – Deputado **Anivaldo Vale**, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na nona reunião ordinária da segunda sessão legislativa ordinária do Congresso Nacional, realizada no dia 14 de abril de 2004, aprovou, por unanimidade, o relatório do Deputado Anivaldo Vale, pelo arquivamento do Ofício nº 2/2002-CN, que “encaminha ao congresso nacional em cumprimento ao artigo 20, § 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para efeito de fiscalização e controle, cópia do processo de prestação de contas do fundo constitucional de financiamento do norte (FNO), alusivo ao exercício de 2001, onde se encontram, entre outros documentos, os balanços do fundo, devidamente aditados)”.

Compareceram os Senhores Senadores João Ribeiro, Segundo Vicepresidente, Aelton Freitas, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Duciomar Costa, Eduardo Suplicy, Fátima Cleide, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Paulo Elifas, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro

Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Alexandre Cardoso, Amauri Rolledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Arnon Bezerra, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Beta Albuquerque, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Heleno, Dr. Rosinha, Edson Duarte, Eduardo Comes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, João Batista, João Correia, João Grandão, João Leão, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Pimemtel, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Montí, Nelson Meurer, Olavo Carneiros, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo Bernardo, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Professora Raquel

Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Rase de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Tarcisio Zimmermann, Telma de Souza, Vignatti, Virgílio Guimarães, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, 14 de abril de 2004. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente, – Deputado **Anivaldo Vale**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL-PE) – Os pareceres lidos vão à publicação.

As matérias correspondentes vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira. PFL-PE) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, antes agradecendo a colaboração das Lideranças partidárias presentes que permitiram destravar a pauta do Congresso Nacional, com a leitura de vários expedientes pendentes de decisão da Casa.

Muito obrigado a todos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 26 minutos).